II SÉRIE

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 15 de julho de 2021 Número 136

# ÍNDICE

PARTE A

## Presidência da República

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas:

**Aviso (extrato) n.º 13313/2021:**

Concessão da Medalha de Ouro de Serviços Distintos ao Navio da Marinha Portuguesa *António Enes* . . . . . 28

**Aviso (extrato) n.º 13314/2021:**

Concessão da Medalha de Ouro de Serviços Distintos ao Lar Militar da Cruz Vermelha Portuguesa . . . . . 29

PARTE C

## Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros:

**Despacho n.º 6962/2021:**

Renova a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau concedida a Rui Manuel Morais. . . . . 30

Gabinete da Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna:

**Despacho n.º 6963/2021:**

Exonera a Major de Cavalaria da Guarda Nacional Republicana Mafalda de Jesus Gomes de Almeida . . . . . 31

**Despacho n.º 6964/2021:**

Exonera o comissário da Polícia de Segurança Pública José Miguel Maia Pita dos Santos. . . . . 32

**Louvor n.º 295/2021:**

Louva António Francisco Guerra pela forma como desempenhou as funções de motorista no Gabinete da Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna. . . . . 33

**Louvor n.º 296/2021:**

Louva o subintendente M/148125 João Franca da Fonseca Pestana pela forma como desempenhou as funções de adjunto no Gabinete da Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna . . . . . 34

**Louvor n.º 297/2021:**

Louva Eduardo Augusto Piteira de Barros Sampaio Franco pela forma como desempenhou as funções de técnico especialista no Gabinete da Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna . . . . . 35

## Economia e Transição Digital

Secretaria-Geral:

**Despacho n.º 6965/2021:**

Designa o mestre Sérgio José da Cunha Silva para o cargo de diretor de serviços de Gestão de Recursos Humanos . . . . . 36

Direção-Geral do Consumidor:

**Aviso n.º 13315/2021:**

Celebra contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o técnico superior Rui Pedro Garcia Garcia . . . . . 38

**Aviso n.º 13316/2021:**

Celebra contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o técnico superior Francisco Roberto de Freitas . . . . . 39

Gabinete de Estratégia e Estudos:

**Despacho n.º 6966/2021:**

Cessação de funções do licenciado Gonçalo Miguel Nunes Ferreira Botelho, chefe da Divisão de Planeamento e Apoio . . . . . 40

Instituto do Turismo de Portugal, I. P.:

**Despacho n.º 6967/2021:**

Subdelegação de competências na diretora do Departamento de Património, Aprovisionamento e Monitorização Contratual da Direção de Gestão Financeira e de Tecnologias, Dr.ª Maria Cecília Espinha da Silveira . . . . . 41

**Despacho n.º 6968/2021:**

Subdelegação de competências no diretor do Departamento de Tecnologias e Sistemas de Informação da Direção Financeira e de Tecnologias, Dr. Ricardo Fernando do Coito Prieto . . . . . 43

**Despacho n.º 6969/2021:**

Subdelegação de competências na diretora do Departamento de Tesouraria, Documentação e Arquivo da Direção Financeira e de Tecnologias, Dr.ª Elsa Maria Palma Francisco . . . . . 45

## Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

**Despacho (extrato) n.º 6970/2021:**

Delegação de competências na chefe da Equipa Multidisciplinar do Fundo para as Relações Internacionais, I. P., Dr.ª Paula Sofia Pereira dos Santos 47

**Despacho (extrato) n.º 6971/2021:**

Manutenção em funções de António Miguel Aguiar Rodrigues da Costa no cargo de vice-cônsul de Portugal em Toulouse . . . . . 48

**Despacho (extrato) n.º 6972/2021:**

Exoneração da ministra plenipotenciária de 2.ª classe Maria João Falcão Poppe Lopes Cardoso do cargo de cônsul-geral de Portugal em São Francisco . . . . . 49

Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas:

**Despacho (extrato) n.º 6973/2021:**

Nomeação do cônsul honorário de Portugal em La Paz . . . . . 50

**Despacho (extrato) n.º 6974/2021:**

Exoneração do cônsul honorário de Portugal em La Paz . . . . . 51

## Finanças

Direção-Geral do Tesouro e Finanças:

**Aviso (extrato) n.º 13317/2021:**

Homologação da adenda à lista referente à área de direito (referência B), relativa a curso de formação específico . . . . . 52

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais:

**Aviso n.º 13318/2021:**

Licença sem remuneração de Alexandre Prazeres Mergulhão . . . . . 53

**Aviso n.º 13319/2021:**

Consolidação da mobilidade de Maria de Fátima Baptista Russo . . . . . 54

## Finanças e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado da Segurança Social:

**Portaria n.º 281/2021:**

Autoriza o conselho diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços para fornecimento e personalização de cartões de pagamento — Cartão Pré-Pago . . . . . 55

**Portaria n.º 282/2021:**

Autoriza o conselho diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., a assumir os encargos orçamentais plurianuais decorrentes do contrato de aquisição de serviços de banco de apoio para recuperação de prestações sociais . . . . . 57

**Portaria n.º 283/2021:**

Autoriza o conselho diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., a assumir o encargo plurianual decorrente dos contratos celebrados para o fornecimento de materiais e equipamentos diversos . . . . . 59

## Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 6975/2021:**

Delegação de competências no Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, Almirante António Manuel Fernandes da Silva Ribeiro, e aprovação da minuta do Service Support Package Concerning the Provision of Communication and Information Systems Services for Portugal for 2021 . . . . . 60

**Despacho n.º 6976/2021:**

Alienação a título oneroso de 26 lotes de material sobressalente dos sistemas de armas F-16, C-130 e P-3 . . . . . 61

**Despacho n.º 6977/2021:**

Subdelegação de competências no Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, General Joaquim Manuel Nunes Borrego, para a aquisição de combustíveis operacionais de aviação para a Força Aérea . . . . . 62

**Despacho n.º 6978/2021:**

Aquisição de trabalhos de manutenção planeada no navio da República Portuguesa (NRP) *Figueira da Foz*. . . . . 63

Marinha:

**Despacho n.º 6979/2021:**

Promove ao posto de Capitão-Tenente a 25503, Primeiro-Tenente Carla Maria Carvalho Pires . . . . . 64

Exército:

**Aviso (extrato) n.º 13320/2021:**

Conclusão do período experimental, na carreira e categoria de assistente operacional, no mapa de pessoal civil do Exército . . . . . 65

## Administração Interna

Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil:

**Despacho n.º 6980/2021:**

Designa a licenciada Tânia Patrícia de Freitas Andrade para exercer funções de adjunta no Gabinete do Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil . . . . . 66

**Despacho n.º 6981/2021:**

Designa para o cargo de adjunto de operações do Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil o mestre Pedro Manuel Vicente Nunes . . . . . 67

**Despacho n.º 6982/2021:**

Delegação de competências na Diretora Nacional de Bombeiros, licenciada Susana Isabel Nascimento Pereira da Silva . . . . . 69

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

**Despacho n.º 6983/2021:**

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros . . . . . 70

**Despacho n.º 6984/2021:**

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros . . . . . 71

**Despacho n.º 6985/2021:**

Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros . . . . . 72

## Modernização do Estado e da Administração Pública

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública:

**Despacho n.º 6986/2021:**

Renova a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau concedida a Maria Isabel Dias Calado André Bandeira . . . . . 73

Direção-Geral das Autarquias Locais:

**Declaração (extrato) n.º 66/2021:**

Declara, a pedido da Câmara Municipal de Penafiel, a utilidade pública da expropriação, com caráter de urgência, de uma parcela necessária à execução da obra «Alargamento e Pavimentação da Rua Atrás do Cemitério de Galegos — 1.ª Fase» . . . . . 74

**Declaração (extrato) n.º 67/2021:**

Aprova, a pedido da Câmara Municipal de Vila Real, a concretização dos bens a expropriar, com caráter de urgência, de várias parcelas necessárias à «Expansão da Zona Industrial de Constantim» . . . . . 76

Instituto Nacional de Administração, I. P.:

**Despacho n.º 6987/2021:**

Designação, em regime de substituição, de cargos de direção intermédia de 2.º grau . . . . . 83

## Planeamento

Gabinete do Secretário de Estado do Planeamento:

**Despacho n.º 6988/2021:**

Exonera a mestre Rita Belém Ferreira Gomes da Cruz das funções de adjunta do Gabinete e designa-a para exercer as funções de chefe do Gabinete . . . 90

**Despacho n.º 6989/2021:**

Delega, com faculdade de subdelegação, na chefe do Gabinete do Secretário de Estado do Planeamento, Rita Belém Ferreira Gomes da Cruz, a competência para a prática de vários atos . . . . . 91

## Educação

Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 6990/2021:**

Subdelegação de competências, com faculdade de subdelegação, no conselho diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P. (IGeFE, I. P.), para a prática de todos os atos a realizar no âmbito da Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2021 . . . . . 93

Direção-Geral da Administração Escolar:

**Despacho (extrato) n.º 6991/2021:**

Consolidação da mobilidade na categoria do assistente técnico José Manuel Moreira Pacheco, no Agrupamento de Escolas de Paredes, Paredes . . . . . 94

**Despacho (extrato) n.º 6992/2021:**

Consolidação da mobilidade na categoria da técnica superior Ana Margarida Miranda Leigo no Agrupamento de Escolas Gabriel Pereira, Évora. . . . . 95

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

**Aviso (extrato) n.º 13321/2021:**

Abertura de procedimento concursal para dois assistentes técnicos em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado . . . . . 96

**Aviso n.º 13322/2021:**

Tomada de posse do diretor do Agrupamento de Escolas de Alcochete para o quadriénio de 2021-2025 . . . . . 97

**Louvor n.º 298/2021:**

Louvor público à diretora Cristina Paula Vinagre Alves . . . . . 98

**Aviso n.º 13323/2021:**

Recondução de diretor para o quadriénio de 2021-2025 . . . . . 99

**Despacho n.º 6993/2021:**

Tomada de posse do diretor da Escola Secundária Almeida Garrett, Vila Nova de Gaia . . . . . 100

**Aviso (extrato) n.º 13324/2021:**

Tomada de posse do diretor da Escola Secundária Arquitecto Oliveira Ferreira, Arcozelo . . . . . 101

**Despacho n.º 6994/2021:**

Nomeação de subdiretor e adjuntos do diretor do Agrupamento de Escolas de Briteiros . . . . . 102

**Aviso (extrato) n.º 13325/2021:**

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para a categoria de assistente técnico . . . . . 103

**Aviso (extrato) n.º 13326/2021:**

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para a categoria de assistente operacional . . . . . 104

**Aviso (extrato) n.º 13327/2021:**

Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional . . . . . 105

**Aviso (extrato) n.º 13328/2021:**

Homologação da lista unitária de ordenação final destinada a assistentes operacionais . . . . . 106

**Aviso n.º 13329/2021:**

Tomada de posse da diretora do Agrupamento de Escolas de Fafe . . . . . 107

**Aviso (extrato) n.º 13330/2021:**

Tomada de posse do diretor do Agrupamento de Escolas Fontes Pereira de Melo . . . . . 108

**Louvor n.º 299/2021:**

Louva a diretora cessante do Agrupamento de Escolas Fontes Pereira de Melo . . . . . 109

**Aviso n.º 13331/2021:**

Eleição do diretor do Agrupamento de Escolas de Fronteira . . . . . 110

**Aviso n.º 13332/2021:**

Tomada de posse do diretor do Agrupamento de Escolas Garcia de Orta, Porto . . . . . 111

**Aviso n.º 13333/2021:**

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento por tempo indeterminado para assistentes técnicos . . . . . 112

**Aviso n.º 13334/2021:**

Tomada de posse do diretor do Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique, Repeses, Viseu . . . . . 113

**Aviso n.º 13335/2021:**

Nomeação de subdiretora e adjuntas da direção do Agrupamento de Escolas Júlio Dinis, Gondomar. . . . . 114

**Aviso n.º 13336/2021:**

Tomada de posse da diretora do Agrupamento de Escolas Júlio Dinis, Gondomar. . . . . 115

**Aviso n.º 13337/2021:**

Lista nominativa do pessoal docente que cessou funções por motivo de falecimento em 2019 e 2020. . . . . 116

**Aviso n.º 13338/2021:**

Lista nominativa do pessoal docente que cessou funções em 2020 . . . . . 117

**Despacho n.º 6995/2021:**

Nomeia, para o exercício das funções de subdiretora, a docente Maria Goreti de Jesus Damião Santos Tavares . . . . . 118

**Despacho n.º 6996/2021:**

Delegação de competências na adjunta do diretor do Agrupamento de Escolas de Mangualde, Ana Maria Silva de Amaral . . . . . 119

**Despacho n.º 6997/2021:**

Delegação de competências na subdiretora do Agrupamento de Escolas de Mangualde, Maria Goreti de Jesus Damião Santos Tavares . . . . . 120

**Despacho n.º 6998/2021:**

Nomeia, para o exercício das funções de adjunta do diretor, a docente Ana Maria Silva de Amaral . . . . . 121

**Aviso n.º 13339/2021:**

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para a carreira e categoria de assistente operacional . . . . . 122

**Aviso n.º 13340/2021:**

Homologação da lista unitária de ordenação final para a carreira e categoria de assistente operacional . . . . . 123

**Aviso n.º 13341/2021:**

Tomada de posse no cargo de diretor do Agrupamento de Escolas Pêro Vaz de Caminha, Porto . . . . . 124

**Aviso (extrato) n.º 13342/2021:**

Recondução do diretor do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca . . . . 125

**Aviso n.º 13343/2021:**

Nomeia a recondução da diretora do Agrupamento de Escolas de Santa Marta de Penaguião . . . . . 126

**Aviso n.º 13344/2021:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional . . . . . 127

**Aviso n.º 13345/2021:**

Delegação de competências na subdiretora e adjuntos da diretora e na coordenadora técnica da Escola Secundária de São Pedro da Cova, Gondomar . . . . . 128

**Aviso n.º 13346/2021:**

Recondução do diretor do Agrupamento de Escolas de Sousel. . . . . 130

**Despacho n.º 6999/2021:**

Nomeação do subdiretor e adjuntos do diretor do Agrupamento de Escolas de Sousel . . . . . 131

## Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Secretaria-Geral:

**Despacho n.º 7000/2021:**

Cessação da comissão de serviço no cargo de diretor de serviços de Gestão Financeira, da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, do licenciado Nuno Manuel Sousa do Rêgo. . . . . 132

Casa Pia de Lisboa, I. P.:

**Deliberação n.º 749/2021:**

Designação em comissão de serviço no cargo de diretora da Unidade de Ação Social e Acolhimento . . . . . 133

Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho:

**Aviso n.º 13347/2021:**

Consolidação da mobilidade na categoria, na carreira de técnico superior, de Artur Luís Braz Moreira Rodrigues. . . . . 135

Direção-Geral da Segurança Social:

**Despacho (extrato) n.º 7001/2021:**

Designação, em regime de substituição, do licenciado Nuno Manuel Sousa do Rego para o cargo de chefe da Divisão Financeira e Patrimonial. . . . . 136

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

**Aviso n.º 13348/2021:**

Cessação no cargo de diretora-adjunta do Centro de Emprego e Formação Profissional do Alentejo Litoral da licenciada Maria Margarida Marques Ferreira da Costa Pereira. . . . . 138

**Aviso n.º 13349/2021:**

Lista unitária de ordenação final para a carreira de técnico superior . . . . . 139

**Aviso n.º 13350/2021:**

Consolidação da mobilidade na categoria, na carreira de técnico superior, de Vânia Isabel Cardoso Paulo . . . . . 140

**Aviso n.º 13351/2021:**

Consolidação da mobilidade na categoria, na carreira de assistente operacional, de Fernando Manuel da Silva . . . . . 141

**Aviso n.º 13352/2021:**

Cessação no cargo de diretora-adjunta do Centro de Emprego e Formação Profissional de Beja da licenciada Isabel Maria Beja da Costa O'Connor Shirley. . . . . 142

**Declaração de Retificação n.º 504/2021:**

Retifica o Aviso n.º 12603/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 130, de 7 de julho de 2021 . . . . . 143

**Deliberação (extrato) n.º 750/2021:**

Designação no cargo de diretor-adjunto do Centro de Emprego e Formação Profissional de Portalegre do licenciado Nuno Miguel Martins Miranda . . . . . 144

**Deliberação (extrato) n.º 751/2021:**

Designação no cargo de coordenadora do Núcleo de Formação Profissional da Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional da mestre Ana Margarida Guerreiro dos Santos Gonçalves . . . . . 145

**Deliberação (extrato) n.º 752/2021:**

Designação no cargo de coordenadora do Núcleo de Contabilidade e Apoio à Gestão, do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, da mestre Paula Alexandra de Jesus Massi Real Moreno . . . . . 147

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.:

**Aviso (extrato) n.º 13353/2021:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a assistente operacional Maria Luísa Lopes Antunes . . . . . 149

**Aviso n.º 13354/2021:**

Homologação da lista unitária de ordenação final de procedimento concursal para recrutamento de um técnico superior . . . . . 150

**Aviso (extrato) n.º 13355/2021:**

Abertura de procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira técnica superior . . . . . 151

**Aviso (extrato) n.º 13356/2021:**

Abertura de procedimento concursal para o preenchimento de três postos de trabalho na carreira técnica superior . . . . . 152

**Despacho n.º 7002/2021:**

Delegação de competências da vogal do conselho diretivo, Dr.ª Margarida Maria Chaves Pratas Ferreira Filipe, na diretora do Departamento de Gestão Financeira, Dr.ª Anabela de Almeida Costa . . . . . 153

Instituto da Segurança Social, I. P.:

**Aviso (extrato) n.º 13357/2021:**

Conclusão, com sucesso, do período experimental, na categoria e carreira de assistente técnico, de três trabalhadores, após procedimento concursal comum — referência DRH/AT/10/2018 . . . . . 155

**Aviso n.º 13358/2021:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas na categoria e carreira de técnico superior, com seis trabalhadores, no âmbito do processo de recrutamento centralizado . . . . . 156

**Aviso n.º 13359/2021:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas na categoria e carreira de assistente técnico, após procedimento concursal com a referência DRH/AT/10/2018, com vários trabalhadores . . . . . 157

**Aviso n.º 13360/2021:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas com cinco trabalhadores na categoria e carreira de técnico superior, após procedimento concursal com a referência DRH/TS/12/2020 . . . . . 158

**Aviso n.º 13361/2021:**

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas pela trabalhadora Maria Luísa Soares da Rocha Alves . . . . . 159

**Despacho n.º 7003/2021:**

Subdelegação de competência da diretora da Unidade de Desenvolvimento Social do Centro Distrital de Bragança, do Instituto da Segurança Social, I. P., licenciada Lia Beatriz Afonso Louçã . . . . . 160

**Despacho n.º 7004/2021:**

Subdelegação de competências da diretora da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Leiria nos dirigentes do Núcleo de Prestações Previdenciais . . . . . 162

**Despacho n.º 7005/2021:**

Subdelegação de competências da diretora da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Leiria no diretor do Núcleo de Contribuições . . . . . 166

**Despacho n.º 7006/2021:**

Subdelegação de competências da diretora do Núcleo de Gestão do Cliente na chefe de equipa e coordenadores dos serviços locais . . . . . 168

**Despacho n.º 7007/2021:**

Subdelegação de competências da diretora de Segurança Social de Leiria na diretora do Núcleo de Apoio Jurídico . . . . . 170

**Despacho n.º 7008/2021:**

Subdelegação de competências da diretora da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Leiria nos dirigentes do Núcleo de Identificação, Qualificação e Gestão de Remunerações . . . . . 173

**Despacho n.º 7009/2021:**

Subdelegação de competências da diretora da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Leiria nas dirigentes do Núcleo de Prestações Familiares e Cidadania . . . . . 177

## Saúde

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

**Aviso n.º 13362/2021:**

Homologação da lista de classificação final dos candidatos no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica . . . . . 180

**Aviso n.º 13363/2021:**

Homologação da lista de classificação final dos candidatos no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica . . . . . 181

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

**Declaração de Retificação n.º 505/2021:**

Retifica a nomeação da direção de enfermagem do Agrupamento de Centros de Saúde do Dão Lafões . . . . . 182

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.:

**Despacho n.º 7010/2021:**

Delegação de competências nos coordenadores das Unidades de Saúde Pública . . . . . 183

## Ambiente e Ação Climática

Gabinete da Secretária de Estado do Ambiente:

**Despacho n.º 7011/2021:**

Determina a elaboração do Programa Especial da Albufeira da Caniçada (PEAC) 184

Direção-Geral de Energia e Geologia:

**Édito n.º 145/2021:**

Édito EPU n.º 4857 — PC 4501635755 — projeto apresentado pela E-Redes — Distribuição de Eletricidade, S. A., para o estabelecimento da linha mista a 15 kV . . . . . 186

**Édito n.º 146/2021:**

Édito n.º 15655 — PC 4501687084 — projeto apresentado pela E-Redes — Distribuição de Eletricidade, S. A. — Direção Serviço aos Ativos MT e BT — Sul — Área de Ativos Alentejo e Algarve para estabelecimento da linha aérea de MT a 30 kV . . . . . 187

## Coesão Territorial

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve:

**Aviso n.º 13364/2021:**

Constituição da comissão consultiva da revisão do Plano Diretor Municipal de Alcoutim . . . . . 188

## Mar

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos:

**Aviso n.º 13365/2021:**

Renovação de comissão de serviço no cargo de direção intermédia de 1.º grau de diretor de serviços de Ambiente e Sustentabilidade . . . . . 190

PARTE D

## Tribunal Constitucional

**Acórdão (extrato) n.º 420/2021:**

Decide nada haver que obste a que a coligação entre os Partidos Políticos Partido Socialista, com a sigla «PS», Bloco de Esquerda, com a sigla «BE», Partido Pessoas Animais Natureza, com a sigla «PAN», Partido da Terra, com a sigla «MPT» e Partido Democrático Republicano, com a sigla «PDR», com o símbolo constante do dito requerimento, adote a denominação «Confiança», com o objetivo de concorrer às eleições autárquicas de 2021 para todos os órgãos municipais do concelho do Funchal; determina a anotação da referida coligação. . . . . 191

## Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa

**Anúncio n.º 156/2021:**

Citação de contrainteressados — 7.ª Unidade Orgânica — processo n.º 950/21.0BELSB . . . . . 192

## Conselho Superior da Magistratura

**Despacho n.º 7012/2021:**

Renovação de comissões de serviço — oficiais de justiça. . . . . 194

**Despacho (extrato) n.º 7013/2021:**

Aposentação/jubilação do juiz de direito Dr. António Antunes Gaspar . . . . . 195

PARTE E

## Ordem dos Advogados

**Despacho n.º 7014/2021:**

Delegação de competências do presidente do Conselho Regional do Porto da Ordem dos Advogados . . . . . 196

## Ordem dos Enfermeiros

**Regulamento n.º 648/2021:**

Regulamento de Reabilitação Profissional . . . . . 197

## Universidade dos Açores

**Despacho (extrato) n.º 7015/2021:**

Celebração de contratos de trabalho na categoria de técnico superior com Sara de Melo Sousa Soares e Simão Pedro Albernaz Machado . . . . . 203

Reitoria:

**Despacho n.º 7016/2021:**

Anulação do Edital n.º 674/2021 — abertura de concurso internacional para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de investigador júnior na área científica de Biotecnologia . . . . . 204

## Universidade do Algarve

**Despacho n.º 7017/2021:**

Presidência de júri de provas de agregação requeridas pelo Doutor António Manuel Faustino de Carvalho — delegação de competências. . . . . 205

Serviços Académicos:

**Despacho n.º 7018/2021:**

Júri das provas de título de especialista na área de terapia e reabilitação científica (CNAF: 726), requeridas pelo licenciado Hermínio Dias Carrasqueira . . . . . 206

**Despacho n.º 7019/2021:**

Júri das provas de título de especialista na área de terapias e reabilitação (CNAEF: 726), requeridas pela licenciada Conceição Maria de Jesus Mendonça Jardim . . . . . 207

## Universidade da Beira Interior

**Despacho n.º 7020/2021:**

Alteração ao ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Biomedicina 208

**Despacho n.º 7021/2021:**

Alteração ao ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre em Arquitetura . . . . . 210

## Universidade de Évora

**Despacho n.º 7022/2021:**

Ocupação de posto de trabalho de assistente técnico, por recurso à reserva de recrutamento do procedimento concursal, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 8926/2020 . . . . . 213

**Despacho n.º 7023/2021:**

Celebração de contrato como professor coordenador principal do Doutor Manuel José Lopes, na sequência de concurso documental internacional na área de enfermagem . . . . . 214

## Universidade Fernando Pessoa

**Despacho n.º 7024/2021:**

Alteração da estrutura curricular e do plano de estudos do 2.º ciclo de estudos em Psicologia da Justiça: Vítimas de Violência e de Crime . . . . . 215

## Universidade de Lisboa

Reitoria:

**Despacho n.º 7025/2021:**

Criação do mestrado em Ergonomia da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa . . . . . 218

Faculdade de Ciências:

**Edital n.º 798/2021:**

Projeto de alteração dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa . . . . . 222

Faculdade de Medicina Veterinária:

**Despacho (extrato) n.º 7026/2021:**

Conclusão do período experimental relativo à trabalhadora Vanda Rute da Silva Anjos . . . . . 255

**Despacho (extrato) n.º 7027/2021:**

Conclusão do período experimental relativo à trabalhadora Ana Isabel Bailhote Rebelo . . . . . 256

**Despacho (extrato) n.º 7028/2021:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Inês Casimiro da Silva na carreira geral de técnico superior . . . . . 257

**Edital n.º 799/2021:**

Concurso documental internacional para recrutamento de um professor auxiliar na área disciplinar de Segurança Alimentar — Tecnologia Geral . . . . . 258

Instituto Superior de Agronomia:

**Aviso n.º 13366/2021:**

Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental do assistente técnico Fernando Ramos dos Reis . . . . 262

Instituto Superior Técnico:

**Aviso (extrato) n.º 13367/2021:**

Abertura de procedimento concursal para um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, para a área de gestão e manutenção de instalações e equipamentos — engenharia civil. . . . . 263

## Universidade do Minho

**Aviso (extrato) n.º 13368/2021:**

Procedimento concursal para recrutamento de um investigador doutorado — CTTI-28/21-ICVS (2) . . . . . 264

**Despacho n.º 7029/2021:**

Nomeação do secretário da Escola de Ciências . . . . . 265

**Despacho n.º 7030/2021:**

Subdelegação de competência no diretor da subunidade orgânica de investigação para a presidência de júris de concursos para recrutamento do pessoal investigador contratado a termo resolutivo . . . . . 267

**Despacho n.º 7031/2021:**

Delegação de competência do conselho científico da Escola de Ciências na presidente do conselho científico . . . . . 268

**Despacho n.º 7032/2021:**

Subdelegação de competência no Doutor Hernâni Varanda Gerós para a presidência do júri do concurso para recrutamento do pessoal investigador 269

Escola de Psicologia:

**Despacho n.º 7033/2021:**

Subdelegação de competências no Doutor Pedro José Sales Luís da Fonseca Rosário para presidir aos júris na área de Psicologia Aplicada . . . . . 270

## Universidade do Porto

Reitoria:

**Despacho n.º 7034/2021:**

Criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto . . . . . 271

Faculdade de Ciências:

**Aviso n.º 13369/2021:**

Discussão pública do projeto de Regulamento de Avaliação do Período Experimental dos Professores da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto . . . . . 283

Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar:

**Despacho n.º 7035/2021:**

Consulta pública do projeto de Regulamento do Processo de Reconhecimento Específico . . . . . 284

## Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

**Despacho n.º 7036/2021:**

Delegação de competências nos presidentes de escola . . . . . 293

**Despacho n.º 7037/2021:**

Criação da Direção de Serviços de Apoio à Reitoria e nomeação, em regime de substituição, do dirigente intermédio . . . . . 295

**Despacho n.º 7038/2021:**

Delegação de competências no administrador . . . . . 297

**Despacho n.º 7039/2021:**

Delegação de competências no vice-reitor para a área da inovação, transferência de tecnologia e universidade digital . . . . . 300

**Despacho n.º 7040/2021:**

Delegação de competências no vice-reitor para a educação . . . . . 302

## Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

**Despacho n.º 7041/2021:**

Atualização da tabela de emolumentos e taxas a praticar pela Divisão Académica do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave . . . . . 304

## Instituto Politécnico do Porto

**Aviso (extrato) n.º 13370/2021:**

Conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador Carlos Alberto Alves Carvalhais, na categoria e carreira de técnico superior . . . . . 307

## Instituto Politécnico de Viseu

**Aviso n.º 13371/2021:**

Abertura de procedimento concursal para recrutamento com vista ao provimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Viseu . . . . . 308

**Despacho n.º 7042/2021:**

Alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia Mecânica e Gestão Industrial, da Escola Superior de Tecnologia de Viseu . . . . . 313

PARTE F

## Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E. R.

**Aviso n.º 26/2021/A:**

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior da especialidade de medicina interna, da carreira especial médica ou carreira médica, área de exercício hospitalar . . . . . 317

PARTE G

## Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

**Aviso n.º 13372/2021:**

Consolidação definitiva da cedência de interesse público da assistente graduada sénior Helena Beatriz Marques Costa Santiago . . . . . 320

**Despacho n.º 7043/2021:**

Subdelegação de competências na coordenação do Setor de Logística, do Serviço de Aprovisionamento do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E. . . . . 321

**Despacho n.º 7044/2021:**

Subdelegação de competências na coordenação do Setor de Aquisições de Investimentos e de Fornecimento de Serviços do Serviço de Aprovisionamento do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E. . . . . 322

## Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, E. P. E.

**Aviso n.º 13373/2021:**

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal para a categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista principal — profissão de cardiopneumologia . . . . . 323

## Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E.

**Despacho n.º 7045/2021:**

Nomeação da diretora do Serviço de Otorrinolaringologia . . . . . 324

## Centro Hospitalar Universitário do Porto, E. P. E.

**Aviso (extrato) n.º 13374/2021:**

Lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal para técnico superior de diagnóstico e terapêutica especialista principal da profissão de análises clínicas e saúde pública . . . . . 325

**Aviso (extrato) n.º 13375/2021:**

Lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal para técnico superior de diagnóstico e terapêutica especialista principal da profissão de neurofisiologia . . . . . 326

## CP — Comboios de Portugal, E. P. E.

**Despacho n.º 7046/2021:**

Deliberação do conselho de administração da CP — Comboios de Portugal, E. P. E., relativa ao fornecimento de componentes de freio — compromisso plurianual . . . . . 327

PARTE H

## Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.

**Aviso (extrato) n.º 13376/2021:**

Homologação da lista de classificação final para técnico superior de diagnóstico e terapêutica especialista da área de cardiopneumologia . . . . . 328

## Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E.

**Declaração de Retificação n.º 506/2021:**

Retifica o Aviso n.º 12194/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 125, de 30 de junho de 2021 . . . . . 329

## Município de Alcácer do Sal

**Aviso n.º 13377/2021:**

Alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Habitações em Regime de Arrendamento Apoiado . . . . . 330

## Município de Alcoutim

**Aviso n.º 13378/2021:**

Homologação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal para um posto de trabalho de técnico superior (educação social) 331

## Município de Alenquer

**Aviso (extrato) n.º 13379/2021:**

Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior na área de contratação pública . . . . 332

**Aviso (extrato) n.º 13380/2021:**

Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior na área do desporto . . . . . 333

**Aviso (extrato) n.º 13381/2021:**

Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente técnico . . . . . 334

**Aviso (extrato) n.º 13382/2021:**

Procedimento concursal para reserva de recrutamento de quatro postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional — cantoneiro de limpeza. . . . . 335

## Município de Almada

**Aviso n.º 13383/2021:**

Aprovação da 2.ª edição do Programa Dinamizar — DINAMIZAR + . . . . . 336

## Município de Alvaiázere

**Aviso n.º 13384/2021:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas com vários trabalhadores . . . . . 344

**Aviso n.º 13385/2021:**

Cessação de relação jurídica de assistente operacional, por aposentação 345

**Aviso n.º 13386/2021:**

Consulta pública do Plano Municipal de Defesa de Floresta contra Incêndios de Alvaiázere 2021-2030 . . . . . 346

## Município de Amares

**Aviso (extrato) n.º 13387/2021:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a categoria de técnico superior . . . . . 347

## Município de Arcos de Valdevez

**Aviso n.º 13388/2021:**

Consolidação de mobilidades intercarreiras e intercategorias de vários trabalhadores do município de Arcos de Valdevez . . . . . 348

## Município de Arruda dos Vinhos

**Aviso n.º 13389/2021:**

Delimitação da área de reabilitação urbana de São Tiago dos Velhos. . . . . 349

## Município da Azambuja

**Edital n.º 800/2021:**

Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Município de Azambuja 350

**Edital n.º 801/2021:**

Regulamento Geral de Passatempos e Desafios Online do Município de Azambuja . . . . . 351

**Edital n.º 802/2021:**

Aprovação do Plano de Emergência Externo da CLC — Companhia Logística de Combustíveis, S. A. . . . . 357

## Município de Barcelos

**Aviso n.º 13390/2021:**

Alteração de disposições do Regulamento do Plano Diretor Municipal . . . . 358

## Município de Barrancos

**Aviso (extrato) n.º 13391/2021:**

Aposentação do trabalhador Jacinto Roque Costa . . . . . 359

**Aviso (extrato) n.º 13392/2021:**

Lista unitária de ordenação final — um assistente operacional . . . . . 360

**Aviso (extrato) n.º 13393/2021:**

Exoneração do cargo de adjunta do gabinete de apoio pessoal à presidência . . . 361

**Aviso (extrato) n.º 13394/2021:**

Lista unitária de ordenação final de dois assistentes operacionais . . . . . 362

## Município do Barreiro

**Aviso (extrato) n.º 13395/2021:**

Mobilidade entre órgãos e serviços, na categoria de assistente técnica . . . 363

## Município de Castelo Branco

**Aviso n.º 13396/2021:**

Lista nominativa do pessoal que cessou funções no ano de 2020. . . . . 364

## Município de Castelo de Vide

**Aviso n.º 13397/2021:**

Aposentação de trabalhadores municipais . . . . . 365

## Município de Celorico de Basto

**Aviso n.º 13398/2021:**

Cessação de regime de cedência de interesse público do trabalhador Jorge Luís Vaz Neves Esteves . . . . . 366

## Município de Celorico da Beira

**Aviso n.º 13399/2021:**

Cessação da comissão de serviço do chefe de gabinete Tiago Alexandre Dias Santos Silva . . . . . 367

## Município de Faro

**Aviso n.º 13400/2021:**

Foi autorizada licença sem remuneração a partir do dia 26 de abril de 2021 à trabalhadora Isabel Alexandra Moraes Madeira, com a categoria de assistente operacional, na área de ação educativa . . . . . 368

**Aviso n.º 13401/2021:**

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para dois assistentes operacionais — motorista de pesados/coletivos e dois assistentes operacionais — motorista de ligeiros. . . . . 369

## Município de Ferreira do Alentejo

**Aviso (extrato) n.º 13402/2021:**

Conclusão do período experimental na carreira e categoria de assistente operacional de José Alberto Rézio Fresca . . . . . 370

**Aviso (extrato) n.º 13403/2021:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com trabalhadores na carreira/categoria de assistentes operacionais — auxiliares de ação educativa . . . . . 371

**Aviso (extrato) n.º 13404/2021:**

Celebração de contratos de trabalhos em funções públicas por a termo resolutivo certo com trabalhadores na carreira/categoria de assistentes operacionais, cantoneiros de limpeza. . . . . 372

## Município de Fornos de Algodres

**Aviso n.º 13405/2021:**

Cessação da relação jurídica de emprego público de Graça Maria Costa Pereira Neves e Francisco Silva Pina. . . . . 373

## Município de Lisboa

**Aviso n.º 13406/2021:**

Reajustamento da Estrutura Flexível da Orgânica dos Serviços Municipais do Município de Lisboa . . . . . 374

## Município de Loures

**Aviso n.º 13407/2021:**

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da técnica superior . . . 378

**Aviso n.º 13408/2021:**

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria do assistente técnico . . . . 379

## Município de Mondim de Basto

**Aviso n.º 13409/2021:**

Homologação da lista unitária de ordenação final para um assistente operacional (eletricista). . . . . 380

## Município de Montemor-o-Novo

**Aviso n.º 13410/2021:**

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, carreira de assistente operacional — operador de estações elevatórias . . . . . 381

## Município de Odemira

**Aviso n.º 13411/2021:**

Lista unitária de ordenação final de procedimento concursal para recrutamento de dois assistentes operacionais . . . . . 382

## Município de Oeiras

**Aviso n.º 13412/2021:**

Conclusão com sucesso de período experimental de Luís Manuel Risso Silveira . . . . . 383

## Município de Oleiros

**Aviso (extrato) n.º 13413/2021:**

Abertura de procedimento concursal na carreira e categoria de assistente operacional . . . . . 384

## Município de Pombal

**Aviso n.º 13414/2021:**

Projeto de alteração do Regulamento de Transporte Coletivo Local de Passageiros do Município de Pombal — POMBUS . . . . . 385

**Aviso n.º 13415/2021:**

Aprovação da operação de reabilitação urbana sistemática para a área de reabilitação urbana (ARU) da Vila do Louriçal . . . . . 386

## Município de Ponta Delgada

**Edital n.º 803/2021:**

Afetação da área de 42,70 m² para o domínio público municipal da Rua da Atafona n.º2, freguesia de São Vicente de Ferreira, concelho de Ponta Delgada. . . . . 387

## Município do Porto

**Aviso (extrato) n.º 13416/2021:**

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a carreira de técnico superior . . . . . 388

**Aviso (extrato) n.º 13417/2021:**

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a carreira de técnico superior . . . . . 389

**Aviso (extrato) n.º 13418/2021:**

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a carreira de técnico superior . . . . . 390

## Município de Porto de Mós

**Aviso n.º 13419/2021:**

Renovação da nomeação do coordenador de Proteção Civil Nuno Miguel Moleiro Oliveira. . . . . 391

## Município da Ribeira Grande

**Aviso n.º 13420/2021:**

Prorrogação da mobilidade intercarreiras e categorias do trabalhador Carlos Bernardo de Medeiros . . . . . 393

## Município de Salvaterra de Magos

**Declaração (extrato) n.º 68/2021:**

Segunda alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Salvaterra de Magos . . . . . 394

## Município de Santa Cruz da Graciosa

**Aviso (extrato) n.º 13421/2021:**

Atribuição de despesas de representação à chefe de divisão de Ambiente, Serviços Urbanos, Águas e Saneamento. . . . . 411

## Município de Santiago do Cacém

**Aviso (extrato) n.º 13422/2021:**

Abertura de procedimento concursal para um assistente operacional (serralheiro) em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. . . . . 413

**Aviso (extrato) n.º 13423/2021:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Hélder Manuel de Oliveira Simões e Fábio Manuel Calado Mateus . . . . . 414

## Município de Seia

**Aviso n.º 13424/2021:**

1.ª alteração da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Seia — alteração por adaptação . . . . . 415

## Município do Seixal

**Aviso n.º 13425/2021:**

Celebração de contrato de trabalho para ocupação de quatro postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional — auxiliar de serviços de logística, com a referência 15/PCC/2018 . . . . . 500

## Município de Sesimbra

**Aviso n.º 13426/2021:**

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados — um assistente operacional/Divisão de Logística e Gestão de Frota — referência G/2020. . . . . 501

## Município de Sines

**Aviso (extrato) n.º 13427/2021:**

Abertura de procedimento concursal comum para um técnico superior (arquiteto) em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a Divisão de Ordenamento do Território . . . . . 502

**Aviso (extrato) n.º 13428/2021:**

Abertura de procedimento concursal comum para um técnico superior (arquiteto/urbanista) em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a Divisão de Ordenamento do Território . . . 503

**Aviso (extrato) n.º 13429/2021:**

Abertura de procedimento concursal comum para um técnico superior (engenheiro/a) em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a Divisão de Ordenamento do Território . . . . . 504

## Município de Terras de Bouro

**Aviso (extrato) n.º 13430/2021:**

Abertura de procedimento concursal para dois assistentes operacionais (espaços verdes) — referência G. . . . . 505

**Aviso (extrato) n.º 13431/2021:**

Abertura de procedimento concursal para um assistente operacional (equipamentos turísticos) — referência H . . . . . 506

**Aviso (extrato) n.º 13432/2021:**

Abertura de procedimento concursal para três assistentes operacionais (cantoneiro de limpeza) — referência B . . . . . 507

**Aviso (extrato) n.º 13433/2021:**

Abertura de procedimento concursal — um assistente operacional (carpinteiro) — referência D . . . . . 508

**Aviso (extrato) n.º 13434/2021:**

Abertura de procedimento concursal — um assistente técnico (educação) — Referência J . . . . . 510

**Aviso (extrato) n.º 13435/2021:**

Abertura de procedimento concursal — um assistente operacional (arquivo) — referência L . . . . . 511

## Município de Tomar

**Declaração n.º 69/2021:**

Alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Tomar para incorporação das normas do Plano de Ordenamento da Albufeira de Castelo de Bode . . . . . 512

## Município de Torres Novas

**Aviso n.º 13436/2021:**

Abertura de procedimento concursal para contrato por tempo indeterminado — assistente operacional (pintor) . . . . . 520

**Declaração de Retificação n.º 507/2021:**

Retificação do Aviso n.º 12046/2021, de 28 de junho . . . . . 521

## Município de Torres Vedras

**Aviso n.º 13437/2021:**

Prorrogação de licença sem remuneração de Ana Lúcia de Pita Cardoso . . . . 522

## Município da Trofa

**Aviso n.º 13438/2021:**

Consolidação definitiva de mobilidade da técnica superior Raquel Adriana Salgado Azevedo Freitas . . . . . 523

## Município de Vagos

**Aviso n.º 13439/2021:**

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para técnico superior — área de engenharia civil. . . . . 524

## Município de Valpaços

**Aviso n.º 13440/2021:**

Renovação de nomeação em comissão de serviço de diretor de departamento de Finanças e Património . . . . . 525

**Aviso n.º 13441/2021:**

Renovação de nomeação em comissão de serviço de chefe de divisão dos Espaços Verdes . . . . . 526

## Município de Viana do Castelo

**Aviso n.º 13442/2021:**

Conclusão do período experimental para a carreira/categoria de assistente operacional — cozinheiro(a). . . . . 527

**Aviso n.º 13443/2021:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional . . . . . 528

**Aviso n.º 13444/2021:**

Conclusão do período experimental para a carreira/categoria de assistente operacional — auxiliar de serviços gerais . . . . . 529

**Aviso n.º 13445/2021:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional — auxiliar de serviços gerais . . . . . 530

**Aviso n.º 13446/2021:**

Conclusão do período experimental para a carreira/categoria de assistente operacional — auxiliar de serviços gerais . . . . . 531

**Aviso n.º 13447/2021:**

Conclusão do período experimental para a carreira/categoria de assistente operacional — cozinheiro(a) . . . . . 532

**Aviso n.º 13448/2021:**

Conclusão do período experimental para a carreira/categoria de assistente operacional — auxiliar de ação educativa . . . . . 533

**Aviso n.º 13449/2021:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional . . . . . 534

**Aviso n.º 13450/2021:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional . . . . . 535

**Aviso n.º 13451/2021:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional . . . . . 536

**Aviso n.º 13452/2021:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional . . . . . 537

**Aviso n.º 13453/2021:**

Conclusão do período experimental para a carreira/categoria de fiscal . . . . 538

## Município de Vila Nova de Gaia

**Aviso (extrato) n.º 13454/2021:**

Notificação de audiência prévia aos candidatos excluídos dos procedimentos concursais comuns para a carreira/categoria geral de assistente técnico, procs. 48/2020 e 49/2020 . . . . . 539

**Aviso n.º 13455/2021:**

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados para a carreira geral de técnico superior jurista . . . . . 540

## Município de Vila de Rei

**Aviso n.º 13456/2021:**

Cessação de relação jurídica de emprego público por passagem à situação de pensionista . . . . . 541

**Edital n.º 804/2021:**

Regulamento de Apoio à Fixação de População no Concelho de Vila de Rei . . . . . 542

## Município de Vila Viçosa

**Aviso (extrato) n.º 13457/2021:**

Renovação da comissão de serviço no cargo de direção intermédia de grau 2 de Dília Sílvia Neves Jardim . . . . . 543

**Regulamento n.º 649/2021:**

Alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo . . . 544

**Regulamento n.º 650/2021:**

Alteração ao Regulamento de Apoio à Natalidade . . . . . 545

**Regulamento n.º 651/2021:**

Alteração ao Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, Recreativo e Cultural do Concelho de Vila Viçosa . . . . . 546

**Regulamento n.º 652/2021:**

Alteração ao Regulamento do Cartão Municipal Jovem . . . . . 547

## União das Freguesias de Alhandra, São João dos Montes e Calhandriz

**Aviso n.º 13458/2021:**

Consolidação de mobilidade na modalidade intercarreiras e intercategorias de vários trabalhadores . . . . . 548

## Freguesia de Alte

**Aviso n.º 13459/2021:**

Homologação da lista de ordenação final para postos de trabalho na categoria de técnico superior e na categoria de assistente operacional . . . . . 549

## Freguesia de Arruda dos Vinhos

**Louvor n.º 300/2021:**

Louvor coletivo ao serviço operacional da Freguesia de Arruda dos Vinhos 550

## Freguesia de Cabril

**Aviso n.º 13460/2021:**

Homologação da lista unitária de ordenação final do candidato para assistente operacional — pedreiro. . . . . 551

## Freguesia de Loulé (São Clemente)

**Aviso (extrato) n.º 13461/2021:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de quatro postos de trabalho no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado. . . . . 552

## União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai

**Aviso n.º 13462/2021:**

Lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum para um lugar da carreira/categoria de técnico superior na área de psicologia . . . . . 553

## Freguesia de Quarteira

**Aviso (extrato) n.º 13463/2021:**

Consolidação de mobilidade intercarreiras, na carreira de técnico superior e na carreira de assistente técnico . . . . . 554

## Freguesia de São José da Lamarosa

**Aviso (extrato) n.º 13464/2021:**

Aprova o Código de Conduta da Junta de Freguesia de São José da Lamarosa . . . . . 555

## Freguesia de Vila Real de Santo António

**Aviso n.º 13465/2021:**

Reposicionamento remuneratório das carreiras e categorias de assistente técnico e assistente operacional . . . . . 556

## Serviços Municipalizados de Transportes Colectivos do Barreiro

**Aviso n.º 13466/2021:**

Homologação da lista unitária de ordenação final de procedimento concursal para a categoria de assistente operacional . . . . . 557

## Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas

**Aviso (extrato) n.º 13467/2021:**

Homologação das listas unitárias de ordenação final dos procedimentos concursais comuns para a categoria de assistente operacional (referências 4/2020 e 8/2020). . . . . 558

## Serviços Municipalizados de Peniche

**Aviso (extrato) n.º 13468/2021:**

Resultados da avaliação psicológica e convocatória para a entrevista profissional de seleção no âmbito de diversos procedimentos concursais . . . . 559

## Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Sintra

**Aviso n.º 13469/2021:**

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de assistentes operacionais 560

**Aviso n.º 13470/2021:**

Contratação de assistentes técnicos, na área de atividade de apoio administrativo, para o exercício de funções públicas por tempo indeterminado . . . . . 561

## Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira

**Aviso n.º 13471/2021:**

Designação em comissão de serviço no cargo de chefe da Divisão de Projetos e Cadastro de Maria Raquel das Neves Luís Borda D'Água . . . . . 562

**Aviso n.º 13472/2021:**

Designação em comissão de serviço no cargo de chefe da Divisão de Qualidade, Ambiente e Equipamentos de Vitória Maria Ferreira Gabriel Simões 564

PARTE I

## PCI — Paramédicos de Catástrofe Internacional

**Regulamento n.º 653/2021:**

Regulamento de Nomenclatura para Veículos de Emergência dos Paramédicos . . . . . 566

**Regulamento n.º 654/2021:**

Regulamento do Curso de Carreira de Paramédico de Ensino Superior . . . 567

**Regulamento n.º 655/2021:**

Regulamento de Especialidades da Carreira de Paramédico em Portugal. . . . 568

## Universidade Católica Portuguesa

**Aviso n.º 13473/2021:**

Plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Medicina da Faculdade de Medicina . . . . . 569

**Aviso n.º 13474/2021:**

Plano de estudos conducente ao grau de licenciado em Serviço Social da Faculdade de Ciências Humanas . . . . . 574

**Aviso n.º 13475/2021:**

Alteração ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Direito Transnacional da Escola de Lisboa da Faculdade de Direito . . . . . 577

PARTE J1

## Modernização do Estado e da Administração Pública

Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública:

**Aviso (extrato) n.º 13476/2021:**

Procedimento concursal n.º 1226_CReSAP_05_01/21, de recrutamento e seleção para o cargo de presidente do conselho diretivo do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P. . . . . 580

## Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

**Aviso n.º 13477/2021:**

Abertura de procedimento concursal para o cargo de coordenador do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Aveiro . . . . . 581

Instituto da Segurança Social, I. P.:

**Aviso n.º 13478/2021:**

Abertura de procedimento concursal para recrutamento de cargo de direção intermédia de 2.º grau, diretor da Unidade de Desenvolvimento Social. . . . 582

## Município de Campo Maior

**Aviso n.º 13479/2021:**

Procedimento concursal para provimento de um lugar de direção intermédia de 3.º grau (serviços de mobilidade transportes, obras, armazém, edifícios e equipamentos) . . . . . 583

## Município de Vila Franca de Xira

**Aviso (extrato) n.º 13480/2021:**

Abertura de diversos procedimentos concursais para designação em comissão de serviço para cargos dirigentes . . . . . 584

**Aviso (extrato) n.º 13481/2021:**

Abertura de procedimento para designação em comissão de serviço de cargo de direção intermédia de 2.º grau . . . . . 585

## Município de Vila Nova de Famalicão

**Aviso (extrato) n.º 13482/2021:**

Abertura de procedimentos concursais com vista ao provimento, em regime de comissão de serviço, de cargos de direção intermédia de 2.º grau . . . . 586

# PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

## Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

### Aviso (extrato) n.º 13313/2021

*Sumário:* Concessão da Medalha de Ouro de Serviços Distintos ao Navio da Marinha Portuguesa *António Enes.*

O Presidente da República decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o seguinte:

É concedida ao NRP *António Enes* a Medalha de Ouro de Serviços Distintos.

23 de junho de 2021. — A Secretária-Geral das Ordens, *Ana Cristina Baptista*.

314363717

# PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

## Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

### Aviso (extrato) n.º 13314/2021

*Sumário:* Concessão da Medalha de Ouro de Serviços Distintos ao Lar Militar da Cruz Vermelha Portuguesa.

O Presidente da República decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, o seguinte:

É concedida ao Lar Militar da Cruz Vermelha Portuguesa a Medalha de Ouro de Serviços Distintos.

26 de junho de 2021. — A Secretária-Geral das Ordens, *Ana Cristina Baptista*.

314363766

# PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

## Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

### Despacho n.º 6962/2021

*Sumário:* Renova a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau concedida a Rui Manuel Morais.

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, foi concedida a Rui Manuel Morais, técnico superior do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, tendo o mesmo requerido a sua renovação.

Assim, ao abrigo do estatuído no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 1.º do Despacho n.º 1338/2020, de 24 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 21, de 30 de janeiro de 2020, e estando reunidos os pressupostos legais necessários, determino a renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau concedida a Rui Manuel Morais, pelo período de um ano, com efeitos reportados a 20 de junho de 2021.

1 de julho de 2021. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *André Moz Caldas*.

314397105

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete da Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna

### Despacho n.º 6963/2021

*Sumário:* Exonera a Major de Cavalaria da Guarda Nacional Republicana Mafalda de Jesus Gomes de Almeida.

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 11.º e da alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicáveis *ex vi* o n.º 3 do artigo 14.º da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, exonero a Major de Cavalaria da Guarda Nacional Republicana Mafalda de Jesus Gomes de Almeida das funções de assessoria, na qualidade de técnica especialista no meu Gabinete, que exerceu durante o período da Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia (PPUE2021), conforme acordado com o Comandante-Geral da GNR.

O presente despacho produz efeitos a 30 de junho de 2021.

30 de junho de 2021. — A Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna, *Maria Helena Pereira Loureiro Correia Fazenda*.

314388488

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete da Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna

### Despacho n.º 6964/2021

*Sumário:* Exonera o comissário da Polícia de Segurança Pública José Miguel Maia Pita dos Santos.

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 11.º e da alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicáveis *ex vi* o n.º 3 do artigo 14.º da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, exonero o comissário da Polícia de Segurança Pública José Miguel Maia Pita dos Santos das funções de assessoria, na qualidade de técnico especialista no meu Gabinete, que exerceu durante o período da Presidência Portuguesa do Conselho da União Europeia (PPUE2021), conforme acordado com o diretor nacional da PSP.

O presente despacho produz efeitos a 04 de julho de 2021.

1 de julho de 2021. — A Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna, *Maria Helena Pereira Loureiro Correia Fazenda*.

314388528

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete da Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna

### Louvor n.º 295/2021

*Sumário:* Louva António Francisco Guerra pela forma como desempenhou as funções de motorista no Gabinete da Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna.

Venho expressar público louvor a António Francisco Guerra, pelo desempenho das funções de motorista no meu Gabinete, pelos seus distintos serviços, elevada competência profissional, pontualidade, absoluta discrição, total disponibilidade e espírito de serviço público.

Pelo exposto, entendo ser justo tornar público o presente louvor.

28 de junho de 2021. — A Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna, *Maria Helena Pereira Loureiro Correia Fazenda.*

314392634

# PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

## Gabinete da Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna

### Louvor n.º 296/2021

*Sumário:* Louva o subintendente M/148125 João Franca da Fonseca Pestana pela forma como desempenhou as funções de adjunto no Gabinete da Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna.

Louvo o subintendente M/148125 João Franca da Fonseca Pestana, do quadro de pessoal da Polícia de Segurança Pública, pela forma competente e dedicada como desempenhou as funções de adjunto no meu Gabinete, denotando, em todas as situações, elevado sentido de responsabilidade, provado esforço, espírito de obediência e iniciativa.

No âmbito das suas funções destaca-se a coordenação das matérias relacionadas com a proteção de infraestruturas críticas e a coordenação do Secretariado Permanente nas Matérias de Segurança de Grandes Eventos e Operações de Segurança de Elevada Complexidade. São exemplos a visita do Presidente da República Popular da China em 2018, a crise dos combustíveis em 2019, a operação de distribuição de vacinas COVID-19 e a segurança da Presidência Portuguesa da União Europeia.

A sua capacidade de trabalho, versatilidade e permanente interesse pelas mais diversas matérias fizeram do subintendente João Franca da Fonseca Pestana um valioso representante e colaborador da Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna. Destaca-se a sua participação nas Equipas Mistas de Prevenção da Criminalidade, no Conselho de Segurança da Ponte 25 de Abril, no escrutínio de segurança de projetos europeus, nos diferentes grupos de trabalho relacionados com fenómenos criminais, no International Visitor Leadership Program, do Departamento de Estado (EUA), e em várias palestras e formações.

Detentor de uma invulgar criatividade e de uma profunda capacidade analítica, foi sempre capaz de identificar, mesmo nos problemas mais complexos, oportunidades e soluções, destacando-se neste domínio o contributo e o entusiasmo que dedicou à conceção e implementação da Plataforma Partilhada de Operações de Segurança.

Possuidor de apreciáveis qualidades humanas, em particular de um apurado sentido de justiça, isenção, empatia e versatilidade, o subintendente João Franca da Fonseca Pestana revelou uma invulgar capacidade para estabelecer pontes, motivar e mobilizar aqueles que com ele trabalham, independentemente da sua área de especialidade, entidade de origem ou conteúdo funcional, e desta forma merecer o respeito das inúmeras entidades e parceiros que diariamente trabalham em prol da Segurança Interna.

Pela constante afirmação de caráter, conhecimento e experiência profissional, o subintendente João Franca da Fonseca Pestana é digno de que os seus serviços sejam considerados extraordinariamente relevantes, importantes e distintos, constituindo uma fonte de prestígio para o meu Gabinete e para a Polícia de Segurança Pública.

28 de junho de 2021. — A Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna, *Maria Helena Pereira Loureiro Correia Fazenda*.

314390528

# PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

## Gabinete da Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna

### Louvor n.º 297/2021

*Sumário:* Louva Eduardo Augusto Piteira de Barros Sampaio Franco pela forma como desempenhou as funções de técnico especialista no Gabinete da Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna.

Louvo o licenciado Eduardo Augusto Piteira de Barros Sampaio Franco, pela excelência de carácter, excecional competência profissional, comprovado espírito de lealdade e provado esforço com que tem vindo a desempenhar as funções de técnico especialista do Gabinete da Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna.

Responsável pelo registo, tratamento e análise estatística, revelou excelentes qualidades de trabalho. Profundo conhecedor de matérias relacionadas com o tratamento estatístico dos dados da criminalidade participada às forças e serviços de segurança, as suas apreciáveis qualidades pessoais e humanas, inteligência, irrepreensível postura ética, permanente disponibilidade e elevada dedicação ao serviço permitiram que o Gabinete do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna obtivesse, nestes últimos anos, uma clara evolução na sua capacidade de resposta. O seu elevado conhecimento profissional aliado à sua enorme vontade de fazer sempre mais e melhor ficaram expressas no modo como participou ativamente na elaboração dos relatórios anuais de segurança interna (RASI). É inteiramente justo afirmar que o técnico especialista Eduardo Augusto Piteira de Barros Sampaio Franco assumiu de forma esclarecida, pragmática e altamente profissional esta exigente missão, denotando sempre elevado sentido de responsabilidade e de compromisso, razões pelas quais se pode afirmar que se constituiu um precioso e valioso colaborador da Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna.

Técnico muito atento ao desenvolvimento da atividade dos órgãos e serviços que integram o Sistema de Segurança Interna e dos procedimentos e alterações subjacentes à evolução dos projetos que conduziu, permitiram-lhe através de um trabalho de excelência, extremamente competente e de qualidade unanimemente reconhecida, consolidar e fazer evoluir diferentes plataformas para partilha de dados estatísticos com as forças e serviços de segurança. É ainda de extrema justiça realçar o ótimo ambiente e a sã camaradagem que conseguiu granjear junto dos seus pares, e que fica bem patente no relacionamento pessoal e profissional que mobilizou à sua volta.

As excecionais qualidades e virtudes pessoais e profissionais, aliadas à grande dedicação, lealdade e empenho conferem ao técnico especialista Eduardo Augusto Piteira de Barros Sampaio Franco um desempenho de elevado mérito merecedor do respeito e consideração pública, pelo que é da mais elementar justiça que os serviços por si prestados no Gabinete da Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna devam ser reconhecidos como importantes, relevantes e dignos de registo.

28 de junho de 2021. — A Secretária-Geral do Sistema de Segurança Interna, *Maria Helena Pereira Loureiro Correia Fazenda*.

314392601

# ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

## Secretaria-Geral

### Despacho n.º 6965/2021

*Sumário:* Designa o mestre Sérgio José da Cunha Silva para o cargo de diretor de serviços de Gestão de Recursos Humanos.

De acordo com o disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, foi aberto procedimento concursal, através do aviso n.º 7989/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 83, de 29 de abril de 2021, com vista ao preenchimento do cargo de Diretor de Serviços de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria-Geral da Economia, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Cumpridos todos os formalismos legais e concluída a seleção, o júri propôs, fundamentadamente, que a designação para o cargo recaísse sobre o candidato Sérgio José da Cunha Silva, o qual preenche os requisitos legais exigidos e possui o perfil e as características necessárias ao exercício das atribuições e à prossecução dos objetivos da Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, conforme evidenciado pela nota curricular anexa ao presente despacho.

Assim, designo para o cargo de Diretor de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, o Mestre Sérgio José da Cunha Silva, em comissão de serviço, pelo período de três anos, nos termos dos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

O designado fica autorizado a optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 31.º do citado diploma legal e posteriores alterações.

O presente despacho produz efeitos a 6 de julho de 2021.

7 de julho de 2021. — O Secretário-Geral, *João Manuel Domingos da Silva Rolo*.

ANEXO

**Nota Curricular de Sérgio José da Cunha Silva**

I — Dados Pessoais:

Nome: Sérgio José da Cunha Silva
Data de Nascimento: 16 de abril de 1965 em Lisboa

II — Formação Académica:

2004 — Mestrado em Administração e Políticas Públicas, pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE).
1994 — Licenciatura em Gestão pela Universidade Autónoma de Lisboa (UAL).

III — Formação Especializada:

2005 a 2006 — Pós-Graduação em Sociologia pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE) (Parte curricular de Doutoramento em Sociologia).

IV — Outra Formação Complementar:

RGPD, LGTFP, EPD, FORGEP e sua atualização, entre outros.

V — Experiência Profissional Relevante:

De 17/02/2020 até 05/07/2021 — Diretor de Serviços de Gestão de Recursos Humanos (em regime de substituição) — desempenho de funções relacionadas com a gestão integrada dos recursos humanos na Secretaria-Geral da Economia;

Desde 10/07/2017 até 16/2/2020 — Chefe de Divisão de Gestão Financeira na Direção-Geral de Alimentação e Veterinária;

Desde 1/08/2014 até 09/07/2017 — Coordenador do Gabinete de Planeamento e Desenv. de Recursos Humanos e do Gabinete de Gestão de Instalações (Cargos de Dir. Intermédia 2.º Grau) no Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.;

Desde 1/11/2010 até 31/07/2014 — Diretor de Serviços de Administração de Recursos (Orçamento, Contabilidade, Património, Recursos Humanos, Formação, Avaliação de Desempenho e Expediente) no Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.;

Desde 1/11/2006 até 31/10/2010 — Diretor de Serviços Administrativos (Orçamento e Contabilidade, Património e Recursos Humanos) na Autoridade de Segurança Alimentar e Económica;

Desde 05/01/2005 até 31/10/2006 — Chefe de Divisão de Auditoria Financeira e de Execução, na Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação;

Desde 25/08/2003 até 04/01/2005 — Chefe de Divisão de Auditoria Financeira e de Execução no Gabinete de Gestão do Ministério da Economia;

Desde 1/1/2002 até 24/08/2003 — Chefe de Divisão de Apoio Técnico, exercendo funções na área da execução orçamental, aprovisionamento e logística na Direção-Geral da Indústria;

Desde 11/6/1996 até 31/12/2001 — Técnico Superior de 2.ª e 1.ª Classe na Direção de Serviços Administrativos exercendo funções nas áreas de Contabilidade e Orçamento no Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

314391598

# ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

## Direção-Geral do Consumidor

### Aviso n.º 13315/2021

*Sumário:* Celebra contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o técnico superior Rui Pedro Garcia Garcia.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após a conclusão do procedimento concursal na modalidade de recrutamento centralizado, pelo Aviso (extrato) n.º 11257-A/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 9 de julho, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria de Técnico Superior com o trabalhador Rui Pedro Garcia Garcia, com efeitos a 1 de julho de 2021, tendo o mesmo ficado posicionado na 2.ª posição remuneratória da categoria e no nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, na sua redação atual.

8 de julho de 2021. — A Diretora-Geral, *Ana Catarina Fonseca.*

314395534

# ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

## Direção-Geral do Consumidor

### Aviso n.º 13316/2021

*Sumário:* Celebra contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o técnico superior Francisco Roberto de Freitas.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após a conclusão do procedimento concursal na modalidade de recrutamento centralizado, pelo Aviso (extrato) n.º 11257-A/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 9 de julho, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria de Técnico Superior com o trabalhador Francisco Roberto de Freitas, com efeitos a 1 de julho de 2021, tendo o mesmo ficado posicionado na 2.ª posição remuneratória da categoria e no nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, na sua redação atual.

8 de julho de 2021. — A Diretora-Geral, *Ana Catarina Fonseca.*

314395542

# ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

## Gabinete de Estratégia e Estudos

### Despacho n.º 6966/2021

*Sumário:* Cessação de funções do licenciado Gonçalo Miguel Nunes Ferreira Botelho, chefe da Divisão de Planeamento e Apoio.

**Cessação de funções como chefe da Divisão de Planeamento e Apoio.**

Considerando o disposto na alínea *i*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, determino, a seu pedido, a cessação de funções do cargo de Chefe da Divisão de Planeamento e Apoio do licenciado Gonçalo Miguel Nunes Ferreira Botelho.

O presente despacho produz efeitos a 30 de junho de 2021.

29 de junho de 2021.— A Diretora, *Joana Almodovar.*

314361984

# ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

## Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

### Despacho n.º 6967/2021

*Sumário:* Subdelegação de competências na diretora do Departamento de Património, Aprovisionamento e Monitorização Contratual da Direção de Gestão Financeira e de Tecnologias, Dr.ª Maria Cecília Espinha da Silveira.

1 — Torna-se público que no exercício da competência subdelegada nos termos do Despacho n.º INT/2020/14018, de 04 de dezembro de 2020, na Diretora Coordenadora da Direção Financeira e de Tecnologias, Dr.ª Ana Sofia Ferreira Pires da Silva, subdelegou na Diretora do Departamento de Património, Aprovisionamento e Monitorização Contratual da Direção Financeira e de Tecnologias, Dra. Maria Cecília Espinha da Silveira, através do Despacho n.º INT/2021/6202 de 23 de junho de 2021, as seguintes competências:

*a*) Aprovar os mapas de férias e autorizar o gozo e a acumulação de férias, bem como os pedidos de alteração de férias dos trabalhadores integrados no Departamento de Património, Aprovisionamento e Monitorização Contratual, no quadro da Lei e dos Regulamentos em vigor no Turismo de Portugal, I. P.;

*b*) Justificar ou injustificar faltas, bem como visar as relações mensais de assiduidade dos trabalhadores integrados no Departamento de Património, Aprovisionamento e Monitorização Contratual;

*c*) Autorizar deslocações em serviço no território nacional dos trabalhadores integrados no Departamento de Património, Aprovisionamento e Monitorização Contratual, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, com exceção do avião e de viatura própria, bem como os correspondentes abonos e as despesas com aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo a que os trabalhadores tenham direito, com observância das regras legalmente definidas nestas matérias e nos limites das respetivas dotações orçamentais aprovadas;

*d*) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores integrados no Departamento de Património, Aprovisionamento e Monitorização Contratual, em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas similares que decorram em território nacional, bem como os correspondentes encargos, dentro dos limites orçamentais aprovados, no quadro da lei e dos regulamentos e planos em vigor no Turismo de Portugal, I. P.;

*e*) Autorizar as despesas com as aquisições de bens e serviços, no âmbito do respetivo departamento, até ao limite de Euros 10.000 (dez mil).

*f*) Autorizar a realização de despesas adicionais a despesas previamente autorizadas pelo Conselho Diretivo, ou pela Diretora Coordenadora, que não excedam, sem IVA, 5 % do valor inicialmente autorizado por este;

*g*) Autorizar a inscrição de fornecedor, na sequência da adjudicação resultante de procedimento concursal autorizado pelo Conselho Diretivo, ou pela Diretora Coordenadora;

*h*) Autorizar a redução dos valores de despesas previamente autorizadas pelo Conselho Diretivo, ou pela Diretora Coordenadora, e a reafectação dos montantes reduzidos a outras ações a realizar na mesma área de atividade;

*i*) Autorizar o pagamento de taxas obrigatórias nos termos da lei, devidas pelo Turismo de Portugal, I. P..

2 — Os atos praticados no exercício dos poderes subdelegados nos termos do número anterior devem cumprir todas as normas e requisitos legais aplicáveis em cada matéria e enquadrar-se nos limites das respetivas dotações orçamentais aprovadas e devem ser dados a conhecer à Diretora Coordenadora da Direção Financeira e de Tecnologias, Dr.ª Ana Sofia Ferreira Pires da Silva até ao final de cada mês, mediante a apresentação de uma súmula dos mesmos.

3 — Os limites fixados no presente despacho para efeitos de autorização de despesas incluem IVA.

4 — O presente despacho produz efeitos imediatos, ficando ainda ratificados todos os atos que, no âmbito das competências ora subdelegadas, tenham sido praticados desde 01 de novembro de 2020.

8 de julho de 2021. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Maria Teresa Rodrigues Monteiro*.

314395137

# ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

## Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

### Despacho n.º 6968/2021

*Sumário:* Subdelegação de competências no diretor do Departamento de Tecnologias e Sistemas de Informação da Direção Financeira e de Tecnologias, Dr. Ricardo Fernando do Coito Prieto.

**Subdelegação de competências no Diretor do Departamento de Tecnologias e Sistemas de Informação da Direção Financeira e de Tecnologias, Dr. Ricardo Fernando do Coito Prieto**

1 — Torna-se público que no exercício da competência subdelegada nos termos do Despacho n.º INT/2020/14018, de 04 de dezembro de 2020, na Diretora Coordenadora da Direção Financeira e de Tecnologias, Dr.ª Ana Sofia Ferreira Pires da Silva, subdelegou no Diretor do Departamento de Tecnologias e Sistemas de Informação da Direção Financeira e de Tecnologias, Dr. Ricardo Fernando do Coito Prieto, através do Despacho n.º INT/2021/6200 de 23 de junho de 2021, as seguintes competências:

*a*) Aprovar os mapas de férias e autorizar o gozo e a acumulação de férias, bem como os pedidos de alteração de férias dos trabalhadores integrados no Departamento de Tecnologias e Sistemas de Informação, no quadro da Lei e dos Regulamentos em vigor no Turismo de Portugal, I. P.;

*b*) Justificar ou injustificar faltas, bem como visar as relações mensais de assiduidade dos trabalhadores integrados no Departamento de Tecnologias e Sistemas de Informação;

*c*) Autorizar deslocações em serviço no território nacional dos trabalhadores integrados no Departamento de Tecnologias e Sistemas de Informação, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, com exceção do avião e de viatura própria, bem como os correspondentes abonos e as despesas com aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo a que os trabalhadores tenham direito, com observância das regras legalmente definidas nestas matérias e nos limites das respetivas dotações orçamentais aprovadas;

*d*) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores integrados no Departamento de Tecnologias e Sistemas de Informação, em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas similares que decorram em território nacional, bem como os correspondentes encargos, dentro dos limites orçamentais aprovados, no quadro da lei e dos regulamentos e planos em vigor no Turismo de Portugal, I. P.;

*e*) Autorizar as despesas com as aquisições de bens e serviços, no âmbito do respetivo departamento, até ao limite de Euros 10.000 (dez mil).

*f*) Autorizar a realização de despesas adicionais a despesas previamente autorizadas pelo Conselho Diretivo, ou pela Diretora Coordenadora da Direção Financeira e de Tecnologias, Dr.ª Ana Sofia Ferreira Pires da Silva, que não excedam, sem IVA, 5 % do valor inicialmente autorizado por este;

*g*) Autorizar a inscrição de fornecedor, na sequência da adjudicação resultante de procedimento concursal autorizado pelo Conselho Diretivo, ou pela Diretora Coordenadora da Direção Financeira e de Tecnologias, Dr.ª Ana Sofia Ferreira Pires da Silva;

*h*) Autorizar a redução dos valores de despesas previamente autorizadas pelo Conselho Diretivo, ou pela Diretora Coordenadora da Direção Financeira e de Tecnologias, Dr.ª Ana Sofia Ferreira Pires da Silva, e a reafetação dos montantes reduzidos a outras ações a realizar na mesma área de atividade.

2 — Ao abrigo da alínea *e*) do n.º 1 do despacho referido no número anterior, subdelegou ainda no Diretor do Departamento de Tecnologias e Sistemas de Informação da Direção de Gestão Financeira e de Tecnologias, Dr. Ricardo Fernando do Coito Prieto, os poderes para, nas ausências, faltas, ou impedimentos, da Diretora Coordenadora da Direção Financeira e de Tecnologias,

Dr.ª Ana Sofia Ferreira Pires da Silva, informar o Conselho Diretivo da Agência para a Modernização Administrativa, I. P. (AMA) sobre a intenção de adquirir bens ou serviços no domínio das tecnologias de informação e comunicação, nos termos e para os efeitos previstos no Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, bem como para prestar informação suplementar e reformular a informação a apreciar, nos termos previstos no Artigo 5.º e no n.º 5 do Artigo 6.º do mesmo decreto-lei.

3 — Os atos praticados no exercício dos poderes subdelegados nos termos dos números anteriores devem cumprir todas as normas e requisitos legais aplicáveis em cada matéria e enquadrar-se nos limites das respetivas dotações orçamentais aprovadas e devem ser dados a conhecer à Diretora Coordenadora da Direção Financeira e de Tecnologias, Dr.ª Ana Sofia Ferreira Pires da Silva, até ao final de cada mês, mediante a apresentação de uma súmula dos mesmos.

4 — Os limites fixados no presente despacho para efeitos de autorização de despesas incluem IVA.

5 — O presente despacho produz efeitos imediatos, ficando ainda ratificados todos os atos que, no âmbito das competências ora subdelegadas, tenham sido praticados desde 01 de novembro de 2020.

8 de julho de 2021. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Maria Teresa Rodrigues Monteiro*.

314395023

# ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

## Instituto do Turismo de Portugal, I. P.

### Despacho n.º 6969/2021

*Sumário:* Subdelegação de competências na diretora do Departamento de Tesouraria, Documentação e Arquivo da Direção Financeira e de Tecnologias, Dr.ª Elsa Maria Palma Francisco.

1 — Torna-se público que no exercício da competência subdelegada nos termos do Despacho n.º INT/2020/14018, de 04 de dezembro de 2020, na Diretora Coordenadora da Direção Financeira e de Tecnologias, Dr.ª Ana Sofia Ferreira Pires da Silva, subdelegou, na Diretora do Departamento de Tesouraria, Documentação e Arquivo da Direção Financeira e de Tecnologias, Dr.ª Elsa Maria Palma Francisco, através do Despacho n.º INT/2021/6203 de 23 de junho de 2021, as seguintes competências:

*a*) Aprovar os mapas de férias e autorizar o gozo e a acumulação de férias, bem como os pedidos de alteração de férias dos trabalhadores integrados no Departamento de Tesouraria, Documentação e Arquivo, no quadro da Lei e dos Regulamentos em vigor no Turismo de Portugal, I. P.;

*b*) Justificar ou injustificar faltas, bem como visar as relações mensais de assiduidade dos trabalhadores integrados no Departamento de Tesouraria, Documentação e Arquivo;

*c*) Autorizar deslocações em serviço no território nacional dos trabalhadores integrados no Departamento de Tesouraria, Documentação e Arquivo, qualquer que seja o meio de transporte utilizado, com exceção do avião e de viatura própria, bem como os correspondentes abonos e as despesas com aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo a que os trabalhadores tenham direito, com observância das regras legalmente definidas nestas matérias e nos limites das respetivas dotações orçamentais aprovadas;

*d*) Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores integrados no Departamento de Tesouraria, Documentação e Arquivo, em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas similares que decorram em território nacional, bem como os correspondentes encargos, dentro dos limites orçamentais aprovados, no quadro da lei e dos regulamentos e planos em vigor no Turismo de Portugal, I. P.;

*e*) Autorizar as despesas com as aquisições de bens e serviços, no âmbito do respetivo departamento, até ao limite de Euros 10.000 (dez mil).

*f*) Autorizar a realização de despesas adicionais a despesas previamente autorizadas pelo Conselho Diretivo, ou pela Diretora Coordenadora, que não excedam, sem IVA, 5 % do valor inicialmente autorizado por este;

*g*) Autorizar a inscrição de fornecedor, na sequência da adjudicação resultante de procedimento concursal autorizado pelo Conselho Diretivo, ou pela Diretora Coordenadora;

*h*) Autorizar a redução dos valores de despesas previamente autorizadas pelo Conselho Diretivo, ou pela Diretora Coordenadora, e a reafectação dos montantes reduzidos a outras ações a realizar na mesma área de atividade;

*i*) Autorizar as despesas realizadas por conta do fundo permanente constituído e designar o responsável pela sua gestão.

2 — Ao abrigo do despacho referido no número anterior, subdelegou ainda na Diretora do Departamento de Tesouraria, Documentação e Arquivo da Direção Financeira e de Tecnologias, Dr.ª Elsa Maria Palma Francisco, os poderes para, nas ausências, faltas ou impedimentos, da Diretora Coordenadora da Direção Financeira e de Tecnologias, Dr.ª Ana Sofia Ferreira Pires da Silva realizar o pagamento de despesas previamente autorizadas, cabimentadas e confirmadas quanto à efetiva verificação dos pressupostos prévios à sua liquidação.

3 — Os atos praticados no exercício dos poderes subdelegados nos termos dos números anteriores devem cumprir todas as normas e requisitos legais aplicáveis em cada matéria e enquadrar-se

nos limites das respetivas dotações orçamentais aprovadas e devem ser dados a conhecer à Diretora Coordenadora da Direção Financeira e de Tecnologias, Dr.ª Ana Sofia Ferreira Pires da Silva até ao final de cada mês, mediante a apresentação de uma súmula dos mesmos.

4 — Os limites fixados no presente despacho para efeitos de autorização de despesas incluem IVA.

5 — O presente despacho produz efeitos imediatos, ficando ainda ratificados todos os atos que, no âmbito das competências ora subdelegadas, tenham sido praticados desde 01 de novembro de 2020.

8 de julho de 2021. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Maria Teresa Rodrigues Monteiro.*

314395104

# NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

## Secretaria-Geral

### Despacho (extrato) n.º 6970/2021

*Sumário:* Delegação de competências na chefe da Equipa Multidisciplinar do Fundo para as Relações Internacionais, I. P., Dr.ª Paula Sofia Pereira dos Santos.

Nos termos dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e considerando que se torna indispensável conferir melhor eficiência e eficácia à atividade desenvolvida pelos serviços do FRI, I. P., rentabilizando os recursos disponíveis e garantindo a satisfação dos destinatários:

1 — Por despacho do Conselho Diretivo, na reunião de 29 de junho de 2021, foi deliberado por unanimidade delegar na Chefe de Equipa Multidisciplinar, Dra. Paula Sofia Pereira dos Santos, as competências que lhe estão legalmente atribuídas relativas à autorização de todos os pedidos de pagamento, e cuja autorização de despesa tenha sido previamente dada por aquele Conselho Diretivo.

2 — O referido despacho produz efeitos à data de 21 de abril de 2020, ficando ratificados, nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados no âmbito da delegação, desde a referida data até à data de publicação do presente despacho.

3 — A referida delegação não preclude os poderes de avocação e revogação conferidos por lei ao Conselho Diretivo do FRI, I. P.

4 — Foi ainda deliberado que se faça publicar no *Diário da República* o presente despacho.

7 de julho de 2021. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

314391679

# NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

## Secretaria-Geral

### Despacho (extrato) n.º 6971/2021

*Sumário:* Manutenção em funções de António Miguel Aguiar Rodrigues da Costa no cargo de vice-cônsul de Portugal em Toulouse.

Por despacho da Secretária de Estado das Comunidades Portuguesas, de 30 de junho de 2021, considerando a redução de categorias dos postos consulares, prevista pelo novo Regulamento Consular cuja vigência iniciará a 1 de setembro do corrente ano, bem como a necessidade de continuar a garantir, sem interrupção, a prestação de serviços à Comunidade Portuguesa, até que a respetiva extinção venha a ocorrer, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2010, de 30 de novembro, na sua redação atual, diploma que sucedeu ao Decreto-Lei n.º 133/85, de 2 de maio, por remissão do artigo 2.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 7/2009, de 31 de março, na redação atual, e no uso de competências delegadas pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros previstas na alínea *e*) do n.º 3.2 do Despacho n.º 12040/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242, de 17 de dezembro de 2019, foi determinado que o titular do Vice-Consulado de Portugal em Toulouse, António Miguel Aguiar Rodrigues da Costa, se mantenha em funções até ao dia 1 de dezembro de 2021, ocorrendo a sua efetiva saída a 2 de dezembro de 2021.

7 de julho de 2021. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

314391581

# NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

## Secretaria-Geral

### Despacho (extrato) n.º 6972/2021

*Sumário:* Exoneração da ministra plenipotenciária de 2.ª classe Maria João Falcão Poppe Lopes Cardoso do cargo de cônsul-geral de Portugal em São Francisco.

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 23 de junho de 2021, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e dos artigos 43.º e 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, na sua redação atual, bem como do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, na sua redação atual, e das alíneas *c*) e *d*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, na sua redação atual, foi determinado que a Ministra Plenipotenciária de 2.ª Classe Maria João Falcão Poppe Lopes Cardoso, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, seja exonerada do cargo de Cônsul-Geral de Portugal em São Francisco, para o qual foi nomeada pelo Despacho (extrato) n.º 4981/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 109, de 6 de junho, tendo sido prorrogada a sua colocação no referido Posto, pelo Despacho (extrato) n.º 167/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro, sendo transferida para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — A referida exoneração produz efeitos no dia imediatamente anterior ao da apresentação nos serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

8 de julho de 2021. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Pedro Sousa e Abreu*.

314392789

# NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

## Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas

### Despacho (extrato) n.º 6973/2021

*Sumário:* Nomeação do cônsul honorário de Portugal em La Paz.

Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 25 de junho de 2021, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 18.º do Regulamento Consular, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, é o Senhor Alejandro Pemintel Echenique nomeado para o cargo de Cônsul Honorário de Portugal em La Paz, na Bolívia, dependente da Secção Consular da Embaixada de Portugal em Lima.

30 de junho de 2021. — O Diretor-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, *Júlio Vilela*.

314366536

# NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

## Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas

### Despacho (extrato) n.º 6974/2021

*Sumário:* Exoneração do cônsul honorário de Portugal em La Paz.

Por despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros de 15 de junho de 2021, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, é o Senhor George Rezavani exonerado, a seu pedido, do cargo de Cônsul Honorário de Portugal em La Paz, Bolívia, com efeitos a partir de 15/06/2021.

30 de junho de 2021. — O Diretor-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, *Júlio Vilela*.

314366455

# FINANÇAS

## Direção-Geral do Tesouro e Finanças

### Aviso (extrato) n.º 13317/2021

*Sumário:* Homologação da adenda à lista referente à área de direito (referência B), relativa a curso de formação específico.

Torna-se público que, por despacho da Senhora Diretora-Geral do Tesouro e Finanças, de 28 de junho de 2021, foi homologada a adenda à lista de classificação e ordenação finais referente à área de Direito (Ref.ª B), relativa ao curso de formação específico decorrido na sequência do procedimento concursal aberto através do Aviso n.º 3703/2018, de 6 de março, publicado no *Diário da República* n.º 57/2018, Série II, de 21 de março de 2018, a qual será publicitada na intranet e nas instalações da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, bem como notificada à trabalhadora envolvida.

29 de junho de 2021. — A Subdiretora-Geral, *Maria de Lurdes Castro*.

314363425

# FINANÇAS

## Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais

### Aviso n.º 13318/2021

*Sumário:* Licença sem remuneração de Alexandre Prazeres Mergulhão.

Torna-se público que, por despacho do Diretor-Geral de 6 de maio de 2021, foi concedida licença sem remuneração ao Técnico Superior Especialista em Orçamento e Finanças Públicas do Ministério das Finanças, Alexandre Prazeres Mergulhão, por um período de 48 meses, com início em 01-09-2021, com reconhecimento de interesse público, para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo n.º 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

29 de junho de 2021. — A Subdiretora-Geral do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais, *Rosa Caetano.*

314363393

# FINANÇAS

## Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais

### Aviso n.º 13319/2021

*Sumário:* Consolidação da mobilidade de Maria de Fátima Baptista Russo.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, reunidas as condições previstas no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação atual, foi consolidada definitivamente a mobilidade na categoria e celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a técnica superior Maria de Fátima Baptista Russo, com efeitos a 01 de fevereiro de 2021.

29 de junho de 2021. — A Subdiretora-Geral do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais, *Rosa Caetano*.

314363377

# FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

## Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado da Segurança Social

### Portaria n.º 281/2021

*Sumário:* Autoriza o conselho diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços para fornecimento e personalização de cartões de pagamento — Cartão Pré-Pago.

O Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I. P.), é um instituto público de regime especial que, nos termos previstos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 84/2012, de 30 de março, tem por missão a gestão financeira unificada dos recursos económicos consignados no orçamento da segurança social, desempenhando, designadamente, as funções de tesouraria única do sistema de segurança social.

Neste âmbito, pretende-se dar início ao procedimento pré-contratual que tem por objetivo principal a contratação de serviços para fornecimento e personalização de cartões de pagamento — Cartão Pré-Pago, no período compreendido entre 2021 e 2022, pelo montante máximo estimado de € 825 000 (oitocentos e vinte e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tendo em vista o pagamento de prestações sociais.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 22 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela.

Cumpre, assim, proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato de prestação de serviços que venha a ser celebrado nos anos económicos de 2021 e 2022.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Segurança Social, o seguinte:

1 — Fica o conselho diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., autorizado a assumir os encargos orçamentais decorrentes do contrato de aquisição de serviços para fornecimento e personalização de cartões de pagamento — Cartão Pré-Pago, no período compreendido entre 2021 e 2022, cuja despesa corresponde ao montante máximo global de € 825 000 (oitocentos e vinte e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços acima referidos são repartidos da seguinte forma (todos os valores infra são acrescidos de IVA à taxa legal em vigor):

2021: € 360 000 (trezentos e sessenta mil euros);
2022: € 465 000 (quatrocentos e sessenta e cinco mil euros).

3 — Os encargos decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços autorizado pela presente portaria são suportados por verbas adequadas, inscritas e a inscrever nos orçamentos do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., na rubrica D.06.02.03.99 — Outras despesas correntes — Outras.

4 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecedeu.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

2 de julho de 2021. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim*. — 15 de abril de 2021. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Gabriel Gameiro Rodrigues Bastos*.

314378265

# FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

## Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado da Segurança Social

### Portaria n.º 282/2021

*Sumário:* Autoriza o conselho diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., a assumir os encargos orçamentais plurianuais decorrentes do contrato de aquisição de serviços de banco de apoio para recuperação de prestações sociais.

O Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. (IGFSS, I. P.), é um instituto público de regime especial que, nos termos previstos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 84/2012, de 30 de março, tem por missão a gestão financeira unificada dos recursos económicos consignados no orçamento da segurança social, desempenhando, designadamente, as funções de tesouraria única do sistema de segurança social.

Neste âmbito, importa assegurar a receção de valores devidos à segurança social referentes a recuperação de prestações sociais através do sistema de pagamento de serviços disponibilizado pela rede Multibanco — Pagamento de serviços/compras, sendo esta contratação de serviços imprescindível e revestindo a mesma caráter corrente e contínuo.

Assim, pretende-se dar início ao procedimento pré-contratual que tem por objetivo principal a contratação de serviços de banco de apoio para recuperação de prestações sociais através do sistema de pagamento de serviços disponibilizado pela rede Multibanco — Pagamento de serviços/compras, para um prazo de 36 meses, pelo montante máximo estimado de € 654 469,26, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 22 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida em portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela.

Cumpre, assim, proceder à repartição plurianual do encargo financeiro resultante do contrato de prestação de serviços que venha a ser celebrado, nos anos económicos de 2021, 2022, 2023 e 2024.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Segurança Social, o seguinte:

1 — Fica o conselho diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., autorizado a assumir os encargos orçamentais plurianuais decorrentes do contrato de aquisição de serviços de banco de apoio para recuperação de prestações sociais, através do sistema de pagamento de serviços disponibilizado pela rede Multibanco — Pagamento de serviços/compras, para um prazo de 36 meses, sem possibilidade de renovação, cuja despesa corresponde ao montante máximo global de € 654 469,26 (seiscentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove euros e vinte e seis cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços acima referido são repartidos da seguinte forma (todos os valores *infra* são acrescidos do IVA à taxa legal em vigor):

2021: € 72 718,81 (setenta e dois mil, setecentos e dezoito euros e oitenta e um cêntimos);

2022: € 218 156,42 (duzentos e dezoito mil, cento e cinquenta e seis euros e quarenta e dois cêntimos);

2023: € 218 156,42 (duzentos e dezoito mil, cento e cinquenta e seis euros e quarenta e dois cêntimos);

2024: € 145 437,61 (cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete euros e sessenta e um cêntimos).

3 — Os encargos decorrentes da execução do contrato de aquisição de serviços autorizado pela presente portaria são suportados por verbas adequadas, inscritas e a inscrever nos orçamentos do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., na rubrica D.02.02.24 — Encargos com cobrança de receita.

4 — A importância fixada para cada ano económico pode ser acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecedeu.

5 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

2 de julho de 2021. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim.* — 5 de julho de 2021. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Gabriel Gameiro Rodrigues Bastos*.

314378379

# FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

## Gabinetes da Secretária de Estado do Orçamento e do Secretário de Estado da Segurança Social

### Portaria n.º 283/2021

*Sumário:* Autoriza o conselho diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., a assumir o encargo plurianual decorrente dos contratos celebrados para o fornecimento de materiais e equipamentos diversos.

O Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), é um instituto público de regime especial que, nos termos previstos nos artigos 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, tem como missão a gestão dos regimes de segurança social, o reconhecimento dos direitos e o cumprimento das obrigações decorrentes dos regimes de segurança social e, bem assim, assegurar a aplicação dos acordos internacionais nesta área.

No âmbito das suas atribuições, é responsável pela divulgação de informação, a prestação de respostas de apoio, nomeadamente, na área da inclusão social, promovendo a melhoria das condições de vida das famílias e a promoção da igualdade de oportunidades, designadamente as dirigidas à infância, à juventude, ao envelhecimento ativo, dependência, imigração, minorias étnicas e outros grupos em situação de vulnerabilidade.

Para cumprir os objetivos precedentemente referidos, o ISS, I. P., no ano de 2020, em sede de procedimento de contratação pública previsto e regulado no Código dos Contratos Públicos, procedeu à contratação com vista ao fornecimento de materiais e equipamentos diversos necessários à atividade das amas integradas no ISS, I. P., pelo preço contratual de €155 442,05 (cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e dois euros e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Não tendo sido possível a celebração do contrato até ao final de 2020, bem como a sua execução financeira, é necessário que o pagamento do preço contratual ocorra através do orçamento em execução.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pela Secretária de Estado do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Segurança Social, o seguinte:

1 — Fica o conselho diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P., autorizado a assumir o encargo plurianual decorrente dos contratos celebrados para o fornecimento de materiais e equipamentos diversos necessários à atividade das amas integradas no ISS, I. P., cuja despesa corresponde ao montante máximo global de €155 442,05 (cento e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e dois euros e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — Os encargos orçamentais com a despesa referida no número anterior não excedem, no ano económico de 2021, a importância de €155 442,05, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — Os encargos decorrentes da execução do contrato autorizado pela presente portaria são suportados por verbas adequadas, inscritas no orçamento do Instituto da Segurança Social, I. P., consignado no Orçamento da Segurança Social, nas rubricas D.07.01.10.06.02 — Aquisição Bens de Capital — Investimentos — Equipamento Básico — Segurança Social — Outros, D.02.01.21 — Aquisição Bens e Serviços — Aquisição de Bens — Outros Bens e D.02.01.20 — Aquisição Bens e Serviços — Aquisição de Bens — Material Educativo, Cultural e Recreativo.

4 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

2 de julho de 2021. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Cláudia Joaquim.* — 5 de julho de 2021. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Gabriel Gameiro Rodrigues Bastos.*

314378532

# DEFESA NACIONAL

## Gabinete do Ministro

### Despacho n.º 6975/2021

*Sumário:* Delegação de competências no Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, Almirante António Manuel Fernandes da Silva Ribeiro, e aprovação da minuta do Service Support Package Concerning the Provision of Communication and Information Systems Services for Portugal for 2021.

Considerando que Portugal celebrou com a NATO um acordo técnico com vista ao fornecimento de serviços de acesso e suporte à rede classificada da NATO durante o período de 1 de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2028;

Considerando que a prestação desse acesso se revela fundamental ao cabal cumprimento das missões confiadas às Forças Armadas, sendo o pacote de serviços fornecidos a Portugal discriminado num documento designado Service Support Package (SSP);

Considerando que o SSP é emitido todos os anos, formalizando-se através da sua assinatura a intenção de Portugal em renovar os serviços prestados pela NCIA, bem como as possíveis evoluções nos serviços e suporte;

Considerando a necessidade de renovar o SSP para o período de 1 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021;

Determino o seguinte:

1 — Aprovo, nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei da Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, na sua redação atual, a minuta do Service Support Package Concerning the Provision of Communication and Information Systems Services for Portugal for 2021, que me foi submetida através do ofício n.º 2155/GC-S, de 21 de junho de 2021, do Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

2 — Nos termos dos artigos 44.º a 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, delego no Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, Almirante António Manuel Fernandes da Silva Ribeiro, com faculdade de subdelegação, a assinatura do documento a que se refere o número anterior.

3 — O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura.

6 de julho de 2021. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho.*

314398353

# DEFESA NACIONAL

## Gabinete do Ministro

### Despacho n.º 6976/2021

*Sumário:* Alienação a título oneroso de 26 lotes de material sobressalente dos sistemas de armas F-16, C-130 e P-3.

Considerando que a Força Aérea Portuguesa manifestou a intenção de proceder à alienação de material sobressalente de três sistemas de armas organizados em 16 (dezasseis) lotes de componentes F-16, 6 (seis) lotes de componentes C-130 e 4 (quatro) lotes de componentes P-3, em estado utilizável ou reparável, não necessário à mobilização das Forças Armadas;

Considerando a necessidade de se proceder com celeridade à alienação dos referidos bens, sob pena da sua contínua depreciação e consequente prejuízo para o erário público e interesse nacional;

Considerando que, conforme previsto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/89, de 22 de fevereiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 223/92, de 20 de outubro, o Conselho de Chefes de Estado-Maior emitiu parecer favorável à alienação de uma lista de material de guerra das aeronaves F-16, C-130 e P-3, incluindo os lotes agora em alienação;

Nos termos e ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 48/89, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 223/92, de 20 de outubro, que disciplina a alienação de material de guerra, naval, terrestre ou aéreo, e demais equipamentos militares desnecessários às Forças Armadas, determino o seguinte:

1 — Autorizo a abertura do procedimento para a alienação, a título oneroso, de 16 (dezasseis) lotes de componentes F-16, 6 (seis) lotes de componentes C-130 e 4 (quatro) lotes de componentes P-3 em estado utilizável ou reparável da Força Aérea Portuguesa, mediante a adoção do procedimento do tipo hasta pública com negociação, previsto no n.º 2 do artigo 266.º-C do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, aplicável com as necessárias adaptações.

2 — Delego no diretor-geral de Recursos da Defesa Nacional, Dr. Vasco Manuel Dias Costa Hilário, a competência para a prática de todos os atos necessários à condução e supervisão do procedimento de alienação até à sua conclusão, incluindo a competência para nomeação do júri do procedimento, aprovação das peças do procedimento, adjudicação, aprovação da minuta e outorga do contrato, nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, e do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aplicável com as necessárias adaptações.

3 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo e do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aplicável com as necessárias adaptações, delego no General Joaquim Manuel Nunes Borrego, Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, com faculdade de subdelegação, as competências necessárias para o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

4 — Autorizo a consignação do produto da venda, a dar entrada nos cofres do Estado, para inscrição ou reforço das verbas afetas à Força Aérea, considerando o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 48/89, de 22 de fevereiro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 223/92, de 20 de outubro.

5 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

6 de julho de 2021. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho.*

314398215

# DEFESA NACIONAL

## Gabinete do Ministro

### Despacho n.º 6977/2021

*Sumário:* Subdelegação de competências no Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, General Joaquim Manuel Nunes Borrego, para a aquisição de combustíveis operacionais de aviação para a Força Aérea.

Considerando que o Governo, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 77/2021, de 2 de junho, autorizou a realização da despesa relativa ao fornecimento de combustíveis operacionais à Força Aérea, para o 2.º semestre de 2021 e para os anos de 2022 a 2024, no montante máximo de € 57 276 950,99 (cinquenta e sete milhões, duzentos e setenta e seis mil, novecentos e cinquenta euros e noventa e nove cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, por recurso ao acordo-quadro vigente para este tipo de combustíveis celebrado pela Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional enquanto Unidade Ministerial de Compras.

Considerando que o Governo delegou no Ministro da Defesa Nacional a competência para a prática de todos os atos subsequentes a realizar no âmbito da referida resolução, com faculdade de subdelegação.

Assim, atento o que precede:

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e no uso das competências que me foram delegadas pelo n.º 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 77/2021, de 2 de junho, subdelego no Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, General Joaquim Manuel Nunes Borrego, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do referido procedimento pré-contratual relativo à aquisição de combustíveis operacionais de aviação, para o segundo semestre de 2021 e para os anos de 2022 a 2024, até à sua conclusão, e o exercício dos poderes de conformação da relação contratual, nos termos previstos naquela resolução.

2 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

7 de julho de 2021. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

314398467

# DEFESA NACIONAL

## Gabinete do Ministro

### Despacho n.º 6978/2021

*Sumário:* Aquisição de trabalhos de manutenção planeada no navio da República Portuguesa (NRP) *Figueira da Foz.*

Considerando a necessidade de manter os sistemas do NRP *Figueira da Foz* com os padrões da operacionalidade e segurança definidos como referência para a Marinha Portuguesa é imperioso proceder aos trabalhos necessários de manutenção da plataforma no navio de acordo com o sistema de manutenção planeada de pequena revisão (PR011).

Estes têm como objetivo a melhoria da eficiência de utilização e operação dos sistemas e equipamentos de bordo, tais como tanques de aguada, tanques de combustível, sistema de manobra, odómetro, superstruturas, para o cumprimento dos requisitos técnicos e qualidade definidos pela Marinha Portuguesa.

Considerando que compete à Direção de Navios através do previsto no Decreto Regulamentar da Marinha, manter as unidades navais e unidades auxiliares da Marinha, seus sistemas e equipamentos, assegurando do ponto de vista técnico-económico a eficiência e operacionalidade do material naval em geral.

Em virtude da natureza da relação institucional e contratual existente entre a Marinha e a Arsenal do Alfeite, S. A., empresa pública constituída pelo Decreto-Lei n.º 33/2009, de 5 de fevereiro, resulta desta que as ações de manutenção em apreço deverão ser concretizadas nesta entidade.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, determino o seguinte:

1 — Autorizo a Marinha a realizar a despesa atinente à aquisição de trabalhos de manutenção planeada PR011 no NRP *Figueira da Foz*, à Arsenal do Alfeite, S. A., no montante máximo de 1 802 476,27 € (um milhão, oitocentos e dois mil, quatrocentos e setenta e seis euros e vinte e sete cêntimos) a que acresce IVA à taxa legal em vigor, nos termos e ao abrigo da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 5.º do CCP e da cláusula 2.ª do Contrato de Concessão entre o Estado e a Arsenal do Alfeite, S. A.

2 — Estabeleço que os encargos financeiros decorrentes do presente despacho serão suportados através das verbas nos Encargos Gerais de Marinha no Orçamento da Marinha;

3 — Delego, com faculdade de subdelegação, no Chefe do Estado-Maior da Armada, Almirante António Maria Mendes Calado, as competências para a aprovação da minuta de contrato, e para a outorga do mesmo, bem como para a prática dos atos posteriores na execução do mesmo contrato.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

8 de julho de 2021. — O Ministro da Defesa Nacional, *João Titterington Gomes Cravinho*.

314399309

# DEFESA NACIONAL

## Marinha

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

### Despacho n.º 6979/2021

*Sumário:* Promove ao posto de Capitão-Tenente a 25503, Primeiro-Tenente Carla Maria Carvalho Pires.

Manda o Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e alterado pela Lei n.º 10/2018, de 2 de março, obtida autorização do Ministro da Defesa Nacional, em despacho de 4 de junho de 2020, e do Ministro de Estado e das Finanças, em despacho de 11 de dezembro de 2020, relativa às promoções constantes no Memorando n.º 004/CCEM/2020, de 29 de maio, do Conselho de Chefes de Estado-Maior, promover por escolha ao posto de Capitão-Tenente, em conformidade com o previsto na alínea *c*) do artigo 198.º do mesmo Estatuto, a seguinte Primeiro-Tenente da classe de Marinha:

25503, Carla Maria Carvalho Pires (no quadro)

que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respetivamente nos artigos 58.º e 207.º do mencionado Estatuto, a contar de 31 de dezembro de 2020, data a partir da qual lhe conta a respetiva antiguidade, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 176.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º, ambos daquele Estatuto, em consequência da vacatura ocorrida nessa data, resultante da promoção ao posto imediato do 20298 Capitão-Tenente da classe de Marinha Rui Miguel Machado Martins. Esta oficial, uma vez promovida, deverá ser colocada na lista de antiguidade do seu posto e classe à esquerda do 21103 Capitão-Tenente da classe de Marinha Luís Miguel Simões Soares.

A promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 4/2020, de 13 de fevereiro, sendo realizada de acordo com a fundamentação constante do n.º 1 do Anexo A, do Memorando n.º 004/CCEM/2020, de 29 de maio, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica ou exercer funções estatutárias de acordo com artigo 205.º do EMFAR, atribuíveis ao posto e classe da presente vacatura.

A promoção produz efeitos remuneratórios à data de assinatura do presente despacho, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do EMFAR, ficando a militar colocada na 1.ª posição remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 142/2015, de 31 de julho.

28-06-2021. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Maria Mendes Calado,* Almirante.

314364632

# DEFESA NACIONAL

## Exército

Comando do Pessoal

### Aviso (extrato) n.º 13320/2021

*Sumário:* Conclusão do período experimental, na carreira e categoria de assistente operacional, no mapa de pessoal civil do Exército.

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho de 17 de maio de 2021, do Tenente-General Ajudante-General do Exército, foi homologada, a avaliação final da conclusão, com sucesso, do período experimental da trabalhadora abaixo indicada, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Operacional, referente ao procedimento concursal aberto através do Aviso n.º 13897/2019, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 171, de 6 de setembro de 2019.

| Carreira/Categoria | Nome |
|---|---|
| Assistente Operacional. . . . . | Maria dos Anjos Ferreira Chaves Medeiros |

1 de julho de 2021. — O Chefe da Repartição de Pessoal Civil, *Donato Hélder da Costa Tenente*, COR CAV.

314371955

# ADMINISTRAÇÃO INTERNA

## Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

### Despacho n.º 6980/2021

*Sumário:* Designa a licenciada Tânia Patrícia de Freitas Andrade para exercer funções de adjunta no Gabinete do Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, no n.º 3 do artigo 4.º, nos números 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicável *ex vi* o n.º 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, designo a licenciada Tânia Patrícia de Freitas Andrade para exercer funções de Adjunta no meu Gabinete.

2 — Ao abrigo do disposto do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, ainda, a sobredita licenciada Tânia Patrícia de Freitas Andrade, para substituir a Chefe do meu Gabinete nas suas ausências e impedimentos.

3 — Para efeitos do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 12.º do referido Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos a 1 de julho de 2021.

30 de junho de 2021. — O Presidente, *Duarte da Costa*.

**Nota curricular**

I — Dados Biográficos:

Nome: Tânia Patrícia de Freitas Andrade.
Data de nascimento: 16 de junho de 1992.

II — Formação Académica:

Licenciou-se em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em 2014. Em 2015, concluiu a fase curricular do Mestrado em Direito — Perfil: Ciências Jurídicas, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Em 2019, concluiu a Pós-graduação em Direito e Prática do Procedimento e do Processo Administrativos, pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa — Escola de Lisboa.

III — Percurso e Experiência Profissional:

Iniciou o seu percurso profissional como advogada estagiária na Tranquada Gomes & Coito Pita, Sociedade de Advogados, SP, RL, em 2015, com maior incidência da sua prática na área de direito administrativo.

Foi advogada na Caiado Guerreiro, Sociedade de Advogados, SP, RL, entre setembro de 2017 e janeiro de 2020, onde exerceu atividade primordialmente nas áreas de direito público e de direito fiscal.

Exerceu funções, desde fevereiro de 2020, como técnica especialista no Gabinete do Ministro do Mar do XXII Governo Constitucional.

314388228

# ADMINISTRAÇÃO INTERNA

## Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

### Despacho n.º 6981/2021

*Sumário:* Designa para o cargo de adjunto de operações do Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil o mestre Pedro Manuel Vicente Nunes.

Por meu despacho de 28 de junho de 2021, e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, faz-se público que:

1 — Nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, na sua redação atual, em articulação com a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, que aprovou o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, designo, em regime de substituição, o Mestre Pedro Manuel Vicente Nunes, para o cargo de Adjunto de Operações do Comando Nacional de Emergência e Proteção Civil, da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

2 — Pela presente designação, o Mestre Pedro Manuel Vicente Nunes cessa o exercício de funções de técnico especialista no Gabinete do Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.

3 — O Mestre Pedro Manuel Vicente Nunes, conforme nota curricular publicada em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, detém os requisitos, bem como a experiência profissional, para o desempenho das funções inerentes ao cargo em apreço.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de julho de 2021.

2 de julho de 2021. — O Presidente, *Duarte da Costa*.

ANEXO

**Nota curricular**

I — Dados pessoais

Nome: Pedro Manuel Vicente Nunes
Data de Nascimento: 22 de novembro de 1971
Morada: Rua Nuno Alvares Pereira, Lote 06, 6100-680 Sertã
CC: 9681600
NIF: 172790166
Telefone: 925421076

II — Formação académica

Licenciado em Engenharia de Proteção Civil
Mestre em Recursos Florestais

III — Formação complementar mais relevante

EU Forest Fires Modules, Mecanismo Europeu de PC
Flood Risk, Mecanismo Europeu de PC
Rapid Response Capacity in Forest Fires, Mecanismo Europeu de PC
Community Mechanism Introduction Course (CMI), Mecanismo Europeu de PC
Modules Basic Course (MBC), Mecanismo Europeu de PC
Operational Management Course (OPM), Mecanismo Europeu de PC)

Assessment Mission Course (AMC), Mecanismo Europeu de PC
Security Course (SEC), Mecanismo Europeu de PC

IV — Experiência profissional mais relevante

Chefe da Sala de Operações do Comando Distrital de Operações de Socorro de Castelo Branco
Comandante do Corpo de Bombeiros Voluntários da Sertã
Comandante da 1.ª Companhia da Força Especial de Proteção Civil
Comandante do Agrupamento Distrital Centro Norte da ANEPC
Técnico especialista no gabinete do Presidente da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção
Civil

V — Louvores e Condecorações

Louvor da Governadora Civil do Distrito de Castelo Branco
Condecorado com o Crachá de Ouro da Liga dos Bombeiros Portugueses
Condecorado com a Medalha de Mérito de Proteção e Socorro no grau prata e distintivo azul pelo Ministro da Administração Interna através do Despacho n.º 15620/2011

314388317

# ADMINISTRAÇÃO INTERNA

## Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

### Despacho n.º 6982/2021

*Sumário:* Delegação de competências na Diretora Nacional de Bombeiros, licenciada Susana Isabel Nascimento Pereira da Silva.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o estabelecido no artigo 12.º e no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 45/2019, de 1 de abril, e no uso dos poderes conferidos pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, delego na Diretora Nacional de Bombeiros, a licenciada Susana Isabel Nascimento Pereira da Silva, a competência para a prática dos seguintes atos:

*a*) Praticar os atos da competência dos titulares dos cargos de direção intermédia relativamente a dirigentes e a trabalhadores que se encontrem na sua dependência;

*b*) Aprovar, homologar ou autorizar, no âmbito das atribuições da Direção Nacional de Bombeiros e observados os procedimentos legais, nomeadamente orçamentais e financeiros, a documentação relativa à atividade das associações humanitárias de bombeiros, dos corpos de bombeiros e dos bombeiros;

*c*) Estabelecer relações horizontais ao seu nível com outros serviços e organismos da Administração pública e com outras entidades congéneres nacionais;

*d*) Assinar a correspondência necessária à execução de decisões, com exceção da endereçada a órgãos de soberania e a gabinetes ministeriais.

2 — A delegação de competências ora efetuada inclui a faculdade de subdelegação, dentro dos condicionalismos legais.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, ficando ratificados, ao abrigo do disposto no artigo 164.º do CPA, todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados, tenham sido praticados pela delegatária desde o dia 13 de maio de 2021.

6 de julho de 2021. — O Presidente, *Duarte da Costa.*

314399333

# ADMINISTRAÇÃO INTERNA

## Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

### Despacho n.º 6983/2021

*Sumário:* Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros.

Por despacho da Secretária de Estado da Administração Interna, de 01 de junho de 2021, no uso das competências delegadas pelo Ministro da Administração Interna através do Despacho n.º 798/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 12.º e 15.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro, a 22 de abril de 2000, aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 79/2000, da mesma data, e do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres aos seguintes cidadãos de nacionalidade brasileira:

**Lista n.º 113/2021**

| Nome | Data de nascimento |
|---|---|
| Tulio Paulo Nunes | 09/02/1998 |
| Wesley Cunha | 02/04/1971 |
| Margarete dos Santos | 02/03/1982 |
| Ana Beatriz Miranda de Almeida Prado | 24/03/2003 |
| Felipe da Silva Ribeiro | 27/01/1994 |
| Carime Ercilia Crivellari Gomes Bogni | 08/07/1979 |
| Juliana Ribeiro Farias | 29/11/1977 |
| Adson Roosevelt Gurgel de Lima Sena | 01/07/1981 |
| Maria Cleidiana Rocha dos Santos | 28/11/1986 |
| Jacqueline Palmas | 13/11/1994 |
| Sabrina Valente Neves | 20/06/1982 |
| Rodrigo Santiago da Silva | 21/12/1985 |
| Vinicios Pizoni Kuster | 17/11/1989 |
| Lucas Saldanha Palheta | 25/05/1993 |
| Louise Cadimo Fontainha | 29/09/1999 |
| Carla Irlens Morais | 21/07/1994 |
| Roberto Matos da Cruz Junior | 06/04/1983 |
| Jefferson de Souza Silveira | 30/11/1987 |
| Bárbara Lúcia da Costa Ruiz | 16/07/1962 |
| Douglas Menezes de Moura | 10/03/1985 |
| Samanta Souza Fernandes | 22/02/1983 |
| Paulo Roberto Dias Benevenuto | 25/06/1999 |
| Michael Atilla Fernandes Freitas de Melo | 05/05/1986 |
| Vanessa Milhorelli dos Santos | 23/04/1993 |
| José Wilker Oliveira Alves | 07/04/1996 |

8 de julho de 2021. — O Diretor Nacional Adjunto, *José Luís Barão*.

314394198

# ADMINISTRAÇÃO INTERNA

## Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

### Despacho n.º 6984/2021

*Sumário:* Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros.

Por despacho da Secretária de Estado da Administração Interna, de 01 de junho de 2021, no uso das competências delegadas pelo Ministro da Administração Interna através do Despacho n.º 798/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 12.º e 15.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro, a 22 de abril de 2000, aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 79/2000, da mesma data, e do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres aos seguintes cidadãos de nacionalidade brasileira:

**Lista n.º 119/2021**

| Nome | Data de nascimento |
|---|---|
| Isabella Passanezi Matteussi Rodrigues | 21/05/2000 |
| Paulo Rogerio de Oliveira | 21/05/1989 |
| Marlon Keveny Souza da Silva | 14/05/1996 |
| Felipe Cardozo da Silva | 20/01/1980 |
| Izabel Santos da Silva | 24/08/1981 |
| Edna Paula Taques Farias Ferraz | 21/03/1991 |
| Roberson da Silva Ferraz | 20/01/1989 |
| Matheus Phillipe Silva Almeida | 22/02/1995 |
| Lorena de Souza Nascimento Napoleão | 08/11/1982 |
| George Napoleão | 24/08/1985 |
| Karina Ribeiro de Andrade | 21/07/1972 |
| Ana Luiza Passanezi Matteussi Rodrigues | 31/03/1997 |
| Juliana Bugano Passanezi | 12/01/1973 |
| Luiz Carlos Matteussi Rodrigues | 21/01/1960 |
| Daniela Figueiredo Borges | 30/05/2002 |
| Leane de Jesus Oliveira | 21/09/1985 |
| Carla Cristina Marques da Silva Ribeiro | 17/02/1990 |
| Douglas Emanuel Candido Ribeiro | 13/09/1990 |
| Camila da Silva Santana | 18/06/1993 |
| Mauro da Silva Santos Junior | 22/06/1980 |
| Bruna Vitória Diniz da Silva | 02/08/2000 |
| Sidnei Moreira Duarte | 16/05/1987 |
| Estela Rodrigues Cunha | 16/02/1988 |
| Miriam Serqueira Rocha de Almeida | 02/07/1985 |
| Silvio Anderson Tourinho Silva | 17/09/1979 |
| Barbara Alexandre Pedreira Ferreira da Silva | 01/04/1978 |
| Dalila Fernandes Tameirão | 19/07/1999 |
| Mônica de Araújo Nahr | 13/08/1997 |

8 de julho de 2021. — O Diretor Nacional Adjunto, *José Luís Barão*.

314394238

# ADMINISTRAÇÃO INTERNA

## Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

### Despacho n.º 6985/2021

*Sumário:* Concede o estatuto de igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros.

Por despacho da Secretária de Estado da Administração Interna, de 01 de julho de 2021, no uso das competências delegadas pelo Ministro da Administração Interna através do Despacho n.º 798/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 12.º e 15.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro, a 22 de abril de 2000, aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de dezembro, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 79/2000, da mesma data, e do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres aos seguintes cidadãos de nacionalidade brasileira:

**Lista n.º 149 /2021**

| Nome | Data de nascimento |
|---|---|
| Fernanda Pereira da Rocha Gutierrez | 23/06/1990 |
| Clezinaldo Benedito dos Santos | 24/10/1980 |
| José Cezar de Oliveira Soares | 27/09/1964 |
| Giovana Vilares Santoro | 10/02/2003 |
| Gil Dias Soares | 15/08/1981 |
| Wertney Gadelha De Almeida | 19/10/1974 |
| Midyan Monticeli Pereira | 07/01/1993 |
| Valdinei Oliveira França | 03/07/1984 |
| Gisele Silvano Ferreira de Jesus | 24/11/1981 |
| Carlos Eduardo Gonçalves Joaquim | 13/11/1988 |
| Alessandro Luiz de Jesus | 15/05/1985 |
| Gilliard Silva Matos | 05/08/1986 |
| Antonio Nascimento da Conceição | 14/01/1976 |
| José Mike Santos do Nascimento | 25/04/1996 |
| Anderson de Almeida Souza | 29/07/1967 |
| Silvio Anizio Pedroso Rosa | 15/12/1955 |
| Bruno Cezar Rutz da Silva | 19/02/1986 |
| Rhodes Py Klem Bauer | 26/03/1982 |
| Regiane Estefânia Andreoli | 20/01/1981 |
| Thais Sampaio Miranda | 07/02/1992 |
| Maria Graziella Arantes Barretto | 22/12/1978 |
| Maicon Dionisio de Almeida | 22/09/1991 |
| Ludimilla Ingride Duarte do Rego Sousa | 14/02/1995 |
| Marcos David Valle de Sousa | 02/05/1990 |
| Marina Parducci Rosati | 10/03/1999 |
| Alexandre Dias Maciel | 13/03/1981 |
| Victor Medeiros Divino Secundino | 17/06/1992 |
| Carlison Martins de Paula | 18/09/1990 |
| Fernanda Gu Zhoujie | 01/06/1995 |

8 de julho de 2021. — O Diretor Nacional Adjunto, *José Luís Barão*.

314394287

# MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

## Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

### Despacho n.º 6986/2021

*Sumário:* Renova a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau concedida a Maria Isabel Dias Calado André Bandeira.

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, foi concedida a Maria Isabel Dias Calado André Bandeira licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, a qual requereu a respetiva renovação nos termos previstos no referido decreto-lei.

Assim, nos termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, determino que seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Maria Isabel Dias Calado André Bandeira, pelo período de dois anos, com efeitos a 1 de outubro de 2021.

6 de julho de 2021. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Correia Fontes Couto*.

314397698

# MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

## Direção-Geral das Autarquias Locais

### Declaração (extrato) n.º 66/2021

*Sumário:* Declara, a pedido da Câmara Municipal de Penafiel, a utilidade pública da expropriação, com caráter de urgência, de uma parcela necessária à execução da obra «Alargamento e Pavimentação da Rua Atrás do Cemitério de Galegos — 1.ª Fase».

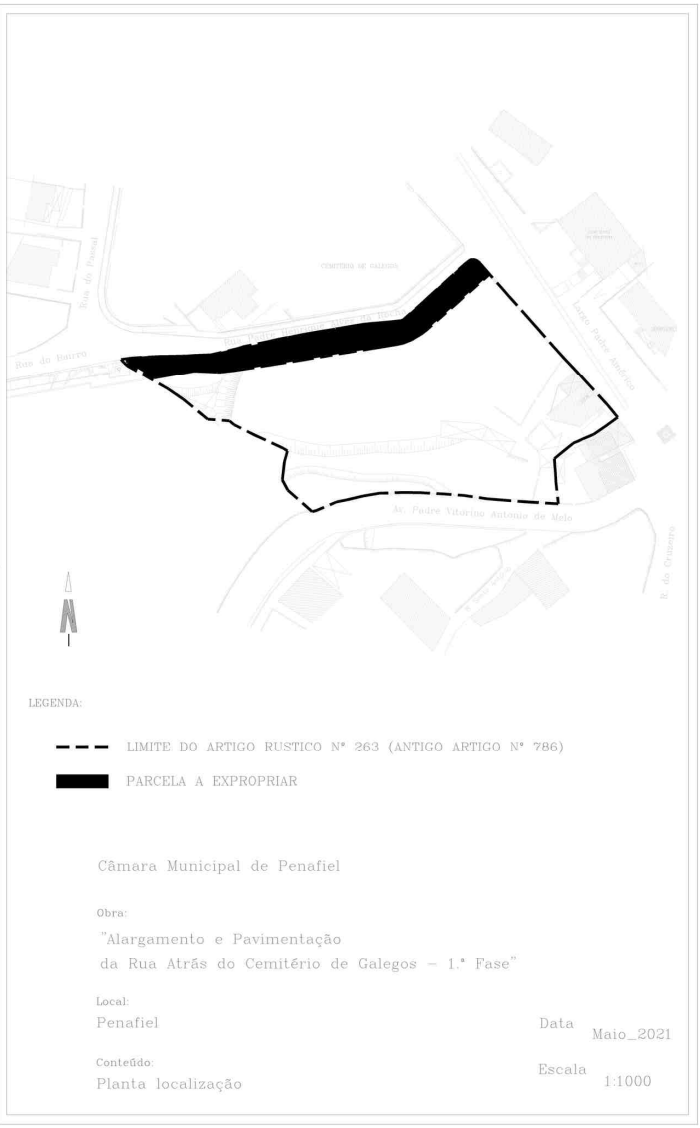
Torna-se público que o Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local, por despacho de 2 de julho de 2021, a pedido da Câmara Municipal de Penafiel, declarou a utilidade pública urgente da expropriação da parcela a seguir referenciada e identificada na planta anexa:

| N.º parcela | Proprietário(s) | Outros interessados | Área ($m^2$) | Matriz da Freguesia de Galegos | | N.º da descrição do registo predial |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Rústico | Urbano | |
| 1 | Herdeiros de Joaquim Gomes Barbosa:<br>Olímpia da Silva Rodrigues Barbosa, Zeferino Rodrigues Gomes, Sandra Rodrigues Gomes, Nuno Fernando da Costa Almeida. | | 521 | 263 | | 1791 |

A expropriação destina-se à execução da obra "Alargamento e Pavimentação da Rua Atrás do Cemitério de Galegos — 1.ª Fase".

Aquele despacho foi emitido ao abrigo dos artigos 1.º, 3.º, n.º 1, e 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, tem os fundamentos de facto e de direito expostos na Informação Técnica n.º I-000738-2021, de 23 de junho de 2021, da Direção-Geral das Autarquias Locais, e tem em consideração os documentos constantes do Processo n.º 13.001.21/DAJ, daquela Direção-Geral.

6 de julho de 2021. — O Subdiretor-Geral, *José Moreira.*


Rua do Fontal
Rua do Bairro
Av. Padre Vitorino António de Melo
LEGENDA:
LIMITE DO ARTIGO RUSTICO Nº 263 (ANTIGO ARTIGO Nº 786)
PARCELA A EXPROPRIAR
Câmara Municipal de Penafiel
Obra:
"Alargamento e Pavimentação
da Rua Atrás do Cemitério de Galegos – 1.ª Fase"
Local:
Penafiel
Data
Maio_2021
Conteúdo:
Planta localização
Escala
1:1000

314387734

# MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

## Direção-Geral das Autarquias Locais

### Declaração (extrato) n.º 67/2021

*Sumário:* Aprova, a pedido da Câmara Municipal de Vila Real, a concretização dos bens a expropriar, com caráter de urgência, de várias parcelas necessárias à «Expansão da Zona Industrial de Constantim».

Torna-se público que o Secretário de Estado da Descentralização e da Administração Local, por despacho de 7 de julho de 2021, no exercício das competências previstas no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, e nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 10.º-A, todos do mesmo decreto-lei, sob proposta da Câmara Municipal de Vila Real, aprovou o mapa de parcelas constante da Informação Técnica n.º I-000767-2021, de 5 de julho de 2021, da Direção-Geral das Autarquias Locais, cuja expropriação, com caráter de urgência, é necessária à «Expansão da Zona Industrial de Constantim», com os fundamentos de facto e de direito aí expostos e tendo em consideração os documentos constantes do processo n.º 13.007.21/DAJ, daquela Direção-Geral, onde podem ser consultados.

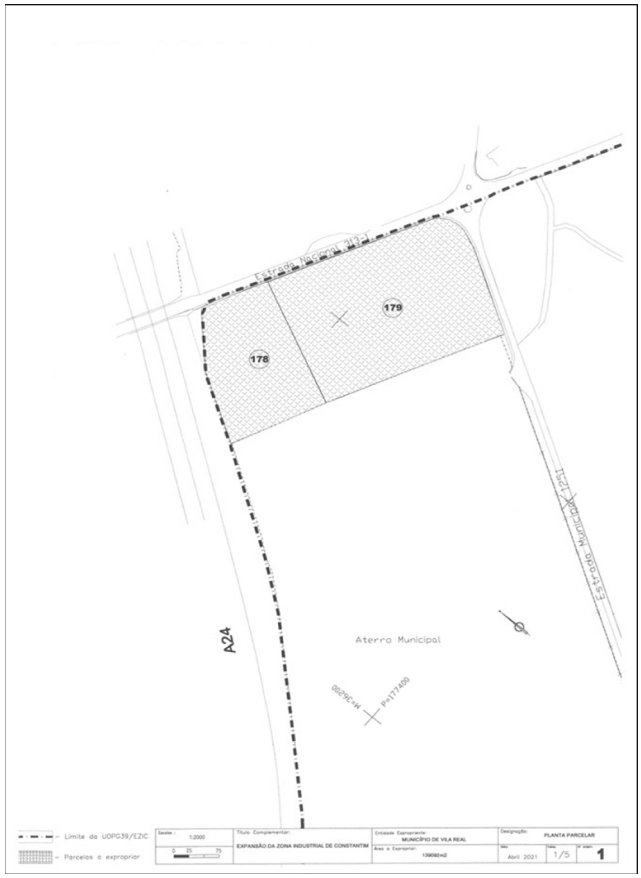
| Parcela (n.º) | Área ($m^2$) | Interessados | | N.º da descrição na CRP | Matriz | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Proprietários | Outros | | Rústica (artigo e freguesia) | Urbana (artigo e freguesia) |
| 1 | 27 816 | Herdeiros de José dos Santos. | | 2620 | 1978 (Folhadela) | |
| 9 | 11 953 | Beatriz de Lurdes Monteiro.<br>Manuel Fernandes Ribeiro.<br>Claudina Monteiro Moreira.<br>José Monteiro da Silva.<br>Manuel João Monteiro Moreira. | | 2343 | 1933 (Folhadela) | |
| 10 | 2 750 | Luciano Ribeiro Feitais.<br>Matilde da Soledade Ribeiro Esteves. | | 1916 | 1946 (Folhadela) | |
| 11 | 704 | Armando Jorge Veloso. | | Omisso | 1928 (Folhadela) | |
| 20 | 5 060 | Luciano Ribeiro Feitais<br>Matilde da Soledade Ribeiro Esteves. | | 1917 | 1948 (Folhadela) | |
| 22 | 551 | Herdeiros de José Fernando Carvalho Felizardo:<br>Aida da Conceição Rodrigues.<br>Ana Paula Rodrigues de Carvalho.<br>Ricardo Jorge Rodrigues de Carvalho. | | 3432 | 1971 (Folhadela) | |
| 23 | 1 315 | Herdeiros de Floriano Botelho Fernandes:<br>Maria da Purificação A. F. Fernandes. | | Omisso | 1949 (Folhadela) | |
| 27 | 1 571 | José Correia Esteves. | | Omisso | 1934 (Folhadela) | |
| 30 | 1 319 | Luciano Ribeiro Feitais<br>Matilde da Soledade Ribeiro Esteves. | | 1918 | 1950 (Folhadela) | |

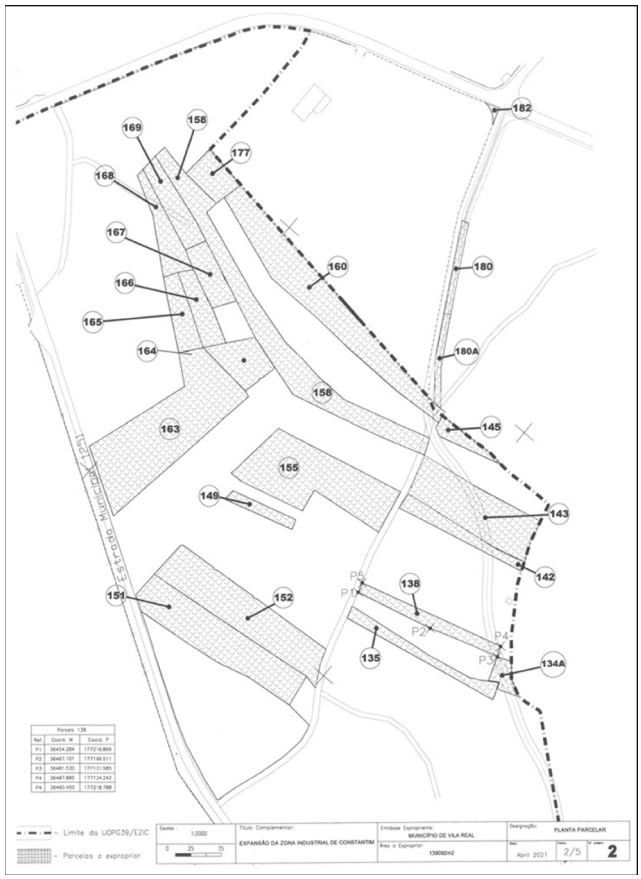
| Parcela (n.º) | Área ($m^2$) | Interessados | | N.º da descrição na CRP | Matriz | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Proprietários | Outros | | Rústica (artigo e freguesia) | Urbana (artigo e freguesia) |
| 34 | 930 | Herdeiros de Manuel Martins da Cunha:<br>Maria Rosa Martins da Cunha Baptista.<br>Maria Leonida da Cunha Martins. | | Omisso | 2038 (Folhadela) | |
| 44 | 443 | Merciana das Chagas Faceira.<br>Manuel Martins Guedes. | | Omisso | 2046 (Folhadela) | |
| 48 | 3548 | Maria da Conceição Batista Vieira Lopes.<br>Paulino Batista Vieira. | | 6597 | 2061 (Andrães) | |
| 50 | 2622 | Herdeiros de Nestor Figueiredo Quintas. | | Omisso | 2059 (Andrães) | |
| 51 | 513 | Maria da Glória. | | Omisso | 2047 (Folhadela) | |
| 54 | 1 005 | Miguel Martins Aleixo.<br>Maria Alzira Vilela Aleixo. | | 3757 | 2050 (Folhadela) | |
| 56 | 1 817 | Boaventura da Cunha Martins.<br>Ilda Ferreira Pinto Moura. | | 6116 | 2075 (Andrães) | |
| 57 | 2084 | Miguel Martins Aleixo.<br>Maria Alzira Vilela Aleixo. | | Omisso | 2058 (Andrães) | |
| 58 | 500 | Álvaro Martins Aleixo. | | Omisso | 2057 (Andrães) | |
| 59 | 1 390 | José António Moreira dos Santos.<br>Teresa Maria dos Santos Rego. | | 4707 | 2056 (Andrães) | |
| 60 | 942 | Deolinda Moreira dos Santos.<br>Baltasar Alves Valente. | | 5768 | 2055 (Andrães) | |
| 61 | 380 | Diamantino Matias Aleixo. | | Omisso | 2030 (Folhadela) | |
| 65 | 549 | Ana Ribeiro Aleixo Ferreira. | | Omisso | 2054 (Folhadela) | |
| 66 | 1 028 | Diamantino Matias Aleixo. | | Omisso | 2055 (Folhadela) | |
| 68 | 415 | Teresa Ferreira da Silva. | | Omisso | 2028 (Folhadela) | |
| 73 | 1 470 | António Lopes Carvalhais. | | Omisso | 2021 (Folhadela) | |
| 76 | 487 | Merciana das Chagas Faceira<br>Manuel Martins Guedes. | | Omisso | 2018 (Folhadela) | |
| 81 | 329 | José Esteves Paúlos. | | Omisso | 2013 (Folhadela) | |
| 82 | 289 | Herdeiros de Fernando Feliciano. | | Omisso | 2012 (Folhadela) | |

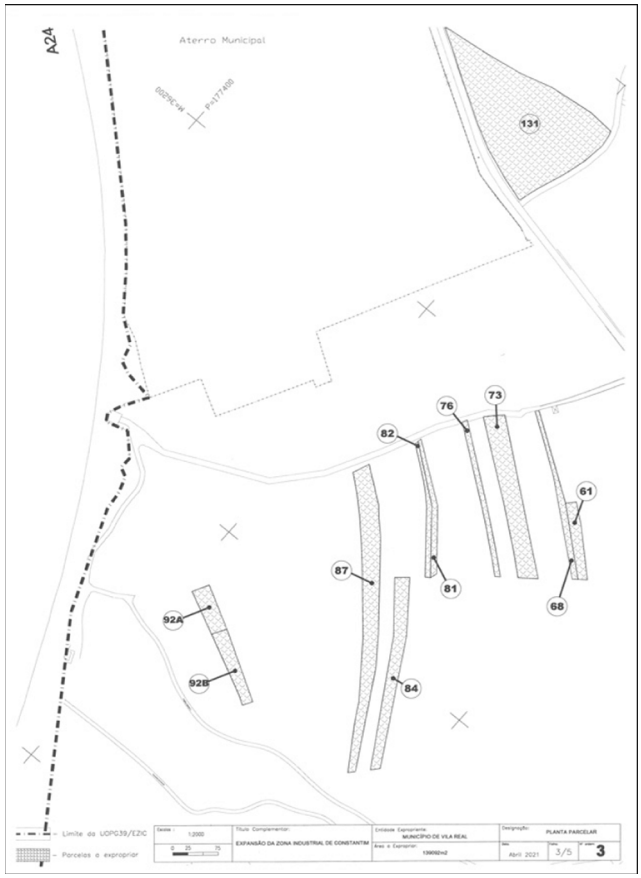
| Parcela (n.º) | Área ($m^2$) | Interessados | | N.º da descrição na CRP | Matriz | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Proprietários | Outros | | Rústica (artigo e freguesia) | Urbana (artigo e freguesia) |
| 84 | 1050 | Adriano Seixas Azevedo. | | Omisso | 2006 (Folhadela) | |
| 87 | 2 068 | Maria Leonida Matias da Cunha. | | Omisso | 2004 (Folhadela) | |
| 89 | 3 208 | Maria da Conceição Carvalho. | | Omisso | 1951 (Folhadela) | |
| 92A | 370 | Natércia Maria Teixeira da Silva. | | Omisso | 1955 (Folhadela) | |
| 92B | 455 | Herdeiros de Preciosa Fernandes Silva Macedo. | | Omisso | 1956 (Folhadela) | |
| 115 | 550 | Diamantina da Cunha Carvalho. | | Omisso | 1609 (Andrães) | |
| 125 | 550 | Ricardo Luís Barros de Moura. | | 375 | 1607 (Andrães) | |
| 129 | 681 | António Joaquim da Cunha. | | Omisso | 1606 (Andrães) | |
| 129A | 598 | Domingos Matias Aleixo. | | Omisso | 1605 (Andrães) | |
| 129B | 362 | Domingos Matias Aleixo. | | Omisso | 1604 (Andrães) | |
| 131 | 5 529 | José de Barros Valente. | | 4626 | 10026 (Andrães) | |
| 134A | 252 | António Lopes Carvalhais. | | Omisso | 1601 (Andrães) | |
| 135 | 705 | José Matias Aleixo. | | Omisso | 1596 (Andrães) | |
| 138 | 723 | Maria Henriqueta Guedes Martins. | | Omisso | Omisso (Andrães) | |
| 142 | 665 | Augusto Alves Ferreira.<br>Ana Ribeiro Aleixo Ferreira. | | 6452 | 1588 (Andrães) | |
| 143 | 2 285 | Márcia Alexandra Teixeira Lopes Lourenço. | | 2336 | 1586 (Andrães) | |
| 145 | 315 | Sónia Maria Barros de Moura Nogueira. | | 2649 | 1584 (Andrães) | |
| 149 | 316 | Herdeiros de António da Cunha Baptista. | | Omisso | 2038 (Andrães) | |
| 151 | 2 729 | José de Barros Martins.<br>Arminda de Lurdes Lopes de Barros Martins. | | 2561 | 9823 (Andrães) | |
| 152 | 2 817 | Alberto de Barros Martins. | | 6168 | 9841 (Andrães) | |

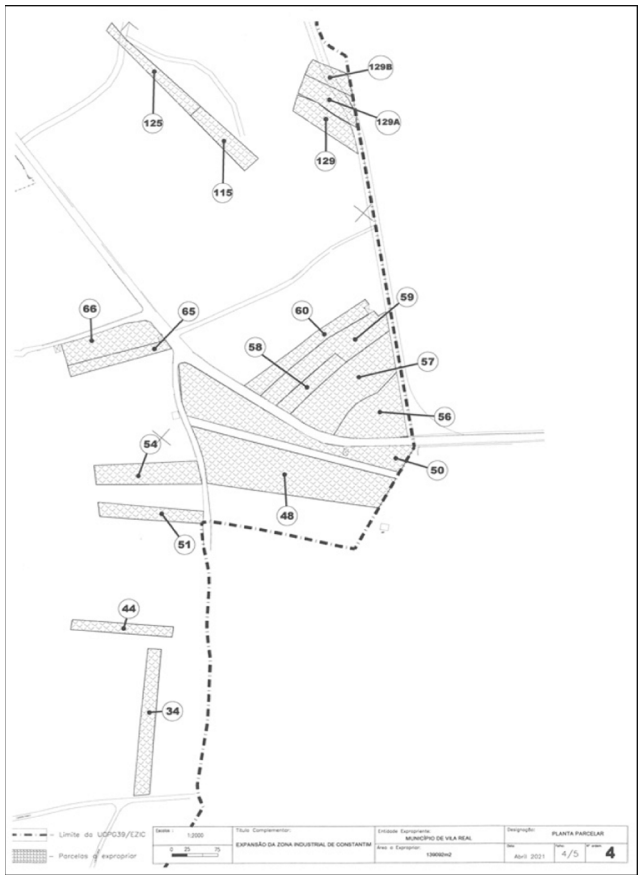
| Parcela (n.º) | Área ($m^2$) | Interessados | | N.º da descrição na CRP | Matriz | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Proprietários | Outros | | Rústica (artigo e freguesia) | Urbana (artigo e freguesia) |
| 155 | 3 115 | Ricardo Luís Barros de Moura. | | 2655 | 2036 (Andrães) | |
| 158 | 3 287 | Etelvina Cordeiro Martins Valente dos Santos.<br>Fernando de Jesus Santos. | | 6218 | 2034 (Andrães) | |
| 160 | 3 355 | Albina Faceira Ledo Martins<br>Joaquim Teixeira Martins. | | 3110 | 2032 (Andrães) | |
| 163 | 4215 | Maria Miquelina Ledo de Azevedo Rombach.<br>Rolf Peter Rombach. | | 3040 | 9965 (Andrães) | |
| 164 | 833 | Maria Miquelina Ledo de Azevedo Rombach.<br>Rolf Peter Rombach. | | 500 | 9964 (Andrães) | |
| 165 | 642 | José de Barros Martins.<br>Arminda de Lurdes Lopes de Barros Martins. | | 2562 | 9898 (Andrães) | |
| 166 | 641 | Manuel Lopes Rodrigues<br>Maria Angelina Silva de Azevedo Rodrigues. | | 4611 | 2011 (Andrães) | |
| 167 | 653 | Teresa Sampaio da Cunha Carvalho. | | Omisso | 9843 (Andrães) | |
| 168 | 757 | António Vieira Lopes.<br>Fernando Vieira Lopes. | | Omisso | 2013 (Andrães) | |
| 169 | 789 | Maria de La Salete Aleixo da Cunha. | | 4385 | 2014 (Andrães) | |
| 177 | 587 | Maria Helena de Carvalho Mourão. | | 807 | 2024 (Andrães) | |
| 178 | 5 903 | Ilda Ferreira Pinto de Moura. | | 1078 | 2566 (Constantim e Vale de Nogueiras) | |
| 179 | 14 000 | Sociedade Imobiliária Capital, SARL.<br>Banco BPI, S. A. | | 2365 | 4060 (Constantim e Vale de Nogueiras) | |
| 180 | 135 | Maria Amélia de Carvalho Campos. | | 1346 | 2026 (Andrães) | |
| 180A | 135 | Rui Manuel Carvalho Mourão. | | 4034 | 2028 (Andrães) | |
| 182 | 37 | Maria Fátima Carvalho Campos Gonçalves. | | 3527 | 2020 (Andrães) | |

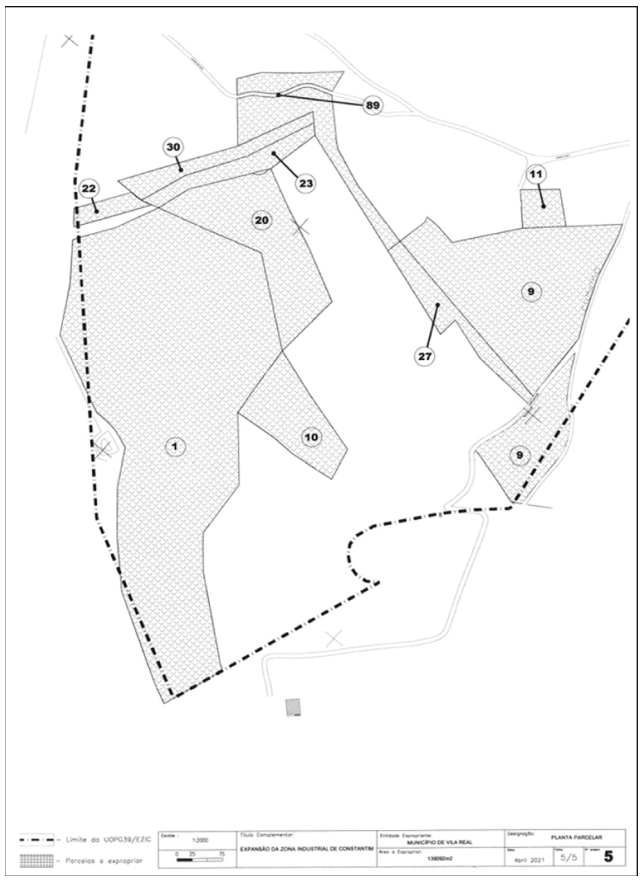
8 de julho de 2021. — O Subdiretor-Geral, *José Moreira*.


179
178
A24
Aterro Municipal
Limite da UOPG39/EZIC
Parcelas a expropriar
EXPANSÃO DA ZONA INDUSTRIAL DE CONSTANTIM
MUNICÍPIO DE VILA REAL
PLANTA PARCELAR
Abril 2021
1/5
1


182
169
158
177
168
167
160
180
166
165
164
180A
158
163
145
155
149
143
142
151
152
138
135
134A
Limite da UOPG39/EZIC
Parcelas a expropriar
EXPANSÃO DA ZONA INDUSTRIAL DE CONSTANTIM
MUNICÍPIO DE VILA REAL
PLANTA PARCELAR
Abril 2021
2/5
2


A24
Aterro Municipal
131
76
73
82
61
87
81
68
92A
92B
84
Limite da UOPG39/EZIC
Parcelas a expropriar
EXPANSÃO DA ZONA INDUSTRIAL DE CONSTANTIM
MUNICÍPIO DE VILA REAL
PLANTA PARCELAR
Abril 2021
3/5
3


129B
129A
125
129
118
66
65
60
59
58
57
56
54
50
48
51
44
34
Limite da UOPG39/EZIC
Parcelas a expropriar
EXPANSÃO DA ZONA INDUSTRIAL DE CONSTANTIM
MUNICÍPIO DE VILA REAL
PLANTA PARCELAR
Abril 2021
4/5
4


89
30
22
23
11
20
9
27
10
1
9
Limite da UOPG39/EZIC
Parcelas a expropriar
Escala : 1:2000
0 25 75
Título Complementar:
EXPANSÃO DA ZONA INDUSTRIAL DE CONSTANTIM
Entidade Expropriante:
MUNICÍPIO DE VILA REAL
Área a Expropriar:
136082m2
Designação:
PLANTA PARCELAR
Data:
April 2021
Folha
5/5
Nº desenho
5

314393177

# MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

## Instituto Nacional de Administração, I. P.

### Despacho n.º 6987/2021

*Sumário:* Designação, em regime de substituição, de cargos de direção intermédia de 2.º grau.

Considerando que através do Decreto-Lei n.º 19/2021 de 15 de março, retificado pela Declaração de Retificação n.º 16/2021 de 12 de maio, publicada no *Diário da República,* 1.ª série, n.º 94, de 14 de maio, foi criado o Instituto Nacional de Administração, I. P. (INA, I. P.), e se procedeu à extinção da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas;

Considerando que a Comissão Instaladora foi nomeada através do Despacho n.º 4763-D/2021, da Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, de 10 de maio, publicado no *Diário da República.* 2.ª série, n.º 91, de 11 de maio;

Considerando que a Portaria n.º 100-B/2021 de 11 de maio, fixa a estrutura nuclear do Instituto Nacional de Administração, I. P. e as suas competências;

Considerando que através do Despacho n.º 6573/2021 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129 de 6 de julho, foram criadas cinco unidades orgânicas flexíveis, intermédias de 2.º grau e, dado a vacatura dos referidos cargos de direção intermédia de 2.º grau e a necessidade de assegurar o normal funcionamento dos serviços, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 19/2021, de 15 de março e nos termos do disposto nos artigos 27.º e 31.º da Lei n.º 2/2004, com a redação atual, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, a Comissão Instaladora nomeada deliberou no dia 22 de junho designar, em regime de substituição:

*a*) Para o cargo de Chefe de Departamento de Departamento de Gestão da Formação e Secretaria Académica (DGFSA), a licenciada, Cátia Filipa Moreira Viveiros, técnica superior da Direção-Geral das Atividades Económicas, do Ministério da Economia, cuja síntese curricular consta do Anexo I ao presente despacho, do qual faz parte integrante;

*b*) Para o cargo de Chefe de Departamento de Planeamento, Qualificação e Avaliação da Formação (DPQAF), a licenciada Zelinda Isabel Jorge Cardoso, técnica superior da extinta Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), atual INA, I. P., cuja síntese curricular consta do Anexo II ao presente despacho, do qual faz parte integrante;

*c*) Para o cargo de Chefe de Departamento de Comunicação e Relações Públicas (DCRP), a Mestre Maria de Jesus Viegas Rodrigues, técnica superior da Câmara Municipal de Lisboa, cuja síntese curricular consta do Anexo III ao presente despacho, do qual faz parte integrante;

*d*) Para o cargo de Chefe de Departamento de Promoção do Conhecimento na Administração Pública (Centro de Conhecimento AP), a licenciada Alice Maria Gonçalves Cipriano Santos, técnica superior da extinta Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, atual INA, I. P., cuja síntese curricular consta do Anexo IV ao presente despacho, do qual faz parte integrante;

*e*) Para o cargo de Chefe de Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial (DGFP), a licenciada Ana Patrícia Correia Sanches da Silva, técnica superior da Editorial do Ministério da Educação e Ciência, cuja síntese curricular consta do Anexo V ao presente despacho, do qual faz parte integrante e,

*f*) Para o cargo de Chefe de Departamento de Gestão dos Sistemas e Tecnologias de Informação (DGSTI), o licenciado Alfredo José da Silva França Gomes, técnico superior da extinta Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, atual INA, I. P., cuja síntese curricular consta do Anexo VI ao presente despacho, do qual faz parte integrante, ficando o ora designado autorizado a optar pela remuneração base da categoria de origem, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação.

Os ora designados detêm os requisitos formais de provimento para os respetivos cargos, bem como possuem competência técnica e aptidão correspondentes ao perfil exigido, conforme os respetivos currículos evidenciam.

As presentes designações produzem efeitos em 10 de maio de 2021, considerando-se ratificados todos os atos praticados no âmbito destas.

6 de junho de 2021. — A Presidente da Comissão Instaladora, *Luísa Neto*.

ANEXO I

**Síntese Curricular**

Nome: Cátia Filipa Moreira Viveiros
Nascida a 1982
Habilitações literárias:

Pós-graduada em Direito da Contratação Pública, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

Pós-graduada em Concorrência e Regulação, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

Pós-graduada em Direito da União Europeia em Ação, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa;

Licenciada (pré-Bolonha) em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Experiência profissional:

Desde dezembro 2018 responsável pela Divisão de Apoio à Gestão da Formação na Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA;

Novembro 2015-dezembro 2018, Técnica Superior na Direção-Geral das Atividades Económicas (Direção de Serviços do Comércio, Serviços e Restauração), tendo exercido funções de Chefe de Divisão em substituição na Divisão de Mercado Interno de Serviços (abril-agosto 2017);

Outubro 2013-outubro 2015, Técnica Superior na Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Ciência (Direção de Serviços de Contratação Pública — Unidade Ministerial de Compras);

Março 2013-outubro 2013, Técnica Superior na Direção Regional de Estradas da Madeira — Vice-Presidência do Governo Regional da Madeira (Direção de Serviços Jurídicos);

Dezembro 2008-março 2013, Jurista na RAMEDM — Estradas da Madeira, S. A. (Gabinete Jurídico).

ANEXO II

**Síntese curricular**

Nome: Zelinda Isabel Jorge Cardoso
Nascida a 10 de fevereiro de 1969.
Habilitações Literárias:

Licenciada em Sociologia do Trabalho do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa (1995).

Pós-graduada na área das Ciências da Educação: especialização formação de adultos pela Faculdade de Psicologia e Ciências de Educação (2005).

Frequência do Mestrado em Sociologia das Organizações e do Trabalho do ISCSP — Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade Técnica de Lisboa (2010/2011).

Pós-graduada em Business-Intelligence, ISEGI da Universidade Nova de Lisboa (2014).

Formação Profissional (relevante):

Curso (180h): "FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública" (2009).
Curso (30h): "Avaliadores de Software Educativo ", Direção Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular (2005).
Curso (250h): "Formação de Formadores em Tecnologias de Informação", Instituto Superior de Gestão (ISG) (1996).

Experiência profissional:

Desde março de 2019 — assume a direção da Divisão de Qualificação e Avaliação da Formação da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), com atuação no âmbito da coordenação da formação profissional da Administração Pública, e a coordenação do Centro Qualifica AP do INA.
De fevereiro 2017 a março 2019 — Técnica superior da Divisão de Avaliação do Sistema de Formação Profissional, da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), assumindo responsabilidades no âmbito da coordenação da formação realizada na Administração Pública.
De junho 2012 a janeiro 2016 — Técnica superior do Departamento de Gestão e Planeamento de Recursos Humanos da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS), do Ministério da Saúde, com funções de coordenação dos procedimentos para acesso a formação regulamentada (carreira médica) e coordenação da aplicação da Diretiva das Qualificações 2005/36/CE às profissões da carreira dos técnicos de diagnóstico e terapêutica (TDT).
De junho 2007 a maio de 2012 — Diretora da Unidade Operacional de Coordenação e Regulação da Formação Profissional da ACSS, com responsabilidades na gestão dos procedimentos concursais para acesso a formação médica pós-graduada, designadamente, abertura de procedimentos concursais, organização de prova nacional para ingresso no internato médico (ano comum) e colocação em área de especialidade médica; acompanhou a análise técnico-pedagógica das candidaturas submetidas ao Organismo Intermédio (OI) do Programa Operacional do Potencial Humano (POPH) para a área da saúde; coordenou a aplicação do regime de autorizações de exercício profissional ao abrigo da Diretiva das Qualificações 2005/36/CE (profissões da carreira dos TDT); coordenou a conceção do referencial de competências e de formação para a qualificação de Técnico Auxiliar de Saúde (TAS), divulgados no Catálogo da ANQEP; representou a ACSS no Conselho setorial para a Qualificação — Saúde e Serviços à Comunidade; integrou e coordenou comissões técnicas especializadas criadas no setor da saúde; representou a ACSS em fóruns técnicos organizados pela Comissão Europeia; participou em processos de negociação de diplomas legais que envolveram a formação pré-carreira dos profissionais da saúde e a formação profissional do setor (auscultação de órgãos técnicos do setor/sindicatos/órgãos de regulação das profissões da saúde); acompanhou os procedimentos de equiparação a estágio de especialidade da carreira dos técnicos superiores de saúde; coordenou vários estudos no domínio da formação apoiados por fundos comunitários; presidiu a concursos públicos para provimento de lugares em unidades funcionais da ACSS.
De agosto 2006 a maio 2007 — Diretora de Serviços de Formação Profissional (DSFP) na Secretaria Geral do Ministério da Saúde, elaborou referenciais de formação para o setor; procedeu a abertura de procedimentos concursais para acesso a formação médica pós-graduada; geriu o PEPAP da saúde; acompanhou a tramitação dos concursos de habilitação ao grau de consultor das carreiras médicas; acompanhou as atividades da Comissão de Avaliação da Suficiência Curricular dos clínicos gerais; representou a Secretaria-Geral no âmbito das atividades do Programa Operacional Saúde XXI; executou o plano de formação da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde; participou em projetos transnacionais e cimeiras europeias com impacto na saúde; foi ainda responsável pelo sistema setorial de acreditação das entidades formadoras do setor da saúde.
De janeiro de 2005 a julho de 2006 — Diretora da unidade de projeto "Avaliação da Formação" do Instituto para a Qualidade na Formação (IQF, I. P.) do Ministério do Trabalho e Segurança Social (MTSS), concebeu recursos pedagógicos de apoio à atuação no âmbito do ciclo da formação e dinamizou jornadas técnicas subordinadas à temática da formação.

De janeiro de 2003 a dezembro de 2004 — Diretora (em acumulação de funções) das unidades de projeto "Avaliação da Formação" e "Metodologias de Formação e Desenvolvimento Curricular" no IQF, I. P., responsáveis pela produção e desenvolvimento de metodologias no domínio da formação profissional.

De janeiro de 2001 a dezembro de 2002 — Diretora da Unidade de Projeto "Avaliação da Formação" no Instituto para a Inovação na Formação (INOFOR), responsável pela produção de suportes pedagógicos na área da avaliação da formação.

De setembro de 1996 a dezembro de 2000 — Subcoordenadora da Unidade de Projeto "Acreditação de Entidades Formadoras" na Comissão para a Inovação na Formação que cria o INOFOR — Instituto para a Inovação na Formação, coordenou as equipas responsáveis pelo acompanhamento das entidades acreditadas nos domínios da formação; integrou a equipa que concebeu o Sistema de Acreditação de Entidades Formadoras (SAEF); efetuou várias representações institucionais em reuniões organizadas pelo CEDEFOP.

Participação em diversos projetos transnacionais e em cimeiras europeias relativas a temáticas da formação/qualificação, bem como realização de visitas de estudo, no espaço europeu, financiadas pelo CEDEFOP.

É autora e coautora de várias obras no domínio da formação profissional, tendo participado, na qualidade de oradora, em inúmeros eventos dedicados à formação profissional e formação pré-carreira para acesso a profissões regulamentadas da saúde.

ANEXO III

**Síntese Curricular**

Nome: Maria de Jesus Viegas Rodrigues
Nascida a 27 de julho de 1976
Habilitações Literárias:

Mestrado em Ciências da Comunicação, especialidade em Comunicação Estratégica, na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa (2012).

Licenciatura em Comunicação Empresarial, na Escola Superior de Comunicação Social, do Instituto Politécnico de Lisboa (1999).

Experiência Profissional:

Chefe de Divisão de Comunicação e Relações Públicas, em regime de substituição, Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) (desde 15 de agosto de 2018).

Membro da Equipa de Coordenação do Sistema de Incentivos à Inovação na Gestão Pública (SIIGeP), através do Despacho n.º 5692/2020, de 13 de maio de 2020.

Membro da Equipa de Gestão da Bússola, a Intranet da Administração Pública, através do Despacho n.º 8742/2020, de 2 de setembro de 2020.

Técnica Superior no Gabinete de Imagem e Comunicação, do Instituto Politécnico de Setúbal, responsável pela divulgação e promoção do Instituto junto das escolas e pela organização de eventos e ações de representação do Instituto, de âmbito nacional e internacional (de julho de 2016 a julho de 2018)

Técnica Superior na Direção Municipal de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Lisboa (CML), onde desempenhou o cargo de coordenadora da Equipa de Comunicação Corporativa, responsável pela gestão da comunicação interna, gestão de conteúdos Web e organização de eventos (de fevereiro de 2012 a julho de 2016).

Técnica Superior na Divisão de Inovação e Participação da CML, na gestão do portal Lisboa Participa e na organização e divulgação de iniciativas para os cidadãos, nomeadamente o Orçamento Participativo e Agenda 21 Local (de dezembro de 2010 a janeiro de 2012).

Coordenadora da equipa de Relações Públicas e Protocolo, na Divisão de Educação e Sensibilização Ambiental da CML, enquanto responsável pela organização de eventos e gestão de

espaços de atendimento ao público (de novembro de 2006 a junho de 2008 e de janeiro de 2010 a novembro de 2010).

Técnica Superior na Câmara Municipal de Palmela, em regime de mobilidade, sendo responsável da área de Relações Públicas, nomeadamente, na gestão de representações institucionais e campanhas de divulgação de iniciativas do município (de julho de 2008 a dezembro de 2009).

Técnica superior na Divisão de Informação e Atendimento da CML, desempenhou funções de supervisora do Centro de Atendimento ao Munícipe (de outubro de 2001 a outubro de 2006).

De 1999 a 2001 desempenhou funções de Relações Públicas no Hotel do Caramulo e no Jornal digital "Setúbal na Rede".

ANEXO IV

**Síntese Curricular**

Nome: Alice Maria Gonçalves Cipriano Santos
Nascida a 26 de novembro de 1962, em Lisboa
Habilitações literárias e Formação Profissional:

Licenciada em Língua e Cultura Portuguesas pela Universidade de Macau, licenciatura concluída em 1999, com média final de 15 valores.

Desde 17 de fevereiro do corrente ano encontra-se a frequentar o Programa de Formação em Gestão Pública (FORGEP).

Frequência de diversas conferências, seminários, congressos e ações de formação nas áreas relacionadas com a sua atividade, designadamente na gestão da informação arquivística, gestão de biblioteca e tratamento documental, repositórios e acesso aberto, e preservação digital.

Formação complementar realizada nas áreas da Administração Pública, Contratação Pública, Regime Geral da Proteção de Dados e Tecnologias e Sistemas de Informação e Comunicação

Experiência Profissional:

Desde 14 de março de 2019, Chefe de Divisão de Promoção do Conhecimento na Administração Pública, designada em regime de substituição, na Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas.

De março de 2012 a março de 2019, técnica superior, da Divisão de Biblioteca, Arquivo e Edições da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas.

De fevereiro de 2000 a fevereiro de 2012, técnica superior do Centro de Documentação do Instituto Nacional de Administração, I. P.

De janeiro de 1985 a agosto de 1999, exerceu funções na Divisão de Inspeção e Fiscalização Tributárias do Departamento das Contribuições e Impostos da Direção de Serviços de Finanças de Macau.

Participação em diversos júris de concursos e em eventos realizados pelo INA.

ANEXO V

**Síntese Curricular**

Nome: Ana Patrícia Correia Sanches da Silva
Nascida a 17 de outubro de 1974
Habilitações académicas:

Licenciatura em Gestão na Universidade Internacional, concluída em 1999.

Formação complementar relevante: Participação em diversas ações de formação, seminários e *workshops* promovidos pela entidade empregadora, em áreas como a liderança e motivação, inteligência emocional, o controlo de qualidade, contabilidade orçamental e análise ABC.

Experiência profissional:

Chefe da Divisão Financeira e Administrativa, na Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, com responsabilidade na área financeira, de planeamento, conservação do património e das instalações, manutenção do inventário, expediente, serviços da reprografia e arquivo.

Técnica Superior no Setor de Análise de Mercados e Preços, na Editorial do Ministério da Educação e Ciência:

Funções na área avaliação do mercado e seus intervenientes, criação e manutenção de bases de dados relativas a clientes, produtos e serviços.

Produção de indicadores de suporte à tomada de decisão, bem como o tratamento, disponibilização e análise da informação por eles gerada.

Elaboração de orçamentos de produção, nomeadamente o dos Exames Nacionais e Provas de Aferição.

Produção de planos e relatórios de atividade, bem como monitorização dos indicadores de concretização dos projetos e atividades. Elaboração de informação relativa ao Quadro de Avaliação e Responsabilização no âmbito do SIADAP, na execução dos mapas de formulação de objetivos, monitorização e reporte de informação.

Técnica Superior no Orçamento e Controlo de Gestão, na Editorial do Ministério da Educação e Ciência, com funções na área da Contabilidade Analítica, com a implementação de sistemas de custeio e centros de custo, apuramento de custos de produção, planeamento macro e colaboração na elaboração do orçamento geral da Editorial.

Criação e monitorização de indicadores de sistema de controlo interno, integração das fontes de informação de suporte à decisão.

Colaboração na formulação do manual de procedimentos internos e no processo de certificação para a qualidade da Editorial.

ANEXO VI

**Síntese Curricular**

Nome: Alfredo José da Silva França Gomes
Nascido a 8 de maio de 1961, em Oeiras
Habilitações Literárias:

Licenciado em Sistemas e Comunicações, pelo Instituto Superior de Engenharia de Lisboa; Bacharel em Eletrónica e Telecomunicações, pelo Instituto Superior de Engenharia de Lisboa.

Formação de Dirigente:

FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública (2008)
SAD — Seminário de Alta Direção (2004)

Formação de Atualização de Dirigentes:

Contratação Pública para dirigentes do INA (2017);
Vantagens e armadinhas das medidas de desempenho (2016);
Inovação estratégica e inteligência competitiva (2015); Dos Sistemas Operacionais aos "Tableaux de Board" (2012);
Gestão da Crise e Mudança Organizacional (2012).

Experiência profissional:

Chefe da Divisão de Gestão dos Sistemas e Tecnologias da Informação do INA — Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, (de março de 2019 a maio 2021);

Chefe da Divisão de Sistemas e Tecnologias da Informação do INA — Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, (de março de 2012 a março 2019);

Diretor de Serviços do Centro de Tecnologias de Informação do INA — Instituto Nacional de Administração, IP (de abril de 2007 a março 2012);

Chefe de Divisão do Centro de Calculo do INA — Instituto Nacional de Administração (de 1997 a 2007). Louvor n.º 213/2007 (D.R. 2.ª série, n.º 94) pelo desempenho de funções;

Responsável do Centro de Calculo do INA — Instituto Nacional de Administração (de 1992 a 1997);

Especialista de Informática no INA — Instituto Nacional de Administração (de 1985 a 1997).

Outras funções:

Participação em diversos grupos de trabalho, em representação do INA, designadamente: Grupo Portal da Formação em TIC; Gestão de Processos do M. F.; Fatura eletrónica na A. P. (RCM n.º 137/2005); Núcleo de Simplificação do MFAP; Task Force Ano 2000;

Consultor Coordenador de Sistemas de Informação e Comunicação da Direção-Geral de Instalações e Equipamentos de Saúde, 2002;

Presidente de Júri em diversos Concursos Públicos para cargos dirigentes e para a carreira de informática;

Formador do INA em diversas áreas TIC, (de 1985 a 2014).

314382128

# PLANEAMENTO

## Gabinete do Secretário de Estado do Planeamento

### Despacho n.º 6988/2021

*Sumário:* Exonera a mestre Rita Belém Ferreira Gomes da Cruz das funções de adjunta do Gabinete e designa-a para exercer as funções de chefe do Gabinete.

Nos termos e ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2 e 3 do artigo 11.º, no artigo 12.º e na alínea *a*) do artigo 16.º, todos do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro:

1 — Exonero Rita Belém Ferreira Gomes da Cruz das funções que vinha exercendo como adjunta do meu Gabinete, com efeitos a 30 de junho de 2021.

2 — Designo Rita Belém Ferreira Gomes da Cruz para exercer as funções de chefe do meu Gabinete, com efeitos a partir de 1 de julho de 2021.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

30 de junho de 2021. — O Secretário de Estado do Planeamento, *Ricardo Miguel Furtado Pinheiro.*

**Nota curricular**

1 — Dados pessoais:

Nome: Rita Belém Ferreira Gomes da Cruz.
Data de nascimento: 3 de setembro de 1971.

2 — Habilitações académicas:

2017 — Pós-graduação em Geociências do Petróleo, pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

2015 — The Lisbon MBA International, pela Nova School of Business & Economics e Católica Lisbon School of Business & Economics, em colaboração com o MIT Sloan School of Management.

2003 — Mestrado em Transportes, pelo Instituto Superior Técnico.

1994 — Licenciatura em Engenharia Civil, pelo Instituto Superior Técnico.

3 — Experiência profissional:

2020-2021 — Adjunta do Gabinete do Secretário de Estado do Planeamento do XXII Governo Constitucional.

2017- 2020 — Responsável pela área da contratação pública na Junta de Freguesia do Parque das Nações.

2010-2013 — Diretora de Planeamento, Controlo e Desenvolvimento na EP — Estradas de Portugal, S. A.

2008-2010 — Assessora do conselho de administração na EP — Estradas de Portugal, S. A.

2005-2008 — Assessora do Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações do XVII Governo Constitucional.

1996-2005 — Engenheira de tráfego e planeamento na EP — Estradas de Portugal, S. A.

314397819

# PLANEAMENTO

## Gabinete do Secretário de Estado do Planeamento

### Despacho n.º 6989/2021

*Sumário:* Delega, com faculdade de subdelegação, na chefe do Gabinete do Secretário de Estado do Planeamento, Rita Belém Ferreira Gomes da Cruz, a competência para a prática de vários atos.

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 47.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, delego na chefe do meu Gabinete, a Mestre Rita Belém Ferreira Gomes da Cruz, com faculdade de subdelegação, os poderes para a prática dos seguintes atos:

*a*) Despachar assuntos da gestão corrente do meu Gabinete, em especial dos que concernem à gestão do pessoal;

*b*) Autorizar a prática de atos correntes relativos às funções específicas do Gabinete sobre as quais tenha havido orientação prévia e, bem assim, de grupos de trabalho, comissões, serviços ou programas especiais que funcionem na dependência direta do Gabinete;

*c*) Autorizar o pedido de libertação de créditos e pedidos de autorização de pagamentos, nos termos dos artigos 17.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

*d*) Preparar e gerir o orçamento do meu Gabinete, incluindo a antecipação de duodécimos e a alteração das rubricas orçamentais, que se revelem necessárias à sua execução e que não careçam da intervenção do Ministro das Finanças, nos termos do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril;

*e*) Autorizar a constituição e reconstituição de fundo de maneio até ao montante máximo correspondente a um duodécimo da dotação orçamental do Gabinete, nos termos do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, bem como as despesas por conta do mesmo;

*f*) Autorizar a realização de despesas com a aquisição e locação de bens e serviços, por conta das dotações orçamentais do Gabinete, até ao limite legalmente estabelecido para os titulares de cargos de direção superior de 1.º grau, nos termos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual;

*g*) Aprovar o mapa de férias, autorizar a acumulação das mesmas por conveniência de serviço e justificar e injustificar faltas, nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atualizada, diploma que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

*h*) Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário noturno e em dias de descanso semanal, de descanso complementar e feriados, nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atualizada, diploma que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

*i*) Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços em data além do prazo regulamentar;

*j*) Autorizar a inscrição e participação dos membros do gabinete em congressos, seminários, reuniões, estágios, colóquios, cursos de formação e outras ações da mesma natureza que decorram em território nacional ou no estrangeiro, incluindo o processamento dos correspondentes encargos;

*k*) Autorizar a deslocação em serviço dos membros do Gabinete, no território nacional ou no estrangeiro, qualquer que seja o meio de transporte, bem como a emissão das correspondentes requisições de transporte, incluindo o transporte por via aérea ou a utilização de viatura própria ou de aluguer, e o processamento das despesas com deslocação e estada e o abono das correspondentes ajudas de custo, nos termos dos Decretos-Leis n.$^{os}$ 192/95, de 28 de julho, e 106/98, de 24 de abril;

*l*) Autorizar o pessoal do Gabinete a conduzir veículos do Estado afetos ao Gabinete;

*m*) Autorizar a requisição de passaportes de serviço oficial, nos termos dos artigos 30.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 83/2000, de 11 de maio, a favor de individualidades por mim designadas para se deslocarem ao estrangeiro e cuja despesa constitua encargo do Gabinete;

*n*) Autorizar a aquisição de passes sociais ou assinaturas para utilização em transportes públicos, relativamente a deslocações em serviço oficial;

*o*) Autorizar a realização de eventuais despesas de representação no âmbito do gabinete;

2 — Nos termos do presente, fica a minha chefe do Gabinete responsável por me apresentar mensalmente as ações realizadas no âmbito desta delegação de competências.

3 — Nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo o adjunto do meu Gabinete, o mestre João Miguel de Jesus Berto Martinho Marques, para substituir a chefe do Gabinete nas suas ausências e impedimentos.

4 — O presente despacho produz efeitos a 1 de julho de 2021, ficando, por este meio, ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido praticados desde aquela data até à data da sua publicação.

30 de junho de 2021. — O Secretário de Estado do Planeamento, *Ricardo Miguel Furtado Pinheiro.*

314397835

# EDUCAÇÃO

## Gabinete do Ministro

### Despacho n.º 6990/2021

*Sumário:* Subdelegação de competências, com faculdade de subdelegação, no conselho diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P. (IGeFE, I. P.), para a prática de todos os atos a realizar no âmbito da Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2021.

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, que aprova o regime da organização e funcionamento do XXII Governo Constitucional, dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do artigo 21.º-B do Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério da Educação, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 96/2015, de 29 de maio, que aprova a orgânica do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P., e do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, que aprova a Lei quadro dos Institutos Públicos, e no uso das competências que me foram delegadas, com faculdade de subdelegação, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2021:

*a*) Subdelego, com faculdade de subdelegação, no conselho diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Educação, I. P. (IGeFE, I. P.), a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito da Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/2021, que autoriza a realização da despesa relativa à aquisição de licenças digitais de manuais, no ano letivo de 2020-2021;

*b*) Ratifico todos os atos que, no âmbito dos poderes ora subdelegados, tenham sido praticados pelo Conselho Diretivo do IGeFE, I. P., desde o dia 14 de maio de 2021.

2 — O presente despacho produz efeitos na data da sua assinatura.

8 de julho de 2021. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues.*

314393882

# EDUCAÇÃO

## Direção-Geral da Administração Escolar

### Despacho (extrato) n.º 6991/2021

*Sumário:* Consolidação da mobilidade na categoria do assistente técnico José Manuel Moreira Pacheco, no Agrupamento de Escolas de Paredes, Paredes.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 18 de junho de 2021, (no uso de competência delegada pelo Despacho n.º 5285/2021 de 26 de maio) foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria do assistente técnico José Manuel Moreira Pacheco no Agrupamento de Escolas de Paredes, Paredes, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a posição remuneratória.

11 de janeiro de 2021. — A Subdiretora-Geral da Administração Escolar, *Joana Maria Cachopas Fialho Gião.*

314363077

# EDUCAÇÃO

## Direção-Geral da Administração Escolar

### Despacho (extrato) n.º 6992/2021

*Sumário:* Consolidação da mobilidade na categoria da técnica superior Ana Margarida Miranda Leigo no Agrupamento de Escolas Gabriel Pereira, Évora.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 27 de junho de 2021, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria, da técnica superior Ana Margarida Miranda Leigo no Agrupamento de Escolas Gabriel Pereira, Évora, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a posição remuneratória.

30 de junho de 2021. — A Subdiretora-Geral da Administração Escolar, *Joana Maria Cachopas Fialho Gião.*

314367338

# EDUCAÇÃO

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Albufeira

### Aviso (extrato) n.º 13321/2021

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal para dois assistentes técnicos em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado.

1 — Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Albufeira, de 29 de junho, no uso das competências que lhe foram subdelegadas por Despacho n.º 3730-A/2021, de 12 de abril, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho para as funções correspondentes à carreira e à categoria de assistente técnico deste Agrupamento de Escolas de Albufeira, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, considerando o disposto na Portaria n.º 73-A/2021, de 30 de março que alterou a Portaria n.º 245-A/2020, de 16 de outubro.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º do regime de valorização profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, foi solicitado parecer prévio à entidade gestora da valorização profissional — INA, que declarou a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional para os postos de trabalho a preencher.

3 — Legislação aplicável — O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

4 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, o presente aviso é publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, por extrato, bem como no sítio da Internet deste Agrupamento de Escolas de Albufeira e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), de forma integral, no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série.

29 de junho de 2021. — O Diretor, *Domingos Augusto Ramos Mendes.*

314362291

# EDUCAÇÃO

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Alcochete

### Aviso n.º 13322/2021

*Sumário:* Tomada de posse do diretor do Agrupamento de Escolas de Alcochete para o quadriénio de 2021-2025.

Na sequência do procedimento concursal prévio e da eleição a que se referem os artigos 21.º, 22.º, 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 24.º do mesmo diploma, após homologação tácita da Diretora-Geral da Administração Escolar torna-se público que, no dia 29 de junho de 2021, tomou posse como Diretor do Agrupamento de Escolas de Alcochete, para o quadriénio de 2021-2025, o Professor Rodolfo Reis Viegas.

1 de julho de 2021. — A Presidente do Conselho Geral, *Isabel de Fátima Félix Tomé Faria*.

314369039

# EDUCAÇÃO

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Alcochete

### Louvor n.º 298/2021

*Sumário:* Louvor público à diretora Cristina Paula Vinagre Alves.

O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Alcochete, em reunião ordinária no dia 29 de junho de 2021, por unanimidade, deliberou expressar publicamente um Voto de Louvor e Reconhecimento, à Diretora em cessação de funções, Cristina Paula Vinagre Alves, pela forma exemplar e altruísta como desenvolveu a conduta de Diretora do Agrupamento de Escolas de Alcochete, durante o seu mandato, entre 29 de junho de 2017 e 29 de junho de 2021.

A dedicação e extraordinária capacidade de relacionamento da Diretora ficará para sempre associada a um ambiente de profunda colaboração e cordialidade entre todos os atores da comunidade educativa do concelho de Alcochete e, em especial, entre os órgãos de gestão e administração do Agrupamento de Escolas de Alcochete.

Profunda conhecedora da realidade que caracteriza toda a comunidade educativa do concelho de Alcochete, a Diretora, contribuiu com a sua sabedoria, dedicação, entusiasmo e reconhecida experiência pedagógica para o *design* e implementação de um projeto educativo que privilegia a inclusão assim como para o enriquecimento e dignificação da Escola Pública e para o prestígio do Agrupamento de Escolas de Alcochete.

É com grande sentimento de justiça que o Conselho Geral atribui este louvor, à Diretora cessante Cristina Paula Vinagre Alves, e assim preservar para futuro o reconhecimento da excelência das suas virtudes profissionais e pessoais assim como o profundo agradecimento pelos serviços prestados neste Agrupamento de Escolas de Alcochete.

O Conselho Geral deliberou, ainda, que este voto de louvor seja publicado no *Diário da República.*

29 de junho de 2021. — A Presidente do Conselho Geral, *Isabel de Fátima Félix Tomé Faria*.

314369266

# EDUCAÇÃO

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Almancil, Loulé

### Aviso n.º 13323/2021

*Sumário:* Recondução de diretor para o quadriénio de 2021-2025.

O conselho geral, em reunião ordinária que decorreu no dia 29 de junho de 2021 e em conformidade com o disposto no Artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, deliberou por unanimidade dos dezassete membros presentes, registando-se quatro faltas, proceder à recondução da professora Maria Rosário Jorge Militão no cargo de diretora do agrupamento de Escolas de Almancil para cumprir o seu segundo mandato no quadriénio 2021-2025.

6 de julho de 2021. — O Presidente do Conselho Geral, *Inácio Fernando de Carvalho Almeida Santos.*

314390041

# EDUCAÇÃO

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Almeida Garrett, Vila Nova de Gaia

### Despacho n.º 6993/2021

*Sumário:* Tomada de posse do diretor da Escola Secundária Almeida Garrett, Vila Nova de Gaia.

Dando cumprimento ao n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que, em sessão do Conselho Geral aberta à comunidade educativa, decorrida no dia 16 de junho de 2021, tomou posse o professor António Paulo da Silva Mota como Diretor da Escola Secundária de Almeida Garrett, Vila Nova de Gaia, para o quadriénio de 2021/2025.

16 de junho de 2021. — O Presidente do Conselho Geral, *Nuno Alves Pereira*.

314364057

# EDUCAÇÃO

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária Arquitecto Oliveira Ferreira, Praia da Granja — Vila Nova de Gaia

### Aviso (extrato) n.º 13324/2021

*Sumário:* Tomada de posse do diretor da Escola Secundária Arquitecto Oliveira Ferreira, Arcozelo.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 23.º, no n.º 1 do artigo 24.º e no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e após homologação tácita da Diretora-Geral da Administração Escolar, torna-se público que, perante o Conselho Geral, no dia 28 de junho de 2021, tomou posse como Diretor da Escola Secundária Arquitecto Oliveira Ferreira, o professor do quadro, Joaquim Octávio Fonseca Ferreira Santos Soares, do grupo de recrutamento 910, para o quadriénio de 2021/2025.

29 de junho de 2021. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria Manuela Nascimento Teixeira da Silva.*

314362064

# EDUCAÇÃO

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Briteiros, Guimarães

### Despacho n.º 6994/2021

*Sumário:* Nomeação de subdiretor e adjuntos do diretor do Agrupamento de Escolas de Briteiros.

Por meu despacho de 29 de junho de 2021, nos termos do n.º 6, artigo 21.º, conjugado com o n.º 2, artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e no uso das minhas competências como Diretor do Agrupamento de Escolas de Briteiros, Guimarães, nomeio para Subdiretor o Professor João António Fernandes Vieira (GR 300) e os Adjuntos do Diretor, Professora Maria Adriana da Silva Fernandes de Sá Resende (GR 330) e a Educadora Lígia Cláudia Gonçalves Monteiro (GR100).

A presente nomeação produz efeitos imediatos.

29 de junho de 2021. — O Diretor, *Luís Filipe de Abreu Morais.*

314362964

# EDUCAÇÃO

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Profissional Agrícola D. Dinis — Paiã, Odivelas

### Aviso (extrato) n.º 13325/2021

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para a categoria de assistente técnico.

**Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para a categoria de assistente técnico**

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que por despacho torna-se público que por despacho da Presidente da Comissão Administrativa Provisória, da Escola Profissional Agrícola D. Dinis — Paiã, de 21 de dezembro de 2020, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos, no âmbito do procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente técnico, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 16053/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 13 de outubro de 2020.

A lista unitária de ordenação final homologada, encontra-se disponível na página eletrónica da Escola Profissional Agrícola D. Dinis — Paiã, em www.epadd-paia.pt e afixada junto aos serviços administrativos.

21 de dezembro de 2020. — A Presidente da C. A. P., *Irina das Neves Gonçalves Vinhas.*

314376783

# EDUCAÇÃO

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Profissional Agrícola D. Dinis — Paiã, Odivelas

### Aviso (extrato) n.º 13326/2021

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para a categoria de assistente operacional.

**Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para a categoria de assistente operacional**

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que por despacho do Diretor, da Escola Profissional Agrícola D. Dinis — Paiã, de 14 de junho de 2021, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos, no âmbito do procedimento concursal comum de recrutamento para a contratação em regime de contrato a termo resolutivo para a carreira e categoria de assistente operacional, tendo em vista a constituição de reserva de recrutamento, para assegurar necessidades transitórias, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 6965/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 75, de 19 de abril de 2021.

A lista unitária de ordenação final homologada, encontra-se disponível na página eletrónica da Escola Profissional Agrícola D. Dinis — Paiã, em www.epadd-paia.pt e afixada junto aos serviços administrativos.

14 de junho de 2021. — O Diretor, *Tiago Gouveia Luís*.

314376848

# EDUCAÇÃO

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Profissional Agrícola D. Dinis — Paiã, Odivelas

### Aviso (extrato) n.º 13327/2021

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional.

**Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional**

Nos termos dos n.os 2 e 4 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por despacho do Diretor da Escola Profissional Agrícola D. Dinis — Paiã, de 28/06/2021, no uso das competências que lhe foram delegadas por Despacho n.º 2103/2019 da Diretora-Geral da Administração Escolar proferido em 25 de fevereiro de 2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 43, 1 de março de 2019, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para as funções correspondentes à categoria de assistente operacional desta Escola Profissional Agrícola D. Dinis — Paiã, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, o aviso integral deste procedimento é publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, e no sítio da Internet desta Escola Profissional Agrícola D. Dinis — Paiã (www.epadd-paia.pt).

28 de junho de 2021. — O Diretor, *Tiago Gouveia Luís*.

314376872

# EDUCAÇÃO

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas D. João II, Caldas da Rainha

### Aviso (extrato) n.º 13328/2021

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final destinada a assistentes operacionais.

**Concurso de Regularização Extraordinária de Vínculos Precários**

**Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos**

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, que procede à primeira alteração à Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final de candidatos, que foi homologada a 24 de junho de 2021, pelo Diretor do Agrupamento de Escolas D. João II, Caldas da Rainha, resultante do procedimento concursal aberto nos termos do disposto nos artigos 9.º e 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas D. João II, Caldas da Rainha, de 14/05/2021, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Despacho n.º 2104/2019 da Diretora-Geral da Administração Escolar. A lista encontra-se afixada em local visível e público da escola sede e na página eletrónica deste Agrupamento.

| Nome dos candidatos | Classificação final |
|---|---|
| Diana Margarida Monteiro Reis . . . . . | 18,75 |

24 de junho de 2021. — O Diretor, *Jorge Manuel Martins Graça.*

314354572

# EDUCAÇÃO

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Fafe

### Aviso n.º 13329/2021

*Sumário:* Tomada de posse da diretora do Agrupamento de Escolas de Fafe.

**Tomada de posse da diretora do Agrupamento de Escolas de Fafe**

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que tomou posse, em sessão pública perante o Conselho Geral, no dia 6 de julho de 2021, a docente Maria Natália Carvalho Correia, como Diretora do Agrupamento de Escolas de Fafe, para o quadriénio de 2021-2025, após homologação tácita da Diretora-Geral da Administração Escolar.

8 de julho de 2021. — O Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Fafe, *José Manuel da Silva Salsa*.

314393688

# EDUCAÇÃO

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Fontes Pereira de Melo, Porto

### Aviso (extrato) n.º 13330/2021

*Sumário:* Tomada de posse do diretor do Agrupamento de Escolas Fontes Pereira de Melo.

**Tomada de posse do diretor**

Nos termos do artigo 24.º do disposto no n.º 1, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 julho, foi eleito pelo Conselho Geral, para o cargo de Diretor do Agrupamento de Escolas Fontes Pereira de Melo, Porto, o professor do Quadro de Agrupamento do grupo 550 — Pedro Miguel Henriques Baptista de Almeida, que tomou posse, no dia 28 de junho de 2021, como Diretor, para o quadriénio 2021/2025.

28 de junho de 2021. — O Presidente do Conselho Geral, *Pedro Miguel Gonçalves Santos Seco*.

314363255

# EDUCAÇÃO

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Fontes Pereira de Melo, Porto

### Louvor n.º 299/2021

*Sumário:* Louva a diretora cessante do Agrupamento de Escolas Fontes Pereira de Melo.

O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Fontes Pereira de Melo decide expressar o seu reconhecimento, dando público louvor à Diretora cessante, bem como à sua equipa de Direção, quer pelo seu empenho e entrega à instituição, quer pelo relevante serviço prestado em prol da mesma, nomeadamente a toda a comunidade educativa.

Assim, são louvados os seguintes docentes:

Eng.ª Ana Alonso Pinto de Oliveira, Diretora;
Eng.º Pedro Miguel Henriques Baptista de Almeida, Subdiretor;
Dr.ª Alda Maria Monteiro Costa Lagoa, Adjunta da Diretora;
Dr.ª Clara Maria Fernandes Silva, Adjunta da Diretora;
Dr. José Mário Lopes de Sá Cachada, Adjunto da Diretora.

28 de junho de 2021. — O Presidente do Conselho Geral, *Pedro Miguel Gonçalves Santos Seco*.

314363271

# EDUCAÇÃO

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Fronteira

### Aviso n.º 13331/2021

*Sumário:* Eleição do diretor do Agrupamento de Escolas de Fronteira.

Nos termos do artigo 24.º do disposto no n.º 1, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, foi eleito pelo Conselho Geral, para o cargo de diretor do Agrupamento de Escolas de Fronteira, o professor do Quadro de Agrupamento do Grupo 250 — João Pedro de Moura Carita Polido, que tomou posse, no dia 25 de junho de 2021, como diretor, para o quadriénio 2021/2025.

30 de junho de 2021. — O Presidente do Conselho Geral, *Joaquim Augusto Varela da Costa*.

314367524

# EDUCAÇÃO

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Garcia de Orta, Porto

### Aviso n.º 13332/2021

*Sumário:* Tomada de posse do diretor do Agrupamento de Escolas Garcia de Orta, Porto.

Na sequência do procedimento concursal prévio e da eleição do Diretor, a que se referem os artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, em reunião do Conselho Geral, foi conferida posse, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do diploma anteriormente referido, no dia 30 de junho de 2021, ao professor Rui Manuel Fonseca da Silva, docente do quadro de zona pedagógica, para o exercício das funções de Diretor do Agrupamento de Escolas Garcia de Orta, Porto, no quadriénio de 2021-2025, com efeitos a partir da data da tomada de posse.

30 de junho de 2021. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria Adalgisa Campos Loureiro*.

314383416

# EDUCAÇÃO

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Guia, Pombal

### Aviso n.º 13333/2021

*Sumário:* Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento por tempo indeterminado para assistentes técnicos.

**Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento por tempo indeterminado para assistentes técnicos**

Nos termos do disposto no ponto 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que foi homologada por meu despacho de 29 de junho de 2021, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de 2 postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente técnico, conforme Aviso de Abertura n.º 15566/2020, publicado no *Diário da República* n.º 194/2020 e na Bolsa de Emprego Público com o código OE202010/0143.

A lista encontra-se afixada em local visível e público da escola sede e na página eletrónica deste agrupamento.

29 de junho de 2021. — O Diretor, *António José Cardoso Pires da Silva.*

314363133

# EDUCAÇÃO

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique, Repeses — Viseu

### Aviso n.º 13334/2021

*Sumário:* Tomada de posse do diretor do Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique, Repeses, Viseu.

Nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 23.º, no n.º 1, do artigo 24.º e no n.º 1 do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho e após homologação tácita do Diretor-Geral da Administração Escolar, torna-se público que, perante o Conselho Geral, no dia 28 de junho de 2021, tomou posse como Diretor do Agrupamento de Escolas Infante D. Henrique, Repeses, Viseu, o Professor Dinis Augusto Saraiva.

29 de junho de 2021. — O Presidente do Conselho Geral, *Luís Macário Monteiro.*

314362997

# EDUCAÇÃO

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Júlio Dinis, Gondomar

### Aviso n.º 13335/2021

*Sumário:* Nomeação de subdiretora e adjuntas da direção do Agrupamento de Escolas Júlio Dinis, Gondomar.

Torna-se público que, por despacho da Diretora, de 30 de junho de 2021, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo disposto no n.º 6 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, tomaram posse como subdirectora, a docente Maria Manuel Nogueira de Sá e Melo e como adjuntas as docentes Ana Paula da Silva Pereira Martins, e Maria Natália Dias.

30/06/2021. — A Diretora, *Glória Maria Morais de Sousa.*

314364795

# EDUCAÇÃO

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Júlio Dinis, Gondomar

### Aviso n.º 13336/2021

*Sumário:* Tomada de posse da diretora do Agrupamento de Escolas Júlio Dinis, Gondomar.

Torna-se público pelo presente aviso, que no dia 29 de junho de 2021, pelas 21 horas em sessão solene do Conselho Geral, tomou posse como Diretora do Agrupamento de Escolas Júlio Dinis, Gondomar a Sra. Dra. Glória Maria Morais de Sousa, Professora do Quadro do Agrupamento do grupo disciplinar 110 — Primeiro Ciclo, conforme previsto no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.

30/06/2021. — O Presidente do Conselho Geral, *José Carmindo Lima Moura Silva*.

314367298

# EDUCAÇÃO

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Mangualde

### Aviso n.º 13337/2021

*Sumário:* Lista nominativa do pessoal docente que cessou funções por motivo de falecimento em 2019 e 2020.

Para cumprimento do estatuído na alínea *d*) do n.º 1 do artigo n.º 4 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se pública a lista nominativa do Pessoal Docente que cessou funções por motivo de falecimento no período de 1 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020:

| Nome | Categoria |
|---|---|
| Helena da Assunção Vaz Cantarela | Educadora. |
| Maria Adelina Ferrão Marques Figueira | Professora. |

2 de julho de 2021. — O Diretor, *António Agnelo Figueiredo.*

314392107

# EDUCAÇÃO

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Mangualde

### Aviso n.º 13338/2021

*Sumário:* Lista nominativa do pessoal docente que cessou funções em 2020.

Para cumprimento do estatuído na alínea *d*) do n.º 1 do artigo n.º 4 da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, faz-se pública a lista nominativa do Pessoal Docente que cessou funções por motivo de aposentação no período de 1 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020:

| Nome | Categoria |
|---|---|
| Abel Alexandre Marques Moura | Professor. |
| Anabela Oliveira Pascoal | Professora. |
| António Joaquim Monteiro | Professor. |
| Isabel Mara Gomes Macedo Varela Cabral | Professora. |
| Maria Fernanda Romão Gonçalves | Professora. |
| Maria Isabel Boino Marcelino | Professora. |
| Maria José Olaio Correia Carvalho Espinha | Professora. |
| Maria Lurdes Andrade Gonçalves Ferreira | Professora. |

5 de julho de 2021. — O Diretor, *António Agnelo Figueiredo.*

314392001

# EDUCAÇÃO

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Mangualde

### Despacho n.º 6995/2021

*Sumário:* Nomeia, para o exercício das funções de subdiretora, a docente Maria Goreti de Jesus Damião Santos Tavares.

António Agnelo Almeida Esteves de Figueiredo, Diretor do Agrupamento de Escolas de Mangualde, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, que dá uma nova redação ao Decreto-Lei n.º 75/2008, nomeia, para o exercício das funções de Subdiretora, a docente, Maria Goreti de Jesus Damião Santos Tavares.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de julho de 2021.

30 de junho de 2021. — O Diretor, *António Agnelo Figueiredo*.

314392172

# EDUCAÇÃO

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Mangualde

### Despacho n.º 6996/2021

*Sumário:* Delegação de competências na adjunta do diretor do Agrupamento de Escolas de Mangualde, Ana Maria Silva de Amaral.

António Agnelo Almeida Esteves de Figueiredo, Diretor do Agrupamento de Escolas de Mangualde, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, que dá uma nova redação ao Decreto-Lei n.º 75/2008, delega na Adjunta do diretor, Ana Maria Silva de Amaral, as seguintes competências:

1) Supervisão de toda a Ação Social Escolar;
2) Supervisão dos procedimentos de Compras Públicas;
3) Supervisão do processo de Avaliação Docente;
4) Vice-Presidente do Conselho Administrativo.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de julho de 2021

30 de junho de 2021. — O Diretor, *António Agnelo Figueiredo.*

314392431

# EDUCAÇÃO

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Mangualde

### Despacho n.º 6997/2021

*Sumário:* Delegação de competências na subdiretora do Agrupamento de Escolas de Mangualde, Maria Goreti de Jesus Damião Santos Tavares.

António Agnelo Almeida Esteves de Figueiredo, Diretor do Agrupamento de Escolas de Mangualde, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, que dá uma nova redação ao Decreto-Lei n.º 75/2008, delega na Subdiretora Maria Goreti de Jesus Damião Santos Tavares as seguintes competências:

1) Supervisão pedagógica da atividade letiva dos 2.º e 3.º Ciclos e dos Cursos Científico Humanísticos do Ensino Secundário;
2) Supervisão do processo de avaliação de alunos, incluindo exames e provas nacionais;
3) Supervisão dos projetos pedagógicos, incluindo Escola+ e Erasmus.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de julho de 2021

30 de junho de 2021. — O Diretor, *António Agnelo Figueiredo.*

314392489

# EDUCAÇÃO

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Mangualde

### Despacho n.º 6998/2021

*Sumário:* Nomeia, para o exercício das funções de adjunta do diretor, a docente Ana Maria Silva de Amaral.

António Agnelo Almeida Esteves de Figueiredo, Diretor do Agrupamento de Escolas de Mangualde, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, que dá uma nova redação ao Decreto-Lei n.º 75/2008, nomeia, para o exercício das funções de Adjunta do Diretor, a docente, Ana Maria Silva de Amaral.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de julho de 2021

30 de junho de 2021. — O Diretor, *António Agnelo Figueiredo*.

314392294

# EDUCAÇÃO

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita do Cartaxo

### Aviso n.º 13339/2021

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para a carreira e categoria de assistente operacional.

**Homologação da lista unitária de ordenação final do Procedimento Concursal para a carreira e categoria de assistente operacional**

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que a lista de ordenação final dos candidatos aprovados no Procedimento Concursal Comum de recrutamento para a ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional, publicado em Aviso n.º 4122/2021, *Diário da República* n.º 45, 2.ª série de 5 de março, homologada pelo Diretor em 5 de julho de 2021, encontra-se afixada nos Serviços Administrativos, e publicada na página eletrónica deste Agrupamento.

5 de julho de 2021. — O Diretor, *Jorge Manuel da Luz Tavares*.

314392026

# EDUCAÇÃO

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas 4 de Outubro, Loures

### Aviso n.º 13340/2021

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final para a carreira e categoria de assistente operacional.

**Homologação da Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de três postos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional**

Nos termos da parte final do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua redação atual, torna-se público que, por meu despacho de 30 de junho de 2021, no uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 818-B/2021 do Subdiretor-Geral da Administração Escolar, proferido em 19 de janeiro de 2021 e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, a 19 de janeiro de 2021, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, no âmbito do procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de três postos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional, na escola-sede do Agrupamento de Escolas 4 de outubro, em Loures.

A referida lista unitária de ordenação final homologada pode ser consultada nas instalações da Escola Secundária Dr. António Carvalho Figueiredo, afixada em local bem visível e público, e na página eletrónica do Agrupamento (https://esec-acf.pt).

30 de junho de 2021. — A Diretora, *Maria Amélia Arrais Moedas*.

314367095

# EDUCAÇÃO

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Pêro Vaz de Caminha, Porto

### Aviso n.º 13341/2021

*Sumário:* Tomada de posse no cargo de diretor do Agrupamento de Escolas Pêro Vaz de Caminha, Porto.

Torno público que, aos 15 dias de junho do ano de 2021, pelas 18h30, na Escola Pêro Vaz de Caminha, perante o respetivo Conselho Geral, tomou posse no cargo de Diretor do Agrupamento de Escolas Pêro Vaz de Caminha, Porto, o docente Armando Alfredo Silva Coelho, reconduzido pelo Conselho Geral, em 22 de abril de 2021, nos termos no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto n.º 137/2012, de 2 de junho.

30-06-2021. — A Presidente Interina do Conselho Geral, *Judite da Silva Rosas.*

314366066

# EDUCAÇÃO

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca

### Aviso (extrato) n.º 13342/2021

*Sumário:* Recondução do diretor do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca.

**Recondução do Diretor do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca**

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, tendo em consideração as alterações conferidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeadamente atendendo ao Artigo 25.º, nos números 1, 2, 3 e 4, por deliberação do Conselho Geral de 10 de fevereiro de 2021 e por homologação tácita do Sr. Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, foi reconduzido no cargo de Diretor do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, o docente Carlos Alberto Martins de Sousa Louro, iniciando-se o novo mandato a 13 de julho de 2021 e válido para o quadriénio 2021/2025.

28 de junho de 2021. — O Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Ponte da Barca, *António Fernando Dantas Galvão.*

314359935

# EDUCAÇÃO

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Santa Marta de Penaguião

### Aviso n.º 13343/2021

*Sumário:* Nomeia a recondução da diretora do Agrupamento de Escolas de Santa Marta de Penaguião.

O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Santa Marta de Penaguião, reunido no dia 13 de abril de 2021, de acordo com o estabelecido no ponto 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, deliberou, por maioria expressiva, a recondução da Professora Rosa Martins Cardoso, no cargo de Diretora, para o quadriénio de 2021/2025, com efeitos a partir de 14 de junho de 2021.

13 de abril de 2021. — O Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Santa Marta de Penaguião, *José Alberto Moreira Araújo*.

314367021

# EDUCAÇÃO

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de São Martinho, Santo Tirso

### Aviso n.º 13344/2021

*Sumário:* Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira e categoria de assistente operacional.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para carreira e categoria de assistente operacional, na 4.ª posição remuneratória e nível 4 da tabela remuneratória única, no seguimento do Aviso n.º 12602/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 130, de 07.07.2021.

| Nome | Data de início de funções |
|---|---|
| Eva Susana Ferreira Abreu | 08/07/2021 |
| Cândida Manuela Machado Barroso | 08/07/2021 |

8 de julho de 2021. — O Diretor, *Luís Miguel Ribeiro de Oliveira.*

314394521

# EDUCAÇÃO

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Escola Secundária de São Pedro da Cova, Gondomar

### Aviso n.º 13345/2021

*Sumário:* Delegação de competências na subdiretora e adjuntos da diretora e na coordenadora técnica da Escola Secundária de São Pedro da Cova, Gondomar.

**Delegação de competências na Subdiretora e Adjuntos da Diretora e na Coordenadora Técnica da Escola Secundária de São Pedro da Cova, Gondomar**

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no uso da competência própria, que me é conferida pelo disposto no ponto 7, do Artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, na qualidade de Diretora da Escola Secundária de São Pedro da Cova, Gondomar, delego, sem possibilidade de subdelegação, na Subdiretora, Adjuntos da Diretora e Coordenadora Técnica as seguintes competências:

1 — Na Subdiretora, Célia Maria Fernandes Moreira, delego as competências para praticar os seguintes atos:

*a*) Substituir e representar a Diretora nas suas faltas e impedimentos e sempre que for mandatada para o efeito;

*b*) Operacionalizar e supervisionar: matrículas, constituição de turmas, mudanças de turma, transferências de curso, pedidos de equivalência e preenchimento das plataformas associadas;

*c*) Coordenar os cursos de oferta profissionalizante;

*d*) Verificar atas e pautas de avaliação dos cursos de oferta profissionalizante;

*e*) Verificar e homologar as atas dos Departamentos e Subdepartamentos Curriculares, dos Conselhos de Diretores de Turma e dos Conselhos de Turma;

*f*) Coordenar, supervisionar e assegurar o serviço de exames nacionais, provas finais, provas de aferição e provas de equivalência à frequência do Ensino Básico e Ensino Secundário, em articulação com o secretariado de exames;

*g*) Superintender no processo de gestão de recursos humanos para atividades dos alunos devido a ausência de docentes;

*h*) Coordenar e supervisionar o serviço de ação social escolar, nomeadamente cantina/refeitório;

*i*) Coordenar o processo de adoção de manuais escolares;

*j*) Coordenar e monitorizar a avaliação interna da Escola;

*k*) Coordenar os concursos de pessoal docente e de técnicos especializados;

*l*) Convocar e presidir a reuniões que entenda necessárias para o bom funcionamento das várias áreas que superintende/acompanha e coordena;

*m*) Assinar todos os documentos relacionados com as competências delegadas;

*n*) Fazer despacho de expediente e assinar.

2 — No Adjunto, Mateus Paulo Monteiro da Cunha Santos, delego as competências para praticar os seguintes atos:

*a*) Integrar o Conselho Administrativo, na qualidade de vice-presidente;

*b*) Planear e assegurar a execução de todas as atividades financeiras, no âmbito das suas competências, como elemento do Conselho Administrativo juntamente com os restantes elementos desse conselho, bem como autorizar os pagamentos nas plataformas eletrónicas para o efeito;

*c*) Coordenar a elaboração dos horários do pessoal docente;

*d*) Supervisionar a assiduidade do pessoal não docente;
*e*) Supervisionar pedidos de permutas, antecipações e reposições de aulas;
*f*) Coordenar a área da segurança: superintender às questões relacionadas com a segurança de espaços, pessoas e bens e assumir a tutela das instalações, espaços, conservação e manutenção do edifício;
*g*) Supervisionar o parque tecnológico e informático da Escola, ao nível das Tecnologias de Informação e Comunicação;
*h*) Promover e operacionalizar o Plano de Formação do pessoal docente e do pessoal não docente da Escola;
*i*) Coordenar os programas ENES, ENEB e PAEB;
*j*) Convocar e presidir a reuniões que entenda necessárias para o bom funcionamento das várias áreas que superintende/acompanha e coordena;
*k*) Assinar todos os documentos relacionados com as competências delegadas;
*l*) Fazer despacho de expediente.

3 — Na Adjunta, Maria Alzira de Carvalho Ferreira Pinto da Costa Araújo, delego as competências para praticar os seguintes atos:

*a*) Superintender à gestão global da Educação Inclusiva, em articulação com a representante do subdepartamento de Educação Especial, e preenchimento das plataformas associadas;
*b*) Superintender no processo de gestão de recursos humanos em atividades de substituição de docentes ausentes;
*c*) Acompanhar o desenvolvimento dos projetos da Escola: Projeto Educativo, Plano Anual de Atividades, Plano Plurianual de Melhoria e outros projetos existentes, assim como aqueles que se venham a realizar;
*d*) Distribuir e monitorizar o serviço do pessoal não docente, em colaboração com a Diretora;
*e*) Coordenar e operacionalizar a avaliação do pessoal não docente, em colaboração com a Diretora;
*f*) Convocar e presidir a reuniões que entenda necessárias para o bom funcionamento das várias áreas que superintende/acompanha e coordena;
*g*) Assinar todos os documentos relacionados com as competências delegadas;
*h*) Fazer despacho de expediente.

4 — Na Coordenadora Técnica, Aida Margarida Santos Gonçalves, delego as competências para praticar os seguintes atos:

*a*) Fazer despacho de requerimentos para consulta de provas de exames;
*b*) Fazer despacho de requerimentos para entrega de fotocópias autenticadas;
*c*) Fazer despacho de requerimentos para passagem de certificados/ fichas de habilitações;
*d*) Fazer despacho de requerimentos de passagem de vínculos à entidade;
*e*) Fazer despacho de requerimentos de passagem de declaração de descontos;
*f*) Assinar as declarações de vínculo à entidade e desconto.

O presente despacho produz efeitos a 30 de junho de 2021, ficando ratificados todos os atos praticados no âmbito das competências acima delegadas.

30 de junho de 2021. — A Diretora, *Ana Cristina Rangel Costa dos Santos*.

314367565

# EDUCAÇÃO

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Sousel

### Aviso n.º 13346/2021

*Sumário:* Recondução do diretor do Agrupamento de Escolas de Sousel.

Na sequência da reunião do Conselho Geral de 27 de abril de 2021 foi deliberada a recondução do atual Diretor, José Mariano Lopes Copeto Galveias, nos termos do n.º 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, para um mandato de 4 anos, conforme o previsto no n.º 1 do artigo 25.º dos diplomas legais anteriormente referidos, com tomada de posse em reunião extraordinária do Conselho Geral a 29 de junho de 2021.

30 de junho de 2021. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria José Simas Espanhol Marques.*

314365053

# EDUCAÇÃO

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Sousel

### Despacho n.º 6999/2021

*Sumário:* Nomeação do subdiretor e adjuntos do diretor do Agrupamento de Escolas de Sousel.

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, designo, com efeitos a partir de vinte e nove de junho de 2021, como Subdiretor o docente do Quadro de Zona Pedagógica, pertencente ao grupo 100, portador do cartão de cidadão n.º 096712201ZY7, Carlos Manuel Caldeira Cabeça, e como Adjuntos as docentes do Quadro do Agrupamento de Escolas de Sousel, pertencente ao grupo 530, portadora do cartão de cidadão n.º 055207600ZY8, Maria Jacinta Lacão da Luz, pertencente ao grupo 330, portadora do cartão de cidadão n.º 106099140ZY7, Elisabete da Siva Pereira e pertencente ao grupo 500, portadora do cartão de cidadão n.º 104003197ZY7, Fernanda Maria da Silva Guerra.

30 de junho de 2021. — O Diretor, *José Mariano Lopes Copeto Galveias*.

314365361

# TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

## Secretaria-Geral

### Despacho n.º 7000/2021

*Sumário:* Cessação da comissão de serviço no cargo de diretor de serviços de Gestão Financeira, da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, do licenciado Nuno Manuel Sousa do Rêgo.

1 — Nos termos e ao abrigo da alínea *i*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, determino, a seu pedido, a cessação da comissão de serviço no cargo de Diretor de Serviços de Gestão Financeira, desta Secretaria-Geral, do licenciado Nuno Manuel Sousa do Rêgo, com efeitos a partir de 30 de junho de 2021.

2 — Expresso, ainda, público louvor pela elevada dedicação, zelo e profissionalismo, bem como pela disponibilidade e qualidades pessoais evidenciadas na forma como sempre exerceu as suas funções

3 — Publique-se no *Diário da República.*

30 de junho de 2021. — A Secretária-Geral, *Maria João Lourenço*.

314368423

# TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

## Casa Pia de Lisboa, I. P.

### Deliberação n.º 749/2021

*Sumário:* Designação em comissão de serviço no cargo de diretora da Unidade de Ação Social e Acolhimento.

**Designação em comissão de serviço no cargo de Diretora da Unidade de Ação Social e Acolhimento**

Findo o procedimento concursal de recrutamento, seleção e provimento do Diretor da Unidade de Ação Social e Acolhimento, aberto pelo aviso n.º 8283/2021, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 86/2021, de 04 de maio, e na Bolsa de Emprego Público, pela OE202105/0068, ao abrigo do disposto no artigo 21.º, n.º 9 e segs. do estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação vigente, em reunião realizada em 20/05/2021, o Conselho Diretivo deliberou designar em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, no cargo de Diretora da Unidade de Ação Social e Acolhimento, a licenciada Raquel Monteiro Ferreira Afonso, com efeitos a 09/06/2021, sendo autorizado nesse ato a opção pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem, ao abrigo da faculdade conferida pelo artigo 31.º, n.º 3 do EPD.

21 de junho de 2021. — A Diretora da Unidade de Recursos Humanos, *Cláudia Matos Silva.*

**Nota curricular**

1 — Dados pessoais:

Raquel Monteiro Ferreira Afonso
Nascida em 24/11/1977

2 — Formação académica:

Licenciatura em Educação Social pela Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto, em 2006;
Bacharelato em Educação Social pela referida Escola, em 1998.

3 — Experiência Profissional:

Em março de 1999, iniciou o seu percurso profissional no Centro Social e Paroquial N.ª Sr.ª da Oliveira (Fajã de Cima — São Miguel — Açores) onde desempenhou funções até novembro de 2002, nas quais se destacam: Coordenação do Projeto "Pórtico" (Projeto de Luta Contra a Pobreza); Direção Técnica do Centro de Desenvolvimento Comunitário; Coordenação do Projeto "Rede de Centros Socioeducativos", no âmbito do Programa "Ser Criança" e Projeto "Viver", no âmbito dos Projetos de Luta Contra a Pobreza;

De maio de 2003 a abril de 2009, exerceu funções de Técnica de Educação na resposta de Acolhimento Residencial do Centro de Educação e Desenvolvimento de Pina Manique, da Casa Pia de Lisboa, IP (CPL, IP);

De abril de 2009 a setembro de 2012, desempenhou funções como Técnica Superior dos Serviços Técnicos de Apoio Socioeducativo, das Respostas Educativas e Formativas, do referido CED;

De setembro 2012 a janeiro de 2016, interlocutora da Equipa de Inserção Profissional da CPL, IP;

De 20 de janeiro de 2016 a 02 de novembro de 2019, exerceu funções de Diretora Técnica, das Casas de Acolhimento Clemente José dos Santos e Joaquim José Branco do Centro de Educação e Desenvolvimento de Santa Catarina, da CPL, IP;

De 03 de novembro de 2019 a 31 de janeiro de 2020, Técnica Superior nos Serviços Centrais da CPL, IP, exercendo funções de suporte ao Conselho Diretivo;

De 01 de fevereiro de 2020 a 09 de junho de 2021 Diretora da Unidade de Ação Social e Acolhimento, em regime de substituição.

314364665

# TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

## Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho

### Aviso n.º 13347/2021

*Sumário:* Consolidação da mobilidade na categoria, na carreira de técnico superior, de Artur Luís Braz Moreira Rodrigues.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torno público que, por meu despacho de 29 de junho de 2021, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria, na carreira de Técnico Superior, de Artur Luís Braz Moreira Rodrigues no mapa de pessoal da DGERT, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, ficando o trabalhador posicionado na 5.ª posição e no nível 27 da tabela remuneratória única, sendo celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com efeitos a 1 de junho de 2021.

8 de julho de 2021. — A Diretora-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, *Ana Couto de Olim*.

314395964

# TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

## Direção-Geral da Segurança Social

### Despacho (extrato) n.º 7001/2021

*Sumário:* Designação, em regime de substituição, do licenciado Nuno Manuel Sousa do Rego para o cargo de chefe da Divisão Financeira e Patrimonial.

Considerando a publicação do Decreto Regulamentar n.º 36/2012, de 27 de março, que definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Direção-Geral da Segurança Social, adiante designada por DGSS;

Considerando a publicação da Portaria n.º 105/2013, de 13 de março, que definiu a estrutura nuclear da DGSS e as respetivas competências;

Considerando o Despacho n.º 6145/2013, de 10 de maio, que criou a unidade flexível da Divisão Financeira e Patrimonial (DFP);

Considerando que se encontra vago o cargo de Chefe de Divisão, da Divisão Financeira e Patrimonial (DFP), cargo de direção intermédia de 2.º grau;

Considerando que o ora designado detém os requisitos previstos para o cargo e possui a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequada ao exercício das funções:

1 — Designo, em regime de substituição, no cargo de direção intermédia de 2.º grau (Chefe de Divisão), da Divisão Financeira e Patrimonial (DFP), o licenciado Nuno Manuel Sousa do Rego, nos termos e ao abrigo do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (Estatuto de Pessoal Dirigente), na sua redação atual, ficando o mesmo autorizado a optar pelo vencimento base na categoria de origem, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º do mesmo dispositivo legal.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 16 do artigo 19.º do Estatuto de Pessoal Dirigente, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — O presente despacho produz efeitos a 1 de julho de 2021.

5 de julho de 2021. — O Diretor-Geral, *Tiago Preguiça.*

ANEXO

**Nota curricular**

Nuno Manuel Sousa do Rego, licenciado em Contabilidade e Administração (Ramo Administração Pública), pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa (ISCAL).

Frequentou diversos cursos de formação, nas áreas relacionadas com a sua atividade profissional, nomeadamente sobre SNC, SNC-AP, POCP e POCISSSS.

Inscrito na Ordem dos Contabilistas Certificados com o n.º 10103.

Diretor de Serviços de Gestão Financeira, em comissão de serviço, da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (SGMTSSS), de 18 de maio de 2021 até 30 de junho de 2021.

Diretor de Serviços de Gestão Financeira, em regime de substituição, da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (SGMTSSS), desde 15 de junho de 2012 até 17 de maio de 2021.

Chefe de Divisão de Contabilidade da Secretaria-Geral do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social, de 26 de maio de 2010 até 15 de junho de 2012.

Chefe de Divisão de Contabilidade da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, de 1 de fevereiro a 26 de maio de 2010, em regime de substituição.

Técnico Superior da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, de agosto de 2008 até 31 de janeiro de 2010, nas funções de Coordenador da Divisão de Contabilidade.

Técnico Superior do Centro Nacional de Proteção contra os Riscos Profissionais, I. P., de maio de 2005 a agosto de 2008, na Direção de Serviços Administrativos e Financeiros.

Militar dos quadros permanentes do MDN Marinha de novembro de 1987 a maio de 2005.

314383984

## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

**Aviso n.º 13348/2021**

*Sumário:* Cessação no cargo de diretora-adjunta do Centro de Emprego e Formação Profissional do Alentejo Litoral da licenciada Maria Margarida Marques Ferreira da Costa Pereira.

Na sequência do disposto nos artigos 23.º e 24.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, o Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., deliberou, na sua reunião de 23 de março de 2021, não renovar a comissão de serviço da licenciada, Maria Margarida Marques Ferreira da Costa Pereira, no cargo de Diretora-Adjunta de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional do Alentejo Litoral, a qual cessou no seu termo, com efeitos a 7 de junho de 2021.

2021-07-07. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes.*

314391079

## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

### Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

**Aviso n.º 13349/2021**

*Sumário:* Lista unitária de ordenação final para a carreira de técnico superior.

Nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, que alterou a Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum aberto pelo Aviso (extrato) n.º 2426/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 8 de fevereiro de 2021, homologada pela Sr.ª Diretora do Departamento de Recursos Humanos do IEFP, I. P., em 5 de julho de 2021, se encontra disponível para consulta nas instalações do edifício sede do IEFP, I. P., sito na Rua de Xabregas, 52, em Lisboa, assim como na sua página eletrónica, https://www.iefp.pt/recursos-humanos, separador "Procedimentos concursais a Termo Resolutivo Incerto".

2021-07-07. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

314391102

## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

### Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

**Aviso n.º 13350/2021**

*Sumário:* Consolidação da mobilidade na categoria, na carreira de técnico superior, de Vânia Isabel Cardoso Paulo.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 29 de junho de 2021, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria, na carreira de técnico superior, de Vânia Isabel Cardoso Paulo, do mapa de pessoal do Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P., no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, ficando a trabalhadora posicionada na 2.ª posição remuneratória e no nível 15 da tabela remuneratória única, com efeitos a 4 de maio de 2021.

2021-07-07. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

314391038

## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

### Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

**Aviso n.º 13351/2021**

*Sumário:* Consolidação da mobilidade na categoria, na carreira de assistente operacional, de Fernando Manuel da Silva.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*), n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 4 de maio de 2021, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria, na carreira de assistente operacional, de Fernando Manuel da Silva, do mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, ficando o trabalhador posicionado na 4.ª posição remuneratória e no nível 4 da tabela remuneratória única, com efeitos a 4 de maio de 2021.

2021-07-07. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes.*

314391062

## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

### Aviso n.º 13352/2021

*Sumário:* Cessação no cargo de diretora-adjunta do Centro de Emprego e Formação Profissional de Beja da licenciada Isabel Maria Beja da Costa O'Connor Shirley.

Na sequência do disposto nos artigos 23.º e 24.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, o Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., deliberou, na sua reunião de 23 de março de 2021, não renovar a comissão de serviço da licenciada, Isabel Maria Beja da Costa O'Connor Shirley, no cargo de Diretora-Adjunta de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Beja, a qual cessou no seu termo, com efeitos a 7 de junho de 2021.

2021-07-07. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

314391087

## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

### Declaração de Retificação n.º 504/2021

*Sumário:* Retifica o Aviso n.º 12603/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 130, de 7 de julho de 2021.

Por ter saído com inexatidão o Aviso n.º 12603/2021 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 130, de 7 de julho de 2021, procede-se à respetiva retificação. Onde se lê «Agrupamento de Escolas Júlio Dinis» deve ler-se «Agrupamento de Escolas de Fajões».

7 de julho de 2021. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Antunes*.

314391054

# TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

## Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

### Deliberação (extrato) n.º 750/2021

*Sumário:* Designação no cargo de diretor-adjunto do Centro de Emprego e Formação Profissional de Portalegre do licenciado Nuno Miguel Martins Miranda.

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho, que estabeleceu a nova orgânica do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), e no n.º 5 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, alterada pela Portaria n.º 191/2015, de 29 de junho, e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), por deliberação do Conselho Diretivo, de 25 de maio de 2021, foi designado, em regime de substituição e até à conclusão do respetivo procedimento concursal para recrutamento e provimento, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, o licenciado, Nuno Miguel Martins Miranda, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, como Diretor-Adjunto de Centro do Centro de Emprego e Formação Profissional de Portalegre, da Delegação Regional do Alentejo, cargo de direção intermédia de 1.º grau, com efeitos a 26 de maio de 2021.

**Nota Curricular**

Nuno Miguel Martins Miranda, 48 anos, natural de Portalegre, licenciado em Marketing pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Portalegre.

Concluiu a componente curricular do Mestrado de Gestão de PME, no Instituto Politécnico de Portalegre, estando a terminar o Projeto final no âmbito da Responsabilidade Social das Organizações do Alto Alentejo.

Técnico Superior, com vinculo ao Instituto da Segurança Social, I. P., desde 3/2002, tendo desempenhado funções na área contributiva, inicialmente na Delegação de Portalegre do IGFSS, I. P., até 10/2004 e posteriormente no Centro Distrital de Portalegre do ISS, I. P.

De 11/2012 a 3/2021 desempenhou as funções de Chefe de Setor de Identificação, Qualificação e Gestão de Remunerações, com competências no âmbito da inscrição e enquadramento de pessoas singulares e coletivas, enquadramento de membros dos órgãos estatutários e trabalhadores independentes, apoios ao emprego, gestão de remunerações e carreiras contributivas, relações internacionais (regulamentos europeus e acordos bilaterais) e regime público de capitalização.

De 2/2008 a 11/2012 desempenhou as funções de Chefe de Equipa de Identificação e Qualificação.

Formador interno do ISS, I. P., e interlocutor junto da ACT, do IRN e do IEFP.

De 5/1999 a 8/2001 foi agente de Informação do Alentejo Digital (CCDR Alentejo), no Infoponto de Castelo de Vide, responsável pela elaboração e criação de conteúdos do portal concelhio, produção de notícias locais e elaboração de projetos/parcerias na área das TIC.

Detém formação variada, nomeadamente em *Coaching* para a liderança e desenvolvimento de equipa e ética e deontologia no serviço público.

2021-07-08. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

314395591

# TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

## Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

### Deliberação (extrato) n.º 751/2021

*Sumário:* Designação no cargo de coordenadora do Núcleo de Formação Profissional da Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional da mestre Ana Margarida Guerreiro dos Santos Gonçalves.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho, que estabeleceu a nova orgânica do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), e no n.º 6 do artigo 5.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, alterada pela Portaria n.º 191/2015, de 29 de junho, e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), por deliberação do Conselho Diretivo, de 6 de julho de 2021, foi nomeada, em regime de substituição e até à conclusão do respetivo procedimento concursal para recrutamento e provimento, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, a mestre Ana Margarida Guerreiro dos Santos Gonçalves, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, como Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Formação Profissional da Direção de Serviços de Emprego e Formação Profissional da Delegação Regional do Algarve, cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 7 de julho de 2021.

**Nota Curricular**

Ana Margarida Guerreiro dos Santos Gonçalves, nascida a 26 de julho de 1974.

Licenciada em Gestão de Empresas pela Faculdade de Economia da Universidade do Algarve (1992-1996).

Curso de Especialização de Mestrado em Gestão dos Recursos Humanos (julho de 2007).

Desde abril de 2013, encontra-se afeta ao Núcleo de Formação Profissional dos Serviços de Coordenação da Região do Algarve do IEFP, I. P.

De janeiro de 2011 a março de 2013, exerceu funções como técnica superior de emprego no Serviço de Formação Profissional do Centro de Emprego e Formação Profissional de Faro (coordenação de ações de formação, gestão de pedidos de financiamento das Entidades Formadoras Externas no âmbito dos Cursos de Aprendizagem).

De 2001 a 2010, exerceu funções como técnica superior no Centro de Emprego de Faro, integrando em novembro de 2002 a carreira específica de técnica superior de emprego.

Desde 14 de julho de 1997, técnica superior, com contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado do mapa de pessoal do IEFP, I. P., tendo exercido de 1997 a 2000 funções na Unidade Técnica de Análise da Região do Algarve, do Programa PESSOA.

De dezembro de 1996 a julho de 1997 estágio profissional na Unidade de Gestão do Centro de Emprego de Faro, em colaboração estreita com a Direção de Serviços Financeiros da Delegação Regional do Algarve do IEFP, I. P.

Representante do IEFP, I. P. na Comissão Paritária no âmbito do Acordo de Cooperação para formação para o trabalho em estruturas residenciais para idosos em contexto de pandemia SARS-CoV-2.

Interlocutora regional no âmbito da iniciativa Geração-PRO.

Participação, enquanto representante da Delegação Regional do Algarve, em visitas de acompanhamento para a qualidade na formação, do Departamento de Formação Profissional, aos Centros de Emprego e Formação Profissional.

Responsável pela análise, execução e acompanhamento do programa de formação profissional para pessoas com deficiência no âmbito do POEFDS Eixo 5 de 2003 a 2007.

Representante do IEFP, I. P., como oradora em seminários associados à temática do emprego e participante em formações diversas.

Certificado de Aptidão Profissional de formador (CAP) n.º EDF 5280/2005 DG.

Certificado de Competências Pedagógicas de Especialização em Gestor/Coordenador de Formação CCPE_FEGC688931/2019.

Membro da Ordem dos Contabilistas Certificados.

2021-07-08. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

314395631

# TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

## Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

### Deliberação (extrato) n.º 752/2021

*Sumário:* Designação no cargo de coordenadora do Núcleo de Contabilidade e Apoio à Gestão, do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, da mestre Paula Alexandra de Jesus Massi Real Moreno.

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho, que estabeleceu a nova orgânica do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), e no n.º 3 do artigo 3.º dos Estatutos do IEFP, I. P., aprovados pela Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, alterada pela Portaria n.º 191/2015, de 29 de junho, e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), por deliberação do Conselho Diretivo, de 8 de junho de 2021, foi designada, em regime de substituição e até à conclusão do respetivo procedimento concursal para recrutamento e provimento, sem prejuízo do direito de opção pelo respetivo vencimento ou retribuição base da função, cargo ou categoria de origem, conforme previsto no artigo 31.º do EPD, a mestre Paula Alexandra de Jesus Massi Real Moreno, que detém a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, como Coordenadora de Núcleo do Núcleo de Contabilidade e Apoio à Gestão, do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, dos Serviços Centrais do IEFP, I. P., cargo de direção intermédia de 2.º grau, com efeitos a 15 de junho de 2021.

**Nota Curricular**

Habilitações literárias:

Mestrado em Gestão e Políticas Públicas pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa

Licenciatura em Contabilidade e Administração Pública pelo Instituto de Estudos Superiores de Contabilidade.

Experiência profissional:

Desde junho de 2019 — Técnica superior, no DPGC do Instituto de Emprego e Formação Profissional, I. P.

De janeiro de 2011 a maio de 2019 — Coordenadora do Gabinete de Gestão Orçamental e Investimentos do DGF do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. — De novembro de 2010 a dezembro de 2010 — Técnica Superior da DSG, da DRLVT do Instituto de Emprego e Formação Profissional, I. P.

De setembro de 2007 a outubro de 2010 — Coordenadora do Núcleo de Gestão/Unidade de Serviços Partilhados do Centro de Emprego de Alcântara do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

De abril de 2007 a agosto de 2007 — Técnica Superior no Centro de Emprego de Alcântara do Instituto de Emprego e Formação Profissional, I. P.

De julho de 2000 a março de 2007 — Técnica Administrativa, da DSAF da DRLVT do Instituto de Emprego e Formação Profissional, I. P.

Formação relevante em diversas áreas, nomeadamente: Programa de Formação em Gestão Pública (FORGEP), Novo Código da Contratação Pública, Contabilidade Orçamental e Patrimonial, no âmbito do SNC-AP.

2021-07-08. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes.*

314395623

## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

### Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

**Aviso (extrato) n.º 13353/2021**

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a assistente operacional Maria Luísa Lopes Antunes.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) no n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal para ocupação de posto de trabalho do mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, com a seguinte trabalhadora:

| Nome | Carreira/Categoria | Posição/Nível remuneratório | Produção de efeitos |
|---|---|---|---|
| Maria Luísa Lopes Antunes . . . . . | Assistente Operacional. . . . | 4.ª posição, 4.º nível. . . . . | 01/06/2021 |

2 de julho de 2021. — A Diretora da Direção de Recursos Humanos, *Cidália Pereira*.

314377244

# TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

## Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

### Aviso n.º 13354/2021

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final de procedimento concursal para recrutamento de um técnico superior.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho previsto e não ocupado, da carreira de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. — IGFSS, I. P., visando o exercício de funções em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 5240/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 56, de 22 de março.

**Lista unitária de ordenação final**

Candidatos aprovados:

| Ordenação | Nome | Classificação |
|---|---|---|
| 1.º | Patrícia Maria Galante Mesquita . . . . . | 15,97 valores |
| 2.º | Patrícia José Paiva Matos Pinto Monteiro . . . . . | 15,54 valores |

A presente lista foi homologada por despacho da Senhora Presidente do Conselho Diretivo de 2 de julho de 2021, tendo sido afixada nas instalações do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P. e publicitada no sítio da internet www.seg-social.pt — espaço do IGFSS — Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., em http://www.seg-social.pt/procedimentos-concursais.

2 de julho de 2021. — A Diretora da Direção de Recursos Humanos, *Cidália Pereira*.

314377252

# TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

## Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

### Aviso (extrato) n.º 13355/2021

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira técnica superior.

1 — Nos termos dos n.os 1 a 3 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por despacho da Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., de 29 de junho de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal para o preenchimento de um (1) posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., (IGFSS, I. P.) na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

2 — Nível Habilitacional — Licenciatura em Direito, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3 — Requisito Específico — Conclusão de estágio na Ordem dos Advogados com aprovação e respetiva inscrição na associação pública profissional, conforme aprovado no mapa de pessoal do IGFSS, I. P.

Para efeitos de início de funções, os candidatos aprovados terão de comprovar que a suprarreferida inscrição se encontra ativa naquela ordem profissional.

4 — Caracterização do posto de trabalho que consiste no desempenho de funções na Secção de Processo Executivo de Castelo Branco da Direção de Recuperação Executiva, integrada no Departamento de Gestão da Dívida: gestão da carteira de processo, criando regras de gestão de processos entre outras, consoante os valores em dívida, antiguidade da mesma, tipo de garantias, etc.; desenvolver e ultimar todas as interações, no âmbito dos respetivos processos por forma a assegurar a tramitação dos mesmos; proceder à análise e verificação dos dados constantes dos requerimentos apresentados pelos contribuintes executados, de acordo com as disposições legais, e elaborar a respetiva informação para despacho superior, com vista a assegurar o cumprimento das obrigações contributivas, bem como informações de autorizações de cancelamento de hipotecas; atendimento ao público, prestando toda a informação e efetuando todas as diligências necessárias, com o objetivo de promover a regularização da dívida ao sistema de Segurança Social; relacionamento com diversos intervenientes no processo, designadamente outras entidades da Segurança Social; identificação de bens penhoráveis, gerir a carteira de processos em fase de penhora de bens, procurando identificar bens/valores suscetíveis de penhora, obtenção e tratamento desses elementos.

5 — A publicação integral do presente procedimento concursal será publicitada na Bolsa de Emprego Público, em https://www.bep.gov.pt, e na página eletrónica do IGFSS, I. P., em http://www.seg-social.pt/procedimentos-concursais?bundleId=17778758.

5 de julho de 2021. — A Diretora da Direção de Recursos Humanos, *Cidália Pereira*.

314381448

# TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

## Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

### Aviso (extrato) n.º 13356/2021

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal para o preenchimento de três postos de trabalho na carreira técnica superior.

1 — Nos termos dos n.os 1 a 3 do artigo 30.º, artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do disposto no n.º 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se público que, por despacho da Presidente do Conselho Diretivo do o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., de 29 de junho de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal para o preenchimento de três (3) postos de trabalho da carreira e categoria de técnico superior, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., (IGFSS, I. P.) na modalidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

2 — Nível Habilitacional — Licenciatura em Direito, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3 — Requisito Específico — Conclusão de estágio na Ordem dos Advogados com aprovação e respetiva inscrição na associação pública profissional, conforme aprovado no mapa de pessoal do IGFSS, I. P.

Para efeitos de início de funções, os candidatos aprovados terão de comprovar que a suprarreferida inscrição se encontra ativa naquela ordem profissional.

4 — Caracterização do posto de trabalho que consiste no desempenho de funções na Secção de Processo Executivo de Lisboa II da Direção de Recuperação Executiva, integrada no Departamento de Gestão da Dívida: gestão da carteira de processo, criando regras de gestão de processos entre outras, consoante os valores em dívida, antiguidade da mesma, tipo de garantias, etc.; desenvolver e ultimar todas as interações, no âmbito dos respetivos processos por forma a assegurar a tramitação dos mesmos; proceder à análise e verificação dos dados constantes dos requerimentos apresentados pelos contribuintes executados, de acordo com as disposições legais, e elaborar a respetiva informação para despacho superior, com vista a assegurar o cumprimento das obrigações contributivas, bem como informações de autorizações de cancelamento de hipotecas; atendimento ao público, prestando toda a informação e efetuando todas as diligências necessárias, com o objetivo de promover a regularização da dívida ao sistema de Segurança Social; relacionamento com diversos intervenientes no processo, designadamente outras entidades da Segurança Social; identificação de bens penhoráveis, gerir a carteira de processos em fase de penhora de bens, procurando identificar bens/valores suscetíveis de penhora, obtenção e tratamento desses elementos.

5 — A publicação integral do presente procedimento concursal será publicitada na Bolsa de Emprego Público, em https://www.bep.gov.pt, e na página eletrónica do IGFSS, I. P. em http://www.seg-social.pt/procedimentos-concursais?bundleId=17778758.

5 de julho de 2021. — A Diretora da Direção de Recursos Humanos, *Cidália Pereira*.

314381431

# TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

## Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

### Despacho n.º 7002/2021

*Sumário:* Delegação de competências da vogal do conselho diretivo, Dr.ª Margarida Maria Chaves Pratas Ferreira Filipe, na diretora do Departamento de Gestão Financeira, Dr.ª Anabela de Almeida Costa.

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados por Deliberação n.º 665/2021, de 20 de maio, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 126, de 1 de julho de 2021, do Conselho Diretivo, do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., subdelego, na área de atuação do Departamento de Gestão Financeira cujo pelouro me foi conferido por Deliberação n.º 597/2021, de 25 de maio, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 114, de 15 de junho, os poderes necessários para a prática dos seguintes atos, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

1 — Na licenciada Anabela de Almeida Costa, diretora do departamento de gestão financeira:

1.1 — Apor na assinatura selo branco em uso no instituto, sempre que necessário;

1.2 — Assinar o expediente, despachos, certidões, cartas, ofícios, instruções de serviço e circulares no âmbito do respetivo serviço, com exceção dos destinados aos gabinetes de membros do Governo e à Provedoria de Justiça, Tribunal de Contas e outras entidades de idêntica posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.3 — Autorizar despesas com a aquisição de bens e serviços decorrentes da atividade do Departamento de Gestão Financeira até ao limite de €1.500,00 (mil e quinhentos euros), desde que não se trate de aquisições no âmbito da competência da direção de administração e infraestruturas ou a sua urgência o justifique;

1.4 — Autorizar despesas e pagamentos para o normal funcionamento da tesouraria, até ao montante de €500,00 (quinhentos euros), por despesa, designadamente prémios de emissão de vales de correio, taxas de revalidação de vales de correio e transportes;

1.5 — Autorizar as transferências solicitadas por outras instituições com valores inscritos no orçamento da segurança social, nos termos acordados com o IGFSS, I. P., independentemente do meio de pagamento;

1.6 — Autorizar a contabilização dos factos patrimoniais e financeiros que derivem dos fluxos associados ao recebimento de contribuições, bem como dos fluxos decorrentes da gestão da tesouraria do IGFSS, I. P.;

1.7 — Assinar e endossar cheques, vales e vales do correio para crédito das contas de que o IGFSS, I. P. é titular e emitir todos os meios de pagamento, nomeadamente, autorizar transferências, assinar ordens de constituição de aplicações financeiras e outras ordens de pagamento, para cumprimento das obrigações do instituto e de acordo com as decisões tomadas nos respetivos processos, em conjunto com um membro do Conselho Diretivo, ou com um dirigente do departamento de gestão financeira, com poderes delegados ou subdelegados para o efeito;

1.8 — Regularizar movimentos contabilísticos, de despesa e ou receita, até ao montante de €500,00 (quinhentos euros);

1.9 — Repor verbas creditadas em conta do IGFSS e regularizar movimentos financeiros com entidades externas até ao montante de €500,00 (quinhentos euros).

2 — Fica autorizada a diretora do departamento de gestão financeira a subdelegar as competências ora subdelegadas.

3 — A presente subdelegação de competências não prejudica o exercício, por parte do dirigente em causa, das competências próprias previstas na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.

4 — O presente despacho produz efeitos imediatos e, por força dele e conforme o disposto no n.º 1 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam desde já ratificados todos os atos praticados pela mencionada dirigente, no âmbito da aplicação da presente subdelegação, desde 5 de maio de 2021.

1 de julho de 2021. — A Vogal do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., *Margarida Maria Chaves Pratas Ferreira Filipe*.

314381415

# TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

## Instituto da Segurança Social, I. P.

### Aviso (extrato) n.º 13357/2021

*Sumário:* Conclusão, com sucesso, do período experimental, na categoria e carreira de assistente técnico, de três trabalhadores, após procedimento concursal comum — referência DRH/AT/10/2018.

No cumprimento do disposto do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que os trabalhadores abaixo identificados concluíram, com sucesso, o período experimental de vínculo na categoria de assistente técnico da carreira de assistente técnico, após procedimento concursal comum para o preenchimento de 150 postos de trabalho, aberto pelo Aviso n.º 11196/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 14 de agosto — Referência DRH/AT/10/2018:

Ana Filipa Coelho Muxagata
José António Cunha Santos Cunha
Paula Cristina Rosário dos Santos

7 de junho de 2021. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Catarina Marcelino*.

314384364

# TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

## Instituto da Segurança Social, I. P.

### Aviso n.º 13358/2021

*Sumário:* Celebração de contratos de trabalho em funções públicas na categoria e carreira de técnico superior, com seis trabalhadores, no âmbito do processo de recrutamento centralizado.

Na sequência do procedimento de recrutamento centralizado de trabalhadores, aberto em 2019, para constituição de reservas de recrutamento para a carreira geral de técnico superior, com vista à constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, foi autorizada, por meu despacho de 17 de maio de 2021, a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores abaixo identificados na categoria e carreira de técnico superior e na posição remuneratória também abaixo discriminada, para ocupação de postos de trabalho no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., com efeitos às datas abaixo indicadas, ficando os mesmos sujeitos, a partir da mesma data, à realização de período experimental de vinculo, conforme alínea *c*) do artigo 49.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

| Nome | Posição remuneratória | Data de início |
|---|---|---|
| Leandro Santos Afonso | 2.ª | 21/05/2021 |
| Adérito Vaz Pinto | 2.ª | 19/05/2021 |
| Luis Filipe Neto de Sousa | 2.ª | 14/06/2021 |
| Hugo Alexandre Matos Dinis | 2.ª | 01/06/2021 |
| Ricardo Manuel Gomes Faria | 2.ª | 01/06/2021 |
| Antonio José Cruz Rodrigues Conde | 2.ª | 14/05/2021 |

28 de junho de 2021. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Catarina Marcelino.*

314384623

# TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

## Instituto da Segurança Social, I. P.

### Aviso n.º 13359/2021

*Sumário:* Celebração de contratos de trabalho em funções públicas na categoria e carreira de assistente técnico, após procedimento concursal com a referência DRH/AT/10/2018, com vários trabalhadores.

Por meu despacho e após procedimento concursal comum para o preenchimento de 150 postos de trabalho, na carreira e categoria de assistente técnico, no mapa de pessoal do ISS, I. P., aberto pelo Aviso n.º 11196/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 14 de agosto — Referência DRH/AT/10/2018, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores abaixo identificados na categoria e carreira de assistente técnico e na posição remuneratória também abaixo discriminada, para ocupação de postos de trabalho no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., com efeitos às datas abaixo indicadas, ficando os mesmos sujeitos, a partir das mesmas datas, à realização de período experimental de vínculo, conforme alínea *b*) do artigo 49.º da Lei do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

| Nome | Posição remuneratória | Data de início de funções |
|---|---|---|
| Bebiana Isabel Borges Teixeira | 1.ª | 22/06/2021 |
| Cláudia Margarida José Moreira Rosa | 1.ª | 22/06/2021 |
| Elizabete Paula de Jesus Alves Reis | 1.ª | 28/06/2021 |
| Rita Alexandra Vieira Rebelo | 1.ª | 15/06/2021 |
| Mónica Beatriz Antunes Dias | 1.ª | 14/06/2021 |
| Catarina Lourenço Pereira Lopes | 1.ª | 28/06/2021 |
| Ana Paula da Costa Lopes Santorum | 1.ª | 28/06/2021 |
| Eunice Isabel Fernandes Tavares Matias | 1.ª | 28/06/2021 |
| Joana Daniela Duarte Graça | 1.ª | 28/06/2021 |
| Maria da Conceição Martins Roberto | 1.ª | 28/06/2021 |
| António Manuel Jacinta Cordeiro Carneiro | 1.ª | 28/06/2021 |
| Vânia Pereira Gonçalves | 1.ª | 28/06/2021 |
| Rui Manuel Pires Rodrigues | 1.ª | 28/06/2021 |

29 de junho de 2021. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Catarina Marcelino*.

314384737

# TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

## Instituto da Segurança Social, I. P.

### Aviso n.º 13360/2021

*Sumário:* Celebração de contratos de trabalho em funções públicas com cinco trabalhadores na categoria e carreira de técnico superior, após procedimento concursal com a referência DRH/TS/12/2020.

Por meu despacho de 21 de junho de 2021, e após procedimento concursal com vista à constituição de reservas de recrutamento para a área de atuação de Desenvolvimento Social do Centro Distrital de Santarém, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 17376/2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 211, de 29 de outubro — Referência DRH/TS/12/2020, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com as trabalhadoras abaixo identificadas, na categoria e carreira de técnico superior e na posição remuneratória também abaixo discriminada, para ocupação de postos de trabalho no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., com efeitos à data infra mencionada, ficando as mesmas sujeitas, a partir da mesma data, à realização de período experimental de função, conforme alínea *c*) do artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

| Nome | Posição remuneratória | Início de funções |
|---|---|---|
| Ana Isabel Pratas Martins dos Santos | 2.ª | 01-07-2021 |
| Ana Rita de Jesus Almeida | 2.ª | 01-07-2021 |
| Catarina Alexandre Lopes Gomes | 3.ª | 01-07-2021 |
| Mónica Alexandra Pinto Lopes | 2.ª | 01-07-2021 |
| Sílvia Maria Pequeno Marques Conde | 3.ª | 01-07-2021 |

6 de julho de 2021. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Catarina Marcelino*.

314388333

## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

### Aviso n.º 13361/2021

*Sumário:* Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas pela trabalhadora Maria Luísa Soares da Rocha Alves.

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que a trabalhadora Maria Luísa Soares da Rocha Alves denunciou o seu contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na pendência do período experimental de função, com efeitos a 1 de julho de 2021, ao abrigo do disposto no artigo 47.º da supra aludida Lei.

6 de julho de 2021. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Catarina Marcelino*.

314388885

# TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

## Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Bragança

### Despacho n.º 7003/2021

*Sumário:* Subdelegação de competência da diretora da Unidade de Desenvolvimento Social do Centro Distrital de Bragança, do Instituto da Segurança Social, I. P., licenciada Lia Beatriz Afonso Louçã.

**Subdelegação de Competência da Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social do Centro Distrital de Bragança, do Instituto da Segurança Social, IP, licenciada Lia Beatriz Afonso Louçã**

Nos termos do disposto no artigo n.º 46.º e 47.º do Código de Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram delegados e subdelegados pelo Diretor de Segurança Social do Centro Distrital de Bragança, do Instituto da Segurança Social, I. P., através do Despacho n.º 759/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 18 de janeiro de 2021, subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação:

1 — Na Diretora do Núcleo das Respostas Sociais, Licenciada Isabel Augusta Vaz Bernardo a competência para a prática dos seguintes atos:

1.1 — Proceder à organização dos processos de licenciamento das atividades de apoio social, propor a concessão de licenças de funcionamento e autorizações provisórias de funcionamento, quando se verifiquem as condições legalmente previstas, e ainda acompanhar o funcionamento de estabelecimentos com fins lucrativos;

1.2 — Instruir e dar parecer sobre os projetos de registo das IPSS e proceder ao licenciamento as atividades das atividades de apoio social, quando legalmente previsto;

1.3 — Colaborar na ação inspetiva e fiscalizadora do cumprimento dos direitos e obrigações das IPSS e de outras entidades privadas que exerçam apoio social;

1.4 — Proceder ao estudo e levantamento de necessidades de criação de equipamentos sociais;

1.5 — Instruir os processos de reclamação efetuados no livro vermelho das IPSS;

1.6 — Proceder ao estudo, análise e seleção dos processos de famílias de acolhimento para pessoas idosas e adultas com deficiência;

1.7 — Despachar os pedidos de admissão ou de colocação de idosos ou pessoas adultas com deficiência, nas famílias de acolhimento;

1.8 — Instruir os processos de celebração de acordos de cooperação;

1.9 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço, do pessoal afeto à seu Núcleo;

1.10 — Autorizar férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas, do pessoal afeto ao seu Núcleo

1.11 — Despachar os pedidos de justificação de faltas ou ausências dos colaboradores sob a sua dependência, bem como decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocadas pelos trabalhadores;

1.12 — Autorizar a comparência do pessoal respetivo perante os Tribunais ou outras entidades oficiais, quando devidamente requisitados;

1.13 — Despachar os pedidos de crédito horário;

1.14 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências da unidade previstas na deliberação n.º 130/2012, de 18 de setembro, do Conselho Diretivo.

2 — No Diretor do Núcleo de Infância e Juventude, do Centro Distrital de Bragança, licenciado Fernando Jorge Sequeira a competência para a prática dos seguintes atos:

2.1 — Desenvolver as ações necessárias ao exercício das competências legais em matéria de apoio a crianças e jovens em perigo, de adoção e de apoio aos tribunais, nos processos tutelar cível e de promoção e proteção;

2.2 — Autorizar o pagamento dos apoios previstos no âmbito da promoção e proteção das crianças e jovens em risco, de acordo com a legislação vigente;

2.3 — Proceder ao estudo, análise e seleção dos processos de famílias de acolhimento de crianças e jovens;

2.4 — Autorizar o pagamento de subsídios de retribuição, de alimentação e de manutenção às amas, de acordo com a legislação em vigor;

2.5 — Despachar os pedidos de admissão ou de colocação de crianças em amas e em famílias de acolhimento para crianças e jovens;

2.6 — Instruir, organizar e decidir sobre os processos de candidatos a adotantes, bem como efetuar o acompanhamento de crianças e de famílias em fase de integração;

2.7 — Decidir sobre a confiança administrativa de entrega de menor a candidato à adoção ou à continuação da permanência a seu cargo;

2.8 — Praticar os atos necessários à resolução dos problemas relacionados com pessoas colocadas pelos tribunais à responsabilidade do Centro Distrital;

2.9 — Aprovar os planos de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço, do pessoal afeto ao seu Núcleo;

2.10 — Autorizar férias anteriores à aprovação do plano anual e o gozo de férias interpoladas, do pessoal afeto ao seu Núcleo;

2.11 — Despachar os pedidos de justificação de faltas ou ausências dos colaboradores sob a sua dependência, bem como decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocadas pelos trabalhadores.

2.12 — Autorizar a comparência do pessoal respetivo perante os Tribunais ou outras entidades oficiais, quando devidamente requisitados

2.13 — Despachar os pedidos de crédito horário.

2.14 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências da unidade previstas na deliberação n.º 130/2012, de 18 de setembro, do Conselho Diretivo.

O presente Despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados pelos delegados no âmbito das matérias e dos poderes nele conferidos, nos termos do artigo 164.º do Código de Procedimento Administrativo.

25 de junho de 2021. — A Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social, *Lia Beatriz Afonso Louçã*.

314364932

# TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

## Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Leiria

### Despacho n.º 7004/2021

*Sumário:* Subdelegação de competências da diretora da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Leiria nos dirigentes do Núcleo de Prestações Previdenciais.

**Subdelegação de competências da Diretora da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Leiria do ISS, I. P., Olga Cristina Marques da Rocha Baptista, na Diretora do Núcleo de Prestações Previdenciais, Ana Raquel Terceiro Marques, na Chefe de Equipa de Prestações de Desemprego, Fernanda Paula Noronha Silveira Carvalho Santos, na Chefe de Equipa de Prestações Diferidas e Verificação de Incapacidades, Ana Rita Vermelho Caetano, e na Chefe de Equipa de Prestações de Doença e Parentalidade, Sandrine Audrey Barbosa Dias.**

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e no uso das competências que me foram delegadas e subdelegadas pela Diretora de Segurança Social de Leiria, Elisabete de Jesus Moita, através do Despacho n.º 4361/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 83, de 29 de abril, subdelego a competência para a prática dos seguintes atos:

1 — Na Diretora do Núcleo de Prestações Previdenciais, Ana Raquel Terceiro Marques:

1.1 — Em matéria de recursos humanos e relativamente ao pessoal sob a respetiva dependência, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

1.2 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, dentro dos limites legais e por conveniência do serviço;

1.3 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.4 — Despachar os pedidos de justificação de faltas dos respetivos trabalhadores;

1.5 — Despachar os pedidos de crédito horário;

1.6 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos respetivos trabalhadores;

1.7 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.8 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional impostas pelo desempenho de funções;

1.9 — Afetar o pessoal na área de intervenção do respetivo Núcleo;

1.10 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P. e Diretora de Segurança Social;

2 — Em matéria de Segurança Social, desde que, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas sobre a matéria:

2.1 — Autorizar as despesas com transportes em ambulâncias para a realização de exames médicos;

2.2 — Autorizar as comparticipações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

2.2 — Autorizar o reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso;

2.2 — Autorizar as despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito do Serviço de Verificação de Incapacidades (SVI);

2.3 — Autorizar a realização de despesas com o transporte de médicos das Comissões de Verificação de Incapacidades Temporárias (CVIT) e das Comissões de Verificação de Incapacidades Permanentes (CVIP);

2.4 — Autorizar as despesas relativas aos elementos auxiliares de diagnóstico e exames médicos necessários à avaliação da incapacidade;

2.5 — Autorizar a realização de exames médicos em estabelecimentos onde o interessado se encontra ou no seu domicílio;

2.6 — Decidir sobre pedidos de insuficiência económica no âmbito do Serviço de Verificação de Incapacidades;

2.7 — Decidir sobre pedidos de justificação de faltas de comparência dos interessados aos exames para que foram convocados, com exceção das que forem do foro médico;

2.8 — Determinar a realização de revisões oficiosas das incapacidades, sempre que haja indícios de irregularidades ou as circunstâncias o aconselhem;

2.9 — Organizar processos de verificação de incapacidade temporária para o trabalho;

2.10 — Organizar processos de verificação de incapacidade permanente para o trabalho, com vista à atribuição de prestações que exijam esse requisito;

2.11 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação de prestações de doença;

2.12 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação de prestações no âmbito da parentalidade;

2.13 — Decidir sobre a atribuição das prestações compensatórias de subsídio de férias, de Natal e outros de natureza análoga;

2.14 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações de desemprego;

2.15 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação da prestação de Complemento por Dependência;

2.16 — Decidir sobre os processos de atribuição, suspensão e cessação de outras prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com a suspensão ou cessação dos contratos de trabalho;

2.17 — Organizar os processos de atribuição das prestações de invalidez, velhice, morte e complemento por dependência e reembolso das despesas de funeral, bem como colaborar com o Centro Nacional de Pensões na atualização dos dados do respetivo sistema de informação;

2.18 — Analisar e declarar, a pedido dos interessados, a prescrição de dívidas à segurança social em fase pré-executiva;

3 — Em matéria de Segurança Social, desde que, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas sobre a matéria, subdelego na Chefe de Equipa de Prestações de Desemprego, Fernanda Paula Noronha Silveira Carvalho Santos, a competência para a prática dos seguintes atos:

3.1 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação do subsídio de desemprego, subsídio social de desemprego, subsídio único para criação do próprio emprego e de outros legalmente previstos;

3.2 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação de prestações e ou compensações pecuniárias relacionadas com a redução temporária do período normal de trabalho, suspensão ou cessação dos contratos de trabalho;

4 — Subdelego ainda na Chefe de Equipa de Prestações Diferidas e Verificação de Incapacidades, Rita Vermelho Caetano, em matéria de Segurança Social, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas sobre a matéria, a competência para a prática dos seguintes atos:

4.1 — Elaborar propostas relativas a comparticipações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

4.2 — Elaborar propostas relativas ao reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso;

4.3 — Elaborar proposta com vista à autorização do pagamento das despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito do Serviço de Verificação de Incapacidades (SVI), bem como efetuar o seu controlo;

4.4 — Elaborar proposta com vista à autorização de despesas com o transporte de médicos das Comissões de Verificação de Incapacidades Temporárias (CVIT) e das Comissões de Verificação de Incapacidades Permanentes (CVIP);

4.5 — Elaborar proposta com vista à autorização das despesas relativas aos elementos auxiliares de diagnóstico e exames médicos necessários à avaliação da incapacidade;

4.6 — Elaborar propostas relativas a realização de exames médicos em estabelecimentos onde o interessado se encontra ou no seu domicílio;

4.7 — Decidir sobre pedidos de insuficiência económica no âmbito do Serviço de Verificação de Incapacidades;

4.8 — Decidir sobre pedidos de justificação de faltas de comparência dos interessados aos exames para que foram convocados, com exceção das que forem do foro médico;

4.9 — Propor a realização de revisões oficiosas das incapacidades, sempre que haja indícios de irregularidades ou as circunstâncias o aconselhe;

4.10 — Organizar processos de verificação de incapacidade temporária para o trabalho;

4.11 — Organizar processos de verificação de incapacidade permanente para o trabalho, com vista à atribuição de prestações que exijam esse requisito;

4.12 — Organizar os processos de atribuição das prestações de invalidez, velhice, morte e complemento por dependência e reembolso das despesas de funeral, bem como colaborar com o Centro Nacional de Pensões na atualização dos dados do respetivo sistema de informação;

5 — Mais subdelego na Chefe de Equipa de Prestações de Doença e Parentalidade, Sandrine Audrey Barbosa Dias, desde que sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo, a competência para a prática dos seguintes atos:

5.1 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações de doença;

5.2 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação de prestações compensatórias de subsídio de férias, de Natal e outras de natureza análoga;

5.3 — Organizar, instruir e acompanhar os pedidos de reembolso de prestações de doença, pagas a beneficiários por atos de responsabilidade de terceiros;

5.4 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação de prestações no âmbito da parentalidade, incluindo situações de risco clínico durante a gravidez, interrupção da gravidez, parentalidade, adoção, assistência a filho em caso de deficiência crónica e assistência a netos;

6 — Mais subdelego as seguintes competências genéricas nas referidas dirigentes, para a prática dos seguintes atos:

6.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento do Núcleo/Equipa que dirige, incluindo a dirigida a tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição hierárquica do Estado, Direções-Gerais, Institutos Públicos, Presidentes das Autarquias Locais, Conselho Diretivo do ISS, I. P. e Diretores dos Centros Distritais, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

6.2 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação;

6.3 — Garantir a atualização dos dados do Sistema de Informação;

6.4 — Controlar a prova das situações que condicionam a atribuição e subsistência do direito às prestações bem como o seu processamento;

6.5 — Desenvolver todas as ações tendentes a evitar o processamento indevido de prestações;

6.6 — Proceder ao tratamento das reclamações resultantes das notas de restituição das prestações indevidamente pagas, assim como anulação de notas de reposição emitidas indevidamente;

6.7 — Colaborar na ação inspetiva e fiscalizadora do cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários e contribuintes;

6.8 — Tratar a informação no âmbito das Relações internacionais que se insiram nas matérias do Núcleo/Equipa que dirige, assegurando, a esse nível, a organização de processos de verificação de direitos e as ações necessárias ao processamento de benefícios;

6.9 — Analisar e identificar ações ou omissões dos beneficiários, cujas práticas indiciem eventuais ilícitos criminais contra a Segurança Social, elaborando as correspondentes notícias crime para remessa aos serviços competentes, bem como elaborar participações de natureza contraordenacional.

7 — Os poderes ora subdelegados não são suscetíveis de subdelegação.

8 — O presente despacho é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados todos os atos praticados, que se insiram no âmbito dos poderes ora subdelegados, ao abrigo do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

5 de julho de 2021. — A Diretora da Unidade de Prestações e Contribuições, *Olga Cristina Marques da Rocha Baptista*.

314399163

# TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

## Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Leiria

### Despacho n.º 7005/2021

*Sumário:* Subdelegação de competências da diretora da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Leiria no diretor do Núcleo de Contribuições.

**Subdelegação de competências da Diretora da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Leiria do ISS, I. P., Olga Cristina Marques da Rocha Baptista, no Diretor do Núcleo de Contribuições, Bruno Toledo Rolla**

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e no uso das competências que me foram delegadas e subdelegadas pela Diretora de Segurança Social de Leiria, Elisabete de Jesus Moita, através do Despacho n.º 4361/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 83, de 29 de abril, subdelego no Diretor do Núcleo de Contribuições, Bruno Toledo Rolla, a competência para a prática dos seguintes atos:

1 — Em matéria de recursos humanos e relativamente ao pessoal sob a respetiva dependência, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, dentro dos limites legais e por conveniência do serviço;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas dos respetivos trabalhadores;

1.4 — Despachar os pedidos de crédito horário;

1.5 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos respetivos trabalhadores;

1.6 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.7 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional impostas pelo desempenho de funções;

1.8 — Afetar o pessoal na área de intervenção do respetivo Núcleo;

1.9 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P. e Diretora de Segurança Social;

2 — Em matéria de gestão em geral, desde que, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas sobre a matéria:

2.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento do Núcleo, incluindo a dirigida a Tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, Direções Gerais, Institutos Públicos e Presidentes das Autarquias Locais, Conselho Diretivo do ISS, I. P. e Diretores dos Centros Distritais, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

2.2 — Elaborar certidões e declarações relativas às matérias que se inserem no âmbito de competência do Núcleo que dirige;

2.3 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação;

2.4 — Garantir a atualização dos dados do Sistema de Informação;

2.5 — Gerir o correio eletrónico institucional no âmbito de atuação do Núcleo que dirige;

2.6 — Colaborar na ação inspetiva e fiscalizadora do cumprimento dos direitos e obrigações dos contribuintes;

3 — Em matéria de Segurança Social, relativa a contribuições do sistema de segurança social e, desde que, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas sobre a matéria:

3.1 — Assegurar o acompanhamento do cumprimento dos acordos de pagamento prestacional de dívida à Segurança Social celebrados no âmbito dos processos extraordinários de regularização, promovendo a sua rescisão em caso de incumprimento;

3.2 — Assegurar e controlar a cobrança das contribuições da Segurança Social;

3.3 — Decidir os pedidos de restituição de contribuições e quotizações indevidamente pagas;

3.4 — Emitir extratos de contas correntes;

3.5 — Acompanhar e atender os contribuintes de modo a assegurar o cumprimento das obrigações contributivas;

3.6 — Gerir as contas correntes dos contribuintes;

3.7 — Emitir os documentos necessários à reclamação de créditos da Segurança Social em quaisquer processos judiciais;

3.8 — Participar a divida de contribuintes às Secções de Processo Executivo do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., para instauração de processo executivo;

3.9 — Analisar reclamações de contribuintes, incluindo as deduzidas em processo executivo e retificar as contas correntes quando se justifique;

3.10 — Avaliar as situações de incumprimento e propor, em articulação com o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., as medidas adequadas à regularização da situação contributiva;

3.11 — Promover, em colaboração com o Núcleo de Apoio Jurídico, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais e outras garantias de crédito e propor o respetivo distrate e cancelamento a fim de garantir a cobrança coerciva das dívidas à segurança social e praticar os atos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição, à exceção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal;

3.12 — Propor, através da celebração de acordos de regularização voluntária previstos nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, observados os condicionalismos legais, o pagamento diferido de contribuições e quotizações em dívida relativas a um prazo máximo de três meses e que não tenham sido objeto de participação para efeitos de cobrança coerciva, e elaborar os respetivos planos de regularização;

3.13 — Propor, através da celebração de acordos previstos nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, observados os condicionalismos legais, o pagamento diferido do montante de contribuições a regularizar em situações não resultantes do incumprimento e elaborar os respetivos planos;

3.14 — Articular com o IGFSS no que respeita às matérias da sua competência;

3.15 — Analisar e identificar ações ou omissões dos contribuintes, cujas práticas indiciem eventuais ilícitos criminais contra a segurança social, elaborando as correspondentes notícias crimes para remessa aos serviços competentes, bem como elaborar participações de natureza contraordenacional;

4 — Os poderes ora subdelegados não são suscetíveis de subdelegação.

5 — O presente despacho é de aplicação imediata e, por força dele e do disposto no art. 164.º do CPA, ficam ratificados todos os atos praticados pelo mencionado dirigente no âmbito da aplicação da presente subdelegação de competências.

5 de julho de 2021. — A Diretora da Unidade de Prestações e Contribuições, *Olga Cristina Marques da Rocha Baptista*.

314395478

# TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

## Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Leiria

### Despacho n.º 7006/2021

*Sumário:* Subdelegação de competências da diretora do Núcleo de Gestão do Cliente na chefe de equipa e coordenadores dos serviços locais.

**Subdelegação de competências da Diretora do Núcleo de Gestão do Cliente, Maria Helena Silva Monteiro na Chefe de Equipa de Gestão do Cliente e nos Coordenadores dos Serviços Locais de Atendimento do Centro Distrital de Leiria, do ISS, I. P.**

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e no uso das competências que me foram subdelegadas pela Diretora de Segurança Social de Leiria, através do Despacho n.º 4361/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 83, de 29 de abril, subdelego, sem faculdade de subdelegação, na Chefe de Equipa de Gestão do Cliente, Maria João Almeida Santos, e nos Coordenadores dos Serviços Locais de Atendimento do Centro Distrital de Leiria, Dália Sofia Dinis Graça, Coordenadora dos Serviços Locais de Ansião e Alvaiázere, Maria Manuela Fernandes Lavado, Coordenadora do Serviço Local de Porto de Mós, Etelvina das Dores Neto Farto, Coordenadora dos Serviços Locais de Alcobaça e Nazaré, Eva Maria Marques Marcelino, Coordenadora dos Serviços Locais de Castanheira de Pera, Figueiró de Vinhos e Pedrógão Grande, José Maria Gonçalves Neves, Coordenador do Serviço Local de Pombal, Luís Joaquim dos Santos Ferreira, Coordenador do Serviço Local da Batalha, Milena Reis Índio, Coordenadora do Serviço Local de Peniche, Carla Alexandra Viegas Cabral Alcobia, Coordenadora do Serviço Local de Caldas da Rainha, Sandra Sofia Gomes das Neves, Coordenadora do Serviço Local de Bombarral e Óbidos, e Dina Maria Guerra Moiteiro, Coordenadora do Serviço Local da Marinha Grande, a competência para a prática dos seguintes atos:

1 — Em matéria de atendimento, desde que sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as Orientações Técnicas do Conselho Diretivo:

1.1 — Coordenar o atendimento presencial das áreas operacionais do ISS, I. P., nos Serviços Locais de Atendimento sob a sua chefia, proporcionando e promovendo a uniformização da informação e procedimentos;

1.2 — Gerir os recursos humanos e materiais do respetivo Serviço Local de Atendimento, exceto nos casos de atendimento especializado, em que a gestão dos Recursos Humanos compete às subunidades responsáveis pelas matérias a que tais atendimentos se reportem;

1.3 — Assegurar a adequada circulação da informação, em áreas relevantes para o relacionamento com o cidadão;

1.4 — Emitir declarações com informação relativa a situações de beneficiários e contribuintes, observados os condicionalismos e limites legais, no âmbito da respetiva área de atuação;

1.5 — Recolher e tratar indicadores de atendimento, garantindo a sua fiabilidade;

1.6 — Recolher, tratar, conservar e difundir a documentação de interesse para o respetivo Serviço;

1.7 — Apoiar e orientar o utilizador dos serviços;

1.8 — Assegurar o tratamento de sugestões, críticas ou reclamações do atendimento de acordo com os imperativos legais e regulamentares em vigor, e bem assim identificar e implementar as ações de melhoria corretiva ou preventiva que resultem do tratamento daquela informação no que diz respeito à sua área de atuação;

1.9 — Colaborar na elaboração dos instrumentos destinados à difusão da informação;

2 — Subdelego ainda em todos os dirigentes identificados, em matéria de gestão em geral, desde que, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas sobre a matéria, a competência para a prática dos seguintes atos:

2.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento da Equipa/Serviço Local de Atendimento que dirige, incluindo a dirigida a Tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, Direções Gerais, Institutos Públicos e Presidentes das Autarquias Locais, Conselho Diretivo do ISS, I. P. e Diretores dos Centros Distritais, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente.

3 — De acordo com o n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, os referidos dirigentes não podem subdelegar as competências ora delegadas e subdelegadas.

4 — O presente despacho é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados todos os atos praticados que se insiram no âmbito de aplicação da presente subdelegação de competências, ao abrigo do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

5 de julho de 2021. — A Diretora do Núcleo de Gestão do Cliente, *Maria Helena Silva Monteiro*.

314398872

# TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

## Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Leiria

### Despacho n.º 7007/2021

*Sumário:* Subdelegação de competências da diretora de Segurança Social de Leiria na diretora do Núcleo de Apoio Jurídico.

**Subdelegação de competências da Diretora de Segurança Social de Leiria, Elisabete de Jesus Moita, na Diretora do Núcleo de Apoio Jurídico, Margarida Ermelinda Lima de Morais de Faria**

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, e do artigo 17.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P. aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, e no uso das competências que me foram delegadas através da Deliberação n.º 1295/2020, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 253, de 31 de dezembro, delego e subdelego na Diretora do Núcleo de Apoio Jurídico, Margarida Ermelinda Lima de Morais de Faria, a competência para a prática dos seguintes atos:

1 — Em matéria de gestão em geral, desde que, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas sobre a matéria:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento do Núcleo que dirige, incluindo a dirigida a Tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, Direções Gerais, Institutos Públicos e Presidentes das Autarquias Locais, Conselho Diretivo do ISS, I. P. e Diretores dos Centros Distritais, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente.

2 — Em matéria de recursos humanos, relativamente ao pessoal sob a respetiva dependência, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

2.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, dentro dos limites legais e por conveniência do serviço;

2.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

2.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas dos respetivos trabalhadores;

2.4 — Despachar os pedidos de crédito horário;

2.5 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos respetivos trabalhadores;

2.6 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

2.7 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional impostas pelo desempenho de funções;

2.8 — Afetar o pessoal na área de intervenção do respetivo Núcleo;

2.9 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P. e Diretora de Segurança Social;

3 — Mais delego e subdelego, ao abrigo dos citados diplomas legais, da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, na sua versão atualizada, e no uso das competências que me foram delegadas atra-

vés da Deliberação n.º 1295/2020, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 253, de 31 de dezembro, a competência para a prática dos seguintes atos:

3.1 — Emitir pareceres, elaborar informações e proceder a estudos de natureza jurídica sobre os assuntos submetidos à sua apreciação;

3.2 — Assegurar o patrocínio judicial do Centro Distrital e o acompanhamento dos processos em tribunal;

3.3 — Apoiar a preparação das decisões em matéria de reclamações apresentadas junto dos serviços do Centro Distrital que praticaram o ato administrativo posto em causa, quando solicitado pelos mesmos;

3.4 — Organizar e instruir processos respeitantes a beneficiários e contribuintes e promover a execução judicial das decisões proferidas nos mesmos;

3.5 — Instruir processos, designadamente disciplinares, de averiguação e de inquérito;

3.6 — Acompanhar os processos executivos a correr termos nos Serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira;

3.7 — Acompanhar processos de insolvência ou recuperação de empresas e assegurar a representação da Segurança Social nas comissões de credores;

3.8 — Reclamar os créditos da Segurança Social em sede de quaisquer processos jurídicos, nomeadamente, processos de falência e insolvência, de execução e natureza fiscal, cível e laboral e requerer, na qualidade de credor, a declaração de insolvência;

3.9 — Proceder à instrução do processo para constituição de hipotecas legais e outras garantias de crédito, bem como o respetivo distrate e cancelamento, a fim de garantir a cobrança coerciva das dívidas à segurança social e praticar os atos prévios e acessórios indispensáveis, à exceção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal;

3.10 — Requerer a habilitação do Fundo de Garantia Salarial, no exercício do seu direito de sub-rogação;

3.11 — Receber, instruir e elaborar o projeto de decisão final dos procedimentos relativos aos pedidos de pagamento de créditos, emergentes de contrato de trabalho, garantidos pelo Fundo de Garantia Salarial, de acordo com as orientações emitidas pelos órgãos gestores do referido Fundo;

3.12 — Articular com o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., em matérias da sua competência;

3.13 — Organizar, instruir e acompanhar os pedidos de reembolso das prestações de doença pagas a beneficiários por atos de responsabilidade de terceiros;

3.14 — Apoiar juridicamente os serviços para verificar e participar quaisquer infrações de natureza criminal e contraordenacional em matéria de Segurança Social;

3.15 — Em matéria de proteção jurídica:

3.15.1 — Decidir sobre os requerimentos de Proteção Jurídica que se situem na área geográfica de intervenção do Centro Distrital de Leiria, nos termos da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, na sua versão atualizada;

3.15.2 — Apreciar os recursos de impugnação interpostos em conformidade com o artigo 27.º do citado diploma legal, mantendo ou revogando o despacho proferido;

3.15.3 — Remeter ao tribunal competente o processo administrativo, de acordo com o artigo 28.º do mesmo diploma legal;

3.15.4 — Assinar todo o expediente relativo a estes processos, nomeadamente o endereçado aos requerentes ou seus representantes, aos Tribunais e à Ordem dos Advogados;

3.15.5 — Retirar a Proteção Jurídica nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, na sua redação atual;

3.15.6 — Requerer, ao abrigo do n.º 2 do artigo 8-Bº do mesmo diploma, a quaisquer entidades, nomeadamente instituições bancárias e Serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira, o acesso a informações e documentos bancários tidos como relevantes para a instrução e decisão dos processos de proteção jurídica.

4 — Em matéria de contraordenações, no âmbito do previsto no artigo 3.º da Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro, que aprovou o novo regime processual aplicável às contraordenações laborais e de segurança social, e da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de

março, na sua redação atual, e dos poderes que me foram delegados através da citada Deliberação, subdelego ainda, sem faculdade de subdelegação, os poderes necessários para:

4.1 — Desenvolver as ações necessárias à aplicação dos regimes sancionatórios às infrações de natureza contraordenacional relativas a estabelecimentos de apoio social e a beneficiários e a contribuintes;

4.2 — Organizar, instruir, despachar e arquivar processos de contraordenação, no âmbito geográfico de atuação do Centro Distrital de Leiria, bem como promover a execução das decisões proferidas nos mesmos;

4.3 — Decidir a aplicação de admoestações, coimas e sanções acessórias pela prática de infrações ao direito da Segurança Social, no âmbito das relações jurídicas de vinculação, contributiva e prestacional, bem como despachar e arquivar os mesmos processos;

4.4 — Decidir a aplicação de admoestações e coimas pela prática de contraordenações no âmbito dos estabelecimentos de apoio social, bem como despachar e arquivar os mesmos processos, à exceção dos casos em que seja proposta a aplicação conjunta de coima e de sanção acessória;

4.5 — Emitir parecer acerca das impugnações das decisões proferidas em processos de contraordenação e remetê-las a tribunal, quando for caso disso.

5 — De acordo com o n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, a dirigente não poderá subdelegar as competências ora delegadas e subdelegadas, à exceção das competências referidas nos pontos 1 e 3.15.

6 — O presente despacho produz efeitos imediatos e, por força dele e do disposto no artigo 164.º do CPA, ficam ratificados todos os atos praticados pela mencionada dirigente no âmbito da aplicação da presente delegação e subdelegação de competências.

5 de julho de 2021. — A Diretora de Segurança Social de Leiria, *Elisabete de Jesus Moita*.

314395437

# TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

## Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Leiria

### Despacho n.º 7008/2021

*Sumário:* Subdelegação de competências da diretora da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Leiria nos dirigentes do Núcleo de Identificação, Qualificação e Gestão de Remunerações.

**Subdelegação de competências da Diretora da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Leiria do ISS, I. P., Olga Cristina Marques da Rocha Baptista, na Diretora do Núcleo de Identificação, Qualificação e Gestão de Remunerações, Olga Margarida Godinho Ferreira, no Chefe de Equipa de Identificação e Qualificação, José António Ribeiro Fernandes, e na Chefe de Equipa de Gestão de Remunerações, Elvira Conceição Tavares Ferreira Ribeiro.**

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e no uso das competências que me foram delegadas e subdelegadas pela Diretora de Segurança Social de Leiria, Elisabete de Jesus Moita, através do Despacho n.º 4361/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 83, de 29 de abril, subdelego a competência para a prática dos seguintes atos:

1 — Na Diretora do Núcleo de Identificação, Qualificação e Gestão de Remunerações, Olga Margarida Godinho Ferreira:

1.1 — Em matéria de recursos humanos e relativamente ao pessoal sob a respetiva dependência, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

1.2 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, dentro dos limites legais e por conveniência do serviço;

1.3 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.4 — Despachar os pedidos de justificação de faltas dos respetivos trabalhadores;

1.5 — Despachar os pedidos de crédito horário;

1.6 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos respetivos trabalhadores;

1.7 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.8 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional impostas pelo desempenho de funções;

1.9 — Afetar o pessoal na área de intervenção do respetivo Núcleo;

1.10 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P. e Diretora de Segurança Social;

2 — Em matéria de Segurança Social, desde que, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas sobre a matéria:

2.1 — Promover, proceder e decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas coletivas ou equiparadas no sistema público de segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;

2.2 — Proceder à identificação e qualificação das pessoas singulares e coletivas e trabalhadores independentes;

2.3 — Assegurar os procedimentos necessários à adesão e gestão da relação contributiva dos beneficiários do regime público de capitalização;

2.4 — Controlar a situação dos membros de órgãos estatutários, quanto ao enquadramento no respetivo regime de segurança social e à base de incidência contributiva;

2.5 — Assegurar o cumprimento das obrigações contributivas das entidades contratantes e trabalhadores independentes;

2.6 — Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;

2.7 — Decidir sobre os processos de incentivos ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à segurança social, bem como processos de situações de pré-reforma ou similares;

2.8 — Tratar toda a informação no âmbito das Relações Internacionais, assegurando, a esse nível, a organização do processo de verificação de direitos e as ações necessárias ao processamento de benefícios, bem como garantir o fornecimento de dados às entidades competentes;

2.9 — Validar o registo de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações, designadamente no que respeita a equivalências e bonificações do tempo de serviço;

2.10 — Detetar e apreciar omissões, períodos de sobreposição de remunerações ou quaisquer outras anomalias, providenciar pela sua regularização e adequado tratamento;

2.11 — Apreciar reclamações sobre remunerações omitidas ou declaradas incorretamente pelos contribuintes e elaborar oficiosamente, sempre que necessário, as respetivas declarações de remunerações;

2.12 — Decidir sobre os processos de seguro social voluntário, de pagamentos retroativos de contribuições prescritas e bonificações, contagem de serviço e acréscimo às carreiras contributivas dos beneficiários, nos termos legais aplicáveis;

2.13 — Assegurar os procedimentos relativos à relação contributiva dos beneficiários do sistema de segurança social, ao registo das respetivas carreiras contributivas, bem como promover, instruir e decidir os procedimentos administrativos para pagamento de contribuições prescritas;

2.14 — Prestar, com observância dos condicionalismos e limites legais, informação relativa aos elementos de identificação de contribuintes e beneficiários e carreira contributiva de beneficiários;

2.15 — Providenciar pelas ações conducentes ao reembolso das contribuições, bem como passar certidões ou declarações relativas à carreira contributiva dos beneficiários;

2.16 — Proceder à transferência de beneficiários;

2.17 — Organizar processos de verificação de aptidão para o trabalho, nos enquadramentos em que tal requisito seja exigido;

2.18 — Analisar e identificar ações ou omissões dos contribuintes e beneficiários, cujas práticas indiciem eventuais ilícitos criminais contra a segurança social, elaborando as correspondentes notícias crime para remessa aos serviços competentes, bem como elaborar participações de natureza contraordenacional;

3 — Mais subdelego no Chefe de Equipa de Identificação e Qualificação, José António Ribeiro Fernandes, a competência para a prática dos seguintes atos, em matéria de Segurança Social, desde que, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas sobre a matéria:

3.1 — Promover, proceder e decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas coletivas ou equiparadas no sistema público de segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;

3.2 — Proceder à identificação e qualificação das pessoas singulares e coletivas e trabalhadores independentes;

3.3 — Controlar a situação dos membros dos órgãos estatutários, quanto ao enquadramento no respetivo regime de segurança social e à base de incidência contributiva;

3.4 — Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;

3.5 — Decidir sobre os processos de incentivos ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à segurança social, bem como processos de situações de pré-reforma ou similares;

3.6 — Proceder à transferência de beneficiários;

4 — Subdelego ainda na Chefe de Equipa de Gestão de Remunerações, Elvira Conceição Tavares Ferreira Ribeiro, a competência para a prática dos seguintes atos, em matéria de Segurança Social, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

4.1 — Assegurar os procedimentos necessários à adesão e gestão da relação contributiva dos beneficiários do regime público de capitalização;

4.2 — Tratar toda a informação no âmbito das Relações Internacionais, assegurando, a esse nível, a organização do processo de verificação de direitos e as ações necessárias ao processamento de benefícios, bem como garantir o fornecimento de dados às entidades competentes;

4.3 — Validar o registo de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações, designadamente no que respeita a equivalências e bonificações do tempo de serviço;

4.4 — Detetar e apreciar omissões, períodos de sobreposição de remunerações ou quaisquer outras anomalias, providenciar pela sua regularização e adequado tratamento;

4.5 — Apreciar reclamações sobre remunerações omitidas ou declaradas incorretamente pelos contribuintes e elaborar oficiosamente, sempre que necessário, as respetivas declarações de remunerações;

4.6 — Instruir e elaborar proposta de decisão sobre os processos de pagamentos retroativos de contribuições prescritas e bonificações, contagem de tempo de serviço e acréscimo às carreiras contributivas dos beneficiários, nos termos legais aplicáveis;

4.7 — Assegurar os procedimentos relativos à relação contributiva dos beneficiários do sistema de segurança social, ao registo das respetivas carreiras contributivas, bem como promover, instruir e decidir os procedimentos administrativos para pagamento de contribuições prescritas;

4.8 — Prestar, com observância dos condicionalismos e limites legais, informação relativa aos elementos de identificação e carreira contributiva de beneficiários;

4.9 — Providenciar pelas ações conducentes ao reembolso das contribuições, bem como passar certidões ou declarações relativas à carreira contributiva dos beneficiários;

4.10 — Organizar processos de verificação de aptidão para o trabalho, nos enquadramentos em que tal requisito seja exigido;

5 — Subdelego ainda as seguintes competências genéricas nos referidos dirigentes, em matéria de gestão em geral, desde que sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas sobre a matéria, para a prática dos seguintes atos:

5.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento do Núcleo e das Equipas, incluindo a dirigida a tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição hierárquica do Estado, Direções-Gerais, Institutos Públicos, Presidentes das Autarquias Locais, Conselho Diretivo do ISS, I. P. e Diretores dos Centros Distritais, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

5.2 — Elaborar certidões e declarações relativas às matérias que se inserem no âmbito de competência das subunidades orgânicas que dirigem;

5.3 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação;

5.4 — Garantir a atualização dos dados do Sistema de Informação;

5.5 — Gerir o correio eletrónico institucional no âmbito de atuação das subunidades orgânicas que dirigem;

5.6 — Colaborar na ação inspetiva e fiscalizadora do cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários e contribuintes;

5.7 — Analisar e identificar ações ou omissões dos contribuintes e beneficiários, cujas práticas indiciem eventuais ilícitos criminais contra a segurança social, elaborando as correspondentes notícias crime para remessa aos serviços competentes, bem como elaborar participações de natureza contraordenacional;

6 — Os poderes ora delegados não são suscetíveis de subdelegação.

7 — O presente despacho é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados todos os atos praticados, que se insiram no âmbito dos poderes ora subdelegados, ao abrigo do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

5 de julho de 2021. — A Diretora da Unidade de Prestações e Contribuições, *Olga Cristina Marques da Rocha Baptista.*

314395518

# TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

## Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Leiria

### Despacho n.º 7009/2021

*Sumário:* Subdelegação de competências da diretora da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Leiria nas dirigentes do Núcleo de Prestações Familiares e Cidadania.

**Subdelegação de competências da Diretora da Unidade de Prestações e Contribuições do Centro Distrital de Leiria do ISS, I. P., Olga Cristina Marques da Rocha Baptista, na Diretora do Núcleo de Prestações Familiares e Cidadania, Maria Rosa Esteves Oliveira, na Chefe de Equipa de Prestações de Solidariedade, Sílvia Isabel Francisco Lopes, e na Chefe de Equipa de Prestações de Proteção Familiar, Maria Lisete Jesus Cotrim.**

Nos termos do disposto nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e no uso das competências que me foram delegadas e subdelegadas pela Diretora de Segurança Social de Leiria, Elisabete de Jesus Moita, através do Despacho n.º 4361/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 83, de 29 de abril, subdelego a competência para a prática dos seguintes atos:

1 — Na Diretora do Núcleo de Prestações Familiares e Cidadania, Maria Rosa Esteves Oliveira:

1.1 — Em matéria de recursos humanos e relativamente ao pessoal sob a respetiva dependência, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

1.2 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, dentro dos limites legais e por conveniência do serviço;

1.3 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.4 — Despachar os pedidos de justificação de faltas dos respetivos trabalhadores;

1.5 — Despachar os pedidos de crédito horário;

1.6 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos respetivos trabalhadores;

1.7 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.8 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional impostas pelo desempenho de funções;

1.9 — Afetar o pessoal na área de intervenção do respetivo Núcleo;

1.10 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor, orientações do Conselho Diretivo do ISS, I. P. e Diretora de Segurança Social;

2 — Em matéria de Segurança Social, desde que, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas sobre a matéria:

2.1 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação do Subsídio de Funeral, Subsídio de Renda de Casa e Subsídio de Lar aos profissionais de seguros;

2.2 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações familiares e da deficiência;

2.3 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação das prestações do Rendimento Social de Inserção (RSI), Complemento Solidário para Idosos (CSI), Prestação social para a Inclusão

(PSI), Estatuto do Cuidador Informal (ECI) e de outras prestações do subsistema de solidariedade, incluindo pensão social de velhice, pensão de viuvez e orfandade;

2.4 — Controlar, em articulação com a Unidade de Desenvolvimento Social, a subsistência das condições de atribuição de prestações do RSI e de outras prestações do subsistema de solidariedade;

2.5 — Prestar apoio técnico aos Núcleos Locais de Inserção (NLI) com vista à harmonização de procedimentos relativos às prestações do RSI;

3 — Em matéria de Segurança Social, desde que, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo, subdelego na Chefe de Equipa de Prestações de Solidariedade, Sílvia Isabel Francisco Lopes, a competência para a prática dos seguintes atos:

3.1 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação da Pensão Social de Velhice, Prestação Social Para a Inclusão, Estatuto do Cuidador Informal, Pensão de Viuvez e Orfandade e outras prestações do subsistema de solidariedade;

3.2 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação do complemento solidário para idosos e de outras prestações do subsistema de solidariedade;

3.3 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação do rendimento social de inserção;

3.4 — Verificar, em articulação com a Unidade de Desenvolvimento Social, a subsistência das condições de atribuição de prestações do rendimento social de inserção e de outras prestações do subsistema de solidariedade;

4 — Em matéria de Segurança Social, desde que, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo, subdelego na Chefe de Equipa de Prestações de Proteção Familiar, Maria Lisete Jesus Cotrim, a competência para a prática dos seguintes atos:

4.1 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação de prestações no âmbito dos encargos familiares, da deficiência e no domínio da dependência;

4.2 — Organizar os processos e decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação do subsídio de funeral, subsídio de renda de casa e subsídio de lar aos profissionais de seguros;

4.3 — Verificar, em articulação com a Unidade de Desenvolvimento Social e, ou, com a Equipa de Prestações Diferidas e Verificação de Incapacidades, a subsistência das a subsistência das condições de atribuição das prestações do subsistema de solidariedade;

5 — Mais subdelego as seguintes competências genéricas nas referidas dirigentes, para a prática dos seguintes atos:

5.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento do Núcleo ou Equipa, incluindo a dirigida a tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria de Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição hierárquica do Estado, Direções-Gerais, Institutos Públicos, Presidentes das Autarquias Locais, Conselho Diretivo do ISS, I. P. e Diretores dos Centros Distritais, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

5.2 — Proceder ao tratamento das reclamações resultantes das notas de restituição das prestações indevidamente pagas;

5.3 — Garantir a atualização dos dados do sistema de informação;

5.4 — Elaborar certidões e declarações relativas às matérias que se inserem no âmbito de competência das subunidades orgânicas que dirigem;

5.5 — Gerir o correio eletrónico institucional no âmbito de atuação das subunidades orgânicas que dirigem;

5.6 — Elaborar informações e pareceres a reclamações/ exposições apresentadas pelos beneficiários ao órgão de tutela e outras de natureza análoga, salvaguardando o exposto no ponto 5.1.

5.7 — Colaborar na ação inspetiva e fiscalizadora do cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários e contribuintes;

5.8 — Analisar e identificar ações ou omissões dos contribuintes e beneficiários, cujas práticas indiciem eventuais ilícitos criminais contra a segurança social, elaborando as correspondentes

notícias crimes para remessa aos serviços competentes, bem como elaborar participações de natureza contraordenacional;

5.9 — Tratar toda a informação das Relações Internacionais no âmbito do Núcleo/Equipa que dirige, assegurando a esse nível, a organização de processos de verificação de direitos e as ações necessárias ao processamento de benefícios, bem como garantir o fornecimento de dados às entidades competentes;

6 — De acordo com o n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, os poderes ora delegados e subdelegados na Diretora do Núcleo de Prestações Familiares e Cidadania, Maria Rosa Esteves de Oliveira, podem ser subdelegados, à exceção das competências referidas em matéria de Recursos Humanos. Os poderes ora delegados e subdelegados nas restantes dirigentes não são suscetíveis de subdelegação.

7 — O presente despacho é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados todos os atos praticados, que se insiram no âmbito dos poderes ora subdelegados, ao abrigo do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo.

5 de julho de 2021. — A Diretora da Unidade de Prestações e Contribuições, *Olga Cristina Marques da Rocha Baptista.*

314398929

# SAÚDE

## Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

### Aviso n.º 13362/2021

*Sumário:* Homologação da lista de classificação final dos candidatos no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica.

Faz-se público, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, alterada pela Portaria n.º 356/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 274-A/2015, de 8 de setembro, que, por meu despacho de 6 de julho de 2021, foi homologada a lista de classificação final dos candidatos do seguinte júri, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo Aviso n.º 10047/2017, de 31 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 168 — 31 de agosto de 2017.

Assim:

**Júri único de Imunohemoterapia — ARS Centro**

Alexandra Vieira Aires dos Santos — *Aprovado*
Arnaldo Eddy de Brito Duran — *Aprovado*
Artur Jorge Tomaz de Medeiros Pereira — *Aprovado*
José Delgado Marquez — Desistiu
Maria Lourdes Fernandez-Campa Garcia-Bernardo — *Aprovado*
Rui Miguel da Silva Maia Ferreira Pimenta — *Aprovado*
Teresa Sofia Seara Sevivas — *Aprovado*

6 de julho de 2021. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Tiago Jorge Gonçalves.*

314392845

# SAÚDE

## Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

### Aviso n.º 13363/2021

*Sumário:* Homologação da lista de classificação final dos candidatos no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica.

Faz-se público, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, alterada pela Portaria n.º 356/2013, de 10 de dezembro, e pela Portaria n.º 274-A/2015, de 8 de setembro, que, por meu despacho de 6 de julho de 2021, foi homologada a lista de classificação final dos candidatos do seguinte júri, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo Aviso n.º 10047/2017, de 31 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 168 — 31 de agosto de 2017.

Assim:

**Júri único de Anatomia Patológica — ARS Norte**

Ana Luísa Peixoto da Costa e Cunha — *Aprovado*
Antónia Maria Cruz Furtado Mascarenhas — *Aprovado*
Carla Maria Magno Bartosh — *Aprovado*
Carol dos Anjos Marinho — Desistiu
Cláudia Sofia de Azevedo Lobo — *Aprovado*
David Júlio do Carvalhal Oliveira Tente — *Aprovado*
Francisco José Tortosa Vallecillos — *Aprovado*
Luís Pedro Fernandes Afonso — *Aprovado*
Marco António Franco Lopes Ferreira — *Aprovado*
Mariana da Conceição Carvalho Gomes Afonso — *Aprovado*
Palmira Maria Martins Oliveira Lima — Desistiu
Rita Cidade Moura Theias Manso — *Aprovado*
Vítor Manuel Leitão de Sousa — *Aprovado*

6 de julho de 2021. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Tiago Jorge Gonçalves.*

314392748

# SAÚDE

## Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

### Declaração de Retificação n.º 505/2021

*Sumário:* Retifica a nomeação da direção de enfermagem do Agrupamento de Centros de Saúde do Dão Lafões.

Por ter sido publicado com inexatidão o Aviso n.º 8477/2021 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 7 de maio de 2021, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica. Onde se lê «Pureza de Fátima Ferreira Rocha Carmo Oliveira» deve ler-se «Pureza de Fátima Ferreira Rocha Carmo Almeida».

6 de julho de 2021. — A Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira*.

314392472

# SAÚDE

## Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

### Despacho n.º 7010/2021

*Sumário:* Delegação de competências nos coordenadores das Unidades de Saúde Pública.

Por despacho da Delegada de Saúde Regional da Administração Regional de Saúde do Alentejo, nomeada de acordo com o Despacho n.º 2794/2021 de 15 de março, no âmbito das competências referidas no Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, que altera e republica o Decreto-Lei n.º 82/2009, 2 de abril, alterado pela Declaração de Retificação n.º 51/2013 de 3 de dezembro, e nas competências atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 35-A/2021 de 18 de maio, relativo ao acesso, ocupação e utilização das praias de banhos, no contexto da pandemia da doença COVID-19, para a época balnear de 2021, foram delegadas nos Delegados de Saúde Coordenadores das Unidades de Saúde Pública, as competências para as práticas dos atos constantes no artigo 15.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 113/2012, de 23 de maio, que republica o Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, relativo ao regime jurídico de identificação, gestão, monitorização e classificação da qualidade das águas balneares e no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 35-A/2021 de 18 de maio, relativo ao acesso, ocupação e utilização das praias de banhos, no contexto da pandemia da doença COVID-19, para a época balnear de 2021.

A presente deliberação produz efeitos desde 01 de maio de 2021 ficando por este meio ratificado todo o ato que, no âmbito do poder delegado, tenha sido praticado pelos referidos Delegados de Saúde Coordenadores.

28 de junho de 2021. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Paula Alexandra Ângelo Ribeiro Marques.*

314364543

# AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

## Gabinete da Secretária de Estado do Ambiente

### Despacho n.º 7011/2021

*Sumário:* Determina a elaboração do Programa Especial da Albufeira da Caniçada (PEAC).

A Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, que aprovou as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, deixou de prever a figura dos planos especiais de ordenamento do território, mais determinando que fossem reconduzidos a programas, os quais vinculam apenas as entidades públicas, sem prejuízo da necessária compatibilização dos planos territoriais de âmbito intermunicipal e municipal com os planos especiais em vigor, e bem assim da obrigatoriedade de transposição para os mesmos planos de âmbito intermunicipal e municipal das normas que devam vincular diretamente os particulares.

A experiência na aplicação do Plano de Ordenamento da Albufeira da Caniçada (POAC), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/2002, de 7 de maio, tem demonstrado que este se encontra desajustado da atual realidade socioeconómica e do presente quadro legal e institucional que regula este tipo de instrumentos de gestão territorial.

Importa, assim, não apenas adaptar o POAC aos novos figurino e quadro normativo vigentes, como também reponderar as soluções que encerra à luz das atuais circunstâncias, na perspetiva da salvaguarda dos recursos e valores naturais em presença.

Os moldes que seguirá a elaboração do Programa Especial da Albufeira da Caniçada, conjugados com os critérios constantes no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, determinam a sujeição deste programa à avaliação dos seus eventuais efeitos significativos no ambiente.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente e da Ação Climática nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 169-B/2019, de 3 de dezembro, e da subalínea *ii*) da alínea *k*) do n.º 2 do Despacho n.º 12149-A/2019, de 18 de dezembro, alterado pelo Despacho n.º 11561/2020, de 23 de novembro, determino:

1 — A elaboração do Programa Especial da Albufeira da Caniçada (PEAC).

2 — Estabelecer que o PEAC tem como finalidade identificar os recursos, valores naturais e sistemas indispensáveis à utilização sustentável da Albufeira da Caniçada e definir regimes de salvaguarda dos mesmos, com especial destaque para os recursos hídricos, constituindo um instrumento de apoio à gestão da albufeira e da zona terrestre de proteção envolvente, assim como de articulação entre as diferentes entidades com competência na área de intervenção.

3 — Incorporar no PEAC os objetivos de proteção estabelecidos no regime de proteção das albufeiras de águas públicas de serviço público e das lagoas ou lagos de águas públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, devendo ser observado o disposto no n.º 4 do seu artigo 11.º

4 — Estabelecer como objetivos da elaboração do PEAC:

*a*) Assegurar a defesa e qualidade dos recursos naturais, em especial dos recursos hídricos, definindo regras de utilização do plano de água e normas e diretrizes para os usos e atividades a desenvolver na zona envolvente da albufeira;

*b*) Definir regimes de salvaguarda que permitam gerir a área de intervenção do programa, de acordo com a proteção e valorização ambientais e com as finalidades principais da albufeira;

*c*) Identificar as zonas associadas ao plano de água mais adequadas para a conservação dos recursos naturais e as zonas mais aptas para atividades de recreio e lazer, providenciando os termos da compatibilidade e da complementaridade entre as diversas utilizações;

*d*) Definir a capacidade de carga da albufeira, bem como da zona terrestre de proteção associada, que garanta o bom estado da massa de água (bom potencial ecológico e bom estado

químico) e permita a identificação de normas e diretrizes para o uso e ocupação do solo orientadoras do planeamento municipal para uma gestão da área objeto do programa numa perspetiva dinâmica e interligada;

*e*) Compatibilizar e articular, na respetiva área de intervenção, as medidas constantes dos demais instrumentos de gestão territorial e dos instrumentos de planeamento de águas, designadamente o Plano Nacional da Água, os planos de gestão de região hidrográfica e os planos específicos de gestão de águas, bem como as medidas de proteção e valorização dos recursos hídricos, nos termos previstos no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial e na Lei da Água;

*f*) Articular e compatibilizar, na respetiva área de intervenção, os diversos regimes de salvaguarda e proteção que sobre a mesma incidem.

5 — Estabelecer que o âmbito territorial do PEAC compreende o plano de água e a zona terrestre de proteção, podendo coincidir com o âmbito territorial do Plano de Ordenamento da Albufeira da Caniçada (500 m) ou ser ajustado a uma largura máxima de 1000 m contados a partir da linha de nível de pleno armazenamento da albufeira, abrangendo os concelhos de Montalegre, Terras de Bouro e Vieira do Minho.

6 — Cometer à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., a responsabilidade pela elaboração do PEAC.

7 — Sujeitar a elaboração do PEAC a avaliação ambiental, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

8 — Estabelecer, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a comissão consultiva integra um representante das seguintes entidades:

*a*) Agência Portuguesa do Ambiente, que preside;
*b*) Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;
*c*) Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte;
*d*) Direção Regional de Cultura do Norte;
*e*) Direção-Geral do Património Cultural;
*f*) Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.;
*g*) Turismo de Portugal, I. P.;
*h*) Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.;
*i*) Município de Montalegre;
*j*) Município de Terras de Bouro;
*k*) Município de Vieira do Minho.

9 — Estabelecer que o funcionamento da comissão consultiva é definido por um regulamento interno, a elaborar e aprovar no seio da comissão, o qual deve, designadamente, conter as normas sobre a periodicidade e modo de convocação das reuniões, bem como sobre a elaboração das respetivas atas.

10 — Estabelecer que a elaboração do PEAC, incluindo a correspondente avaliação ambiental, deve estar concluída no prazo máximo de 21 meses contados a partir da data da adjudicação dos trabalhos técnicos.

6 de julho de 2021. — A Secretária de Estado do Ambiente, *Inês dos Santos Costa*.

314386957

# AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

## Direção-Geral de Energia e Geologia

### Édito n.º 145/2021

*Sumário:* Édito EPU n.º 4857 — PC 4501635755 — projeto apresentado pela E-Redes — Distribuição de Eletricidade, S. A., para o estabelecimento da linha mista a 15 kV.

**Processo EPU n.º 4857**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Tavira, Município de Vila Real de Santo António e nesta Direção-Geral, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no *Diário da República,* o projeto apresentado pela E-Redes — Distribuição de Eletricidade, S. A., para o estabelecimento da Linha Mista a 15 kV, FR15-289 SE Conceição-Tavira com 584.25 metros, com origem na Subestação SE60-4133 Conceição e término no apoio P46 da LAMT FR15-298 SE Tavira-Santa Rita 1; Linha Mista a 15 kV, FR15-290 SE Conceição-Cabanas com 584.25 metros, com origem na Subestação SE60-4133 Conceição e término no apoio P46 da LAMT FR15-FR15-299 SE Tavira-Santa Rita 2; Linha Mista a 15 kV, FR15-291 SE Conceição-Cacela Nascente (1.ºTroço) com 329.87 metros, com origem na Subestação SE60-4133 Conceição e término no novo apoio P2 da própria LMMT; Linha Mista a 15 kV, FR15-292 SE Conceição-Cacela Poente (1.º Troço) com 329.87 metros, com origem na Subestação SE60-4133 Conceição e término no novo apoio P2 da própria LMMT; a estabelecer em Santa Rita, freguesia de União das freguesias de Conceição e Cabanas de Tavira, concelho de Tavira e V.R.S.António, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção-Geral Área Sul — Algarve ou na Secretaria daqueles Municípios, dentro do citado prazo.

13-05-2021. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo.*

314372798

# AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

## Direção-Geral de Energia e Geologia

### Édito n.º 146/2021

*Sumário:* Édito n.º 15655 — PC 4501687084 — projeto apresentado pela E-Redes — Distribuição de Eletricidade, S. A. — Direção Serviço aos Ativos MT e BT — Sul — Área de Ativos Alentejo e Algarve para estabelecimento da linha aérea de MT a 30 kV.

**Processo EPU n.º 15655**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria da Câmara Municipal de Santiago do Cacém e na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral, sita em Zona Industrial de Almeirim, 18; 7005-639 Évora, com o telefone 266750450, fax 266743530, *e-mail* energia.alentejo@dgeg.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no "*Diário da República*", o projeto apresentado pela E-Redes — Distribuição de Eletricidade, S. A. — Direção Serviço aos Ativos MT e BT — Sul — Área de Ativos Alentejo e Algarve para estabelecimento da linha aérea de MT a 30 kV para Soalheira e Casito (ST 30-54-05-07-02-02), com 731,63 metros, com origem no apoio n.º 16 da linha de MT a 30 kV (ST 30-54-05-07-02) para Monte do Arneiro Grande e término no PTD-STC-599-AS; PT tipo R100, com 50 kVA/30 kV, Rede de Distribuição em B.T., união das freguesias de São Domingos e Vale de Água, concelho de Santiago do Cacém., a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na Área Sul-Alentejo desta Direção-Geral ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

15-06-2021. — A Subdiretora-Geral, *Maria José Espírito Santo.*

314389419

# COESÃO TERRITORIAL

## Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

### Aviso n.º 13364/2021

*Sumário:* Constituição da comissão consultiva da revisão do Plano Diretor Municipal de Alcoutim.

Por despacho de 21/06/2021 do Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) do Algarve, exarado nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, foi constituída a Comissão Consultiva (CC) de acompanhamento do procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal de Alcoutim, a qual será presidida pelo representante da CCDR, e cuja composição integra um representante de cada uma das seguintes entidades e serviços:

2.1 — Representante da entidade responsável pela elaboração do plano [alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º da supra referida Portaria]:

Câmara Municipal de Alcoutim (CMA)

2.2 — Serviços e entidades da administração direta ou indireta do Estado que asseguram a prossecução dos interesses públicos setoriais com relevância na área de intervenção do plano e representantes dos serviços e entidades da administração direta ou indireta do Estado às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano (alíneas *b*) e *c*), n.º 1, do artigo 7.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro):

Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM)
Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)
Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P. (ARS)
Agência Portuguesa do Ambiente, I. P./Administração da Região hidrográfica do Algarve (APA/ARH)
Capitania do Porto de Vila Real de Santo António
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR)
Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (DRAP)
Direção Regional de Cultura do Algarve (DRC)
Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR)
Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG)
Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos
Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares/Direção de Serviços da Região do Algarve (DGEstE/DSR)
Direção-Geral do Território
Docapesca — Portos e Lotas, SA
Guarda Nacional Republicana (GNR)
IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI)
Infraestruturas de Portugal, S. A. — Gestão Regional de Beja e Faro (IP)
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF)
Instituto da Mobilidade e Transportes I. P. (IMT)
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ)
Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Distrital de Faro (ISS)
Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. (INR)
Turismo de Portugal, I. P. (TP)
Universidade do Algarve

2.3 — Representantes da respetiva Assembleia Municipal e das Câmaras Municipais dos municípios vizinhos [alíneas *d*) e *e*), n.º 1, do artigo 7.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro]:

Assembleia Municipal de Alcoutim
Câmara Municipal de Almodôvar
Câmara Municipal de Castro Marim
Câmara Municipal de Loulé
Câmara Municipal de Mértola
Câmara Municipal de Tavira

2.4 — Representantes dos serviços e entidades que administrem áreas de jurisdição especial, exerçam poderes sobre zonas do território sujeitas a restrições de utilidade pública ou tutelem atividades exercidas por entidades privadas em regime de concessão ou equiparável [alínea *f*), n.º 1, do artigo 7.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro]:

Águas do Algarve, S. A. (AdA)
ALGAR, Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A. (ALGAR)
E-Redes — Energia S. A.
Altice Portugal — Telecomunicações, SI/TI (ALTICE)
REN — Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S. A. (REN)

24/06/2021. — O Vice-Presidente, *José Pacheco*.

614367402

# MAR

## Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

### Aviso n.º 13365/2021

*Sumário:* Renovação de comissão de serviço no cargo de direção intermédia de 1.º grau de diretor de serviços de Ambiente e Sustentabilidade.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 23.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, e considerando a relevância do relatório de demonstração das atividades prosseguidas e dos resultados obtidos, torna-se público que, por despacho de 7/06/2021, do Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos foi renovada, a comissão de serviço do licenciado José Manuel Carvalho da Silva Marques, no cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Serviços de Ambiente e Sustentabilidade, por um período de três anos.

28/06/2021. — A Diretora de Serviços de Administração Geral, *Fernanda Bernardo*.

314359498

# TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

## Acórdão (extrato) n.º 420/2021

*Sumário:* Decide nada haver que obste a que a coligação entre os Partidos Políticos Partido Socialista, com a sigla «PS», Bloco de Esquerda, com a sigla «BE», Partido Pessoas Animais Natureza, com a sigla «PAN», Partido da Terra, com a sigla «MPT» e Partido Democrático Republicano, com a sigla «PDR», com o símbolo constante do dito requerimento, adote a denominação «Confiança», com o objetivo de concorrer às eleições autárquicas de 2021 para todos os órgãos municipais do concelho do Funchal; determina a anotação da referida coligação.

**Processo n.º 585/21**

6 — Em face do exposto, decide-se:

*a*) Nada haver que obste a que a coligação entre os Partidos Políticos Partido Socialista, com a sigla «PS», Bloco de Esquerda, com a sigla «BE», Partido Pessoas Animais Natureza, com a sigla «PAN», Partido da Terra, com a sigla «MPT» e Partido Democrático Republicano, com a sigla «PDR», com o símbolo constante do dito requerimento, adote a denominação «Confiança», com o objetivo de concorrer às eleições autárquicas de 2021 para todos os órgãos municipais do concelho do Funchal.

*b*) Determinar a anotação da referida coligação, procedendo-se à publicação, passagem de certidão e notificação previstas nos n.os 2 e 4 do artigo 18.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto.

22 de junho de 2021. — *Assunção Raimundo — Fernando Vaz Ventura — Mariana Canotilho — Pedro Machete.*

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20210420.html

314363085

# TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE CÍRCULO DE LISBOA

**Anúncio n.º 156/2021**

*Sumário:* Citação de contrainteressados — 7.ª Unidade Orgânica — processo n.º 950/21.0BELSB.

**Processo: 950/21.0BELSB**

**Procedimentos de Massa**

N/Referência: 008498539

Autor: Miguel José Martins Barreira Fernandes
Réu: CEJ — Centro de Estudos Judiciários
Contrainteressado: Adriana Reis Martins (e Outros)

Vanda Coutinho, Juiz de Direito, faz saber que nos autos de contencioso de procedimentos de massa, acima identificados, que se encontram pendentes neste Tribunal, e cujos pedidos são:

«Declaração de nulidade do ato administrativo praticado pelo Exmo. Diretor do CEJ em 3 de maio de 2021 no sentido da exclusão do Autor do aludido procedimento e do envio de uma certidão para o Ministério Público ou, caso assim não seja decidido, anulação do mesmo ato.

Condenação do Réu a abster-se de excluir o Autor do dito procedimento e de qualquer outro procedimento futuro afim ao abrigo da segunda parte do n.º 2 do artigo 106.º do EMJ na redação dada a este pela Lei n.º 67/2019, de 27/8.»

São os todos os contrainteressados, citados, para no prazo de dez dias aí se constituírem como tal.

Uma vez expirado esse prazo, os contrainteressados que como tal se tenham constituído, serão citados para contestar, no prazo de vinte dias, a ação acima referida, pelos fundamentos constantes da petição inicial, que será disponibilizada pela Secretaria.

A falta de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o Tribunal aprecia livremente essa conduta para efeitos probatórios [cf. n.º 4 do artigo 83.º, aplicável *ex vi*, artigo 97.º, n.º 1, al. *b*), todos do Código de Processo dos Tribunais Administrativos — CPTA].

Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do CPTA, é obrigatória a constituição de Mandatário.

Na contestação, deduzida por forma articulada devem deduzir toda a defesa e tomar posição definida perante os factos que constituem a causa de pedir invocada pelo Autor e, bem assim:

Individualizar a ação;

Expor as razões de facto e de direito por que se opõem à pretensão do autor;

Expor os factos essenciais em que se baseiam as exceções deduzidas, especificando-as separadamente.

No final da contestação devem apresentar o rol de testemunhas, juntar documentos e requerer outros meios de prova (cf. n.$^{os}$ 1, 2 e 3 do artigo 83.º do CPTA).

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 10 dias contados desde o momento em que venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos (n.º 3 do artigo 82.º e alínea *c*) do n.º 5 do artigo 99.º do CPTA).

Os prazos acima indicados são contínuos não se suspendendo durante as férias judiciais. Terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada. Sendo requerido nos serviços de Segurança Social, benefício de apoio judiciário na modalidade de nomea-

ção de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de ramos à segunda-feira de páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto. O processo tem carácter urgente e corre em férias judiciais.

A citar:

Todos os opositores ao concurso de ingresso em curso de formação inicial, teórico-prática, para o preenchimento de um total de 105 vagas, sendo 40 na magistratura judicial e 65 na magistratura do Ministério Público, aberto através do Aviso n.º 21117/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 31 de dezembro de 2020.

28-06-2021. — A Juiza de Direito, *Vanda Coutinho.*

314359198

# CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

## Despacho n.º 7012/2021

*Sumário:* Renovação de comissões de serviço — oficiais de justiça.

Por meu despacho de 01 de junho de 2021, foi autorizada a renovação da comissão de serviço para o exercício de funções no Conselho Superior da Magistratura, pelo período de três anos, dos oficiais de justiça infra designados, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 54.º do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto:

Escrivão de Direito, José Martins Cordeiro, com efeitos a 04 de junho de 2021;
Escrivã Auxiliar, Maria do Céu dos Reis Valente Ribeiro, com efeitos a 01 de junho de 2021.

1 de junho de 2021. — A Juíza-Secretária do Conselho Superior da Magistratura, *Ana Chambel Matias.*

314366925

# CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

## Despacho (extrato) n.º 7013/2021

*Sumário:* Aposentação/jubilação do juiz de direito Dr. António Antunes Gaspar.

Por despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 29 de junho de 2021, no uso de competência delegada, é o Exmo. Senhor Juiz de Direito Dr. António Antunes Gaspar, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilação, com os efeitos previstos no artigo 70.º n.º 1, alínea *b*) do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

29 de junho de 2021. — A Juíza-Secretária do Conselho Superior da Magistratura, *Ana Cristina Dias Chambel Matias*.

314364032

# ORDEM DOS ADVOGADOS

## Despacho n.º 7014/2021

*Sumário:* Delegação de competências do presidente do Conselho Regional do Porto da Ordem dos Advogados.

Paulo Pimenta, Presidente do Conselho Regional do Porto da Ordem dos Advogados, delega no Dr. António Barbosa e na Dra. Olga Melo, Vogais do Conselho Regional do Porto os poderes constantes na alínea *m*) do n.º 1, do art. 55.º do E.O.A. no que em concreto respeita à área da circunscrição territorial do Conselho Regional do Porto e nos Presidentes das Delegações da Ordem dos Advogados de Barcelos, Braga, Gondomar, Guimarães, Maia, Matosinhos, Paços de Ferreira, Póvoa de Varzim, Oliveira de Azeméis, Santa Maria da Feira, Santo Tirso, Valongo, Viana do Castelo, Vila do Conde, Vila Nova de Famalicão e Vila Nova de Gaia, podendo estes subdelegar noutros Presidentes de Delegações e em membros das respetivas Delegações, os mesmos poderes constantes na alínea *m*) do n.º 1, do art. 55.º do E.O.A de acordo com as áreas territoriais constantes dos protocolos de delegação de competências.

Subdelega, ao abrigo da delegação de competências aprovada por deliberação do Conselho Geral, em reunião plenária 7 de fevereiro, no Dr. António Barbosa e na Dra. Olga Melo, Vogais do Conselho Regional do Porto as competências delegadas pelo Conselho Geral da Ordem dos Advogados pelas als. *a*)*, b*) e *c*) do n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento de Organização e Funcionamento do Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais no que em concreto respeita à área da circunscrição territorial do Conselho Regional do Porto e nos Presidentes das Delegações da Ordem dos Advogados de Barcelos, Braga, Gondomar, Guimarães, Maia, Matosinhos, Paços de Ferreira, Póvoa de Varzim, Oliveira de Azeméis, Santa Maria da Feira, Santo Tirso, Valongo, Viana do Castelo, Vila do Conde, Vila Nova de Famalicão e Vila Nova de Gaia, as mesmas competências delegadas pelo Conselho Geral da Ordem dos Advogados pelas als. *a*)*, b*) e *c*) do n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento de Organização e Funcionamento do Sistema de Acesso ao Direito e aos Tribunais podendo estes, por sua vez, subdelegar essas competências noutros Presidentes de Delegações e membros das delegações, de acordo com as áreas territoriais constantes dos protocolos de delegação de competências.

Ratifica ainda todos os atos que no âmbito das competências ora delegadas e subdelegadas tenham sido praticados desde o dia 21 de janeiro de 2020 pelo Dr. António Barbosa e Dra. Olga Melo, Vogais do Conselho Regional do Porto, e pelos Presidentes e membros das Delegações da Ordem dos Advogados abrangidos pelo protocolo do SinOA ou praticados no uso de competências subdelegadas ao abrigo dos referidos protocolos.

31 de janeiro de 2020. — O Presidente do Conselho Regional do Porto da Ordem dos Advogados, *Paulo Pimenta.*

314393582

# ORDEM DOS ENFERMEIROS

## Regulamento n.º 648/2021

*Sumário:* Regulamento de Reabilitação Profissional.

### Regulamento de Reabilitação Profissional

Preâmbulo e Nota Justificativa

A Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na qual se define o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais, atribui a estas entidades a regulação do exercício profissional, incluindo a determinação de princípios e regras específicos, bem como um regime disciplinar autónomo, decorrente do vertido na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 5.º da citada Lei.

Assim, entre as suas atribuições, o Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, doravante designado por Estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de abril e alterado pela Lei n.º 111/2009, de 16 de setembro e pela Lei n.º 156/2015, de 16 de setembro, atribui à Ordem dos Enfermeiros, adiante Ordem, o exercício do poder disciplinar sobre os seus membros, conforme disposto no n.º 2 do artigo 3.º *in fine*.

Determina a Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, no n.º 6 do artigo 18.º, a consagração, em sede de regulação disciplinar, do direito à reabilitação profissional, consagrado no quadro normativo português entre os processos disciplinares públicos especiais, destinado a diminuir algumas das consequências decorrentes da aplicação de sanção disciplinar através do recurso à apreciação da boa conduta, dignidade e idoneidade demonstrados pelo membro no período temporal posterior à sua condenação, como meio para a sua reabilitação na perspetiva da entidade ou órgão que aplicou a prévia sanção de expulsão, atenta a importância ético-social da profissão. Neste contexto, a reabilitação é adequada a fazer cessar certos efeitos da sanção de expulsão aplicada, não implicando, contudo, a eliminação do registo biográfico dessa mesma sanção.

O artigo 94.º do Estatuto e o Regulamento Disciplinar da Ordem preveem a possibilidade de reabilitação profissional dos membros da Ordem, quando, cumulativamente: *a*) tenham decorrido 10 anos sobre a data em que se tornou definitiva a decisão que aplicou a sanção de expulsão; *b*) o interessado formalize pedido de reabilitação ao Presidente do Conselho Jurisdicional; *c*) o interessado tenha revelado uma conduta pessoal exemplar; *d*) o Conselho Jurisdicional emita, após o decurso do referido prazo de 10 anos, parecer quanto à honorabilidade pessoal e profissional e possibilidade do expulso ser sujeito a processo de reabilitação.

Ora, este processo de reabilitação profissional, obrigatório, não se encontrava previsto no acervo regulamentar da Ordem dos Enfermeiros, o que por si só justifica a necessidade da sua aprovação.

A alínea *d*) do n.º 6 do artigo 32.º atribui ao Conselho Jurisdicional a competência exclusiva para definir os processos de reabilitação profissional a estabelecer em regulamento para apresentação à Assembleia Geral, ouvido previamente o Conselho de Enfermagem, a quem compete definir os procedimentos de reabilitação, determinando as suas condições de apreciação e verificação, conforme alínea *q*) do artigo 37.º do Estatuto, a propor ao Conselho Diretivo, após parecer do Conselho Jurisdicional.

A aplicação, no passado, de sanções de expulsão permite agora, dez ou mais anos depois, a apresentação de pedidos de reabilitação profissional, tornando evidente a urgência na aprovação de um regime processual adequado que permita a aplicação deste regime estatutariamente previsto.

Considera-se que o presente projeto de regulamento se encontra dispensado de audiência de interessados, nos termos do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, uma vez que as suas disposições não afetam, de modo direto e imediato, direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, atendendo a que não é provocada na ordem jurídica qualquer alteração significativa merecedora de tutela ou proteção jurídica.

Assim,

A Assembleia Geral da Ordem dos Enfermeiros, reunida em sessão ordinária de 26 de junho de 2021, ao abrigo do disposto na alínea *i*) do artigo 19.º do Estatuto, deliberou aprovar o presente Regulamento de Reabilitação Profissional apresentado e aprovado pelo Conselho Jurisdicional em 17 de junho de 2021, ouvido o Conselho de Enfermagem sobre os procedimentos aplicáveis, aprovados pelo Conselho Diretivo, conforme vertido na alínea *q*) do artigo 37.º do Estatuto, em cumprimento do vertido na alínea *d*), do n.º 6, do artigo 32.º, todos do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros.

## CAPÍTULO I

## Disposições Gerais

### Artigo 1.º

#### Objeto

O presente Regulamento estabelece a tramitação do processo de reabilitação profissional nos termos previstos no Regulamento Disciplinar da Ordem, Estatuto da Ordem dos Enfermeiros e na Lei-Quadro aplicável.

### Artigo 2.º

#### Âmbito

1 — O presente Regulamento aplica-se à reabilitação do título profissional de Enfermeiro dos membros da Ordem que tenham sido sujeitos a sanção disciplinar de expulsão há, pelo menos, 10 (dez) anos.

2 — A atribuição de título profissional de Enfermeiro Especialista só pode ocorrer após conclusão do processo de reabilitação do título de Enfermeiro e deve obedecer ao procedimento em vigor para a sua atribuição.

## CAPÍTULO II

## Da reabilitação profissional

### SECÇÃO I

#### Do Regime

### Artigo 3.º

#### Requisitos

Os membros a quem tenha sido aplicada pena de expulsão podem ser reabilitados, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Jurisdicional, desde que se encontrem cumulativamente preenchidos os seguintes requisitos:

*a*) Tenham decorrido, pelo menos, 10 (dez) anos desde a data em que a decisão de expulsão se tornou definitiva;

*b*) Tenha havido reabilitação judicial, quando haja lugar;

*c*) O interessado tenha revelado uma conduta pessoal exemplar, comprovável pelos meios de prova admitidos em direito;

*d*) Se garanta a dignidade da profissão;

*e*) Seja emitido parecer quanto à honorabilidade profissional e pessoal.

Artigo 4.º

**Competência**

Compete ao Conselho Jurisdicional a apreciação, instrução, acompanhamento e decisão dos pedidos de reabilitação profissional, conforme previsto no Estatuto, no Regulamento Disciplinar e demais legislação aplicável.

SECÇÃO II

**Do Processo**

Artigo 5.º

**Fases do processo de reabilitação profissional**

1 — O processo de reabilitação profissional inicia-se com a submissão de requerimento ao Presidente de Conselho Jurisdicional e compreende as seguintes fases:

*a*) Avaliação psicológica;
*b*) Prova de aptidão, e
*c*) Estágio profissional.

2 — O processo de reabilitação profissional é acompanhado nas suas diferentes fases pelo instrutor nomeado.

Artigo 6.º

**Formulação do pedido**

1 — O membro a quem tenha sido aplicada sanção disciplinar de expulsão apresenta requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Jurisdicional.

2 — O requerimento de reabilitação profissional, devidamente motivado, deve ser instruído com os elementos necessários à sua apreciação, incluindo indicação dos meios de prova demonstrativos da verificação das condições exigidas no presente regulamento.

Artigo 7.º

**Tramitação do processo de reabilitação**

1 — Recebido o pedido de reabilitação profissional, o Presidente do Conselho Jurisdicional, ou em quem este delegar, procede à realização de apreciação liminar do requerimento previsto no número anterior, no prazo de 15 (quinze) dias, podendo solicitar ao requerente o aperfeiçoamento do seu requerimento inicial quando este não cumprir com os requisitos previstos no presente Regulamento.

2 — O requerimento pode ser indeferido liminarmente sempre que este não preencha os requisitos previstos no artigo 3.º do presente regulamento, sem prejuízo da notificação do requerente para proceder ao aperfeiçoamento previsto no número anterior.

3 — Quando o requerimento de acesso ao processo de reabilitação seja deferido, o pedido de reabilitação e o despacho de abertura de processo de reabilitação são apensos ao processo disciplinar que deu origem à expulsão, nomeando-se um instrutor diferente do primeiro.

4 — Verificados os requisitos em sede de apreciação liminar, o instrutor nomeado solicita a realização de avaliação psicológica nos termos do artigo seguinte.

5 — Uma vez cumpridas as fases do processo de reabilitação profissional, o Plenário do Conselho Jurisdicional emite parecer favorável ou desfavorável sobre a honorabilidade pessoal e profissional do requerente, nos termos previstos no artigo 9.º do presente regulamento.

6 — Caso o parecer seja desfavorável o requerimento deve ser indeferido, podendo o requerente apresentar novo requerimento passados 3 (três) anos da data do indeferimento.

Artigo 8.º

**Avaliação psicológica**

1 — A avaliação psicológica do requerente à reabilitação profissional é realizada por entidade reconhecida, externa à Ordem, a quem compete emitir parecer sobre a aptidão para o exercício profissional de Enfermagem, bem como se representa perigo para a comunidade.

2 — O parecer previsto no número anterior não é vinculativo.

Artigo 9.º

**Parecer sobre honorabilidade pessoal e profissional**

1 — Verificados os requisitos em sede de apreciação liminar, o instrutor envia o processo para o Plenário do Conselho Jurisdicional, a quem compete, ponderados os elementos reunidos, emitir parecer sobre a honorabilidade pessoal e profissional do requerente.

2 — O parecer sobre honorabilidade pessoal e profissional deve considerar, para além de outros elementos:

*a*) A circunstância de o requerente ter sido, ou não, condenado por qualquer crime gravemente desonroso;

*b*) A necessidade de o requerente estar no pleno gozo dos seus direitos civis;

*c*) Eventual declaração de incapacidade para a administração de pessoas e bens por sentença transitada em julgado;

*d*) Eventuais incompatibilidades ou inibições para o exercício da enfermagem;

*e*) A prestação de falsas declarações em sede de processo de reabilitação profissional;

*f*) A existência de riscos para a saúde das pessoas e da comunidade;

*g*) A necessidade de salvaguardar a dignidade da profissão.

3 — Para os efeitos do disposto na alínea *a*) do número anterior, consideram-se crimes gravemente desonrosos para o exercício da profissão, designadamente, os crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual, tortura e outros tratamentos cruéis, degradantes ou desumanos graves, homicídio, exposição ou abandono, aborto, omissão de auxílio, violência doméstica, maus-tratos, ofensas à integridade física nas suas múltiplas formulações, corrupção de substâncias alimentares ou medicinais, propagação de doença, falsificação de documentos, violação de segredo, usurpação de funções ou tráfico de órgãos humanos, todos previstos e punidos por legislação portuguesa, entre outros crimes tipificados no quadro legal nacional que coloquem em causa a respeitabilidade do profissional ou, em geral, da profissão de Enfermagem.

4 — O Conselho Jurisdicional pode realizar todas as diligências adicionais que entenda necessárias antes da emissão de parecer, nomeadamente, inquirição do requerente e, ou, de testemunhas consideradas relevantes para a decisão.

5 — A verificação das condições previstas no n.º 1 do presente artigo não equivale a parecer favorável obrigatório do Conselho Jurisdicional.

6 — A emissão de parecer desfavorável é notificada ao requerente, podendo este vir a apresentar novo requerimento passados 3 (três) anos, contados da data do indeferimento.

7 — A emissão de parecer favorável pelo Conselho Jurisdicional e envio do processo para o Conselho de Enfermagem para realização da prova de aptidão e de estágio profissional é notificada ao requerente.

Artigo 10.º

**Prova de aptidão**

1 — A prova de aptidão consiste num teste sobre matérias de natureza profissional com o objetivo de avaliar os conhecimentos do requerente para a reabilitação enquanto Enfermeiro.

2 — A prova de aptidão segue o regime definido no Regulamento relativo às medidas de compensação e nas orientações relativas à aplicação de medidas de compensação em vigor à data da sua realização, com as necessárias adaptações.

3 — A realização da fase seguinte é condicionada à avaliação positiva obtida nesta prova.

Artigo 11.º

**Júri**

1 — Para efeitos do artigo anterior, a preparação, realização e avaliação da prova de aptidão e do estágio profissional implica a nomeação de um júri nomeado pelo Conselho Diretivo para esse efeito.

2 — O júri nomeado é composto pelo instrutor do processo de reabilitação e por dois membros efetivos e dois suplentes, indicados pelo Conselho de Enfermagem, entre os seus membros ou peritos.

3 — A não aprovação na prova de aptidão impede a realização de estágio profissional.

Artigo 12.º

**Estágio profissional**

1 — Após parecer psicológico favorável e aprovação na Prova de Aptidão o requerente deverá realizar um estágio profissional e um relatório de estágio.

2 — O estágio profissional segue o regime definido no Regulamento relativo às medidas de compensação e nas orientações relativas à aplicação de medidas de compensação em vigor à data da sua realização, com as necessárias adaptações.

3 — Finda a fase de estágio, todos os elementos de avaliação das diferentes fases são reunidos pelo Instrutor, incluindo um relatório conjunto dos avaliadores e supervisores com proposta fundamentada sobre as mesmas, conforme artigo seguinte.

4 — O Instrutor deve elaborar relatório com proposta de decisão ao Conselho Jurisdicional no prazo de 30 (trinta) dias após a receção do relatório referido no número que antecede.

Artigo 13.º

**Relatório final de estágio**

Concluído o período de estágio definido, o requerente à reabilitação profissional deverá apresentar, num prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis, um relatório que será discutido, em prova oral, perante o júri nomeado para o efeito, a que acresce o supervisor ou supervisores designados para o acompanhamento do estágio profissional.

Artigo 14.º

**Avaliação final**

1 — A avaliação final contemplará o desempenho do requerente durante o estágio, bem como do relatório final.

2 — A avaliação do desempenho durante o estágio profissional e a avaliação do relatório final terão por base instrumentos de avaliação definidos para o efeito.

3 — A avaliação final desta etapa resultará da média ponderada das duas classificações obtidas, considerando a ponderação de 75 % para a avaliação do estágio e 25 % para a avaliação do relatório final.

4 — Considera-se «Aprovado» o requerente que obtenha uma classificação de, pelo menos, 10 valores numa escala de 0 a 20 valores.

5 — Finda a fase de estágio profissional, o júri, incluindo os supervisores, reúne os elementos de avaliação relativos à prova de aptidão e estágio profissional e elabora relatório fundamentado.

Artigo 15.º

**Deliberação final**

1 — O plenário do Conselho Jurisdicional deve deliberar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção do relatório final referido no n.º 5 do artigo anterior, sobre o pedido de reabilitação do requerente.

2 — O processo de reabilitação pode conduzir à deliberação pela reabilitação ou não reabilitação do requerente.

3 — Caso seja indeferida a reabilitação, o requerente pode apresentar novo requerimento passados 3 (três) anos da data do indeferimento.

4 — A reabilitação pode ser condicionada nos termos de sentença judicial transitada em julgado.

5 — Deliberada a reabilitação, o membro reabilitado recupera plenamente os seus direitos e é-lhe dada a publicidade devida nos termos do disposto no artigo 85.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO III

**Disposições finais**

Artigo 16.º

**Direito Subsidiário**

No âmbito do processo de reabilitação profissional, em tudo quanto não esteja previsto no presente Regulamento aplica-se subsidiariamente o Regulamento Disciplinar e o Regulamento sobre o Regime Relativo à Aplicação de Medidas de Compensação — Reconhecimento de Títulos de Formação, ambos da Ordem dos Enfermeiros e o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 17.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

26 de junho de 2021. — A Bastonária, *Ana Rita Pedroso Cavaco.*

314380613

# UNIVERSIDADE DOS AÇORES

## Despacho (extrato) n.º 7015/2021

*Sumário:* Celebração de contratos de trabalho na categoria de técnico superior com Sara de Melo Sousa Soares e Simão Pedro Albernaz Machado.

**Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado entre a Universidade dos Açores e a trabalhadora Sara de Melo Sousa Soares, com efeitos a 1 de julho de 2021, ficando a mesma integrada na categoria/carreira de técnico superior, posicionada na 2.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado entre a Universidade dos Açores e o trabalhador, Simão Pedro Albernaz Machado com efeitos a 1 de julho de 2021, ficando o mesmo integrado na categoria/carreira de técnico superior, posicionado na 2.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

1 de julho de 2021. — A Administradora, *Cíntia Ricardo Reis Machado*.

314372279

# UNIVERSIDADE DOS AÇORES

## Reitoria

### Despacho n.º 7016/2021

*Sumário:* Anulação do Edital n.º 674/2021 — abertura de concurso internacional para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de investigador júnior na área científica de Biotecnologia.

**Anulação do Edital n.º 674/2021 — Abertura de concurso internacional para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de investigador júnior na área científica de Biotecnologia**

Para os devidos efeitos e por ter sido publicado com inexatidão, determino a anulação do Edital n.º 674/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 116, de 17 de julho, referente à abertura de concurso internacional para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de investigador júnior na área científica de Biotecnologia, sendo oportunamente publicado novo Edital.

22 de junho de 2021. — O Reitor, *Prof. Doutor João Luís Roque Baptista Gaspar*.

314358225

# UNIVERSIDADE DO ALGARVE

## Despacho n.º 7017/2021

*Sumário:* Presidência de júri de provas de agregação requeridas pelo Doutor António Manuel Faustino de Carvalho — delegação de competências.

**Presidência de júri de Provas de Agregação requeridas pelo Doutor António Manuel Faustino de Carvalho — Delegação de competências**

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento de atribuição do título académico de agregado da Universidade do Algarve, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 33, de 17 de fevereiro de 2020, delego na Doutora Alexandra Isabel Dias Reis, Professora Catedrática, Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, a competência para presidir ao Júri das Provas de Agregação no ramo do conhecimento de Arqueologia, requeridas pelo Doutor António Manuel Faustino de Carvalho.

Publique-se no *Diário da República.*

23.06.2021. — O Reitor, *Paulo Águas*.

314357812

# UNIVERSIDADE DO ALGARVE

## Serviços Académicos

### Despacho n.º 7018/2021

*Sumário:* Júri das provas de título de especialista na área de terapia e reabilitação científica (CNAF: 726), requeridas pelo licenciado Hermínio Dias Carrasqueira.

Por despacho de 16 de junho de 2021, da Pró-reitora, Professora Doutora Maribela Fátima de Oliveira Pestana Correia, por delegação de competências do Reitor da Universidade do Algarve e nos termos dos artigos 10.º a 12.º do Capítulo IV do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, são designados para fazerem parte do júri das Provas de Título de Especialista, na Área de Terapia e Reabilitação Científica (CNAF: 726), requeridas pelo Licenciado Hermínio Dias Carrasqueira, os seguintes membros do júri.

Presidente: Doutor João Miguel Fernandes Rodrigues, Pró-reitor da Universidade do Algarve, por delegação de competências do Reitor.

Vogais:

Doutora Ana Catarina Vaz Pinheiro Furtado Faria, Professora Adjunta Convidada da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra;

Doutora Zélia da Conceição da Costa Coelho Santos, Professora Adjunta da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa;

Doutor Ezequiel António Marques Pinto, Professor Adjunto da Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve;

Mestre Maria Graça Raimundo, responsável pelo Serviço de Nutrição e Dietética do Hospital do Espírito Santo de Évora;

Mestre Nuno António Neves Nunes Assistente Principal de Nutrição e Coordenador Unidade Nutrição do Centro Hospitalar de Setúbal.

24.06.2021. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Isabel Simões*.

314358996

# UNIVERSIDADE DO ALGARVE

## Serviços Académicos

### Despacho n.º 7019/2021

*Sumário:* Júri das provas de título de especialista na área de terapias e reabilitação (CNAEF: 726), requeridas pela licenciada Conceição Maria de Jesus Mendonça Jardim.

Por despacho de 16 de junho de 2021, da Pró-reitora, Professora Doutora Maribela Fátima de Oliveira Pestana Correia, por delegação de competências do Reitor da Universidade do Algarve e nos termos dos artigos 10.º a 12.º do Capítulo IV do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de agosto, são designados para fazerem parte do júri das Provas de Título de Especialista na Área de Terapias e Reabilitação (CNAEF: 726), requeridas pela Licenciada Conceição Maria de Jesus Mendonça Jardim, os seguintes membros:

Presidente: Doutor João Miguel Fernandes Rodrigues, Pró-reitor da Universidade do Algarve, por delegação de competências do Reitor.

Vogais:

Doutora Ana Catarina Moreira, Professora Adjunta da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa;

Doutora Maria Palma Mateus, Professora Adjunta da Escola Superior de Saúde da Universidade do Algarve;

Especialista Sónia Alexandra Silva Pimentão, Professora Adjunta Convidada da Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra do Instituto Politécnico de Coimbra;

Doutora Joana Alves Dias Martins de Sousa, Nutricionista Especialista em Nutrição Comunitária e Saúde Pública da Ordem dos Nutricionistas;

Mestre Liliane Peralta da Costa, Nutricionista Especialista em Nutrição Comunitária e Saúde Pública da Ordem dos Nutricionistas.

24.06.2021. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Isabel Simões*.

314362648

# UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

## Despacho n.º 7020/2021

*Sumário:* Alteração ao ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Biomedicina.

Nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente os artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto, foi aprovada pelos órgãos legal e estatuariamente competentes da Faculdade de Ciências da Saúde, a alteração ao ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Biomedicina, registada na Direção-Geral do Ensino Superior em 18 de maio de 2021, com o n.º R/A-Ef 1275/2011/AL01, para entrar em vigor no ano letivo de 2021/2022:

1.º

**Estrutura curricular e plano de estudos**

A estrutura curricular e o plano de estudos constantes no anexo do presente despacho sucedem aos fixados pelo Despacho n.º 1269/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro.

2.º

**Regime de transição**

Os estudantes atualmente inscritos transitam para a estrutura curricular com o plano de estudos ora publicado.

29 de junho de 2021. — O Reitor, *Mário Raposo.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino: Universidade da Beira Interior.
2 — Tipo de curso: Doutoramento — 3.º ciclo.
3 — Denominação: Biomedicina.
4 — Grau ou diploma: Doutor.
5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 créditos ECTS.
6 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular: Não aplicável.
7 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

| Áreas científicas | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Opcionais |
| Biomedicina | BM | 165,0 | 0,0 |
| Biomedicina/Medicina/Bioquímica | BM/M/BQ | 0,0 | 15,0 |
| *Subtotal* | | 165,0 | 15,0 |
| *Total* | | 180,0 | |

8 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

| Unidade curricular (1) | Área científica (2) | Ano curricular (3) | Organização do ano curricular (4) | Horas de trabalho | | | | | | | | | Créditos (7) | Observações (8) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Total (5) | Contacto (6) | | | | | | | | | |
| | | | | | T | TP | PL | TC | S | E | OT | O | Horas totais de contacto | |
| Projeto de Tese em Biomedicina | BM | 1.º | 1.º Semestre | 667,0 | | | | | | | 40,0 | | 40,0 | 25,0 | |
| Bioestatística Aplicada | BM | 1.º | 1.º Semestre | 135,0 | | 40,0 | | | | | | | 40,0 | 5,0 | |
| Comunicação Científica | BM | 1.º | 2.º Semestre | 400,0 | | | | | | | 40,0 | | 40,0 | 15,0 | |
| Opção 1 | BM | 1.º | 2.º Semestre | 135,0 | | 40,0 | | | | | | | 40,0 | 5,0 | |
| Opção 2 | BM | 1.º | 2.º Semestre | 135,0 | | 40,0 | | | | | | | 40,0 | 5,0 | |
| Opção 3 | BM | 1.º | 2.º Semestre | 135,0 | | 40,0 | | | | | | | 40,0 | 5,0 | |
| Tese em Biomedicina 2a | BM | 2.º | 1.º Semestre | 800,0 | | | | | | | 30,0 | | 30,0 | 30,0 | |
| Tese em Biomedicina 2b | BM | 2.º | 2.º Semestre | 800,0 | | | | | | | 30,0 | | 30,0 | 30,0 | |
| Tese em Biomedicina 3a | BM | 3.º | 1.º Semestre | 800,0 | | | | | | | 30,0 | | 30,0 | 30,0 | |
| Tese em Biomedicina 3b | BM | 3.º | 2.º Semestre | 800,0 | | | | | | | 30,0 | | 30,0 | 30,0 | |

**Unidades curriculares opcionais**

QUADRO N.º 3

| Unidade curricular opcional n.º (0) | Unidade curricular (1) | Área científica (2) | Ano curricular (3) | Organização do ano curricular (4) | Horas de trabalho | | | | | | | | | Créditos (7) | Observações (8) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | Total (5) | Contacto (6) | | | | | | | | | |
| | | | | | | T | TP | PL | TC | S | E | OT | O | Horas totais de contacto | |
| Opção 1, 2 e 3. | Cursos Avançados I | BM/M/BQ | 1.º | 2.º Semestre | 135,0 | | 40,0 | | | | | | | 40,0 | 5,0 | |
| | Cursos Avançados II | BM/M/BQ | 1.º | 2.º Semestre | 135,0 | | 40,0 | | | | | | | 40,0 | 5,0 | |
| | Cursos Avançados III | BM/M/BQ | 1.º | 2.º Semestre | 135,0 | | 40,0 | | | | | | | 40,0 | 5,0 | |
| | Cursos Avançados IV | BM/M/BQ | 1.º | 2.º Semestre | 135,0 | | 40,0 | | | | | | | 40,0 | 5,0 | |
| | Cursos Avançados V | BM/M/BQ | 1.º | 2.º Semestre | 135,0 | | 40,0 | | | | | | | 40,0 | 5,0 | |
| | Cursos Avançados VI | BM/M/BQ | 1.º | 2.º Semestre | 135,0 | | 40,0 | | | | | | | 40,0 | 5,0 | |

# UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

## Despacho n.º 7021/2021

*Sumário:* Alteração ao ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre em Arquitetura.

No âmbito da avaliação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Arquitetura e ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, foi aprovada a alteração ao ciclo de estudos registada na Direção-Geral do Ensino Superior em 18 de maio de 2021 com o n.º R/A-Ef 82/2012/AL03, para entrar em vigor no ano letivo de 2021/2022:

1.º

**Alteração do plano de estudos**

A estrutura curricular e o plano de estudos correspondentes à presente alteração constam do Anexo a este despacho e sucedem aos fixados pelo Despacho n.º 9563/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 203, de 22 de outubro de 2019.

2.º

**Regime de transição**

Os estudantes inscritos transitam para a estrutura com o plano de estudos ora fixado.

30 de junho de 2021. — O Reitor, *Mário Raposo.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino: Universidade da Beira Interior.
2 — Tipo de curso: Mestrado integrado.
3 — Denominação: Arquitetura.
4 — Grau ou diploma: Mestre.
4.1 — É atribuído o grau de licenciado em Ciências Básicas em Arquitetura aos alunos que concluam os primeiros 180 créditos ECTS.
5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 300 créditos ECTS.
6 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular: Não aplicável.
7 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

| Áreas científicas | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Opcionais |
| Arquitetura | ARQ | 130,0 | 10,0 |
| Teoria e História da Arquitetura | TH | 45,0 | 0,0 |
| Construção | CT | 44,0 | 10,0 |
| Ciências da Representação | CR | 29,0 | 5,0 |
| Ciências Humanas | CH | 20,0 | 0,0 |
| Ciências Exatas | CEX | 12,0 | 0,0 |
| Urbanismo | U | 10,0 | 0,0 |
| *Subtotal* | | 290 | 10 |
| *Total* | | 300 | |

8 — Observações: É conferido o grau de licenciado em Ciências Básicas em Arquitetura após 6 semestres e aprovação em 180 ECTS.

9 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

| Unidade curricular (1) | Área científica (2) | Ano curricular (3) | Organização do ano curricular (4) | Horas de trabalho | | | | | | | | | Créditos (7) | Observações (8) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Total (5) | Contacto (6) | | | | | | | | | |
| | | | | | T | TP | PL | TC | S | E | OT | O | Horas totais de contacto | |
| Projeto I/1 | ARQ | 1.º | 1.º Semestre | 280 | | 150,0 | | | | | | | 150 | 10,0 | |
| Desenho I/1 | CR | 1.º | 1.º Semestre | 168 | | 90,0 | | | | | 30,0 | | 120 | 6,0 | |
| História da Arquitetura I | TH | 1.º | 1.º Semestre | 140 | 45,0 | | | | | | | | 45 | 5,0 | |
| Antropologia | CH | 1.º | 1.º Semestre | 140 | 60,0 | | | | | | | | 60 | 5,0 | |
| Geometria e Representação I | CEX | 1.º | 1.º Semestre | 112 | | 30,0 | 30,0 | | | | | | 60 | 4,0 | |
| Projeto I/2 | ARQ | 1.º | 2.º Semestre | 280 | | 150,0 | | | | | | | 150 | 10,0 | |
| Desenho I/2 | CR | 1.º | 2.º Semestre | 168 | | 90,0 | | | | | 30,0 | | 120 | 6,0 | |
| História da Arquitetura II | TH | 1.º | 2.º Semestre | 140 | 45,0 | | | | | | | | 45 | 5,0 | |
| Introdução aos Sistemas Construtivos | CT | 1.º | 2.º Semestre | 140 | | 60,0 | | | | | | | 60 | 5,0 | |
| Geometria e Representação II | CEX | 1.º | 2.º Semestre | 112 | | 30,0 | 30,0 | | | | | | 60 | 4,0 | |
| Projeto II/1 | ARQ | 2.º | 1.º Semestre | 280 | | 150 | | | | | | | 150 | 10,0 | |
| Desenho II/1 | CR | 2.º | 1.º Semestre | 168 | | 90 | | | | | 30 | | 120 | 6,0 | |
| História da arquitetura III | TH | 2.º | 1.º Semestre | 140 | 45 | | | | | | | | 45 | 5,0 | |
| Teoria da Arquitetura I | TH | 2.º | 1.º Semestre | 140 | | 45 | | | | | | | 45 | 5,0 | |
| Materiais | CT | 2.º | 1.º Semestre | 112 | | 30 | 30 | | | | | | 60 | 4,0 | |
| Projeto II/2 | ARQ | 2.º | 2.º Semestre | 280 | | 150 | | | | | | | 150 | 10,0 | |
| Desenho II/2 | CR | 2.º | 2.º Semestre | 168 | | 90 | | | | | 30 | | 120 | 6,0 | |
| Matemática | CEX | 2.º | 2.º Semestre | 112 | | 60 | | | | | | | 60 | 4,0 | |
| Teoria da Arquitetura II | TH | 2.º | 2.º Semestre | 140 | | 60 | | | | | | | 60 | 5,0 | |
| Construção I | CT | 2.º | 2.º Semestre | 140 | | 30 | 30 | | | | | | 60 | 5,0 | |
| Projeto III/1 | ARQ | 3.º | 1.º Semestre | 280 | | 150 | | | | | 30 | | 180 | 10 | |
| História da Arquitetura Portuguesa I | TH | 3.º | 1.º Semestre | 140 | 60 | | | | | | | | 60 | 5 | |
| Teoria da Arquitetura III | TH | 3.º | 1.º Semestre | 140 | | 60 | | | | | | | 60 | 5 | |
| Construção II | CT | 3.º | 1.º Semestre | 140 | | 45 | | | | | | | 45 | 5 | |
| Estática e Resistência dos Materiais | CT | 3.º | 1.º Semestre | 140 | | 30 | 30 | | | | | | 60 | 5 | |
| Projeto III/2 | ARQ | 3.º | 2.º Semestre | 280 | | 150 | | | | | 30 | | 180 | 10 | |
| História da Arquitetura Portuguesa II | TH | 3.º | 2.º Semestre | 140 | 60 | | | | | | | | 60 | 5 | |
| Sociologia | CH | 3.º | 2.º Semestre | 140 | | 60 | | | | | | | 60 | 5 | |
| Construção III | CT | 3.º | 2.º Semestre | 140 | | 30 | 30 | | | | | | 60 | 5 | |
| Conceção de Estruturas | CT | 3.º | 2.º Semestre | 140 | 30 | | 30 | | | | | | 60 | 5 | |
| Projeto IV/1 | ARQ | 4.º | 1.º Semestre | 280 | | 150 | | | | | 30 | | 180 | 10 | |
| Urbanística e Planeamento | U | 4.º | 1.º Semestre | 140 | | 45 | | | | | | | 45 | 5 | |
| Desenho Urbano | U | 4.º | 1.º Semestre | 140 | | 60 | | | | | | | 60 | 5 | |
| Construção IV | CT | 4.º | 1.º Semestre | 140 | | 30 | 30 | | | | | | 60 | 5 | |
| Economia e Gestão | CH | 4.º | 1.º Semestre | 140 | | 45 | | | | | | | 45 | 5 | |

| Unidade curritular (1) | Área científica (2) | Ano curricular (3) | Organização do ano curricular (4) | Horas de trabalho | | | | | | | | | Créditos (7) | Observações (8) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Total (5) | Contacto (6) | | | | | | | | | |
| | | | | | T | TP | PL | TC | S | E | OT | O | Horas totais de contacto | |
| Projeto IV/2 | ARQ | 4.º | 2.º Semestre | 280 | | 150 | | | | | 30 | | 180 | 10 | |
| Física das Construções | CT | 4.º | 2.º Semestre | 140 | 30 | | 30 | | | | | | 60 | 5 | |
| Análise Espacial e Informação Georreferenciada | CR | 4.º | 2.º Semestre | 140 | 15 | | 45 | | | | | | 60 | 5 | |
| História da Cidade | TH | 4.º | 2.º Semestre | 140 | 45 | | | | | | | | 45 | 5 | |
| Estética e Criticismo | CH | 4.º | 2.º Semestre | 140 | | 45 | | | | | | | 45 | 5 | |
| Projeto V/1 | ARQ | 5.º | 1.º Semestre | 280 | | 150 | | | | | 30 | | 180 | 10 | |
| Introdução à Dissertação | ARQ | 5.º | 1.º Semestre | 140 | | 60 | | | | | | | 60 | 5 | |
| Recuperação do Património | ARQ | 5.º | 1.º Semestre | 140 | | 30 | 30 | | | | | | 60 | 5 | |
| Opção 1 | CT/ARQ/CR | 5.º | 1.º Semestre | 140 | 2,14 | 45 | | 2,14 | | | | | 49,28 | 5 | |
| Opção 2 | CT/ARQ/CR | 5.º | 1.º Semestre | 140 | 2,14 | 45 | | 2,14 | | | | | 49,28 | 5 | |
| Projeto V/2 | ARQ | 5.º | 2.º Semestre | 280 | | 150 | | | | | 30 | | 180 | 10 | |
| Dissertação | ARQ | 5.º | 2.º Semestre | 560 | | | | | | | 90 | | 90 | 20 | |

## Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 3

| Unidade curricular opcional n.º (0) | Unidade curricular (1) | Área científica (2) | Ano curricular (3) | Organização do ano curricular (4) | Horas de trabalho | | | | | | | | | Créditos (7) | Observações (8) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | Total (5) | Contacto (6) | | | | | | | | | |
| | | | | | | T | TP | PL | TC | S | E | OT | O | Horas totais de contacto | |
| Opção 1/2 | Gestão de Projeto e Obras | CT | 5.º | 1.º Semestre | 140,0 | | 45 | | | | | | | 45 | 5,0 | |
| | Novas Práticas na Arquitetura | ARQ | 5.º | 1.º Semestre | 140,0 | | 45 | | | | | | | 45 | 5,0 | |
| | Construção Sustentável | CT | 5.º | 1.º Semestre | 140,0 | | 45 | 15 | | | | | | 60 | 5,0 | |
| | Arquitetura com Casos Especiais de Conceção Estrutural. | ARQ | 5.º | 1.º Semestre | 140,0 | 15 | 30 | | | | | | | 45 | 5,0 | |
| | Reabilitação Arquitetónica e Urbana | ARQ | 5.º | 1.º Semestre | 140,0 | | 60 | | | | | | | 60 | 5,0 | |
| | Comunicação do Projeto Arquitetónico. | ARQ | 5.º | 1.º Semestre | 140,0 | | 45 | | | | | | | 45 | 5,0 | |
| | Perceção e Imagem | CR | 5.º | 1.º Semestre | 140,0 | | 45 | | | | | | | 45 | 5,0 | |

# UNIVERSIDADE DE ÉVORA

## Despacho n.º 7022/2021

*Sumário:* Ocupação de posto de trabalho de assistente técnico, por recurso à reserva de recrutamento do procedimento concursal, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 8926/2020.

1 — Pelo Despacho n.º 4115/2021 (2.ª série), de 2 de abril foi publicitada no *Diário da República,* a lista unitária de ordenação final, homologada pela Reitora da Universidade de Évora em 09/04/2021, relativa ao procedimento concursal aberto pelo Aviso extrato n.º 8926/2020 (2.ª série), e BEP Oferta OE202006/0369, ambos de 12 de junho.

2 — Nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, sempre que a lista de ordenação final contenha um número de candidatos aprovados, superior aos postos de trabalho a ocupar, é sempre constituída uma reserva de recrutamento interna, que pode ser utilizada no prazo máximo de 18 meses.

3 — Nestes termos, por despacho da Reitora da Universidade de Évora de 01/06/2021, e após consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), tendo esta entidade declarado a inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional cujo perfil se adeque às caraterísticas dos postos de trabalho em causa, foi autorizada a ocupação de mais um posto de trabalho previsto e não ocupado do mapa de pessoal desta Universidade, da carreira e categoria de assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, pela candidata ordenada em 2.º lugar, Cibele Fernandes de Oliveira.

02/07/2021. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade*.

314377033

# UNIVERSIDADE DE ÉVORA

## Despacho n.º 7023/2021

*Sumário:* Celebração de contrato como professor coordenador principal do Doutor Manuel José Lopes, na sequência de concurso documental internacional na área de enfermagem.

Por despacho de 01/07/2021 da Reitora da Universidade de Évora, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o Doutor Manuel José Lopes, na categoria de professor coordenador principal do mapa de pessoal desta instituição, na sequência de concurso documental internacional na área disciplinar de Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de S. João de Deus, com direito à remuneração correspondente ao escalão 1, índice 285 do Estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

5/07/2021. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade*.

314377844

# UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

## Despacho n.º 7024/2021

*Sumário:* Alteração da estrutura curricular e do plano de estudos do 2.º ciclo de estudos em Psicologia da Justiça: Vítimas de Violência e de Crime.

Na sequência do registo com o número R/A-Ef 2906/2011, do Diretor-Geral do Ensino Superior, e para os efeitos do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a modificação pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro e na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, o reitor da Universidade Fernando Pessoa faz saber que o plano curricular do 2.º ciclo de estudos em Psicologia da Justiça: Vítimas de Violência e de Crime sofreu as alterações constantes do presente despacho:

1.º

**Alteração da estrutura curricular e do plano de estudos**

1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, que prevê, nos seus artigos 75.º e 76.º, que a aprovação das alterações dos elementos caracterizadores de um ciclo de estudos, modificando ou não os seus objetivos, cabe aos órgãos legal e estatutariamente competentes dos estabelecimentos de ensino superior, procede-se à publicação das alterações da estrutura curricular e do plano de estudos do 2.º ciclo de estudos em Psicologia da Justiça: Vítimas de Violência e de Crime, que passam a ser os constantes do Anexo ao presente despacho.

2 — O ciclo de estudos conferente do grau de mestre em Psicologia da Justiça: Vítimas de Violência e de Crime, com o registo n.º R/A-Ef 2906/2011, da Direção-Geral do Ensino Superior, publicado com o Despacho n.º 12986/2015, de 16 de novembro, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, sofre as seguintes alterações:

2.1 — Alteração das unidades curriculares:

2.1.1 — Unidades curriculares cuja denominação foi alterada: 2 (Mediação ofensor-vítima e justiça restaurativa; Programas de prevenção e intervenção psicológica com vítimas);

2.1.2 — Unidades curriculares cujas horas de contacto foram alteradas: 12 (todas, exceto Estágio);

2.2 — Alteração das horas de contacto totais: de 1022 para 870 horas.

3 — As alterações introduzidas tiveram por base a proposta de reestruturação curricular disponibilizada no guião de autoavaliação, no âmbito do processo de acreditação com a referência ACEF/1819/0121502. Estas alterações, consideradas pelo órgão legal e estatutariamente competente da UFP necessárias ao adequado funcionamento deste ciclo de estudos, mereceram a concordância da Comissão de Avaliação Externa e do Conselho de Administração da A3ES e justificam-se pela necessidade de:

(i) Atualizar a designação de unidades curriculares, no sentido de alargar o espetro de atuação a pessoas que, apesar de poderem integrar grupos de risco, não se encontrem (ainda) na condição de vítima;

(ii) E adequar as horas de contacto, a nível do 1.º ano, às necessidades dos estudantes, através da eliminação das horas dedicadas à orientação tutorial (OT) e a outras metodologias (O), com a finalidade de aumentar o tempo de estudo e de trabalho autónomos para uma melhor assimilação e consolidação das matérias, permitindo-lhes, deste modo, atingir melhores resultados de aprendizagem.

2.º

**Registo**

As alterações a que se referem o n.º 1 foram registadas pela Direção-Geral do Ensino Superior, com o número R/A-Ef 2906/2011/AL01, em 2 de julho de 2021.

3.º

**Aplicação**

A nova estrutura curricular entra em vigor no ano letivo de 2021-2022.

7 de julho de 2021. — O Reitor, *Salvato Vila Verde Pires Trigo.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Fernando Pessoa (2750)
2 — Unidade orgânica: Faculdade de Ciências Humanas e Sociais
3 — Tipo de curso: Mestrado — 2.º ciclo
4 — Grau ou diploma: Mestre
5 — Ciclo de estudos: Psicologia da Justiça: Vítimas de Violência e de Crime
6 — Área científica predominante: Psicologia (311)
7 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS
8 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres/ 2 anos
9 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não se aplica
10 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

| Áreas científicas | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Opcionais |
| Psicologia | 311-PSI | 98 | 6 |
| Sociologia | 312-SOC | 10 | 0 |
| Matemática e estatística | 460-ME | 6 | 0 |
| *Subtotal* | | 114 | 6 |
| *Total* | | 120 | |

11 — Plano de estudos:

**Universidade Fernando Pessoa**

**Ciclo de estudos em Psicologia da Justiça: Vítimas de Violência e de Crime**

Grau de mestre

QUADRO N.º 2

| Unidade curricular | Área científica | Ano curricular | Organização do ano curricular | Horas de trabalho | | | | | | | | | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Total | Contacto (6) | | | | | | | | | | |
| | | | | | T | TP | PL | TC | S | E | OT | O | Horas totais de contacto | | |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | | | | | | | | | | (7) | (8) |
| Consulta psicológica com vítimas | 311-PSI | 1.º ano | 1.º semestre | 150 | | 45 | | | | | | | 45 | 6 | |
| Medida e investigação da violência e do crime | 311-PSI | 1.º ano | 1.º semestre | 100 | | 30 | | | | | | | 30 | 4 | |
| Metodologia do trabalho científico | 311-PSI | 1.º ano | 1.º semestre | 100 | | 30 | | | | | | | 30 | 4 | |
| Respostas sociais à violência e ao crime | 312-SOC | 1.º ano | 1.º semestre | 100 | | 30 | | | | | | | 30 | 4 | |
| Teorias da violência e do crime | 311-PSI | 1.º ano | 1.º semestre | 150 | | 45 | | | | | | | 45 | 6 | |
| Vitimologia | 311-PSI | 1.º ano | 1.º semestre | 150 | | 45 | | | | | | | 45 | 6 | |
| Mediação e justiça restaurativa | 312-SOC | 1.º ano | 2.º semestre | 150 | | 45 | | | | | | | 45 | 6 | |
| Métodos de investigação científica e análise de dados | 460-ME | 1.º ano | 2.º semestre | 150 | | 45 | | | | | | | 45 | 6 | |
| Modelos e técnicas de avaliação psicológica com vítimas | 311-PSI | 1.º ano | 2.º semestre | 150 | | 45 | | | | | | | 45 | 6 | |
| Opção: Avaliação e intervenção comunitária \| Intervenção psicológica em grupos. | 311-PSI | 1.º ano | 2.º semestre | 150 | | 45 | | | | | | | 45 | 6 | Optativa (*a*). |
| Programas de prevenção e intervenção psicológica | 311-PSI | 1.º ano | 2.º semestre | 150 | | 45 | | | | | | | 45 | 6 | |
| Estágio | 311-PSI | 2.º ano | Anual | 450 | | | | | | 360 | 30 | | 390 | 18 | |
| Dissertação | 311-PSI | 2.º ano | Anual | 1050 | | | | | | | 30 | | 30 | 42 | |

(*a*) A escolher, em alternativa, uma das duas unidades curriculares assinaladas.

314392375

# UNIVERSIDADE DE LISBOA

## Reitoria

### Despacho n.º 7025/2021

*Sumário:* Criação do mestrado em Ergonomia da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa.

**Criação de Novo Ciclo de Estudos**

**Mestrado em Ergonomia**

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 61.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, e sucessivas alterações, republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, foi aprovada pelo Despacho Reitoral n.º 247/2020, de 30 de setembro, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, a criação do Mestrado em Ergonomia.

Artigo 1.º

**Criação**

Este ciclo de estudos foi acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior com o processo n.º NCE/20/2000004, em 08 de abril de 2021, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 113/2021, em 21 de abril de 2021.

Artigo 2.º

**Classificação final do grau de mestre**

A Universidade de Lisboa, através da Faculdade de Motricidade Humana, confere o grau de mestre em Ergonomia.

1 — Ao grau de mestre é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

2 — A forma de cálculo da classificação final é fixada pelas normas regulamentares aprovadas pelos órgãos legal e estatutariamente competentes da Faculdade de Motricidade Humana.

Artigo 3.º

**Organização do ciclo de estudos**

O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ergonomia corresponde a 120 ECTS e a uma duração normal de 4 semestres curriculares, integrando:

*a*) Um curso de especialização, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares denominado curso de mestrado, a que correspondem 84 ECTS;

*b*) Uma dissertação de natureza científica ou um estágio de natureza profissional objeto de relatório final a que correspondem 36 ECTS.

Artigo 4.º

**Estrutura curricular e plano de estudos**

A estrutura curricular e o plano de estudos do ciclo de estudos são os que constam do anexo ao presente Despacho.

Artigo 5.º

**Concessão do grau de mestre**

O grau de mestre é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos e da aprovação no ato público de defesa do trabalho final (Dissertação ou estágio), tenham obtido o número de créditos fixado.

Artigo 6.º

**Normas regulamentares**

Os órgãos legal e estatutariamente competentes da Faculdade de Motricidade Humana aprovam as normas regulamentares do ciclo de estudos, nos termos do artigo 26.º do RJGDES e do artigo 18.º do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 175 de 8 de setembro, através do Despacho n.º 8631/2020 e retificado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 25 de setembro, pela declaração de retificação n.º 648/2020.

Artigo 7.º

**Entrada em vigor**

O ciclo de estudos entra em funcionamento a partir do ano letivo de 2021/2022.

26 de junho de 2021. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Lisboa

2 — Unidades Orgânicas: Faculdade de Motricidade Humana

3 — Grau ou diploma: Mestre

4 — Ciclo de Estudos: Ergonomia

5 — Área científica predominante: Psicologia e Comportamento Motor

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 anos/4 semestres

8 — Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável

9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

| Área Científica | Sigla | ECTS | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Psicologia e Comportamento Motor | PCM | 66 | 36 |
| Biologia das Atividades Físicas | BAF | 6 | 0 |
| Sociologia, Estudos Culturais e Gestão das Atividades Físicas e do Desporto | SEG | 6 | 0 |
| Ciências e Engenharia Informática | CEI | 6 | 0 |
| *Subtotal* | | 84 | 36 |
| *Total* | | 120 | |

10 — Plano de Estudos:

**Universidade de Lisboa — Faculdade de Motricidade Humana**

**Ciclo de estudos em Ergonomia**

Grau de mestre

QUADRO N.º 2

**1.º Ano/1.º Semestre**

| Unidades curriculares | Área científica | Organização do ano curricular | Horas de trabalho | | | | | | | | Créditos |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | | | | | | |
| | | | | T | TP | PL | TC | S | E | OT | O |
| Fundamentos de Ergonomia | PCM | Semestral | 150 | 14 | 21 | | | | | | 6 |
| Análise Ergonómica de Sistemas | PCM | Semestral | 150 | 14 | 21 | | | | | | 6 |
| Design de Sistemas em Ergonomia | PCM | Semestral | 150 | 14 | 21 | | | | | | 6 |
| Gestão de Projetos e Empreendedorismo | SEG | Semestral | 150 | 14 | 21 | | | | | | 6 |
| Metodologia Científica e Análise de Dados | PCM | Semestral | 150 | 28 | 21 | | | | | | 6 |

QUADRO N.º 3

**1.º Ano/2.º Semestre**

| Unidades curriculares | Área científica | Organização do ano curricular | Horas de trabalho | | | | | | | | Créditos |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | | | | | | |
| | | | | T | TP | PL | TC | S | E | OT | O |
| Organização do Trabalho e Riscos Psicossociais | PCM | Semestral | 150 | 14 | 21 | | | | | | 6 |
| Ergonomia e Saúde Músculo-Esquelética | BAF | Semestral | 150 | 14 | 21 | | | | | | 6 |
| Ergonomia Cognitiva e Erro Humano | PCM | Semestral | 150 | 14 | 21 | | | | | | 6 |
| Ergonomia Ambiental | PCM | Semestral | 150 | 14 | 21 | | | | | | 6 |
| Envelhecimento e Design Inclusivo | PCM | Semestral | 150 | 14 | 21 | | | | | | 6 |

QUADRO N.º 4

**2.º Ano/1.º Semestre**

| Unidades curriculares | Área científica | Organização do ano curricular | Horas de trabalho | | | | | | | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | | | | | | | |
| | | | | T | TP | PL | TC | S | E | OT | O | |
| Gestão de Riscos Ocupacionais | PCM | Semestral | 150 | 14 | 21 | | | | | | | 6 | |
| Resiliência em Sistemas Ocupacionais | PCM | Semestral | 150 | 14 | 21 | | | | | | | 6 | |
| Experiência de Utilização | CEI | Semestral | 150 | 28 | 21 | | | | | | | 6 | FCUL-ULisboa |
| Estágio* | PCM | Anual | 300 | | | | | | | 14 | | 12 | *a*) Optativa |
| Dissertação | PCM | Anual | 300 | | | | | | | 14 | | 12 | a) Optativa |

a) O aluno deverá escolher uma das optativas (estágio ou dissertação)
* O acesso ao estágio está dependente de uma avaliação curricular, conforme critérios definidos no regulamento de estágio.

QUADRO N.º 5

**2.º Ano/2.º Semestre**

| Unidades curriculares | Área científica | Organização do ano curricular | Horas de trabalho | | | | | | | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | | | | | | | |
| | | | | T | TP | PL | TC | S | E | OT | O | |
| Dissertação | PCM | Anual | 600 | | | | | | | 28 | | 24 | *a*) Optativa |
| Estágio* | PCM | Anual | 600 | | | | | | | 28 | | 24 | *a*) Optativa |
| Seminários | PCM | Semestral | 150 | | 42 | | | | | | | 6 | |

a) O aluno deverá escolher uma das optativas (estágio ou dissertação)
* O acesso ao estágio está dependente de uma avaliação curricular, conforme critérios definidos no regulamento de estágio.

314356468

# UNIVERSIDADE DE LISBOA

## Faculdade de Ciências

### Edital n.º 798/2021

*Sumário:* Projeto de alteração dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Luís Manuel Pinto da Rocha Afonso Carriço, Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, faz saber que o Conselho de Escola da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL) deliberou na sua reunião de 16 de junho de 2021, no uso das suas competências estatutariamente consagradas, proceder a uma alteração aos Estatutos da FCUL e aprovação do respetivo projeto de redação, conforme anexo, o qual é parte integrante do presente Edital.

À referida alteração subjazem os seguintes fundamentos:

*a*) Eliminar pequenas incorreções ou incoerências;

*b*) Explicitar detalhes omissos, não obstante a respetiva relevância na limitação de interpretações desviantes ao pretendido;

*c*) Elucidar alguns aspetos estruturantes relativos às competências de órgãos da FCUL, através de melhoramentos de redação ou consagrando visões alternativas às existentes (nomeadamente quando à articulação entre as Estruturas de I&D e a FCUL e à presidência dos Conselhos Científico e Pedagógico);

*d*) Aclarar os trâmites processuais relativamente aos diferentes órgãos da FCUL;

*e*) Precisar os procedimentos eleitorais para alguns dos referidos órgãos.

Mais se informa que os Grupos de Ciência e Tecnologia (GC&T) e as Infraestruturas Laboratoriais de Ciência e Tecnologia (ILC&T) mencionados no presente projeto ainda não se encontram constituídos nos termos estatutariamente consagrados, sendo o Anexo B atualizado após a sua constituição e posteriormente à homologação dos Estatutos pelo Senhor Reitor da Universidade de Lisboa e entrada em vigor dos mesmos.

Em conformidade, nos termos do previsto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, o projeto de alteração dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa é submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, procedendo-se, para o efeito, à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e na Internet, no sítio institucional da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (www.fc.ul.pt)., devendo os interessados enviar as suas sugestões, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente projeto no *Diário da República.*

As eventuais sugestões deverão ser dirigidas, por escrito, dentro do período acima referido, ao Presidente do Conselho de Escola, podendo ser entregues no Núcleo de Expediente da Faculdade ou remetidas por correio eletrónico (direccao@fc.ul.pt).

25 de junho de 2021. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, *Luís Manuel Pinto da Rocha Afonso Carriço*.

ANEXO

**Projeto de alteração dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa**

**Estrutura geral**

Título 1 — Princípios fundamentais (artigo n.º 1.º a 6.º)
Título 2 — Organização interna (artigo 7.º)
Capítulo I — Departamentos (artigo n.º 8.º a 14.º)
Capítulo II — Estruturas de Investigação e Desenvolvimento (artigo n.º 15.º a 23.º)

Capítulo III — Ciclos de Estudo (artigo n.º 24.º a 27.º)
Capítulo IV — Unidades de Serviço (artigo n.º 28.º a 29.º)
Capítulo V — Outras Estruturas (artigo n.º 30.º a 32.º)
Título 3 — Órgãos da Faculdade (artigo n.º 33.º a 34.º)
Capítulo I — Conselho de Escola (artigo n.º 35.º a 47.º)
Capítulo II — Diretor (artigo n.º 48.º a 57.º)
Capítulo III — Conselho Científico (artigo n.º 58.º a 64.º)
Capítulo IV — Conselho Pedagógico (artigo n.º 65.º a 69.º)
Capítulo V — Conselho de Gestão (artigo n.º 70.º a 74.º)
Capítulo VI — Conselho de Presidentes de Departamento (artigo n.º 75.º a 78.º)
Capítulo VII — Conselho de Coordenadores das Estruturas de I&D (artigo n.º 79.º a 82.º)
Capítulo VIII — Provedor (artigo n.º 83.º a 85.º)
Capítulo IX — Comissão Externa de Aconselhamento (artigo n.º 86.º a 89.º)
Título 4 — Disposições eleitorais gerais (artigo n.º 90 a 98.º)
Título 5 — Disposições finais (artigo n.º 99 a 102.º)

Preâmbulo

A Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, adiante designada por Faculdade, foi criada em 1911 como instituição de ensino superior universitário, reconhecendo-se como herdeira direta da Escola Politécnica, fundada em 1837.

Tendo decorrido quatro anos após a homologação dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa e não obstante as alterações pontuais entretanto realizadas por força de imperativos legais, verificou-se a necessidade de proceder à sua revisão, adaptando-os aos desafios atuais.

Assim, nos termos do artigo 94.º dos estatutos homologados pelo Despacho Reitoral n.º 9251/2017, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 203, de 20 de outubro, o Conselho de Escola aprova os novos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

# TÍTULO I

## Princípios fundamentais

### Artigo 1.º

#### Natureza

1 — A Faculdade é uma pessoa coletiva de direito público com personalidade jurídica, integrada na Universidade de Lisboa.

2 — As capacidades de gozo e de exercício da Faculdade são determinadas pelo disposto na lei, nos Estatutos da Universidade de Lisboa e nos presentes Estatutos.

### Artigo 2.º

#### Missão

1 — A Faculdade é uma instituição de criação, transmissão e difusão de conhecimento científico e tecnológico que promove uma cultura de aprendizagem permanente, valorizando o pensamento crítico e a autonomia intelectual.

2 — A Faculdade tem como missão o ensino, a investigação e a transferência do conhecimento e da inovação nas áreas das ciências exatas e naturais e das tecnociências, bem como a disseminação e partilha de culturas, estimulando a abertura permanente à sociedade civil.

Artigo 3.º

**Princípios**

1 — No exercício das suas atividades, a Faculdade rege-se por princípios de liberdade intelectual e de respeito pela ética académica, de reconhecimento do mérito, da valorização social e económica do conhecimento e do estímulo à inovação.

2 — A Faculdade assenta o seu modelo de organização na definição participada das estratégias e na escolha democrática das lideranças.

Artigo 4.º

**Qualidade**

A Faculdade reconhece a importância da avaliação interna e externa da sua qualidade em todas as vertentes, comprometendo-se com a construção gradual de um sistema de qualidade confiável, passível de auditoria e que disponibilize a totalidade dos indicadores necessários à gestão.

Artigo 5.º

**Atribuições**

Além das atribuições decorrentes da lei em geral e, em particular, das previstas no artigo 4.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, constituem atribuições fundamentais da Faculdade:

*a*) Ministrar formação de nível superior, ao nível da graduação e da pós-graduação, organizando cursos conferentes dos graus de licenciado, mestre e doutor;

*b*) Organizar outros cursos não conferentes de grau académico e outras atividades de especialização e aprendizagem ao longo da vida;

*c*) Organizar provas de agregação em ramos de conhecimento, ou suas especialidades, em que a Faculdade confira graus de doutor, e conceder o respetivo título pela Universidade de Lisboa;

*d*) Promover e organizar a investigação científica, incentivando a difusão da produção científica dos seus docentes e investigadores, bem como a valorização social e económica dos resultados obtidos, designadamente a transferência de tecnologia, bem como o incentivo à inovação;

*e*) Colaborar com as outras unidades orgânicas da Universidade de Lisboa e com outras Instituições, públicas ou privadas, portuguesas e estrangeiras, na realização de cursos, de projetos de investigação e de quaisquer outras atividades de interesse comum;

*f*) Proporcionar a realização pessoal e profissional dos seus membros, garantindo a liberdade académica, a livre orientação do ensino e a livre formação e manifestação de doutrinas e opiniões científicas;

*g*) Assegurar as condições para a formação, qualificação pessoal e profissional de docentes, investigadores e demais trabalhadores;

*h*) Promover a qualidade de vida e de trabalho dos estudantes, apoiando o associativismo estudantil, a participação na vida académica e social e as atividades extracurriculares;

*i*) Participar na definição e execução da política de ensino e de investigação nos domínios específicos da sua atividade;

*j*) Fomentar o empreendedorismo através de ações que incrementem a interação entre a investigação científica, as empresas de base tecnológica e a sociedade em geral.

Artigo 6.º

**Autonomia**

Nos limites da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos gerais da Universidade de Lisboa, a Faculdade goza de autonomia estatutária, científica, pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial.

# TÍTULO II

## Organização interna

Artigo 7.º

**Estrutura**

1 — A estrutura da Faculdade assenta num modelo organizacional de base matricial que promove a interação entre Departamentos e Estruturas de Investigação e Desenvolvimento (EI&D).

2 — A Faculdade dispõe ainda de um conjunto de unidades de serviços necessárias ao cumprimento da sua missão.

## CAPÍTULO I

## Departamentos

Artigo 8.º

**Natureza dos Departamentos**

Os Departamentos são, para todos os efeitos, unidades orgânicas da Faculdade dotadas de meios adequados ao cumprimento das atribuições institucionais que lhes cabem no âmbito da formação graduada e pós-graduada e respetiva articulação com a prática de investigação científica, para além dos apoios que possam conceder ao desenvolvimento tecnológico, prestação de serviços à comunidade e divulgação de cultura, nas respetivas áreas científicas.

Artigo 9.º

**Criação e Extinção dos Departamentos**

1 — A criação, fusão, reorganização e extinção de Departamentos são da competência do Conselho de Escola, sob proposta do Diretor.

2 — Cabe ao Diretor, em todas as circunstâncias, assegurar a auscultação prévia do Conselho Científico, do Conselho Pedagógico e do Conselho de Presidentes de Departamento, os quais devem pronunciar-se através de pareceres fundamentados.

Artigo 10.º

**Atribuições dos Departamentos**

1 — Os Departamentos têm as seguintes atribuições:

*a*) Apresentar ao Diretor as propostas de criação, reestruturação e extinção dos ciclos de estudos, nos domínios do conhecimento que lhes são próprios, para apreciação nos Conselhos Científico e Pedagógico;

*b*) Conceber, organizar e apresentar ao Diretor as propostas de criação de cursos não conferentes de grau académico, bem como de outras atividades de especialização e aprendizagem ao longo da vida;

*c*) Promover o desenvolvimento da investigação e do conhecimento científico, da interdisciplinaridade e do ensino-aprendizagem em cooperação com as EI&D e outros Departamentos;

*d*) Diligenciar a inserção das suas atividades em redes nacionais e internacionais de ciência e ensino superior, garantir a liberdade de investigação científica e estimular a cooperação nacional e internacional nos domínios do conhecimento que lhes são próprios;

*e*) Encorajar atividades de divulgação e extensão nas áreas pedagógicas e científicas que lhe são próprias, assumindo plenamente as atribuições de conceção, planificação e realização de

atividades cuja oportunidade, formato e calendário deverão ser articuladas com as unidades de serviço da Faculdade.

2 — Em colaboração com os órgãos e serviços da Faculdade, bem como com as EI&D, nos termos da lei e no respeito pelas regras específicas de cada processo, os Departamentos devem ainda apoiar a realização de práticas que visem a:

*a*) Promoção do mérito científico e pedagógico e a qualificação profissional dos seus membros e colaboradores;
*b*) Dotação dos recursos materiais e humanos necessários ao regular funcionamento dos ciclos de estudos, assegurando a correspondente qualidade científica e pedagógica;
*c*) Inserção dos seus formandos no mercado de trabalho.

Artigo 11.º

**Órgãos dos Departamentos**

São órgãos dos Departamentos:

*a*) O Presidente de Departamento;
*b*) O Conselho de Departamento;
*c*) O Conselho de Coordenação do Departamento.

Artigo 12.º

**Presidente de Departamento**

1 — O Presidente de Departamento representa-o na Faculdade e no exterior, integra o Conselho de Presidentes de Departamento e coopera com os órgãos de governo da Faculdade em todos os assuntos que digam respeito às áreas científicas com intervenção do Departamento, aos seus membros e colaboradores.
2 — Compete ao Presidente de Departamento:

*a*) Liderar a formulação da oferta de cursos e, em articulação com as EI&D, a concertação estratégica da investigação na área científica respetiva e domínios de especialidade que com ela se relacionem;
*b*) Elaborar o respetivo plano e relatório de atividades anuais do Departamento para aprovação do Diretor, ouvido o Conselho de Departamento;
*c*) Gerir os recursos humanos e materiais afetos ao Departamento em estreita colaboração com as EI&D que lhe estão associadas, considerando os objetivos específicos de cada um;
*d*) Submeter à apreciação do Conselho de Departamento as propostas de criação, reestruturação e extinção dos ciclos de estudos na respetiva área científica e domínios de especialidade afins;
*e*) Propor ao Diretor a designação ou destituição dos Coordenadores dos Ciclos de Estudos sob coordenação do Departamento, ouvido o Conselho de Departamento.
*f*) Promover o desenvolvimento de todas as atribuições cometidas ao Departamento, nos termos do artigo 10.º

3 — O Presidente de Departamento pode designar dois Vice-presidentes, docentes ou investigadores de carreira, para o apoiarem nas funções de gestão e de representação do Departamento.
4 — O mandato do Presidente de Departamento é de três anos, podendo ser renovado uma vez.
5 — Pode ser Presidente de Departamento um docente ou investigador de carreira do respetivo Departamento, preferencialmente de entre os mais graduados, que não se encontre em período experimental, não podendo acumular funções com as de Coordenador de EI&D, ou com as de Coordenador de ciclos de estudos, a menos que, a título excecional, mediante parecer favorável do Conselho de Departamento devidamente fundamentado, seja autorizado pelo Diretor.

Artigo 13.º

**Conselho de Departamento**

1 — O Conselho de Departamento é o órgão de definição e supervisão das políticas de formação e de I&D do Departamento, presidido pelo Presidente de Departamento.

2 — O Conselho de Departamento é constituído pelo conjunto dos docentes e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores doutorados, em regime de tempo integral e contrato de trabalho com a Faculdade de duração não inferior a um ano, associados ao Departamento.

3 — O Conselho de Departamento reúne, ordinariamente, duas vezes por ano, para apreciação do plano e do relatório de atividades, e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, ou a pedido de um terço dos seus membros.

4 — É da competência do Conselho de Departamento:

*a*) Propor ao Diretor a designação e a destituição do Presidente de Departamento, após votação em reunião expressamente convocada para o efeito, exigindo-se, quanto à primeira reunião, quórum deliberativo de maioria absoluta dos membros do Conselho de Departamento, após o que serão aplicáveis as disposições supletivas constantes do Código do Procedimento Administrativo;

*b*) Emitir parecer fundamentado sobre os pedidos do Presidente de Departamento para acumular funções com as de Coordenador de Estruturas de I&D ou de ciclos de estudos;

*c*) Emitir parecer fundamentado sobre as orientações estratégicas do Departamento, bem como sobre o relatório e plano anual de atividades;

*d*) Pronunciar-se sobre a criação, reestruturação e extinção dos ciclos de estudos associados ao Departamento;

*e*) Pronunciar-se sobre as propostas de criação de cursos não conferentes de grau académico, bem como de outras atividades de especialização e aprendizagem ao longo da vida;

*f*) Emitir parecer fundamentado, a pedido do Presidente de Departamento, sobre as propostas de criação, fusão, associação e extinção de EI&D ligadas ao Departamento;

*g*) Emitir parecer fundamentado sobre propostas de criação, fusão e extinção do Departamento;

*h*) Pronunciar-se sobre propostas de designação e destituição dos Coordenadores dos ciclos de estudos associados ao Departamento;

*i*) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam propostos pelo Presidente de Departamento.

Artigo 14.º

**Conselho de Coordenação de Departamento**

1 — O Conselho de Coordenação de Departamento é o órgão consultivo do Presidente de Departamento.

2 — O Conselho de Coordenação é constituído pelo Presidente, pelos Vice-Presidentes, caso o Presidente os haja designado, pelos Coordenadores dos ciclos de estudos, por um representante de cada EI&D associada ao Departamento e um representante dos trabalhadores não docentes afetos aos serviços sob tutela do Departamento, por eles escolhido para um mandato de três anos, sendo presidido pelo Presidente de Departamento.

3 — O Conselho de Coordenação reúne por iniciativa do Presidente de Departamento.

CAPÍTULO II

## Estruturas de Investigação e Desenvolvimento

Artigo 15.º

**Natureza das Estruturas de Investigação e Desenvolvimento**

1 — As EI&D gozam de autonomia científica, exercida nos termos da lei e dos padrões éticos a que estão sujeitas, atendendo à missão da Faculdade nos domínios da investigação e desenvolvimento.

2 — A Faculdade integra EI&D próprias e associadas:

*a*) A gestão administrativa, financeira, contratual ou outra, das EI&D, pode ser assegurada diretamente pela Faculdade ou por uma instituição de gestão de ciência e investigação, definida pela Faculdade para o efeito.

*b*) As EI&D próprias assumem formas organicamente dependentes da Faculdade;

*c*) As EI&D associadas assumem formas organizacionais que as tornam não-organicamente dependentes da Faculdade, podendo:

*i*) Deter identidade jurídica própria, sendo ou não participadas pela Faculdade;

*ii*) Depender organicamente de outras entidades, com gestão partilhada, comum ou alternada no tempo.

3 — São EI&D próprias:

*a*) Centros de I&D (CI&D);

*b*) Grupos de Ciência e Tecnologia (GC&T);

*c*) Infraestruturas Laboratoriais de Ciência e Tecnologia (ILC&T).

4 — Os CI&D próprios constam do quadro do Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia como instituições de investigação e desenvolvimento (Decreto-Lei n.º 63/2019, 16/5), tendo como instituição de acolhimento a Faculdade. São eles:

*a*) Laboratórios Associados (LA);

*b*) Unidades de I&D (UI&D);

*c*) Polos de LA ou de UI&D.

5 — Os Polos, a que se refere a alínea *c*) do número anterior, são substruturas de LA ou UI&D coordenadas globalmente fora da Faculdade mas que, sendo reconhecidos como Polos no quadro do Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia, contribuem para o financiamento da Faculdade, quer diretamente, quer através de instituições de gestão de ciência e investigação, na sua esfera e por ela definidas para o efeito, sendo maioritariamente constituídos por grupos de docentes e investigadores com vínculo à Faculdade.

6 — Os GC&T são estruturas de I&D constituídas maioritariamente por docentes e investigadores da Faculdade de um ou vários departamentos que:

*a*) Desenvolvem atividades de investigação e inovação em subáreas científicas complementares às cobertas pelos CI&D próprios;

*b*) Podem constituir-se como parceiros de várias unidades de I&D por recorrerem a tecnologias transversais;

*c*) Têm potencial para funcionar como incubadoras de novos CI&D próprios, ILC&T, ou linhas de investigação dos primeiros, podendo ainda configurar formatos alternativos de funcionamento, financiamento ou de ligação com a sociedade que não têm acolhimento simples nos CI&D estabelecidos.

7 — As ILC&T são estruturas centradas em recursos laboratoriais que, pela sua relevância analítica e transversalidade devem ser, tanto quanto possível, partilhados entre as restantes estruturas da FCUL e unidades da UL, respondendo ainda a solicitações da sociedade em geral.

8 — As ILC&T têm como objetivo principal, mas não exclusivo, prestar serviços laboratoriais na área em que se enquadram:

*a*) Para fins de investigação, às EI&D da Faculdade, a Escolas e Instituições de Investigação da UL e a Instituições de Investigação e Ensino Superior externas à Universidade;

*b*) Para fins de ensino, aos Departamentos da Faculdade;

*c*) Para fins de inovação e transferência de tecnologia e conhecimento, às entidades do tecido empresarial e social que assim o requeiram.

9 — As ILC&T são constituídas por docentes ou investigadores da Faculdade e por um ou mais técnicos especializados, devendo assegurar o suporte financeiro para as suas atribuições através dos serviços prestados, projetos de I&D ou vias alternativas concertadas com os órgãos de governo da Faculdade.

Artigo 16.º

**Atribuições das Estruturas de I&D próprias**

1 — Às EI&D próprias compete o desenvolvimento das atribuições da Faculdade em matéria de investigação e apoio ao desenvolvimento tecnológico, e em colaboração com os Departamentos, em matéria de ensino pós-graduado, prestação de serviços à comunidade e divulgação de cultura nas respetivas áreas científicas.

2 — As EI&D têm, nomeadamente, as seguintes atribuições:

*a*) Apresentar ao Diretor as propostas de criação, reestruturação e extinção de linhas de investigação, nos domínios do conhecimento que lhe são próprios, para apreciação no Conselho Científico;

*b*) Incentivar o desenvolvimento do conhecimento científico, em cooperação com os Departamentos;

*c*) Fomentar a interdisciplinaridade da investigação através da colaboração com outras EI&D e com os Departamentos;

*d*) Estimular a inserção das suas atividades nas redes nacionais e internacionais de ciência e ensino superior, garantindo a liberdade de investigação científica e a livre iniciativa de cooperação nacional e internacional nos domínios do conhecimento que lhes são próprios.

3 — Em colaboração com os órgãos e serviços da Faculdade, bem como com os Departamentos, nos termos da lei e no respeito pelas regras específicas de cada processo, as EI&D devem ainda apoiar a realização de práticas que visem a:

*a*) Promoção do mérito científico e a qualificação profissional dos seus membros e colaboradores;

*b*) Procura de meios que permitam dotar os recursos materiais e humanos necessários ao regular funcionamento das atividades de investigação e inovação.

Artigo 17.º

**Constituição de Estruturas de I&D**

1 — Os membros doutorados da Faculdade, docentes, investigadores e bolseiros, devem integrar EI&D próprias, em especial CI&D, e só em casos excecionais, devidamente reconhecidos pelo Conselho Científico e autorizados pelo Diretor, podem integrar outras entidades de I&D.

2 — Os docentes e os investigadores da Faculdade gozam de livre iniciativa para propor a criação das estruturas a que se refere o número anterior.

3 — A integração, criação, reorganização e extinção de EI&D são da competência do Conselho de Escola, sob proposta do Diretor.

4 — Cabe ao Diretor, em todas as circunstâncias, assegurar a auscultação prévia do Conselho Científico, e do Conselho de Coordenadores de EI&D, os quais devem pronunciar-se através de pareceres fundamentados.

5 — As EI&D devem garantir o seu financiamento através do sistema científico e tecnológico nacional ou procurar formas alternativas de assegurar a prossecução das suas atribuições em concertação plena com os órgãos de governo da Faculdade.

Artigo 18.º

**Participação em Estruturas de I&D associadas**

A participação da Faculdade em EI&D associadas deve ser aprovada pelo Conselho de Escola tomando como referência propostas fundamentadas do Conselho Científico onde, para além da relevância científica, sejam apreciados todos os aspetos de funcionamento e de financiamento.

Artigo 19.º

**Polos de Estruturas de I&D associadas**

Os grupos de docentes e investigadores com vínculo à Faculdade e integrados em EI&D associadas poderão constituir Polos locais dessas estruturas, coordenados por membros da Faculdade, mediante autorização específica do Diretor, sob proposta fundamentada do Conselho Científico, observando também, para todos os efeitos, o reconhecimento formal dos referidos Polos pela Fundação para a Ciência e Tecnologia.

Artigo 20.º

**Funcionamento de Estruturas de I&D próprias**

1 — As EI&D próprias regem-se, internamente, por regulamento próprio, aprovado pelo Diretor, sob proposta da EI&D.

2 — As EI&D próprias devem, através dos respetivos coordenadores, celebrar, com o Diretor, um memorando de entendimento que regule a sua relação com a instituição de acolhimento, explicitando, nomeadamente, a finalidade e objetivos, a vigência, a gestão dos espaços utilizados e os direitos e obrigações das partes, acautelando ainda os legítimos direitos e interesses dos Departamentos e restantes EI&D.

3 — A vigência dos memorandos de entendimento com a Faculdade deve:

*a*) No caso dos CI&D próprios, ser igual ao período de vigência do contrato de financiamento celebrado com a agência financiadora;

*b*) No caso dos GC&T, ser no máximo de três anos;

*c*) No caso das ILC&T, ser no máximo de cinco anos.

4 — Tratando-se de Polos de EI&D associadas, para além do memorando de entendimento, o Diretor deve formalizar com a instituição de acolhimento da EI&D associada um protocolo que, entre outros aspetos:

*a*) Clarifique a intervenção do coordenador do Polo na coordenação da EI&D associada;

*b*) Harmonize os modos de divulgação de informação e avaliação;

*c*) Elucide as condições de acesso a infraestruturas laboratoriais sob responsabilidade das partes interessadas;

*d*) Assegure os justos fluxos financeiros para a Faculdade, a título de gastos gerais, decorrentes da participação dos docentes e investigadores da Faculdade na respetiva unidade.

5 — A participação de um docente, investigador ou bolseiro da Faculdade numa estrutura de I&D associada não o isenta da referência à sua afiliação à Faculdade de Ciências em toda a sua produção científica.

Artigo 21.º

**Órgãos das Estruturas de Investigação e Desenvolvimento**

1 — São órgãos das EI&D próprias:

*a*) O Coordenador

2 — As ILC&T têm ainda como órgão:

*a*) O Conselho Científico

3 — São órgãos dos CI&D os enunciados nas alíneas *a*), dos pontos 1 e 2 e os que decorrem da Lei e dos respetivos regulamentos internos.

Artigo 22.º

**Coordenador de EI&D próprias**

1 — O Coordenador de uma EI&D própria é um docente ou investigador de carreira da Faculdade, que não se encontre em período experimental, nomeado pelo Diretor, sob proposta da EI&D.

2 — O Coordenador da EI&D própria representa-a na Faculdade e no exterior, integra o Conselho de Coordenadores das EI&D e coopera com os restantes órgãos de governo da Faculdade em todos os assuntos que digam respeito às áreas científicas com intervenção da EI&D, aos seus membros e colaboradores.

3 — Compete ao Coordenador de EI&D:

*a*) A liderança prospetiva quanto à identificação de linhas de investigação e de meios para as desenvolver, bem como a procura sistemática de articulação e concertação estratégica com os Departamentos na área respetiva;

*b*) A elaboração do regulamento interno e do plano e relatório de atividades anuais da EI&D;

*c*) A gestão dos recursos humanos e materiais afetos à EI&D, em estreita colaboração com os Departamentos que lhe estão associados, considerando os objetivos específicos de cada um;

*d*) Promover o desenvolvimento de todas as atribuições cometidas à EI&D, nos termos do artigo 16.º

3 — O mandato dos Coordenadores dos GC&T e das ILC&T é igual à duração do memorando de entendimento que estabeleceram com a Faculdade.

Artigo 23.º

**Conselho Científico das ILC&T**

1 — O Conselho Científico das ILC&T é o órgão de definição e supervisão das políticas de ação da ILC&T, presidido pelo respetivo Coordenador.

2 — O Conselho Científico das ILC&T é constituído, para além do seu Coordenador, por dois a cinco docentes ou investigadores de carreira da Faculdade, em representação dos Departamentos e das EI&D da Faculdade, cujas áreas científico-pedagógicas ou científicas se intersetem com as atividades desenvolvidas na ILC&T.

3 — Os membros do Conselho Científico das ILC&T são nomeados pelo Diretor, após auscultação do Conselho Científico.

4 — É da competência do Conselho Científico das ILC&T:

*a*) Propor ao Diretor a designação e a destituição do Coordenador da ILC&T, após votação em reunião expressamente convocada para o efeito, exigindo-se, quórum deliberativo de maioria absoluta dos seus membros.

*b*) Apreciar e aprovar as orientações estratégicas da ILC&T e o relatório e plano anual de atividades.

CAPÍTULO III

**Ciclos de Estudos conducentes à obtenção do grau de licenciado, de mestre ou de doutor**

Artigo 24.º

**Definição**

1 — Os ciclos de estudos são estruturas organizadas com vista à concretização e à coordenação curricular e pedagógica dos cursos de graduação e pós-graduação conferentes de grau, ministrados pela Faculdade.

2 — Os ciclos de estudos estão associados a, pelo menos, um Departamento que, em colaboração com os restantes órgãos da Faculdade, assegura os recursos humanos e materiais necessários ao seu normal funcionamento.

3 — Cada ciclo de estudos integra todos os estudantes inscritos no curso correspondente.

Artigo 25.º

**Criação, reestruturação e extinção**

A criação, reestruturação e extinção dos ciclos de estudos são da competência do Reitor da Universidade de Lisboa, sob proposta do Diretor, mediante parecer favorável, fundamentado, dos Conselhos Científico e Pedagógico e dos Presidentes de Departamento com responsabilidade na gestão dos ciclos de estudo.

Artigo 26.º

**Coordenador de Ciclo de Estudos**

1 — Cada ciclo de estudos é coordenado por um docente desse ciclo, sempre que possível um Professor Catedrático ou Associado em regime de tempo integral, designado ou destituído pelo Diretor, sob proposta do(s) Presidente(s) de Departamento(s) associado(s), ouvido(s) o(s) respetivo(s) Conselho(s) de Departamento.

2 — Compete ao Coordenador, com a colaboração dos Órgãos e unidades de serviço da Faculdade:

*a*) Promover a coordenação e atualização dos conteúdos programáticos das unidades curriculares, de acordo com os objetivos estabelecidos para o ciclo de estudos;

*b*) Promover a divulgação do ciclo de estudos a alunos, potenciais candidatos e empregadores, competindo-lhe designadamente a proposta de conteúdos e atividades, cuja oportunidade, formato e calendário serão concertados com as unidades de serviço da Faculdade;

*c*) Promover as boas práticas pedagógicas e o sucesso escolar, zelando ainda pela qualidade dos horários, pelo bom funcionamento dos laboratórios e meios técnicos envolvidos e pela adequação dos elementos, métodos e calendário de avaliação;

*d*) Apresentar ao(s) Presidente(s) de Departamento associado(s), ao Conselho Pedagógico e às unidades de controlo de qualidade instituídas, os relatórios anuais sobre o funcionamento do ciclo de estudos que coordena;

*e*) Exercer as demais competências previstas nos regulamentos de 1.º, 2.º e 3.º ciclos de estudos.

3 — O Coordenador de ciclo de estudos tem um mandato de três anos, podendo ser renovado uma vez.

4 — Por iniciativa e livre escolha do Coordenador, este pode ser coadjuvado por até dois docentes ou investigadores de carreira do(s) Departamento(s) ao(s) qual(ais) o ciclo de estudos está associado, constituindo assim uma Comissão de Coordenação do ciclo de estudos.

Artigo 27.º

**Comissão Pedagógica do Ciclo de Estudos**

1 — A Comissão Pedagógica, obrigatória para os 1.º e 2.º ciclos, é constituída por estudantes desse ciclo, um por cada ano curricular, e por igual número de representantes do corpo docente, os quais podem pertencer à Comissão de Coordenação a que alude o n.º 4 do artigo anterior.

2 — O Coordenador de Ciclo de Estudos integra obrigatoriamente a Comissão Pedagógica, à qual preside.

3 — Os alunos de cada ciclo de estudos elegem, entre si, os representantes na respetiva Comissão Pedagógica, um por cada ano curricular nos termos do n.º 1.

4 — A eleição prevista no número anterior é marcada pelo Coordenador do respetivo ciclo de estudos, com a antecedência mínima de 10 dias úteis, devendo a mesma ocorrer até ao final do mês de outubro de cada ano letivo.

5 — Compete à Comissão Pedagógica promover a ligação entre os estudantes e os docentes do ciclo de estudos, diagnosticar problemas e dificuldades relacionados com o ensino e a aprendizagem dos estudantes e promover a sua resolução.

## CAPÍTULO IV

## Unidades de Serviços

### Artigo 28.º

#### Unidades de Serviços

1 — As unidades de serviços prestam apoio técnico-administrativo e tecnológico de suporte às atividades que asseguram o cumprimento da missão da Faculdade.

2 — A Faculdade dispõe de um Administrador que é responsável pela gestão corrente e pela coordenação das unidades de serviços, exercendo ainda as competências que lhe sejam delegadas pelo Diretor.

3 — Em tudo o que não colida com o disposto nos n.os 2 do Artigo 7.º e na alínea *h*) do n.º 1 e na alínea *b*) do n.º 2, ambos do Artigo 46.º,

*a*) A criação, fusão, reorganização e extinção das unidades de serviços são da competência do Diretor;

*b*) A estrutura e a organização das unidades de serviços são definidas em Regulamento Orgânico, aprovado por despacho do Diretor, por sua iniciativa, ou sob proposta do Administrador.

### Artigo 29.º

#### Estrutura Geral das Unidades de Serviço

1 — As unidades de serviço compreendem Direções, Áreas, Gabinetes e Núcleos.

2 — A cada uma das unidades de serviço referidas no número anterior corresponde um cargo de direção intermédia de 1.º, 2.º, 3.º ou 4.º grau, respetivamente, designando-se os primeiros Diretores de Serviço e os dirigentes de 2.º, 3.º e 4.º grau Coordenadores de Área, Gabinete e Núcleo, respetivamente.

3 — As Unidades de Serviço necessárias ao cumprimento da missão da Faculdade são as que constam do Anexo C dos Estatutos, contemplando:

*a*) 8 Direções e até 8 Diretores de Serviço;
*b*) 16 Áreas e até 16 Coordenadores de Área;
*c*) 28 Gabinetes e até 28 Coordenadores de Gabinete;
*d*) 6 Núcleos e até 6 Coordenadores de Núcleo.

4 — Aos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º grau compete assegurar a gestão da atividade da unidade ou subunidade em que estão inseridos, de acordo com as orientações e princípios que lhes forem fixados e com integral respeito pelos princípios legais e regulamentares em vigor e orientações estratégicas periodicamente definidas, incumbindo-lhes, ainda, a coordenação da equipa de trabalho, distribuição de tarefas, propor planos de formação específicos, gestão da assiduidade e avaliação de desempenho.

CAPÍTULO V

**Outras Estruturas**

Artigo 30.º

**Associação dos Estudantes**

A Faculdade reconhece e apoia a Associação dos Estudantes como interlocutor na gestão de todos os assuntos do interesse do corpo discente, proporcionando-lhe, dentro das possibilidades, as condições para o exercício autónomo das suas atividades.

Artigo 31.º

**Associação de Antigos Alunos**

A Faculdade reconhece e apoia a Associação de Antigos Alunos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa com vista a estreitar o relacionamento dos antigos alunos com a Faculdade e promover a sua colaboração para a prossecução dos objetivos da Faculdade.

Artigo 32.º

**Associação dos Trabalhadores**

A Faculdade reconhece e apoia o papel da Associação dos Trabalhadores enquanto entidade de dinamização profissional e cultural para a vida da Faculdade, proporcionando-lhe, dentro das possibilidades, as condições para o exercício autónomo das suas atividades.

TÍTULO III

**Órgãos da Faculdade**

Artigo 33.º

1 — São órgãos de governo da Faculdade:

*a*) O Conselho de Escola;
*b*) O Diretor;
*c*) O Conselho Científico;
*d*) O Conselho Pedagógico;
*e*) O Conselho de Gestão.

2 — A Faculdade dispõe ainda dos seguintes órgãos:

*a*) O Conselho de Presidentes de Departamento;
*b*) O Conselho de Coordenadores de EI&D;
*c*) O Provedor;
*d*) A Comissão Externa de Aconselhamento.

Artigo 34.º

**Perda de mandato**

1 — Perdem o mandato os membros do Conselho de Escola, Conselho Científico e Conselho Pedagógico:

*a*) Que deixem de ter vínculo à Faculdade, ou deixem de pertencer aos corpos pelos quais tenham sido eleitos;

*b*) Que não participem, sem motivo justificado, em mais de três reuniões;
*c*) Que sejam condenados em processo disciplinar durante o período do mandato.

2 — A perda do mandato é declarada pelo Presidente do Órgão, com possibilidade de recurso para o plenário, embora sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO I

**Conselho de Escola**

Artigo 35.º

**Função**

O Conselho de Escola é o órgão colegial com funções deliberativas e de supervisão.

Artigo 36.º

**Composição**

1 — Compõem o Conselho de Escola quinze membros eleitos e cooptados, assim distribuídos:

*a*) Nove docentes e investigadores doutorados;
*b*) Um estudante;
*c*) Dois membros não docentes e não investigadores;
*d*) Três personalidades, sem vínculo à Universidade de Lisboa.

2 — Os membros a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 são eleitos pelo conjunto dos docentes e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores doutorados, em regime de tempo integral com contrato de trabalho de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à Faculdade.
3 — O membro a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 é eleito pelo conjunto dos estudantes de todos os ciclos de estudos da Faculdade.
4 — Os membros a que se refere a alínea *c*) do n.º 1 são eleitos pelo conjunto dos trabalhadores não docentes e não investigadores.
5 — Os membros a que se refere a alínea *d*) do n.º 1 são cooptados pelos membros referidos nas alíneas *a*) a *c*), por maioria absoluta, sob proposta fundamentada subscrita por, pelo menos, um terço dos membros eleitos.
6 — Uma vez eleitos ou cooptados, os membros do Conselho de Escola não representam grupos nem interesses setoriais e são independentes no exercício das suas funções.
7 — O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Escola são eleitos de entre os seus membros.
8 — Sem prejuízo de outros poderes que lhe venham a ser expressamente delegados, o Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo 37.º

**Eleição**

1 — A fixação do calendário eleitoral é feita por despacho do Diretor, com a antecedência mínima de quinze dias úteis do ato eleitoral, observado o disposto no número seguinte.
2 — Deve ser salvaguardado um prazo mínimo de cinco dias úteis entre a publicação dos cadernos eleitorais e a data de apresentação das candidaturas.

Artigo 38.º

**Comissão eleitoral**

1 — A Comissão Eleitoral é nomeada pelo Presidente do Conselho de Escola em funções, conforme as disposições do calendário eleitoral.

2 — A Comissão Eleitoral é constituída por:

*a*) Um presidente, designado de entre os docentes ou investigadores de carreira, desde que não se encontre em período experimental;

*b*) Um docente ou investigador em regime de tempo integral com contrato de duração não inferior a um ano;

*c*) Um estudante;

*d*) Um trabalhador não docente e não investigador.

3 — Os proponentes das candidaturas concorrentes devem designar, aquando da sua apresentação, um delegado seu junto da Comissão Eleitoral.

Artigo 39.º

**Candidaturas**

1 — Até ao 10.º dia útil anterior ao da data do ato eleitoral, cada um dos corpos a que se referem as alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do Artigo 36.º, entregam ao Presidente da Comissão Eleitoral as respetivas listas de candidatos concorrentes, não sendo aceites listas disponibilizadas fora de prazo.

2 — As listas das candidaturas ao Conselho de Escola têm de ser subscritas por um mínimo de 2 % dos elementos que constituem o colégio eleitoral dos estudantes e por um mínimo de 10 % dos elementos que constituem os colégios eleitorais quer dos docentes e investigadores, quer dos trabalhadores não docentes e não investigadores.

Artigo 40.º

**Regularidade das candidaturas**

1 — A Comissão Eleitoral aprecia a regularidade das candidaturas apresentadas, nos prazos definidos no calendário eleitoral.

2 — Reconhecida uma qualquer irregularidade nas listas das candidaturas apresentadas, o Presidente da Comissão Eleitoral solicita ao delegado da respetiva candidatura que a mesma seja sanada.

3 — As listas candidatas que acabem por não sanar as irregularidades detetadas nos prazos definidos no calendário eleitoral, são rejeitadas.

4 — Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Presidente do Conselho de Escola em funções.

Artigo 41.º

**Campanha eleitoral**

1 — O período de campanha eleitoral decorre durante, pelo menos, cinco dias úteis, de acordo com o definido no calendário eleitoral.

2 — Para efeitos de divulgação das suas propostas, a Faculdade disponibiliza ao delegado de cada lista uma página na Internet da Faculdade e um endereço de correio eletrónico através do qual sejam contactáveis todos os seus eleitores.

Artigo 42.º

**Mesas de Voto**

1 — As mesas de voto são constituídas por dois elementos, um presidente e um vogal, designados pelo Presidente do Conselho de Escola em funções.

2 — Fazem ainda parte das mesas de voto os delegados das candidaturas concorrentes, acreditados junto da Comissão Eleitoral.

Artigo 43.º

**Apuramento dos resultados**

1 — Após encerramento das urnas procede-se ao apuramento dos resultados e elabora-se a respetiva ata, que será assinada por todos os membros da mesa.

2 — Qualquer elemento da mesa poderá lavrar em ata protesto contra decisões da mesa, com as quais não concorde, e bem assim qualquer irregularidade que tenha detetado no funcionamento da respetiva mesa.

3 — Findo o apuramento dos resultados as atas são entregues à Comissão Eleitoral, que decide sobre os protestos lavrados em ata.

4 — Os resultados eleitorais são homologados pelo Presidente do Conselho de Escola em funções que os manda divulgar.

5 — Uma vez homologados, o Presidente do Conselho de Escola comunica-os ao Diretor e ao Reitor da Universidade de Lisboa.

Artigo 44.º

**Incompatibilidades**

1 — Os membros do Conselho de Escola não podem exercer funções nos órgãos referidos nas alíneas *b*) a *e*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 33.º

2 — Os membros do Conselho de Escola que se candidatem ao cargo de Diretor, ou possam vir a fazer parte da equipa de Subdiretores de um qualquer candidato a Diretor, e ainda os que sejam nomeados Presidentes de Departamento têm de, expressamente, renunciar ao seu mandato.

Artigo 45.º

**Duração do mandato**

1 — O mandato dos membros a que se referem as alíneas *a*)*, c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 36.º é de quatro anos.

2 — O mandato do membro a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 36.º é de um ano.

3 — Os membros eleitos a que se referem as alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 do artigo 36.º não podem exercer mais do que dois mandatos consecutivos.

4 — O membro eleito a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 36.º não pode exercer mais do que quatro mandatos consecutivos.

Artigo 46.º

**Competências**

1 — Compete ao Conselho de Escola:

*a*) Eleger o seu Presidente e Vice-Presidente e aprovar o respetivo regimento;

*b*) Organizar o procedimento de eleição e eleger o Diretor;

*c*) Suspender e destituir o Diretor, nos casos previstos no artigo 54.º;

*d*) Apreciar os atos do Diretor e do Conselho de Gestão;

*e*) Designar e destituir o Provedor e o Provedor-Adjunto;

*f*) Elaborar e aprovar o Regulamento para o Exercício do Cargo de Provedor;

*g*) Aprovar os Estatutos da Faculdade, bem como as respetivas alterações, nos termos do artigo 99.º;

*h*) Apreciar e discutir as questões fundamentais de gestão e organização dos serviços da Faculdade, incluindo as propostas de alteração ao regulamento orgânico;

*i*) Assegurar o cumprimento das disposições dos presentes estatutos;

*j*) Desempenhar as demais funções previstas na lei.

2 — Compete ao Conselho de Escola, sob proposta do Diretor:

*a*) Aprovar a criação, fusão, reorganização e extinção de Departamentos;
*b*) Definir a composição da estrutura dirigente das unidades de serviço a que se refere o n.º 2 do Artigo 29.º, e, bem assim, as competências dos titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º e 4.º grau, a que alude o n.º 3 do Artigo 29.º;
*c*) Decidir sobre a integração de novas EI&D no sistema de I&D da Faculdade;
*d*) Aprovar as propostas de criação, reestruturação ou extinção de ILC&T e GC&T;
*e*) Reconhecer a relevância da participação da Faculdade nas EI&D associadas;
*f*) Aprovar a constituição da Comissão Externa de Aconselhamento;
*g*) Apreciar as linhas gerais de orientação da Faculdade nos planos científico, pedagógico, financeiro e patrimonial;
*h*) Apreciar os planos anuais de atividades e o relatório anual das atividades da Faculdade;
*i*) Apreciar a proposta de orçamento;
*j*) Decidir constituir, ou participar na constituição de pessoas coletivas de direito privado;
*k*) Pronunciar-se sobre outros assuntos considerados relevantes.

Artigo 47.º

**Reuniões**

1 — O Conselho de Escola reúne, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, por iniciativa do seu Presidente, a pedido do Diretor ou de um terço dos seus membros.
2 — O Diretor pode participar nas reuniões do Conselho de Escola, a convite do seu Presidente, sem direito a voto.

CAPÍTULO II

**Diretor**

Artigo 48.º

**Função**

O Diretor da Faculdade é o órgão de governo e de representação externa da instituição.

Artigo 49.º

**Eleição**

1 — O Diretor é eleito pelo Conselho de Escola, em conformidade com o disposto no RJIES, segundo as regras e o procedimento referidos nos números seguintes.
2 — A eleição do Diretor deve ocorrer nos sessenta dias corridos que antecedem o termo do mandato do Diretor cessante ou, em caso de vacatura, nos sessenta dias corridos subsequentes ao da declaração de vacatura do cargo.
3 — O procedimento de eleição inclui necessariamente:

*a*) O anúncio público da abertura de candidaturas;
*b*) A apresentação de candidaturas;
*c*) A audição pública dos candidatos com apresentação e discussão do seu programa de ação.

4 — O procedimento de eleição do Diretor é organizado pelo Conselho de Escola e tem o seu início com o anúncio público da abertura do prazo para apresentação de candidaturas.
5 — Considera-se eleito Diretor o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho de Escola em efetividade de funções.

6 — Se não se verificar a maioria a que alude o número anterior, proceder-se-á de imediato a novo escrutínio, sendo admitidos o candidato único, ou os dois candidatos mais votados na primeira votação.

7 — Se, no segundo escrutínio, voltar a não se verificar a maioria a que alude o n.º 5, o Presidente do Conselho de Escola convocará nova reunião do órgão para que, no prazo máximo de 5 dias, se proceda a novo escrutínio, sendo admitidos o candidato único, ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição. É eleito o candidato que obtenha o maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do Conselho de Escola em efetividade de funções.

8 — Em caso de empate nas votações, aplica-se, supletivamente, o disposto no Artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

9 — Na ausência de candidatos, ou não tendo sido atingida a maioria requerida nos termos dos números anteriores, no prazo máximo de 30 dias corridos a partir da verificação de uma das duas situações referidas, o Presidente do Conselho de Escola iniciará novo procedimento conducente à eleição do Diretor.

Artigo 50.º

**Capacidade eleitoral passiva**

1 — Pode ser eleito Diretor qualquer professor ou investigador da Faculdade, de outra unidade orgânica da Universidade de Lisboa, ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino universitário ou de investigação.

2 — Não pode ser eleito Diretor quem se encontre na situação de aposentado ou quem incorra noutras inelegibilidades previstas na lei.

Artigo 51.º

**Remuneração**

Caso o Diretor não se encontre integrado na carreira docente ou de investigação científica da instituição em causa, a sua remuneração base será determinada nos termos do DL n.º 27/2021, de 16 de abril.

Artigo 52.º

**Duração do mandato**

O mandato do Diretor é de quatro anos e o exercício destas funções não poderá exceder dois mandatos consecutivos.

Artigo 53.º

**Exercício do cargo**

O cargo de Diretor é exercido em regime de dedicação exclusiva, estando dispensado de prestar serviço docente regular, ou de investigação, caso seja docente ou investigador da Faculdade.

Artigo 54.º

**Suspensão e destituição**

Em situação de especial gravidade para a vida da Faculdade, o Conselho de Escola, convocado expressamente pelo seu Presidente, ou a requerimento de um terço dos seus membros, pode deliberar, por maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções, a suspensão do Diretor e, após o devido procedimento administrativo, a sua destituição, por idêntica maioria.

Artigo 55.º

**Competências**

Compete ao Diretor:

*a*) Dirigir a Faculdade e representá-la nos órgãos da Universidade de Lisboa e no exterior;
*b*) Apreciar e decidir sobre as propostas de nomeação e destituição dos Presidentes de Departamento, dos Coordenadores de EI&D próprias e dos Coordenadores dos Ciclos de Estudos;
*c*) Presidir ao Conselho de Gestão, ao Conselho de Presidentes de Departamento e ao Conselho de Coordenadores de EI&D;
*d*) Elaborar, anualmente, as propostas de orçamento, do plano de atividades, do relatório de atividades e contas, enviando-as ao Conselho de Escola;
*e*) Apresentar ao Conselho de Escola propostas de constituição ou participação da Faculdade na constituição de pessoas coletivas de direito privado;
*f*) Submeter ao Conselho de Escola propostas para o estabelecimento de consórcios com instituições de ensino superior, públicas ou privadas, e com instituições públicas ou privadas de investigação e de desenvolvimento, nacionais e internacionais, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa;
*g*) Assegurar o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos colegiais da Faculdade;
*h*) Exercer o poder disciplinar que lhe seja delegado pelo Reitor da Universidade de Lisboa;
*i*) Aprovar o calendário escolar, o mapa de exames e o horário das atividades letivas, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico;
*j*) Instituir prémios escolares, após audição dos Conselhos Científico e Pedagógico;
*k*) Criar, suspender e extinguir cursos não conducentes à obtenção de grau;
*l*) Elaborar e apresentar ao Conselho de Escola as propostas de criação, fusão, reorganização e extinção de Departamentos, ouvidos os Conselhos Científico, Pedagógico e de Presidentes de Departamento;
*m*) Apresentar ao Conselho de Escola as propostas de criação, reestruturação, reconhecimento e extinção de EI&D, ouvidos os Conselhos Científico e de Coordenadores de EI&D;
*n*) Apresentar ao Conselho Científico as propostas de criação, reestruturação e extinção de ciclos de estudos, ouvidos o Conselho Pedagógico e os Presidentes de Departamento com responsabilidade na gestão dos ciclos de estudo;
*o*) Apresentar ao Conselho Científico as propostas de criação, reestruturação e extinção de GC&T e de ILC&T;
*p*) Apresentar ao Conselho Científico as propostas, fundamentadas, de recrutamento de pessoal docente ou de investigação, de carreira ou convidado;
*q*) Definir as regras de utilização dos espaços e das instalações, ouvido o Conselho de Presidentes de Departamento e o Conselho de Coordenadores de EI&D;
*r*) Aprovar as propostas de criação, fusão, reorganização e extinção das unidades de serviços da Faculdade, na estrita observância do disposto no n.º 2 do Artigo 29.º;
*s*) Autorizar a abertura de concursos para o pessoal não docente;
*t*) Autorizar os docentes que atinjam o limite de idade no decurso de um ano letivo a manterem-se em exercício de funções até ao termo desse ano, nos termos da lei;
*u*) Designar, sob proposta do Conselho Científico, os júris de provas académicas e de concursos académicos, nos termos da legislação aplicável;
*v*) Homologar a distribuição do serviço docente aprovada pelo Conselho Científico;
*w*) Proceder às delegações de competências que entenda necessárias, em conformidade com a lei;
*x*) Exercer outras competências que lhe sejam delegadas pelo Reitor da Universidade de Lisboa;
*y*) Exercer ainda todas as competências que por lei ou pelos Estatutos não estejam atribuídas a outros órgãos da Faculdade.

Artigo 56.º

**Apoio à direção**

1 — O Diretor é coadjuvado por Subdiretores, em número máximo de cinco, escolhidos de entre os docentes e investigadores doutorados da Faculdade por ele livremente nomeados e exonerados, nos quais pode delegar competências.

2 — O cargo de Subdiretor é exercido em regime de dedicação exclusiva, estando dispensado de prestar serviço docente regular ou de investigação.

3 — O Diretor é apoiado na sua ação por um Administrador, por ele livremente nomeado e exonerado, no qual pode delegar competências.

4 — O cargo de Administrador da Faculdade é qualificado como cargo de direção superior de 1.º grau, nos termos da subalínea *i*) da alínea *a*) do artigo 6.º do Anexo I dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

Artigo 57.º

**Inerências e incompatibilidades**

1 — O Diretor preside, por inerência, ao Conselho de Gestão.

2 — Os cargos de Diretor, Subdiretor e Administrador são incompatíveis com o exercício das seguintes funções:

*a*) Membro do Conselho de Escola;
*b*) Presidente de Departamento;
*c*) Coordenador de ciclo de estudos;
*d*) Coordenador de EI&D;
*e*) Membros eleitos do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico.

3 — O Administrador é membro, por inerência, do Conselho de Presidentes de Departamento, do Conselho de Coordenadores de EI&D e do Conselho de Gestão.

CAPÍTULO III

**Conselho Científico**

Artigo 58.º

**Função**

O Conselho Científico é o órgão de gestão científica da Faculdade.

Artigo 59.º

**Composição**

1 — O Conselho Científico é composto por vinte e cinco professores e investigadores de carreira com vínculo à Faculdade, assim distribuídos:

*a*) Quinze professores ou investigadores doutorados;
*b*) Dez professores ou investigadores doutorados em representação das EI&D.

2 — O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Científico são eleitos, pelos seus pares, de entre os professores catedráticos, membros do Conselho.

3 — Sem prejuízo de outros poderes que lhe venham a ser expressamente delegados, o Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

4 — Os membros a que se refere a alínea *a*) do n.º 1, na sua maioria professores catedráticos e associados, são eleitos pelo conjunto dos docentes e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores doutorados, em regime de tempo integral com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à Faculdade.

5 — A eleição dos membros a que se refere o número anterior deve assegurar representação equilibrada das diferentes áreas científicas da Faculdade.

6 — Os membros a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 são eleitos pelo conjunto das EI&D, em reunião do Conselho de Coordenadores de EI&D, expressamente convocada para o efeito, devendo ser valorizada nesta eleição a representação dos CI&D próprios de maior dimensão e relevância na Faculdade.

7 — A reunião do Conselho de Coordenadores de EI&D a que se refere o número anterior, é convocada e presidida pelo Diretor, sem direito a voto, nos dez dias úteis subsequentes ao da data de eleição dos membros referidos na alínea *a*) do n.º 1.

8 — Uma vez eleitos, os membros do Conselho Científico não representam grupos nem interesses setoriais e são independentes no exercício das suas funções.

Artigo 60.º

**Remissão**

À eleição dos membros do Conselho Científico prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 59.º são aplicáveis, por remissão e com as necessárias adaptações, as normas previstas nos artigos 37.º, n.º 1 do 38.º, 39.º e 41.º a 43.º

Artigo 61.º

**Comissão eleitoral**

1 — No que se refere à eleição dos membros do Conselho Científico a que alude o n.º 4 do artigo 59.º, e até à elaboração dos respetivos cadernos eleitorais, o Presidente do Conselho Científico cessante nomeia uma Comissão Eleitoral, constituída por:

*a*) Um presidente, designado de entre os docentes ou investigadores de carreira, desde que não se encontrem em período experimental;

*b*) Dois vogais, que podem ser docentes ou investigadores em regime de tempo integral com contrato de duração não inferior a um ano.

2 — Os proponentes das candidaturas concorrentes devem designar, aquando da sua apresentação, um delegado seu junto da Comissão Eleitoral.

Artigo 62.º

**Duração do mandato**

1 — O mandato dos membros do Conselho Científico é de três anos.

2 — Os membros do Conselho Científico não podem ser eleitos por mais do que dois mandatos consecutivos.

Artigo 63.º

**Competência**

1 — Compete ao Conselho Científico:

*a*) Eleger o seu Presidente e Vice-Presidente;

*b*) Elaborar e aprovar o seu regimento e definir os modos de organização interna;

*c*) Elaborar e aprovar o plano de atividades científicas da Faculdade e discutir o plano estratégico da Faculdade;

*d*) Pronunciar-se, fundamentadamente, sobre a criação, transformação ou extinção de Departamentos;

*e*) Pronunciar-se, fundamentadamente, sobre a criação, o reconhecimento, a reestruturação e a extinção das EI&D;

*f*) Pronunciar-se, fundamentadamente, sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados.

*g*) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas, designadamente sobre a concessão do grau de Doutor Honoris Causa pela Universidade de Lisboa;

*h*) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente proposta pelos Departamentos, submetendo-a à homologação do Diretor;

*i*) Propor ou pronunciar-se, fundamentadamente, sobre a instituição de prémios escolares;

*j*) Propor ou pronunciar-se, fundamentadamente, sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;

*k*) Sob proposta dos Departamentos, propor a constituição dos júris de provas académicas e de concursos académicos, nos termos da legislação aplicável;

*l*) Praticar outros atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;

*m*) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, pelos Estatutos ou pelos regulamentos da Universidade de Lisboa.

2 — Nos termos do n.º 2 do Artigo 103 da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, os membros do Conselho Científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:

*a*) A atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua.

*b*) Aos concursos ou provas em relação aos quais reúnam condições para serem opositores.

3 — O Conselho Científico poderá delegar as competências consagradas nas alíneas *h*) a *m*) do n.º 1.

Artigo 64.º

**Reuniões**

1 — O Conselho Científico reúne, ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre e, extraordinariamente, por iniciativa, quer do seu Presidente, quer de um terço dos seus membros.

2 — Tendo em conta os assuntos a apreciar, o Conselho Científico pode convocar para participar nas reuniões, sem direito a voto, o Diretor ou outras personalidades cuja presença seja considerada necessária.

CAPÍTULO IV

## Conselho Pedagógico

Artigo 65.º

**Função**

O Conselho Pedagógico é o órgão de gestão pedagógica da Faculdade.

Artigo 66.º

**Composição**

1 — O Conselho Pedagógico é composto por oito docentes e por oito discentes da Faculdade.

2 — Os oito docentes emergem das comissões pedagógicas dos diversos ciclos de estudo, sendo eleitos pelo conjunto de docentes que as integram.

3 — Os oito discentes emergem das comissões pedagógicas dos diversos ciclos de estudo, sendo eleitos pelo conjunto dos discentes que as integram.

4 — As eleições a que aludem os pontos 2 e 3, serão realizadas em reuniões especialmente convocadas para o efeito pelo Diretor, nos termos e em conformidade com o disposto no artigo 90.º e seguintes, com as necessárias adaptações.

5 — O processo eleitoral a que se refere o número anterior deverá assegurar a eleição de suplentes em número igual aos efetivos, bem como a representação equilibrada das diferentes áreas científicas da Faculdade.

6 — O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Pedagógico são eleitos por todos os seus membros de entre os professores catedráticos ou associados em regime de tempo integral que façam parte do Conselho.

7 — Sem prejuízo de outros poderes que lhe venham a ser expressamente delegados, o Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo 67.º

**Duração do mandato**

1 — Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Pedagógico são de três anos, não podendo os mandatos consecutivos exceder os seis anos.

2 — O mandato dos membros a que se refere o n.º 2 do artigo 66.º é de três anos.

3 — O mandato dos membros a que se refere o n.º 3 do artigo 66.º é de dois anos.

Artigo 68.º

**Competências**

1 — Compete ao Conselho Pedagógico:

*a*) Elaborar o seu regimento e definir o modo de organização interna;

*b*) Estudar, acompanhar e estimular a prática de inovações pedagógicas;

*c*) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico da Faculdade e a sua análise e divulgação;

*d*) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes, por estes e pelos estudantes, bem como a respetiva análise e divulgação;

*e*) Apreciar as reclamações relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;

*f*) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação;

*g*) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;

*h*) Pronunciar-se, fundamentadamente, sobre o regime de prescrições;

*i*) Pronunciar-se, fundamentadamente, sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os planos dos ciclos de estudos ministrados;

*j*) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;

*k*) Pronunciar-se, fundamentadamente, sobre o calendário escolar, o horário das atividades letivas e mapas de exames;

*l*) Elaborar relatório anual sobre o sucesso escolar, avaliação do desempenho pedagógico e demais matérias relevantes sobre os diversos ciclos de estudo e unidades curriculares neles inscritas, apresentando-o ao Diretor, Conselho de Presidentes de Departamento e unidade de controlo de qualidade existente na instituição;

*m*) Aprovar os relatórios de funcionamento dos ciclos de estudo, elaborados pelos coordenadores.

*n*) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei, pelos Estatutos ou pelos regulamentos da Universidade de Lisboa.

2 — O Conselho Pedagógico poderá delegar as competências consagradas nas alíneas *b*) a *d*) do número anterior.

Artigo 69.º

**Reuniões**

1 — O Conselho Pedagógico reúne, ordinariamente, pelo menos uma vez por trimestre e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, por sua iniciativa ou de um terço dos seus membros.

2 — Por decisão do Conselho Pedagógico podem participar nas reuniões, sem direito a voto, outras personalidades convocadas para se pronunciarem sobre assuntos que lhes digam respeito.

CAPÍTULO V

**Conselho de Gestão**

Artigo 70.º

**Função**

O Conselho de Gestão é o órgão de gestão administrativa, patrimonial e financeira da Faculdade, bem como de gestão dos recursos humanos, sendo-lhe aplicável a legislação em vigor para os organismos públicos dotados de autonomia administrativa.

Artigo 71.º

**Composição**

O Conselho de Gestão é composto pelo Diretor, que preside, pelo Administrador, por um Subdiretor da Faculdade e até dois vogais, designados pelo Diretor de entre os corpos de pessoal com vínculo à Faculdade.

Artigo 72.º

**Reuniões**

1 — O Conselho de Gestão reúne sempre que o Diretor o convocar.

2 — Podem ainda participar nas reuniões, sem direito a voto, por convocação do Diretor e tendo em conta os assuntos a apreciar, outras personalidades cuja presença seja considerada necessária.

Artigo 73.º

**Competências**

Compete ao Conselho de Gestão:

*a*) O exercício dos atos de gestão inerentes à prática da autonomia administrativa, financeira e patrimonial de que goza a Faculdade.

*b*) Fixar as taxas e emolumentos a aplicar na Faculdade, que não sejam da competência da Universidade de Lisboa, bem como promover a sua divulgação através do sítio da internet, para além da respetiva publicação nos meios oficiais obrigatórios.

Artigo 74.º

**Fiscalização**

A gestão patrimonial e financeira da Faculdade é controlada pelo fiscal único da Universidade de Lisboa, nos termos da lei e dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

CAPÍTULO VI

**Conselho de Presidentes de Departamento**

Artigo 75.º

**Função**

O Conselho de Presidentes de Departamento é um órgão consultivo do Diretor para assuntos relacionados com a gestão dos Departamentos da Faculdade.

Artigo 76.º

**Composição**

O Conselho de Presidentes de Departamento é composto pelo Diretor, que preside, pelos Subdiretores da Faculdade, pelos Presidentes dos Departamentos e pelo Administrador.

Artigo 77.º

**Competências**

1 — Compete ao Conselho de Presidentes de Departamento pronunciar-se sobre:

*a*) A criação, fusão, reorganização e extinção de Departamentos;
*b*) As implicações decorrentes da criação, reestruturação e extinção dos ciclos de estudo;
*c*) As implicações decorrentes da criação, reestruturação, reconhecimento e extinção de EI&D;
*d*) As regras de utilização dos espaços e das instalações.

2 — Compete ainda ao Conselho de Presidentes de Departamento pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam propostos pelo Diretor.

Artigo 78.º

**Reuniões**

O Conselho de Presidentes de Departamento reúne sempre que o Diretor ou um terço dos seus membros o solicite.

CAPÍTULO VII

**Conselho de Coordenadores das Estruturas de I&D**

Artigo 79.º

**Função**

O Conselho de Coordenadores das EI&D é um órgão consultivo do Diretor para assuntos relacionados com a atividade das EI&D e com a política científica da Faculdade.

Artigo 80.º

**Composição**

O Conselho de Coordenadores das EI&D é composto pelo Diretor, que preside, pelos Subdiretores da Faculdade, pelos Coordenadores de todas as EI&D e pelo Administrador.

Artigo 81.º

**Competências**

Compete ao Conselho de Coordenadores das EI&D:

*a*) Pronunciar-se sobre a política de I&D da Faculdade;
*b*) Fomentar a criação de sinergias entre as EI&D e formação pós-graduada;
*c*) Identificar oportunidades estratégicas de I&DT;
*d*) Contribuir para a elaboração do plano de desenvolvimento científico e tecnológico da Faculdade:
*e*) Eleger, de entre os representantes dos CI&D próprios de maior dimensão e relevância na Faculdade, os membros do Conselho Científico a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 59.º
*f*) Pronunciar-se sobre as regras de utilização dos espaços e das instalações.

Artigo 82.º

**Reuniões**

O Conselho de Coordenadores das EI&D reúne sempre que o Diretor ou um terço dos seus membros o solicite.

CAPÍTULO VIII

**Provedor**

Artigo 83.º

**Função**

O Provedor é um órgão independente, designado pelo Conselho de Escola, que tem como função defender os legítimos direitos e interesses dos funcionários e dos alunos da Faculdade, no estrito cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

Artigo 84.º

**Duração do Mandato**

O Provedor tem um mandato de quatro anos.

Artigo 85.º

**Competências**

1 — O Provedor é coadjuvado por um Provedor Adjunto, também designado pelo Conselho de Escola.
2 — O Provedor Adjunto substitui o Provedor nas suas ausências ou impedimentos.
3 — Compete ao Provedor apreciar as exposições apresentadas pelos funcionários e pelos alunos e dirigir recomendações aos órgãos de governo da Faculdade, conducentes à correção de atos ilegais ou injustos, ou à melhoria da organização e dos procedimentos administrativos dos serviços.
4 — O Provedor elaborará relatório anual das suas atividades, remetendo-o para apreciação do Conselho de Escola e Diretor.

CAPÍTULO IX

**Comissão Externa de Aconselhamento**

Artigo 86.º

**Função**

A Comissão Externa de Aconselhamento tem como função avaliar a atividade da Faculdade, nos contextos nacional e internacional, e propor medidas que contribuam para a melhoria dessa atividade.

Artigo 87.º

**Composição**

1 — A Comissão Externa de Aconselhamento é constituída por cinco a sete peritos, de reconhecido mérito, sem vínculo à Universidade de Lisboa.

2 — A designação ou a destituição dos membros da Comissão Externa de Aconselhamento é proposta pelo Diretor e aprovada pelo Conselho de Escola, ouvido o Conselho Científico.

Artigo 88.º

**Duração do Mandato**

O mandato da Comissão Externa de Aconselhamento tem duração máxima de quatro anos, terminando, em qualquer circunstância, com o fim do mandato do Diretor.

Artigo 89.º

**Competências**

Compete à Comissão Externa de Aconselhamento:

*a*) Elaborar parecer anual sobre o relatório e o plano de atividades da Faculdade e apresentá-lo ao Presidente do Conselho de Escola;

*b*) Emitir pareceres que lhe sejam solicitados pelo Presidente do Conselho de Escola.

TÍTULO IV

**Disposições eleitorais gerais**

Artigo 90.º

**Princípios fundamentais**

1 — As eleições previstas nos presentes Estatutos realizam-se por sufrágio pessoal e secreto.

2 — O procedimento eleitoral deve respeitar os princípios gerais de Direito Eleitoral relevantes em vigor no ordenamento jurídico-constitucional português.

3 — Não é admitido voto por procuração ou correspondência.

Artigo 91.º

**Disposições gerais sobre órgãos de governo colegiais**

1 — Os membros das várias categorias dos órgãos de governo colegiais da Faculdade são eleitos pelo conjunto dos seus pares, observando o sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt.

2 — Os membros dos órgãos colegiais são eleitos por listas plurinominais, dispondo o eleitor de um voto singular de lista.

3 — A elaboração das listas para cada órgão deve atender à constituição dos respetivos corpos eleitorais.

4 — A renúncia ao mandato dos membros eleitos é livre, operando-se mediante declaração escrita apresentada ao presidente do Órgão.

5 — Para o Conselho Pedagógico são eleitos suplentes de modo a assegurar eventuais substituições, nos termos do artigo 92.º, conforme determinado pelo n.º 5 do artigo 66.º

6 — O número de suplentes de cada lista candidata ao Conselho de Escola e Conselho Científico não deve exceder 40 % do número de elementos da lista, com arredondamento para o inteiro majorante.

Artigo 92.º

**Capacidade eleitoral passiva**

1 — Gozam em geral de capacidade eleitoral passiva todos os docentes e investigadores com vínculo à Faculdade em efetividade de funções, os estudantes que se encontrem regularmente inscritos num dos ciclos de estudos ministrados pela Faculdade, ainda que o curso seja realizado em parceria com outra ou outras unidades orgânicas da Universidade de Lisboa, desde que as unidades curriculares ministradas na Faculdade sejam em igual ou maior número, bem como o pessoal não docente e não investigador em exercício efetivo de funções.

2 — Não podem ser eleitas as pessoas que à data da eleição estejam em situação de licença sem vencimento superior a um ano.

Artigo 93.º

**Substituições permanentes**

1 — As vagas que ocorram no Conselho de Escola são preenchidas pelas pessoas que figurem seguidamente na respetiva lista de efetivos e suplentes, segundo a ordem nela indicada.

2 — As vagas que ocorram no Conselho Científico são preenchidas pelas pessoas que figurem seguidamente na respetiva lista de efetivos e suplentes, segundo a ordem nela indicada.

3 — As vagas que ocorram no Conselho Pedagógico são preenchidas pelo respetivo suplente eleito.

4 — Na impossibilidade de proceder à substituição indicada nos números 1 e 2, procede-se a nova eleição para essas vagas.

5 — Os novos titulares das vagas que ocorram no Conselho de Escola, Conselho Científico e Conselho Pedagógico apenas completam os mandatos dos substituídos.

Artigo 94.º

**Marcação das eleições**

Por iniciativa do Presidente do respetivo órgão, o Diretor emite despacho referente à marcação das eleições, anexando calendário eleitoral.

Artigo 95.º

**Elaboração dos Cadernos eleitorais**

1 — Os cadernos eleitorais, um relativo a docentes e a investigadores em regime de tempo integral com contrato de duração não inferior a um ano, um relativo aos estudantes e um relativo a trabalhadores não docentes e não investigadores, são mandados elaborar pelo Diretor.

2 — No caso específico do Conselho Pedagógico, os cadernos eleitorais integram apenas os membros das Comissões Pedagógicas referidas no artigo 27.º

3 — É da competência dos serviços académicos a elaboração dos cadernos eleitorais relativos aos estudantes e dos serviços de recursos humanos a elaboração dos restantes cadernos eleitorais, no que se refere às eleições para os órgãos de governo colegiais.

4 — Os cadernos eleitorais reportam-se à situação existente 20 dias úteis antes da data do ato eleitoral.

Artigo 96.º

**Funções da Comissão Eleitoral**

1 — Compete à Comissão Eleitoral:

*a*) Decidir reclamações sobre o processo eleitoral;

*b*) Distribuir instalações por cada uma das candidaturas, para efeito de propaganda eleitoral, e distribuir o seu tempo de utilização, sem prejuízo do funcionamento normal da Faculdade;

*c*) Distribuir os delegados de cada candidatura pelas mesas de voto;

*d*) Superintender em tudo o que respeite à preparação, à organização e ao funcionamento da votação.

2 — Qualquer candidato pode apresentar ao Presidente da Comissão Eleitoral protesto fundamentado em grave desigualdade de tratamento ou irregularidade cometida durante a campanha eleitoral, devendo aquela decidir a questão de imediato.

Artigo 97.º

**Competência do Presidente da Comissão Eleitoral**

Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:

*a*) Dirigir as reuniões, nas quais possui direito de voto em caso de empate;

*b*) Informar o Diretor quanto à ocorrência de qualquer facto que comprometa o regular andamento da campanha eleitoral, da realização das eleições ou a igualdade de tratamento entre as candidaturas.

Artigo 98.º

**Publicação e reclamação dos Cadernos eleitorais**

1 — Os cadernos eleitorais devem ser remetidos à Comissão Eleitoral, que os publicitará na Internet, no sítio institucional da Faculdade, e os afixará nos locais oficiais de divulgação pública.

2 — Dos cadernos eleitorais cabe reclamação, a apresentar à Comissão Eleitoral nos prazos estabelecidos no calendário eleitoral.

3 — Decididas as reclamações, ou não as havendo, os cadernos eleitorais serão considerados definitivos.

# TÍTULO V

## Disposições finais

Artigo 99.º

**Alteração dos Estatutos**

1 — Os presentes Estatutos podem ser revistos:

*a*) Dois anos após a data da última revisão, por maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola em exercício efetivo de funções;

*b*) Em qualquer momento, por deliberação de dois terços dos membros do Conselho de Escola em exercício efetivo de funções.

2 — Podem propor alterações aos Estatutos:

*a*) O Diretor;
*b*) Qualquer membro do Conselho de Escola.

3 — Os projetos de alteração dos Estatutos são submetidos a consulta pública pelo prazo de 30 dias.

4 — Depois de aprovadas, em sede de reunião do Conselho de Escola, as alterações aos Estatutos são enviadas ao Reitor da Universidade de Lisboa para homologação e publicação.

Artigo 100.º

**Homologação**

1 — Os Estatutos são homologados pelo Reitor da Universidade de Lisboa, nos termos das suas competências próprias, em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 26.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

2 — Homologados os Estatutos, ou as respetivas alterações, os mesmos são enviados para publicação no *Diário da República* e entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 101.º

**Disposição Transitória**

1 — Os membros eleitos e designados para os órgãos da Faculdade em funções à data da entrada em vigor dos presentes Estatutos, completam os respetivos mandatos.

2 — A limitação dos mandatos consecutivos prevista no n.º 3 do artigo 26.º e nos artigos 45.º, 52.º, 62.º e 67.º aplica-se aos mandatos cumpridos e em curso nos órgãos equivalentes.

Artigo 102.º

**Disposição Final**

1 — Os anexos A, B e C identificam, respetivamente, os Departamentos, as EI&D e as Unidades de Serviço existentes na Faculdade, à data da entrada em vigor dos presentes Estatutos, não constituindo a sua alteração uma revisão estatutária.

2 — Com entrada em vigor dos presentes Estatutos são revogados os Estatutos homologados pelo Despacho n.º 9251/2017 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 203, de 20 de outubro, com as alterações introduzidas pelos Despachos n.º 220/2019 e n.º 1480/2021, também publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro e n.º 25 de 5 de fevereiro.

3 — O Diretor dispõe de 60 dias úteis, contados da data de publicação dos presentes Estatutos, para adequar o Regulamento Orgânico.

ANEXO A

**Departamentos**

Biologia Animal (DBA)
Biologia Vegetal (DBV)
Engenharia Geográfica, Geofísica e Energia (DEGGE)
Estatística e Investigação Operacional (DEIO)
Física (DF)
Geologia (DG)
História e Filosofia das Ciências (DHFC)

Informática (DI)
Matemática (DM)
Química e Bioquímica (DQB)

ANEXO B

**Estruturas de Investigação e Desenvolvimento (EI&D)**

Centros de Investigação e Desenvolvimento (CI&D):
Centro de Análise Funcional, Estruturas Lineares e Aplicações (CEAFEL-Ciências);
Centro de Astrofísica e Gravitação (CENTRA-Ciências);
Centro de Ciências do Mar e Ambiente (MARE-Ciências);
Centro de Ecologia, Evolução e Alterações Ambientais (CE3C);
Centro de Estatística e Aplicações da Universidade de Lisboa (CEAUL);
Centro de Estudos do Ambiente e do Mar — Ciências (CESAM-Ciências);
Centro de Filosofia das Ciências da Universidade de Lisboa (CFCUL);
Centro de Física Teórica e Computacional (CFTC);
Centro de Matemática Computacional e Estocástica (CEMAT-Ciências);
Centro de Matemática, Aplicações Fundamentais e Investigação Operacional (CMAF-CIO);
Centro de Química Estrutural — Ciências (CQE-Ciências);
Centro Interuniversitário de História das Ciências e da Tecnologia (CIUHCT-Ciências);
Grupo de Física Matemática (GFM);
Instituto de Astrofísica e Ciências do Espaço (IA-Ciências);
Instituto de Biofísica e Engenharia Biomédica (IBEB);
Instituto de Biossistemas e Ciências Integrativas (BioISI);
Instituto Dom Luiz (IDL);
Laboratório de Sistemas Informáticos de Grande Escala (LASIGE).

Grupos de Ciência e Tecnologia (GC&T):

(Os Grupos de Ciência e Tecnologia (GC&T) ainda não se encontram constituídos nos termos estatutariamente consagrados, sendo o Anexo B atualizado após a sua constituição e posteriormente à homologação dos Estatutos pelo Senhor Reitor da Universidade de Lisboa e entrada em vigor dos mesmos)

Infraestruturas Laboratoriais de Ciência e Tecnologia (ILC&T):

(As Infraestruturas Laboratoriais de Ciência e Tecnologia (ILC&T) ainda não se encontram constituídas nos termos estatutariamente consagrados, sendo o Anexo B atualizado após a sua constituição e posteriormente à homologação dos Estatutos pelo Senhor Reitor da Universidade de Lisboa e entrada em vigor dos mesmos)

**Estruturas de I&D associadas**

Laboratório de Instrumentação e Física Experimental de Partículas (LIP).

ANEXO C

**Unidades de Serviço**

**Direções**

I — Direção Académica
II — Direção de Recursos Humanos
III — Direção Técnica
IV — Direção de Gestão Administrativa

V — Direção de Comunicação e Imagem
VI — Direção Financeira e Patrimonial
VII — Direção de Serviços Informáticos
VIII — Direção de Investigação e Desenvolvimento

**Áreas**

I — Área de Estudos Pós-Graduados
II — Área de Estudos Graduados
III — Área de Pessoal Docente e Investigador
IV — Área de Bibliotecas
V — Área de Apoio Laboratorial
VI — Área de Gestão de Informação e Qualidade
VII — Área de Relações Externas
VIII — Área de Apoio Administrativo
IX — Área de Comunicação Académica
X — Área Financeira
XI — Área Patrimonial e de Compras
XII — Área de Serviços e Servidores
XIII — Área de Redes e Comunicações
XIV — Área de Aplicações e Desenvolvimento
XV — Área de Gestão de Projetos
XVI — Área de Inovação e Empreendedorismo

**Gabinetes**

I — Gabinete de Mestrados
II — Gabinete de Doutoramentos
III — Gabinete de Organização Pedagógica
IV — Gabinete de Desenvolvimento Académico e Formação
V — Gabinete de Pessoal Não Docente e Bolseiros
VI — Gabinete de Segurança, Saúde e Sustentabilidade
VII — Gabinete de Apoio Psicológico
VIII — Gabinete de Obras, Manutenção e Espaços
IX — Gabinete de Apoio Laboratorial — Ciências da Terra
X — Gabinete de Apoio Laboratorial — Ciências da Vida
XI — Gabinete de Apoio Laboratorial — Ciências Físicas
XII — Gabinete de Apoio Laboratorial — Ciências Químicas
XIII — Gabinete de Apoio Laboratorial — Ciências Informáticas
XIV — Gabinete de Gestão Documental, Arquivo e Expediente
XV — Gabinete de Estudos e Planeamento
XVI — Gabinete de Gestão de Informação
XVII — Gabinete de Mobilidade e Acolhimento
XVIII — Gabinete de Empregabilidade
XIX — Gabinete de Apoio Jurídico
XX — Gabinete de Auditoria Interna e Qualidade
XXI — Gabinete de Jornalismo
XXII — Gabinete de Comunicação de Ciência
XXIII — Gabinete de Imagem e Conteúdos Digitais
XXIV — Gabinete de Orçamento e Prestação de Contas
XXV — Gabinete de Vencimentos
XXVI — Gabinete de Contratos
XXVII — Gabinete de Suporte ao Utilizador
XXVIII — Gabinete de Apoio à Investigação

**Núcleos**

I — Núcleo de Apoio ao Aluno
II — Núcleo de Manutenção
III — Núcleo de Relações Internacionais
IV — Núcleo de Apoio Administrativo — C2
V — Núcleo de Apoio Administrativo — C6
VI — Núcleo de Apoio Administrativo — C8

314358582

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Medicina Veterinária

### Despacho (extrato) n.º 7026/2021

*Sumário:* Conclusão do período experimental relativo à trabalhadora Vanda Rute da Silva Anjos.

Ao abrigo do disposto nos artigos 45.º, 49.º e 51.º, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), conjugado com o n.º 1 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro e com o artigo 1.º do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março, após homologação da Ata do júri constituído para o efeito, torna-se pública a conclusão, com sucesso, do período experimental, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto nos números 3, 4 e 5 do artigo 46.º da LTFP, que se encontra arquivado no processo individual da trabalhadora Vanda Rute da Silva Anjos, celebrado contrato em 1 de setembro de 2020, na categoria e carreira de Assistente Técnico, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de um lugar de Assistente Técnico para a Divisão de Recursos Financeiros, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 14762/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 23 de setembro.

1 de fevereiro de 2021. — O Diretor Executivo, *João Carlos Mingachos de Oliveira*.

314390844

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Faculdade de Medicina Veterinária

**Despacho (extrato) n.º 7027/2021**

*Sumário:* Conclusão do período experimental relativo à trabalhadora Ana Isabel Bailhote Rebelo.

Ao abrigo do disposto nos artigos 45.º, 49.º e 51.º, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), conjugado com o n.º 1 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro e com o artigo 1.º do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março, após homologação da Ata do júri constituído para o efeito, torna-se pública a conclusão, com sucesso, do período experimental, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto nos números 3, 4 e 5 do artigo 46.º da LTFP, que se encontra arquivado no processo individual da trabalhadora Ana Isabel Bailhote Rebelo, celebrado contrato em 7 de setembro de 2020, na categoria e carreira de Assistente Técnico, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de um lugar de Assistente Técnico para a Divisão de Recursos Financeiros, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 14762/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 23 de setembro.

1 de fevereiro de 2021. — O Diretor Executivo, *João Carlos Mingachos de Oliveira*.

314390885

# UNIVERSIDADE DE LISBOA

## Faculdade de Medicina Veterinária

### Despacho (extrato) n.º 7028/2021

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Inês Casimiro da Silva na carreira geral de técnico superior.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Presidente a Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, precedido de procedimento concursal, para ocupação de um posto de trabalho do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa, na carreira e categoria de Técnico Superior, na 2.ª posição remuneratória, a que corresponde o nível 15.º da tabela remuneratória única, com efeitos a 1 de junho de 2021, com Inês Casimiro da Silva.

A constituição da relação jurídica de emprego público está sujeita a período experimental de 180 dias, durante o qual o trabalhador é acompanhado por um júri, especialmente constituído para o efeito e com a seguinte constituição:

Presidente: Doutor José Pedro da Costa Cardoso de Lemos, Vice-Presidente da FMV-ULisboa;
Vogais Efetivos:

1.º Vogal Efetivo: João Carlos Mingachos de Oliveira, Diretor Executivo da FMV-ULisboa;
2.º Vogal Efetivo: Nelson José Soares Ribeiro, Chefe da Divisão de Recursos Financeiros da FMV-ULisboa;

Vogais Suplentes:

1.º Vogal Suplente: Cristina Maria Ferreira Faustino Pereira, Chefe da Divisão Académica e de Recursos Humanos da FMV-ULisboa;
2.º Vogal Suplente: Rosa Paula Oliveira Azevedo da Silveira, Coordenadora do Gabinete de Gestão de Recursos Humanos da FMV-ULisboa.

1 de junho de 2021. — O Diretor Executivo, *João Carlos Mingachos de Oliveira*.

314390658

# UNIVERSIDADE DE LISBOA

## Faculdade de Medicina Veterinária

### Edital n.º 799/2021

*Sumário:* Concurso documental internacional para recrutamento de um professor auxiliar na área disciplinar de Segurança Alimentar — Tecnologia Geral.

Faz-se saber que, perante esta Faculdade, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental internacional para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de (1) um Professor Auxiliar, na área disciplinar de Segurança Alimentar, da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por Despacho Reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 5 de março de 2015, pelo Despacho n.º 2307/2015 (abreviadamente designado Regulamento).

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção: "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação." Neste sentido, os termos "candidato", "recrutado", "professor" e outros similares não são usados neste Edital para referir o género das pessoas.

De igual modo, nenhum candidato pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado ou privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções politicas ou ideológicas e filiação sindical.

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização do Reitor

A abertura do presente concurso foi autorizada por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, Prof. Doutor António Cruz Serra de 20/05/2021, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho a concurso se encontra previsto e não ocupado no mapa de pessoal docente da Faculdade, devendo o candidato selecionado desempenhar funções docentes e de investigação, neste último caso, em unidades de investigação ligadas à FMV.

II — Local de trabalho

Faculdade de Medicina Veterinária, Avenida da Universidade Técnica 1300-477 Lisboa, Portugal

III Requisitos de admissão e motivos de exclusão de candidatos

III.1 — São requisitos de admissão ao concurso:

*a*) Ser titular do grau de doutor, nos termos do disposto no artigo 41.º-A do ECDU. Os titulares de graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras deverão possuir reconhecimento, nos termos a que se refere o Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, até à data

do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o candidato ordenado no lugar se enquadre nessa situação;

*b*) Domínio da língua portuguesa falada e escrita — os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os dos Países de Expressão Oficial Portuguesa, deverão demonstrar possuir domínio da língua portuguesa falada e escrita, ao nível comum de referência C2. Este requisito tem que ser oficialmente reconhecido através de certificado ou diploma de competência comunicativa em língua portuguesa do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, do Conselho da Europa. Deverá ser detentor deste requisito até à data do termo do prazo concedido para a celebração do contrato, caso o candidato ordenado no lugar se enquadre nessa situação.

III.2 — Aplica-se o disposto no Capítulo VI do Regulamento no que respeita à comprovação e cumprimento dos requisitos de admissão e exclusão dos candidatos.

III.3 — A não entrega de algum dos documentos que deve instruir a candidatura, no prazo previsto e nos termos indicados nos Capítulos IX e X deste Edital, determina desde logo a não admissão da mesma, o que deverá ser objeto de análise e decisão do Presidente da FMV previamente à deliberação do Júri sobre o mérito absoluto.

III.4 — No momento da contratação, os documentos comprovativos da posse dos requisitos exigidos para admissão ao presente concurso devem ser apresentados em língua portuguesa, espanhola, francesa ou inglesa, sem prejuízo da necessidade do seu reconhecimento nos termos da legislação portuguesa. Caso sejam apresentados noutro idioma, devem ainda apresentar igualmente a tradução autenticada para português.

III.5 — Sendo excluído um candidato, com base no motivo referido no número anterior, será solicitado ao candidato que imediatamente o sucede na lista unitária de ordenação final a entrega de documento comprovativo de que reúne as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com a Faculdade de Medicina Veterinária.

III.6 — Há lugar à audiência prévia dos candidatos que vierem a ser excluídos por força do disposto nos números anteriores, sendo-lhes atribuído um prazo de dez dias para se pronunciarem.

III.7 — Instrução da candidatura com os documentos descritos no capítulo X.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

IV.1 — Ser titular do grau de doutor num ramo de conhecimento do âmbito da área disciplinar em concurso.

IV.2 — Ser titular do grau de licenciado pré-Bolonha ou mestre pós-Bolonha em curso compatível com a área a concurso.

IV.3 — Ser detentor de um currículo científico e pedagógico que se situe na área disciplinar em que é aberto o concurso e que seja compatível com a categoria a que concorre.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

Os candidatos serão selecionados e seriados com base nos elementos referidos no n.º 6 do artigo 50.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária e num projeto pedagógico numa área científica do âmbito da área disciplinar em concurso, como previsto no n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, atribuindo-se as seguintes ponderações a cada um dos componentes em análise:

V.1 — Capacidade pedagógica (CP) — 45 pontos, incluindo conteúdos pedagógicos, acompanhamento e orientação de estudantes, unidades curriculares lecionadas, formação pedagógica adquirida e avaliação pelos discentes.

V.2 — Desempenho científico (DC) — 45 pontos, incluindo publicações e projetos científicos.

V.3 — Desempenho noutras atividades relevantes para a missão das instituições de ensino superior (DARMIES) que tenham sido desenvolvidas pelo candidato — 10 pontos, incluindo patentes, legislação, normas e publicações técnicas, prestação de serviços, consultoria e divulgação de ciência e tecnologia, exercício de funções de coordenação de unidades funcionais de ensino e atividades de gestão.

V.4 — Projeto Pedagógico (PPEDAG) para uma unidade curricular do âmbito da Tecnologia dos Produtos Animais no qual sejam propostas as metodologias pedagógicas julgadas mais adequadas para a aquisição das competências previstas nessa unidade curricular — 25 pontos.

VI — Parâmetros adicionais

VI.1 — A experiência docente em instituição de ensino superior universitário, em ciclos de estudos de Medicina Veterinária e em unidades curriculares cujos conteúdos programáticos sejam equivalentes ao das Unidades Curriculares de "Tecnologia Geral" e "Tecnologia dos Produtos Animais" da área disciplinar em concurso constitui parâmetro adicional (PA1), com a valorização até 50 % do total dos pontos obtidos na componente Capacidade Pedagógica.

VI.2 — O desempenho científico no âmbito da "Tecnologia Geral" e "Tecnologia dos Produtos Animais" que integra a área disciplinar constitui parâmetro adicional (PA2), com a valorização até 50 % do total dos pontos obtidos nessa componente.

VI.3 — O desempenho em outras atividades relevantes para a missão das instituições de ensino superior na área disciplinar constitui parâmetro adicional (PA3), com a valorização de até mais 30 % do total dos pontos obtidos nessa componente.

VII — Sistema de valoração final

A valoração final (VF) resultará do somatório dos pontos obtidos em cada uma das componentes descritas no capítulo V, multiplicados pelos valores atribuídos nos respetivos parâmetros adicionais descritos no capítulo VI deste edital:

$$VF = [CP+(CPxPA1)] + [DC+(DCxPA2)] + [DARMIES+(DARMIES \times PA3)] + PPEDAG$$

A VF poderá atingir 125 pontos, quando não aplicados parâmetros adicionais, ou até 173 pontos, no caso de todos os parâmetros adicionais serem majorados pela percentagem máxima.

De acordo com o artigo 20.º do Regulamento:

*a*) Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação devidamente fundamentada dos candidatos por ordem decrescente do seu mérito, considerando os critérios referidos nos capítulos V e VI;

*b*) O Júri vota inicialmente para o primeiro lugar, depois para o segundo lugar e assim sucessivamente, até à ordenação de todos os candidatos admitidos a concurso e aprovados em mérito absoluto;

*c*) Em cada votação, as decisões são tomadas por maioria absoluta dos votos;

*d*) Concluídas as votações, o Júri procede à elaboração da lista unitária de ordenação dos candidatos.

VIII — Audições Públicas

VIII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas dos candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, exclusivamente, ao esclarecimento de questões relacionadas com os documentos apresentados pelos candidatos.

VIII.2 — Havendo necessidade de realizar estas audiências públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 70.º dia subsequentes à data limite para entrega de candidatura, sendo todos os candidatos informados com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

IX — Apresentação de candidaturas

As candidaturas deverão ser entregues, pessoalmente, na Secretaria da Faculdade de Medicina Veterinária, sita na Avenida da Universidade Técnica 1300-477 Lisboa, Portugal no seguinte horário: das 9h30 às 17h30 ou, em alternativa, remetidas por correio registado até às 23h59 m do 30.º dia útil após a data de publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República.*

X — Instrução da Candidatura

*a*) A candidatura deve ser instruída com o formulário disponível na página da internet da FMV/ULisboa (http://www.fmv.ulisboa.pt/pt/institucional/informacao-oficial/procedimentos-concursais/pc-docentes), devidamente preenchido;

*b*) Dois exemplares, impressos ou policopiados e um em formato eletrónico não editável (pdf), do *Curriculum vitae* do candidato, onde constem as atividades científicas, pedagógicas e outras relevantes para a missão das instituições de ensino superior realizadas pelo candidato, tendo em consideração os critérios de seleção e seriação e os parâmetros adicionais constantes dos capítulos V e VI do presente edital;

*c*) Um exemplar em formato eletrónico não editável (pdf) de cada um dos trabalhos publicados de índole pedagógica, científica, técnica ou outra;

*d*) Dois exemplares, impressos ou policopiados e um em formato eletrónico não editável (pdf), do projeto pedagógico, o qual deverá ser redigido a 1,5 espaços, em fonte de impressão Times New Roman 12 ou Arial 10 e não exceder 25 páginas.

Se o candidato assim o entender, poderá no seu *Curriculum vitae* incluir a indicação dos seus trabalhos que considera mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso.

XI — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura referidos nas alíneas *a*), *b*) e *d*) do capítulo X deste Edital devem ser apresentados em língua portuguesa e devidamente autenticados pelas entidades emitentes.

No caso dos candidatos de nacionalidade estrangeira, todos os documentos devem ser devidamente autenticados pelas entidades emitentes e pelos Serviços Consulares do respetivo país e traduzidos em Português, à exceção dos elaborados em espanhol, francês ou inglês.

XII — Constituição do Júri

Nos termos do disposto nos artigos 45.º e 46.º do ECDU e no artigo 14.º do Regulamento, o júri será constituído pelo Reitor da Universidade de Lisboa, que preside, e pelos seguintes vogais:

Doutor António Salvador Ferreira Henriques Barreto, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa;

Doutora Maria João dos Ramos Fraqueza, Professora Associada com Agregação da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa;

Doutor Alfredo Jorge Costa Teixeira, Professor Coordenador com Agregação da Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Bragança;

Doutora Paula Cristina Maia Teixeira, Professora Associada com Agregação da Escola Superior de Biotecnologia da Universidade Católica Portuguesa;

Doutor Paulo Manuel Rodrigues Vaz Pires, Professor Associado do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da Universidade do Porto.

27 de maio de 2021. — O Presidente, *Rui Manuel de Vasconcelos e Horta Caldeira.*

314368253

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior de Agronomia

**Aviso n.º 13366/2021**

*Sumário:* Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental do assistente técnico Fernando Ramos dos Reis.

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua redação atual, torna-se público que o trabalhador Fernando Ramos dos Reis, com a carreira/categoria de assistente técnico, a exercer funções no Núcleo de Orçamento, Contabilidade e Faturação, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, solicitou, na pendência do período experimental, a denúncia do contrato de trabalho que detinha, a qual foi aceite, por meu despacho de 04 de março de 2021, e com efeitos a 01 de março de 2021.

04/03/2021. — O Presidente do Instituto Superior de Agronomia, *Prof. Doutor António Guerreiro de Brito*.

314360817

# UNIVERSIDADE DE LISBOA

## Instituto Superior Técnico

### Aviso (extrato) n.º 13367/2021

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal para um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, para a área de gestão e manutenção de instalações e equipamentos — engenharia civil.

1 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2020, de 11 de janeiro, faz-se público que se encontra aberto, por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico de 24 de maio de 2021, procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado através de contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de 01 (um) posto de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Superior Técnico da carreira e categoria de técnico superior, para a área de Gestão e manutenção de instalações e equipamentos — Engenharia Civil.

2 — Caracterização do posto de trabalho: Um posto de trabalho a ocupar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado para 2021. Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio especializado na área de Gestão e manutenção de instalações e equipamentos, designadamente:

*a*) Elaboração de projetos de especialidades para remodelação e reabilitação de edifícios (estabilidade, águas e esgotos, térmica, acústica);
*b*) Fiscalização de empreitadas;
*c*) Realização de inspeções a edifícios e infraestruturas;
*d*) Coordenação de equipas de trabalho;
*e*) Diagnóstico e planeamento de intervenções de manutenção em edifícios;
*f*) Elaboração de planos de manutenção preventiva;
*g*) Preparação e acompanhamento de procedimentos de contratação pública (CCP).

3 — Requisitos habilitacionais: é exigida Licenciatura, não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4 — Requisitos profissionais: inscrição como membro efetivo na Ordem dos Engenheiros ou na Ordem dos Engenheiros Técnicos.

5 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na bolsa de emprego público (BEP), nos termos do artigo 18.º da supramencionada Portaria.

6 — Os elementos previstos no n.º 4 do supramencionado artigo 11.º serão publicitados na bolsa de emprego público, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 da citada disposição legal.

29 de junho de 2021. — A Vice-Presidente para a Gestão Administrativa, *Helena Maria dos Santos Geirinhas Ramos*.

314363044

# UNIVERSIDADE DO MINHO

## Aviso (extrato) n.º 13368/2021

*Sumário:* Procedimento concursal para recrutamento de um investigador doutorado — CTTI-28/21-ICVS (2).

Nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Universidade do Minho vai proceder à abertura, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de 2 (dois) Investigadores doutorados de nível inicial em regime de direito privado, para o exercício de atividades de investigação científica, na área científica de Ciências da Saúde, no âmbito do projeto PTDC/MED-ONC/31423/2017, com a Refª CTTI-28/21-ICVS (2).

A indicação dos requisitos formais de provimento, dos perfis pretendidos, da composição do júri e dos critérios de seleção, será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP).

O aviso integral deste procedimento está disponível no sítio eletrónico em http://www.euraxess.pt/ e em https://intranet.uminho.pt/Pages/Documents.aspx?Area=Procedimentos%20Concursais.

3 de julho de 2021. — A Diretora de Serviços, *Sara Patrícia Costa Rodrigues.*

314377188

# UNIVERSIDADE DO MINHO

## Despacho n.º 7029/2021

*Sumário:* Nomeação do secretário da Escola de Ciências.

**Nomeação do Secretário da Escola de Ciências**

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 61.º do Regulamento Orgânico das Unidades de Serviços da Universidade do Minho (anexo ao Despacho RT-44/2020, de 7 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 22 de maio de 2020), e ao abrigo das disposições conjugadas do disposto do artigo 127.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, do artigo 76.º e alínea *e*) do 88.º dos Estatutos da Universidade do Minho (homologados pelo Despacho Normativo n.º 14/2016, de 17 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 228, de 28 de novembro de 2016, alterados pelo Despacho Normativo n º13/2017, de 21 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 21 de setembro), bem como o vertido na alínea *g*) do artigo 27.º dos Estatutos da Escola de Ciências (publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 13 de março de 2019), designo, em conformidade com o estatuído no n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento dos Dirigentes da Universidade do Minho (publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 94, de 16 de maio, em anexo ao Despacho n.º 4939/2019), em comissão de serviço, nos termos do Código do Trabalho, a Licenciada Paula Cristina Mendes Antunes como secretária de Escola, da Escola de Ciências da Universidade do Minho, pelo período de três anos, com efeitos a partir de 03/05/2021.

3 de maio de 2021. — O Presidente da Escola de Ciências, *José Manuel González-Méijome,* professor catedrático.

**Nota curricular**

I — Dados Pessoais:

Nome: Paula Cristina Mendes Antunes
Nacionalidade: Portuguesa
Naturalidade: São João do Souto, Braga
Data de Nascimento: 24 de novembro de 1976

II — Formação Académica:

Licenciatura em Gestão pela Universidade do Minho, fevereiro 2021.

III — Experiência Profissional:

De abril de 1999 até abril de 2021 supervisão geral dos projetos em curso no Centro de Fisica (CFUM) da Escola de Ciências da Universidade do Minho.

De 1999 a 2021 assessorou o Diretor do Centro de Física em todas as atividades de gestão administrativa e financeira, nomeadamente na preparação e acompanhamento de auditorias ao CFUM e restantes projetos, apoio na submissão das candidaturas a projetos de I&D, realização de pedidos de pagamento e relatórios financeiros e interação com as entidades financiadoras dos projetos da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT), INTERREG, Agência Nacional da Inovação (ANI) e Europeus, bem como, organização do processo de admissão de novos investigadores/bolseiros e colaboradores.

Coordenação da contratação dos investigadores no âmbito dos concursos: Ciência 2007, Ciência 2008, *Welcome*, Investigador FCT bem como o Estimulo ao Emprego Cientifico.

Coordenou de 2005-2008, todo o processo de aquisição de equipamento científico no âmbito do Programa da FCT — Reequipamento, uns por ajuste direto, por Concurso Público Internacional, do CFUM, com um orçamento Global de 1.265.315,00 euro).

Assessoria aos projetos de financiamento direto com a indústria do CFUM.

De março de 1997 a março de 1999 apoio administrativo e secretariado ao diretor do Departamento de Fisica, nomeadamente na execução das verbas e na contratação de docentes.

Integrou como júri vários procedimentos concursais para recrutamento de pessoal não docente e não investigador, bem como contratação de bolseiros de Gestão de Ciência & Tecnologia.

314359181

# UNIVERSIDADE DO MINHO

## Despacho n.º 7030/2021

*Sumário:* Subdelegação de competência no diretor da subunidade orgânica de investigação para a presidência de júris de concursos para recrutamento do pessoal investigador contratado a termo resolutivo.

**Subdelegação de competência no diretor da subunidade orgânica de investigação para a presidência de júris de concursos para recrutamento do pessoal investigador contratado a termo resolutivo**

Ao abrigo do disposto no Despacho RT-51/2021, de 2 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, de 21 de junho de 2021, (Despacho n.º 6060/2021) e nos termos legais constantes dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo em consideração o adequado funcionamento e uma maior flexibilidade na gestão da Escola de Ciências subdelego, sem possibilidade de subdelegação, no Diretor da subunidade orgânica de Investigação, seguidamente indicado:

Doutor José Bernardo Rodrigues Brilha, Professor Catedrático da Escola de Ciências da Universidade do Minho e Diretor do Centro de Ciências da Terra:

1 — A competência e os poderes necessários para, no âmbito do Centro de Ciências da Terra, presidir aos Júris de concursos para recrutamento do pessoal investigador contratado a termo resolutivo, nos termos do Regulamento da Carreira, Recrutamento, Contratação e Avaliação do Desempenho do Pessoal Investigador em Regime de Direito Privado da Universidade do Minho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 209, de 27 de outubro de 2020, e demais legislações aplicáveis.

2 — A presente subdelegação de competência é feita sem prejuízo do poder de avocação e produz efeitos a partir da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados os atos entretanto praticados nas matérias agora subdelegadas.

22 de junho de 2021. — O Presidente da Escola de Ciências, *José Manuel González-Méijome*, professor catedrático.

314358111

# UNIVERSIDADE DO MINHO

## Despacho n.º 7031/2021

*Sumário:* Delegação de competência do conselho científico da Escola de Ciências na presidente do conselho científico.

**Delegação de competência do Conselho Científico da Escola de Ciências na Presidente do Conselho Científico**

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 3 do artigo 34.º dos Estatutos da Escola de Ciências, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 51, de 13 de março de 2019, tendo em conta a necessidade de uma maior flexibilidade de funcionamento do órgão, o Conselho Científico da Escola de Ciências da Universidade do Minho, reunido a 5 de maio de 2021, deliberou, por unanimidade, delegar no Presidente do Conselho Científico, Prof. Doutor José Manuel González-Méijome, a seguinte competência:

Emitir parecer e aprovar a composição do júri, de pedidos de abertura de procedimento concursal para recrutamento de investigadores doutorados, na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo, ao abrigo do Código do Trabalho, desde que devidamente fundamentados, sob proposta da subunidade de investigação de acolhimento do contratado, ou do investigador responsável pelo projeto que enquadra e financia o contrato.

A presente delegação de competência considera-se efetuada sem prejuízo dos poderes de avocação e de revogação dos atos praticados pelo delegado e produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados os atos entretanto praticados nas matérias agora delegadas.

28 de junho de 2021. — O Presidente do Conselho Científico da Escola de Ciências, *José Manuel González-Méijome,* professor catedrático.

314359676

# UNIVERSIDADE DO MINHO

## Despacho n.º 7032/2021

*Sumário:* Subdelegação de competência no Doutor Hernâni Varanda Gerós para a presidência do júri do concurso para recrutamento do pessoal investigador.

**Subdelegação de competência no Doutor Hernâni Varanda Gerós para a presidência do júri do concurso para recrutamento do pessoal investigador**

Ao abrigo do disposto no Despacho RT-51/2021, de 2 de junho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, de 21 de junho de 2021 (Despacho n.º 6060/2021), e nos termos legais constantes dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo em consideração o adequado funcionamento e uma maior flexibilidade na gestão da Escola de Ciências subdelego, sem possibilidade de subdelegação, no Doutor Hernâni Varanda Gerós, Professor Associado com Agregação da Escola de Ciências da Universidade do Minho:

1 — A competência e os poderes necessários para presidir ao Júri do concurso para recrutamento do pessoal investigador doutorado de nível inicial, contratado a termo resolutivo, no âmbito do projeto "AgriFood XXI — Desenvolvimento e consolidação da investigação do setor agro-alimentar no Norte de Portugal", com referência NORTE-01-0145-FEDER-000041 cofinanciado pelo NORTE2020 através do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), nos termos do Regulamento da Carreira, Recrutamento, Contratação e Avaliação do Desempenho do Pessoal Investigador em Regime de Direito Privado da Universidade do Minho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 209, de 27 de outubro de 2020, e demais legislação aplicável.

2 — A presente subdelegação de competência é feita sem prejuízo do poder de avocação e produz efeitos a partir da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados os atos entretanto praticados nas matérias agora subdelegadas.

1 de julho de 2021. — O Presidente da Escola de Ciências, *José Manuel González-Méijome,* professor catedrático.

314373486

## UNIVERSIDADE DO MINHO

### Escola de Psicologia

**Despacho n.º 7033/2021**

*Sumário:* Subdelegação de competências no Doutor Pedro José Sales Luís da Fonseca Rosário para presidir aos júris na área de Psicologia Aplicada.

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos do n.º 2 do Despacho RT-101/2020 de 11 de dezembro de 2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 252 de 30 de dezembro de 2020, e ainda os Despachos VRT-LL-14/2020 e VRT-LL-15/2020, subdelego a competência para presidir aos júris de provas de doutoramento, de júris de provas conducentes ao título de agregado, e de júris de reconhecimento de nível de reconhecimento específico do grau estrangeiro de doutor, no Doutor Pedro José Sales Luís da Fonseca Rosário, Professor Catedrático do Departamento de Psicologia Aplicada da Escola de Psicologia da Universidade do Minho, a competência para presidir aos Júris na área de Psicologia Aplicada.

2 — As presentes subdelegações de competências são feitas sem prejuízo do poder de avocação e produzem efeitos a partir da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados os atos entretanto praticados nas matérias agora subdelegadas.

30 de junho de 2021. — O Presidente da Escola de Psicologia, *Miguel Gonçalves*, professor catedrático.

314366544

# UNIVERSIDADE DO PORTO

## Reitoria

### Despacho n.º 7034/2021

*Sumário:* Criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores, da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Por despacho de 29 de abril de 2020 do Reitor da Universidade do Porto, no uso da competência atribuída nos Estatutos da Universidade do Porto, após parecer favorável do Senado emitido em reunião de 17 de abril de 2020, foi aprovada, sob proposta dos Conselhos Científico e Pedagógico da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, por aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores, ministrado pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Engenharia, acreditado pelo Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, na reunião de 20 de janeiro de 2021, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior a 28 de janeiro de 2021 sob o n.º R/A-Cr 15/2021, com as retificações emitidas por despachos de 3 de fevereiro e de 29 de março de 2021, respetivamente, e cuja estrutura curricular e plano de estudos seguidamente se publicam:

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Porto

2 — Unidade orgânica: Faculdade de Engenharia

3 — Grau ou diploma: Mestre

4 — Ciclo de estudos: Engenharia Eletrotécnica e de Computadores

5 — Área científica predominante: Engenharia Eletrotécnica e de Computadores

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 ECTS

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 anos/4 semestres

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura:

Especialização em Automação
Especialização em Energia
Especialização em Telecomunicações, Eletrónica e Computadores

9 — Estrutura curricular:

**Especialização em Automação**

QUADRO N.º 1

| Áreas científicas | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Opcionais |
| Automação e Controlo/Automation and Control | AUTC | 24 | 0 |
| Informática/Informatics | INF | 6 | 0 |
| Outras Áreas Técnicas/Other Technical Areas | OAT | 6 | 0 |
| Engenharia Eletrotécnica e de Computadores/Electrical and Computer Engineering | EEC | 36 | 0 |

| Áreas científicas | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Opcionais |
| Automação e Controlo/Gestão Industrial/Engenharia Eletrotécnica e de Computadores/Outras Áreas Técnicas/Qualquer área científica da UP (2.º Ciclo)/Automation and Control/Industrial Management/Electrical and Computer Engineering/Other Technical Areas/Any scientific area of the University of Porto | AUTC, GIND, EEC, OAT, QACUP | 0 | 48 |
| *Subtotal* | | 72 | 48 |
| *Total* | | 120 | |

**Especialização em Energia**

QUADRO N.º 2

| Áreas científicas | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Opcionais |
| Energia/Power Systems | EN | 30 | 0 |
| Outras Áreas Técnicas/Other Technical Areas | OAT | 12 | 0 |
| Engenharia Eletrotécnica e de Computadores/Electrical and Computers Engineering | EEC | 36 | 0 |
| Automação e Controlo/Energia/Engenharia Eletrotécnica e de Computadores/Gestão Industrial/Qualquer área científica da UP (2.º ciclo)/Automation and Control/Power Systems/Electrical and Computer Engineering/Industrial Management/Any scientific area of the University of Porto | AUTC, EN, EEC, GIND, QACUP | 0 | 42 |
| *Subtotal* | | 78 | 42 |
| *Total* | | 120 | |

**Especialização em Telecomunicações, Eletrónica e Computadores**

QUADRO N.º 3

| Áreas científicas | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Opcionais |
| Informática/Informatics | INF | 6 | 0 |
| Telecomunicações/Telecommunications | TEL | 18 | 0 |
| Eletrónica e Sistemas Digitais/Electronics and Digital Systems | EL-SD | 6 | 0 |
| Outras Áreas Técnicas/Other Technical Areas | OAT | 6 | 0 |
| Engenharia Eletrotécnica e de Computadores/Electrical and Computer Engineering | EEC | 36 | 0 |

| Áreas científicas | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Opcionais |
| Eletrónica e Sistemas Digitais/Telecomunicações/Outras Áreas Técnicas/ Engenharia Eletrotécnica e de Computadores/Gestão Industrial/Automação e Controlo/Qualquer área científica da Universidade do Porto (2.º ciclo)/ Electronics and Digital Systems/Telecommunications/Other Technical Areas/Electrical and Computer Engineering/Industrial Management/ Automation and Control/Any scientific area of the University of Porto . . . | EL-SD, TEL, OAT, EEC, GIND, AUTC, QACUP | 0 | 48 |
| *Subtotal* . . . . . | | 72 | 48 |
| *Total* . . . . . | | 120 | |

10 — Observações:

Este ciclo de estudos é composto por:

*a*) Um curso de mestrado, não conferente de grau, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares a que correspondem 90 créditos ECTS. Confere um diploma de curso de mestrado (não conferente de grau) em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores numa das 3 especializações: Automação; Energia; Telecomunicações, Eletrónica e Computadores.

*b*) Uma dissertação de natureza científica original e especificamente realizada para este fim, a que correspondem 30 do total dos 120 créditos ECTS do ciclo de estudos; a aprovação da dissertação em provas públicas e a conclusão dos 120 ECTS do ciclo de estudos confere o grau de mestre em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores numa das 3 especializações: Automação; Energia; Telecomunicações, Eletrónica e Computadores.

11 — Plano de estudos:

**Universidade do Porto — Faculdade de Engenharia**

**Ciclo de estudos: Engenharia Eletrotécnica e de Computadores**

Grau: Mestre

**Especialização em «Automação»**

1.º ano — 1.º e 2.º semestre

QUADRO N.º 4

| Unidade curricular (1) | Área científica (2) | Organização do ano curricular (3) | Total (4) | Horas de trabalho | | | | Créditos (6) | Observações (7) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Contacto (5) | | | | | |
| | | | | T | TP | PL | OT | | |
| Projeto de Software/Software Design | INF | 1.º Semestre | 162 | 19,5 | | 26 | | 6 | Comum com a especialização em TEC. |
| Comunicações Industriais/Industrial Communications | AUTC | 1.º Semestre | 162 | 26 | | 26 | | 6 | |
| Sistemas e Controlo/Control and Systems | AUTC | 1.º Semestre | 162 | | 39 | | | 6 | |
| Arquiteturas de Computação Embarcada/Embedded Computing Architectures | AUTC | 1.º Semestre | 162 | | 39 | | | 6 | |
| Sistemas de Controlo de Potência/ Power Control Systems | AUTC | 1.º Semestre | 162 | 13 | | 26 | | 6 | Comum com a especialização em Energia. |
| Aprendizagem Computacional/Machine Learning | OAT | 2.º Semestre | 162 | | 39 | | | 6 | Também na especialização em TEC. |
| Engenharia de Sistemas/Systems Engineering | EEC | 2.º Semestre | 162 | 13 | | | 13 | 6 | Comum a todas as especializações. |
| Opção 1 | AUTC/INF | 2.º Semestre | 486 | Depende das uc escolhidas | | | | 18 | *a*) |

a) A realizar de entre o elenco previsto (quadro 6).

2.º ano

QUADRO N.º 5 — 1.º e 2.º semestre

| Unidade curricular (1) | Área científica (2) | Organização do ano curricular (3) | Total (4) | Horas de trabalho | | | | Créditos (6) | Observações (7) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Contacto (5) | | | | | |
| | | | | T | TP | PL | OT | | |
| Opção 2 | AUTC/OAT/GIND | 1.º Semestre | 486 | Depende das uc escolhidas | | | | 18 | *a*) |
| Opção 3 | EEC/GIND/QACUP | 1.º Semestre | 324 | Depende das uc escolhidas | | | | 12 | *a*) |
| Dissertação/Dissertation | EEC | 2.º Semestre | 810 | | | | 6,5 | 30 | Comum a todas as especializações. |

*a*) A realizar de entre o elenco previsto (quadro 6).

**Unidades curriculares opcionais da especialização em «Automação»**

QUADRO N.º 6

| Unidade curricular (1) | | Área científica (2) | Organização do ano curricular (3) | Total (4) | Horas de trabalho | | | | Créditos (6) | Observações (7) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | Contacto (5) | | | | | |
| | | | | | T | TP | PL | OT | | |
| Opção 1 | Robótica/Robotics | AUTC | 1.º ano (S2) | 162 | 19,5 | 26 | | | 6 | |
| | Controlo e Otimização/Control and Optimization | AUTC | 1.º ano (S2) | 162 | | 39 | | | 6 | |
| | Informática Industrial/Industrial Informatics | AUTC | 1.º ano (S2) | 162 | 19,5 | | 26 | | 6 | |
| | Eletrónica para Sistemas de Energia e Transportes/Electronics for Power Systems and Transportation. | AUTC | 1.º ano (S2) | 162 | 19,5 | | 26 | | 6 | Comum com a especialização em Energia. |
| | Sistemas de Informação /Information Systems | INF | 1.º ano (S2) | 162 | 13 | | 26 | | 6 | |
| Opção 2 | Estimação e Sistemas de Decisão/Estimation and Decision Systems. | AUTC | 2.º ano (S1) | 162 | | 39 | | | 6 | |
| | Modelação, Simulação e Sistemas Híbridos/Modelling, Simulation and Hybrid Systems. | AUTC | 2.º ano (S1) | 162 | | 39 | | | 6 | |

| | Unidade curricular (1) | Área científica (2) | Organização do ano curricular (3) | Total (4) | Horas de trabalho | | | | Créditos (6) | Observações (7) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | Contacto (5) | | | | | |
| | | | | | T | TP | PL | OT | | |
| | Programação Dinâmica e Aprendizagem para Decisão e Controlo/Dynamic Programming and Learning for Decision and Control. | AUTC | 2.º ano (S1) . . . | 162 | | 39 | | | 6 | |
| | Mobilidade Elétrica/Electric Mobility . . . . . | AUTC | 2.º ano(S1) . . . . | 162 | 26 | 26 | | | 6 | |
| | Sistemas de Energia Renovável/Renewable Energy Systems. | AUTC | 2.º ano (S1) . . . | 162 | | 39 | | | 6 | |
| | Projeto de Conversores de Potência/Design of Power Converters. | AUTC | 2.º ano (S1) . . . | 162 | 26 | 26 | | | 6 | |
| | Sistemas Confiáveis/Dependable Systems . . . . . | AUTC | 2.º ano (S1) . . . | 162 | | 39 | | | 6 | |
| | Sistemas Embarcados/Embedded Systems . . . . . | AUTC | 2.º ano (S1) . . . | 162 | 19,5 | | 26 | | 6 | Comum com a especialização em TEC. |
| | Sistemas Distribuídos/Distributed Systems . . . . . | AUTC | 2.º ano (S1) . . . | 162 | | 39 | | | 6 | Comum com a especialização em TEC. |
| | Sistemas Autónomos/Autonomous Systems . . . . . | AUTC | 2.º ano (S1) . . . | 162 | 19,5 | | 26 | | 6 | |
| | Visão por computador/Computer Vision. . . . . | OAT | 2.º ano (S1) . . . | 162 | | 39 | | | 6 | Também na especialização em TEC. |
| | Perceção e Mapeamento/Perception and Mapping . . . . . | AUTC | 2.º ano (S1) . . . | 162 | | 39 | | | 6 | |
| | Sistemas de Informação Empresariais/Enterprise Information Systems. | GIND | 2.º ano (S1) . . . | 162 | | 39 | | | 6 | |
| | Sistemas de Gestão da Qualidade/Quality Management Systems . . . . . | GIND | 2.º ano (S1) . . . | 162 | | 39 | | | 6 | |
| | Gestão de Operações/Operations Management . . . . . | GIND | 2.º ano (S1) . . . | 162 | | 39 | | | 6 | |
| Opção 3 . . . . . | Iniciação à Investigação/Introduction to Research. . . . . | EEC | 2.º ano (S1) . . . | 162 | 13 | | | 6,5 | 6 | Comum a todas as especializações. |
| | Economia e Gestão/Economics and Management . . . . . | GIND | 2.º ano (S1) . . . | 162 | 26 | 19,5 | | | 6 | Comum a todas as especializações. |
| | Qualquer UC da Universidade do Porto (ao nível do 2.º Ciclo)(UP)/Any curricular unit of the university of Porto (UP). | QACUP | 2.º ano (S1) . . . | 162 | Depende da uc escolhida | | | | 6 | Comum a todas as especializações. |

**Especialização em «Energia»**

1.º ano — 1.º e 2.º semestre

QUADRO N.º 7

| Unidade curricular (1) | Área científica (2) | Organização do ano curricular (3) | Total (4) | Horas de trabalho | | | | Créditos (6) | Observações (7) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Contacto (5) | | | | | |
| | | | | T | TP | PL | OT | | |
| Regimes Estacionários do SEE/Steady State Power System Analysis | EN | 1.º Semestre | 162 | 26 | 26 | | | 6 | |
| Supervisão, Controlo e Redes Inteligentes/Supervision, Control and Intelligent Power Systems. | OAT | 1.º Semestre | 162 | 26 | 19,5 | | | 6 | |
| Decisão, Otimização e Inteligência Computacional/Decision, Optimization and Computacional Intelligence. | OAT | 1.º Semestre | 162 | 19,5 | 26 | | | 6 | |
| Transformadores e Máquinas de Indução/Transformers and Induction Machines. | EN | 1.º Semestre | 162 | 19,5 | | 26 | | 6 | |
| Opção 1 | EN/AUTC | 1.º Semestre | 162 | Depende da uc escolhida | | | | 6 | *a*) |
| Mercados e Qualidade/Quality and Markets | EN | 2.º Semestre | 162 | 26 | 19,5 | | | 6 | |
| Regimes Transitórios do SEE/Electrical Transients in Power Systems | EN | 2.º Semestre | 162 | 26 | 19,5 | | | 6 | |
| Projeto de Redes de Distribuição/Design of Power Distribution Networks | EN | 2.º Semestre | 162 | 19,5 | | 32,5 | | 6 | |
| Engenharia de Sistemas/Systems Engineering | EEC | 2.º Semestre | 162 | 13 | | | 13 | 6 | Comum a todas as especializações. |
| Opção 2 | EN/AUTC | 2.º Semestre | 162 | Depende da uc escolhida | | | | 6 | *a*) |

*a*) A realizar de entre o elenco previsto (quadro 9).

2.º ano — 1.º e 2.º semestre

QUADRO N.º 8

| Unidade curricular (1) | Área científica (2) | Organização do ano curricular (3) | Total (4) | Horas de trabalho — Contacto (5) T | TP | PL | OT | Créditos (6) | Observações (7) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Opção 3 | EN | 1.º semestre | 486 | Depende das uc escolhidas | | | | 18 | *a*) |
| Opção 4 | EEC/GIND/QACUP | 1.º semestre | 324 | Depende das uc escolhidas | | | | 12 | *a*) |
| Dissertação/Dissertation | EEC | 2.º Semestre | 810 | | | | 6,5 | 30 | |

*a*) A realizar de entre o elenco previsto (quadro 9).

**Unidades curriculares opcionais da especialização em «Energia»**

QUADRO N.º 9

| | Unidade curricular (1) | Área científica (2) | Organização do ano curricular (3) | Total (4) | Horas de trabalho — Contacto (5) T | TP | PL | OT | Créditos (6) | Observações (7) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Opção 1 | Centrais, Subestações e Redes/Electric Power Stations, Substations and Networks. | EN | 1.º ano (S1) | 162 | 19,5 | 19,5 | | | 6 | |
| | Sistemas de Controlo de Potência/Power Control Systems. | AUTC | 1.º ano (S1) | 162 | 13 | | 26 | | 6 | Comum com a especialização em Automação. |
| Opção 2 | Máquinas Síncronas/Synchronous Machines | EN | 1.º ano (S2) | 162 | 19,5 | | 26 | | 6 | |
| | Eletrónica para Sistemas de Energia e Transportes/Electronics for Power Systems and Transportation. | AUTC | 1.º ano (S2) | 162 | 19,5 | | 26 | | 6 | Comum com a especialização em Automação. |
| Opção 3 | Técnicas de Alta Tensão/High Voltage Systems | EN | 2.ºano (S1) | 162 | 26 | 19,5 | | | 6 | |
| | Fiabilidade e Planeamento/Planning and Reliability. | EN | 2.º ano (S1) | 162 | 26 | 19,5 | | | 6 | |
| | Proteções e Automação em Sistemas de Energia/Protection and Automation of Power Systems. | EN | 2.º ano (S1) | 162 | 26 | 19,5 | | | 6 | |
| | Dinâmica e Estabilidade de Sistemas/Systems Dynamics and Stability. | EN | 2.º ano (S1) | 162 | 26 | 19,5 | | | 6 | |
| | Operação do Sistema de Energia/Power System Operation | EN | 2.º ano (S1) | 162 | 26 | 19,5 | | | 6 | |

| Unidade curricular (1) | | Área científica (2) | Organização do ano curricular (3) | Total (4) | Horas de trabalho | | | | Créditos (6) | Observações (7) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | Contacto (5) | | | | | |
| | | | | | T | TP | PL | OT | | |
| | Energia Eólica e Solar/Wind and Solar Energy . . . . . | EN | 2.º ano (S1) . . . | 162 | 26 | 19,5 | | | 6 | |
| | Projeto de Instalações Elétricas de Edifícios/Design of Electrical Installations of Buildings. | EN | 2.º ano (S1) . . . | 162 | 19,5 | 26 | | | 6 | |
| | Conceção e Projeto/Design and Development of Electrical Project. | EN | 2.º ano (S1) . . . | 162 | 19,5 | 26 | | | 6 | |
| | Luminotecnia e Instalações Industriais/Luminotecnic and Industrial Installations. | EN | 2.º ano (S1) . . . | 162 | 19,5 | 26 | | | 6 | |
| | Técnicas para Previsão/Forecasting . . . . . | EN | 2.º ano (S1) . . . | 162 | 19,5 | 26 | | | 6 | |
| | Regulação e Economia dos Mercados/Energy Markets Economics and Regulation. | EN | 2.º ano (S1) . . . | 162 | 26 | 19,5 | | | 6 | |
| | Gestão da Energia/Energy Management . . . . . | EN | 2.º ano (S1) . . . | 162 | 26 | 19,5 | | | 6 | |
| | Acionamentos Eletromecânicos/Electromechanical Drives | EN | 2.º ano (S1) . . . | 162 | 19,5 | | 26 | | 6 | |
| Opção 4 . . . . . | Iniciação à Investigação/Introduction to Research. . . . . | EEC | 2.º ano (S1) . . . | 162 | 13 | | | 6,5 | 6 | Comum a todas as especializações. |
| | Economia e Gestão/Economics and Management . . . . . | GIND | 2.º ano (S1) . . . | 162 | 26 | 19,5 | | | 6 | Comum a todas as especializações. |
| | Qualquer UC da Universidade do Porto (ao nível do 2.º Ciclo) (UP)/Any curricular unit of the university of Porto (UP). | QACUP | 2.º ano (S1) . . . | 162 | Depende da uc escolhida | | | | 6 | Comum a todas as especializações. |

**Especialização em «Telecomunicações, Eletrónica e Computadores» (TEC)**

1.º ano — 1.º e 2.º semestre

QUADRO N.º 10

| Unidade curricular (1) | Área científica (2) | Organização do ano curricular (3) | Total (4) | Horas de trabalho | | | | Créditos (6) | Observações (7) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Contacto (5) | | | | | |
| | | | | T | TP | PL | OT | | |
| Aprendizagem Computacional/ Machine Learning. . . . . | OAT | 1.º Semestre. . . | 162 | | 39 | | | 6 | Também na especialização em «Automação». |
| Projeto de Software/Software Design . . . . . | INF | 1.º Semestre. . . | 162 | 19,5 | | 26 | | 6 | Comum com a especialização em «Automação». |

| Unidade curricular (1) | Área científica (2) | Organização do ano curricular (3) | Total (4) | Horas de trabalho | | | | Créditos (6) | Observações (7) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Contacto (5) | | | | | |
| | | | | T | TP | PL | OT | | |
| Comunicações Digitais/Digital Communications | TEL | 1.º Semestre | 162 | | 39 | | | 6 | |
| Projeto de Sistemas Digitais/Digital Systems Design | EL-SD | 1.º Semestre | 162 | 26 | | 13 | | 6 | |
| Opção 1 | TEL/ EL-SD | 1.º Semestre | 162 | Depende da uc escolhida | | | | 6 | *a*) |
| Engenharia de Sistemas/Systems Engineering | EEC | 2.º Semestre | 162 | 13 | | | 13 | 6 | Comum a todas as especializações. |
| Comunicações Móveis/Mobile Communications | TEL | 2.º Semestre | 162 | 26 | | 13 | | 6 | |
| Segurança de Sistemas e Redes/Security of Systems and Networks | TEL | 2.º Semestre | 162 | | 39 | | | 6 | |
| Opção 2 | TEL/OAT/EL-SD | 2.º Semestre | 324 | Depende das uc escolhidas | | | | 12 | *a*) |

*a*) A realizar de entre o elenco previsto (quadro 12).

2.º ano — 1.º e 2.º semestre

QUADRO N.º 11

| Unidade curricular (1) | Área científica (2) | Organização do ano curricular (3) | Total (4) | Horas de trabalho | | | | Créditos (6) | Observações (7) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Contacto (5) | | | | | |
| | | | | T | TP | PL | OT | | |
| Opção 3 | TEL/EL-SD/ OAT/AUTC | 1.º Semestre | 486 | Depende das uc escolhidas | | | | 18 | *a*) |
| Opção 4 | EEC/GIND/QACUP | 1.º Semestre | 324 | Depende das uc escolhidas | | | | 12 | *a*) |
| Dissertação/Dissertation | EEC | 2.º Semestre | 810 | | | | 6,5 | 30 | Comum a todas as especializações. |

*a*) A realizar de entre o elenco previsto (quadro 12).

**Unidades curriculares opcionais da especialização em «Telecomunicações, Eletrónica e Computadores»**

QUADRO N.º 12

| | Unidade curricular (1) | Área científica (2) | Organização do ano curricular (3) | Horas de trabalho | | | | | Créditos (6) | Observações (7) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Total (4) | Contacto (5) | | | | | |
| | | | | | T | TP | PL | OT | | |
| Opção 1 | Eletrónica dos Sistemas de Comunicações/Electronics for Communications Systems. | TEL | 1.º ano (S1) | 162 | 26 | | 26 | | 6 | |
| | Eletrónica de Rádio-Frequência/Radiofrequency Electronics | EL-SD | 1.º ano (S1) | 162 | 26 | | 26 | | 6 | |
| Opção 2 | Codificação de Informação Multimédia/Coding of Multimedia Information. | TEL | 1.º ano (S2) | 162 | 19,5 | | 26 | | 6 | |
| | Visão por Computador/Computer Vision | OAT | 1.º ano (S2) | 162 | | 39 | | | 6 | Também na especialização em «Automação». |
| | Projeto de Circuitos VLSI /VLSI Circuit Design | EL-SD | 1.º ano (S2) | 162 | 19,5 | | 19,5 | | 6 | |
| Opção 3 | Antenas e Propagação/Antennas and Propagation | TEL | 2.º ano (S1) | 162 | 26 | | 26 | | 6 | |
| | Arquiteturas de Sistemas Heterogéneas/Heterogeneous Systems Architectures. | EL/SD | 2.º ano (S1) | 162 | 19,5 | | 19,5 | | 6 | |
| | Áudio Computacional/Computer Audio. | OAT | 2.º ano (S1) | 162 | 26 | | 26 | | 6 | |
| | Comunicações Óticas/Optical Communications. | TEL | 2.º ano (S1) | 162 | 26 | | 26 | | 6 | |
| | Gestão e Operação de Redes e Serviços/Management and Operation of Communications Networks and Services | TEL | 2.º ano (S1) | 162 | | 39 | | | 6 | |
| | Projeto de Circuitos Integrados Analógico-Digitais/Design of Mixed-Signal Integrated Circuits. | EL/SD | 2.º ano (S1) | 162 | 26 | | 19,5 | | 6 | |
| | Redes de Telecomunicações/Telecommunications Networks. | TEL | 2.º ano (S1) | 162 | 26 | | 19,5 | | 6 | |
| | Sistemas de Radiocomunicação/Radiocommunication Systems. | TEL | 2.º ano (S1) | 162 | 26 | | 26 | | 6 | |
| | Sistemas Embarcados/Embedded Systems | AUTC | 2.º ano (S1) | 162 | 19,5 | | 26 | | 6 | Comum com a especialização em «Automação». |
| | Sistemas Multimédia/Multimedia Systems | OAT | 2.º ano (S1) | 162 | 13 | | 26 | | 6 | |
| | Tópicos Avançados de Redes e Serviços de Comunicações/Advanced Topics in Communications Networks and Services. | TEL | 2.º ano (S1) | 162 | | 39 | | | 6 | |
| | Sistemas Distribuídos/Distributed Systems | AUTC | 2.º ano (S1) | 162 | | 39 | | | 6 | Comum com a especialização em «Automação». |
| Opção 4 | Iniciação à Investigação/Introduction to Research | EEC | 2.º ano (S1) | 162 | 13 | | | 6,5 | 6 | Comum a todas as especializações. |

| Unidade curricular (1) | | Área científica (2) | Organização do ano curricular (3) | Horas de trabalho | | | | | Créditos (6) | Observações (7) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Total (4) | Contacto (5) | | | | | |
| | | | | | T | TP | PL | OT | | |
| | Economia e Gestão/Economics and Management . . . . . | GIND | 2.º ano (S1) . . . | 162 | 26 | 19,5 | | | 6 | Comum a todas as especializações. |
| | Qualquer UC da Universidade do Porto (ao nível do 2.º Ciclo) (UP)/Any curricular unit of the university of Porto (UP). | QACUP | 2.º ano (S1) . . . | 162 | Depende da uc escolhida | | | | 6 | Comum a todas as especializações. |

19 de maio de 2021. — O Reitor, *Prof. Doutor António de Sousa Pereira.*

314257567

www.dre.pt

# UNIVERSIDADE DO PORTO

## Faculdade de Ciências

### Aviso n.º 13369/2021

*Sumário:* Discussão pública do projeto de Regulamento de Avaliação do Período Experimental dos Professores da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto.

Por força do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 110.º, n.º 3, da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro é submetido a discussão pública, para recolha de sugestões, o Projeto de Regulamento de avaliação da atividade desenvolvida durante o período experimental para efeitos de manutenção da contratação por tempo indeterminado de professores da Faculdade de Ciências. Os interessados devem dirigir as sugestões à Diretora da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, por escrito, para o endereço eletrónico rh.audicao@fc.up.pt, no prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente aviso e projeto de regulamento. O projeto de regulamento poderá ser consultado na página institucional da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, através do link https://sigarra.up.pt/fcup/pt/web_page.inicial.

2 de julho de 2021. — A Diretora, *Prof.ª Doutora Ana Cristina Moreira Freire.*

314376426

# UNIVERSIDADE DO PORTO

## Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar

### Despacho n.º 7035/2021

*Sumário:* Consulta pública do projeto de Regulamento do Processo de Reconhecimento Específico.

O anterior Regulamento do Processo de Reconhecimento Específico ao Ciclo de Estudos Integrado do Mestrado em Medicina das Escolas Médicas Portuguesas — em vigor até 2020 — foi elaborado para enquadrar os procedimentos de avaliação assentes no disposto no Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto em conjugação com a Portaria n.º 33/2019, de 25 de janeiro, tendo em conta uma nova tramitação a que os processos de reconhecimento de habilitações estrangeiras passaram a obedecer em função da utilização da plataforma da DGES e da emissão da certidão final. Decorridos cerca de dezasseis meses desde a sua entrada em vigor, e tendo em consideração a experiência entretanto adquirida, surge a presente versão do Regulamento que, relativamente ao anterior, vem ajustar e clarificar algumas normas em vigor.

Assim, nos termos dos artigos 99.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, encontra-se em consulta pública, a partir da data da publicação do presente despacho, o projeto de Regulamento que regula o procedimento para o reconhecimento específico ao Ciclo de Estudos Integrado do Mestrado em Medicina das Escolas Médicas Portuguesas, subscrito pelo Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto. Os contributos e sugestões devem ser remetidos por escrito, no prazo de trinta dias, para o endereço de correio eletrónico: reem.cemp@icbas.up.pt.

Anexo: Projeto de Regulamento do Processo de Reconhecimento Específico ao Ciclo de Estudos Integrado do Mestrado em Medicina das Escolas Médicas Portuguesas.

Nos termos do n.º 1, alínea *g*) do Despacho de delegação de competências do Reitor da Universidade do Porto, n.º 235/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4, 7 de janeiro de 2019).

23 de junho de 2021. — O Diretor, *Prof. Doutor Henrique Cyrne Carvalho*.

### Projeto de Regulamento do Processo de Reconhecimento Específico ao Ciclo de Estudos Integrado do Mestrado em Medicina das Escolas Médicas Portuguesas

CAPÍTULO I

**Disposições Gerais**

Artigo 1.º

**Objeto**

O presente regulamento, elaborado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto e da Portaria n.º 33/2019, de 25 de janeiro, regula o procedimento para obtenção de Reconhecimento Específico ao grau de Mestre em Medicina pelas Escolas Médicas Portuguesas (EMP).

Artigo 2.º

**Âmbito de aplicação**

1 — Pode ser atribuído Reconhecimento Específico ao grau de mestre em Medicina das EMP aos graus de diferente natureza obtidos em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, aos quais é integralmente aplicável o Capítulo III do presente regulamento.

2 — Sem prejuízo do número anterior, pode ser ainda atribuído Reconhecimento Específico ao grau de mestre em Medicina das EMP aos graus de diferente natureza obtidos em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros no âmbito de acordos bilaterais.

Artigo 3.º

**Júri de reconhecimento específico**

1 — Para efeitos de organização e acompanhamento dos procedimentos inerentes ao Reconhecimento Específico ao Mestrado Integrado em Medicina, doravante MIM, é nomeado um júri de Reconhecimento Específico para cada Escola Médica, por um período de três anos.

2 — O Júri de Reconhecimento Específico é constituído por um Presidente e dois vogais docentes com vínculo à Escola Médica em que decorre o processo de reconhecimento específico, conforme disposto no n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto.

3 — O Júri de Reconhecimento Específico tem as seguintes atribuições:

*a*) Analisar os pedidos de Reconhecimento Específico rececionados pela Escola Médica e pronunciar-se de acordo com o definido nos artigos 2.º e 6.º do presente regulamento;

*b*) Analisar os Trabalhos Finais de Mestrado Integrado ou equivalente entregues pelos candidatos e identificar os docentes da Escola Médica a propor ao Conselho Científico para membros de júri de cada candidato;

*c*) De posse das pautas de avaliação da Prova de Competências em Comunicação Básica, quando aplicável, Exame Escrito, Prova Prática/Clínica e Trabalho Final, proceder ao cálculo da Nota Final do Exame de Reconhecimento Específico de acordo com o artigo 12.º do presente regulamento e elaborar a ata de atribuição ou não atribuição do Reconhecimento Específico.

4 — Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação.

CAPÍTULO II

**Normas Comuns**

Artigo 4.º

**Instrução da candidatura**

1 — O processo administrativo da candidatura ao reconhecimento específico decorre nos termos da Portaria n.º 33/2019, de 25 de janeiro e de acordo com o enquadramento definido pelas respetivas universidades, densificado em Despacho dos Diretores das EMP.

2 — O pedido deve ser instruído com todos os documentos exigidos no artigo 5.º do presente regulamento.

Artigo 5.º

**Documentos exigidos para instrução de Candidatura**

1 — Os candidatos devem submeter na plataforma da Direção Geral do Ensino Superior disponível *online* o pedido de Reconhecimento Específico com a seguinte documentação:

*a*) Cópia do Diploma ou de documento emitido pela instituição de ensino superior estrangeira, comprovativo da titularidade do grau ou diploma para o qual é requerido o reconhecimento, autenticada pelas autoridades competentes para o efeito;

Ou

Cópia simples de documento emitido pela instituição de ensino superior estrangeira em que conste número de registo de grau ou diploma, no caso das instituições de ensino superior estrangeiras que disponham de registos centralizados passíveis de consulta pública através de identificador único

Ou

Diploma ou certificado emitido pela instituição de ensino superior estrangeira, em versão original, comprovativo da titularidade do grau ou diploma para o qual é requerido o reconhecimento;

*b*) Documento emitido pela instituição de ensino superior estrangeira onde constem as unidades curriculares em que o requerente obteve aprovação, e que conduziram à obtenção do grau ou diploma a que solicita reconhecimento, bem como os respetivos conteúdos programáticos, a duração dos estudos conducentes à obtenção do grau e a respetiva classificação final;

*c*) Cópia digital ou digitalizada da dissertação defendida ou do trabalho de projeto, do relatório de estágio ou de um trabalho semelhante ao exigido aos alunos do Mestrado Integrado em Medicina (MIM). Este documento não é obrigatório aquando da submissão do pedido, de acordo com o n.º 6 do artigo 14.º do presente regulamento.

2 — Os documentos relativos a Programas e cargas horárias devem ser submetidos com assinatura e carimbo da Instituição de origem.

3 — Todos os documentos emitidos pela instituição de ensino superior estrangeira devem cumprir com o disposto nos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 33/2019, de 25 de janeiro, quando aplicável, incluindo quanto à legalização de documentos (diplomas, certificados e históricos escolares) quando emitidos por instituições de ensino superior de países extracomunitários por agente consular português ou pela Apostila de Haia, devendo ser efetuada no país de origem dos documentos.

Artigo 6.º

**Tramitação do Processo**

1 — Após verificação do processo de análise da candidatura, o júri de Reconhecimento Específico delibera propor:

*a*) Realização do exame de Reconhecimento Específico;

*b*) Indeferimento do pedido de Reconhecimento Específico, fundamentando a decisão nomeadamente devido à discrepância substancial ao nível de conteúdos científicos ou de cargas horárias.

*c*) Deferimento do pedido de Reconhecimento Específico no âmbito de acordos bilaterais.

2 — O órgão legal e estatutariamente competente para decidir sobre a composição de Júris dos exames e/ou provas a realizar no âmbito do presente regulamento é o Conselho Científico de cada EMP nos termos dos artigos seguintes.

CAPÍTULO III

**Exames para o Reconhecimento Específico ao grau de Mestre em Medicina**

Artigo 7.º

**Júris dos Exames**

1 — O Júri do Exame Escrito é definido, anualmente, pelo Presidente do Conselho Científico de cada EMP, em número adequado aos candidatos que realizarão a prova no ano em causa.

2 — Os Júris da Prova Prática/Clínica serão nomeados anualmente pelo Conselho Científico de cada EMP. Cada júri deve ser constituído por dois docentes de cada EMP, um da área de Medicina e outro da área de Cirurgia.

3 — O júri do Trabalho Final de Mestrado Integrado é formado por três docentes na área científica do trabalho apresentado pelo candidato, e são nomeados pelo Conselho Científico da Escola Médica em apreço, sob proposta do júri de Reconhecimento Específico.

Artigo 8.º

**Prova de Competências em Comunicação Básica**

1 — Previamente à admissão ao Exame de Reconhecimento Específico, todos os candidatos, exceto os que sejam detentores de naturalidade de países de Língua Oficial Portuguesa, devem ser submetidos a exame escrito que demonstre que dominam suficientemente a Língua Portuguesa.

2 — A Prova de Competências em Comunicação Básica em Português é assegurada anualmente por uma das EMP, sendo a mesma publicitada em comunicado do CEMP, realizada em cada EMP, tendo caráter eliminatório que determina a exclusão do candidato do procedimento, sem prejuízo do disposto no artigo 11.º quanto à possibilidade de repetição de provas.

3 — A Prova de Competências em Comunicação Básica é equivalente à exigida aos alunos portugueses do 6.º ano de escolaridade, tendo uma duração de 90 minutos.

4 — Para a passagem à fase seguinte os candidatos têm de obter nota mínima de 10,00 valores, sem arredondamentos. A nota de aprovação é contabilizada às centésimas e arredondada às décimas.

5 — A data para a realização da Prova de Competências em Comunicação Básica é definida anualmente, nos termos do n.º 5 do artigo 14.º do presente regulamento.

6 — A Prova de Competências em Comunicação Básica consiste numa avaliação escrita. Esta prova avalia a compreensão, o conhecimento e a expressão escrita da língua portuguesa, tendo como referente o programa em vigor para o nível B2 do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, não sendo permitida a utilização de dicionário.

7 — Os objetivos de avaliação da prova são os seguintes:

*a*) Compreender um texto;
*b*) Conhecer os aspetos fundamentais da estrutura e do uso do Português padrão;
*c*) Conhecer as técnicas básicas da organização textual;
*d*) Selecionar informação adequada a partir de material escrito;
*e*) Usar o conhecimento da língua como instrumento de compreensão da escrita;
*f*) Conhecer vocabulário preciso e específico;
*g*) Respeitar as regras e normas da escrita;
*h*) Interpretar dados;
*i*) Formular perguntas;
*j*) Comunicar de forma correta e adequada em contextos diversos e com objetivos diversificados;
*k*) Produzir um texto escrito adequado ao objetivo e à situação;
*l*) Dominar a complexidade gramatical requerida para narrar situações vividas e ou imaginadas;
*m*) Produzir um texto compositivo.

8 — A prova organiza-se estruturalmente em três grupos:

*a*) Grupo I — Leitura orientada de um ou mais textos;
*b*) Grupo II — Formulação de perguntas a partir de um texto e ou interpretação de gráficos;
*c*) Grupo III — Redação de um texto a partir de um tema dado.

9 — A cotação da prova é distribuída da seguinte forma:

*a*) Grupo I — 80 pontos;
*b*) Grupo II — 50 pontos;
*c*) Grupo III — 70 pontos;
*d*) Sendo o Total — 200 pontos.

10 — Para cumprimento da legislação de proteção de dados pessoas, o resultado individual da prova é enviado a cada candidato, através do correio eletrónico fornecido, com a informação de que também se encontra disponível para consulta presencial no respetivo processo;

11 — Procede-se paralelamente à publicação de anúncio/aviso no sítio institucional da internet com a informação de que o resultado da prova foi disponibilizado a cada candidato, nessa data, nos termos do número anterior.

Artigo 9.º

**Exame de Reconhecimento Específico**

1 — O Exame de Reconhecimento Específico é constituído por três componentes:

*a*) Exame Escrito:

*i*) Exame de resposta de escolha múltipla (cinco hipóteses — uma resposta certa), que é elaborado em conjunto pelas EMP;

*ii*) O exame é composto por 120 questões, de resposta múltipla, que engloba as seguintes áreas da medicina: Medicina Interna (40 questões), Cirurgia Geral (20 questões), Pediatria (20 questões), Obstetrícia/Ginecologia (10 questões), Clínica Geral (10 questões), Saúde Pública (10 questões), Saúde Mental (10 questões);

*iii*) Lista de potenciais livros de referência para a preparação do exame:

Ivor, B., Griggs, R., Wing, E., & Fitz, J. (2015). Andreoli and Carpenter's Cecil Essentials of Medicine. Elsevier Health Sciences. ISBN: 978-1437718997;

Kasper, D., Fauci, A., Hauser, S., Longo, D., Jameson, J., & Loscalzo, J. (2015). Harrison's principles of internal medicine, 19e. ISBN: 13: 978-0071802154;

Marcdante, K., & Kliegman, R. M. (2014). Nelson Essentials of Pediatrics E-Book. Elsevier Health Sciences. 7e. ISBN:978-1455759804;

Brunicardi, F., Andersen, D., Billiar, T., Dunn, D. L., Hunter, J. G., Matthews, J. B., & Pollock, R. E. (2014). Schwartz's Principles of Surgery, 10e. McGraw-Hill. ISBN: 978-0071796750;

Beckmann, C., Herbert, W., Laube, D., Ling, F., & Smith, R. (2013). Obstetrics and Gynecology, 7e. Lippincott Williams & Wilkins. ISBN: 978-1451144314;

Harrison, P., Cowen, P., Burns, T., & Fazel, M. (2017). Shorter Oxford Textbook of Psychiatry, 7e. Oxford University Press. ISBN: 978-0198747437;

*iv*) Devem ser consideradas as últimas edições originais dos livros publicadas pelo menos 18 meses antes da realização PNA.

*v*) Para obter aprovação ao Exame Escrito, o candidato tem de obter a classificação mínima de 10,00 valores, sem arredondamentos. A nota de aprovação é contabilizada às centésimas e arredondada às décimas.

*vi*) O Exame Escrito realiza-e em simultâneo em todas as EMP e tem a duração 180 minutos;

*vii*) O dia e hora da prova são afixados de acordo com o definido no artigo 14.º do presente regulamento;

*viii*) A correção do Exame Escrito é assegurada pela Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, após receção, via correio, das folhas de resposta provenientes de cada EMP, com as características especificadas pela Área Académica — Unidade de Desenvolvimento Académico e Avaliação Pedagógica;

*ix*) Para cumprimento da legislação de proteção de dados pessoas, o resultado individual da prova é enviado a cada candidato, através do correio eletrónico fornecido, com a informação de que também se encontra disponível para consulta presencial no respetivo processo;

*x*) Procede-se paralelamente à publicação de anúncio/aviso no sitio institucional da internet com a informação de que o resultado da prova foi disponibilizado a cada candidato, nessa data, nos termos do número anterior.

*xi*) Os candidatos que pretendam realizar consulta de prova deverão demonstrar a sua intenção por mensagem de correio eletrónico para o endereço identificado por cada EMP no prazo máximo de 48 h após a tomada de conhecimento da pauta do Exame Escrito. Deverão dar indicação se serão os próprios ou o seu representante legal a proceder à referida consulta;

*xii*) Com base no número de candidatos que pretendam realizar consulta de prova, cada EMP define um dia e hora para a realização da mesma, no prazo máximo de 2 dias úteis após o prazo definido para a solicitação de consulta de prova;

*xiii*) Sempre que a consulta de prova seja realizada pelo representante legal do candidato este deverá apresentar procuração oficial para o efeito;

*xiv*) Para a realização da consulta de prova apenas será disponibilizado o enunciado de exame, cópia da folha de resposta do candidato e grelha de correção do exame;

*xv*) A consulta de prova terá a duração máxima de 3 horas;

*xvi*) Os candidatos que, após a realização de consulta de prova, pretendam solicitar revisão de prova deverão enviar os seus requerimentos, devidamente fundamentados, por mensagem de correio eletrónico para o endereço identificado por cada EMP, no prazo máximo de 48 h após a realização da consulta de prova;

*b*) Prova Prática/Clínica:

*i*) Os candidatos que obtenham aprovação no Exame Escrito ficam aptos para a realização da Prova Prática/Clínica que consiste da observação de um doente da área da Medicina ou Cirurgia, com preparação de um relatório, em moldes semelhantes ao das provas práticas do Internato Médico, nomeadamente:

*ii*) O doente é sorteado, no próprio dia em que se realiza a prova;

*iii*) Cada candidato deverá fazer-se acompanhar de: Caneta ou esferográfica; Bata; Estetoscópio; Diapasão (poderá ser utilizado do local/enfermaria); Oftalmoscópio (poderá ser utilizado do local/enfermaria); Esfigmomanómetro (poderá ser utilizado do local/enfermaria);

*iv*) O candidato tem 60 minutos para entrevistar o doente que lhes é atribuído por sorteio;

*v*) Em alternativa à entrevista a um doente real, prevista na subalínea anterior, podem ser utilizados simuladores, conforme deliberação dos órgãos competentes de cada Escola Médica no âmbito da sua autonomia, aplicando-se com as necessárias adaptações os procedimentos previstos nas subalíneas seguintes.

*vi*) Seguidamente, o candidato tem 60 minutos para redigir um relatório contendo a história clínica que deve incluir a anamnese, o exame físico e proposta de diagnóstico provisório, requisição de exames complementares, discussão do diagnóstico diferencial, estabelecimento de diagnóstico definitivo, proposta de terapêutica e prognóstico;

*vii*) O júri fornece ao candidato os resultados dos estudos requisitados, sempre que estes constem no processo clínico do doente;

*viii*) Os relatórios elaborados pelos candidatos são entregues ao júri, que os encerrará em envelope nominal, rubricado pelos intervenientes nas provas, sendo posteriormente abertos, na presença do candidato, no início da discussão;

*ix*) A discussão do relatório, a realizar no dia seguinte, tem a duração máxima de uma hora;

*x*) A classificação assume a forma de "aprovado" ou "não aprovado" e deve ter uma classificação na escala de 10 a 20 valores, com arredondamentos, contabilizada às centésimas e arredondada às décimas. Da prova prática, porquanto de natureza maioritariamente oral, não cabe reapreciação.

*c*) "Trabalho Final de Mestrado Integrado" ou equivalente:

*i*) Os candidatos aprovados na Prova de Competências em Comunicação Básica, quando exigido, no Exame Escrito e na Prova Prática/Clínica, devem fazer uma apresentação escrita e oral de um trabalho semelhante ao exigido aos alunos do MIM;

*ii*) Os candidatos devem apresentar um dos seguintes trabalhos:

Dissertação — trabalho escrito, original, empírico, na sequência de um trabalho de pesquisa e, normalmente, realizado no final de um curso;

Monografia — trabalho original, da autoria do requerente, como primeiro autor publicado ou para publicação, na forma de artigo, em português ou inglês, de acordo com as normas de uma revista científica indexada; poderá ser no âmbito da medicina clínica ou investigação básica; pretende-se que os candidatos elaborem uma monografia, ou trabalho temático, em que se faz a abordagem de um tema particular; na monografia, como o nome indica, escreve-se sobre um único tema, não necessariamente novo, nem inédito; pode-se abordar vários aspetos do mesmo tema ou relacionar o tema com outros;

Relatório Curricular — descrição detalhada do *curriculum vitae* académico e/ou profissional do requerente, por exemplo, um relatório crítico da sua experiência formativa;

*iii*) O júri do Trabalho Final de Mestrado Integrado pode apreciar liminarmente o trabalho supra referido, antes da sua discussão, e solicitar ao candidato a sua reformulação, ou a apresentação de um outro trabalho;

*iv*) O candidato tem de cumprir o prazo para entrega e discussão do Trabalho Final de Mestrado Integrado, definido no Artigo 14.º do presente regulamento;

*v*) A classificação assume a forma de "aprovado" ou "não aprovado" e uma classificação na escala de 0 a 20 valores, com arredondamentos, contabilizada às centésimas e arredondada às décimas.

*vi*) Aos trabalhos elaborados no âmbito do presente regulamento aplicam-se com as necessárias adaptações, os deveres de conduta previstos para a comunidade académica da EMP, designadamente, o dever de não utilizar quaisquer meios não permitidos com vista a obter melhores resultados académicos de forma ilícita e bem assim, os relativos aos princípios de conduta e de boas práticas previstos nas cartas das EMPs ou respetivas Universidades à data vigentes, em particular quanto à prática de atos de plágio ou outros de similar natureza.

*vii*) A violação do disposto no ponto anterior determina a exclusão do candidato do procedimento de avaliação e consequente indeferimento do seu pedido de reconhecimento específico, e demais responsabilidades legalmente previstas, após processo de averiguações que culmine na prova, por todos os meios em direito permitidos, nos factos imputados.

2 — Todos os pedidos apresentados fora de prazo (consulta de prova, revisão de prova, justificações de falta) serão considerados extemporâneos, não podendo ser aceites.

3 — Cada componente mantém-se válida, até à conclusão do exame de reconhecimento específico, ou até esgotar as possibilidades de realização das provas de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do presente Regulamento.

4 — Os resultados obtidos em cada componente são válidos no ano da sua realização e nos dois anos subsequentes.

Artigo 10.º

**Periodicidade dos Exames**

A Prova de Competências em Comunicação Básica e o Exame de Reconhecimento Específico realiza-se uma vez por ano, de acordo com o definido no Artigo 14.º do presente regulamento.

Artigo 11.º

**Repetição dos Exames de Reconhecimento Específico**

1 — Cada candidato pode apresentar-se a cada uma das componentes do Exame de Reconhecimento Específico e à Prova de Competências em Comunicação Básica, no máximo duas vezes.

2 — Na impossibilidade de comparência à Prova de Competências em Comunicação Básica e/ou às componentes do Exame de Reconhecimento Específico, o candidato tem de entregar uma justificação oficial, no prazo máximo de 5 dias. Na ausência desta justificação, aplica-se o disposto no artigo 15.º do presente regulamento.

3 — A impossibilidade de comparência apenas pode ser justificada no máximo duas vezes.

4 — A repetição dos exames decorrerá de acordo com o artigo 10.º do presente Regulamento.

Artigo 12.º

**Decisão final do Procedimento de Reconhecimento Específico**

1 — Para efeito de deferimento do pedido, o candidato deve obter aprovação às três componentes do Exame de Reconhecimento Específico.

2 — A nota final do Exame de Reconhecimento Específico resulta da média aritmética, na escala de 0 a 20, arredondado à Unidade, das três componentes do Exame de Reconhecimento Específico previstas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do artigo 9.º do presente regulamento.

3 — A nota final do Exame de Reconhecimento Específico constitui a classificação que é atribuída ao Reconhecimento Específico.

4 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 11.º e 15.º, o procedimento e reconhecimento específico extingue-se após decisão de indeferimento quando o candidato não obtenha aprovação em qualquer das componentes do Exame e tenha esgotado as possibilidades de repetição do mesmo previstas no artigo anterior.

Artigo 13.º

**Notificações**

1 — As notificações inerentes a todo o processo de candidatura são efetuadas para o endereço de correio eletrónico indicado pelo candidato.

2 — O júri de Reconhecimento Específico delega nos Serviços Académicos a competência de notificar os candidatos para os exames a realizar.

3 — De posse da ata de atribuição ou não atribuição do Reconhecimento Específico emitida pelo júri de Reconhecimento Específico, o Diretor ou Presidente da EMP ou a quem este delegar, promove a sua imediata remessa à Universidade da Escola Médica.

4 — O prazo previsto no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto suspende-se para a realização dos procedimentos de avaliação previstos no presente regulamento.

Artigo 14.º

**Prazos para procedimentos de avaliação**

1 — Apenas poderão aceder à realização do Exame de Reconhecimento Específico os candidatos cujo processo tenha sido submetido na plataforma até à data limite de 1 de setembro ou dia útil seguinte de cada ano civil, e cuja instrução esteja completa de acordo com a notificação dos serviços da EMP para apresentação dos documentos e pagamento de emolumentos em falta.

2 — Consideram-se completos para os efeitos do número anterior os processos que contenham a documentação solicitada, cujo emolumento associado ao pedido esteja pago mediante entrega do respetivo comprovativo dentro do prazo definido.

3 — Todas as candidaturas rececionadas até à data referida no n.º 1 e que não cumpram o n.º 2 nos prazos definidos, serão consideradas apenas para o processo do ano seguinte, desde que cumpram as obrigações em falta estipuladas no n.º 2.

4 — Todas as candidaturas rececionadas após a data prevista no n.º 1 serão consideradas apenas para o processo do ano seguinte, cumpridas que sejam as obrigações previstas no n.º 2.

5 — A Prova de Competências em Comunicação Básica realizar-se-á na 2.ª quinzena de novembro de cada ano civil.

6 — O Exame Escrito realizar-se-á na 1.ª quinzena de janeiro de cada ano civil.

7 — A Prova Prática/Clínica realizar-se-á, preferencialmente, nos meses de abril e maio de cada ano civil.

8 — O calendário com as datas específicas de realização da Prova de Competências em Comunicação Básica, do Exame Escrito e da Prova Prática/Clínica é definido anualmente e é afixado na página de cada Escola Médica.

9 — O candidato dispõe de um prazo limite de 6 meses para entrega do Trabalho Final de Mestrado Integrado, a contar a partir da data de aprovação à Prova Prática/Clínica.

10 — A discussão do Trabalho Final decorrerá nas datas definidas pelos Júris de cada EMP, no prazo máximo de 2 meses, após a data de entrega do referido trabalho.

CAPÍTULO IV

**Disposições Finais**

Artigo 15.º

**Faltas**

Caso o candidato não compareça às provas que são exigidas no decurso do processo de reconhecimento específico e não justifique perante o júri, nos prazos definidos no presente regulamento a sua ausência, implicando assim uma paragem do seu processo administrativo por um período superior a seis meses, é declarado deserto o procedimento nos termos do artigo 132.º do Código do Procedimento Administrativo, e o processo de Reconhecimento Específico é encerrado.

Artigo 16.º

**Dúvidas e Omissões**

Todos os casos omissos que não possam ser integrados na lei geral, bem como, as dúvidas de interpretação resultantes da aplicação do presente regulamento são resolvidas pelo Conselho das Escolas Médicas Portuguesas, e aprovadas, se necessário, de acordo com as normas legais e estatutárias em vigor em cada Escola Médica.

Artigo 17.º

**Norma transitória**

1 — Tendo em conta o procedimento de publicitação do presente regulamento e sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 14.º, para o ano de 2021 poderão vir a ser alteradas quaisquer datas de provas por deliberação do Conselho de Escolas Médicas Portuguesas, devendo tal deliberação ser publicitada no sítio institucional da internet de cada EMP.

2 — Os procedimentos de avaliação ainda aplicados ao abrigo da anterior legislação seguem os trâmites previstos no regulamento anterior.

3 — A calendarização das provas de avaliação a realizar no âmbito dos números anteriores será objeto de despacho e afixação no *site* institucional de cada EMP.

Artigo 18.º

**Entrada em vigor**

O regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação no *Diário da República*.

314358606

# UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

## Despacho n.º 7036/2021

*Sumário:* Delegação de competências nos presidentes de escola.

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, e da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 44.º, dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, homologados pelo Despacho Normativo n.º 5/2019, de 14 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 52, de 14 de março de 2019, sem prejuízo do processo de nomeação dos novos presidentes de Escola, decorrente do processo eleitoral e tomada de posse de novo Reitor, importa manter a gestão corrente em cada uma das Escolas, delego nos Presidentes de Escola:

Prof. Doutora Ana Paula Calvão Moreira da Silva — Presidente da Escola de Ciências Agrárias e Veterinárias;

Prof. Doutor Manuel Luis Tibério — Presidente da Escola de Ciências Humanas e Sociais;

Prof. Doutor José Boaventura Ribeiro da Cunha — Presidente da Escola de Ciências e Tecnologia;

Prof. Doutor Artur Agostinho de Abreu e Sá — Presidente da Escola de Ciências da Vida e do Ambiente;

Prof.ª Doutora Maria João Filomena Santos Pinto Monteiro — Presidente da Escola Superior de Saúde;

a competência para a prática dos atos a seguir indicados:

1 — Atos Académicos

*a*) Homologação dos júris de mestrado, de doutoramento e de agregação;

*b*) Homologação dos júris dos processos de equivalência e de reconhecimento de habilitações;

*c*) Condução dos processos relativos às provas de mestrado e de doutoramento;

*d*) Homologação de todos os atos e resultado final das provas de mestrado e de doutoramento;

*e*) Presidência dos júris das provas de doutoramento;

*f*) Presidência dos júris de provas de agregação, desde que o Presidente de Escola seja professor catedrático ou investigador-coordenador;

*g*) Homologação de todos os atos e resultado final das provas de agregação;

*h*) Homologação de todos os atos e resultado final dos processos de equivalência e de reconhecimento de habilitações;

*i*) Atribuição do título de doutoramento europeu;

*j*) Homologação dos júris de avaliação das disciplinas/unidades curriculares dos cursos promovidos e coordenados pela Escola;

*k*) Assinatura de protocolos relativos a estágios de alunos no âmbito do previsto no plano curricular de formação.

2 — Gestão dos Recursos Humanos e Financeiros

*a*) Validação dos mapas de assiduidade do pessoal docente e não docente adstrito à respetiva Escola;

*b*) Controlo do cumprimento do serviço docente e demais obrigações dos docentes;

*c*) Autorização para o gozo de férias e licenças, nos termos da lei;

*d*) Concessão da equiparação a bolseiro, desde que não implique encargos a suportar pelo OE;

*e*) Autorização para a participação em júris de provas académicas e concursos no país, no respeito pelas regras definidas superiormente, em qualquer meio de transporte com exceção da via aérea, e desde que as respetivas despesas sejam devidamente cabimentadas;

*f*) Autorização para a participação em congressos, seminários, reuniões, colóquios, jornadas e outras atividades no país, de trabalhadores docentes e não docentes, no respeito pelas regras definidas superiormente, em qualquer meio de transporte com exceção da via aérea, e desde que as respetivas despesas sejam devidamente cabimentadas.

3 — Sistema Integrado da Avaliação do Desempenho da Administração Pública:

*a*) Elaboração do Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR), em harmonia com o Plano de Atividades da Universidade;

*b*) Responsabilidade pela avaliação dos trabalhadores docentes e não docentes, de acordo com os parâmetros definidos, respetivamente, pelo Conselho Coordenador de Avaliação, pela Comissão Coordenadora de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Escola e pelo Conselho Coordenador de Avaliação de Desempenho dos Docentes da UTAD.

4 — Zelar pelos espaços afetos à Escola.

5 — Do pessoal afeto à Escola — Exercer Poder Disciplinar, com competência para instaurar processos de inquérito e processos disciplinares a trabalhadores (pessoal docente e não docente) e a alunos, bem como aplicar as sanções previstas na lei. Excetuam-se as penas expulsivas, no caso dos trabalhadores, e as penas de suspensão das atividades escolares, da avaliação escolar e de interdição de frequência, no caso dos alunos, sem prejuízo do direito de recurso para o Reitor.

6 — As presentes delegações de competências são feitas sem prejuízo dos poderes de superintendência do delegante, no âmbito estrito desta delegação de poderes, e produzem efeitos entre 14 e 31 de maio de 2021.

31 de maio de 2021. — O Reitor, *Emídio Ferreira dos Santos Gomes.*

314377139

# UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

## Despacho n.º 7037/2021

*Sumário:* Criação da Direção de Serviços de Apoio à Reitoria e nomeação, em regime de substituição, do dirigente intermédio.

Considerando que nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do Regulamento Orgânico do Grupo UTAD, aprovado pelo Despacho n.º 12256/2020, publicado em DR n.º 243, 2.ª série, de 16 de dezembro 2020, os Órgãos e o Administrador podem, nos termos de despacho reitoral, ser coadjuvados por um dirigente de direção intermédia de primeiro, segundo ou terceiro grau, considerando a complexidade das tarefas a executar.

Considerando que nos termos do n.º 5 do artigo 32.º do referido despacho, a direção e/ou coordenação pode, atendendo à necessidade de maior eficiência e boa gestão, agregar mais do que um serviço/gabinete/núcleo.

Considerando que nos termos do n.º 10 do artigo 32.º do mesmo despacho, a determinação efetiva do grau de direção intermédia a afetar a cada serviço/gabinete/núcleo é realizada por despacho reitoral.

Considerando que nos termos do n.º 6 do artigo 30.º dos Estatutos da UTAD, republicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 5/2019, de 14 de março, publicado em DR, 2.ª série — n.º 52, de 14 de março de 2019, o Reitor pode dispor de um chefe de gabinete.

Considerando que, apesar desta previsão estatutária, e atendendo às normas legais aplicáveis, aquando da recente revisão dos Estatutos não foi prevista a equiparação do cargo de chefe de gabinete para efeitos remuneratórios.

Considerando, finalmente, que a urgente reorganização de serviços e instalação da nova Equipa Reitoral não se compadece com a morosidade que um processo de revisão estatutária comporta.

Determino, ao abrigo do n.º 2, n.º 5 e n.º 10 do artigo 32.º do Regulamento Orgânico do Grupo UTAD, aprovado pelo Despacho n.º 12256/2020, publicado no DR n.º 243, 2.ª série, de 16 de dezembro 2020:

1 — A criação da Direção de Serviços de Apoio à Reitoria, direção intermédia de 1.º grau, cuja designação poderá, neste caso específico, ser adotada a de Direção de Gabinete do Reitor, sem prejuízo da legislação aplicável em termos de estatuto de pessoal dirigente.

2 — A Direção de Serviços existirá pelo tempo estritamente necessário à integração da lacuna estatutária no que se refere à equiparação do estatuto remuneratório do cargo de chefe de gabinete do Reitor.

3 — A Direção de Serviços de Apoio à Reitoria fará o apoio geral de planeamento e assessoria da Equipa Reitoral, a coordenação do Gabinete de Apoio à Reitoria e das matérias de natureza jurídica com relevo direto nos domínios da Equipa Reitoral, bem como outras matérias atribuídas pelo Reitor.

4 — Em consequência, e ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, nomeio, em regime de substituição, José Miguel Pereira Gomes, dirigente intermédio de 1.º grau da Direção de Gabinete do Reitor, com efeitos a 14 de maio, uma vez que reúne os requisitos legais e perfil definido, conforme nota curricular em anexo.

1 de junho de 2021. — O Reitor, *Emídio Ferreira dos Santos Gomes.*

ANEXO

**Nota Curricular**

José Miguel Pereira Gomes
Habilitações Académicas e Profissionais:

Licenciado em Economia e Pós-Graduado em Gestão Autárquica;
CAGEP — Curso Avançado em Gestão Pública;
Competências Pedagógicas para o Exercício da Atividade de Formador.

Formador:

Formador em Contabilidade Pública para organismos da Administração Pública;
Formador em diversas empresas na área financeira e de gestão.

Ações de Formação:

Participou em diversas ações de formação, entre outras: "Gestão e Administração", "O Código dos Contratos Públicos", "Fiscalidade nas Empresas Municipais — IVA e IRC", "Novo Modelo de Normalização Contabilística", "Sistema de Gestão Per-equacionada de Benefícios e Encargos, "Novo Regime de Reabilitação Urbana", "As Métricas e a Gestão das Empresas — Indicadores de Gestão, "Edição de imagem, "Comunicação e Desenvolvimento das Redes Sociais", "Comunicação e Desenvolvimento de Blog".

Experiência Profissional:

Técnico Superior do Centro de Inovação e Desenvolvimento da UTAD;
Membro da Comissão Executiva da Incubadora de Empresas da UTAD;
Adjunto do Vice-Reitor para a Área da Investigação e Inovação da UTAD;
Técnico Superior Economista da Comunidade Intermunicipal do Douro;
Coordenador do Norte 2020 e Gestor do Fundo Social Europeu do Programa Operacional da Região Norte;
Diretor da Agência de Planeamento Estratégico — Município de Amarante;
Assessor do Presidente da Câmara Municipal de Amarante;
Assessor do Secretário de Estado da Solidariedade e Segurança Social do XIX Governo Constitucional;
Diretor Geral da Empresa Municipal CidadeGaia — Sociedade de Reabilitação Urbana de Gaia, EEM;
Assessor do Vice-presidente do Município de Gaia;
Assessor do Conselho de Administração da Empresa Municipal Gaiurb — Urbanismo e Habitação, EEM;
Coordenador do Centro de Saúde de Campanhã (Unidades de Saúde de São Roque da Lameira, Ilhéu e Azevedo-Campanhã);
Técnico Superior da Associação de Municípios do Vale do Douro Norte;
Técnico Superior no Gabinete de Apoio Técnico do Vale do Douro Norte;
Consultor e Gestor de Empresas;
Estágio Profissional no Banco Espírito Santo.

Cargos de Interesse Social:

Vogal do Conselho Fiscal do Centro de Caridade Nossa Senhora do Perpétuo Socorro; IPSS — Porto;
Voluntário em Instituições de Solidariedade e Apoio Social.

314381001

# UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

## Despacho n.º 7038/2021

*Sumário:* Delegação de competências no administrador.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 123.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), estabelecido na Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, o Administrador tem as competências que lhe sejam fixadas nos Estatutos e as que lhe sejam delegadas pelo Reitor, para além das competências que decorrem do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública, igualmente aplicável, nomeadamente as descritas no n.º 1 do artigo 7.º, excetuando os atos referidos nas alíneas *a*), *b*) e) e *f*), e parágrafos 1 e 2 do anexo I referidos na alínea *d*) deste preceito e as enunciadas no n.º 2 do artigo 7.º com exceção da alínea *e*), bem como do Anexo I, com exceção dos atos referidos nos parágrafos 10 e 11, necessariamente adaptadas ao Estatuto do Administrador regulado genericamente no RJIES e especificamente no artigo 65.º dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, homologados pelo Despacho Normativo n.º 5/2019, de 14 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52, de 14 de março de 2019.

Ora, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 65.º dos mencionados estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, em conjugação com o Regulamento Orgânico e Funcional do Grupo Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, que inclui os Serviços de Ação Social, compete ao Administrador assegurar a gestão corrente e coordenar os Serviços da Universidade, sob direção do Reitor e executar todas as tarefas e exercer todas as competências que lhe forem cometidas ou delegadas por aquele.

Assim, nos termos do n.º 4 do artigo 92.º (RJIES) e no n.º 5 do artigo 30.º dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro e, ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, delego, com faculdade de subdelegação, no Administrador desta Universidade e Serviços da Ação Social, Dr. Paulo Sérgio Ribeiro Nogueira Ferraz, sem prejuízo das competências próprias e, ou delegadas dos outros órgãos desta Universidade, a minha competência e os poderes necessários para:

1 — No âmbito da gestão geral, praticar os seguintes atos:

*a*) Assinar o expediente, despachos e correspondência respeitantes aos assuntos correntes e de gestão administrativa dos processos relativos à área de intervenção dos Serviços do Grupo Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro;

*b*) Acompanhar a atuação do Fiscal Único nas suas relações com a Universidade;

*c*) Autorizar a passagem de certidões e declarações, exceto em matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

*d*) Promover, subscrevendo as respetivas ordens de publicação, a inserção no *Diário da República* e no Jornal Oficial da União Europeia dos atos de eficácia externa e demais atos e documentos que neles devam ser publicados, nos termos legais;

*e*) Assegurar a execução dos planos aprovados.

2 — No âmbito da gestão dos recursos humanos e no que respeita ao pessoal docente, investigador, não docente investigador e não investigador, praticar os seguintes atos:

*a*) Aprovar o plano anual de férias, autorizar o seu gozo e as suas eventuais alterações, bem como a acumulação de férias por conveniência do serviço;

*b*) Justificar ou injustificar faltas, nos termos da lei, conceder licenças sem remuneração e autorizar o regresso à atividade;

*c*) Despachar requerimentos de cessação de funções;

*d*) Promover a verificação domiciliária da doença, oficiosamente ou por solicitação dos dirigentes das diversas unidades, nos termos legais;

*e*) Reconhecer aos trabalhadores os acidentes de trabalho e doenças profissionais reguladas pelo Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro;

*f*) Promover a elaboração do mapa de pessoal, em função das necessidades e nos termos dos limites fixados pela tutela;

*g*) Fixar os períodos de atendimento e funcionamento dos Serviços sob a dependência da Administração, após audição e parecer dos respetivos responsáveis imediatos, assegurando a sua compatibilidade com a existência de diversos regimes de prestação de trabalho em prática nos Serviços de forma a garantir o regular cumprimento das missões que lhe estão cometidas;

*h*) Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores, salvo no caso de aposentação compulsiva e, em geral, todos os respeitantes ao regime de segurança social da função pública;

*i*) Autorizar deslocações em serviço no País, incluindo as respetivas despesas, com possibilidade de utilização de veículo próprio, bem como o processamento dos correspondentes abonos nos termos legais;

*j*) Decidir sobre a prestação de trabalho extraordinário, noturno e em dia de descanso semanal, com respeito pela legislação vigente;

*k*) Promover a organização do sistema de medicina no trabalho

3 — No âmbito da gestão orçamental e de realização de despesas, praticar os seguintes atos:

*a*) Participar na gestão do orçamento da Administração geral e gerir as dotações anualmente atribuídas aos serviços e outras unidades executivas, propondo alterações orçamentais e o plano de distribuição pertinentes;

*b*) Autorizar a realização de despesas até ao limite de (euro) 20.000,00, cumpridos os pressupostos e regras legais;

*c*) Celebrar contratos de locação de bens móveis, aquisição de bens móveis, aquisição de serviços e de empreitadas de obras públicas, em representação da Universidade, até ao limite de (euro) 75.000,00, salvo quando legalmente exigido;

*d*) Autorizar a assunção de compromissos plurianuais, nos termos do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, até ao limite de 20 mil euros ano;

*e*) Autorizar a transferência intra e inter bancária das contas da Universidade e dos SASUTAD, no âmbito de uma gestão eficiência da tesouraria;

*f*) Praticar todos os atos preparatórios e de execução dos atos da competência do Reitor em matéria da contratação pública, legal ou regularmente fixados, em especial no Código dos Contratos Públicos e nos Regulamentos da Universidade;

*g*) Propor e concretizar o abate de bens do imobilizado corpóreo, obsoletos ou inutilizados e integralmente amortizados, e, no âmbito do orçamento da Universidade, transferências entre rubricas de classificação económica de despesas correntes e de despesas de capital, bem como, autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo fundamentado e ponderoso, hajam entrado nos serviços fora do prazo legal ou regulamentar;

*h*) Propor e promover, atenta a boa gestão financeira, a realização de auditorias externas e internas, nos termos legais e regulamentares;

*i*) Autorizar a apresentação de propostas de prestação de serviços ao exterior, assinando os documentos legais necessários em representação da UTAD, até ao limite de 20 mil euros.

4 — No âmbito da gestão das instalações e equipamentos, superintender na utilização racional das instalações, entre outras, as que se referem à organização de seminários, conferências, colóquios ou competições universitárias, a pedido de unidades orgânicas internas ou entidades externas.

5 — No âmbito da gestão académica, praticar os seguintes atos:

*a*) Indeferir liminarmente os pedidos cujo teor contrarie a legislação e regulamentos internos;

*b*) Decidir sobre os pedidos em que haja resolução anterior em casos idênticos;

*c*) Autorizar a emissão e certificar certidões, declarações e outros documentos sobre assuntos académicos;

*d*) Autorizar os pedidos de estatutos especiais de frequência;

*e*) Autorizar as retificações de matrícula e inscrição, nos termos da legislação e dos regulamentos internos aplicáveis;

*f*) Autorizar os requerimentos relativos ao gozo do regime de estudante a tempo parcial;

*g*) Autorizar os pedidos de creditação de unidades curriculares isoladas que pertençam aos planos de estudos em que venham a ingressar;

*h*) Autorizar planos de pagamento faseado de propinas nos termos aprovados pelo Conselho de Gestão;

*i*) Autorizar os pedidos fora de prazo, nos termos da legislação e dos regulamentos internos aplicáveis, aplicando taxa suplementar por ato praticado fora de prazo.

6 — No âmbito dos Serviços de Ação Social, para além dos supra identificados, a prática de todos os atos inerentes à atribuição dos apoios aos estudantes no âmbito da ação social escolar, em matéria de alojamento e alimentação;

As presentes delegações e subdelegações de competências são feitas sem prejuízo dos poderes de avocação e produzem efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados os atos entretanto praticados nas matérias ora delegadas desde 14 de maio de 2021.

4 de junho de 2021. — O Reitor, *Emídio Ferreira dos Santos Gomes.*

314381034

# UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

## Despacho n.º 7039/2021

*Sumário:* Delegação de competências no vice-reitor para a área da inovação, transferência de tecnologia e universidade digital.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, no n.º 5 do artigo 30.º dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, homologados pelo Despacho Normativo n.º 5/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52 — 14 de março de 2019, e ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no Vice-reitor para a área da Inovação, Transferência de Tecnologia e Universidade Digital, Professor Doutor João Manuel Pereira Barroso, a competência para proferir decisões e praticar atos nas seguintes matérias:

*a*) Coordenação da área estratégica das políticas de Valorização e Transferência do Conhecimento e Tecnologia, e nas vertentes de Inovação e de prestação de serviços da Universidade;

*b*) Coordenação da propriedade intelectual e do conhecimento, promoção dos procedimentos e práticas de atos inerentes à proteção e registo no âmbito da propriedade industrial e direitos de autor, pertença da Universidade;

*c*) Autorização de criação de redes colaborativas com unidades do sistema científico, estruturas de interface e empresas nas componentes de gestão e desenvolvimento de projetos e parcerias externas na área da inovação e transferência de tecnologia para a sociedade;

*d*) Coordenação da área da transferência de tecnologia, de incubação de empresas e das infraestruturas tecnológicas da Universidade;

*e*) Coordenação das atividades e competências do Centro de Inovação e Desenvolvimento, conforme definido no Artigo 29.º, ponto 2 alínea *i*) do Regulamento Orgânico da Universidade;

*f*) Coordenação das atividades e competências do Gabinete de Projetos e Financiamento Externo, conforme definido no Artigo 21.º, do Regulamento Orgânico da Universidade;

*g*) Autorização para o apoio à preparação de candidaturas a projetos financiados por entidades nacionais e internacionais e a projetos estruturantes e de inovação, com ligação a empresas;

*h*) Coordenar as atividades de Mecenato, procurando a captação de recursos e promover a angariação de Mecenas como fator de grande diferenciação, e a captação de fundos provenientes de doações e legados;

*i*) Autorização para desencadear os procedimentos de candidatura, formalização e correspondente assinatura, acompanhamento e divulgação dos projetos de inovação e de transferência de tecnologia da Universidade no âmbito de programas regionais, nacionais, da União Europeia e outras Entidades Internacionais;

*j*) Desenvolvimento de parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, no âmbito da inovação e desenvolvimento;

*k*) Coordenação da participação e da formalização de protocolos da UTAD em redes colaborativas de inovação e transferência de tecnologia com instituições públicas e privadas, excluindo a assinatura daqueles que impliquem compromissos financeiros para a Universidade;

*l*) Supervisão dos programas de modernização administrativa;

*m*) Coordenação das iniciativas associadas à Universidade Digital;

*n*) Coordenação dos Serviços de Sistemas de Informação e Comunicações, conforme definido no Artigo 7.º do Regulamento Orgânico da Universidade;

*o*) Coordenação projetos de Transição Digital e Modernização Administrativa;

*p*) Coordenação de ações para a desmaterialização de processos;

*q*) Coordenação da política institucional para a transição digital.

O Vice-reitor para a área da Inovação, Transferência de Tecnologia e Universidade Digital estabelecerá a distribuição das competências ora delegadas com o Pró-reitor para a área da Transição Digital e Modernização Administrativa.

As presentes delegações de competências são feitas sem prejuízo dos poderes de avocação e produzem efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados os atos entretanto praticados nas matérias ora delegadas desde 14 de maio de 2021.

Considerem-se revogados todos os despachos que colidam com o teor do presente Despacho.

4 de junho de 2021. — O Reitor, *Emídio Ferreira dos Santos Gomes*.

314381091

# UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

## Despacho n.º 7040/2021

*Sumário:* Delegação de competências no vice-reitor para a educação.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, no n.º 5 do artigo 30.º dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, homologados pelo Despacho Normativo n.º 5/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 52 — 14 de março de 2019, e ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no Vice-reitor para a Educação, Professor Doutor Jorge Ventura Ferreira Cardoso, a competência para proferir decisões e praticar atos nas seguintes matérias:

*a*) Coordenação da área estratégica do ensino e da formação;

*b*) Coordenação da oferta educativa da Universidade;

*c*) Coordenação dos processos de criação de novos projetos ou de parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, no âmbito do ensino;

*d*) Coordenação de programas de apoio ao ensino e aprendizagem;

*e*) Aprovação dos valores máximos de novas admissões e de inscrições em cada ciclo de estudos;

*f*) Coordenação da política de Acesso Aberto ao conhecimento, em articulação com os Vice-Reitores para as áreas da Investigação e da Inovação, Transferência de Tecnologia e Universidade Digital;

*g*) Coordenação da distribuição do serviço docente;

*h*) Coordenação da política de ensino à distância e de aprendizagem ao longo da vida;

*i*) Outorga de protocolos respeitantes à sua área de intervenção desde que não impliquem compromissos financeiros para a Universidade;

*j*) Propor a abertura de concursos de pessoal docente;

*k*) Presidir ao Conselho Académico, em situação de ausência ou impedimento do Reitor;

*l*) Presidir ao Conselho Coordenador de Avaliação dos Docentes;

*m*) Decisão sobre suspensão de contagem dos prazos nas situações previstas no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de outubro, atento o disposto no artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho;

*n*) Coordenação da política institucional para a qualidade;

*o*) Coordenação da implementação da certificação do sistema integrado de garantia da qualidade (SiGQ);

*p*) Coordenação dos programas de avaliação nacionais e internacionais da instituição e da oferta educativa;

*q*) Coordenação dos percursos profissionais da empregabilidade e do sucesso escolar;

*r*) Coordenação da política institucional para a inovação pedagógica;

*s*) Coordenação da política institucional para a oferta educativa de ensino e formação à distância;

*t*) Coordenação da política institucional para a oferta educativa de formação não conferente de grau;

*u*) Coordenação do apoio à inovação pedagógica e do seu reconhecimento institucional;

*v*) Coordenação de programas de formação pedagógica para docentes;

*w*) Desenvolvimento de parcerias interinstitucionais no âmbito da inovação pedagógica;

*x*) Coordenação do OPAPSE;

*y*) Coordenação do processo interno relativo à distribuição do serviço docente tendo em vista a posterior homologação reitoral;

*z*) Proposta de Professores convidados, mediante homologação previa da distribuição do serviço docente.

*aa*) Proposta de realização de cursos não conferentes a grau;

*bb*) Coordenação do Gabinete de Ensino, Formação e Inovação Pedagógica;

*cc*) Coordenação do Gabinete de Planeamento, Avaliação e Melhoria.

O Vice-reitor para a área da Educação estabelecerá a distribuição das competências ora delegadas com a Pró-reitora para o Ensino e Qualidade e Pró-reitor para a Inovação Pedagógica.

As presentes delegações de competências são feitas sem prejuízo dos poderes de avocação e produzem efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República,* considerando-se ratificados os atos entretanto praticados nas matérias ora delegadas desde 14 de maio de 2021.

Considerem-se revogados todos os despachos que colidam com o teor do presente Despacho.

4 de junho de 2021. — O Reitor, *Emídio Ferreira dos Santos Gomes.*

314381204

# INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

## Despacho n.º 7041/2021

*Sumário:* Atualização da tabela de emolumentos e taxas a praticar pela Divisão Académica do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

**Atualização da tabela de emolumentos e taxas a praticar pela Divisão Académica do IPCA**

Considerando necessidade de se atualizar a tabela de emolumentos em vigor, nomeadamente pela adequação a novos procedimentos definidos no Regulamento Académico do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, aprovado pelo Despacho n.º 9030/2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 184, de 21 de setembro, que determinam a aplicação de taxas e emolumentos não previstos atualmente;

Considerando que o Regulamento de Taxas a praticar no âmbito das atividades da Divisão Académica do IPCA, aprovado em 15 de julho de 2011, estabelece no n.º 2 do artigo 7.º que a tabela de emolumentos deve ser revista, no mínimo, de 3 em 3 anos;

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 40.º dos Estatutos do IPCA, homologados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2019 publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 113, de 14 de junho, o Conselho de Gestão, na sua reunião de 23 de junho de 2021, deliberou aprovar a atualização da tabela de emolumentos e taxas a praticar pela Divisão Académica, que vai publicada em anexo ao presente Despacho.

A receita proveniente das taxas fixadas constitui receita própria do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

28 de junho de 2021. — A Presidente do IPCA, *Maria José da Silva Fernandes.*

ANEXO

**Tabela de emolumentos e taxas**

| | | |
|---|---|---|
| 1. | Taxas de candidatura: | |
| 1.1 | Concursos Especiais, Reingresso e Mudança de par Instituição/Curso | 55,00 € |
| 1.2 | Mestrados | 55,00 € |
| 1.3 | Pós-Graduações | 55,00 € |
| 1.4 | Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTeSP) | 25,00 € |
| 1.5 | Mudança de Regime de frequência | 30,00 € |
| 1.6 | Unidades Curriculares Isoladas | 30,00 € |
| 2. | Taxas de matrícula e inscrição: | |
| 2.1 | Matrícula/Inscrição (inclui seguro escolar) | 30,00 € |
| 2.2 | Seguro escolar, aplicável a estudantes que já tenham concluído o curso e estejam a realizar estágio profissional para exercício da profissão | 3,00 € |
| 3. | Provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores do IPCA | (*a*) |
| 3.1 | Consulta da prova (quando sejam requeridas fotocópias da mesma, ou dos critérios de correção e classificação) | 15,00 € |
| 4. | Emissão de documentos certificativos: | |
| 4.1 | De conclusão de curso de Pós-graduação e Cursos de Especialização | 25,00 € |
| 4.2 | De conclusão de Curso de Especialização Tecnológica | 25,00 € |
| 4.3 | Certidão de matrícula, de inscrição em ano letivo emitida online (SIGA) | Isento |
| | Certidão de regime de acesso e ingresso, de matrícula, de inscrição em ano letivo, de não prescrição, de transição de ano, de aprovação (sem ECTS e sem classificações) | 10,00 € |
| 4.4 | Certidão de aprovação em unidades curriculares: | |
| 4.4.1 | Uma unidade curricular | 10,00 € |
| 4.4.2 | Por cada unidade curricular a mais | 1,50 € |
| 4.5 | Certidão de cargas horárias e conteúdos programáticos: | |
| 4.5.1 | Uma unidade curricular | 10,00 € |
| 4.5.2 | Por cada unidade curricular a mais | 3,00 € |

| | | |
|---|---|---|
| 4.6 | Certidão por fotocópia: | |
| 4.6.1 | Pela 1.ª folha | 3,00 € |
| 4.6.2 | Por cada folha a mais | 1,00 € |
| 4.7 | Certidão/Declaração não especificada | 20,00 € |
| 4.8 | Documentos certificativos em inglês (taxa suplementar) | 10,00 € |
| 5. | Inscrição a exames: | |
| 5.1 | Época Especial, por cada unidade curricular | 8,00 € |
| 5.2 | Melhoria de nota, por cada unidade curricular | 5,00 € |
| 5.3 | Época Excecional | 8,00 € |
| 5.4 | Exame Especial | 8,00 € |
| 6. | Creditação de unidades curriculares | (*b*) |
| 6.1 | Creditação de formação superior certificada: | |
| 6.1.1 | Uma só unidade | 15,00 € |
| 6.1.2 | Por cada unidade | 3,00 € |
| 6.2 | Creditação de formação/experiência profissional | 100,00 € |
| 6.3 | Estudo prévio de creditação de unidades curriculares | 100,00 € |
| 7. | Cartas de curso e diplomas: | |
| 7.1 | Carta de Curso — Licenciatura | 80,00 € |
| 7.2 | Carta de Curso — Mestrado | 80,00 € |
| 7.3 | Carta de Curso Técnico Superior Profissional | 60,00 € |
| 7.4 | Diploma de conclusão de Licenciatura | 50,00 € |
| 7.5 | Diploma de conclusão de Mestrado | 50,00 € |
| 7.6 | Diploma de Especialização Tecnológica (DET) | 50,00 € |
| 7.7 | Diploma de Técnico Superior Profissional (DTESP) | 50,00 € |
| 7.8 | 2.ª via Diploma | 25,00 € |
| 7.9 | 2.ª via Suplemento ao diploma | 25,00 € |
| 7.10 | DTESP + Carta de curso técnico superior profissional | 80,00 € |
| 7.11 | Diploma de Licenciatura + Carta de Curso de Licenciatura | 100,00 € |
| 7.12 | Diploma de Mestrado + Carta de Curso de Mestrado | 100,00 € |
| 8. | Reconhecimento de graus e diplomas: | |
| 8.1 | Reconhecimento automático sem conversão de classificação final | 40,00 € |
| 8.2 | Reconhecimento automático com conversão de classificação final | 60,00 € |
| 8.3 | Reconhecimento de nível baseado em precedência | 200,00 € |
| 8.4 | Reconhecimento de nível sem conversão de classificação final | 250,00 € |
| 8.5 | Reconhecimento de nível com conversão de classificação final | 300,00 € |
| 8.6 | Reconhecimento específico | 450,00 € |
| 8.7 | Requerimento isolado de conversão de classificação final | 30,00 € |
| 8.8 | Emissão de 2.ª via de certidão de registo de reconhecimento | 30,00 € |
| 9. | Taxas por incumprimento de prazos: | |
| 9.1 | Inscrição em Exames, por cada exame | 5,00 € |
| 9.2 | Pedidos de creditação | 25,00 € |
| 9.3 | Estatutos Especiais | 10,00 € |
| 9.4 | Pedidos de mudança de regime de frequência | 10,00 € |
| 10. | Taxas de reclamação: | |
| 10.1 | De classificação final de Exame/Trabalho/Projeto/Estágio e PSE | 30,00 € |
| 10.2 | De creditações atribuídas | 30,00 € |
| 10.3 | Reapreciação de componente das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores do IPCA | 30,00 € |
| 10.4 | De resultados de seriação nos concursos especiais, mudança de par instituição/curso e concursos locais | 30,00 € |
| 11. | Taxas de recurso: | |
| 11.1 | De classificação final de Exame/Trabalho/Projeto/Estágio e PSE | 50,00 € |
| 11.2 | De resultados de seriação nos concursos especiais, mudança de par instituição/curso e concursos locais | 50,00 € |
| 11.3 | Outras situações | 50,00 € |
| 12. | Taxa de urgência pela emissão de documentos | 10,00 € |
| 13. | Outros atos: | |
| 13.1 | Averbamentos (cada) | 1,00 € |
| 13.2 | Fotocópias não autenticadas (cada) | 0,30 € |
| 14. | Despesas de envio por correio | (*c*) |
| 15. | Isenções, reduções, Prestações e reembolsos | |
| 15.1 | Estão isentas de emolumentos as certidões/declarações emitidas para fins de comprovativo da condição de estudante, bolsa de estudos, abono de família, IRS, pensões, obtenção de passes sociais, serviço militar, estatuto de trabalhador-estudante, ADSE e outros subsistemas de saúde. | |
| 15.2 | As taxas pagas por recurso/reclamação serão devolvidas sempre que tenham obtido provimento. | |

| | | |
|---|---|---|
| 15.3 | As taxas devidas pelos pedidos de reconhecimento de graus e diplomas estrangeiros referidas nos pontos 8.4 a 8.6 são pagas em duas prestações: 50 % no ato de submissão do pedido de reconhecimento e 50 % no ato de requerimento da certidão. | |
| 15.4 | Está isenta de emolumentos a creditação de unidades curriculares realizadas nos seguintes termos: (1) ao abrigo de programas de mobilidade internacional; (2) no âmbito de CTeSP concluído e conforme tabela de creditação aprovada em CTC; (3) no âmbito de unidades curriculares isoladas, quando a unidade curricular pertença ao ciclo de estudos em que se está a inscrever; (4) decorrente de alterações aos planos de estudos. | |

**Notas**

(*a*) Taxa definida anualmente em despacho/edital.

(*b*) Aquando da apresentação do pedido de creditação o estudante pagará o montante fixado para uma só unidade. Sempre que seja concedida creditação a mais do que uma unidade curricular, o estudante fica obrigado ao pagamento do valor remanescente de acordo com os valores indicados na presente tabela. Nos pedidos de creditação de formação/experiência profissional o valor do emolumento é pago na totalidade no ato do requerimento.

(*c*) Conforme tabela de preços praticados e em vigor pelos CTT.

314360436

# INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

## Aviso (extrato) n.º 13370/2021

*Sumário:* Conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador Carlos Alberto Alves Carvalhais, na categoria e carreira de técnico superior.

Para efeitos do disposto do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi concluído com sucesso o período experimental do trabalhador Carlos Alberto Alves Carvalhais, na categoria e carreira de técnico superior, tendo a avaliação final sido homologada por despacho de 22 de junho de 2021, do Presidente do Instituto Politécnico do Porto, Prof. Doutor João Rocha.

23 de junho de 2021. — A Administradora do P.PORTO, *Paula Cristina Silva*.

314376548

# INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

## Aviso n.º 13371/2021

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal para recrutamento com vista ao provimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Viseu.

**Abertura de procedimento concursal para recrutamento com vista ao provimento de 2 postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico do mapa de pessoal do Instituto Politécnico de Viseu, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.**

1 — Nos termos do disposto nos artigos 30.º, 33.º e 56.ª da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, conjugados com o artigo 11.º da Portaria n.º 125/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Viseu de 25-06-2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado tendo em vista o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal para 2021 do Instituto Politécnico de Viseu, na carreira e categoria de Assistente Técnico.

2 — Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Portaria n.º 125/2019, de 30 de abril e Código do Procedimento Administrativo (CPA).

3 — Declaração de inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional: Após procedimento prévio, foi emitida declaração de inexistência de trabalhadores em situação de valorização profissional cujo perfil se adequasse ao posto de trabalho em causa, nos termos dos n.os 5 e 6 do artigo 34.º do Regime da Valorização Profissional dos trabalhadores com vínculo de emprego público, publicado em Anexo à Lei n.º 25/2017, de 30 de maio.

4 — Âmbito de recrutamento: Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência, na impossibilidade de ocupação do posto de trabalho objeto do presente procedimento concursal por trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado ou que se encontrem em situação de requalificação, o recrutamento será efetuado de entre trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, nos termos do n.º 4 do artigo 30.º da LTFP

5 — Caracterização dos postos de trabalho*:* Referência A: um posto de trabalho para o exercício de funções na carreira e categoria de Assistente Técnico, tal como descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na área de Gestão de Projetos englobando, entre outras, as seguintes atividades:

Apoiar as atividades na área de projetos, como elaboração dos pedidos de pagamento dos projetos aprovados, no âmbito das plataformas do IFAP e balcão 2020; preparação e organização de toda a documentação a submeter nas respetivas plataformas, Inserção de despesas para submissão de pedidos de pagamento no âmbito das unidades de Investigação no portal do PCT FCT; efetuar o acompanhamento das despesas e horas afetas no âmbito dos projetos e proceder ao apoio técnico/administrativo enquadrado por diretivas e orientações superiores do DPGAF.

Referência B: um posto de trabalho para o exercício de funções na carreira e categoria de Assistente Técnico, tal como descrito no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na área de Contabilidade englobando, entre outras, as seguintes atividades: Cabimentação e compromisso de processos de despesa do Centro e Investigação e Projetos, e ESAV; Lançamento de faturas e preparação de processos para autorizações de pagamento; Preparação de documentação de despesa para envio à ESAV; Preparação e arquivo de *dossiers* de projetos com extratos de contas e comprovativos de pagamento; Elaboração de mapa excel para controlo das despesas dos projetos aprovados nos SC, ESAV e ESTGL e respetiva atualização de dados;

Colaboração na reconciliação bancária das contas de propinas do IPV; Controlo de pagamentos de alunos nas várias modalidades de pagamento e confronto com a contabilidade; Controlo de pagamentos de alunos relativos ao Terminal de Multibanco da ESAV.

6 — Posicionamento remuneratório: Nos termos do artigo 38.ª da LTFP, e Decreto-Lei n.º 10/2021, de 1 de fevereiro, o posicionamento remuneratório corresponderá à 1.ª posição, nível 5, da carreira e categoria de assistente técnico, da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

7 — Local de Trabalho: Serviços Centrais do Instituto Politécnico de Viseu.

8 — Requisitos de admissão:

8.1 — Ser detentor dos requisitos enunciados no artigo 17.º da LTFP:

*a*) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

*b*) 18 anos de idade completos;

*c*) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

*d*) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

*e*) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8.2 — Ser detentor do 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, não sendo possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

9 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do IPV idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, as candidaturas devem ser formalizadas mediante preenchimento de formulário tipo, disponível na página eletrónica do IPV, em www.ipv.pt nos separadores: Serviços Centrais/Recrutamento de Pessoal/Formulários// Formulário de Candidatura, podendo ser enviado por uma das seguintes formas:

*a*) Por via eletrónica, para o endereço de email ipv@isc.ipv.pt até às 24h00 horas do último dia do prazo para apresentação das candidaturas com identificação no Assunto do código de oferta BEP;

*b*) Por correio registado, com aviso de receção, dirigido ao Presidente do IPV, para: Instituto Politécnico de Viseu, Av. Coronel José Maria Vale de Andrade, Campus Politécnico, 3504-510 Viseu, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, valendo a data aposta no registo como data de envio, para efeitos de cumprimento do respetivo prazo;

*c*) Entregue pessoalmente no Serviço de Expediente — Serviços Centrais do IPV, durante o horário de expediente.

10.2 — Prazo: Dez dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público e na página eletrónica do Instituto Politécnico de Viseu: http://www.ipv.pt.

10.3 — Documentos: O formulário de candidatura deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

*a*) Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias;

*b*) Fotocópia dos certificados ou comprovativos de ações de formação realizadas com relevância para o posto de trabalho objeto de candidatura;

*c*) Currículo detalhado e atualizado, datado e assinado;

10.4 — Os candidatos já detentores de vínculo de emprego público devem ainda entregar declaração emitida pelo serviço de origem do candidato, da qual conste a natureza do vínculo de

emprego público de que é titular, a carreira/categoria, a posição remuneratória, e as avaliações de desempenho obtidas, referentes aos últimos três anos;

10.5 — Ao abrigo da Portaria n.º 125/2019, de 30 de abril, assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de seleção: Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da LTFP conjugado com os artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 125/2019, de 30 de abril, aplicam-se os seguintes métodos de seleção:

11.1 — Avaliação Curricular, Entrevista de Avaliação de Competências e Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação, que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade.

11.2 — Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — para os restantes candidatos.

11.3 — Os métodos referidos no ponto 11.1) podem ser afastados pelos candidatos através de menção expressa no formulário de candidatura, aplicando-se-lhes, nesse caso, os métodos previstos no ponto 11.2), conforme previsto no n.º 3 do artigo 36.º da LTFP.

11.4 — Serão excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção, bem como os que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores em qualquer um dos métodos. Ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 9.º da Portaria, todos os métodos de seleção, bem como todas as suas fases, têm caráter eliminatório.

11.5 — Atendendo à celeridade que importa imprimir ao presente procedimento concursal, tendo em conta a urgência no preenchimento do posto de trabalho em apreço, de acordo com o disposto no artigo 7.º da Portaria, os métodos de seleção indicados serão aplicados de forma faseada, sendo que a aplicação dos seguintes métodos será efetuada apenas aos candidatos aprovados no método anterior.

11.6 — Avaliação Curricular: Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, formação realizada e relevância da experiência profissional adquirida no exercício de funções caracterizadoras do posto de trabalho a concurso. A avaliação curricular será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas na avaliação dos seguintes parâmetros:

Habilitações Académicas — HA;
Formação Profissional — FP;
Experiência Profissional — EP;

de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (HA+FP+(2xEP))/3$$

11.7 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC): visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. A aplicação deste método baseia-se num guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências definido, associado a uma grelha de avaliação individual que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise. As competências a avaliar, conforme perfil de competências previamente definido e consideradas essenciais para exercício da função, são as seguintes: Orientação para resultados; Iniciativa e autonomia; Planeamento e Organização; Responsabilidade e compromisso com o serviço; Comunicação. Será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado (20 valores), Bom (16 valores), Suficiente (12 valores), Reduzido (8 valores), e Insuficiente (4 valores). A classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação será o resultado da votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

11.8 — Prova de Conhecimentos: Visa avaliar os conhecimentos académicos ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções descritas no presente aviso, incluindo o adequado conhecimento da língua portuguesa.

11.8.1 — A Prova de Conhecimentos será escrita, em suporte de papel, de realização individual, de natureza teórica, com consulta, constituída por um conjunto de questões de escolha múltipla, tendo a duração máxima de 60 minutos e incidirá sobre conteúdos de natureza genérica e específica, diretamente relacionados com as exigências da função. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo a valoração considerada até às centésimas.

11.8.2 — Legislação e bibliografia necessária:

Referência A: SNC-AP (Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas) — Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro e Classificador Complementar 2;

Regime jurídico dos códigos de classificação económica — Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro;

Manual do registo de pedidos de pagamento no âmbito do IFAP, Balcão 2020 e PCT FCT;

Regulamento que estabelece as Normas Comuns sobre o Fundo Social Europeu — Portaria n.º 60-A/2015 de 2 de março;

Direitos, Deveres e Garantias dos Trabalhadores que exercem funções públicas — Artigos 70.º a 73.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações vigentes;

Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu, homologados pelo Despacho Normativo n.º 12-A/2009, de 23 de março, publicado na 2.ª série do D.R., n.º 61, de 27 de março de 2009 e pelo Despacho Normativo n.º 7/2019, publicado na 2.ª série do D.R. n.º 52, de 14 de março;

Referência B: SNC-AP (Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas) — Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro e Classificador Complementar 2;

Lei dos compromissos e pagamentos em atraso — Decreto-Lei n.º 127/2012 de 21 de junho alterada pela Lei n.º 22/2015 de 17 de março;

Regime jurídico dos códigos de classificação económica — Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro;

Regime da Administração Financeira do Estado — Decreto-Lei n.º 155/92 de 28 de julho, alterada pelo Decreto-Lei n.º 85/2016 de 21 de dezembro;

Lei de Bases da Contabilidade Pública — Lei n.º 8/90 de 20 de fevereiro;

Direitos, Deveres e Garantias dos Trabalhadores que exercem funções públicas — Artigos 70.º a 73.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações vigentes;

Estatutos do Instituto Politécnico de Viseu, homologados pelo Despacho Normativo n.º 12-A/2009, de 23 de março, publicado na 2.ª série do D.R., n.º 61, de 27 de março de 2009 e pelo Despacho Normativo n.º 7/2019, publicado na 2.ª série do D.R. n.º 52, de 14 de março;

11.9 — A Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido no n.º 6 do presente aviso. A avaliação psicológica é valorada através das menções classificativas de Apto e Não Apto em cada fase intermédia e, na última fase do método, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

11.10 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) destina-se a avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo avaliados os seguintes parâmetros: Motivação e interesse; Capacidade de iniciativa e organização; Sentido crítico e de responsabilidade; Orientação para resultados; Conhecimentos e experiência. Será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado (20 valores), Bom (16 valores), Suficiente (12 valores), Reduzido (8 valores) e Insuficiente (4 valores). A classificação a atribuir a cada

parâmetro de avaliação será o resultado da votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

11.11 — A classificação final (CF) dos candidatos será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e resultante da seguinte fórmula:

CF = (35PC + 25AP + 40EPS)/3 ou CF = 35AC+ 25EAC+ 40EPS)/3

Legenda: CF — Classificação Final; PC — Prova de Conhecimentos; AC — Avaliação Curricular; AP — Avaliação Psicológica; EAC — Entrevista de Avaliação de Competências; EPS — Entrevista Profissional de Seleção.

12 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 27.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

12.1 — A obtenção de uma classificação inferior a 9,5 valores em qualquer dos métodos de seleção é motivo de exclusão do presente procedimento.

12.2 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de seleção é equivalente à desistência do concurso.

12.3 — Nos termos da alínea *k*) do n.º 2 do artigo 14.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção avaliação curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, são facultadas aos candidatos, quando solicitadas.

13 — De acordo com o preceituado no artigo 22.º da Portaria n.º 125 A/2019, de 30 de abril, finda a apreciação das candidaturas, os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas no artigo 10.º da mesma Portaria, para a realização da audiência dos interessados.

13.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada nos Serviços Centrais do IPV e disponibilizada em www.ipv.pt.

14 — Composição do júri:

Presidente: José Augusto Rosa Bastos, Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Viseu;

1.º Vogal Efetivo: Ana Isabel Bernardino Rodrigues Medeiros, Diretora de Serviços do Departamento de Planeamento e Gestão Administrativa e Financeira;

2.º Vogal Efetivo: Élia Manuela Mateus Soares de Sousa Leite, Técnica Superior do Departamento de Planeamento e Gestão Administrativa e Financeira;

1.º Vogal Suplente: Rosa Maria de Almeida Rodrigues Técnica Superior do Departamento de Planeamento e Gestão Administrativa e Financeira;

2.º Vogal Suplente: Ana Paula Costa dos Santos Técnica Superior do Departamento de Planeamento e Gestão Administrativa e Financeira.

Nas faltas e impedimentos, o Presidente do júri será substituído pela 1.ª vogal efetiva.

15 — O procedimento concursal tem caráter urgente, prevalecendo as funções próprias do júri sobre quaisquer outras.

16 — Igualdade de oportunidades — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

6 de julho de 2021. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *João Luís Monney de Sá Paiva*.

314383951

# INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

## Despacho n.º 7042/2021

*Sumário:* Alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia Mecânica e Gestão Industrial, da Escola Superior de Tecnologia de Viseu.

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º a 76.º-C do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual, foi aprovada em reunião do dia 14/05/2021 do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 103.º, n.º 1, alínea *e*) da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia Mecânica e Gestão Industrial, publicado através do Despacho n.º 8199/2019, na 2.ª série, do *Diário da República,* n.º 177, de 16 de setembro de 2019.

A alteração do plano de estudos foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior com o número de registo R/A-Ef 735/2011/AL02 em 24 de junho de 2021.

Determina o Presidente do Instituto Politécnico de Viseu que se proceda, em cumprimento ao estabelecido na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 76.º - B do decreto-lei supra referido, à publicação em anexo, do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia Mecânica e Gestão Industrial, com as respetivas alterações.

Artigo 1.º

**Alteração ao plano de estudos**

O Instituto Politécnico de Viseu, através da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia Mecânica e Gestão Industrial para o plano de estudos constante do anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

**Aplicação**

Esta alteração ao plano de estudos produz efeitos a partir da edição iniciada no ano letivo 2021/2022.

5 de julho de 2021. — O Presidente, *Prof. Doutor João Luís Monney de Sá Paiva.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino: Instituto Politécnico de Viseu — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu (3182)

2 — Tipo de curso: Mestrado — 2.º ciclo

3 — Denominação: Engenharia Mecânica e Gestão Industrial

4 — Grau ou diploma: Mestre

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120 créditos ECTS

6 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular: Áreas de especialização: Energia; Tecnologias e Construções Mecânicas; Gestão Industrial.

7 — Estrutura curricular:

**Área de especialização em Energia**

QUADRO N.º 1

| Áreas científicas | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Opcionais |
| Energia | E | 90,0 | 0,0 |
| Tecnologias e Construções Mecânicas | TCM | 10,0 | 0,0 |
| Gestão Industrial | GI | 10,0 | 0,0 |
| Sistemas | S | 10,0 | 0,0 |
| *Subtotal* | | 120,0 | 0,0 |
| *Total* | | 120 | |

**Área de especialização em Tecnologias e Construções Mecânicas**

QUADRO N.º 2

| Áreas científicas | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Opcionais |
| Tecnologias e Construções Mecânicas | TCM | 90,0 | 0,0 |
| Energia | E | 10,0 | 0,0 |
| Gestão Industrial | GI | 10,0 | 0,0 |
| Sistemas | S | 10,0 | 0,0 |
| *Subtotal* | | 120,0 | 0,0 |
| *Total* | | 120 | |

**Área de especialização em Gestão Industrial**

QUADRO N.º 3

| Áreas científicas | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Opcionais |
| Gestão Industrial | GI | 95,0 | 0,0 |
| Tecnologias e Construções Mecânicas | TCM | 10,0 | 0,0 |
| Energia | E | 10,0 | 0,0 |
| Sistemas | S | 5,0 | 0,0 |
| *Subtotal* | | 120,0 | 0,0 |
| *Total* | | 120 | |

8 — Observações:

9 — Plano de estudos:

**Área de especialização em Energia**

QUADRO N.º 4

| Unidade curricular (1) | Área científica (2) | Ano curricular (3) | Organização do ano curricular (4) | Horas de trabalho | | | | | | | | | | Créditos (7) | Observações (8) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Total (5) | Contacto (6) | | | | | | | | | | |
| | | | | | T | TP | PL | TC | S | E | OT | O | Horas totais de contacto | | |
| Energia I | E | 1.º | 1.º Semestre | 133,0 | 13,0 | 19,5 | 19,5 | | | | | | 52,0 | 5,0 | |
| Fenómenos de Transferência I | E | 1.º | 1.º Semestre | 133,0 | 13,0 | 19,5 | 19,5 | | | | | | 52,0 | 5,0 | |
| Sistemas I | S | 1.º | 1.º Semestre | 133,0 | 13,0 | 19,5 | 19,5 | | | | | | 52,0 | 5,0 | |
| Tecnologias das Ligações | TCM | 1.º | 1.º Semestre | 133,0 | 13,0 | 19,5 | 19,5 | | | | | | 52,0 | 5,0 | |
| Estratégia e Competitividade Empresarial | GI | 1.º | 1.º Semestre | 133,0 | 13,0 | 19,5 | 19,5 | | | | | | 52,0 | 5,0 | |
| Seminário | E | 1.º | 1.º Semestre | 133,0 | 13,0 | 19,5 | 19,5 | | | | | | 52,0 | 5,0 | |
| Energia II | E | 1.º | 2.º Semestre | 133,0 | 13,0 | 19,5 | 19,5 | | | | | | 52,0 | 5,0 | |
| Fenómenos de Transferência II | E | 1.º | 2.º Semestre | 133,0 | 13,0 | 19,5 | 19,5 | | | | | | 52,0 | 5,0 | |
| Sistemas II | S | 1.º | 2.º Semestre | 133,0 | 13,0 | 19,5 | 19,5 | | | | | | 52,0 | 5,0 | |
| Energias Alternativas | E | 1.º | 2.º Semestre | 133,0 | 13,0 | 19,5 | 19,5 | | | | | | 52,0 | 5,0 | |
| Sistemas de Transmissão Mecânica | TCM | 1.º | 2.º Semestre | 133,0 | 13,0 | 19,5 | 19,5 | | | | | | 52,0 | 5,0 | |
| Logística | GI | 1.º | 2.º Semestre | 133,0 | 13,0 | 19,5 | 19,5 | | | | | | 52,0 | 5,0 | |
| Iniciação à Dissertação/Projeto/Estágio | E | 2.º | 1.º Semestre | 159,0 | 13,0 | 19,5 | 19,5 | | | | 13,0 | | 65,0 | 6,0 | |
| Dissertação/Projeto/Estágio | E | 2.º | Anual | 1 431,0 | | | | | | | 468,0 | | 468,0 | 54,0 | |

**Área de especialização em Tecnologias e Construções Mecânicas**

QUADRO N.º 5

| Unidade curricular (1) | Área científica (2) | Ano curricular (3) | Organização do ano curricular (4) | Horas de trabalho | | | | | | | | | | Créditos (7) | Observações (8) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Total (5) | Contacto (6) | | | | | | | | | | |
| | | | | | T | TP | PL | TC | S | E | OT | O | Horas totais de contacto | | |
| Energia I | E | 1.º | 1.º Semestre | 133,0 | 13,0 | 19,5 | 19,5 | | | | | | 52,0 | 5,0 | |
| Dinâmica de Máquinas | TCM | 1.º | 1.º Semestre | 133,0 | 13,0 | 19,5 | 19,5 | | | | | | 52,0 | 5,0 | |
| Sistemas I | S | 1.º | 1.º Semestre | 133,0 | 13,0 | 19,5 | 19,5 | | | | | | 52,0 | 5,0 | |
| Tecnologias das Ligações | TCM | 1.º | 1.º Semestre | 133,0 | 13,0 | 19,5 | 19,5 | | | | | | 52,0 | 5,0 | |

| Unidade curricular (1) | Área científica (2) | Ano curricular (3) | Organização do ano curricular (4) | Horas de trabalho | | | | | | | | | Créditos (7) | Observações (8) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Total (5) | Contacto (6) | | | | | | | | | |
| | | | | | T | TP | PL | TC | S | E | OT | O | Horas totais de contacto | |
| Estratégia e Competitividade Empresarial | GI | 1.º | 1.º Semestre | 133,0 | 13,0 | 19,5 | 19,5 | | | | | | 52,0 | 5,0 | |
| Seminário | TCM | 1.º | 1.º Semestre | 133,0 | 13,0 | 19,5 | 19,5 | | | | | | 52,0 | 5,0 | |
| Energia II | E | 1.º | 2.º Semestre | 133,0 | 13,0 | 19,5 | 19,5 | | | | | | 52,0 | 5,0 | |
| Mecânica Estrutural | TCM | 1.º | 2.º Semestre | 133,0 | 13,0 | 19,5 | 19,5 | | | | | | 52,0 | 5,0 | |
| Sistemas II | S | 1.º | 2.º Semestre | 133,0 | 13,0 | 19,5 | 19,5 | | | | | | 52,0 | 5,0 | |
| Tecnologias de Fabrico | TCM | 1.º | 2.º Semestre | 133,0 | 13,0 | 19,5 | 19,5 | | | | | | 52,0 | 5,0 | |
| Sistemas de Transmissão Mecânica | TCM | 1.º | 2.º Semestre | 133,0 | 13,0 | 19,5 | 19,5 | | | | | | 52,0 | 5,0 | |
| Logística | GI | 1.º | 2.º Semestre | 133,0 | 13,0 | 19,5 | 19,5 | | | | | | 52,0 | 5,0 | |
| Iniciação à Dissertação/Projeto/Estágio | TCM | 2.º | 1.º Semestre | 159,0 | 13,0 | 19,5 | 19,5 | | | | 13,0 | | 65,0 | 6,0 | |
| Dissertação/Projeto/Estágio | TCM | 2.º | Anual | 1 431,0 | | | | | | | 468,0 | | 468,0 | 54,0 | |

## Área de especialização em Gestão Industrial

QUADRO N.º 6

| Unidade curricular (1) | Área científica (2) | Ano curricular (3) | Organização do ano curricular (4) | Horas de trabalho | | | | | | | | | Créditos (7) | Observações (8) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Total (5) | Contacto (6) | | | | | | | | | |
| | | | | | T | TP | PL | TC | S | E | OT | O | Horas totais de contacto | |
| Energia I | E | 1.º | 1.º Semestre | 133,0 | 13,0 | 19,5 | 19,5 | | | | | | 52,0 | 5,0 | |
| Gestão Industrial I | GI | 1.º | 1.º Semestre | 133,0 | 13,0 | 19,5 | 19,5 | | | | | | 52,0 | 5,0 | |
| Sistemas I | S | 1.º | 1.º Semestre | 133,0 | 13,0 | 19,5 | 19,5 | | | | | | 52,0 | 5,0 | |
| Tecnologias das Ligações | TCM | 1.º | 1.º Semestre | 133,0 | 13,0 | 19,5 | 19,5 | | | | | | 52,0 | 5,0 | |
| Estratégia e Competitividade Empresarial | GI | 1.º | 1.º Semestre | 133,0 | 13,0 | 19,5 | 19,5 | | | | | | 52,0 | 5,0 | |
| Seminário | GI | 1.º | 1.º Semestre | 133,0 | 13,0 | 19,5 | 19,5 | | | | | | 52,0 | 5,0 | |
| Energia II | E | 1.º | 2.º Semestre | 133,0 | 13,0 | 19,5 | 19,5 | | | | | | 52,0 | 5,0 | |
| Gestão Industrial II | GI | 1.º | 2.º Semestre | 133,0 | 13,0 | 19,5 | 19,5 | | | | | | 52,0 | 5,0 | |
| Inovação e Empreendedorismo | GI | 1.º | 2.º Semestre | 133,0 | 13,0 | 19,5 | 19,5 | | | | | | 52,0 | 5,0 | |
| Gestão da Produção e Operações | GI | 1.º | 2.º Semestre | 133,0 | 13,0 | 19,5 | 19,5 | | | | | | 52,0 | 5,0 | |
| Sistemas de Transmissão Mecânica | TCM | 1.º | 2.º Semestre | 133,0 | 13,0 | 19,5 | 19,5 | | | | | | 52,0 | 5,0 | |
| Logística | GI | 1.º | 2.º Semestre | 133,0 | 13,0 | 19,5 | 19,5 | | | | | | 52,0 | 5,0 | |
| Iniciação à Dissertação/Projeto/Estágio | GI | 2.º | 1.º Semestre | 159,0 | 13,0 | 19,5 | 19,5 | | | | 13,0 | | 65,0 | 6,0 | |
| Dissertação/Projeto/Estágio | GI | 2.º | Anual | 1 431,0 | | | | | | | 468,0 | | 468,0 | 54,0 | |



www.dre.pt

# HOSPITAL DE SANTO ESPÍRITO DA ILHA TERCEIRA, E. P. E. R.

## Aviso n.º 26/2021/A

*Sumário:* Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente graduado sénior da especialidade de medicina interna, da carreira especial médica ou carreira médica, área de exercício hospitalar.

**Procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na categoria de Assistente Graduado Sénior da especialidade de Medicina Interna, da carreira especial médica ou carreira médica — área de exercício hospitalar**

1 — Nos termos do artigo 5.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações sucessivas introduzidas pelas Portarias n.º 355/2013 de 10 de dezembro, n.º 229-A/2015 de 3 de agosto e 190/2017 de 9 de junho que regulamenta a tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho em funções públicas, no âmbito da carreira especial médica; do disposto no Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira especial médica, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional; nos termos do estabelecido na cláusula 58.ª e do Anexo III da Convenção Coletiva de Trabalho n.º 8/2012, de 17 de julho de 2012, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, 2.ª série, n.º 137, de 17 de julho de 2012 (Acordo Coletivo de Trabalho entre o Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E. P. E. R., Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E. R. e Hospital da Horta, E. P. E. R., o Sindicato Independente dos Médicos e o Sindicato dos Médicos da Zona Sul), adiante designada por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica; e nos termos do Despacho n.º 1741/2015 de 12 de agosto de 2015, torna-se público que por deliberação do Conselho de Administração deste Hospital, encontra-se aberto procedimento concursal para recrutamento, mediante contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na modalidade de mudança de categoria, ou para a constituição de relação jurídica de emprego privado por tempo indeterminado, considerando a situação jurídico-laboral de origem dos candidatos, destinado ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna para o Serviço de Medicina Interna do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E. R.

2 — Política de igualdade

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, o Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E. R., enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Legislação aplicável

O presente procedimento concursal rege-se pelo disposto na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio e sucessivas alterações, e pelo disposto na restante legislação aplicável à carreira médica.

4 — Prazo de Validade

O procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

5 — Prazo para apresentação de candidaturas — 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente aviso na BEP — Açores e no *Diário da República.*

6 — Âmbito do procedimento

Médicos vinculados por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou por contrato individual de trabalho, detentores dos requisitos gerais e especiais de admissão a concurso.

7 — Local de trabalho

Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E. R., podendo, no entanto, o trabalho ser prestado em qualquer uma das unidades de saúde da área geográfica de referência ou noutras instituições com as quais este hospital tenha ou venha a ter acordos de colaboração.

8 — Caracterização do posto de trabalho

Ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional referente à categoria de Assistente Graduado Sénior.

9 — Horário de trabalho

O regime de trabalho a considerar será de 35, 40 ou 42 horas semanais (dedicação exclusiva), conforme o regime de trabalho de origem do candidato, sem prejuízo da aplicação das regras previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro.

10 — Remuneração

A remuneração mensal é a correspondente à primeira posição remuneratória da categoria de Assistente Graduado Sénior, considerando a carreira médica em que o trabalhador se encontra inserido, se outra não resultar da aplicação de normativos legais imperativos.

11 — Requisitos de admissão

Podem ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo da candidatura, os seguintes requisitos:

*a*) Possuir o grau de consultor em Medicina Interna e, pelo menos, 3 (três) anos de exercício efetivo com a categoria de Assistente Graduado;

*b*) Inscrição na Ordem dos Médicos e situação perante a mesma devidamente regularizada.

12 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento dirigido à Presidente do Conselho de Administração do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E. P. E. R., devendo ser enviado para o correio eletrónico hseit.recrutamento@azores.gov.pt, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

*a*) Referência ao presente aviso de abertura do procedimento, identificando o número e data da BEP — Açores e do *Diário da República,* onde vem publicado;

*b*) Identificação da entidade que realiza o procedimento;

*c*) Identificação completa do candidato: nome, data de nascimento, sexo, naturalidade, número de identificação fiscal, número do bilhete de identidade/cartão de cidadão, número de cédula profissional, endereço postal e eletrónico, telefone;

*d*) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao nível habilitacional e a área de formação académica ou profissional;

*e*) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

13 — Documentos — O requerimento de admissão deve ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

*a*) Documento comprovativo da posse do grau de consultor na área profissional a que respeita o concurso;

*b*) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

*c*) Documento comprovativo do tipo de vínculo à sua instituição de origem e categoria detida, na respetiva área profissional, com indicação da sua duração;

*d*) Cinco exemplares de *Curriculum vitae,* que embora elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datados e assinados.

*e*) Cinco exemplares de um plano de gestão clínica de um serviço ou unidade da área de especialização do candidato;

13.1 — A habilitação académica e profissional deve ser comprovada pela fotocópia do respetivo certificado ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito.

13.2 — Pode ser exigida aos candidatos a apresentação de outros documentos comprovativos das suas declarações que possam revelar para apreciação do seu mérito.

14 — Métodos de seleção

São aplicados como métodos de seleção a avaliação e discussão curricular e a prova prática, nos termos dos artigos 19.º, 20.º e 21.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio e sucessivas alterações, e das cláusulas 20.ª, 21.ª e 22.ª do Anexo III do ACT.

15 — Atas do Júri

As atas do Júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, bem como as grelhas de classificação parciais ou finais e o método de classificação final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — Resultados e ordenação final

A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % e 30 % das classificações quantitativas obtidas, respetivamente, na avaliação e discussão curricular e na prova prática.

17 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 23.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio e sucessivas alterações, e na cláusula 24.º do Anexo III do ACT.

18 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicitada na BEP — Açores e afixada no Serviço de Gestão de Recursos Humanos e disponibilizada página eletrónica do HSEIT, E. P. E.R.

19 — Constituição do júri — o Júri do presente procedimento concursal tem a seguinte composição:

Presidente: Dr. Luís Filipe Silveira Amarante Dias, Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna e Diretor do Serviço de Medicina Interna do Hospital do Divino Espírito Santo, E. P. E. R.

Vogais efetivos:

Dr.ª Maria de Fátima Alves Pinto Azevedo, Assistente Graduada Sénior de Medicina Interna do Hospital da Horta, E. P. E. R.

Dr.ª Maria Margarida Vieira de Sousa Moura, Assistente Graduada Sénior de Medicina Interna do Hospital do Divino Espírito Santo, E. P. E. R.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Paula Raposo Fonseca Macedo Paz Ferreira, Assistente Graduada Sénior de Medicina Interna do Hospital do Divino Espírito Santo, E. P. E. R.

Dr. Rui San-Bento Sousa Almeida, Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna do Hospital do Divino Espírito Santo, E. P. E. R.

20 — Nas suas faltas e ausências, o Presidente será substituído pelo primeiro Vogal efetivo.

30 de junho de 2021. — A Presidente do Conselho de Administração, *Luísa Maria da Silveira e Sousa Melo Alves.*

314367192

# CENTRO HOSPITALAR E UNIVERSITÁRIO DE COIMBRA, E. P. E.

## Aviso n.º 13372/2021

*Sumário:* Consolidação definitiva da cedência de interesse público da assistente graduada sénior Helena Beatriz Marques Costa Santiago.

**Consolidação de Cedência de Interesse Público**

Por despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado da Saúde, foi autorizada a consolidação da Cedência de Interesse Público no Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.ºda LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e artigo 53.º da LOE de 2021, com efeitos a 01 de dezembro de 2020, do profissional abaixo identificado:

| Nome do profissional | Categoria | Serviço de Origem | Serviço de Destino | Data do Despacho SES | Data de Produção de efeitos |
|---|---|---|---|---|---|
| Helena Beatriz Marques Costa Santiago. | Assistente Graduado Sénior. | Centro Hospitalar e universitário de Coimbra, EPE. | Centro Hospitalar Baixo Vouga, EPE. | 14-10-2019 | 01-08-2020 |

05/07/2021. — O Diretor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Carlos Gante,* administrador hospitalar.

314381123

# CENTRO HOSPITALAR E UNIVERSITÁRIO DE COIMBRA, E. P. E.

## Despacho n.º 7043/2021

*Sumário:* Subdelegação de competências na coordenação do Setor de Logística, do Serviço de Aprovisionamento do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

**Subdelegação de Competências na Coordenação do Setor de Logística, do Serviço de Aprovisionamento do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.**

Nos termos da autorização conferida pela deliberação do Conselho de Administração, de 06/08/2020, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4 de 7 de janeiro de 2021, a Dr.ª Sandra Margarida dos Santos de Andrade Caldeira de Sousa, Diretora do Serviço de Aprovisionamento, por despacho de 8 de fevereiro de 2021, subdelega no Coordenador do Setor de Logística, do Serviço de Aprovisionamento, Dr. Ricardo Jorge Neto Miraldo Mota, as seguintes competências:

1 — Autorizar despesa até o valor de 75.000 € (setenta e cinco mil euros), nos termos previstos no art. 109.º do Código dos Contratos Públicos, para aquisição e locação de bens e serviços.

2 — Assinar notas de encomenda relativas a despesas previamente autorizadas, quando aplicável.

3 — Ficam excluídos da presente subdelegação de competências os procedimentos para contratos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de material informático e de prestação de serviços de manutenção.

4 — No âmbito da gestão de recursos humanos:

*a*) Aprovar os mapas de férias e autorizar o gozo e a acumulação de férias, bem como os pedidos de alteração de férias dos trabalhadores integrados no Setor de Logística, do Serviço de Aprovisionamento.

*b*) Justificar ou injustificar faltas, bem como visar a assiduidade dos trabalhadores integrados no Setor de Logística, do Serviço de Aprovisionamento.

*c*) Proceder à avaliação de desempenho dos profissionais sob a sua responsabilidade.

A presente subdelegação de competências produz efeitos desde 25/06/2020 ficando, por este meio, ratificados todos os atos praticados no âmbito dos poderes ora subdelegados.

07/07/2021. — O Diretor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Carlos Gante,* administrador hospitalar.

314388925

# CENTRO HOSPITALAR E UNIVERSITÁRIO DE COIMBRA, E. P. E.

## Despacho n.º 7044/2021

*Sumário:* Subdelegação de competências na coordenação do Setor de Aquisições de Investimentos e de Fornecimento de Serviços do Serviço de Aprovisionamento do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

**Subdelegação de Competências na Coordenação do Setor de Aquisições de Investimentos e de Fornecimento de Serviços, do Serviço de Aprovisionamento do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.**

Nos termos da autorização conferida pela deliberação do Conselho de Administração, de 06/08/2020, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 4 de 7 de janeiro de 2021, a Dr.ª Sandra Margarida dos Santos de Andrade Caldeira de Sousa, Diretora do Serviço de Aprovisionamento, por despacho de 8 de fevereiro de 2021, subdelega no Coordenador do Setor de Aquisições de Investimentos e de Fornecimento de Serviços, do Serviço de Aprovisionamento, do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E., Dr. Alexandre Miguel Couceiro Cardoso Santos, as seguintes competências:

1 — Autorizar despesa até o valor de 75.000 € (setenta e cinco mil euros), nos termos previstos no art. 109.º do Código dos Contratos Públicos, para aquisição e locação de bens e serviços.

2 — Assinar notas de encomenda relativas a despesas previamente autorizadas, quando aplicável.

3 — Ficam excluídos da presente subdelegação de competências os procedimentos para contratos de empreitadas de obras públicas, de aquisição de material informático e de prestação de serviços de manutenção.

4 — No âmbito da gestão de recursos humanos:

*a*) Aprovar os mapas de férias e autorizar o gozo e a acumulação de férias, bem como os pedidos de alteração de férias dos trabalhadores integrados no Setor de Aquisições de Investimentos e de Fornecimento de Serviços do Serviço de Aprovisionamento.

*b*) Justificar ou injustificar faltas, bem como visar a assiduidade dos trabalhadores integrados no Setor de Aquisições de Investimentos e de Fornecimento de Serviços do Serviço de Aprovisionamento.

*c*) Proceder à avaliação de desempenho dos profissionais sob a sua responsabilidade.

A presente subdelegação de competências produz efeitos desde 25/06/2020 ficando, por este meio, ratificados todos os atos praticados no âmbito dos poderes ora subdelegados.

07/07/2021. — O Diretor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Carlos Gante,* administrador hospitalar.

314387897

# CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

## Aviso n.º 13373/2021

*Sumário:* Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal para a categoria de técnico superior das áreas de diagnóstico e terapêutica especialista principal — profissão de cardiopneumologia.

Devidamente homologada pelo Conselho de Administração, em deliberação proferida em sessão de 18-06-2021, e para cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 29.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho, faz-se pública a lista de ordenação final do procedimento concursal de acesso para ocupação de um posto de trabalho da categoria de Técnico Superior das áreas de Diagnóstico e Terapêutica Especialista Principal — profissão de Cardiopneumologia/Referência B, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Universitário de Lisboa Central, EPE, aberto pelo aviso n.º 2443/2021, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 08-02-2021, retificado pela Declaração de Retificação n.º 144/2021, inserta no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 40, de 26-02-2021.

**Lista de ordenação final**

| | Val. |
|---|---|
| Maria de Lurdes dos Remédios Gameiro | 16,611 |

Do ato de homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar para o membro do Governo responsável pela área da saúde, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, conforme disposto no n.º 1 do artigo 32.º da Portaria n.º 154/2020, de 23 de junho.

28 de junho de 2021. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Pedro Romano Delgado.*

314358282

# CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E. P. E.

## Despacho n.º 7045/2021

*Sumário:* Nomeação da diretora do Serviço de Otorrinolaringologia.

**Nomeação da diretora do Serviço de Otorrinolaringologia**

Considerando o processo de recrutamento para Diretor do Serviço de Otorrinolaringologia, aberto pelo Aviso n.º 19445/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 231, de 26 de novembro e após homologação da lista unitária de ordenação final em 19 de fevereiro de 2021, torna-se pública a nomeação da Dr.ª Maria José Reis Dias da Silva, como Diretora do Serviço de Otorrinolaringologia do Centro Hospitalar do Médio Tejo, E. P. E., com efeitos a 1 de março de 2021.

30 de junho de 2021. — O Vogal Executivo, *Dr. Carlos Alberto Coelho Gil*.

314366811

# CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DO PORTO, E. P. E.

## Aviso (extrato) n.º 13374/2021

*Sumário:* Lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal para técnico superior de diagnóstico e terapêutica especialista principal da profissão de análises clínicas e saúde pública.

**Lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal para técnico superior de diagnóstico e terapêutica especialista principal da profissão de análises clínicas e saúde pública**

Torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Universitário do Porto E. P. E., de 17 de março de 2021, foi homologada a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho na categoria de Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica Especialista Principal, da profissão de Análises Clínicas e Saúde Pública, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 19925-B/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 238, de 9 de dezembro de 2020:

1.º Classificado — Maria Fernanda Duarte Silva: 20 valores.

28 de junho de 2021. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos*, Ilda Maria Correia de Magalhães*.

314357018

# CENTRO HOSPITALAR UNIVERSITÁRIO DO PORTO, E. P. E.

## Aviso (extrato) n.º 13375/2021

*Sumário:* Lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal para técnico superior de diagnóstico e terapêutica especialista principal da profissão de neurofisiologia.

**Lista unitária de ordenação final homologada do procedimento concursal para técnico superior de diagnóstico e terapêutica especialista principal da profissão de neurofisiologia**

Torna-se público que, por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Universitário do Porto E. P. E., de 8 de abril de 2021, foi homologada a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho na categoria de Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica Especialista Principal, da profissão de Neurofisiologia, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 19925-B/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 238, de 9 de dezembro de 2020:

1.º Classificado — Isaías de Castro Paiva: 17,33 valores.

30 de junho de 2021. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos*, Ilda Maria Correia de Magalhães*.

314367151

# CP — COMBOIOS DE PORTUGAL, E. P. E.

## Despacho n.º 7046/2021

*Sumário:* Deliberação do conselho de administração da CP — Comboios de Portugal, E. P. E., relativa ao fornecimento de componentes de freio — compromisso plurianual.

**Deliberação do Conselho de Administração da CP — Comboios de Portugal, E. P. E. relativa ao Fornecimento de Componentes de Freio — compromisso plurianual — Despacho n.º 8947/2020, de 1 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 18 de setembro de 2020 — Delegação de competências.**

Em cumprimento do disposto nos números 5 e 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, conjugados com o n.º 12 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (decreto-lei de Execução Orçamental) e nos termos do n.º 1 do Despacho n.º 8947/2020, de 1 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 18 de setembro e, considerando:

*a*) A missão da CP — Comboios de Portugal, E. P.E (doravante CP) de prestar serviço de transporte ferroviário de passageiros e manutenção ferroviária e a necessidade do Fornecimento de Componentes de Freio para as Carruagens Climatizadas, Carruagens Corail, LE5600, UDD9630, UME3400, UQE3500 e UTE2240 da CP para efeitos das mesmas atividades;

*b*) Que o encargo associado a esta contratação tem um prazo de execução até 13 meses a executar entre os anos de 2021 e 2022.

O Conselho de Administração da CP, em reunião de 7 de julho de 2021 deliberou:

1 — Aprovar o lançamento de um procedimento pré-contratual, necessário ao Fornecimento de Componentes de Freio para as Carruagens Climatizadas, Carruagens Corail, LE5600, UDD9630, UME3400, UQE3500 e UTE2240 da CP, e respetivo compromisso plurianual, no valor total de 183.605,00€, com a seguinte repartição:

*i*) Ano 2021 — 44.390,00€;
*ii*) Ano 2022 — 139.215,00€.

2 — Aos montantes previstos no n.º 1 acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

4 — A CP não tem quaisquer pagamentos em atraso e os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias.

2021-07-07. — O Conselho de Administração: *Nuno Pinho da Cruz Leite de Freitas*, presidente — *Pedro Miguel Sousa Pereira Guedes Moreira*, vice-presidente — *Ana Maria dos Santos Malhó, Maria Isabel de Magalhães Ribeiro, Pedro Manuel Franco Ribeiro*, vogais.

314395486

# HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.

## Aviso (extrato) n.º 13376/2021

*Sumário:* Homologação da lista de classificação final para técnico superior de diagnóstico e terapêutica especialista da área de cardiopneumologia.

Em cumprimento do estabelecido na Portaria n.º 154/2020, publicada no *Diário da República* n.º 120, de 23 de junho, torna-se público que foi homologada em 20 de maio de 2021 pelo Conselho de Administração, a lista de classificação final do procedimento concursal para a categoria de Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica Especialista da área de Cardiopneumologia, conforme Aviso (extrato) n.º 21152/2020 publicado no *Diário da República* n.º 253, de 31 de dezembro.

A lista de classificação final encontra-se afixada no painel de informação do Serviço de Gestão de Recursos Humanos nas instalações do HESE, E. P. E., bem como na respetiva página electrónica em www.hevora.min-saude.pt.

8 de junho de 2021. — A Presidente do Conselho de Administração, *Prof.ª Doutora Maria Filomena Ferreira Mendes*.

314363774

# UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, E. P. E.

## Declaração de Retificação n.º 506/2021

*Sumário:* Retifica o Aviso n.º 12194/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 125, de 30 de junho de 2021.

Por ter sido publicado com inexatidão o Aviso n.º 12194/2021 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 125, de 30 de junho de 2021, procede-se à sua retificação.

Assim, onde se lê:

«As candidaturas deverão ser remetidas para o e-mail enfermeiros2021@ulsguarda.minsaude.pt, no prazo de 10 (dez) dias úteis, até às 23h59mn do último dia do prazo, contados a partir da data da publicação do presente aviso, ao cuidado de:»

deve ler-se:

«As candidaturas deverão ser remetidas para o e-mail enfermeiros2021@ulsguarda.min-saude.pt, no prazo de 10 (dez) dias úteis, até às 23h59mn do último dia do prazo, contados a partir da data da publicação do presente aviso, ao cuidado de:»

30 de junho de 2021. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Dr.ª Isabel Ferreira dos Santos Lobão*.

314367573

# MUNICÍPIO DE ALCÁCER DO SAL

## Aviso n.º 13377/2021

*Sumário:* Alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Habitações em Regime de Arrendamento Apoiado.

**Alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Habitações em Regime de Arrendamento Apoiado**

Vítor Manuel Chaves de Caro Proença, Presidente da Câmara Municipal de Alcácer do Sal, nos termos e para os efeitos do artigo 139.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código de Procedimento Administrativo), no uso da competência conferida pela alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da referida Lei, que a Assembleia Municipal em sessão ordinária de 18 de junho de 2021, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião ordinária de 9 de junho de 2021, aprovou, por unanimidade, a alteração do artigo 26.º, do Regulamento Municipal de Atribuição de Habitações Municipais em Regime de Arrendamento Apoiado.

Mais torna público que, em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foi o respetivo projeto do Regulamento dispensado da consulta pública, dado que, em fase de constituição de interessados, não tenha havido inscrições e sem que tivessem sido apresentadas sugestões.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Aviso, que vai ser afixado nos locais de estilo e disponibilizado na página eletrónica do Município (www.cm-alcacerdosal.pt).

A presente alteração ao Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

1 de julho de 2021. — O Presidente de Câmara Municipal, *Vítor Manuel Chaves de Caro Proença*.

**Alteração ao Regulamento para Atribuição de Habitações Municipais em Regime de Arrendamento Apoiado**

Artigo 26.º

**Lista de classificação**

1 — A listagem, contendo a classificação final das candidaturas e sua ordenação, fará referência às candidaturas apresentadas, respetiva classificação, ordenada de forma decrescente e a indicação da tipologia das habitações adequadas a cada agregado familiar, conforme o previsto no n.º 2 do artigo 15.

2 — *(Revogado.)*

314370894

# MUNICÍPIO DE ALCOUTIM

## Aviso n.º 13378/2021

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal para um posto de trabalho de técnico superior (educação social).

**Procedimento concursal comum, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para um posto de trabalho de técnico superior (Educação Social)**

**Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados**

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, faz-se público que do procedimento concursal em epígrafe, aberto por aviso (extrato) n.º 18755/2020, desta Câmara Municipal datado de 4 de novembro de 2020, publicado no *Diário da República,* n.º 240, 2.ª série, de 18 de novembro de 2020, na BEP de 18 de novembro de 2020, e na página eletrónica da Câmara Municipal, resultou para os candidatos aprovados a seguinte lista de ordenação final.

1.º Inês Catarina Cardeira Bárbora — 14,50 valores
2.º Vera Margarida Madeira Afonso — 12,45 valores
3.º Alice Isabel Martins Abreu — 12,00 valores
4.º Bruno Sérgio Ramos Pires — 11,80 valores
5.º Lénia André de Brito Guerreiro — 11,55 valores

Faz-se ainda público que, a Lista Unitária de Ordenação Final, foi homologada por despacho do Senhor Presidente desta Câmara Municipal, datado de 25 de junho de 2021.

Da homologação da lista de ordenação final cabe recurso hierárquico ou tutelar de acordo com o determinado no n.º 1 do artigo 31.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril.

Mais se faz público que se encontra afixada, a partir desta data, junto ao Serviço de Gestão de Recursos Humanos no edifício dos Paços dos Concelho e no sítio deste Município na Internet (www.cm-alcoutim.pt), a Lista Unitária de Ordenação Final.

Verificou-se a inexistência de candidatos para o exercício destas funções, que se encontrem em situação de mobilidade especial.

28 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Osvaldo dos Santos Gonçalves.*

314365953

# MUNICÍPIO DE ALENQUER

## Aviso (extrato) n.º 13379/2021

*Sumário:* Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior na área de contratação pública.

**Abertura de um procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior na área de Contratação Pública.**

1 — Pedro Miguel Ferreira Folgado, Presidente da Câmara Municipal de Alenquer, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, na sua redação atual, e de acordo com o estatuído no n.º 2 do artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante referenciada por LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária de 15 de março de 2021, faz público que se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação integral do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), em www.bep.gov.pt e na página www.cm-alenquer.pt, um procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior na área de Contratação Pública.

2 — Caracterização do posto de trabalho: Funções inerentes à caracterização funcional da categoria de Técnico Superior, correspondente ao grau de complexidade 3, constantes do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

3 — Nível habilitacional exigido: Licenciatura em Direito, Economia, Gestão ou em Administração Pública (conhecimentos em Contratação Pública).

4 — A publicação integral deste aviso será efetuada na Bolsa de Emprego Público, acessível em www.bep.gov.pt, na página eletrónica do Município de Alenquer em www.cm-alenquer.pt, encontrando-se igualmente disponível para consulta no Serviço de Apoio Administrativo de Recursos Humanos desta Câmara Municipal.

23 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Pedro Miguel Ferreira Folgado,* Dr.

314362089

# MUNICÍPIO DE ALENQUER

## Aviso (extrato) n.º 13380/2021

*Sumário:* Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior na área do desporto.

1 — Pedro Miguel Ferreira Folgado, Presidente da Câmara Municipal de Alenquer, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, na sua redação atual, e de acordo com o estatuído no n.º 2 do artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante referenciada por LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária de 29 de março de 2021, faz público que se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação integral do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), em www.bep.gov.pt e na página www.cm-alenquer.pt, um procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de técnico superior na área do Desporto.

2 — Caracterização do posto de trabalho: Funções inerentes à caracterização funcional da categoria de Técnico Superior, correspondente ao grau de complexidade 3, constantes do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

3 — Nível habilitacional exigido: Licenciatura em Educação Física e Desporto.

4 — A publicação integral deste aviso será efetuada na Bolsa de Emprego Público, acessível em www.bep.gov.pt, na página eletrónica do Município de Alenquer em www.cm-alenquer.pt, encontrando-se igualmente disponível para consulta no Serviço de Apoio Administrativo de Recursos Humanos desta Câmara Municipal.

24 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Pedro Miguel Ferreira Folgado*, Dr.

314362234

# MUNICÍPIO DE ALENQUER

## Aviso (extrato) n.º 13381/2021

*Sumário:* Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente técnico.

**Abertura de um procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente técnico**

1 — Pedro Miguel Ferreira Folgado, Presidente da Câmara Municipal de Alenquer, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, na sua redação atual, e de acordo com o estatuído no n.º 2 do artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante referenciada por LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária de 15 de março de 2021, faz público que se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação integral do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), em www.bep.gov.pt e na página www.cm-alenquer.pt, um procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente técnico.

2 — Caracterização do posto de trabalho: Funções inerentes à caracterização funcional da categoria de assistente técnico, correspondente ao grau de complexidade 2, constantes do anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

3 — Nível habilitacional exigido: 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado.

4 — A publicação integral deste aviso será efetuada na Bolsa de Emprego Público, acessível em www.bep.gov.pt, na página eletrónica do Município de Alenquer em www.cm-alenquer.pt, encontrando-se igualmente disponível para consulta no Serviço de Apoio Administrativo de Recursos Humanos desta Câmara Municipal.

6 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Pedro Miguel Ferreira Folgado,* Dr.

314386819

# MUNICÍPIO DE ALENQUER

## Aviso (extrato) n.º 13382/2021

*Sumário:* Procedimento concursal para reserva de recrutamento de quatro postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional — cantoneiro de limpeza.

**Abertura de um procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de quatro postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional e constituição de reserva de recrutamento na área funcional de cantoneiro de limpeza.**

1 — Pedro Miguel Ferreira Folgado, Presidente da Câmara Municipal de Alenquer, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril e de acordo com o estatuído no n.º 2 do artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante referenciada por LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária de 7 de junho de 2021, faz público que se encontra aberto, pelo prazo de vinte dias úteis a contar da data da publicação integral do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), em www.bep.gov.pt e na página www.cm-alenquer.pt, um procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para preenchimento de quatro postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional e constituição de reserva de recrutamento na área funcional de cantoneiro de limpeza.

2 — Caracterização do posto de trabalho: Assegurar a higiene, limpeza e conservação das instalações municipais; Executar pequenas reparações e desimpedir os acessos; Limpar valetas, compor bermas, desobstruir aquedutos e sistemas de drenagem de águas pluviais; Executar corte em árvores existentes nas bermas das estradas; Colaborar eventualmente nos trabalhos auxiliares de montagem, desmontagem e conservação de equipamentos; Auxiliar na execução de cargas e descargas; Realizar tarefas de arrumação e distribuição; Executar outras tarefas simples, não especificadas, de carácter manual e exigindo, principalmente esforço físico e conhecimentos práticos.

3 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória, aferida em função da data de nascimento, ou seja, o 4.º ano para os nascidos até 31/12/1966; o 6.º ano para os nascidos entre 01/01/1967 e 31/12/1980; o 9.º ano para os nascidos a partir de 01/01/1981; e o 12.º ano para os nascidos após 31/12/1994. Existe ainda, a possibilidade de substituição do nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional de acordo com o disposto do n.º 2 do artigo 34.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP).

4 — A publicação integral deste aviso será efetuada na Bolsa de Emprego Público, acessível em www.bep.gov.pt, na página eletrónica do Município de Alenquer em www.cm-alenquer.pt, encontrando-se igualmente disponível para consulta no Serviço de Apoio Administrativo de Recursos Humanos desta Câmara Municipal.

6 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Pedro Miguel Ferreira Folgado,* Dr.

314386592

# MUNICÍPIO DE ALMADA

## Aviso n.º 13383/2021

*Sumário:* Aprovação da 2.ª edição do Programa Dinamizar — DINAMIZAR +.

Torno público que na Terceira Reunião da Sessão Ordinária de junho, realizada no dia 22 de junho de 2021, a Assembleia Municipal de Almada aprovou a Proposta N.º 221/XII-4.º de iniciativa da Câmara Municipal, aprovada em Reunião Camarária de 07/06/2021, sobre «Medida excecional no âmbito do COVID-19. 2.ª Edição do Programa Dinamizar — DINAMIZAR +», nos termos da redação que abaixo consta.

Por ser verdade se publicita pelo presente, por afixação nos lugares do estilo deste Concelho e no sitio eletrónico http://www.m-almada.pt/.

29 de junho de 2021. — O Vice-Presidente, *João Luís Serranho Frazão Couvaneiro*.

### 2.ª edição do Programa DINAMIZAR +

### Apoio aos estabelecimentos de restauração e bebidas, comércio e de diversão

Nota justificativa

Considerando que:

A. Os graves efeitos da pandemia COVID-19 obrigaram à tomada de uma série de medidas governamentais com vista à contenção da sua propagação que tiveram, necessariamente, um forte impacto no normal desempenho da atividade económica no concelho de Almada, com destaque para a crise instalada nos setores da restauração e do comércio local;

B. Os estabelecimentos de restauração e o comércio local desempenham um papel muito significativo no desenvolvimento da economia e emprego do concelho de Almada, e prestam um serviço fundamental à vida dos munícipes;

C. Face ao prolongamento da crise instalada, entende-se que a quebra na faturação das empresas ou empresários em nome individual impõe o lançamento urgente, a nível municipal, de medidas adicionais, temporárias e excecionais, às medidas entretanto tomadas pelo governo a nível nacional, de forma a contribuir para a minimização dos efeitos negativos e apoiar a sobrevivência de empresas e a manutenção de empregos;

D. Os benefícios decorrentes da aplicação de medidas extraordinárias se anteveem superiores aos respetivos custos inerentes, já que promovem a economia local e contribuem para a manutenção do nível de emprego no concelho de Almada;

E. O presente regulamento pretende definir critérios de atribuição de apoio às empresas do concelho de Almada, com vista a combater os efeitos económicos da pandemia do COVID-19, sendo um complemento e reforço local às medidas económicas nacionais e regionais que foram adotadas por outras entidades;

F. O lançamento da 2.ª edição de apoios decorre da avaliação intercalar da 1.ª edição do programa, tendo-se verificando o interesse e pertinência no apoio a outras áreas do tecido económico local.

SECÇÃO I

**Objeto e dotação**

Artigo 1.º

**Objeto**

O presente regulamento define as condições de acesso ao Programa de apoio aos estabelecimentos de restauração e bebidas, comércio e de diversão.

Artigo 2.º

**Destinatários**

O presente Programa tem como destinatários as empresas e os empresários em nome individual (ENI) com contabilidade organizada e os empresários em nome individual ou (ENI) ou trabalhadores independentes com contabilidade simplificada (que não estejam inscritos como trabalhador por contra de outrem junto da Segurança Social), e que respeitem as seguintes condições:

*a*) Ter como CAE principal (nos termos da Classificação das Atividades Económicas Portuguesa por Ramos de Atividade (Rev. 3.0):

*i*) CAE 47 — Comércio a retalho, exceto veículos automóveis e motociclos (com exceção do 473 — Comércio a retalho de combustível para veículos a motor em estabelecimentos especializados e do 479 — Comércio a retalho por correspondência ou via Internet);
*ii*) CAE 56 — Restauração e similares;
*iii*) CAE 93210 — Atividades dos parques de diversão e temáticos;
*iv*) CAE 96 — Outras atividades de serviços pessoais (com exceção do 9603 — Atividades funerárias e conexas);

*b*) Com sede e atividade desenvolvida no concelho de Almada, no caso das empresas e empresários em nome individual, ou com domicílio fiscal no concelho de Almada, no caso de trabalhadores independentes;
*c*) Ser PME (no caso de Micro, Pequena e Média Empresa e ENI (Empresário em Nome Individual);
*d*) Estar legalmente constituído;
*e*) Não ter beneficiado de apoio financeiro no âmbito da 1.ª edição do Programa Dinamizar.

Artigo 3.º

**Dotação e duração do Programa de Apoio**

1 — A dotação da 2.ª edição do Programa é de € 700.000,00 (setecentos mil euros).
2 — O Programa de apoio terá a duração de quatro meses, a contar da data de abertura das candidaturas e terminará quando se verificar a primeira das duas seguintes condições:

*a*) A conclusão do período de quatro meses a contar da data de abertura das candidaturas, independentemente da dotação orçamental existente por atribuir;
*b*) A atribuição da totalidade da dotação orçamental, antes do término do período de quatro meses supramencionado.

SECÇÃO II

**Modalidades de apoio e beneficiários**

Artigo 4.º

**Apoio financeiro**

1 — O presente Programa consubstancia-se num apoio financeiro não reembolsável, correspondente a uma remuneração fixa atribuída durante o período de vigência do programa, e será concedido em função da quebra da faturação em 2020, a dimensão da empresa e o nível de faturação da mesma durante o ano de 2019.
2 — O apoio referido no ponto anterior será pago numa só prestação.
3 — O apoio referido no n.º 1 do presente artigo será disponibilizado após a validação e certificação da candidatura.

Artigo 5.º

**Elegibilidade, limites e requisitos**

1 — Para efeitos do Programa, são elegíveis:

*a*) As empresas e os empresários em nome individual com contabilidade organizada que tenham evidenciado no final de 2019 um volume de negócios até € 500.000,00 (quinhentos mil euros) (ano completo) e que demonstrem perdas homólogas de faturação superiores ou iguais a 25,00 % no período compreendido entre janeiro e dezembro de 2020;

*b*) Os empresários em nome individual e trabalhadores independentes com contabilidade simplificada que tenham evidenciado no final de 2019 um volume de negócios até € 200.000,00 (duzentos mil euros) (ano completo) e que demonstrem perdas homólogas de faturação superiores ou iguais a 25,00 % no período compreendido entre janeiro e dezembro de 2020.

2 — No caso das entidades elegíveis referidas na alínea a do número anterior, o apoio será atribuído da seguinte forma para:

*a*) Volume de negócios até € 50.000,00 (cinquenta mil euros) no ano de 2019 — € 3.000 (três mil euros) pagável numa só prestação;

*b*) Volume de negócios entre € 50.000,01 (cinquenta mil euros e um cêntimo) até € 100.000,00 (cem mil euros) no ano de 2019 — € 4.000 (quatro mil euros) pagável numa só prestação;

*c*) Volume de negócios entre € 100.000,01 (cem mil euros e um cêntimo) até € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros) no ano de 2019 — € 5.000 (cinco mil euros) pagável numa só prestação;

*d*) Volume de negócios entre € 150.000,01 (cento e cinquenta mil euros e um cêntimo) até € 300.000,00 (trezentos mil euros) no ano de 2019 — € 6.000 (seis mil euros) pagável numa só prestação;

*e*) Volume de negócios entre € 300.000,01 (trezentos mil euros e um cêntimo) até € 500.000,00 (quinhentos mil euros) no ano de 2019 — € 8.000 (oito mil euros) pagável numa só prestação.

3 — No caso das entidades elegíveis referidas na alínea b do n.º 1 do presente artigo, o apoio será atribuído da seguinte forma para:

*a*) Volume de negócios até € 50.000,00 (cinquenta mil euros) no ano de 2019 — € 2.000 (dois mil euros) pagável numa só prestação;

*b*) Volume de negócios entre € 50.000,01 (cinquenta mil euros e um cêntimo) até € 100.000,00 (cem mil euros) no ano de 2019 — € 3.000 (três mil euros) pagável numa só prestação;

*c*) Volume de negócios entre € 100.000,01 (cem mil euros e um cêntimo) até € 200.000,00 (duzentos mil euros) no ano de 2019 — € 4.000 (quatro mil euros) pagável numa só prestação.

4 — Nos casos em que o valor nominal das perdas de faturação declaradas seja inferior ao valor nominal do apoio financeiro a prestar no âmbito do Programa Dinamizar, o apoio a conceder é igual ao valor nominal da referida perda de faturação declarada.

5 — Os candidatos a apoio do Programa deverão ter o seu CAE principal entre um dos previstos no n.º 2 do artigo 2.º do presente regulamento e melhor discriminado no Anexo I ao presente Regulamento.

6 — Cada empresa, empresário em nome individual e trabalhador independente apenas pode apresentar uma candidatura ao presente apoio, até ao final do período de vigência do Programa.

7 — Os apoios previstos no Programa são atribuídos mediante candidaturas, por ordem sequencial e de acordo com o momento de apresentação do pedido de apoio, devidamente instruído, até ser esgotada a dotação financeira alocada ao Programa ou terminado o período de vigência do Programa.

8 — As candidaturas de empresas e empresários em nome individual que já tenham beneficiado do apoio financeiro no âmbito da primeira edição do programa não serão consideradas elegíveis nesta segunda edição.

SECÇÃO III

**Procedimento para atribuição de apoio**

Artigo 6.º

**Candidatura**

1 — O apoio deve ser requerido pelo candidato mediante submissão de candidatura eletrónica em página de internet do Município de Almada.

2 — A candidatura é composta obrigatoriamente por um formulário e pela documentação de suporte necessária para validar as condições de elegibilidade do apoio.

3 — O formulário de candidatura é instruído, nomeadamente, com as informações e documentos identificados nas alíneas seguintes:

*a*) Identificação do candidato;
*b*) Domicílio fiscal;
*c*) Contacto telefónico;
*d*) Endereço de correio eletrónico;
*e*) Número de identificação fiscal;
*f*) Número do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade, ou, no caso de cidadão estrangeiro, de outro documento de identificação, e número de identificação fiscal português do respetivo representante legal;
*g*) Comprovativo do IBAN do candidato que seja titular da conta (com indicação do nome do representante legal, sob pena de não aceitação da candidatura);
*h*) Certidão de não existência de dívidas à Segurança Social ou, em caso de existência de dívidas, apresentação de comprovativo de plano prestacional acordado, devidamente assinado e aprovado, com exceção das situações previstas no n.º 3 do artigo 359.º da Lei do Orçamento de Estado para 2021;
*i*) Certidão de não existência de dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira, ou em caso de existência de dívidas, apresentação de comprovativo de plano prestacional acordado, devidamente assinado e aprovado, com exceção das situações previstas no n.º 3 do artigo 359.º da Lei do Orçamento de Estado para 2021;
*j*) Declaração sob compromisso de honra de não encerramento da atividade durante a vigência do programa;
*k*) Declaração sob compromisso de honra de não cessação dos contratos de trabalho;
*l*) Declaração sob compromisso de honra de ausência de dívidas por regularizar junto do Município de Almada, ou em caso de existência de dívidas, apresentação de comprovativo de plano prestacional acordado.

4 — No caso de empresas ou empresários em nome individual (ENI) com regime de contabilidade organizada, acrescem ainda as informações e documentos identificados nas alíneas seguintes:

*a*) Código de acesso à certidão permanente (aplicável apenas às empresas);
*b*) Declaração do Contabilista Certificado (CC) ou Revisor Oficial de Contas (ROC) para efeitos de demonstração e comprovação dos critérios de elegibilidade nos termos dos números 1, 2 e 3 do artigo 5.º do presente regulamento, segundo modelo predefinido a preencher pelo requerente, sendo obrigatório o preenchimento da totalidade dos campos inclusos, de onde se ressalvam a indicação do valor nominal do volume de faturação em 2019 e em 2020 (anos completos) e da percentagem de perda homóloga de faturação, e assinatura legível do CC ou ROC (preferencialmente assinatura digital);
*c*) Cédula profissional do Contabilista Certificado (CC) ou Revisor Oficial de Contas (ROC);
*d*) Informação Empresarial Simplificada referente aos anos de 2019 e 2020;
*e*) Certificado PME.

5 — No caso de empresários em nome individual e trabalhadores independentes (que não inscritos como trabalhador por contra de outrem junto da Segurança Social), em regime de contabilidade simplificada, acrescem ainda as informações e documentos identificados nas alíneas seguintes:

*a*) Identificação do Profissional;
*b*) Atividade Profissional exercida;
*c*) Declaração de início da atividade ou reinicio da mesma, conforme consta da Autoridade Tributária;
*d*) Indicação do valor nominal do volume de faturação de 2019;
*e*) Indicação do valor nominal do volume de faturação de 2020;
*f*) Indicação da percentagem de perda homóloga de faturação superior ou igual a 25,00 % no período compreendido entre janeiro e dezembro de 2020;
*g*) Anexo B do modelo 3 da Declaração de IRS 2019 (para efeitos de demonstração e comprovação dos critérios de elegibilidade nos termos dos números 1, 2 e 3 do artigo 5.º do presente regulamento);
*h*) Anexo B do modelo 3 da Declaração de IRS 2020 (para efeitos de demonstração e comprovação dos critérios de elegibilidade nos termos dos números 1, 2 e 3 do artigo 5.º do presente regulamento).

6 — Apenas serão consideradas candidaturas válidas aquelas que apresentem toda a informação e documentação solicitada, sendo que serão devidamente indicados os elementos em falta, sempre que aplicável.
7 — À candidatura é atribuído um número sequencial de acordo com a ordem da respetiva data e hora de submissão do pedido, sendo o direito ao apoio reconhecido quando, estando corretamente instruída e preenchendo o candidato os requisitos de atribuição do apoio, exista dotação disponível na respetiva modalidade.
8 — A decisão do pedido de apoio é notificada ao candidato por correio eletrónico.
9 — Caso o pedido seja deferido, o apoio é processado pelo Município de Almada e liquidado ao candidato a realizar por transferência bancária para o IBAN indicado no formulário de candidatura.
10 — As candidaturas estarão abertas por um período máximo de quatro meses, a contar da data de abertura de candidaturas ao Programa Dinamizar — 2.ª edição, encerrando com o término deste período temporal ou com a atribuição total da verba destinada, caso esta situação ocorra antes do período máximo de quatro meses.
11 — Sem prejuízo do momento de apresentação da candidatura, o apoio é aferido em função do volume de negócios e perda de faturação desde janeiro de 2020.
12 — Durante o período de análise e validação da documentação de suporte da candidatura, poderão ser solicitados esclarecimentos relacionados com a candidatura e documentação apresentada, suspendendo o processo de análise e respetiva ordem de entrada.

Artigo 7.º

**Obrigações e responsabilidades dos beneficiários**

1 — Os beneficiários de apoio concedido ao abrigo do presente Programa ficam obrigados, durante a vigência do apoio, a:

*a*) Manter a atividade durante o período do apoio;
*b*) Não cessar contratos de trabalho ao abrigo da modalidade de despedimento coletivo, previsto no artigo 359.º do Código do Trabalho, nem iniciar os respetivos procedimentos;
*c*) Não ter dívidas à Segurança Social e à Autoridade Tributária e Aduaneira, com exceção das situações previstas no n.º 3 do artigo 359.º da Lei do Orçamento de Estado para 2021;
*d*) Não ter dívidas à Câmara Municipal de Almada, ou em caso de existência de dívidas, apresentação de comprovativo de plano prestacional acordado.

2 — O incumprimento pelo beneficiário do previsto no número anterior constitui fundamento para o cancelamento do apoio e torna exigível a devolução, ao Município de Almada, do valor do apoio entretanto processado.

3 — Os beneficiários são integralmente responsáveis pela veracidade das informações prestadas e pelos documentos entregues com as respetivas candidaturas.

Artigo 8.º

**Verificação e cancelamento dos apoios**

1 — Para efeitos de verificação e validação dos pressupostos de atribuição do apoio previsto no presente Programa, o Município de Almada pode solicitar, a todo o tempo, aos candidatos a prestação de quaisquer esclarecimentos, informações adicionais e documentos, mediante notificação para o endereço eletrónico associado à candidatura.

2 — Pode, ainda, o Município de Almada notificar os beneficiários do apoio para esclarecimentos relacionados com a sua atividade durante o período do apoio.

Artigo 9.º

**Competência**

As decisões relativas ao reconhecimento do direito ao apoio, à validação e atribuição de comparticipações, à adesão de estabelecimentos comerciais, aos empresários em nome individual, à aprovação de projetos de apoio e dos formulários previstos nos artigos anteriores, bem como à especificação dos respetivos elementos instrutórios ou ao suprimento de dúvidas e omissões do presente Programa, competem à Presidente da Câmara ou ao Vereador com o pelouro da Economia ou, ainda, a dirigente da área da economia em que estes deleguem.

Artigo 10.º

**Tratamento de dados pessoais, prazo de conservação e finalidades**

1 — O Município de Almada é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos para efeitos do Programa.

2 — O Município de Almada aplica, tanto no momento de definição dos meios de tratamento de dados como no momento do próprio tratamento, medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar que só sejam tratados os dados pessoais que forem estritamente necessários para cada finalidade específica, incluindo as garantias necessárias para cumprimento dos requisitos previstos no Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

3 — Esta obrigação aplica-se à quantidade de dados pessoais recolhidos, à extensão do seu tratamento, ao seu prazo de conservação e à sua acessibilidade, assegurando que os dados pessoais não sejam disponibilizados sem intervenção humana a um número indeterminado de pessoas singulares.

4 — Para efeitos do Programa, o tratamento de dados pessoais deve verificar-se nas situações previstas no artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

5 — A finalidade do acesso do Município de Almada aos dados pessoais dos candidatos e beneficiários é a atribuição de apoios financeiros a título não reembolsável, visando fomentar, na cidade de Almada, a manutenção da atividade dos estabelecimentos de restauração e bebidas e de comércio, não podendo ser tratados posteriormente de uma forma incompatível com as finalidades para os quais foram recolhidos.

6 — Os dados pessoais dos beneficiários e titulares de estabelecimento comercial objeto de tratamento pelo Município de Almada são o nome, telefone, *email*, número de contribuinte, número

e validade de documento de identificação civil, IBAN e regularidade da situação tributária declarada sob compromisso de honra, ou que se encontra numa das situações previstas no n.º 3 do artigo 359.º da Lei do Orçamento de Estado para 2021.

7 — Cada uma destas categorias de dados pessoais é objeto de tratamento adequado, pertinente e estritamente necessário para a prossecução da finalidade pretendida pelos seus titulares, não sendo transmitidos a entidades terceiras.

8 — O Município de Almada implementa medidas procedimentais e informáticas adequadas para que os dados inexatos, tendo em conta as finalidades para que são tratados, sejam apagados ou retificados sem demora.

9 — Os dados pessoais objetos de tratamento são conservados numa aplicação informática cujo responsável é o Município de Almada, dados esses a serem utilizados unicamente com a finalidade de gerir e executar o Programa, nos termos acima indicados.

10 — O Município de Almada garante adequados níveis de segurança e de proteção de dados pessoais dos titulares através de medidas de segurança de caráter técnico e organizativo, nos termos dos artigos 25.º e 32.º do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

11 — Os interessados podem, a todo o tempo, aceder à informação sobre o tratamento dos seus dados, retificá-los ou solicitar o seu apagamento, quando os mesmos deixem de ser necessários para a finalidade que motivou a sua recolha ou tratamento e quando não haja obrigação legal de conservação dos mesmos por prazo mais longo.

12 — Os dados pessoais são conservados durante o período de 5 (cinco) anos após a apresentação do pedido de apoio ou outro prazo obrigatório por lei consoante as finalidades a quês destinam, sendo aplicados critérios de retenção da informação apropriados a cada tratamento, nos termos do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

13 — O tratamento de dados pessoais realizados ao abrigo do Programa é regulado pela legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente o Regulamento identificado no número anterior.

SECÇÃO IV

**Disposições finais**

Artigo 11.º

**Relatório de execução**

Deverá ser produzido, até três meses após o período do apoio, um relatório final de execução do Programa, para apresentação aos órgãos municipais, com os resultados da respetiva execução e que deve incluir os montantes financiados, por regime de apoio.

Artigo 12.º

**Entrada em vigor**

O Regulamento entra em vigor na data da publicação das presentes regras.

Artigo 13.º

**Disposição final**

A candidatura e adesão ao Programa implicam a aceitação das regras constantes do presente Regulamento.

ANEXO I

**CAE principal das atividades comerciais elegíveis para o apoio objeto do presente Programa**

A) CAE 47 — Comércio a retalho, exceto de veículos automóveis e motociclos:

471 — Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados;
472 — Comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco, em estabelecimentos especializados;
474 — Comércio a retalho de equipamento das tecnologias de informação e comunicação (TIC), em estabelecimentos especializados;
475 — Comércio a retalho de outro equipamento para uso doméstico, em estabelecimentos especializados;
476 — Comércio a retalho de bens culturais e recreativos, em estabelecimentos especializados;
477 — Comércio a retalho de outros produtos, em estabelecimentos especializados;
478 — Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda.

B) CAE 56 Restauração e similares:

561 — Restaurantes (inclui atividades de restauração em meios móveis);
562 — Fornecimento de refeições para eventos e outras atividades de serviço de refeições;
563 — Estabelecimentos de bebidas.

C) CAE 93210 — Atividades de parques de diversão e temáticos;
D) CAE 96 — Outras atividades dos serviços:

9601 — Lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles;
9602 — Atividades de salões de cabeleireiros e institutos de beleza;
9604 — Atividades de bem-estar físico;
9609 — Outras atividades de serviços pessoais, n. e.

314385822

# MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE

## Aviso n.º 13384/2021

*Sumário:* Celebração de contratos de trabalho em funções públicas com vários trabalhadores.

Para os devidos e legais efeitos e em conformidade com a alínea *b*), n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência dos procedimentos concursais, abertos pelo aviso (extrato) n.º 20774/2019, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 249, de 27 de dezembro 2019, cujas referências se identificam, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções inerentes às carreiras/ categorias, com as seguintes trabalhadoras:

Carreira/ categoria de técnico superior:

Referência A 5 — Rita Maria Nogueira Batista, posicionada na posição remuneratória 2, nível remuneratório 15, com data de produção e efeitos a 1 de abril de 2021;
Referência A 6 — Catarina Isabel Ferreira da Silva, posicionada na posição remuneratória 2, nível remuneratório 15, com data de produção e efeitos a 1 de abril de 2021;
Referência A3 — Ana Sofia da Silva Mendes Alves — posicionada na posição remuneratória 2, nível remuneratório 15, com data de produção e efeitos a 15 de abril de 2021;

Carreira/ categoria de assistente operacional:

Referência C 5 — Ana Rita Furtado dos Santos Sousa, posicionada na 4.ª posição remuneratória, nível remuneratório 4, com data de produção e efeitos a 12/4/2021;
Referência C 5 — Ana Catarina Alves Mendes, posicionada na 4.ª posição remuneratória, nível remuneratório 4, com data de produção e efeitos a 12/4/2021;
Referência C 1 — João Carlos Gomes dos Reis Silva, posicionado na 4.ª posição remuneratória, nível remuneratório, com data de produção e efeitos a 13/4/2021.

Na sequência do procedimento concursal aberto pelo aviso (extrato) n.º 10671/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 138, de 17/07/2020, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções inerentes à carreira/categoria de técnico superior, com o trabalhador Martinho José Ferreira Gonçalves, posicionado na posição remuneratória 2, nível remuneratório 15, com data de produção e efeitos a 1 de abril de 2021;

23 de abril de 2021. — A Presidente da Câmara, *Célia Margarida Gomes Marques*, arq.

314356768

# MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE

## Aviso n.º 13385/2021

*Sumário:* Cessação de relação jurídica de assistente operacional, por aposentação.

**Cessação da relação jurídica de emprego público**

Para efeitos da alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a assistente operacional deste Município, Maria Alice Marques de Oliveira, cessou a sua relação jurídica de emprego público, por motivo de aposentação, encontrando-se desvinculada do serviço a partir de 01/05/2021. A trabalhadora encontrava-se posicionada na 4.ª posição remuneratória, nível remuneratório 4 da carreira/categoria de assistente operacional.

11/05/2021. — A Presidente da Câmara, *Célia Margarida Gomes Marques*.

314379804

# MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE

## Aviso n.º 13386/2021

*Sumário:* Consulta pública do Plano Municipal de Defesa de Floresta contra Incêndios de Alvaiázere 2021-2030.

**Consulta Pública do Plano Municipal de Defesa de Floresta Contra Incêndios de Alvaiázere 2021-2030**

Célia Margarida Gomes Marques, Presidente da Câmara Municipal de Alvaiázere, torna público, que a Câmara Municipal deliberou, na sua reunião ordinária de 23 de junho de 2021, submeter a consulta pública o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Alvaiázere (2021-2030), pelo período de 15 dias sequenciais, a contar do dia seguinte da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 10.º, do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, e nos n.º 5 a 7, do artigo 4.º do Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, Anexo ao Despacho n.º 443-A/2018, de 9 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 1222-B/2018, de 2 de fevereiro, emitido pelo Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural.

O PMDFCI de Alvaiázere foi objeto de parecer prévio favorável da Comissão Municipal de Defesa da Floresta, na sua reunião de 28 de abril de 2021 e parecer vinculativo positivo do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas, I. P., conforme ofício n.º S-024180/2021, de 09 de junho de 2021.

Durante o período de consulta pública, o PMDFCI encontra-se disponível na página eletrónica de internet do Município de Alvaiázere (https://www.cm-alvaiazere.pt) e no Gabinete Técnico Florestal da Câmara Municipal (dias úteis das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30).

Os interessados poderão apresentar as suas observações, sugestões ou pedidos de esclarecimentos, até ao termo do período referido, mediante requerimento devidamente identificado, dirigido à Exma. Sr.ª Presidente da Câmara Municipal, entregue presencialmente, por correio ou por via eletrónica (geral@cm-alvaiazere.pt).

23 de junho de 2021. — A Presidente da Câmara, *Célia Margarida Gomes Marques*.

314335391

# MUNICÍPIO DE AMARES

## Aviso (extrato) n.º 13387/2021

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a categoria de técnico superior.

Em cumprimento do estabelecido no artigo 4.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, precedido de Procedimento Concursal Comum publicitado pelo Aviso (extrato) n.º 5831/2021, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 60, de 26 de março, e respeitando a ordenação na respetiva Lista Unitária de Ordenação Final de Candidatos Aprovados, com a seguinte candidata para exercer funções, no Mapa de Pessoal deste Município, com a remuneração correspondente à 4.ª posição remuneratória, nível 23 da Tabela Remuneratória Única: Olívia Cristina da Silva, contratada com efeitos a 01 de junho de 2021, conforme o despacho de autorização de contratação de 25/05/2021, na categoria de Técnico Superior (área de Animação Sociocultural), da carreira geral de Técnico Superior.

3 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel da Rocha Moreira*.

314322236

# MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

## Aviso n.º 13388/2021

*Sumário:* Consolidação de mobilidades intercarreiras e intercategorias de vários trabalhadores do município de Arcos de Valdevez.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, torna-se público que por meu despacho de 24 de junho de 2021, foi autorizada a consolidação definitiva das mobilidades abaixo indicadas, ao abrigo do disposto no n.º 1 e n.º 5 do artigo 99.º-A, aditado à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com efeitos a partir de 1 de julho de 2021, dos seguintes trabalhadores/as:

Eugénio Eduardo Rodrigues Coutinho Fernandes, consolidação da mobilidade intercategorias na carreira/categoria de Coordenador Técnico, posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 14, a que corresponde o montante remuneratório de 1153,44€;

Artur Paulo Correia Gomes, consolidação da mobilidade intercategorias na carreira/categoria de Coordenador Técnico, posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 14, a que corresponde o montante remuneratório de 1153,44€;

Fernando Rodrigues Vieira, consolidação da mobilidade intercategorias na carreira/categoria de Coordenador Técnico, posicionado na 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 17, a que corresponde o montante remuneratório de 1308,37€;

José Manuel Pereira Silva, consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira/categoria de Assistente Técnico, posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, a que corresponde o montante remuneratório de 703,13€;

Filmino Manuel Barros Leal, consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira/categoria de Assistente Técnico, posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 5, a que corresponde o montante remuneratório de 703,13€;

José Joaquim Dantas Coelho, consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira/categoria de Coordenador Técnico, posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 14, a que corresponde o montante remuneratório de 1153,44€;

Armanda Luísa Pereira Lago Gonçalves, consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira/categoria de Coordenador Técnico, posicionado na 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 14, a que corresponde o montante remuneratório de 1153,44€;

Eliana de Barros Freitas Fernandes, consolidação da mobilidade intercarreiras na carreira/categoria de Técnica Superior, posicionado na 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, a que corresponde o montante remuneratório de 1205,08€.

29 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. João Manuel do Amaral Esteves*.

314363725

# MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

## Aviso n.º 13389/2021

*Sumário:* Delimitação da área de reabilitação urbana de São Tiago dos Velhos.

André dos Santos Matos Rijo, Presidente da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que na segunda sessão ordinária da Assembleia Municipal de Arruda dos Vinhos, realizada a trinta de abril de dois mil e vinte e um, foi deliberado, por unanimidade, sob proposta da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, aprovar a delimitação da Área de Reabilitação Urbana de S. Tiago dos Velhos, nos termos do n.º 1 e n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação.

Torna ainda público que os elementos de delimitação da Área ARU, podem ser consultados na divisão de obras, ambiente e qualidade de vida da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, durante o horário normal de expediente e na página eletrónica www.cm-arruda.pt.

25 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *André Filipe dos Santos Matos Rijo*.

314355941

# MUNICÍPIO DA AZAMBUJA

## Edital n.º 800/2021

*Sumário:* Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Município de Azambuja.

**Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Município de Azambuja**

Luís Manuel Abreu de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja:

Torna público que, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de 23 de fevereiro de 2021, a Assembleia Municipal de Azambuja, na sua sessão extraordinária realizada no 18 de junho de 2021, deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Azambuja, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na sua redação atual. Nos termos do n.º 1 e 2, do artigo 6.º da Resolução 30/2015, de 7 de maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil, os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil são documentos de caráter público, disponíveis no *site* do Município de Azambuja, em www.cm-azambuja.pt, excetuando-se o inventário de meios e recursos e a lista de contactos, cujo conteúdo é considerado reservado.

Nos termos do n.º 11, do artigo 7.º, da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil, os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil são objeto de publicação no *Diário da República,* entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação. Estando assim cumpridos todos os requisitos legais, o Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil de Azambuja entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República* e será disponibilizado no sítio do Município, www.cm-azambuja.pt.

30 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel Abreu de Sousa.*

314366982

# MUNICÍPIO DA AZAMBUJA

## Edital n.º 801/2021

*Sumário:* Regulamento Geral de Passatempos e Desafios Online do Município de Azambuja.

Luís Manuel Abreu de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja:

Torna público que a Assembleia Municipal de Azambuja, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou em sua sessão ordinária realizada no dia 30 de junho de 2021, na sequência de proposta aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Azambuja, de 2 de junho de 2021, o Regulamento Geral de Passatempos e Desafios Online do Município de Azambuja.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, estando também disponível para consulta no Portal do Município: www.cm-azambuja.pt.

2 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel Abreu de Sousa*.

### Regulamento Geral de Passatempos e Desafios Online do Município de Azambuja

Preâmbulo

Vivemos em pleno século XXI, onde a tecnologia está cada vez mais presente sob as mais variadas formas no quotidiano da população. São raras as pessoas que não dispõem pelo menos de um computador e/ou dispositivo móvel com acesso à internet e sejam detentoras de uma conta nas redes sociais.

Em 2020, o acesso à internet cresceu entre os agregados familiares em Portugal, assim como a utilização de redes sociais. Os mais recentes dados do Instituto Nacional de Estatísticas indicam que 81,7 % dos agregados familiares em Portugal têm acesso à internet em casa.

Estando perante uma sociedade da informação cada vez mais digital e a necessidade premente de promover uma literacia digital pedagógica, educativa, cultural, lúdica e inclusiva que esteja orientada para o bem-estar da comunidade, a utilização destes meios torna-se essencial para o desenvolvimento de todos os setores da atividade dos serviços públicos, tal como defendido pelo governo com variados programas como o INCoDe.2030

O aparecimento do novo coronavírus SARS-CoV-2, responsável pela doença COVID-19, provocou um "confinamento social" e um isolamento que, repentina e inesperadamente, passou a marcar a vivência quotidiana de grande número de portugueses, tornando a Internet como principal ferramenta de acesso à informação e a sua ligação ao exterior e ao mundo.

Neste sentido, é importante que os municípios concebam a Internet e as redes sociais como um veículo de aproximação com os seus munícipes, disponibilizando conteúdos e promovendo uma maior interação digital com eles, criando assim a proximidade com a comunidade antes conseguida através de ações presenciais.

Artigo 1.º

**Objeto**

1 — O presente regulamento estabelece os termos e condições gerais para a abertura, participação, avaliação e atribuição de prémios, em passatempos, concursos e desafios (doravante, passatempos), em formato digital, organizados pelo Município de Azambuja.

2 — Sem prejuízo do ora estabelecido em termos gerais, compete à Câmara Municipal deliberar eventuais regras especiais relativas aos destinatários, à duração, aos prémios e à constituição e composição de júri.

Artigo 2.º

**Objetivos**

São objetivos do Município:

*a*) Combater o confinamento social, através da disponibilização de conteúdos digitais;
*b*) Promover a interação digital dos munícipes, com o Município e entre si;
*c*) Promover uma literacia digital pedagógica, educativa, cultural, lúdica e inclusiva;
*d*) Promover a dinâmica e atividade educativa, cultural, social, desportiva e ambiental dos seus Munícipes e visitantes.
*e*) Distinguir as respostas corretas, ou mais criativas, ou inovadoras ou com maior número de "Gosto" aos desafios lançados no âmbito de passatempos, nos vários canais digitais do Município, entendendo-se como tal o sítio institucional do Município e respetivas redes sociais, bem como sítios e redes sociais próprias dos vários setores municipais.

Artigo 3.º

**Destinatários**

1 — Os passatempos destinam-se a todas as pessoas singulares, com idade igual ou superior a 13 anos, residentes em território português.
2 — A Câmara Municipal pode alterar ou limitar a idade dos participantes, atendendo às características do passatempo lançado.
3 — As pessoas com vínculo de emprego público e contratos de prestação de serviço de trabalho em funções públicas com a Câmara Municipal de Azambuja estão excluídas da participação.
4 — O Município reserva-se ao direito de proceder à desqualificação dos participantes que violem as regras previstas neste regulamento e/ou que tenham um comportamento inadequado, abusivo, fraudulento e/ou prejudicial ao normal decurso do passatempo.
5 — Ao participarem num passatempo promovido pelo Município, os participantes concordam com o presente regulamento e aceitam integralmente e sem reservas as regras nele estabelecidas.

Artigo 4.º

**Duração**

1 — A duração de cada passatempo tem como limite mínimo 1 e máximo 30 dias, e será sempre referida no texto promocional publicado nos canais digitais do Município
2 — A Câmara Municipal pode alterar os limites de duração mínimo e/ou máximo, atendendo às características do passatempo lançado.

Artigo 5.º

**Prémios**

1 — Os prémios a atribuir têm um valor máximo de 100,00€, não podendo ser atribuídos prémios em numerário.
2 — Os prémios serão sempre divulgados no texto promocional publicado nos canais digitais do Município.
3 — Os prémios são atribuídos diretamente ao participante vencedor, mediante a apresentação de documento de identificação, ou seu representante, mediante a apresentação de documento de identificação e declaração de autorização.
4 — Aos participantes não é permitida a troca, nem a substituição de prémios.
5 — O Município reserva-se ao direito de substituir os prémios por outros, a qualquer momento, comprometendo-se a divulgar tal alteração em texto promocional, publicado nos canais digitais do Município.

6 — Os prémios não podem ser substituídos por prémios em numerário, podendo o Município substituí-los por outros prémios de igual valor.

7 — O participante vencedor é responsável por quaisquer custos e despesas adicionais associados ao envio dos prémios e/ou ao seu levantamento.

8 — A Câmara Municipal pode alterar o limite do valor máximo de prémio, atendendo às características do passatempo lançado.

Artigo 6.º

**Participação**

1 — Os participantes apenas podem participar uma vez, em cada um dos passatempos.

2 — Os participantes não podem inscrever-se com diferentes endereços de *e-mail*, nem poderão utilizar outro dispositivo ou artifício para se registarem com múltiplas identidades.

3 — Não é permitida a utilização da mesma conta de *e-mail* por vários participantes.

4 — Os registos automáticos estão proibidos e qualquer utilização de dispositivos automatizados resultará em desqualificação.

5 — A participação será sempre gratuita.

6 — A Câmara Municipal pode alterar o número de participações permitidas, atendendo às características do passatempo lançado.

Artigo 7.º

**Funcionamento de Passatempos**

1 — As regras de participação são definidas atendendo às características do passatempo lançado e divulgadas nos canais digitais do Município.

2 — O conteúdo que o participante utilizar, sob qualquer forma ou suporte, no âmbito da sua participação, não pode ser ilegal, falso, enganoso, maldoso, abusivo, difamatório, injurioso, racial, ética ou moralmente condenável, prejudicial ou atentatório da dignidade das pessoas ou prejudicial para menores, não podendo, ainda, afetar negativamente a imagem do Município.

3 — Os participantes são responsáveis pelo conteúdo das suas submissões, garantindo que as mesmas cumprem o disposto no presente regulamento.

4 — O Município reserva-se ao direito de excluir as submissões que incumpram o disposto no regulamento e/ou violem direitos de terceiros, designadamente, se tal for solicitado pelos titulares de direitos de propriedade intelectual.

Artigo 8.º

**Seleção do Vencedor**

1 — Os vencedores são apurados por um dos seguintes métodos, de acordo com o que se encontrar fixado nas regras de funcionamento do passatempo lançado:

*a*) Seleção por um Júri constituído por elementos, em número ímpar, do Município ou por este indicados;

*b*) Métodos de seleção automática aleatória;

*c*) Contabilização de resultados em maior número de corretos ou pelo maior número de "Gosto".

2 — Em caso de recurso ao método de seleção previsto na alínea *a*) do número anterior, observar-se-ão as seguintes regras:

*a*) A avaliação dos conteúdos submetidos e a seleção dos vencedores fazem-se de acordo com os critérios estipulados nas regras de participação, definidas nos termos do n.º 1 do artigo anterior.

*b*) As decisões do júri são soberanas e irrevogáveis, sem admissibilidade de recurso.

*c*) O júri reserva-se ao direito de não selecionar vencedor, nas situações em que nenhum dos conteúdos submetidos satisfizer os requisitos pretendidos.

3 — Em caso de recurso aos métodos de seleção previstos nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1, não é admitido recurso dos resultados.

4 — Em situações de empate, aplica-se o critério da prioridade na submissão, sendo considerado vencedor o participante que haja submetido o conteúdo em primeiro lugar.

Artigo 9.º

**Divulgação dos Vencedores**

1 — Os vencedores são anunciados nos canais digitais do Município e, ainda, nos casos em que se aplique, por mensagem enviada para o *e-mail* indicado pelo participante, por contacto telefónico para o número indicado, ou por mensagem privada para o perfil indicado de redes sociais.

2 — O Município não se responsabiliza pela não entrega de prémio, em consequência de alteração dos contactos fornecidos pelos participantes ou encerramento dos perfis.

3 — Os vencedores dos passatempos devem proceder à confirmação da receção do contacto referido no n.º 1, no prazo de 24 horas após o envio.

4 — Nas situações em que o vencedor não puder beneficiar do prémio por motivos que lhe sejam imputáveis, o prémio é atribuído ao participante que se encontre ordenado no lugar imediatamente a seguir.

5 — Nas situações em que o vencedor apurado viole o presente regulamento, o prémio não lhe será entregue, podendo ser atribuído ao participante que se encontre ordenado no lugar imediatamente a seguir.

Artigo 10.º

**Direitos de Autor**

1 — Os participantes são responsáveis pela originalidade dos conteúdos apresentados.

2 — Os participantes garantem que os conteúdos submetidos não violam direitos de terceiros, designadamente direitos de imagem e privacidade, e bem assim, que a sua utilização não infringe direitos de autor ou direitos conexos.

3 — Em caso de violação do disposto no número anterior, a responsabilidade perante terceiros cabe exclusivamente ao participante infrator.

4 — Os participantes cedem ao Município, livre de quaisquer ónus ou encargos, a titularidade dos direitos de autor relativos aos conteúdos submetidos a passatempo, nos termos previstos no Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos, para obras feitas por encomenda, pelo que:

*a*) Os participantes colaboram com o Município em todos os atos legalmente necessários à transmissão deste direito, nas situações aplicáveis.

*b*) Os participantes autorizam o Município a utilizar os conteúdos submetidos a passatempo, por tempo indeterminado e para todos os fins que o Município entender por convenientes, autorizando a sua divulgação por todas as formas.

*c*) Os participantes dispensam a consulta prévia, pelo Município, sobre as formas de utilização dos conteúdos.

5 — A cedência dos direitos de autor, ao Município, é gratuita e a sua utilização não confere direito a contrapartida remuneratória.

Artigo 11.º

**Dados Pessoais**

1 — O Município é a entidade responsável pela recolha e tratamento dos dados pessoais dos participantes, fornecidos no momento do registo, e garante a segurança e confidencialidade dos mesmos, no âmbito de cada passatempo.

2 — O Município tratará os dados pessoais dos Participantes com respeito pela legislação de proteção de dados pessoais aplicável e de acordo com o disposto neste regulamento, com a única fina-

lidade de gestão da participação em cada passatempo, podendo apenas divulgar os dados dos participantes vencedores, para efeitos de atribuição dos prémios, nos modos previstos no n.º 1 do artigo 9.º

3 — O preenchimento e envio de dados pessoais, ao abrigo deste regulamento, constitui consentimento expresso dos participantes ao seu tratamento, pelo Município.

4 — O preenchimento e envio dos dados é necessário e obrigatório, para efeitos de participação nos passatempos, apuramento dos vencedores e entrega dos prémios.

5 — Na impossibilidade de se identificar o participante através dos dados facultados, a participação no passatempo é invalidada.

6 — É da responsabilidade dos participantes acautelar as medidas de proteção necessárias à navegação na Internet, a fim de evitar que os dados disponibilizados possam ser visualizados por terceiros não autorizados, designadamente quando o façam em redes abertas.

7 — Os dados pessoais facultados poderão ser comunicados às entidades competentes nos termos da lei.

Artigo 12.º

**Responsabilidade**

1 — O Município não tem qualquer responsabilidade por:

*a*) Quaisquer danos e perdas, sofridos pelos participantes, decorrentes da participação no passatempo ou da receção e utilização dos prémios;

*b*) Quaisquer problemas técnicos, de *hardware*, *software*, falhas e/ou atrasos de comunicações, quer estes tenham origem em falhas técnicas, humanas e/ou em causas naturais, que possam ocorrer durante o passatempo ou durante o processo de registo dos participantes, e que resultem no impedimento ou limitação de participação ou de receção e utilização dos prémios.

2 — O Município reserva-se ao direito de cancelar, terminar, modificar ou suspender os passatempos lançados, sempre que se verifique que o formulário de participação não funciona como previsto inicialmente, devido a um vírus informático, erros, manipulação, "hacking", intervenção não autorizada, fraude, falha técnica ou qualquer outra causa que, a critério exclusivo do Município, corrompa ou afete a administração dos passatempos.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, a decisão de cancelamento, término, modificação ou suspensão é comunicada nos canais digitais do Município.

Artigo 13.º

**Alterações**

1 — As regras de participação, bem como a composição do júri, podem ser alteradas pelo Município, sempre que se verifiquem situações de força maior devidamente justificadas, caso em que devem ser divulgadas as novas regras, com a antecedência suficiente, através dos canais digitais do Município.

2 — O Município reserva-se, igualmente, ao direito de suspender ou cancelar, parcial ou totalmente, o passatempo, caso ocorram circunstâncias de força maior devidamente justificadas, informando os participantes, nos moldes previstos no número anterior.

Artigo 14.º

**Disposições Finais**

1 — O presente regulamento rege-se exclusivamente pela lei portuguesa.

2 — Caso qualquer uma das disposições do presente regulamento venha a ser considerada inválida, por superveniência de lei contrária ou decisão judicial, a validade das restantes disposições do mesmo e as condições de participação nos passatempos em curso não serão afetadas.

3 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente regulamento resolver-se-ão nos termos da legislação em vigor e, na sua ausência, por deliberação da Câmara Municipal.

4 — Todos os esclarecimentos relativos à participação nos passatempos lançados devem ser enviados para o endereço eletrónico geral@cm-azambuja.pt.

Artigo 15.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

314373226

# MUNICÍPIO DA AZAMBUJA

## Edital n.º 802/2021

*Sumário:* Aprovação do Plano de Emergência Externo da CLC — Companhia Logística de Combustíveis, S. A.

Luís Manuel Abreu de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, torna público que:

Nos termos do disposto no Artigo 5.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, os planos municipais especiais de emergência de proteção civil são elaborados pela Câmara Municipal, através do Serviço Municipal de Proteção Civil, e aprovados pela Assembleia Municipal, mediante parecer prévio da Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC), da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), bem como pelas entidades legalmente competentes face à tipologia de risco considerada.

O n.º 11 do artigo 7.º do anexo da Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil, que aprovou a diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil determina que as deliberações de aprovação de planos de emergência de proteção civil são objeto de publicação no *Diário da República.*

Assim nos termos da legislação supracitada, a Assembleia Municipal de Azambuja, em Sessão Ordinária de 30 de junho de 2021, na sequência de proposta aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Azambuja, a 20 de março de 2021, deliberou aprovar o Plano de Emergência Externo da CLC — Companhia Logística de Combustíveis, S. A.

Nos termos dos n.os 1 e 2, do artigo 6.º da Resolução 30/2015, de 7 de maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil, os Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil são documentos de caráter público, disponíveis no *site* do Município de Azambuja, em www.cm-azambuja.pt, excetuando-se o inventário de meios e recursos e a lista de contactos, cujo conteúdo é considerado reservado.

O Plano de Emergência externo da CLC — Companhia Logística de Combustíveis, S. A., entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

2 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Manuel Abreu de Sousa*.

314375332

# MUNICÍPIO DE BARCELOS

## Aviso n.º 13390/2021

*Sumário:* Alteração de disposições do Regulamento do Plano Diretor Municipal.

Miguel Jorge da Costa Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, no uso das competências conferidas pelas alíneas *b*) e *t*), do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 56.º, do referido Anexo I, publicito que a Câmara Municipal de Barcelos, em reunião ordinária de 18/06/2021, deliberou submeter a proposta de alteração de disposições do Regulamento do Plano Diretor Municipal a discussão pública, nos termos do disposto no artigo 89.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

Mais torno público, que dispõem os interessados de um prazo de 30 dias (úteis), a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* para formulação de sugestões e apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito deste procedimento.

As sugestões e pedidos de informação a apresentar relativamente a este procedimento administrativo, cujos seus atos e formalidades se encontram para consulta no Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística (Casa do Rio) em horário de expediente, devem ser dirigidos por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, endereçados ou entregues pessoalmente no Balcão Único do Edifício dos Paços do Concelho, Largo do Município, 4750-323 Barcelos, ou no endereço de correio eletrónico www.cm-barcelos.pt., dentro daquele prazo.

18 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

### Proposta n.º 26. Alteração do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Barcelos. [Registo n.º 40446|21].

Na sequência da deliberação da Câmara Municipal de Barcelos, em reunião extraordinária de 12 de novembro de 2020, para dar início ao processo de alteração das disposições do Regulamento do Plano Diretor Municipal, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 76.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), foi promovido o período de participação preventiva estabelecido pelo RJIGT, que teve lugar entre os dias 28 de janeiro e 19 de fevereiro do corrente ano.

Posteriormente, a Câmara Municipal deliberou, em reunião ordinária de 19 de março de 2021, por unanimidade, aprovar a proposta de alteração das disposições do Regulamento do Plano Diretor Municipal e o envio da mesma à CCDR-N para efeitos de convocação da conferência procedimental, tendo esta entidade, no passado dia 11 de junho de 2021, submetido na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial o seu parecer favorável à presente Alteração do Regulamento do PDM de Barcelos.

Contudo, foi publicado no 1.º Suplemento, Série I do DR, a Lei n.º 4-B/2021 que estabelece um regime de suspensão de prazos processuais e procedimentais decorrente das medidas adotadas no âmbito da pandemia da doença COVID-19, alterando a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março.

Porém, no dia 6 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei n.º 13-B/2021 que cessa o regime de suspensão de prazos processuais e procedimentais, pelo que, os prazos estiveram suspensos desde o dia 22 de janeiro de 2021 até ao dia 6 de abril.

Assim sendo, e para efeitos da continuidade do procedimento em curso, propõe-se que a Câmara Municipal de Barcelos, delibere:

*a*) Submeter a proposta de alteração das disposições do Regulamento do Plano Diretor Municipal, a discussão pública pelo período de 30 dias, nos termos do artigo 89.º do RJIGT;

*b*) Prorrogar o prazo do procedimento de alteração das disposições do Regulamento do Plano Diretor Municipal, por mais 4 meses, nos termos do n.º 6, do artigo 76.º, também do RJIGT.

15 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

614357067

# MUNICÍPIO DE BARRANCOS

## Aviso (extrato) n.º 13391/2021

*Sumário:* Aposentação do trabalhador Jacinto Roque Costa.

**Aposentação do trabalhador Jacinto Roque Costa**

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, por despacho da Caixa Geral de Aposentações de 27 de abril de 2021, ficou desligado do serviço para efeitos de aposentação o trabalhador, Jacinto Roque Costa — Assistente Operacional, posição remuneratória — 11.ª, com efeitos a partir de 07 de maio de 2021.

23 de junho de 2021. — O Presidente, *João António Serranito Nunes.*

314357204

# MUNICÍPIO DE BARRANCOS

## Aviso (extrato) n.º 13392/2021

*Sumário:* Lista unitária de ordenação final — um assistente operacional.

**Lista unitária de ordenação final — um Assistente Operacional**

João António Serranito Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Barrancos, em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 28.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna público que, por meu despacho de 23 de junho de 2021, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, referente ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado — contrato a termo resolutivo certo, pelo período de um ano, para ocupação de 1 posto de trabalho correspondente à carreira e categoria de Assistente Operacional *(Canalizador*), aberto por deliberação da Câmara Municipal de 26 de fevereiro de 2021 e publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 25/03/2021 (aviso extrato n.º 5602/2021).

Mais, torna público, em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, que a referida lista se encontra afixada em local visível e público, no Edifício dos Paços do Município, bem como disponibilizada na página eletrónica do Município em www.cm-barrancos.pt.

29 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *João António Serranito Nunes*.

314381642

# MUNICÍPIO DE BARRANCOS

## Aviso (extrato) n.º 13393/2021

*Sumário:* Exoneração do cargo de adjunta do gabinete de apoio pessoal à presidência.

**Exoneração do cargo de adjunta do gabinete de apoio pessoal à Presidência**

Nos termos do disposto no artigo 42.º, n.º 2, alínea *a*), e artigo 43.º n.º 4 do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, foi exonerada a seu pedido, Carla Elisa Bergano Gomes Pica, Mestre em Ensino de Português no 3.º Ciclo do Ensino Secundário e de Espanhol nos Ensino Básico e Secundário, do cargo de adjunta do gabinete de apoio pessoal à Presidência, com efeitos a partir do dia 01 de julho de 2021, inclusive.

30 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *João António Serranito Nunes*.

314381545

# MUNICÍPIO DE BARRANCOS

## Aviso (extrato) n.º 13394/2021

*Sumário:* Lista unitária de ordenação final de dois assistentes operacionais.

**Lista unitária de ordenação final — dois Assistentes Operacionais**

Em cumprimento e nos termos do artigo 26.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, torna-se pública que, por meu despacho de 25 de junho de 2021, foi homologada a lista unitária de ordenação final definitiva, do procedimento concursal comum de recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego publico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de dois postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Operacional (Técnico (a) Auxiliar de Fisioterapia e Massagem de Reabilitação), aberto pelo aviso (extrato) n.º 5601/2021, publicado no DR, 2.ª série, n.º 59, de 25/03/2021 (pág. 430-431) e na BEP (OE202103/0763).

Mais, torna público, em cumprimento do disposto no n.º 5, do artigo 28.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, que a referida lista se encontra afixada em local visível e público, no Edifício dos Paços do Município, bem como disponibilizada no sítio da Internet do Município (www.cm-barrancos.pt).

30 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *João António Serranito Nunes.*

314381707

# MUNICÍPIO DO BARREIRO

## Aviso (extrato) n.º 13395/2021

*Sumário:* Mobilidade entre órgãos e serviços, na categoria de assistente técnica.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do art.º 4.º da Lei 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que foi autorizada a mobilidade entre órgãos e serviços, com efeitos a 01/06/2021 da Assistente Técnica, Luzia Maria Carrão Sobral, oriunda dos Transportes Coletivos do Barreiro; nos termos do artº 92.º e seguintes da LTFP aprovada pela Lei 35/2014 de 20 de junho.

30 de junho de 2021. — O Vereador, *João Pintassilgo.*

314363903

# MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO

## Aviso n.º 13396/2021

*Sumário:* Lista nominativa do pessoal que cessou funções no ano de 2020.

**Lista nominativa do pessoal que cessou funções, no período compreendido entre 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2020**

Para cumprimento do estatuído na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público a lista nominativa do pessoal que cessou funções, no período compreendido entre 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2020:

Por aposentação: João Franco Martins, Assistente Operacional; José Maria Carchena Leitão, Assistente Operacional; João Martinho Nascimento Gomes, Assistente Operacional; Maria Celina Fernandes Antunes Monteiro, Assistente Operacional; Lucinda Conceição Gomes André, Assistente Operacional; José Francisco Curto Caetano, Encarregado Geral Operacional; Maria Salete Ramos Boavida Gil, Chefe de Serviços de Administração Escolar; Maria de Lurdes Pereira Ribeiro Louro, Assistente Técnica, Delminda Maria Mendes Lucas Paulo, Assistente Técnica; José Carlos Correia Brás, Assistente Técnico, e Luís António Dinis da Rosa, Técnico Superior.

30 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *José Augusto Rodrigues Alves.*

314375219

# MUNICÍPIO DE CASTELO DE VIDE

## Aviso n.º 13397/2021

*Sumário:* Aposentação de trabalhadores municipais.

**Cessação de funções por motivo de aposentação/pensão de velhice**

António Manuel das Neves Nobre Pita, Presidente da Câmara Municipal de Castelo de Vide, em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que cessaram a relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado com este Município, por lhes ter sido reconhecido o direito à aposentação, os seguintes trabalhadores:

António Manuel Esteves Marques, integrado na carreira/categoria de Assistente Operacional remunerado pela 4.ª posição da categoria, nível 4 da TRU, com efeitos a 31/08/2020;

Maria de Fátima Costa Pires, integrada na carreira/categoria de assistente operacional, remunerada pela 4.ª posição da categoria, nível 4 da TRU, com efeitos a 24/09/2020 (pensão de velhice);

Joaquim Maria Matos Gargaté, integrado na carreira/categoria de assistente operacional, remunerado pela 7.ª posição da categoria, nível 7 da TRU, com efeitos a 30/11/2020;

Maria Marcília Anselmo Soares Almeida Ernesto, integrada na categoria de Chefe de Serviços de Administração Escola, remunerada pelo escalão 7 índice 535, com efeitos a 30/11/2020;

Vitor Manuel Gonçalves de Sousa, integrada na carreira/categoria de assistente operacional, remunerado pela 4.ª posição da categoria, nível 4 da TRU, com efeitos a 31/01/2021.

16 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *António Manuel das Neves Nobre Pita*.

314364235

# MUNICÍPIO DE CELORICO DE BASTO

## Aviso n.º 13398/2021

*Sumário:* Cessação de regime de cedência de interesse público do trabalhador Jorge Luís Vaz Neves Esteves.

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que o trabalhador, Jorge Luís Vaz Neves Esteves, com a carreira/categoria de técnico superior, com a modalidade de relação jurídica de emprego público a contrato de trabalho por tempo indeterminado, posicionado na tabela única, na posição remuneratória entre a 4.ª e 5.ª, nível remuneratório entre o 23 e 27, no período de 1 de maio de 2015 a 31 de dezembro de 2018, esteve em regime de cedência de interesse público à empresa Águas do Norte, S. A.

7 de junho de 2021. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Prof. Carlos Fernando Marinho de Moura Peixoto.*

314347363

# MUNICÍPIO DE CELORICO DA BEIRA

## Aviso n.º 13399/2021

*Sumário:* Cessação da comissão de serviço do chefe de gabinete Tiago Alexandre Dias Santos Silva.

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 25 de junho do corrente ano, no uso da competência que me confere o artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação autorizo a cessação da comissão de serviço do Chefe de Gabinete do meu Apoio Pessoal, Tiago Alexandre Dias dos Santos Silva, a seu pedido, com efeitos a 31 de agosto de 2021.

28 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel da Fonseca Ascensão*.

314361002

# MUNICÍPIO DE FARO

## Aviso n.º 13400/2021

*Sumário:* Foi autorizada licença sem remuneração a partir do dia 26 de abril de 2021 à trabalhadora Isabel Alexandra Moraes Madeira, com a categoria de assistente operacional, na área de ação educativa.

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho, datado de 05/05/2021, a trabalhadora do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, Isabel Alexandra Moraes Madeira, com a categoria de Assistente Operacional, na área de Ação Educativa, entrou de licença sem remuneração, a partir do dia 26/04/2021 nos termos do n.º 5, do artigo 34.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na atual redação, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP).

7 de junho de 2021. — O Vereador da Câmara Municipal, *Carlos Baía.*

314313756

# MUNICÍPIO DE FARO

## Aviso n.º 13401/2021

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para dois assistentes operacionais — motorista de pesados/coletivos e dois assistentes operacionais — motorista de ligeiros.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, na sua redação atual, torna-se público que foram homologadas, por meus despachos n.º 081/2021/VCB e 082/2021/VCB, ambos de 23 de junho de 2021, as listas unitárias de ordenação final dos candidatos, referentes aos procedimentos concursais comuns de recrutamento para o preenchimento dos postos de trabalho infra identificados, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, encontrando-se afixadas em local visível e público das Instalações do Município e disponibilizadas na sua página eletrónica (www.cm-faro.pt), respetivamente, para:

Referência B/DIU — 2 Assistentes Operacionais — motorista de pesados/coletivos — aberto através de Aviso (extrato) n.º 17169/2019 — *Diário da República* 2.ª série — n.º 206 — 25/10/2019 e Bolsa de Emprego Público (BEP) OE201910/0882;

Referência C/DIU — 2 Assistentes Operacionais — motorista de ligeiros — aberto através de Aviso (extrato) n.º 17169/2019 — *Diário da República* 2.ª série — n.º 206 — 25/10/2019 e Bolsa de Emprego Público (BEP) OE201910/0883.

23 de junho de 2021. — O Vereador da Câmara Municipal de Faro, *Carlos Baía*.

314346901

# MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ALENTEJO

## Aviso (extrato) n.º 13402/2021

*Sumário:* Conclusão do período experimental na carreira e categoria de assistente operacional de José Alberto Rézio Fresca.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público, por meu despacho de homologação datado de 19 de fevereiro de 2021, exarado na ata do júri responsável pela avaliação final, se comprova que foi concluído com sucesso o período experimental do trabalhador, José Alberto Rézio Fresca, carreira/categoria de assistente operacional (coveiro), na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, na sequência do procedimento concursal, aberto por aviso n.º 14257/2019, publicado na 2.ª série no *Diário da República* n.º 176, de 13 de setembro de 2020.

25 de fevereiro de 2021. — O Presidente da Câmara, *Luís António Pita Ameixa*.

314303614

# MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ALENTEJO

## Aviso (extrato) n.º 13403/2021

*Sumário:* Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com trabalhadores na carreira/categoria de assistentes operacionais — auxiliares de ação educativa.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum, para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de dezassete postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, aberto por aviso n.º 8760/2020 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 110 de 5 de junho de 2020, foram celebrados contratos de trabalhos em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com início de funções em 21/1/2021, as seguintes o trabalhadoras, Ana Paula Tavares Realista Bernardino, Ana Eloisa Roberto Pires, Célia de Fátima Gonilho Correia, Gertrudes do Rosário Raposo Fialho, Isabel Maria Branquinho Calado Bonito, Manuela Maria Godinho, Maria José Galiado Pombinho, Maria Manuela, Camacho dos Santos, Salomé Rosa Penedo Silvestre, Sandra, Lúcia Mouzinho Figueira Raposo, Susana Cristina Fernandes Gonçalves de Matos, Tânia Cristina Calado Aleixo, e com inicio a 26/1/2021, com as trabalhadoras, Andreia Filipa Conceição Mandingas, Elsa Dolores, Maria Isabel Correia de Almeida, Susana da Conceição Girante Fragoso e o trabalhador, Paulo José Raposo Gomes, a todos atribuída a remuneração mensal ilíquida no valor de; 665 € (Seiscentos e sessenta e cinco euros), correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional, e ao nível remuneratório 4 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 10-B/2020 de 20 de março. Os trabalhadores estão sujeitos a período experimental, nos termos constantes das disposições combinadas dos artigos 49.º a 51.º

15 de março de 2021. — O Presidente da Câmara, *Luís António Pita Ameixa*.

314303436

# MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ALENTEJO

## Aviso (extrato) n.º 13404/2021

*Sumário:* Celebração de contratos de trabalhos em funções públicas por a termo resolutivo certo com trabalhadores na carreira/categoria de assistentes operacionais, cantoneiros de limpeza.

**Celebração de contratos de trabalhos em funções públicas por a termo resolutivo certo com trabalhadores na carreira/categoria de Assistentes Operacionais**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum, para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções a termo resolutivo certo, para preenchimento de dez postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, aberto por Aviso n.º 19669/2020 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 234 de 20 de dezembro de 2020, foram celebrados contratos de trabalhos em funções públicas a termo resolutivo certo, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com início de funções em 17/5/2021, com os seguintes o trabalhadores(a)s, Ana Paula Farião Florêncio; Branca Fernanda Mesquita Azevedo; Carla Alexandra Inverno Rosário; Cármen Isabel dos Santos Rocha; Ilda Maria Inverno Engeitado Marriço; Ilídio Baptista Ferreira; Maria Isabel Candeias Pereira dos Santos; Maria Luísa Nabinho Bernardo Romano; Mariana Luísa da Conceição Franganito; Rodrigo José Palma Piedade; com a remuneração mensal ilíquida no valor de; 665 € (Seiscentos e sessenta e cinco euros), correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Operacional, da carreira de Assistente Operacional. Os trabalhadores estão sujeitos a período experimental, nos termos constantes das disposições combinadas dos artigos 49 a 51 da LTFP.

25 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara, *Luís António Pita Ameixa.*

314324667

# MUNICÍPIO DE FORNOS DE ALGODRES

## Aviso n.º 13405/2021

*Sumário:* Cessação da relação jurídica de emprego público de Graça Maria Costa Pereira Neves e Francisco Silva Pina.

**Cessação da relação jurídica de emprego**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou, por motivos de aposentação, a relação jurídica de emprego público os trabalhadores:

Francisco da Silva Pina — Assistente Operacional, desligado do serviço em 01/06/2021.
Graça Maria Costa Pereira Neves — Coordenadora, desligada do serviço em 01/06/2021.

15 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Dr. Manuel António Pina Fonseca*.

314329008

# MUNICÍPIO DE LISBOA

## Aviso n.º 13406/2021

*Sumário:* Reajustamento da Estrutura Flexível da Orgânica dos Serviços Municipais do Município de Lisboa.

Em cumprimento do disposto no n.º 6, do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação, torna-se público que por Deliberação n.º 461/CM/2021, de 1 de julho de 2021 (Proposta n.º 461/2021), a Câmara Municipal de Lisboa aprovou o reajustamento da Estrutura Flexível da Orgânica dos Serviços Municipais do Município de Lisboa, aprovada pela Deliberação de Câmara de 7 de junho de 2018 (Proposta n.º 286/2018), publicada através do Despacho n.º 8499/2018, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, alterada por Deliberação de Câmara de 25 de junho de 2020 (Proposta n.º 355/2020), publicada através do Aviso n.º 10181/2020, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 131, de 8 de julho de 2020, tal como a seguir se publica.

Por subdelegação, Despacho n.º 3/SG/2020, publicado no B.M. n.º 1371, de 28 de maio de 2020.

8 de julho de 2021. — A Diretora do Departamento de Apoio aos Órgãos e Serviços do Município, *Paula Levy*.

### Orgânica dos Serviços Municipais

#### Estrutura Nuclear

Alteração às Competências

Artigo 1.º

**Alteração às competências do Departamento de Desenvolvimento Local**

O artigo 52.º da estrutura nuclear da Orgânica dos Serviços Municipais, constante do Despacho n.º 8499/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, na sua redação atual, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 52.º

**Departamento de Desenvolvimento Local**

No exercício da sua atividade, compete ao Departamento de Desenvolvimento Local:

*a*) . . . . . .

*b*) Desenvolver a Estratégia de intervenção BIP/ZIP como estratégia de Desenvolvimento Local e acompanhar a respetiva implementação das diversas ações previstas;

*c*) . . . . . .

*d*) . . . . . .

*e*) . . . . . .

*f*) . . . . . .

*g*) . . . . . .

*h*) . . . . . .

*i*) . . . . . .

*j*) Promover e colaborar na elaboração de propostas de intervenção multidisciplinar que visem a melhoria das condições de habitabilidade, equipamentos, mobilidade, ambiente e segurança nas unidades de intervenção territorial;

*k*) Assegurar a administração do património municipal não habitacional em edifícios predominantemente habitacionais, nomeadamente no que se refere à sua atribuição e gestão;

*l*) Elaborar candidaturas com o objetivo de diversificar as fontes de financiamento, em articulação com a Direção Municipal de Finanças;

*m*) Elaborar e executar Planos Integrados de Desenvolvimento Local (de base Comunitária) de carácter multidisciplinar, nomeadamente nas áreas da ação social, saúde e cidadania, promoção do voluntariado, empreendedorismo e economia social, cultura, educação e desporto, bem como promover o diálogo intercultural, em prol do desenvolvimento integrado das comunidades locais, em articulação com os serviços municipais competentes.»

Artigo 2.º

**Aditamento às competências do Departamento de Relação com o Munícipe e Participação**

São aditadas as alíneas *n*)*, o*)*, p*) e *q*) ao artigo 16.º da estrutura nuclear da Orgânica dos Serviços Municipais, constante do Despacho n.º 8499/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, na sua redação atual, nos seguintes termos:

«Artigo 16.º

**Departamento de Relação com o Munícipe e Participação**

No exercício da sua atividade, compete ao Departamento de Relação com o Munícipe e Participação:

*a*) . . . . . .
*b*) . . . . . .
*c*) . . . . . .
*d*) . . . . . .
*e*) . . . . . .
*f*) . . . . . .
*g*) . . . . . .
*h*) . . . . . .
*i*) . . . . . .
*j*) . . . . . .
*k*) . . . . . .
*l*) . . . . . .
*m*) . . . . . .

*n*) Assegurar a recolha, registo, encaminhamento e distribuição de toda a correspondência e expediente municipais e monitorizar o respetivo desempenho garantindo a uniformização de procedimentos e prazos e alinhando a sua atuação com o atendimento municipal de forma a garantir a fluidez da tramitação documental;

*o*) Proceder à definição, mapeamento, divulgação e regular atualização das normas e procedimentos da tramitação da documentação municipal, contendo necessariamente a definição de prazos de resposta;

*p*) Criar, divulgar e manter atualizado um manual de procedimentos que enquadre o desempenho da função transversal "expediente" em articulação com a estrutura do Regulamento Geral de Proteção de Dados;

*q*) Gerir o Serviço de Distribuição Expresso (SDE).»

Artigo 3.º

**Revogação**

São revogadas as alíneas *g*) e *h*) do artigo 17.º da estrutura nuclear da Orgânica dos Serviços Municipais, constante do Despacho n.º 8499/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, na sua redação atual.

Artigo 4.º

**Organograma**

O organograma constante do Anexo I a que se refere o n.º 4, do artigo 11.º da Estrutura Nuclear da Orgânica dos Serviços Municipais, publicado através do Despacho n.º 8499/2018, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, na sua redação atual, passa a ter a estrutura constante do Anexo I da presente alteração da Estrutura Orgânica dos serviços do Município de Lisboa.

Artigo 5.º

**Entrada em vigor**

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

**Estrutura Flexível**

Alteração

Artigo 1.º

**Aditamento à estrutura flexível dos serviços do Município de Lisboa**

É aditado o artigo 13.º-A à Estrutura Flexível dos serviços do Município de Lisboa, constante do Despacho n.º 8499/2018, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, na sua redação atual, nos seguintes termos:

«Artigo 13.º-A

**Divisão de Gestão Documental**

1 — A Divisão de Gestão Documental está integrada no Departamento de Relação com o Munícipe e Participação.

2 — No exercício da sua atividade, compete à Divisão de Gestão Documental:

*a*) Assegurar a recolha, registo, encaminhamento e distribuição de toda a correspondência e expediente municipais e monitorizar o respetivo desempenho garantindo a uniformização de procedimentos e prazos e alinhando a sua atuação com o atendimento municipal de forma a garantir a fluidez da tramitação documental;

*b*) Proceder à definição, mapeamento, divulgação e regular atualização das normas e procedimentos da tramitação da documentação municipal, contendo necessariamente a definição de prazos de resposta;

*c*) Criar, divulgar e manter atualizado um manual de procedimentos que enquadre o desempenho da função transversal "expediente" em articulação com a estrutura do Regulamento Geral de Proteção de Dados;

*d*) Gerir o Serviço de Distribuição Expresso (SDE).»

Artigo 2.º

**Revogação**

É revogado o artigo 72.º da Estrutura Flexível da Orgânica dos Serviços Municipais.

Artigo 3.º

**Organograma**

O organograma constante do Anexo I a que se refere o artigo 1.º da Estrutura Flexível da Orgânica dos Serviços Municipais, publicado através do Despacho n.º 8499/2018, no *Diário da*

*República,* 2.ª série, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, na sua redação atual, passa a ter a estrutura constante do Anexo I da presente proposta.

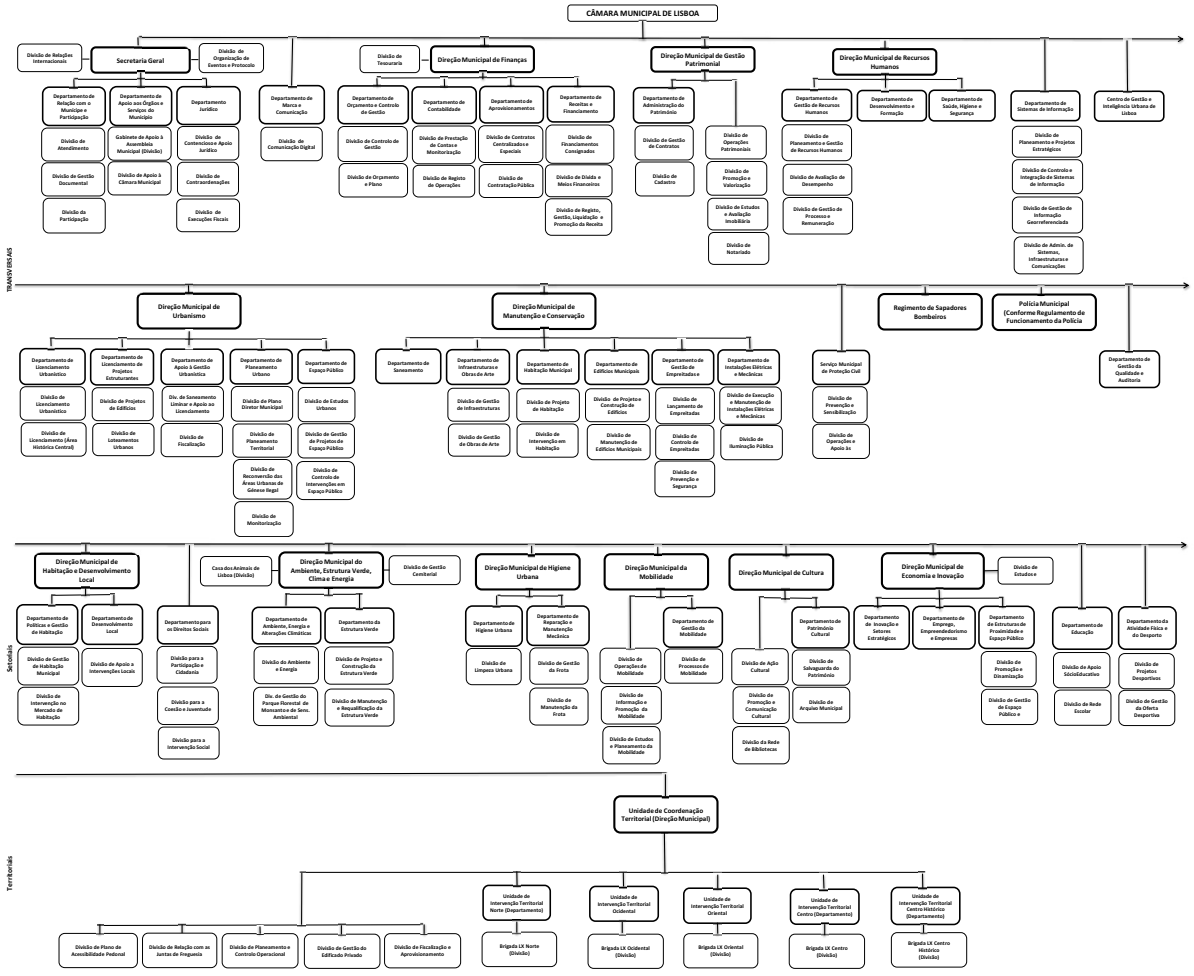
Artigo 4.º

**Entrada em vigor**

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

(a que se refere o artigo 11.º da Estrutura Nuclear e o artigo 1.º da Estrutura Flexível da Orgânica dos Serviços Municipais)




314395526

# MUNICÍPIO DE LOURES

## Aviso n.º 13407/2021

*Sumário:* Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da técnica superior.

**Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da Técnica Superior Andreia Lino Neto Gomes Silva Miguel**

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Loures, por deliberação do Conselho de Administração dos SIMAR de Loures e Odivelas e por acordo da trabalhadora, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da Técnica Superior Andreia Lino Neto Gomes Silva Miguel nesta Câmara Municipal, a partir de 01 de julho de 2021, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

29 de junho de 2021. — O Chefe da Divisão de Recursos Humanos*, Cândido Esteves.*

314362331

# MUNICÍPIO DE LOURES

## Aviso n.º 13408/2021

*Sumário:* Consolidação definitiva da mobilidade na categoria do assistente técnico.

**Consolidação definitiva da mobilidade na categoria do trabalhador Ricardo Samuel Ribeiro**

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Loures, por deliberação do Conselho de Administração dos SIMAR de Loures e Odivelas e por acordo do trabalhador, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria do Assistente Técnico Ricardo Samuel Ribeiro nesta Câmara Municipal, a partir de 01 de julho de 2021, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

29 de junho de 2021. — O Chefe da Divisão de Recursos Humanos, *Cândido Esteves.*

314362559

# MUNICÍPIO DE MONDIM DE BASTO

## Aviso n.º 13409/2021

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final para um assistente operacional (eletricista).

**Homologação da lista unitária de ordenação final para um assistente operacional (eletricista)**

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125/A/2019, de 30 de abril, com a redação dada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, faz-se público que se encontra afixado no placar do átrio do Edifício dos Paços do Município e disponível na página eletrónica da câmara (https://municipio.mondimdebasto.pt, separador de recursos humanos), a lista unitária de ordenação final, dos candidatos aprovados ao procedimento concursal comum, para contratação por tempo indeterminado de um Assistente Operacional (Eletricista), para a Divisão de Conservação do Território, aberto pelo aviso n.º 9345/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95/2021, de 17 de maio, homologada a 8 de julho de 2021, designadamente: 1.º e único classificado, Alfredo Joaquim Gonçalves Veloso — 15,55 valores.

8 de julho de 2021. — A Presidente da Câmara, *Teresa de Jesus Tuna Rabiço da Costa*.

314394157

# MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO

## Aviso n.º 13410/2021

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum, carreira de assistente operacional — operador de estações elevatórias.

**Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de assistente operacional — Área funcional de operador de estações elevatórias**

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 01 de julho, foi homologada a lista de ordenação final dos candidatos relativa ao procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal deste Município na categoria de Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional, área funcional de Operador de Estações Elevatórias, publicado no Aviso (extrato) n.º 1364/2020 — *Diário da República* n.º 18/2020, Série II de 27 de janeiro de 2020 e na BEP — Código de Oferta — OE202001/1029, em 27 de janeiro de 2020.

A lista de ordenação final encontra-se afixada no Edifício dos Paços do Concelho, e está disponível para consulta no sítio da Internet do Município de Montemor-o-Novo, em www.cm-montemornovo.pt.

2 de julho de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal, *Hortênsia dos Anjos Chegado Menino*.

314393655

# MUNICÍPIO DE ODEMIRA

## Aviso n.º 13411/2021

*Sumário:* Lista unitária de ordenação final de procedimento concursal para recrutamento de dois assistentes operacionais.

**Lista unitária de ordenação final**

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, torna-se público que a lista de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para recrutamento de dois Assistentes Operacionais (Auxiliar de Ação Educativa), para a Divisão de Desenvolvimento Sócio Cultural, cujo aviso de abertura (extrato) foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 32, de 14/02/2020, homologada através do meu Despacho n.º 40/2021 V-DBSL, datado de 21/06/2021, encontra-se afixada na Divisão de Recursos Humanos e Jurídica e disponível na página eletrónica do município: www.cm-odemira.pt.

Competência delegada.

21.06.2021. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Deolinda Maria Pinto Bernardino Seno Luís.*

314345435

# MUNICÍPIO DE OEIRAS

## Aviso n.º 13412/2021

*Sumário:* Conclusão com sucesso de período experimental de Luís Manuel Risso Silveira.

**Conclusão com sucesso de período experimental**

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da parte preambular da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho que aprovou em anexo a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (abreviadamente designada por LTFP), e artigos 45.º e seguintes da LTFP, torna-se público que, por meu despacho, datado de 22 de junho de 2021, no uso de competências subdelegadas, por Despacho Interno n.º 04/DMAGP/2020, de 31 de julho, foi homologada a avaliação final do período experimental do trabalhador, Luís Manuel Risso Silveira, com a carreira de Técnico Superior, na área funcional de Engenharia Eletrotécnica, colocado na 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela remuneratória única, correspondente a € 1.205,08 (mil duzentos e cinco euros e oito cêntimos).

De acordo com o respetivo processo de avaliação, elaborado nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, concluiu com sucesso o período experimental.

5 de julho de 2021. — A Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas, *Maria Margarida Ribes.*

314385011

# MUNICÍPIO DE OLEIROS

## Aviso (extrato) n.º 13413/2021

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal na carreira e categoria de assistente operacional.

**Abertura de procedimento concursal na carreira e categoria de assistente operacional**

Nos termos do n.º 2 do artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o n.º 1, do artigo 4.º e artigo 9.º, ambos do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, torna-se público, que após deliberação favorável do órgão executivo, tomada em reunião da Câmara Municipal de Oleiros de 31 de maio de 2021, se encontra aberto pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal comum para preenchimento de cinco postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a seguir enunciados:

Referência A — Abertura de procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para ocupação de três postos de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional (Escolas), para exercer funções na Divisão de Ação Social e Cultural;

Referência B — Abertura de procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional (Divulgação e Turismo), para exercer funções na Divisão de Ação Social e Cultural;

Referência C — Abertura de procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, para ocupação de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional (Obras Municipais — Administração Direta), para exercer funções na Divisão de Obras e Serviços Urbanos.

O local de trabalho situa-se na circunscrição do Município de Oleiros, sem prejuízo das deslocações inerentes ao exercício das funções.

Caraterização dos postos de trabalho: Funções constantes no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, às quais corresponde o grau 1 de complexidade funcional na carreira e categoria de Assistente Operacional — Exerce funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas e com graus de complexidade variáveis; executa tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico; responsabilidade pelos equipamentos sob sua guarda e pela sua correta utilização, procedendo, quando necessário, à manutenção e reparação dos mesmos.

Nível habilitacional — Escolaridade obrigatória, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º, da Portaria n.º 125-A/2019, de 30/04, o presente aviso será ainda publicitado, por extrato na página eletrónica do Município e na íntegra nas instalações do Município e na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt).

24 de junho de 2021. — O Presidente do Município, *Fernando Marques Jorge*.

314359287

# MUNICÍPIO DE POMBAL

## Aviso n.º 13414/2021

*Sumário:* Projeto de alteração do Regulamento de Transporte Coletivo Local de Passageiros do Município de Pombal — POMBUS.

Luís Diogo de Paiva Morão Alves Mateus, Presidente da Câmara Municipal de Pombal, para os efeitos do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, torna público que o órgão Câmara Municipal deliberou, em reunião realizada no dia 23 de abril de 2021, submeter a consulta pública, pelo período de trinta dias, a contar da data da presente publicação no *Diário da República,* o Projeto de Alteração do Regulamento de Transporte Coletivo Local de Passageiros do Município de Pombal — POMBUS, cujo texto se encontra disponível no *site* institucional do Município de Pombal (www.cm-pombal.pt).

Mais torna público que, nos termos do disposto no n.º 2 do citado preceito legal, os interessados deverão dirigir as suas sugestões, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal para o endereço Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, ou através de correio eletrónico para sonia.casaleiro@cm-pombal.pt.

29 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Luís Diogo de Paiva Morão Alves Mateus.*

314363474

# MUNICÍPIO DE POMBAL

## Aviso n.º 13415/2021

*Sumário:* Aprovação da operação de reabilitação urbana sistemática para a área de reabilitação urbana (ARU) da Vila do Louriçal.

**Aprovação da Operação de Reabilitação Urbana Sistemática para a Área de Reabilitação Urbana (ARU) da Vila do Louriçal**

Pedro Filipe Silva Murtinho, Vereador do Ordenamento da Câmara Municipal de Pombal, no uso da competência delegada:

Torna público, e em cumprimento do n.º 5 do artigo 17.º do Dec. Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, que estabelece o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, que a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada em 29 de junho de 2021, deliberou aprovar por maioria, sob proposta da Câmara Municipal, deliberada em sua reunião extraordinária, realizada na mesma data, a Operação de Reabilitação Urbana Sistemática para a Área de Reabilitação Urbana (ARU) da Vila do Louriçal.

Mais informa que, os elementos que integram a Operação de Reabilitação Urbana Sistemática para a Área de Reabilitação Urbana (ARU) da Vila do Louriçal, poderão ser consultados na Divisão de Urbanismo, Planeamento e Reabilitação Urbana, todos os dias úteis, durante o horário de expediente e no *site* institucional do município, em www.cm-pombal.pt.

1 de julho de 2021. — O Vereador do Pelouro do Ordenamento, *Pedro Murtinho,* eng.º

314374539

# MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA

## Edital n.º 803/2021

*Sumário:* Afetação da área de 42,70 m$^2$ para o domínio público municipal da Rua da Atafona n.º 2, freguesia de São Vicente de Ferreira, concelho de Ponta Delgada.

**Cedência de uma Parcela de Terreno com a Área de 42,70m$^2$ para afetação ao Domínio Público Municipal — no âmbito da Obra de Correção e Pavimentação da Canada das Bentas — Rua da Atafona n.º 2 — Freguesia de São Vicente de Ferreira — Concelho de Ponta Delgada**

Pedro Filipe Rodrigues Furtado, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, faz saber que, de acordo com o estipulado na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Ponta Delgada, em sessão ordinária realizada no dia 27 de maio de 2021, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião de 24 de fevereiro 2021, aprovou a afetação de uma parcela de terreno com a área de 42,70 m$^2$ para o domínio público municipal no âmbito da cedência para a obra de correção e pavimentação da Canada das Bentas, rua da Atafona n.º 2, freguesia de São Vicente de Ferreira, do concelho de Ponta Delgada.

A referida parcela de terreno com a área de 42,70 m$^2$ é a desanexar do prédio urbano, composto por 1.460,00 m$^2$ de uma casa destinada a habitação, com dependência e quintal, sito na rua da Atafona, n.º 2, da freguesia de São Vicente de Ferreira, do concelho de Ponta Delgada, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 2506 da mesma freguesia e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1085/São Vicente de Ferreira, com o registo de aquisição por partilha através da apresentação n.º 57 de 2006/11/29, a favor de Maria Margarida Cabral do Rego, solteira maior, com averbamento de atualização do estado civil através da apresentação n.º 33 de 2008/08/12, a favor de Maria Margarida Cabral do Rego casada com Luís Miguel Pacheco Mota, sob o regime de comunhão de adquiridos, e com o registo de aquisição por doação de ¼ através da apresentação n.º 34 de 2008/08/12, a favor de Luís Miguel Pacheco Mota casado com Maria Margarida Cabral do Rego sob o regime de comunhão de adquiridos, encontrando-se o prédio com uma hipoteca registada pela apresentação n.º 35 de 2008/08/12, a favor do Banco BPI,S. A.

À referida parcela de 42,70 m$^2$ foi atribuído o valor de 213,50 euros.

A planta de localização encontra-se afixada junto ao respetivo edital, no rés-do-chão, do edifício dos Paços do Concelho.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos Paços do Município e na Junta de Freguesia em questão e publicados na página oficial deste Município, em http://www.cm-pontadelgada.pt, e na 2.ª série do *Diário da República.*

25 de junho de 2021. — O Vice-Presidente da Câmara, *Pedro Filipe Rodrigues Furtado.*

314357059

# MUNICÍPIO DO PORTO

## Aviso (extrato) n.º 13416/2021

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a carreira de técnico superior.

**Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de Técnico Superior**

**Manutenção da exclusão e Homologação da lista unitária de ordenação final**

1 — Na sequência da audiência prévia, realizada nos termos do Código do Procedimento Administrativo, notificam-se os candidatos da manutenção da exclusão do procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de Técnico Superior com a referência 2021-11, aberto através do Aviso (extrato) n.º 1013/2021, publicado no *Diário da República* n.º 9, 2.ª série, de 14/01/2021.

2 — Mais se informa que, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, na sua atual redação, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no referido procedimento concursal comum foi homologada por despacho de 07/07/2021 da Senhora Vereadora do Pelouro da Juventude e Desporto e Pelouro dos Recursos Humanos e Serviços Jurídicos, Dra. Catarina Araújo.

3 — A lista que contém a manutenção da exclusão e a ordenação final dos candidatos aprovados encontra-se disponibilizada na página eletrónica do Município do Porto, em https://portaldomunicipe.cm-porto.pt/home e na Direção Municipal de Recursos Humanos, sita na Rua do Bolhão n.º 192, 4000-111 Porto.

7 de julho de 2021. — A Diretora Municipal de Recursos Humanos, *Salomé Ferreira.*

314394692

# MUNICÍPIO DO PORTO

## Aviso (extrato) n.º 13417/2021

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a carreira de técnico superior.

**Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de Técnico Superior**

**Manutenção da exclusão e Homologação da lista unitária de ordenação final**

1 — Na sequência da audiência prévia, realizada nos termos do Código do Procedimento Administrativo, notificam-se os candidatos da manutenção da exclusão do procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de Técnico Superior com a referência 2021-20, aberto através do Aviso (extrato) n.º 1013/2021, publicado no *Diário da República* n.º 9, 2.ª série, de 14/01/2021.

2 — Mais se informa que, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, na sua atual redação, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no referido procedimento concursal comum foi homologada por despacho de 07/07/2021 da Senhora Vereadora do Pelouro da Juventude e Desporto e Pelouro dos Recursos Humanos e Serviços Jurídicos, Dra. Catarina Araújo.

3 — A lista que contém a manutenção da exclusão e a ordenação final dos candidatos aprovados encontra-se disponibilizada na página eletrónica do Município do Porto, em https://portaldomunicipe.cm-porto.pt/home e na Direção Municipal de Recursos Humanos, sita na Rua do Bolhão n.º 192, 4000-111 Porto.

7 de julho de 2021. — A Diretora Municipal de Recursos Humanos, *Salomé Ferreira.*

314394627

# MUNICÍPIO DO PORTO

## Aviso (extrato) n.º 13418/2021

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a carreira de técnico superior.

**Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto para a carreira de Técnico Superior**

**Manutenção da exclusão e Homologação da lista unitária de ordenação final**

1 — Na sequência da audiência prévia, realizada nos termos do Código do Procedimento Administrativo, notificam-se os candidatos da manutenção da exclusão do procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público a termo resolutivo incerto, para a carreira/categoria de Técnico Superior com a referência 2021-46, aberto através do aviso (extrato) n.º 6933/2021, publicado no *Diário da República* n.º 74, 2.ª série, de 16/04/2021.

2 — Mais se informa que, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, na sua atual redação, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no referido procedimento concursal comum foi homologada por despacho de 07/07/2021 da Senhora Vereadora do Pelouro da Juventude e Desporto e Pelouro dos Recursos Humanos e Serviços Jurídicos, Dra. Catarina Araújo.

3 — A lista que contém a manutenção da exclusão e a ordenação final dos candidatos aprovados encontra-se disponibilizada na página eletrónica do Município do Porto, em https://portaldomunicipe.cm-porto.pt/home e na Direção Municipal de Recursos Humanos, sita na Rua do Bolhão n.º 192, 4000-111 Porto.

7 de julho de 2021. — A Diretora Municipal de Recursos Humanos, *Salomé Ferreira.*

314394579

# MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS

## Aviso n.º 13419/2021

*Sumário:* Renovação da nomeação do coordenador de Proteção Civil Nuno Miguel Moleiro Oliveira.

**Renovação da nomeação do Coordenador Municipal de Proteção Civil**

No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o que decorre dos n.os 2 e 4 do artigo 14 Aº da Lei n.º 65/2007 de 12 de novembro, na redação atual e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio e de acordo com a alínea *b*)do artigo 41.º da Lei n.º 27/2006 de 03 de julho, alterada pela Lei n.º 80/2015 de 03 de agosto, determino nos termos do meu despacho datado de 15 de abril de 2021, a renovação da nomeação do Licenciado, Nuno Miguel Moleiro Oliveira, no cargo de Coordenador Municipal de Proteção Civil (CMPC), em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, com a remuneração de 2.621,68€, produzindo efeitos a partir de 16 de maio de 2021.

Publica-se em anexo a respetiva nota curricular.

**Nota Curricular**

1 — Dados pessoais:

Nuno Miguel Moleiro Oliveira
Nacionalidade: Portuguesa

2 — Habilitações Literárias:

Bacharel e Licenciado em Engenharia Civil, pelo Instituto Superior de Engenharia de Lisboa e Instituto Politécnico de Leiria

3 — Experiência profissional:

De setembro de 1996 a junho de 2010 — Técnico Superior de Engenharia Civil e 2.º Comandante dos Bombeiros Municipais de Santarém;

De abril de 2004 a junho de 2010, Técnico (Consultor de Segurança) na Autoridade Nacional de Proteção Civil — CDOS de Santarém;

De junho de 2010 a maio de 2018, Comandante dos Bombeiros Municipais de Santarém que acumula com Comandante Operacional da Proteção Civil do Município de Santarém;

De janeiro de 2010 a maio de 2018, Técnico de Segurança contra Incêndios em edifícios da 3.ª e 4.ª categoria;

Formador de segurança contra incêndios em edifícios;

Técnico Superior de Engenharia Civil do Município de Porto de Mós desde 15 de maio de 2018, na sequência de procedimento de recrutamento por recurso à mobilidade interna na categoria entre órgãos ou serviços.

4 — Formação Profissional:

Formação Técnica Geral, na Escola Nacional de Bombeiros — 35 horas;
Organização jurídica, Administrativa e Operacional na Escola Nacional de Bombeiros — 35 horas;
Comportamento de Incêndio Florestal, na ADENE — 35 Horas;
Segurança Contra Incêndios em edifícios e respetiva regulamentação, no LNEC — 35 horas;
Curso básico de Proteção Civil, no NERLEI;
Curso para técnicos de segurança contra incêndios, na Escola Nacional de Bombeiros — 84 horas;

Curso de Operador de substâncias explosivas;

Curos de regulamento geral de segurança contra incêndios em edifícios, no SNBPC — 21 horas;

Curso de formação Profissional para instalação, armazenamento e abastecimento e combustível — CULT — 7 horas;

Curso de elaboração e implementação de planos de emergência com integração da componente ambiental e planos de emergência, ITSEMAP — 18 horas;

Curso de segurança em atmosferas potencialmente explosivas — Diretiva ATEX, ITSEMAP — 14 horas;

Curso sobre utilização de explosivos em pedreiras, no departamento de geotecnia do IST, num total de 50 horas;

Curso de formação pedagógica de formadores, no ISLA DE Leiria — 90 horas;

Curso de formação da nova legislação de segurança contra incêndios, Escola Nacional de Bombeiros — 90 horas;

Curso de Comandante Operacional Municipal, realizado no CEFA, num total de 119 horas;

Curso de gestão administrativa, realizado no CEFA, num total de 91 horas;

Curso de segurança e comportamento do incêndio florestal Escola Nacional de Bombeiros — 16 horas;

Curso de Chefe de grupo de combate a incêndios, Escola Nacional de Bombeiros — 50 horas;

Curso de avaliação e gestão de riscos de incêndio, Escola Nacional de Bombeiros — 8 horas.

Curso de Técnico Superior de Segurança no Trabalho — 542 horas.

5 de maio de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Jorge Couto Vala.*

314368723

# MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

## Aviso n.º 13420/2021

*Sumário:* Prorrogação da mobilidade intercarreiras e categorias do trabalhador Carlos Bernardo de Medeiros.

Torna-se público que, por despacho do signatário de 24 de junho de 2021 e nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a prorrogação da Mobilidade Intercarreiras e Categorias, da categoria de Assistente Técnico para a carreira e categoria de Técnico Superior, de Carlos Bernardo de Medeiros, trabalhador do quadro de pessoal deste Município com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo dos artigos 92.º e seguintes do Anexo I da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos à data de 1 de julho de 2021, pelo período de 6 meses.

25 de junho de 2021. — O Presidente, *Alexandre Branco Gaudêncio*.

314364357

# MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

## Declaração (extrato) n.º 68/2021

*Sumário:* Segunda alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Salvaterra de Magos.

Hélder Manuel Esménio, Presidente da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *k*) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que por deliberação da Câmara Municipal, na sua reunião de 23 de junho de 2021, foi aprovada a proposta de II alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Salvaterra de Magos para a incorporação das normas apropriadas do Plano de Ordenamento da Albufeira de Magos, plano especial de ordenamento do território, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 169/2008, de 21 de novembro, para os efeitos consignados no artigo 78.º da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPPSOTU), estabelecidas pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na redação do Decreto-Lei n.º 3/2021, de 7 de janeiro e no n.º 3 do artigo 121.º, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na versão atual.

O procedimento implica texto regulamentar com disposições alteradas, aditadas, retificadas, desdobramento da planta de ordenamento e de condicionantes na área relativa à zona terrestre de proteção da Albufeira de Magos, e relatório fundamentando as adaptações introduzidas. O Plano Diretor de Salvaterra de Magos (PDMSM) encontra-se em vigor desde 27 de outubro de 2000, tendo sido aprovado através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 145/2000, de 27 de outubro. Posteriormente foi objeto de dinâmica de procedimental, estando eficaz através das seguintes publicações: Aviso n.º 13435/2012, de 09 de outubro (3.ª alteração); Aviso n.º 11862/2018, de 21 de agosto (4.ª alteração); Aviso n.º 11039/2018, de 10 de agosto (2.ª correção material). O presente procedimento de alteração por adaptação implica as seguintes modificações regulamentares:

*i*) Retificação de três incongruências: potencialmente equiparadas a erros de escrita, patentes no regulamento do PDM e do POAM, através da introdução da denominação "Estufas" sob o Capítulo XV, por forma a ser coerente com a sistemática do regulamento; retificação do artigo 96.º, n.º 1, alínea *l*): onde se lê "…considerando a forma com foi construído …" deve ler-se: "…considerando a forma como foi construído …"; e retificação do mesmo artigo 96.º, n.º 1, alínea *m*): onde se lê "... multiplicador urbanístico correspondentes ao quociente …" deve ler-se: "…multiplicador urbanístico correspondente ao quociente …";

*ii*) Introdução no artigo 3.º da referência a novas peças desenhadas, correspondentes ao desdobramento da planta de ordenamento e de condicionantes do PDM: "Planta de ordenamento — Zona Terrestre de Proteção da Albufeira de Magos [ZTPAM]" e "Planta de condicionantes — Zona Terrestre de Proteção da Albufeira de Magos [ZTPAM]";

*iii*) Aditamento de 23 artigos: 2.º-A, 93.º, 94.º, 95.º 96.º, 97.º, 98.º, 99.º, 100.º, 101.º, 102.º, 103.º, 104.º, 105.º, 106.º, 107.º, 108.º, 109.º, 110.º, 111.º, 112.º, 113.º, 114.º;

*iv*) Introdução de novas peças desenhadas denominadas: "Planta de ordenamento — Zona Terrestre de Proteção da Albufeira de Magos [ZTPAM]" e "Planta de condicionantes — Zona Terrestre de Proteção da Albufeira de Magos [ZTPAM]".

Para efeitos de eficácia, manda publicar a declaração, bem como o Regulamento, o desdobramento da Planta de Ordenamento e Planta de Condicionantes. Esta alteração entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

23 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder Manuel Esménio,* eng.º

### Deliberação

Pedro João Pires Ferreira Duarte de Oliveira, Chefe da Divisão Municipal Administrativa, em regime de substituição, do Município de Salvaterra de Magos, certifica que na reunião ordinária

do dia 23/06/2021, relativamente ao ponto "19. Alteração por Adaptação do PDM de Salvaterra de Magos ao Plano de Ordenamento da Albufeira de Magos — Para deliberação", a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (versão atual) e do artigo 76.º, 119.º e n.º 3 do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio:

*a*) Aprovar nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, 14 de maio, a proposta de II alteração por adaptação do PDM de Salvaterra de Magos ao Plano de Ordenamento da Albufeira de Magos;

*b*) Transmitir a proposta à Assembleia Municipal e depois à CCDR-LVT (n.º 4 do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio);

*c*) Remeter para publicação e depósito (alínea *k*) do n.º 4 do artigo 191.", por remissão do n.º 4 do artigo 121.º).

Mais certifica que o teor da presente deliberação foi aprovado em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no n.º 4 do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Por ser verdade, passo a presente certidão, que assino e autêntico com o selo branco, em uso neste Município.

Paços do Concelho, 24 de junho de 2021. — O Chefe da Divisão Municipal Administrativa, em regime de substituição, *Dr. Pedro João Pires Ferreira Duarte de Oliveira.*

Artigo 1.º

**Retificações ao regulamento do PDM**

A presente alteração por adaptação procede à resolução pontual de três incoerências potencialmente equiparadas a erros de escrita, patentes no regulamento do PDM e do POAM, através da introdução da denominação "Estufas" sob o CAPÍTULO XV, por forma a ser coerente com a sistemática do regulamento; retificação do artigo 96.º, n.º 1, alínea *l*): onde se lê "…considerando a forma com foi construído …" deve ler-se: "…considerando a forma como foi construído …"; e retificação do mesmo artigo 96.º, n.º 1, alínea *m*): onde se lê "...multiplicador urbanístico correspondentes ao quociente …" deve ler-se: "…multiplicador urbanístico correspondente ao quociente …".

Artigo 2.º

**Alteração ao regulamento do PDM**

O artigo 3.º é alterado com a introdução de novas peças desenhadas, correspondentes ao desdobramento da planta de ordenamento e da planta de condicionantes, denominadas: "Planta de ordenamento — Zona Terrestre de Proteção da Albufeira de Magos [ZTPAM]" e Planta de condicionantes — Zona Terrestre de Proteção da Albufeira de Magos [ZTPAM]". Também se altera o artigo 4.º com a apresentação de terminologia relevante.

Artigo 3.º

**Aditamento ao regulamento do PDM**

É aditado ao regulamento do PDM o artigo 2.º-A, e introduzido o TÍTULO VII, denominado "Transposição de normas da Zona Terrestre de Proteção da Albufeira de Magos", e sistemática associada, por forma a incorporar os seguintes artigos também aditados: 93.º, 94.º, 95.º, 96.º, 97.º, 98.º, 99.º, 100.º, 101.º, 102.º, 103.º, 104.º, 105.º, 106.º, 107.º, 108.º, 109.º, 110.º, 111.º, 112.º, 113.º, 114.º

Artigo 4.º

**Situações juridicamente consolidadas**

A presente alteração não se aplica aos atos constitutivos de direitos praticados ao abrigo das normas do Plano Diretor Municipal, designadamente as licenças, comunicações prévias, autorizações e pedidos de informação prévia emitidos nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE).

Artigo 5.º

**A presente alteração por adaptação, publicada em anexo, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no** *Diário da República.*

ANEXO

**Alteração por adaptação do regulamento do Plano Diretor Municipal de Salvaterra de Magos**

**Regulamento**

# TÍTULO I

## Disposições gerais, constituição e definições

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

[...]

Artigo 2.º-A

**Transposição**

1 — O TÍTULO VII do presente regulamento transpõe para o Plano Diretor Municipal (PDM) o conteúdo de Plano Especial de Ordenamento do Território (PEOT) com incidência no Município de Salvaterra de Magos, nos termos do n.º 1 do artigo 78.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio.

2 — O TÍTULO VII apresenta as normas referentes a zonas de proteção e salvaguarda dos recursos e valores naturais, que vigoram cumulativamente com os demais capítulos, do Título III, prevalecendo as mais restritivas, do seguinte plano territorial:

*a*) Plano de Ordenamento da Albufeira de Magos (POAM), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 169/2008, de 21 de novembro.

3 — A área de intervenção das zonas de proteção e salvaguarda dos recursos e valores naturais do POAM é identificada no desdobramento da planta de ordenamento, designada “Planta de ordenamento — Zona Terrestre de Proteção da Albufeira de Magos [ZTPAM]” e da planta de condicionantes, designada “Planta de condicionantes — Zona Terrestre de Proteção da Albufeira de Magos [ZTPAM]”.

**[...]**

CAPÍTULO II

**Constituição e definições**

Artigo 3.º

**Constituição**

[...]
Peças desenhadas:

[...]
Planta de ordenamento — Zona Terrestre de Proteção da Albufeira de Magos [ZTPAM];
Planta de condicionantes — Zona Terrestre de Proteção da Albufeira de Magos [ZTPAM];
[...]

Artigo 4.º

**Definições**

1 — [...].
2 — [...]:

*a*) [...];
*b*) [...];
*c*) [...];
*d*) [...];
*e*) [...];
*f*) [...];
*g*) [...];
*h*) [...];
*i*) [...];
*j*) [...];
*k*) [...];
*l*) [...];
*m*) [...];
*n*) [...];
*o*) [...];
*p*) [...];
*q*) [...];

*r*) «Plano de água» — toda a área passível de ser ocupada pelas albufeiras, ou seja, a área correspondente ao NPA;

*s*) «Pontão flutuante, embarcadouro ou ancoradouro» — plataforma flutuante para acostagem e acesso às embarcações, normalmente incluindo passadiço de ligação à margem;

*t*) «Rampa ou varadouro» — infraestrutura em rampa que permite o acesso das embarcações ao plano de água;

*u*) «Zona terrestre de proteção ou zona de proteção da albufeira» — faixa terrestre de proteção à albufeira, com uma largura máxima de 500 m, medida na horizontal, a partir do NPA;

*v*) «Zona de respeito da barragem e dos órgãos de segurança e utilização das albufeiras» — corresponde, na zona de proteção da albufeira, à área terrestre adjacente à barragem e aos órgãos de segurança, conforme delimitado na planta de síntese;

*w*) «Zona reservada da albufeira» — corresponde a uma faixa marginal à albufeira, integrada na zona de proteção da albufeira, com uma largura máxima de 50 m, contada horizontalmente a partir da linha do NPA;

*x*) «Nível de pleno armazenamento» — a cota máxima a que pode realizar-se o armazenamento de água na albufeira, definida em sede do projeto da respetiva barragem.

## TÍTULO II

### Classes e categorias de espaço

### CAPÍTULO I

### Classes e categorias de espaço

[...]

### CAPÍTULO II

### Hierarquia das áreas urbanas

[...]

### CAPÍTULO III

### Espaço urbano

[...]

#### SECÇÃO II

#### Categorias e zonas de espaço urbano

[...]

#### SECÇÃO III

#### Disposições específicas

[...]

### CAPÍTULO IV

### Espaço urbanizável

#### SECÇÃO I

#### Definição e caracterização

[...]

#### SECÇÃO II

#### Categorias e zonas do espaço urbanizável

[...]

#### SECÇÃO III

#### Disposições específicas

[...]

CAPÍTULO V

## Espaço industrial

SECÇÃO I

**Definição e caracterização**

[...]

SECÇÃO II

**Categorias de espaço industrial**

[...]

SECÇÃO III

**Disposições específicas**

[...]

CAPÍTULO VI

## Espaço mineiro

SECÇÃO I

**Definição e caracterização**

[...]

SECÇÃO II

**Disposições específicas**

[...]

CAPÍTULO VII

## Espaço agrícola

SECÇÃO I

**Definição e caracterização**

[...]

SECÇÃO II

**Categorias de espaço agrícola**

[...]

SECÇÃO III

**Disposições específicas**

[...]

CAPÍTULO VIII

## Espaço florestal

SECÇÃO I

**Definição e caracterização**

[...]

SECÇÃO II

**Categorias de espaço florestal**

[...]

SECÇÃO III

**Disposições específicas**

[...]

CAPÍTULO IX

## Espaço agroflorestal

SECÇÃO I

**Definição e caracterização**

[...]

SECÇÃO II

**Disposições específicas**

[...]

CAPÍTULO X

## Espaço-canal de infraestrutura

SECÇÃO I

**Definição e caracterização**

[...]

SECÇÃO II

**Categorias de espaço-canal de infraestrutura**

[...]

SECÇÃO III

**Disposições específicas**

[...]

CAPÍTULO XI

## Espaço turístico

SECÇÃO I

**Definição e caracterização**

[...]

SECÇÃO II

**Categorias de espaço turístico**

[...]

SECÇÃO III

**Disposições específicas**

[...]

CAPÍTULO XII

## Espaço aquícola

SECÇÃO I

**Definição e caracterização**

[...]

SECÇÃO II

**Categorias de espaço aquícola**

[...]

SECÇÃO III

**Disposições específicas**

[...]

CAPÍTULO XIII

## Espaço afeto a instalações de interesse público

SECÇÃO I

**Definição e caracterização**

[...]

SECÇÃO II

**Categorias de espaço afeto a instalações de interesse público**

[...]

SECÇÃO III

**Disposições específicas**

[...]

CAPÍTULO XIV

**Espaço outras áreas agrícolas**

SECÇÃO I

**Definição e caracterização**

[...]

SECÇÃO II

**Categoria de espaço outras áreas agrícolas**

[...]

SECÇÃO III

**Disposições específicas**

[...]

CAPÍTULO XV

**Estufas**

SECÇÃO I

**Definição e caracterização**

[...]

SECÇÃO II

**Disposições específicas**

[...]

# TÍTULO III

**Unidades operativas de planeamento e gestão**

CAPÍTULO I

**Unidades operativas de planeamento e gestão**

[...]

# TÍTULO IV

**Condicionantes/servidões e restrições de utilidade pública**

CAPÍTULO I

**Condicionantes/servidões e restrições de utilidade pública**

[...]

# TÍTULO V

## Disposições complementares

### CAPÍTULO I

### Licenciamento de loteamentos, obras de urbanização e edificações

[...]

### CAPÍTULO II

### Licenciamento de estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos

[...]

### CAPÍTULO III

### Modificação dos limites das classes e categorias de espaços

[...]

# TÍTULO VI

## Disposições finais

### CAPÍTULO I

### Disposições finais

[...]

# TÍTULO VII

## Transposição de normas da Zona Terrestre de Proteção da Albufeira de Magos

### CAPÍTULO I

### Transposição de normas da Zona Terrestre de Proteção da Albufeira de Magos

#### SECÇÃO I

#### Definição e caracterização

##### Artigo 93.º

##### Transposição

1 — O presente capítulo procede à transposição para o PDM de normas referentes à Zona Terrestre de Proteção da Albufeira de Magos, aplicáveis na área assinalada conforme peça desenhada designada “Planta de ordenamento — Zona Terrestre de Proteção da Albufeira de Magos [ZTPAM]”, face ao disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 97.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, nos termos do disposto no artigo 78.º da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, do Ordenamento do Território e do Urbanismo, aprovada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio.

Artigo 94.º

**Âmbito**

1 — A área efetiva de aplicação das normas objeto de transposição relaciona-se somente com a Zona Terrestre de Proteção da Albufeira de Magos, delimitada nas peças desenhadas designadas "Planta de ordenamento — Zona Terrestre de Proteção da Albufeira de Magos [ZTPAM]" e "Planta de condicionantes — Zona Terrestre de Proteção da Albufeira de Magos [ZTPAM]".

CAPÍTULO II

**Modelo de ordenamento da Zona Terrestre de Proteção da Albufeira de Magos**

SECÇÃO I

**Zona Terrestre de Proteção da Albufeira de Magos**

SUBSECÇÃO I

Zona de proteção

DIVISÃO I

**Solo urbano**

Artigo 95.º

**Solo urbanizado**

1 — O solo urbanizado da Zona Terrestre de Proteção deve acautelar ações que visem a sua reabilitação e, concomitantemente, a satisfação de necessidades básicas de habitabilidade, salubridade e segurança da população.

2 — Na prossecução das ações a que se refere o número anterior, deve ser considerado o enquadramento da área urbana intervencionada, o tipo de construções existentes e, bem assim, a sua utilização dominante, vide número a seguir.

3 — As ações desenvolvidas nos termos dos n.os 1 e 2 devem conformar-se com as exigências contidas nos artigos 112.º e 113.º do presente Regulamento.

Artigo 96.º

**Solo de urbanização programável**

1 — As ações a desenvolver no solo de urbanização programável devem observar o disposto nos artigos 112.º e 113.º do presente Regulamento.

Artigo 97.º

**UOPG I — Granho Novo**

1 — O solo urbano abrangido pela UOPG I — Granho Novo deve ser objeto de plano de pormenor, devendo este, preferencialmente, abranger solo urbano envolvente.

2 — A UOPG I — Granho Novo deve prosseguir os seguintes objetivos fundamentais:

*a*) Requalificação dos acessos viários;

*b*) Implementação de um sistema de recolha e tratamento de águas residuais, de acordo com o disposto no artigo 115.º do presente Regulamento;

*c*) Definição da organização espacial, dando cumprimento nas áreas abrangidas pelo presente Plano, aos objetivos e princípios aí definidos e, em particular, ao disposto nos artigos 112.º e 113.º do presente Regulamento.

DIVISÃO II

**Solo rural**

Artigo 98.º

**Espaço florestal de produção**

1 — No espaço florestal de produção não é permitida a realização de quaisquer obras de construção.

2 — Desde que observado o disposto nos artigos 112.º e 113.º, é permitida a realização de obras de alteração, ampliação e conservação de construções existentes, nas seguintes situações:

*a*) Quando as construções em causa sirvam de apoio à propriedade agrícola ou florestal e se destinem à habitação do proprietário ou titular dos direitos de exploração ou dos trabalhadores permanentes;

*b*) No desenvolvimento de atividades legalmente enquadráveis numa das modalidades de turismo em espaço rural ou de empreendimentos de turismo de habitação, devidamente justificadas e aprovadas pelas entidades competentes.

Artigo 99.º

**Espaço florestal de proteção**

1 — No espaço florestal de proteção não é permitida a realização de obras de construção.

2 — Desde que observado o disposto nos artigos 112.º e 113.º, é permitida a realização de obras de alteração, ampliação e conservação de construções existentes, nas seguintes situações:

*a*) Quando as construções em causa sirvam de apoio à propriedade agrícola ou florestal e se destinem à habitação do proprietário ou titular dos direitos de exploração ou dos trabalhadores permanentes;

*b*) No desenvolvimento de atividades legalmente enquadráveis numa das modalidades de turismo em espaço rural ou de empreendimentos de turismo de habitação, devidamente justificadas e aprovadas pelas entidades competentes.

Artigo 100.º

**Espaço agroflorestal**

1 — No espaço agroflorestal não é permitida a realização de obras de construção.

2 — Desde que observado o disposto nos artigos 112.º e 113.º, é permitida a realização de obras de alteração, ampliação e conservação de construções existentes nas seguintes situações:

*a*) Quando as construções em causa sirvam de apoio à propriedade agrícola ou florestal e se destinem à habitação do proprietário ou titular dos direitos de exploração ou dos trabalhadores permanentes;

*b*) No desenvolvimento de atividades legalmente enquadráveis numa das modalidades de turismo em espaço rural ou de empreendimentos de turismo de habitação, devidamente justificadas e aprovadas pelas entidades competentes.

Artigo 101.º

**Espaço agrícola**

1 — Nesta classe de espaços não é permitida a realização de obras de construção.

2 — Desde que observado o disposto nos artigos 112.º e 113.º, é permitida a realização de obras de alteração, ampliação e conservação de construções existentes, quando estas sirvam de apoio à propriedade agrícola ou florestal e se destinem à habitação do proprietário ou titular dos direitos de exploração ou dos trabalhadores permanentes.

Artigo 102.º

**Espaço natural**

1 — Nesta classe de espaços aplica-se a disciplina contida no artigo 111.º do presente Regulamento.

Artigo 103.º

**UOPG II — Núcleo Urbano de Vage Fresca**

1 — A UOPG II — Núcleo Urbano de Vage Fresca, corresponde a um núcleo urbano de génese ilegal, localizado junto à albufeira de Magos e não integrado em áreas urbanas e ou urbanizáveis definidas no PDM em vigor. Possui representação cartográfica na Planta de Ordenamento — Zona Terrestre de Proteção da Albufeira de Magos [ZTPAM].

2 — A UOPG referida no número anterior deve ser sujeita a um plano de pormenor, orientado pela prossecução dos seguintes objetivos fundamentais:

*a*) Requalificação dos acessos viários;

*b*) Definição de normas para a utilização do espaço exterior, principalmente no que respeita a anexos e alojamentos para animais domésticos;

*c*) Promoção de um adequado enquadramento e integração paisagística do projeto.

3 — Nesta UOPG é interdita a realização de novas construções.

4 — Fica excecionada da proibição constante do número anterior a realização de novas construções em complemento funcional das já existentes.

5 — É permitida a realização de obras de alteração e de conservação das construções existentes, bem como de obras de ampliação até ao limite máximo de 30 % da área de construção existente legalmente licenciada.

6 — Até à elaboração do plano de pormenor, as regras a aplicar na presente UOPG são as que se encontram definidas para as classes de espaço que lhe estão associadas.

Artigo 104.º

**UOPG III — Área de recreio e lazer de Vage Fresca**

1 — A UOPG III — área de recreio e lazer de Vage Fresca, possui representação cartográfica na Planta de Ordenamento — Zona Terrestre de Proteção da Albufeira de Magos [ZTPAM]. Deve ser objeto de projeto de execução para a totalidade da área.

2 — Até à elaboração do projeto de execução, as regras a aplicar na presente UOPG são as que se encontram definidas para as classes de espaço que lhe estão associadas.

Artigo 105.º

**UOPG IV — Área de recreio e lazer do Granho Novo**

1 — A UOPG IV — área de recreio e lazer do Granho Novo, possui representação cartográfica na Planta de Ordenamento — Zona Terrestre de Proteção da Albufeira de Magos [ZTPAM]. Deve ser objeto de projeto de execução para a totalidade da área.

2 — Até à elaboração do projeto de execução, as regras a aplicar na presente UOPG são as que se encontram definidas para as classes de espaço que lhe estão associadas.

Artigo 106.º

**UOPG V — Área de recreio e lazer da Várzea Fresca**

1 — A UOPG V — área de recreio e lazer da Várzea Fresca, possui representação cartográfica na Planta de Ordenamento — Zona Terrestre de Proteção da Albufeira de Magos [ZTPAM]. Deve ser objeto de projeto de execução para a totalidade da área.

2 — Até à elaboração do projeto de execução, as regras a aplicar na presente UOPG são as que se encontram definidas para as classes de espaço que lhe estão associadas.

DIVISÃO III

**Infraestruturas e equipamentos**

Artigo 107.º

**Áreas de recreio e lazer**

1 — As áreas de recreio e lazer localizam-se em pontos terminais de caminhos de acesso à albufeira e correspondem a áreas vocacionadas para a prática de atividades de lazer, sem utilização direta do plano de água. Possuem representação cartográfica na Planta de Ordenamento — Zona Terrestre de Proteção da Albufeira de Magos [ZTPAM].

2 — De acordo com a planta de síntese, procede-se à definição de três áreas com potencialidades para a instalação de áreas de recreio e lazer, nomeadamente:

*a*) Área de recreio e lazer de Vage Fresca;
*b*) Área de recreio e lazer do Granho Novo;
*c*) Área de recreio e lazer da Várzea Fresca.

3 — As áreas de recreio e lazer devem ser objeto de um projeto de execução que abranja a totalidade da área.

Artigo 108.º

**Infraestruturas de saneamento básico**

1 — Integram este espaço a estação elevatória e a estação de tratamento de águas residuais da Várzea Fresca, bem como as respetivas áreas de proteção, nas quais é interdita qualquer alteração ao uso dominante.

DIVISÃO IV

**Zona de respeito da barragem e dos órgãos de segurança e utilização da albufeira**

Artigo 109.º

**Zona de respeito da barragem e dos órgãos de segurança e utilização da albufeira**

1 — Nesta zona é interdita a realização de quaisquer obras, incluindo a abertura de caminhos, a implantação de linhas de transporte de energia e de conduta de águas, salvo aquelas que decorram do funcionamento do empreendimento hidráulico, nomeadamente as relativas à manutenção dos órgãos de segurança da barragem (em particular no descarregador de superfície e tomada de água) e as decorrentes da implantação das infraestruturas (coletores, ETAR e EE) dos sistemas de saneamento básico dos aglomerados urbanos localizados na zona de proteção da albufeira.

DIVISÃO V

**Disposições gerais**

Artigo 110.º

**Atividades proibidas**

1 — Na zona de proteção, nos termos da legislação em vigor, são proibidas as seguintes atividades:

*a*) A instalação de estabelecimentos industriais e de explorações pecuárias intensivas, incluindo as avícolas;

*b*) A mobilização de solos efetuada em desconformidade com as curvas de nível, a constituição de depósitos de terras soltas em áreas declivosas e sem dispositivos que evitem o seu arraste e, em geral, todas as demais atividades que aumentem de forma significativa a erosão do solo e o transporte sólido para a albufeira ou, ainda, que induzam alterações ao relevo existente;

*c*) A instalação de depósitos de resíduos de qualquer natureza;

*d*) A instalação de depósitos de sucatas ou de lixeiras;

*e*) A instalação de aterros sanitários;

*f*) A extração de materiais inertes.

2 — A vegetação ribeirinha existente e de proteção a linhas de água, caracterizada por vegetação ripícola autóctone ou tradicionalmente adaptada, deve ser preservada incentivando-se, simultaneamente, a sua plantação, sempre que os ecossistemas em causa não existam ou se encontrem degradados.

SUBSECÇÃO II

Zona reservada da albufeira

Artigo 111.º

**Zona reservada**

1 — À zona reservada aplicam-se as disposições previstas no artigo anterior.

2 — Na zona reservada da albufeira é interdita a realização de quaisquer obras, ficando, no entanto, excecionadas:

*a*) A realização de infraestruturas de recreio e lazer;

*b*) A realização de obras relativas às infraestruturas (coletores, ETAR e EE) dos sistemas de saneamento básico de Várzea Fresca e Granho Novo.

3 — Na zona reservada é ainda interdito:

*a*) O assentamento de condutas que conduzam efluentes não tratados para a albufeira e a abertura de estradas e caminhos, com exceção dos acessos pedonais previstos no Plano;

*b*) A construção de vedações que possam impedir a livre circulação em torno do plano de água.

CAPÍTULO III

**Normas de edificabilidade, construção e saneamento básico**

Artigo 112.º

**Normas de edificabilidade e construção**

1 — É proibida a edificação de novas construções, com exceção das expressamente previstas no presente Regulamento.

2 — Para efeitos de edificação em solo urbanizado, os parâmetros a aplicar devem ser os seguintes:

*a*) Densidade global máxima (fogos/ha) — 7;

*b*) Densidade líquida máxima (fogos/ha) — 10;

*c*) Índice de implantação máximo — 0,15;

*d*) Índice de construção máximo — 0,25;

*e*) Número máximo de pisos — 2.

3 — Até à aprovação e publicação do plano de urbanização ou plano de pormenor, a realização de obras de edificação e de urbanização em solo urbanizado apenas é permitida nas frentes de vias

existentes, dotadas de redes públicas de iluminação, de distribuição elétrica e de abastecimento de água, devendo ser observados os parâmetros estabelecidos no número anterior e, ainda, as seguintes disposições:

*a*) Área mínima do lote/parcela — 1000 $m^2$;
*b*) Frente mínima do lote/parcela — 15 m;
*c*) Afastamento mínimo da edificação ao eixo da via — 6 m, devendo respeitar o alinhamento das edificações licenciadas existentes;
*d*) Afastamento mínimo da edificação aos limites laterais do lote/parcela — 3 m;
*e*) Afastamento mínimo da edificação ao limite de tardoz do lote/parcela — 10 m.

4 — Os parâmetros a aplicar em solo de urbanização programável devem ser os seguintes:

*a*) Área mínima do lote/parcela — 2000 $m^2$;
*b*) Frente mínima do lote/parcela — 20 m;
*c*) Índice líquido de implantação máximo — 0,10;
*d*) Índice líquido de construção máximo — 0,15;
*e*) Número de pisos máximo — 2.

5 — Até à aprovação e publicação do plano de pormenor, a realização de obras de edificação e de urbanização em solo de urbanização programável apenas é permitida nas frentes das vias existentes, desde que observados os parâmetros estabelecidos no número anterior e, ainda, as seguintes disposições:

*a*) Quando exista rede pública de iluminação, de distribuição elétrica e de abastecimento de água, é exigido:

*i*) Área mínima do lote/parcela — 2000 $m^2$;
*ii*) Frente mínima do lote/parcela — 20 m;
*iii*) Afastamento mínimo da edificação ao eixo da via — 6 m, devendo respeitar o alinhamento das edificações licenciadas existentes;
*iv*) Afastamento mínimo da edificação aos limites laterais do lote/parcela — 3 m;
*v*) Afastamento mínimo da edificação ao limite de tardoz do lote/parcela — 10 m;

*b*) Quando não exista rede pública de iluminação, de distribuição elétrica e de abastecimento de água, é exigido:

*i*) Área mínima do lote/parcela — 5000 $m^2$;
*ii*) Frente mínima do lote/parcela — 50 m;
*iii*) Afastamento mínimo da edificação ao eixo da via — 6 m, devendo respeitar o alinhamento das edificações licenciadas existentes;
*iv*) Afastamento mínimo da edificação aos limites laterais do lote/parcela — 10 m;
*v*) Altura máxima da construção — 7,5 m.

6 — Em solo rural devem ser aplicadas as seguintes disposições:

*a*) No caso de ampliação de uma construção existente, o respetivo projeto deve justificar devidamente a dimensão da ampliação, não podendo esta implicar quer um aumento superior a 30 % da área de construção existente e legalmente licenciada até ao limite máximo de 200 $m^2$ de área total de construção, quer um aumento do número de pisos atual;
*b*) No caso de instalações de turismo em espaço rural ou de empreendimentos de turismo de habitação devidamente enquadradas pela legislação correspondente, a ampliação não pode implicar um aumento superior 30 % da área de construção existente e legalmente licenciada, nem um aumento do número de pisos atual.

7 — Sempre que as intervenções referidas nas alíneas anteriores incidam na zona reservada, deve ser dado cumprimento ao disposto no artigo 111.º do presente Regulamento.

8 — As obras de alteração, conservação e ampliação de construções existentes devem respeitar o disposto no presente Regulamento.

9 — No licenciamento ou comunicação prévia para a realização de obras de conservação, alteração ou ampliação das construções existentes, bem como no licenciamento ou comunicação prévia para a realização de novas construções, deve garantir-se o cumprimento das condições expressas no presente Regulamento quanto ao saneamento básico e acautelada a correta integração paisagística, tanto pelas cores como pelos materiais utilizados.

Artigo 113.º

**Saneamento básico**

1 — Sem prejuízo do cumprimento do disposto na legislação em vigor, devem ainda ser observadas as seguintes condições:

*a*) Licenciamento prévio da atividade de descarga em meios recetores superficiais ou ainda de infiltração no solo de águas residuais de qualquer origem (doméstica, industrial ou pecuária), em função das exigências constantes da licença emitida;

*b*) Limpeza regular dos órgãos de tratamento de águas residuais domésticas, individuais ou coletivos (aglomerados com população inferior a 2000 habitantes — equivalentes) bem como o adequado destino final das lamas geradas no tratamento.

2 — De modo a não comprometer as utilizações da albufeira e a preservação do ambiente natural, os recetores superficiais referidos na alínea *a*) do número anterior devem dispor de sistema autónomo de recolha e ou tratamento das águas residuais que produzam.

3 — Os loteamentos propostos para os perímetros urbanos abrangidos pela ZTPAM devem apresentar soluções concretas de recolha, tratamento e destino final das águas residuais.

Artigo 114.º

**Rede viária e estacionamento**

1 — A abertura de novas vias de serviço ao tráfego automóvel, a construção de parques de estacionamento ou a alteração dos existentes (abrangidos pela ZTPAM) deve observar as seguintes condições:

*a*) As vias destinadas ao acesso viário apenas podem ser implantadas fora da zona reservada, devendo possuir pavimento permeável;

*b*) Os caminhos de peões devem possuir pavimento permeável;

*c*) Os caminhos devem ter uma largura transversal máxima de 4,5 m, incluindo bermas, com aquedutos simples ou pontões sempre que necessário, com um traçado em que as curvas tenham raio e inclinação adequada à circulação de veículos de combate a incêndios, veículos de vigilância e, ainda, máquinas agrícolas;

*d*) Os aterros e escavações devem ser reduzidos ao mínimo.

2 — Excetuam-se do número anterior a estrada nacional n.º 114-3 e a estrada municipal n.º 1410.

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

59488 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_59488_DES_PO.jpg

59489 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/PCond_59489_DES_PC.jpg

614366082

# MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

## Aviso (extrato) n.º 13421/2021

*Sumário:* Atribuição de despesas de representação à chefe de divisão de Ambiente, Serviços Urbanos, Águas e Saneamento.

**Alteração do Estatuto Remuneratório fixado pelo Despacho de Designação para o Cargo de Chefe de Divisão de Ambiente, Serviços Urbanos, Águas e Saneamento**

Considerando o Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 03 novembro de 2020 — vide Despacho n.º 41/2020, de 03 de novembro de 2020 —, com efeitos a 01 de dezembro de 2020, que designou, em comissão de serviço, e pelo período de três anos, renováveis por iguais períodos de tempo, com efeitos ao dia 01 de dezembro de 2020, a Sr.ª Eng.ª Maria de Lurdes Constantino Faustino, para titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe de Divisão de Ambiente, Serviços Urbanos, Águas e Saneamento da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, em virtude de lhe ser reconhecida a competência técnica e a aptidão necessárias para o exercício das funções em causa, que se dá por inteiramente reproduzido;

Considerando que nos termos do artigo 2.º/1 e 4 do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Órgãos da Administração Central, Local e Regional do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, adaptado à Administração Local pela Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, abreviadamente EPD, são cargos dirigentes os cargos de direção, gestão, coordenação e controlo dos serviços e órgãos públicos abrangidos pela presente lei e são, designadamente, cargos de direção intermédia de 2.º grau os de chefe de divisão;

Considerando que, de acordo com o artigo 31.º, n.os 1 e 2, da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, a remuneração do pessoal dirigente é estabelecida em diploma próprio, o qual poderá determinar níveis diferenciados de remuneração em função do tipo de serviço ou órgão em que exerce funções, sendo que, ao pessoal dirigente, são abonadas despesas de representação de montante fixado em Despacho do Primeiro-Ministro e do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública;

Tendo em conta que o n.º 3 da mesma disposição legal estipula que "o pessoal dirigente pode, mediante autorização expressa no despacho de designação, optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem, não podendo, todavia, exceder, em caso algum, o vencimento base do Primeiro-Ministro";

Considerando que estipula o pelo n.º 4, do mesmo normativo, que "os titulares dos cargos de direção intermédia que não tenham vínculo à Administração Pública não podem optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem";

Considerando que as despesas de representação são possíveis de ser atribuídas, desde que sejam propostas à Assembleia Municipal e esta as delibere, tal como estipula o art. 24.º da supra referida Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto;

Na sequência da deliberação da Assembleia Municipal de Santa Cruz da Graciosa, em sessão ordinária de 29 de junho de 2021, sob proposta da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa aprovada em Reunião Extraordinária em 21 de junho de 2021;

Tendo em conta que, embora a alínea *c*), do n.º 2, do Despacho n.º 41/2020, de 03 de novembro, estabeleça que ao Cargo de Chefe de Divisão de Ambiente, Serviços Urbanos, Águas e Saneamento (abreviadamente DASUAS) desta Câmara Municipal não são abonadas despesas de representação, a dedicação e significativo aumento de trabalho, a manifesta boa repercussão do trabalho desenvolvido para o interesse público, apresentados diariamente pela Eng.ª Maria de Lurdes Constantino Faustino, justificam a que sejam abonadas despesas de representação à Chefe da DASUAS;

Por meu Despacho, datado de 30 de junho de 2021, no cumprimento da deliberação da Assembleia Municipal de Santa Cruz da Graciosa, em sessão ordinária de 29 de junho de 2021, sob proposta da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa aprovada em Reunião Extraordinária de 21 de junho de 2021, no uso da competência delegada pelo Presidente da Câmara Municipal por

Despacho de 31 de janeiro de 2018, proferido ao abrigo do n.º 2, do artigo 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 383-A/87, de 23 de dezembro, em conjugação com o Despacho Conjunto n.º 625/99, de 13 de julho, publicado no *Diário da República* n.º 179/1999, Série II de 1999-08-03, e de acordo com a atualização de 0.3 % prevista no Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março, e dos artigos 23.º e n.ºs 1 e 2, do artigo 24.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, que adapta à administração local o Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, tendo em conta que existe prévio acautelamento da necessária cabimentação orçamental, determinei a atribuição de despesas de representação à Chefe da Divisão de Ambiente, Serviços Urbanos, Águas e Saneamento desta Autarquia, a Eng.ª Maria de Lurdes Constantino Faustino, designada, por Despacho do Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa de 03 de novembro de 2020, que iniciou os seus efeitos em 01 de dezembro de 2020, que designou, em comissão de serviço, e pelo período de três anos, renováveis por iguais períodos de tempo, com efeitos ao dia 01 de dezembro de 2020, a Sr.ª Eng.ª Maria de Lurdes Constantino Faustino, para titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe de Divisão de Ambiente, Serviços Urbanos, Águas e Saneamento (DASUAS) da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, nos termos legais, com efeitos a 1 de julho de 2021.

30 de junho de 2021. — A Vice-Presidente da Câmara Municipal, *Maria da Conceição de Sousa da Luz Cordeiro*.

314374433

# MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

## Aviso (extrato) n.º 13422/2021

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal para um assistente operacional (serralheiro) em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

**Procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho de Assistente Operacional (Serralheiro), da carreira geral de Assistente Operacional em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Para efeitos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação da Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por deliberação do órgão executivo de 27 de maio de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir do dia seguinte à data da publicitação integral do aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), para ocupação de 1 posto de trabalho de Assistente Operacional (Serralheiro), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na Divisão de Projeto e Obras.

1 — Caracterização do posto de trabalho:

Exerce funções de natureza executiva, de caráter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, na área de atuação da respetiva unidade orgânica, executando tarefas de apoio elementares, indispensáveis ao funcionamento dos órgãos e serviços, podendo comportar esforço físico, nomeadamente execução de pequenos trabalhos na área da serralharia civil, montagem e apoio a feiras.

2 — Nível habilitacional exigido: Escolaridade obrigatória.

2.1 — Nos termos do n.º 2 e 4 artigo 34.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, é admitida a substituição do nível habilitacional por formação e, ou, experiência profissional, que por análise e deliberação do júri do procedimento concursal, seja considerada necessária e suficiente para a substituição daquela habilitação.

3 — O presente aviso será integralmente publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt e no sítio da internet do Município em www.cm-santiagocacem.pt, conforme o disposto nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na redação da Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

No uso de competência subdelegada, pelo despacho exarado no documento interno com o registo n.º 20349, de 2017-11-15.

1 de julho de 2021. — A Chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Anabela Duarte Cardoso.*

314371469

# MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

## Aviso (extrato) n.º 13423/2021

*Sumário:* Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Hélder Manuel de Oliveira Simões e Fábio Manuel Calado Mateus.

**Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foram celebrados os seguintes contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Hélder Manuel de Oliveira Simões, em 01 de junho de 2021, Assistente Operacional, posição 4, nível 4;
Fábio Manuel Calado Mateus, em 04/06/2021, Assistente Técnico, posição 1, nível 5.

No uso da competência delegada, através do despacho exarado no documento interno com o registo n.º 20349, de 2017-11-15

1 de julho de 2021. — A Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos, *Anabela Duarte Cardoso*.

314381464

# MUNICÍPIO DE SEIA

## Aviso n.º 13424/2021

*Sumário:* 1.ª alteração da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Seia — alteração por adaptação.

**1.ª alteração da 1.ª revisão do PDM da Seia — alteração por adaptação**

Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo, Presidente da Câmara Municipal de Seia, torna público que o Executivo Municipal, na sua reunião ordinária do dia 11/06/2021, declarou por maioria, aprovar, de acordo com o n.º 3 do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), a Alteração por Adaptação do Plano Diretor Municipal (PDM) de Seia, que procede à transposição das normas do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela (POPNSE).

As alterações ao Plano Diretor Municipal (PDM) incidem no Regulamento e Planta de Ordenamento, designadamente:

*a*) São alterados os artigos 3.º, 32.º, 45.º e 48.º do regulamento;

*b*) São aditados os artigos 17.º-A, 17.º-B, 17.º-C, 17.º-D, 17.º-E, 17.º-F, 17.º-G, 17.º-H, 17.º-I, 17.º-J, 17.º-K ao regulamento;

*c*) Procede-se às alterações sistemáticas do Regulamento com o aditamento no Título III, do Capítulo I-A, com a epígrafe «Áreas sujeitas ao regime de proteção do Parque Natural da Serra da Estrela (PNSE)»; e as subsecções que o integram designadamente; Subsecção I — Disposições gerais e Subsecção II — Disposições específicas aplicáveis às áreas de proteção;

*d*) É aditado um desdobramento da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Seia: Planta de Ordenamento — Zonamento do Parque Natural da Serra da Estrela.

*e*) Anexa-se ao diploma que procede à 1.ª alteração da 1.ª revisão do PDM da Seia, a republicação integral do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Seia.

Mais deliberou, de acordo com o n.º 4 do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, transmitir a referida deliberação à Assembleia Municipal, à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) e ao Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF).

17 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal de Seia, *Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo.*

**Deliberação**

Fernando Adriano Neto, Chefe da Equipa Multidisciplinar de Qualidade, Modernização Administrativa e Auditoria da Câmara Municipal de Seia:

Certifica para os devidos e legais efeitos que, na ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Seia, realizada aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, consta a seguinte deliberação:

Ponto n.º 4. Proposta n.º 60/2021 — Aprovação da primeira alteração da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Seia — Transposição das normas do plano especial — Plano de ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela

Subscrita pelo Senhor Presidente, foi apresentada para aprovação, a proposta n.º 60/2021, com o seguinte teor:

Considerando:

*a*) as determinações que decorrem da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPSOTU) e do Regime Jurídico dos Instrumentos de

Gestão Territorial (RJIGT), que obrigam que o conteúdo dos Planos Especiais de Ordenamento do Território, no caso presente do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela (POPNSE) tenha de ser transposto para o Plano Diretor Municipal, nos termos da lei, até 13 de julho de 2021;

*b*) a proposta de transposição de normas do POPNSE, que estabelecem o regime de salvaguarda de recursos territoriais e valores naturais diretamente vinculativas dos particulares, que foi informada pela CCDRC e que globalmente é incorporada nos documentos anexos que definem a proposta de "alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal, no enquadramento referido na alínea anterior.

Propõe-se

*a*) aprovar a 1.ª alteração da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Seia — Transposição das normas do Plano Especial, cuja fundamentação e elementos da proposta constam dos documentos anexos;

*b*) transmitir à Assembleia Municipal a aprovação da presente proposta, nos termos do n.º 4 do artigo 121.º do RJIGT.

Seia, 11 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo.*

Foi deliberado aprovar, por maioria, a proposta supracitada.

Votação: votaram no sentido da deliberação, o Senhor Presidente e os Senhores Vereadores Ana Cristina Neves Marques Cardoso, António Luciano Silva Ribeiro e Margarida Isabel Garcia Nereu e José Maria da Silva Nogueira. Abstiveram-se os Senhores Vereadores Maria de Lurdes Pereira Dias Batista e José António Tenreiro Patrocínio.

E por ser verdade se passa a presente Certidão, aos dezassete dias do mês de junho de dois mil e vinte e um, a qual vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Câmara Municipal.

O Chefe de Equipa, *Fernando Adriano Neto*.

Preâmbulo

A 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Seia (PDM Seia) vigora desde 27 de agosto de 2015, data em que foi publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 167, através do Aviso n.º 9736/2015.

A presente alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Seia, enquadra-se na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 121.º do Regime Jurídico do Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março e tem por objeto a transposição das normas relativas aos regimes de salvaguarda de recursos territoriais e valores naturais diretamente vinculativas dos particulares do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela (POPNSE), publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2009, de 9 de setembro de 2009.

A Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPSOTU), Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, alterada pela Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto, estabelece no seu artigo 78.º que "o conteúdo dos planos especiais de ordenamento do território em vigor deve ser transposto, nos termos da lei, para o plano diretor intermunicipal ou municipal e outros planos intermunicipais ou municipais aplicáveis à área abrangida pelos planos especiais, até 13 de julho de 2020".

A obrigatoriedade de integração das normas supramencionadas observa igualmente enquadramento no Regime Jurídico dos instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado através do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (*Diário da República,* 1.ª série, n.º 93, de 14 de maio de

2015), alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/2021, de 29 de março (*Diário da República,* 1.ª série, n.º 61, de 29 de março de 2021), designadamente no seu artigo 198.º (Planos especiais em vigor).

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 78.º da LBPPSOTU, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC) procedeu à identificação das normas relativas aos regimes de salvaguarda de recursos territoriais e valores naturais diretamente vinculativos dos particulares, estando a presente alteração por adaptação sustentada nas orientações comunicadas pela CCDRC.

A alterações a introduzir resultantes da transposição das normas do POPNSE, incidem no conteúdo normativo do PDM, designadamente pela integração no regulamento das normas vinculativas dos particulares e pelo aditamento de um desdobramento da Planta de Ordenamento — Zonamento do Parque Natural da Serra da Estrela.

Com esta alteração, o PDM de Seia passa a integrar de acordo, respeitando a Lei de Bases (LBPSOTU) e o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), as normas relativas aos regimes de salvaguarda de recursos territoriais e valores naturais diretamente vinculativas dos particulares definidas no Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela (POPNSE).

Artigo 1.º

**Alterações**

São alterados os artigos 3.º, 32.º, 45.º e 48.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Seia, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

**Composição do Plano**

1 — […]:

*a*) […];
*b*) […]:

*i*) […];
*ii*) […];
*iii*) […];
*iv*) […];
*v*) […];
*vi*) Zonamento do Parque Natural da Serra da Estrela;

*c*) […]:

2 — […]

Artigo 32.º

**Classificação do Solo**

1 — […].
2 — […].
3 — Na área do Parque Natural da Serra da Estrela os usos devem ser compatíveis com os admitidos no Capítulo I-A (Áreas sujeitas a regime de proteção do Parque Natural da Serra da Estrela) do Título III (Salvaguardas), conforme zonamento constante na Planta de Ordenamento — Zonamento do Parque Natural da Serra da Estrela.

Artigo 45.º

**Regime**

1 — […].

2 — […].

3 — O disposto nos números anteriores deverá assegurar o cumprimento do conjunto de disposições definidas para a área do Parque Natural da Serra da Estrela, *conforme* zonamento constante na Planta de Ordenamento — Zonamento do Parque Natural da Serra da Estrela, e Capítulo I-A do Título III — Salvaguardas, deste Regulamento.

Artigo 48.º

**Normas e parâmetros de edificabilidade aplicáveis no solo rural**

1 — […].

2 — […].

3 — As tipologias admitidas e os parâmetros gerais de edificabilidade aplicáveis no solo rural, salvaguardadas as condicionantes legais, restrições por utilidade pública, regras estabelecidas por outros Planos Municipais de Ordenamento do Território em vigor e os regimes específicos de cada categoria ou subcategoria de qualificação do solo, são os seguintes:

*a*) […].»

Artigo 2.º

**Aditamentos**

São aditados ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Seia os artigos 17.º-A, 17.º-B, 17.º-C, 17.º-D, 17.º-E, 17.º-F, 17.º-G, 17.º-H, 17.º-I, 17.º-J, 17.º-K, com a seguinte redação.

«Artigo 17.º-A

**Âmbito e objetivos**

1 — O PNSE foi criado pelo Decreto-Lei n.º 557/76, de 16 de julho, cujos limites da área protegida foram redefinidos pelo Decreto-Lei n.º 167/79, de 4 de junho, e posteriormente alterados pelo Decreto Regulamentar n.º 83/2007, de 10 de outubro, tendo sido alvo de um plano especial de ordenamento aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2009, de 9 de setembro — Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela (POPNSE) —, o qual estabeleceu as áreas prioritárias para a conservação da natureza.

2 — As áreas prioritárias para a conservação da natureza e da biodiversidade do PNSE, integradas na área do Município de Seia, estão sujeitas a diferentes níveis de proteção e de uso, definidas de acordo com a importância dos valores naturais presentes e a respetiva sensibilidade ecológica, estando a sua delimitação expressa na "Planta de ordenamento — Zonamento do Parque Natural da Serra da Estrela".

3 — São objetivos específicos:

*a*) Promover o desenvolvimento rural, levando a efeito ações de promoção e valorização das atividades económicas tradicionais compatíveis com a salvaguarda dos valores naturais;

*b*) Assegurar a salvaguarda do património cultural da região em complementaridade com a conservação da natureza e da biodiversidade;

*c*) Promover e divulgar o turismo de natureza, sem que daí advenham riscos para a conservação dos valores naturais e paisagísticos.

4 — As normas transpostas do POPNSE, que se inserem fundamentalmente no âmbito do presente capítulo, vigoram cumulativamente com as restantes normas do PDM, prevalecendo as que contenham uma disciplina mais restritiva.

Artigo 17.º-B

**Tipologias**

1 — São as seguintes as áreas sujeitas a regime de proteção, apresentadas por ordem decrescente do nível de proteção:

*a*) Áreas de proteção parcial do tipo I;
*b*) Áreas de proteção parcial do tipo II;
*c*) Áreas de proteção parcial do tipo III;
*d*) Áreas de proteção complementar.

2 — Na área do PNSE existem ainda no município as seguintes Área de Intervenção Específica, as quais compreendem espaços e sítios de interesse natural relevante que requerem a tomada de ações especiais de salvaguarda e valorização:

*a*) Áreas de conservação da natureza e da biodiversidade:

Moita do Coqueiro;
Mata do Casal do Rei;

*b*) Áreas prioritárias de valorização ambiental:

*b.1*) Áreas de proteção e valorização dos recursos hídricos:

Albufeira da Lagoa Comprida;
Albufeira do Vale do Rossim;

*b.2*) Áreas com aptidão para o recreio e atividades de animação ambiental:

Senhora do Desterro

*c*) Áreas de vocação turística:

Senhora do Desterro;
Senhora do Espinheiro;

*d*) Área de intervenção específica da Torre.

Artigo 17.º-C

**Atos e atividades interditos**

Nas áreas de proteção são interditos os seguintes atos e atividades:

*a*) A realização de operações de loteamento;
*b*) A instalação de empreendimentos turísticos, exceto os previstos no artigo 17.º-F;
*c*) A instalação de novos estabelecimentos comerciais, sejam de restauração e ou de bebidas ou outros de natureza não alimentar, exceto quando localizados em áreas de proteção complementar;
*d*) A instalação de estabelecimentos industriais que à data estavam incluídos no tipo 1 definido no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29/10 (REAI — Regime de Exercício da Atividade Industrial);
*e*) A instalação ou ampliação de aterros destinados a resíduos perigosos, não perigosos ou inertes, ou de locais de armazenamento de materiais de construção e demolição, de sucata, e de

veículos em fim de vida ou de outros resíduos s sólidos que causem impacte visual negativo ou poluam o solo, o ar ou a água, bem como o vazamento de quaisquer resíduos fora dos locais para tal destinados.

Artigo 17.º-D

**Atos e atividades condicionados**

Ficam sujeitos a autorização ou parecer vinculativo da Autoridade para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade, desde que legalmente exigível, os seguintes atos e atividades:

*a*) A realização de obras de construção, alteração, ampliação e reconstrução de edificações;

*b*) A instalação, a alteração e a ampliação de explorações ou instalações agrícolas, agropecuárias e agroindustriais, estufas e viveiros;

*c*) A instalação ou alteração de estabelecimentos industriais que à data estavam incluídos nos tipos 2 e 3 definidos respetivamente no n.º 3 e n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29/10 (REAI — Regime de Exercício da Atividade Industrial);

*d*) A instalação de infraestruturas de produção, distribuição e transporte de energia elétrica, de telecomunicações, de transporte de gás natural, de distribuição e transporte de água, de saneamento básico ou de aproveitamento energético;

*e*) A exploração de recursos geológicos, hidrogeológicas e de jazigos minerais e a instalação e alteração dos respetivos anexos de apoio à exploração, e prospeção, pesquisa e exploração de massas minerais;

*f*) A construção ou ampliação de empreendimentos turísticos previstos no artigo 17.º-F;

*g*) A instalação e ampliação de equipamentos de lazer e recreio;

*h*) A abertura, alteração ou beneficiação de vias, caminhos e acessos de caráter agrícola ou florestal;

*i*) A instalação ou ampliação de estabelecimentos aquícolas;

*j*) A instalação de depósitos de produtos explosivos ou de combustíveis, incluindo postos de abastecimento;

*k*) A edificação de muros de vedação e de muros de suporte de terras;

*l*) A instalação de painéis solares foto voltaicos ou geradores eólicos associada à edificação principal, para produção de energias renováveis, incluindo de microprodução, bem como de coletores solares térmicos.

Artigo 17.º-E

**Edificações**

1 — Na área de intervenção do POPNSE, a realização de quaisquer edificações deve obedecer ao regime de proteção definido em cada tipo de área, atendendo a critérios de qualidade ambiental e de integração paisagística.

2 — São obrigatórias a recuperação e o tratamento paisagístico das áreas alteradas pelas obras de edificação.

3 — Os projetos são acompanhados, além do disposto na legislação aplicável, dos seguintes elementos:

*a*) Inventariação dos valores naturais afetados com a execução dos trabalhos;

*b*) Estudo de integração paisagística à escala adequada.

4 — A implantação das edificações no terreno fica sujeita aos condicionalismos impostos pelo diploma do SNDFCI (Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios).

Artigo 17.º-F

**Turismo**

1 — Na área de intervenção do Parque Natural da Serra da Estrela apenas são permitidas as seguintes tipologias de empreendimentos turísticos, desde que reconhecidos como Turismo de Natureza:

*a*) Estabelecimentos hoteleiros, nas modalidades de pousadas e de hotéis de 4 ou mais estrelas;
*b*) Empreendimentos de turismo de habitação;
*c*) Parques de campismo e caravanismo;
*d*) Empreendimentos de turismo no espaço rural, nas modalidades de hotéis rurais, casas de campo e agroturismo.

2 — Nas áreas de proteção parcial do tipo III e nas áreas de proteção complementar, a construção ou ampliação de empreendimentos turísticos não pode exceder 500 $m^2$ de área de implantação.
3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a construção de novos empreendimentos turísticos fica sujeita aos seguintes condicionamentos:

*a*) Apresentação de cartografia dos valores naturais existentes à escala de 1:2000;
*b*) Adequada integração paisagística da intervenção no espaço envolvente, designadamente através da integração na morfologia do terreno, da utilização de material vegetal da região nos arranjos exteriores e da utilização de materiais de construção adaptados à envolvente natural;
*c*) Máxima eficiência energética, com materiais e modos de construção adequados e ao uso de fontes de energia renováveis;
*d*) Desenvolvimento de um plano de manutenção da biodiversidade ou de medidas compensatórias de gestão, com o acompanhamento do ICNF, I. P.;
*e*) No âmbito do seu funcionamento, os empreendimentos turísticos têm de dispor de instalações, estruturas, equipamentos e serviços complementares relacionados com a animação ambiental, a visitação, o desporto de natureza e a interpretação ambiental.

Artigo 17.º-G

**Infraestruturas**

1 — Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, os projetos de abertura, ampliação ou beneficiação de acessos viários são acompanhados dos seguintes elementos:

*a*) Inventariação dos valores naturais afetados com a execução dos trabalhos;
*b*) Projeto de integração paisagística;
*c*) Estudo geotécnico.

2 — A construção de infraestruturas, o alargamento de estradas e a limpeza de taludes em zonas adjacentes às linhas de água não podem ser realizados através do aterro ou destruição das linhas de água e da vegetação aí existente nas áreas de ocorrência das espécies Chioglossa lusitanica, Galemys pyrenaicus e Lacerta shreiberi.
3 — Na entrada dos canais ou circuitos de adução de água de pisciculturas e aproveitamentos hidráulicos ou hidroelétricos devem ser implementadas grelhas de malha fina ou dispositivos dissuasores para reduzir a mortalidade acidental da espécie Galemys pyrenaicus.

SUBSECÇÃO II

Disposições específicas aplicáveis às áreas de proteção

Artigo 17.º-H

**Áreas de proteção parcial tipo I**

1 — As áreas de proteção parcial do tipo I compreendem os espaços onde predominam sistemas e valores naturais de interesse excecional. Incluindo formações geológicas e paisagens pouco humanizadas e que apresentam no seu conjunto um caráter de elevada sensibilidade ecológica.

2 — Estas áreas constituem áreas prioritárias para a conservação da natureza e localizam-se no andar superior da serra da Estrela, compreendendo, total ou parcialmente, o Alto da Torre, a Garganta de Loriga, o Planalto da Lagoa Comprida, o Vale do Conde, de acordo com a planta de ordenamento.

3 — Constituem objetivos destas áreas:

*a*) A manutenção do estado de conservação favorável das espécies e dos habitats naturais e o funcionamento dos ecossistemas;

*b*) A preservação das formações geológicas e dos valores paisagísticos relevantes para a conservação da natureza e da biodiversidade.

4 — Sem prejuízo do disposto no artigo 17.º-C (atividades interditas) e demais legislação aplicável, nestas áreas são interditas as seguintes atividades:

*a*) A realização de obras de construção, alteração, reconstrução e ampliação de edificações, com exceção das que forem necessárias ao apoio de atividades de conservação da natureza;

*b*) A instalação de infraestruturas de produção de energia elétrica, designadamente parques eólicos ou aproveitamentos hídricos;

*c*) A instalação de aproveitamentos hídricos para abastecimento público ou rega;

*d*) A prospeção, a pesquisa e exploração de massas minerais;

*e*) Abertura de estradas, caminhos ou trilhos, bem como a beneficiação, ampliação ou qualquer modificação dos existentes, com exceção das operações de manutenção de caminhos agrícolas, bem como das estradas e caminhos florestais.

Artigo 17.º-I

**Áreas de proteção parcial tipo II**

1 — As áreas de proteção parcial do tipo II compreendem os espaços que contêm valores naturais e paisagísticos de interesse relevante ou, tratando-se de valores excecionais, que apresentam uma sensibilidade ecológica moderada, às quais estão associados os seguintes objetivos:

*a*) A manutenção do estado de conservação favorável das espécies e dos habitats naturais e o funcionamento dos ecossistemas;

*b*) A preservação das formações geológicas e dos valores biológicos e paisagísticos relevantes para a conservação da natureza e da biodiversidade;

*c*) A valorização das atividades tradicionais da região da serra da Estrela.

2 — Estas áreas localizam-se nos andares superior e intermédio da serra da Estrela, compreendendo, total ou parcialmente, a Torre, a serra da Alvoaça, a Penha dos Abutres, a Penha do Gato, a Mata de Casal do Rei e a ribeira da Fervença, de acordo com a carta de ordenamento.

3 — Para além do disposto no artigo 17.º-C e demais legislação aplicável, nestas áreas são interditas as seguintes atividades:

*a*) A realização de obras de construção, exceto as previstas no âmbito de ações de conservação da natureza ou necessárias à realização de atividades de animação ambiental;
*b*) As obras de ampliação ou a alteração de edificações existentes, exceto as previstas no âmbito de ações de conservação da natureza ou necessárias à realização de atividades de animação ambiental;
*c*) A instalação de infraestruturas de produção de energia elétrica, exceto no caso previsto na alínea *b*) do n.º 4.
*d*) A abertura de novas vias, com exceção das indispensáveis para as atividades agrícolas e florestais e desde que assegurada a salvaguarda dos valores naturais;
*e*) A prospeção, a pesquisa e a exploração de massas minerais.

4 — Para além do disposto no artigo 17.º-D, estas áreas encontram-se ainda sujeitas a autorização ou parecer vinculativo da Autoridade para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade, desde que legalmente exigível, as seguintes atividades:

*a*) As obras de ampliação de edificações e a alteração, ampliação e reconstrução de infraestruturas de apoio às atividades agrícolas e florestais, destinadas à realização de ações de conservação da natureza ou necessárias à realização de atividades de animação ambiental;
*b*) A instalação de novos aproveitamentos hídricos, para abastecimento público ou para rega, e de pequenos aproveitamentos hidroelétricos.

Artigo 17.º-J

**Áreas de proteção parcial tipo III**

1 — As áreas de proteção parcial do tipo III compreendem os espaços que contêm valores naturais e paisagísticos de interesse relevante, que apresentam moderada sensibilidade ecológica e que dependem dos sistemas culturais tradicionais, às quais estão associados os seguintes objetivos:

*a*) A manutenção do estado de conservação favorável das espécies e dos habitats naturais e o funcionamento dos ecossistemas;
*b*) O uso sustentável dos recursos naturais;
*c*) A preservação dos valores paisagísticos e culturais;
*d*) A valorização das atividades tradicionais da região da serra da Estrela.

2 — Estas áreas localizam-se no andar intermédio da serra da Estrela e compreendem, total ou parcialmente, o Vale de Loriga, a encosta de São Bento e Santo Estêvão.
3 — Para além do disposto no artigo 17.º-C e demais legislação aplicável, nestas áreas é interdita a prospeção, a pesquisa e a exploração de massas minerais, bem como a realização de obras de construção e ampliação de edificações, exceto as previstas nos n.os 4, 5 e 6 do presente artigo.
4 — Para além do disposto no artigo 17.º-D, encontram-se ainda sujeitas a autorização ou parecer vinculativo do da Autoridade para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade, desde que legalmente exigível, as seguintes atividades:

*a*) As obras de ampliação de edificações e a alteração, ampliação e reconstrução de infraestruturas de apoio às atividades agrícolas e florestais, destinadas à realização de ações de conservação da natureza;
*b*) A instalação de aproveitamentos hídricos para abastecimento público, para rega ou para produção de energia elétrica;
*c*) A instalação de aproveitamentos de energias renováveis não incluídos na alínea anterior, nomeadamente os parques eólicos;
*d*) Ampliação de edifícios de habitação e respetivos anexos.

5 — As obras de construção ou ampliação de edifícios de apoio às atividades agrícolas e florestais devem respeitar os seguintes parâmetros:

*a*) O índice de impermeabilização não pode exceder 0,02;
*b*) A área de implantação não pode exceder 300 $m^2$;
*c*) A altura máxima da edificação permitida é de 4,5 m, com exceção de silos, depósitos de água ou instalações especiais devidamente justificadas.

6 — As obras de ampliação de edifícios de habitação e respetivos anexos devem respeitar os seguintes parâmetros:

*a*) A ampliação de edifícios de habitação e respetivos anexos, desde que inseridos em terrenos com a área mínima de 20.000 $m^2$, não ultrapassando a área de implantação de 200 $m^2$ e cuja altura da edificação não exceda 6,5 m;
*b*) A ampliação de edifícios de habitação, mesmo que inseridos em terrenos com área inferior a 20.000 $m^2$, na proporção indispensável à obtenção de condições mínimas de habitabilidade, não ultrapassando 20 % da área de implantação do edifício existente.

Artigo 17.º-K

**Áreas de proteção complementar**

1 — As áreas de proteção complementar compreendem os espaços humanizados onde predominam áreas rurais com valores paisagísticos e culturais relevantes, de moderada sensibilidade ecológica, cuja manutenção pressupõe a intervenção humana, e onde as ações de gestão devem promover o equilíbrio entre os objetivos da conservação da natureza e do desenvolvimento social e económico local, às quais estão associados os seguintes objetivos:

*a*) A manutenção dos espaços rurais, assegurando a conservação dos valores paisagísticos e culturais;
*b*) O uso sustentável dos recursos naturais;
*c*) A valorização das atividades tradicionais de natureza agrícola, florestal, pastoril ou de exploração de outros recursos que constituam o suporte ou que sejam compatíveis com os valores paisagísticos e ambientais a preservar;
*d*) O amortecimento de impactes ambientais decorrentes de atividades humanas suscetíveis de afetar as áreas de proteção parcial.

2 — Estas áreas localizam-se no andar basal da serra da Estrela, nas quais o território foi modelado a partir de um povoamento historicamente estruturado pela atividade agrícola.
3 — Para além do disposto no artigo 17.º-D, encontram-se sujeitas a autorização ou parecer vinculativo do da Autoridade para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade, desde que legalmente exigível, as seguintes atividades:

*a*) A instalação de novos estabelecimentos comerciais, sejam de restauração e ou de bebidas ou outros de natureza não alimentar inseridos em projetos de valorização do património edificado;
*b*) A instalação de aproveitamentos hídricos para abastecimento público, para rega ou para produção de energia elétrica;
*c*) A instalação de aproveitamentos de energias renováveis, nomeadamente os parques eólicos;
*d*) As obras de ampliação de edificações e a alteração, ampliação e reconstrução de infraestruturas de apoio às atividades agrícolas e florestais, destinadas à realização de ações de conservação da natureza;
*e*) A realização de obras de construção e ampliação de edificações, exceto as previstas nos n.os 4, 5 e 6 do presente artigo;
*f*) Ampliação de edifícios de habitação e respetivos anexos.

4 — As obras de construção ou ampliação de edifícios de apoio às atividades agrícolas e florestais devem respeitar os seguintes parâmetros:

*a*) O índice de impermeabilização não pode exceder 0,02;
*b*) A área de implantação não pode exceder 300 $m^2$;
*c*) A altura máxima da edificação permitida é de 4,5 m, com exceção de silos, depósitos de água ou instalações especiais devidamente justificadas.

5 — As obras de ampliação de edifícios de habitação e respetivos anexos devem respeitar os seguintes parâmetros:

*a*) A ampliação de edifícios de habitação e respetivos anexos, desde que inseridos em terrenos com a área mínima de 7500 $m^2$, não ultrapassando a área de implantação de 200 $m^2$ e cuja altura da edificação não exceda 6,5 m;
*b*) A ampliação de edifícios de habitação, mesmo que inseridos em terrenos com área inferior a 7500 $m^2$, na proporção indispensável à obtenção de condições mínimas de habitabilidade, não ultrapassando 20 % da área de implantação do edifício existente.

6 — Nestas áreas a construção ou ampliação de edifícios, equipamentos desportivos e parques de campismo, assim como de estabelecimentos industriais de transformação de matérias-primas locais, pode ser realizada desde que inseridos em terrenos com a área mínima de 10.000 $m^2$, não ultrapassando o índice de impermeabilização de 0,1, a área de implantação de 2.000 $m^2$ e cuja altura da edificação não exceda 6,5 m.»

Artigo 3.º

**Alterações sistemáticas ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Seia**

É aditado, no Título III, o Capítulo I-A, com a epígrafe «Áreas sujeitas ao regime de proteção do Parque Natural da Serra da Estrela (PNSE)»; e as subsecções que o integram designadamente; Subsecção I — Disposições gerais e Subsecção II — Disposições específicas aplicáveis às áreas de proteção.

Artigo 4.º

**Aditamento à Carta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Seia**

É aditada à Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Seia a Planta de Ordenamento — Zonamento do Parque Natural da Serra da Estrela.

Artigo 5.º

**Republicação**

É republicado integralmente em anexo, o Regulamento do Plano Diretor Municipal de Seia, na sua atual redação.

Artigo 6.º

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

**Republicação Integral do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Seia**

# TÍTULO I

## Disposições Gerais

### Artigo 1.º

**Natureza e âmbito territorial**

1 — O presente regulamento estabelece, em conjunto com a planta de ordenamento e a planta de condicionantes, as regras para a ocupação, o uso e a transformação do uso do solo em todo o território correspondente aos limites administrativos do concelho de Seia, no âmbito do Plano Diretor Municipal de Seia.

2 — O PDM abrange todo o território municipal delimitado na Planta de Ordenamento, de acordo com a Carta Administrativa Oficial de Portugal.

3 — O PDM assume-se enquanto instrumento de gestão territorial e, tendo por base a estratégia de desenvolvimento municipal, estabelece a estrutura espacial, a classificação e qualificação do território concelhio, assim como os respetivos parâmetros de ocupação que a ele se encontram associados.

4 — O conjunto de normas constante do PDM vincula os particulares e as entidades públicas, designadamente os órgãos e serviços afetos à administração pública central e local, aos quais compete a elaboração de planos, programas ou projetos e a adoção de medidas que incidam sobre a ocupação, o uso e a transformação do solo.

### Artigo 2.º

**Objetivos e estratégias**

O PDM define 4 eixos de desenvolvimento ou linhas de ação que sistematizam e sintetizam os principais objetivos estratégicos, enquadrados pelo modelo estratégico de desenvolvimento, que, conjuntamente com o modelo territorial, conformam a proposta de ordenamento do território concelhio:

*a*) Promoção da competitividade territorial e do desenvolvimento económico;
*b*) Promoção da sustentabilidade ambiental;
*c*) Promoção do desenvolvimento dos lugares com base na regeneração urbana;
*d*) Promoção da coesão social, da cultura e da criatividade.

### Artigo 3.º

**Composição do Plano**

1 — O PDM é constituído pelos seguintes elementos:

*a*) Regulamento;
*b*) Planta de Ordenamento, desdobrada em:

*i*) Classificação e Qualificação do Solo;
*ii*) Estrutura Ecológica Municipal;
*iii*) Zonamento Acústico;
*iv*) Áreas Edificadas Consolidadas;
*v*) Elementos Patrimoniais;
*vi*) Zonamento do Parque Natural da Serra da Estrela.

*c*) Planta de Condicionantes, desdobrada em:

*i*) Recursos Ecológicos;
*ii*) Recursos Agrícolas e Florestais;
*iii*) Povoamentos Florestais Percorridos por Incêndios;
*iv*) Perigosidade de Risco de Incêndio;
*v*) Outras Condicionantes;

2 — O PDM é acompanhado pelos seguintes elementos:

*a*) Relatório de Fundamentação das Opções do Plano (inclui Programa de Execução e Plano de Financiamento);
*b*) Avaliação da Execução do PDM em Vigor e Fundamentação das Expansões/Retrações do Perímetro Urbano:

*i*) Relatório da Avaliação da Execução do PDM em Vigor e Fundamentação das Expansões/Retrações do Perímetro Urbano;
*ii*) Planta das Áreas Propostas para Expansão/Retração dos Perímetros Urbanos;

*c*) Reserva Ecológica Nacional:

*i*) Memória Descritiva e Justificativa da Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Seia;
*ii*) Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Município de Seia;

*d*) Reserva Agrícola Nacional:

*i*) Relatório de Fundamentação das Desafetações do Regime da RAN;
*ii*) Planta das Desafetações da RAN;

*e*) Rede Natura 2000:

*i*) Relatório de Conflitos/Conformidade com a Rede Natura 2000;
*ii*) Planta de Conflitos com a Rede Natura 2000;

*f*) Caracterização e Diagnóstico:

*i*) Estudos Setoriais de Caracterização e Diagnóstico;
*ii*) Planta de Uso do Solo;
*iii*) Planta de Declives;
*iv*) Planta de Equipamentos de Utilização Coletiva;
*v*) Planta da Rede Viária;
*vi*) Planta de Infraestruturas — Rede de Abastecimento de Água;
*vii*) Planta de Infraestruturas — Rede Elétrica;
*viii*) Planta de Infraestruturas — Rede de Gás;
*ix*) Planta de Infraestruturas — Rede de Drenagem de Águas Residuais;

*g*) Relatório Ambiental:

*i*) Relatório Ambiental;
*ii*) Relatório Ambiental — Resumo Não técnico;

*h*) Planta de Enquadramento Regional;
*i*) Planta da Situação Existente;
*j*) Planta de Compromissos Urbanísticos;
*k*) Planta da Estrutura Ecológica Municipal Desagregada;

*l*) Ficha de Dados Estatísticos;
*m*) Mapa de Ruído:

*i*) Mapa de Ruído;
*ii*) Mapa de Ruído — Resumo Não técnico;

*n*) Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios;
*o*) Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil;
*p*) Carta Educativa.

Artigo 4.º

**Instrumentos de gestão territorial a observar**

1 — Na área abrangida pelo PDM encontram-se em vigor os instrumentos de gestão territorial de âmbito nacional, a seguir identificados, aos quais o presente plano obedece, prevalecendo os regimes dos mesmos, sobre o PDM em tudo o que neste seja omisso:

*a*) Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 80-A/2007, de 7 de setembro, e pela Declaração de Retificação n.º 103-A/2007, de 2 de novembro);
*b*) Plano Setorial da Rede Natura 2000, que inclui os sítios da Serra da Estrela (PTCON0014), Carregal do Sal (PTCON0027), e Complexo do Açor (PTCON0051) (Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho);
*c*) Plano Rodoviário Nacional (Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de junho, com as alterações do Decreto-Lei n.º 98/99, de 26 de julho, pela Declaração de retificação n.º 19-D/98, de 31 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto);
*d*) Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas que integram a Região Hidrográfica 4 (RH4) — PGBH do Vouga, Mondego e Lis e das Ribeiras do Oeste (Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-B/2013, de 22 de março);
*e*) Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas que integram a Região Hidrográfica 5 (RH5) — PGBH do Tejo (Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-B/2013, de 22 de março)
*f*) Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela (Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2009, de 9 de setembro)

2 — Na área abrangida pelo PDM encontra-se igualmente em vigor um instrumento de gestão territorial de âmbito regional, designadamente o Plano Regional de Ordenamento Florestal da Beira Interior Norte (Decreto Regulamentar n.º 12/2006. de 24 de julho), ao qual o presente plano obedece, prevalecendo o regime do mesmo sobre o PDM em tudo o que neste seja omisso.
3 — No município mantêm-se ainda em vigor e observam prevalência sobre o PDM os instrumentos de gestão territorial de âmbito municipal que seguidamente se identificam:

*a*) Plano de Pormenor da Zona Industrial de Seia — Pólo I (Declaração n.º 202/2002, de 26 de junho);
*b*) Plano de Pormenor do Espaço Industrial de Vila Chã (Abrunheira) (Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2006, de 29 de junho);
*c*) Plano de Pormenor da Quinta da Veiga (Aviso n.º 22648/2009, de 16 de dezembro), apenas na área identificada na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo como UOPG 3 — Quinta da Veiga;
*d*) Plano de Pormenor da Jagunda (Aviso n.º 890/2013, de 18 de janeiro).

Artigo 5.º

**Definições**

1 — O PDM adota as noções constantes do diploma referente aos conceitos técnicos do ordenamento do território e urbanístico, do diploma referente aos critérios de classificação e reclassificação

dos solos e demais legislação que contenha vocabulário urbanístico e tem o significado que lhe é atribuído na legislação e regulamentos municipais em vigor à data da aprovação do Plano.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior estabelecem-se supletivamente os seguintes conceitos:

*a*) Colmatação — Preenchimento, através de edificação nova ou de ampliação de edifício, de um prédio ou conjunto de prédios contíguos, situado entre edifícios existentes ou no fecho de uma frente urbana, em que a distância entre esses edifícios, ou entre o último dos edifícios da frente urbana e o limite da via pública concorrente não é superior a 50 m;

*b*) Elementos edificados dissonantes — Todos os elementos que, ainda que construídos legalmente, se traduzam numa intrusão arquitetónica desqualificadora do imóvel ou da harmonia do conjunto urbano, designadamente:

*i*) Vãos descaracterizadores na forma e materiais, tais como janelas, portas, portões, caixilhos ou revestimentos;

*ii*) Acrescentos no alçado, tais como pisos que alterem a harmonia de proporções; envidraçados em balcões e varandas;

*iii*) Alteração de elementos característicos da construção, tais como, beirados, guarnições e cornijas;

*iv*) Cores que provoquem um impacto visual desarmonioso no conjunto.

*c*) Empreendimentos Turísticos Isolados (ETI), que correspondem às seguintes tipologias de empreendimentos turísticos localizados ou a localizar em solo rural: Estabelecimentos Hoteleiros, nas tipologias Hotéis, desde que associados a temáticas específicas (como saúde, desporto, atividades cinegéticas, da natureza, educativas, culturais, sociais) que contribuam para a valorização económica e ambiental do espaço rural, e Pousadas, Empreendimentos de Turismo no Espaço Rural (TER); Empreendimentos de Turismo de Habitação (TH); Parques de Campismo e Caravanismo (PCC);

*d*) Espécies florestais de crescimento rápido — que correspondem a todas as espécies que possam ser sujeitas, em termos de viabilidade técnico-económica, a exploração em revoluções curtas, nomeadamente as do género *Eucalyptus* e *Acacia*.

*e*) Frente urbana — extensão definida pelo conjunto das fachadas dos edifícios confinantes com uma dada via pública e compreendida entre duas vias públicas sucessivas que nela concorrem;

*f*) Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT), que correspondem às áreas de ocupação turística em solo rural, nas quais se integram o conjunto de empreendimentos turísticos e equipamentos de animação turística, bem como outros equipamentos e atividades de turismo e lazer compatíveis com o estatuto de solo rural. Nos Núcleos de Desenvolvimento Turístico podem ser incluídos os seguintes empreendimentos turísticos: Estabelecimentos Hoteleiros, Aldeamentos Turísticos, Empreendimentos de Turismo em Espaço Rural (TER), Empreendimentos de Turismo de Habitação (TH), Parques de Campismo e Caravanismo (PCC), bem como Conjuntos Turísticos que englobem as tipologias anteriores.

# TÍTULO II

## Condicionantes, servidões e restrições de utilidade pública

### Artigo 6.º

#### Identificação

Na área territorial abrangida pelo PDM de Seia são observadas as disposições referentes a servidões administrativas e restrições de utilidade pública ao uso do solo constantes na legislação

em vigor, e quando representáveis graficamente, delimitadas na Planta de Condicionantes, designadamente:

1 — Recursos Naturais:

*a*) Recursos hídricos:

*i*) Domínio hídrico de leitos e margens dos cursos de água;
*ii*) Albufeiras de águas públicas classificadas de acordo com o regime de proteção de albufeiras de águas públicas;

*b*) Recursos agrícolas e florestais:

*i*) Reserva Agrícola Nacional;
*ii*) Aproveitamentos hidroagrícolas;
*iii*) Regime florestal parcial;
*iv*) Povoamentos florestais percorridos por incêndios;
*v*) Perigosidade de risco de incêndio;
*vi*) Árvores e arvoredos de interesse público;

*c*) Recursos ecológicos:

*i*) Reserva Ecológica Nacional
*ii*) Áreas protegidas — Parque Natural da Serra da Estrela
*iii*) Rede Natura 2000 e Lista Nacional de Sítios — Sítio da Serra da Estrela (PTCON0014), Sítio de Carregal do Sal (PTCON0027), Sítio do Complexo do Açor (PTCON0051);

2 — Património:

*a*) Imóveis classificados:

*i*) Monumento nacional;
*ii*) Monumento de interesse público;
*iii*) Imóvel de interesse público;
*iv*) Conjunto de interesse público;

3 — Infraestruturas:

*a*) Rede elétrica:

*i*) Linhas de muito alta tensão da RNT de eletricidade (220 kv);
*ii*) Linhas de alta tensão (60 kv);
*iii*) Linhas de média tensão (15 kv);
*iv*) Infraestruturas de transformação de energia elétrica (220 kv/60 kV);
*v*) Infraestruturas de transformação de energia elétrica (60 kV/15 kV);
*vi*) Infraestruturas de produção de energia elétrica;

*b*) Rede de gás:

*i*) Rede secundária de gás natural;
*ii*) Unidade autónoma de gaseificação;

*c*) Rede rodoviária:

*i*) Rede Rodoviária Nacional;

*i.i*) Rede Nacional Complementar Prevista (IC6, IC7 e IC37);
*i.ii*) Rede Nacional Complementar (Estradas Nacionais) sob jurisdição da EP — Estradas de Portugal, S. A. (EN231 e EN232);

*ii*) Estradas Regionais sob jurisdição da EP — Estradas de Portugal, S. A. (ER338 e ER339);
*iii*) Estradas Nacionais desclassificadas sob jurisdição da EP — Estradas de Portugal, S. A. (EN17, EN230, EN231 ([1]), EN338-1 e EN339-1);
*iv*) Estradas municipais;
*v*) Caminhos municipais;

*d*) Marcos geodésicos.

Artigo 7.º

**Regime**

1 — Nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública, a disciplina de uso, ocupação e transformação do solo inerente à classe de espaço sobre a qual recaem, em conformidade com a Planta de Ordenamento e presente Regulamento, fica condicionada às disposições legais que regem tais servidões ou restrições.
2 — A Planta de Condicionantes que integra as condicionantes relativas a incêndios florestais é objeto de atualização anual, a concretizar pelo município, de acordo com a informação oficial a disponibilizar pelo Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, ficando a edificabilidade nestas áreas condicionada, em conformidade com o estabelecido na legislação em vigor e no presente regulamento.

# TÍTULO III

## Salvaguardas

## CAPÍTULO I

## Sistema Ambiental

Artigo 8.º

**Identificação**

1 — O sistema ambiental assume por objetivo garantir o equilíbrio ecológico do processo de transformação do território municipal, promovendo a melhoria das condições ambientais e de fruição ambiental das áreas que nele se encontram incluídas.
2 — O sistema ambiental integra a estrutura ecológica municipal, as áreas sujeitas a riscos naturais, o zonamento acústico, as áreas integradas na Rede Natura e Lista Nacional de Sítios e as árvores de interesse público.

### SECÇÃO I

**Estrutura Ecológica Municipal**

Artigo 9.º

**Identificação**

1 — Os solos pertencentes à Estrutura Ecológica Municipal integram os recursos e valores naturais tidos como indispensáveis a uma utilização sustentável do território concelhio e constituem-se enquanto áreas, valores e sistemas fundamentais para a proteção e valorização ambiental dos solos rurais e urbanos, sendo a filosofia de intervenção que se encontra subjacente a esta estru-

tura, a de preservação, conservação e proteção de áreas ecologicamente sensíveis numa ótica de relação equilibrada e sustentada com a vida das comunidades locais.

2 — A Estrutura Ecológica Municipal compreende, genericamente, o conjunto de áreas onde se privilegia o estabelecimento de medidas básicas e de parâmetros de ocupação e utilização do solo adequados à sua salvaguarda e valorização, assegurando a compatibilização das funções de proteção, regulação e enquadramento com os usos de recreio e bem-estar das populações.

3 — A Estrutura Ecológica Municipal observa uma delimitação conforme com o que se encontra representado nas Planta de Ordenamento — Estrutura Ecológica Municipal e Planta da Estrutura Ecológica Municipal Desagregada e nela se integram os seguintes elementos territoriais:

*a*) Áreas protegidas, designadamente as áreas associadas ao Parque Natural da Serra da Estrela;

*b*) Os solos qualificados integrados na Rede Natura 2000, designadamente as áreas afetas aos sítios integrados na Lista Nacional de Sítios: Serra da Estrela (PTCON0014), Carregal do Sal (PTCON0027) e Complexo do Açor (PTCON0051);

*c*) As áreas associadas ao Sítio Ramsar — Planalto Superior da Serra da Estrela e troço superior do Rio Zêzere;

*d*) As áreas associadas ao corredor ecológico previsto no Plano Regional de Ordenamento Florestal da Beira Interior Norte (PROF BIN);

*e*) As áreas integradas na Reserva Agrícola Nacional e Reserva Ecológica Nacional;

*f*) As áreas sujeitas ao Regime Florestal Parcial;

*g*) Os espaços verdes incluídos no perímetro urbano.

Artigo 10.º

**Regime**

O regime de ocupação dos solos integrados na estrutura ecológica municipal observa correspondência com o que se encontra previsto para a respetiva categoria de uso do solo, articulando-se, quando for o caso, com os regimes legais de outros planos de ordenamento do território, condicionantes legais e restrições por utilidade pública, aplicáveis às mesmas áreas.

SECÇÃO II

**Áreas Sujeitas a Riscos Naturais**

SUBSECÇÃO I

Zonas Inundáveis

Artigo 11.º

**Identificação**

As zonas inundáveis, identificadas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, correspondem às áreas inseridas em perímetro urbano, contíguas à margem dos cursos de água que se estendem até à linha alcançada pela maior cheia conhecida, com probabilidade de ocorrência num período de retorno de um século.

Artigo 12.º

**Regime**

1 — Nas zonas inundáveis é interdita:

*a*) A alteração do relevo natural, salvo nas situações em que tal ação vise favorecer o controlo das cheias e a infiltração das águas;

*b*) A alteração do sistema natural de escoamento por obstrução à circulação das águas.

2 — Não é admitida a construção de novos edifícios, exceto nas áreas urbanas consolidadas e em situações de colmatação ou remate do tecido urbano já edificado, desde que seja assegurado, cumulativamente, o cumprimento dos seguintes condicionalismos:

*a*) A cota do piso inferior da edificação, independentemente do seu uso, terá de ser superior à cota local da máxima cheia conhecida ou com período de retorno de 100 anos;

3 — Nas zonas inundáveis é interdita a construção de edifícios considerados sensíveis, nos termos da alínea *a*), do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro, designadamente hospitais, lares de idosos, creches, infantários, escolas, edifícios de armazenamento ou processamento de substâncias perigosas (voláteis, inflamáveis ou explosivas, tóxicas ou reativas em contacto com a água), infraestruturas de gestão de efluentes e de armazenamento ou transformação de resíduos, e edifícios com importância na gestão de emergências, nomeadamente quartéis de bombeiros, instalações das forças de segurança e das forças armadas, da Cruz Vermelha, comando nacional e comandos distritais de operações de socorro e serviços municipais de proteção civil, assim como qualquer obra de edificação a eles relativa que agrave a suscetibilidade de ocorrência de inundações.

4 — Nas zonas inundáveis não será igualmente permitida a construção de estabelecimentos ou conjuntos comerciais de grandes dimensões, edificações para espetáculos, empreendimentos turísticos, indústrias perigosas, nomeadamente as abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho — Diretiva Seveso II) eixos rodo ferroviários principais, centrais elétricas e outras estruturas que ponham em perigo pessoas, bens e o ambiente.

SUBSECÇÃO II

Áreas Suscetíveis a Ocorrência de Movimentos de Massa em Vertentes

Artigo 13.º

**Identificação e regime**

1 — Nas áreas de moderada ou elevada suscetibilidade de ocorrência de movimentos de massa, identificadas no Plano Municipal de Emergência de Proteção civil do município de Seia as alterações do coberto vegetal, da topografia com escavação ou colocação de aterros ou da drenagem de águas pluviais, só poderão ser autorizadas desde que, comprovadamente, seja demonstrado não provocarem movimentos de massa.

2 — Em solo urbano, as alterações previstas no número anterior, mesmo que provoquem movimentos de massa, poderão ser autorizadas desde que sejam adotadas medidas adequadas de mitigação de impactes.

SUBSECÇÃO III

Perigosidade de Incêndios — Áreas Percorridas por Incêndios

Artigo 14.º

**Identificação e regime**

1 — A perigosidade dos incêndios florestais determina o condicionamento da edificabilidade em solo rural fora das “áreas edificadas consolidadas” estabelecendo-se que, cumulativamente ao regime de definido para as várias categorias de qualificação do solo rural definidas neste Plano, a edificabilidade só pode ser admitida, cumprindo as normas legais em vigor em matéria de defesa da floresta contra incêndios e a observância das regras constantes do Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) em articulação com o zonamento de risco de incêndio que consta da Planta de Condicionantes — Perigosidade de risco de incêndio.

2 — Para efeitos da aplicação do disposto no número anterior, consideram-se as áreas edificadas consolidadas representadas na Planta de Ordenamento — Áreas Edificadas Consolidadas e outras áreas territoriais que, ainda que não representadas, se caracterizam por possuir estruturas edificadas consolidadas ou conjuntos compactos de edifícios preexistentes.

3 — As áreas percorridas por incêndios, encontram-se identificadas na Planta de Condicionantes — Povoamentos Florestais Percorridos por Incêndios e assume correspondência com as áreas abrangidas por incêndios florestais que ocorreram nos últimos 10 anos, devendo a mesma ser objeto de atualização anual.

4 — Nos povoamentos florestais percorridos por incêndios referidos no número anterior a edificabilidade é condicionada ao estabelecido na legislação em vigor e no presente Regulamento.

SECÇÃO III

**Zonamento Acústico**

Artigo 15.º

**Classificação acústica**

1 — Para efeitos de zonamento acústico o PDM define, para todo o perímetro urbano, à exceção dos Espaços de Atividades Económica, a classificação de Zona Mista, de acordo com o expresso na Planta de Ordenamento — Zonamento Acústico e em conformidade com os critérios que se encontram definidos na legislação aplicável.

2 — No território municipal não integrado em perímetro urbano todos os recetores sensíveis, existentes ou a licenciar, são equiparados à classificação de Zona Mista, para efeitos de aplicação do regime jurídico relativo ao ruído e dos correspondentes valores limite de ruído.

Artigo 16.º

**Zonas de conflito**

1 — Nas situações em que se verifique que os valores limites de exposição para os diferentes usos são excedidos (Zonas de Conflito), apenas é admitido o licenciamento de novos edifícios, mesmo que enquadrados no presente plano, desde que seja assegurada a satisfação de uma das seguintes condições:

*a*) Mediante a apresentação de um plano de redução ou monitorização do ruído e adoção de medidas específicas de minimização de impactes acústicos negativos;

*b*) Mediante apresentação ou nova recolha de dados acústicos que comprovem a alteração dos valores de referência;

*c*) Após execução do plano municipal de redução de ruído da responsabilidade da Câmara Municipal;

2 — As zonas de conflito serão objeto de elaboração e aplicação de plano municipal de redução de ruído, promovido pela Câmara Municipal em articulação com as entidades responsáveis pelas fontes de ruído e conflitos identificados, fomentando a redução do ruído ambiente exterior ao cumprimento dos valores limite de exposição que se encontram fixados no Regulamento Geral do Ruído.

3 — Na elaboração e aplicação do plano municipal de redução de ruído, será dada prioridade à atuação em zonas expostas a ruído ambiente exterior, que exceda em mais de 5 dB os valores limite fixados no Regulamento Geral do Ruído e onde se verifique o maior número de pessoas expostas, devendo ainda as medidas a adotar observar a seguinte ordem de prioridades: atuação na fonte, atuação na propagação de ruído e medidas de redução dos níveis de ruído no recetor sensível.

4 — Os Planos de Urbanização e de Pormenor que vierem a ser elaborados devem proceder à classificação ou reclassificação acústica das áreas de intervenção por si abrangidas, nos termos previstos na legislação em vigor.

SECÇÃO IV

**Áreas Integradas Na Rede Natura 2000 e Lista Nacional de Sítios**

Artigo 17.º

**Identificação e regime**

1 — As áreas que integram a Rede Natura 2000 e Lista Nacional de Sítios observam conformidade com o que se encontra delimitado na Planta de Condicionantes — Rede Natura 2000 e Lista Nacional de Sítios e abrangem as seguintes áreas:

*a*) Sítio da Serra da Estrela — PTCON0014;
*a*) Sítio de Carregal do Sal — PTCON0027;
*c*) Sítio do Complexo do Açor — PTCON0051.

2 — Os Sítios supra identificados integram, na sua generalidade, os valores naturais que se encontram presentes no território concelhio, neles se incluindo os correspondentes *habitats* e espécies de fauna e flora que a eles se encontram associados.

3 — Nas áreas integradas nos sítios da Rede Natura 2000, o regime de uso e ocupação atende ao estabelecido no Plano Setorial da Rede Natura 2000 e cumulativamente ao regime de qualificação do solo estabelecido pelo presente plano.

CAPÍTULO I-A

**Áreas sujeitas ao regime de proteção do Parque Natural da Serra da Estrela (PNSE)**

SECÇÃO I

**Disposições gerais**

Artigo 17.º-A

**Âmbito e objetivos**

1 — O PNSE foi criado pelo Decreto-Lei n.º 557/76, de 16 de julho, cujos limites da área protegida foram redefinidos pelo Decreto-Lei n.º 167/79, de 4 de junho, e posteriormente alterados pelo Decreto Regulamentar n.º 83/2007, de 10 de outubro, tendo sido alvo de um plano especial de ordenamento aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2009, de 9 de setembro — Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela (POPNSE), o qual estabeleceu as áreas prioritárias para a conservação da natureza.

2 — As áreas prioritárias para a conservação da natureza e da biodiversidade do PNSE, integradas na área do Município de Seia, estão sujeitas a diferentes níveis de proteção e de uso, definidas de acordo com a importância dos valores naturais presentes e a respetiva sensibilidade ecológica, estando a sua delimitação expressa na "Planta de ordenamento — Zonamento do Parque Natural da Serra da Estrela".

3 — São objetivos específicos:

*a*) Promover o desenvolvimento rural, levando a efeito ações de promoção e valorização das atividades económicas tradicionais compatíveis com a salvaguarda dos valores naturais;

*b*) Assegurar a salvaguarda do património cultural da região em complementaridade com a conservação da natureza e da biodiversidade;

*c*) Promover e divulgar o turismo de natureza, sem que daí advenham riscos para a conservação dos valores naturais e paisagísticos.

4 — As normas transpostas do POPNSE, que se inserem fundamentalmente no âmbito do presente capítulo, vigoram cumulativamente com as restantes normas do PDM, prevalecendo as que contenham uma disciplina mais restritiva.

Artigo 17.º-B

**Tipologias**

1 — São as seguintes as áreas sujeitas a regime de proteção, apresentadas por ordem decrescente do nível de proteção:

*a*) Áreas de proteção parcial do tipo I;
*b*) Áreas de proteção parcial do tipo II;
*c*) Áreas de proteção parcial do tipo III;
*d*) Áreas de proteção complementar.

2 — Na área do PNSE existem ainda no município as seguintes áreas de intervenção específica, as quais compreendem espaços e sítios de interesse natural relevante que requerem a tomada de ações especiais de salvaguarda e valorização:

*a*) Áreas de conservação da natureza e da biodiversidade:

Moita do Coqueiro;
Mata do Casal do Rei;

*b*) Áreas prioritárias de valorização ambiental:

*b.1*) Áreas de proteção e valorização dos recursos hídricos:

Albufeira da Lagoa Comprida;
Albufeira do Vale do Rossim;

*b.2*) Áreas com aptidão para o recreio e atividades de animação ambiental:

Senhora do Desterro

*c*) Áreas de vocação turística:

Senhora do Desterro;
Senhora do Espinheiro;

*d*) Área de intervenção específica da Torre.

Artigo 17.º-C

**Atos e atividades interditos**

Nas áreas de proteção são interditos os seguintes atos e atividades:

*a*) A realização de operações de loteamento;
*b*) A instalação de empreendimentos turísticos, exceto os previstos no artigo 17.º-F;
*c*) A instalação de novos estabelecimentos comerciais, sejam de restauração e ou de bebidas ou outros de natureza não alimentar, exceto quando localizados em áreas de proteção complementar;

*d*) A instalação de estabelecimentos industriais que à data estavam incluídos no tipo 1 definido no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29/10 (REAI — Regime de Exercício da Atividade Industrial);

*e*) A instalação ou ampliação de aterros destinados a resíduos perigosos, não perigosos ou inertes, ou de locais de armazenamento de materiais de construção e demolição, de sucata, e de veículos em fim de vida ou de outros resíduos s sólidos que causem impacte visual negativo ou poluam o solo, o ar ou a água, bem como o vazamento de quaisquer resíduos fora dos locais para tal destinados.

Artigo 17.º-D

**Atos e atividades condicionados**

Ficam sujeitos a autorização ou parecer vinculativo da Autoridade para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade, desde que legalmente exigível, os seguintes atos e atividades:

*a*) A realização de obras de construção, alteração, ampliação e reconstrução de edificações;

*b*) A instalação, a alteração e a ampliação de explorações ou instalações agrícolas, agropecuárias e agroindustriais, estufas e viveiros;

*c*) A instalação ou alteração de estabelecimentos industriais que à data estavam incluídos nos tipos 2 e 3 definidos respetivamente no n.º 3 e n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29/10 (REAI — Regime de Exercício da Atividade Industrial);

*d*) A instalação de infraestruturas de produção, distribuição e transporte de energia elétrica, de telecomunicações, de transporte de gás natural, de distribuição e transporte de água, de saneamento básico ou de aproveitamento energético;

*e*) A exploração de recursos geológicos, hidrogeológicas e de jazigos minerais e a instalação e alteração dos respetivos anexos de apoio à exploração, e prospeção, pesquisa e exploração de massas minerais;

*f*) A construção ou ampliação de empreendimentos turísticos previstos no artigo 17.º-F;

*g*) A instalação e ampliação de equipamentos de lazer e recreio;

*h*) A abertura, alteração ou beneficiação de vias, caminhos e acessos de caráter agrícola ou florestal;

*i*) A instalação ou ampliação de estabelecimentos aquícolas;

*j*) A instalação de depósitos de produtos explosivos ou de combustíveis, incluindo postos de abastecimento;

*k*) A edificação de muros de vedação e de muros de suporte de terras;

*l*) A instalação de painéis solares foto voltaicos ou geradores eólicos associada à edificação principal, para produção de energias renováveis, incluindo de microprodução, bem como de coletores solares térmicos.

Artigo 17.º-E

**Edificações**

1 — Na área de intervenção do POPNSE, a realização de quaisquer edificações deve obedecer ao regime de proteção definido em cada tipo de área, atendendo a critérios de qualidade ambiental e de integração paisagística.

2 — É obrigatória a recuperação e o tratamento paisagístico das áreas alteradas pelas obras de edificação.

3 — Os projetos são acompanhados, além do disposto na legislação aplicável, dos seguintes elementos:

*a*) Inventariação dos valores naturais afetados com a execução dos trabalhos;

*b*) Estudo de integração paisagística à escala adequada.

4 — A implantação das edificações no terreno fica sujeita aos condicionalismos impostos pelo diploma do SNDFCI (Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios).

Artigo 17.º-F

**Turismo**

1 — Na área de intervenção do Parque Natural da Serra da Estrela apenas são permitidas as seguintes tipologias de empreendimentos turísticos, desde que reconhecidos como Turismo de Natureza:

*a*) Estabelecimentos hoteleiros, nas modalidades de pousadas e de hotéis de 4 ou mais estrelas;
*b*) Empreendimentos de turismo de habitação;
*c*) Parques de campismo e caravanismo;
*d*) Empreendimentos de turismo no espaço rural, nas modalidades de hotéis rurais, casas de campo e agroturismo.

2 — Nas áreas de proteção parcial do tipo III e nas áreas de proteção complementar, a construção ou ampliação de empreendimentos turísticos não pode exceder 500 $m^2$ de área de implantação.
3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a construção de novos empreendimentos turísticos fica sujeita aos seguintes condicionamentos:

*a*) Apresentação de cartografia dos valores naturais existentes à escala de 1:2000;
*b*) Adequada integração paisagística da intervenção no espaço envolvente, designadamente através da integração na morfologia do terreno, da utilização de material vegetal da região nos arranjos exteriores e da utilização de materiais de construção adaptados à envolvente natural;
*c*) Máxima eficiência energética, com materiais e modos de construção adequados e ao uso de fontes de energia renováveis;
*d*) Desenvolvimento de um plano de manutenção da biodiversidade ou de medidas compensatórias de gestão, com o acompanhamento do ICNF, I. P.;
*e*) No âmbito do seu funcionamento, os empreendimentos turísticos têm de dispor de instalações, estruturas, equipamentos e serviços complementares relacionados com a animação ambiental, a visitação, o desporto de natureza e a interpretação ambiental.

Artigo 17.º-G

**Infraestruturas**

1 — Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, os projetos de abertura, ampliação ou beneficiação de acessos viários são acompanhados dos seguintes elementos:

*a*) Inventariação dos valores naturais afetados com a execução dos trabalhos;
*b*) Projeto de integração paisagística;
*c*) Estudo geotécnico.

2 — A construção de infraestruturas, o alargamento de estradas e a limpeza de taludes em zonas adjacentes às linhas de água não podem ser realizados através do aterro ou destruição das linhas de água e da vegetação aí existente nas áreas de ocorrência das espécies *Chioglossa lusitanica, Galemys pyrenaicus e Lacerta shreiberi.*
3 — Na entrada dos canais ou circuitos de adução de água de pisciculturas e aproveitamentos hidráulicos ou hidroelétricos devem ser implementadas grelhas de malha fina ou dispositivos dissuasores para reduzir a mortalidade acidental da espécie *Galemys pyrenaicus*.

SECÇÃO II

**Disposições específicas aplicáveis às áreas de proteção**

Artigo 17.º-H

**Áreas de proteção parcial tipo I**

1 — As áreas de proteção parcial do tipo I compreendem os espaços onde predominam sistemas e valores naturais de interesse excecional. Incluindo formações geológicas e paisagens pouco humanizadas e que apresentam no seu conjunto um caráter de elevada sensibilidade ecológica.

2 — Estas áreas constituem áreas prioritárias para a conservação da natureza e localizam-se no andar superior da serra da Estrela, compreendendo, total ou parcialmente, o Alto da Torre, a Garganta de Loriga, o Planalto da Lagoa Comprida, o Vale do Conde, de acordo com a planta de ordenamento.

3 — Constituem objetivos destas áreas:

*a*) A manutenção do estado de conservação favorável das espécies e dos habitats naturais e o funcionamento dos ecossistemas;

*b*) A preservação das formações geológicas e dos valores paisagísticos relevantes para a conservação da natureza e da biodiversidade.

4 — Sem prejuízo do disposto no artigo 17.º-C (atividades interditas) e demais legislação aplicável, nestas áreas são interditas as seguintes atividades:

*a*) A realização de obras de construção, alteração, reconstrução e ampliação de edificações, com exceção das que forem necessárias ao apoio de atividades de conservação da natureza;

*b*) A instalação de infraestruturas de produção de energia elétrica, designadamente parques eólicos ou aproveitamentos hídricos;

*c*) A instalação de aproveitamentos hídricos para abastecimento público ou rega;

*d*) A prospeção, a pesquisa e exploração de massas minerais;

*e*) Abertura de estradas, caminhos ou trilhos, bem como a beneficiação, ampliação ou qualquer modificação dos existentes, com exceção das operações de manutenção de caminhos agrícolas, bem como das estradas e caminhos florestais.

Artigo 17.º-I

**Áreas de proteção parcial tipo II**

1 — As áreas de proteção parcial do tipo II compreendem os espaços que contêm valores naturais e paisagísticos de interesse relevante ou, tratando-se de valores excecionais, que apresentam uma sensibilidade ecológica moderada, às quais estão associados os seguintes objetivos:

*a*) A manutenção do estado de conservação favorável das espécies e dos *habitats* naturais e o funcionamento dos ecossistemas;

*b*) A preservação das formações geológicas e dos valores biológicos e paisagísticos relevantes para a conservação da natureza e da biodiversidade;

*c*) A valorização das atividades tradicionais da região da serra da Estrela.

2 — Estas áreas localizam-se nos andares superior e intermédio da serra da Estrela, compreendendo, total ou parcialmente, a Torre, a serra da Alvoaça, a Penha dos Abutres, a Penha do Gato, a Mata de Casal do Rei e a ribeira da Fervença, de acordo com a carta de ordenamento.

3 — Para além do disposto no artigo 17.º-C e demais legislação aplicável, nestas áreas são interditas as seguintes atividades:

*a*) A realização de obras de construção, exceto as previstas no âmbito de ações de conservação da natureza ou necessárias à realização de atividades de animação ambiental;

*b*) As obras de ampliação ou a alteração de edificações existentes, exceto as previstas no âmbito de ações de conservação da natureza ou necessárias à realização de atividades de animação ambiental;

*c*) A instalação de infraestruturas de produção de energia elétrica, exceto no caso previsto na alínea *b*) do n.º 4.

*d*) A abertura de novas vias, com exceção das indispensáveis para as atividades agrícolas e florestais e desde que assegurada a salvaguarda dos valores naturais;

*e*) A prospeção, a pesquisa e a exploração de massas minerais.

4 — Para além do disposto no artigo 17.º-D, estas áreas encontram-se ainda sujeitas a autorização ou parecer vinculativo da Autoridade para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade, desde que legalmente exigível, as seguintes atividades:

*a*) As obras de ampliação de edificações e a alteração, ampliação e reconstrução de infraestruturas de apoio às atividades agrícolas e florestais, destinadas à realização de ações de conservação da natureza ou necessárias à realização de atividades de animação ambiental;

*b*) A instalação de novos aproveitamentos hídricos, para abastecimento público ou para rega, e de pequenos aproveitamentos hidroelétricos.

Artigo 17.º-J

**Áreas de proteção parcial tipo III**

1 — As áreas de proteção parcial do tipo III compreendem os espaços que contêm valores naturais e paisagísticos de interesse relevante, que apresentam moderada sensibilidade ecológica e que dependem dos sistemas culturais tradicionais, às quais estão associados os seguintes objetivos:

*a*) A manutenção do estado de conservação favorável das espécies e dos *habitats* naturais e o funcionamento dos ecossistemas;

*b*) O uso sustentável dos recursos naturais;

*c*) A preservação dos valores paisagísticos e culturais;

*d*) A valorização das atividades tradicionais da região da serra da Estrela.

2 — Estas áreas localizam-se no andar intermédio da serra da Estrela e compreendem, total ou parcialmente, o Vale de Loriga, a encosta de São Bento e Santo Estêvão.

3 — Para além do disposto no artigo 17.º-C e demais legislação aplicável, nestas áreas é interdita a prospeção, a pesquisa e a exploração de massas minerais, bem como a realização de obras de construção e ampliação de edificações, exceto as previstas nos n.os 4, 5 e 6 do presente artigo.

4 — Para além do disposto no artigo 17.º-D, encontram-se ainda sujeitas a autorização ou parecer vinculativo do da Autoridade para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade, desde que legalmente exigível, as seguintes atividades:

*a*) As obras de ampliação de edificações e a alteração, ampliação e reconstrução de infraestruturas de apoio às atividades agrícolas e florestais, destinadas à realização de ações de conservação da natureza;

*b*) A instalação de aproveitamentos hídricos para abastecimento público, para rega ou para produção de energia elétrica;

*c*) A instalação de aproveitamentos de energias renováveis não incluídos na alínea anterior, nomeadamente os parques eólicos;

*d*) Ampliação de edifícios de habitação e respetivos anexos.

5 — As obras de construção ou ampliação de edifícios de apoio às atividades agrícolas e florestais devem respeitar os seguintes parâmetros:

*a*) O índice de impermeabilização não pode exceder 0,02;
*b*) A área de implantação não pode exceder 300 $m^2$;
*c*) A altura máxima da edificação permitida é de 4,5 m, com exceção de silos, depósitos de água ou instalações especiais devidamente justificadas.

6 — As obras de ampliação de edifícios de habitação e respetivos anexos devem respeitar os seguintes parâmetros:

*a*) A ampliação de edifícios de habitação e respetivos anexos, desde que inseridos em terrenos com a área mínima de 20.000 $m^2$, não ultrapassando a área de implantação de 200 $m^2$ e cuja altura da edificação não exceda 6,5 m;
*b*) A ampliação de edifícios de habitação, mesmo que inseridos em terrenos com área inferior a 20.000 $m^2$, na proporção indispensável à obtenção de condições mínimas de habitabilidade, não ultrapassando 20 % da área de implantação do edifício existente.

Artigo 17.º-K

**Áreas de proteção complementar**

1 — As áreas de proteção complementar compreendem os espaços humanizados onde predominam áreas rurais com valores paisagísticos e culturais relevantes, de moderada sensibilidade ecológica, cuja manutenção pressupõe a intervenção humana, e onde as ações de gestão devem promover o equilíbrio entre os objetivos da conservação da natureza e do desenvolvimento social e económico local, às quais estão associados os seguintes objetivos:

*a*) A manutenção dos espaços rurais, assegurando a conservação dos valores paisagísticos e culturais;
*b*) O uso sustentável dos recursos naturais;
*c*) A valorização das atividades tradicionais de natureza agrícola, florestal, pastoril ou de exploração de outros recursos que constituam o suporte ou que sejam compatíveis com os valores paisagísticos e ambientais a preservar;
*d*) O amortecimento de impactes ambientais decorrentes de atividades humanas suscetíveis de afetar as áreas de proteção parcial.

2 — Estas áreas localizam-se no andar basal da serra da Estrela, nas quais o território foi modelado a partir de um povoamento historicamente estruturado pela atividade agrícola.
3 — Para além do disposto no artigo 17.º-D, encontram-se sujeitas a autorização ou parecer vinculativo do da Autoridade para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade, desde que legalmente exigível, as seguintes atividades:

*a*) A instalação de novos estabelecimentos comerciais, sejam de restauração e ou de bebidas ou outros de natureza não alimentar inseridos em projetos de valorização do património edificado;
*b*) A instalação de aproveitamentos hídricos para abastecimento público, para rega ou para produção de energia elétrica;
*c*) A instalação de aproveitamentos de energias renováveis, nomeadamente os parques eólicos;
*d*) As obras de ampliação de edificações e a alteração, ampliação e reconstrução de infraestruturas de apoio às atividades agrícolas e florestais, destinadas à realização de ações de conservação da natureza;
*e*) A realização de obras de construção e ampliação de edificações, exceto as previstas nos n.os 4, 5 e 6 do presente artigo;
*f*) Ampliação de edifícios de habitação e respetivos anexos.

4 — As obras de construção ou ampliação de edifícios de apoio às atividades agrícolas e florestais devem respeitar os seguintes parâmetros:

*a*) O índice de impermeabilização não pode exceder 0,02;
*b*) A área de implantação não pode exceder 300 $m^2$;
*c*) A altura máxima da edificação permitida é de 4,5 m, com exceção de silos, depósitos de água ou instalações especiais devidamente justificadas.

5 — As obras de ampliação de edifícios de habitação e respetivos anexos devem respeitar os seguintes parâmetros:

*a*) A ampliação de edifícios de habitação e respetivos anexos, desde que inseridos em terrenos com a área mínima de 7500 $m^2$, não ultrapassando a área de implantação de 200 $m^2$ e cuja altura da edificação não exceda 6,5 m;
*b*) A ampliação de edifícios de habitação, mesmo que inseridos em terrenos com área inferior a 7500 $m^2$, na proporção indispensável à obtenção de condições mínimas de habitabilidade, não ultrapassando 20 % da área de implantação do edifício existente.

6 — Nestas áreas a construção ou ampliação de edifícios, equipamentos desportivos e parques de campismo, assim como de estabelecimentos industriais de transformação de matérias-primas locais, pode ser realizada desde que inseridos em terrenos com a área mínima de 10.000 $m^2$, não ultrapassando o índice de impermeabilização de 0,1, a área de implantação de 2.000 $m^2$ e cuja altura da edificação não exceda 6,5 m.

## CAPÍTULO II

## **Sistema Patrimonial**

### Artigo 18.º

#### **Identificação**

O sistema patrimonial integra os bens imóveis de valor cultural que, pelas suas características, se assumem para o concelho, como valores de reconhecido interesse histórico, arquitetónico, arqueológico artístico, científico, técnico, natural ou paisagístico, quer se apresentem ou não classificados.

## SECÇÃO I

## **Património Arquitetónico**

### SUBSECÇÃO I

### Património Classificado e em Vias de Classificação

### Artigo 19.º

#### **Identificação**

O património classificado e em vias de classificação existente no concelho de Seia apresenta-se identificado no Anexo I ao presente Regulamento, bem como na Planta de Ordenamento — Elementos Patrimoniais e na Planta de Condicionantes, nele se incluindo o património arquitetónico, arqueológico e natural.

Artigo 20.º

**Regime**

1 — Os imóveis classificados como monumento nacional e monumento de interesse público, assim como aos imóveis em vias de classificação beneficiam do regime de proteção que se encontra legalmente instituído e que compreende o registo patrimonial de classificação e inventariação, bem como a definição de zonas de proteção que se constituem como servidões administrativas.

2 — A estes imóveis classificados e em vias de classificação, respetivas zonas gerais e especiais de proteção são aplicáveis as condicionantes previstas na legislação em vigor.

SUBSECÇÃO II

Outros Bens Imóveis de Interesse Patrimonial

Artigo 21.º

**Identificação**

1 — Para além dos elementos patrimoniais classificados e em vias de classificação, o concelho de Seia apresenta igualmente um significativo conjunto de elementos de património arquitetónico referenciado, os quais fazem parte integrante inventário do património cultural arquitetónico concelhio (património construído), cuja identificação observa conformidade com o constante no Anexo II ao presente Regulamento e com o que se encontra representado na Planta de Ordenamento — Elementos Patrimoniais.

2 — Estes bens imóveis de interesse patrimonial, que não integram a lista dos bens classificados nas categorias definidas na Lei de Bases da Política e do Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural, compreendem elementos patrimoniais de significância relevante para o Município e para as comunidades locais onde se inserem, designadamente pelo seu interesse, religioso, simbólico, histórico, arquitetónico, urbanístico ou paisagístico.

Artigo 22.º

**Regime**

1 — Os imóveis que observam um estatuto de outros bens imóveis de interesse patrimonial são os incluídos no inventário do património cultural arquitetónico concelhio, neles se admitindo a realização de obras de alteração, conservação e ampliação, desde que aprovadas pela Câmara Municipal e que não desvirtuem as características arquitetónicas do existente.

2 — Nos projetos das obras referidas no número anterior, atendendo à obrigação de proteção e valorização dos elementos patrimoniais deve ter-se em conta:

*a*) A preservação do caráter e dos elementos determinantes que constituem a imagem e identidade dos edifícios, sem prejuízo da sua eventual adaptação, quando possível, às necessidades da vida contemporânea;

*b*) O condicionamento da transformação do espaço que se desenvolve na sua envolvente;

*c*) A valorização através de ações materiais e imateriais.

3 — A demolição total ou parcial dos imóveis de valor patrimonial, apenas será admitida nas seguintes condições:

*a*) Por razões excecionais de evidente interesse público;

*b*) Por risco de ruína iminente e evidente.

4 — As obras associadas à eventual demolição total ou parcial destes imóveis, a ocorrerem, devem ser precedidas de levantamento e registo adequados, devendo ser devidamente aprovadas em sede de Assembleia Municipal.

SECÇÃO II

**Património arqueológico**

Artigo 23.º

**Identificação**

1 — São definidos como elementos arqueológicos de interesse patrimonial todos os bens ou outros indícios da evolução do homem no território concelhio e sua relação com o meio ambiente, quer integre depósitos estratificados, estruturas, construções e agrupamentos arquitetónicos, quer sejam imóveis, conservados no solo, subsolo ou em meio submerso.

2 — Consideram-se como elementos arqueológicos de interesse patrimonial os elementos que se identificam no Anexo III ao presente Regulamento, estando estes igualmente representados na Planta de Ordenamento — Elementos Patrimoniais e na Planta de Condicionantes.

3 — São ainda consideradas como zonas de potencial arqueológico todas as áreas envolventes das igrejas, capelas, mosteiros e santuários, não classificadas e de construção anterior ao século XIX, num perímetro de 50 metros.

Artigo 24.º

**Regime**

1 — Nos locais associados aos elementos arqueológicos de interesse patrimonial a que alude o artigo anterior, todas as intervenções que envolvam obras de edificação, obras de demolição, operações de loteamento, obras de urbanização, obras de reconstrução, trabalhos de remodelação de terrenos e trabalhos de revolvimento ou remoção de solos, ou corte de árvores e com exceção da atividade agrícola, ficam condicionados à realização de trabalhos arqueológicos, efetuados nos termos da legislação em vigor, imprescindíveis à aprovação da execução das intervenções pretendidas.

2 — Quando no decorrer de uma determinada intervenção urbanística se confirmar a ocorrência e a presença de eventuais valores arqueológicos, as entidades públicas e privadas envolvidas têm que adotar os procedimentos estabelecidos na legislação aplicável, cabendo ainda ao município:

*a*) Estabelecer uma área de proteção preventiva constituída por uma linha poligonal traçada a uma distância nunca inferior a 50 metros dos limites exteriores da mancha de dispersão de materiais de superfície ou das estruturas arqueológicas identificadas;

*b*) Dar conhecimento do facto aos organismos da tutela;

*c*) Promover a realização de trabalhos arqueológicos de emergência, com vista a determinar a sua importância científica patrimonial e, em face da informação obtida, verificar a eventual necessidade de implementação de medidas de minimização, de salvaguarda ou de valorização.

3 — Todas as ações de requalificação que incluam revolvimento de solos em igrejas, capelas e santuários, ficam condicionadas à realização de trabalhos arqueológicos de acompanhamento, nos termos estabelecidos na legislação em vigor.

4 — Todas as intervenções que impliquem revolvimento de solos em igrejas e capelas construídas em data anterior a 1835, "Lei da proibição dos enterramentos nas Igrejas", ficam condicionadas a trabalhos arqueológicos nos termos da legislação em vigor.

SECÇÃO III

**Património Natural**

Artigo 25.º

**Identificação**

1 — O património natural e paisagístico do concelho compreende áreas e elementos territoriais tidos como relevantes, ou de importância excecional, classificados por legislação nacional, internacional ou como tal classificados no Plano Diretor Municipal e constituem-se enquanto valores patrimoniais determinantes para o desenvolvimento ambiental e cultural do concelho.

2 — Os valores do património natural identificados no concelho correspondem aos elementos seguintes:

*a*) Área do Planalto Central a que o Conselho da Europa atribuiu o estatuto de Reserva Biogenética;

*b*) Planalto Central da Serra da Estrela (lagoas e charcos naturais);

*c*) Vale Glaciar de Loriga (Garganta de Loriga);

*d*) Vale Superior da Ribeira da Caniça;

*e*) Socalcos de Loriga.

Artigo 26.º

**Regime**

1 — Os valores identificados nas alíneas *a*)*, b*)*, c*) e *d*) do n.º 2 do artigo anterior ocorrem na área do Parque Natural da Serra da Estrela e estão integrados na categoria dos espaços naturais, beneficiando do respetivo regime de proteção, que deve atender à especial sensibilidade ecológica dos valores naturais existentes.

2 — Os valores identificados na alínea *e*) do n.º 2 do artigo anterior assumem relevância paisagística excecional, estabelecendo-se a interdição das ações de alteração da topografia que conduzam à destruição dos elementos matriciais daquela área constituída por socalcos e sistema de regadio gravítico.

CAPÍTULO III

## Equipamentos e Infraestruturas

Artigo 27.º

**Proteção de equipamentos de utilização coletiva**

1 — Na área envolvente dos equipamentos de utilização coletiva, designadamente, equipamentos de saúde, desportivos, de apoio social ou religiosos, é definida uma área de proteção, na qual a edificabilidade é avaliada em função do impacte que produz ao serviço prestado.

2 — A área de proteção a que se refere o número anterior compreende uma distância de 50 metros, sendo esta estabelecida a partir do limite do perímetro correspondente aos limites dos prédios em que os equipamentos objeto de proteção se encontram implantados ou das áreas previstas para a sua ampliação.

Artigo 28.º

**Proteção de equipamentos de ensino**

1 — Considera-se zona de proteção de qualquer equipamento de ensino a área integrada no perímetro definido pela distância de 6 metros, medida a partir do limite exterior do recinto escolar.

2 — Na zona de proteção estabelecida no número anterior fica interdita a construção de novos edifícios, bem como a ampliação de edifícios legalmente existentes.

3 — Em toda a zona de proteção estabelecida em torno de equipamentos de ensino fica interdita a passagem de qualquer linha de alta tensão.

4 — Fica ainda interdita a instalação de estabelecimentos de comércio e armazenagem, estabelecimentos de restauração e/ou bebidas, onde ocorra a venda de bebidas alcoólicas para consumo no próprio estabelecimento ou fora dele, assim como a instalação de infraestruturas de suporte associadas a estações de radiocomunicações e respetivos acessórios, a uma distância inferior a 100 metros do perímetro de terrenos destinados ou associado a equipamentos de ensino.

Artigo 29.º

**Proteção a infraestruturas aeronáuticas — Aeródromo municipal**

1 — Até à publicação de diploma legal que institua a servidão aeronáutica do Aeródromo Municipal, e tendo como objetivo assegurar um nível adequado de segurança, eficiência e regularidade nas operações das aeronaves na infraestrutura aeronáutica e nas áreas envolventes, relacionadas com a aterragem e a descolagem, bem como a proteção e segurança de pessoas e bens à superfície nessas mesmas áreas, são definidas, em conformidade com o previsto no projeto de certificação e do plano de desenvolvimento do aeródromo, as seguintes áreas de proteção e áreas livres de obstáculos que se identificam na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo:

*a*) Zonas 1 e 2, correspondentes às superfícies de aproximação e descolagem, em que deve ser proibida a construção ou atividades que originem grande concentração humana, bem como a ocupação humana prolongada;

*b*) Zona 3, correspondente às superfícies de transição, em que deve ser proibida a construção acima das cotas dessa superfície e onde, devido ao ruído, deve ser fortemente limitada a construção ou atividades que originem grande concentração humana, sendo as autorizações eventuais sempre dadas para baixa densidade de construção e para funções que sejam menos afetadas pelo ruído;

*c*) Zona 4, correspondente à horizontal interior, em que deve ser proibida a construção acima da cota dessa superfície e condicionada a construção, quer em termos de densidade, quer em termos de função, não podendo ser autorizadas atividades que sejam prejudiciais às operações (como fábricas de explosivos, atividades produtoras de pó ou fumos, pombais, etc.);

*d*) Zona 5, correspondente à superfície cónica, com 5 % de declive e altura de 55 m, em que deve ser proibida a construção acima das cotas dessa superfície e condicionada a construção de modo semelhante à zona 4.

2 — Quaisquer trabalhos ou atividades a desenvolver na área de abrangência territorial das zonas supra referenciadas e que possam conduzir à criação de obstáculos ou comprometer a segurança do voo das aeronaves, o normal funcionamento da infraestrutura ou a eficiência das instalações, fica condicionado à emissão de prévia de parecer favorável por parte da entidade aeronáutica competente.

3 — A servidão aeronáutica do aeródromo de Seia, após instituída, passa a integrar automaticamente a Planta de Condicionantes, constituindo-se desta forma como servidão administrativa eficaz.

Artigo 30.º

**Proteção a captações de águas públicas**

1 — Enquanto não forem delimitados perímetros de proteção, é definida uma "zona de proteção imediata", com uma largura de 50 metros, em torno dos limites exteriores captações de água para abastecimento público, que ficam sujeitas à legislação em vigor.

2 — A faixa de proteção referida no número anterior é igualmente aplicável a furos, nela sendo interdita a edificação, sendo esta mesma faixa delimitada por vedação por forma a impedir a entrada de animais ou pessoas estranhas ao serviço.

3 — Nas faixas de proteção supra referidas não devem existir depressões onde possa ocorrer a acumulação de águas pluviais, linhas de água não revestidas que possam originar infiltrações, fossas ou sumidouros de águas negras, de habitações, de instalações industriais e de culturas adubadas ou estrumadas.

4 — É ainda definida uma faixa de proteção de 200 metros em torno das captações, onde não devem existir sumidouros de águas negros abertos na camada aquífera captada, estações de fornecimento de combustíveis, captações na mesma formação aquífera, rega com águas negras, atividades poluentes, nem construção urbana, a menos que estas últimas sejam providas de coletores e que estes sejam conduzidos para fora da zona de proteção a jusante e onde haja garantia de não haver qualquer contaminação do solo por materiais poluentes.

5 — Nos casos em que as captações se situem em linhas de água, a faixa de proteção à distância é de 400 m para montante das captações e ao longo da linha de água.

Artigo 31.º

**Infraestruturas públicas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais**

1 — Tendo por finalidade a proteção das infraestruturas públicas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais, até à constituição de servidões nos termos previstos na legislação em vigor, é interdita a edificação:

*a*) Numa faixa de 5 metros de largura medida para cada um dos lados das condutas adutoras de água;

*b*) Numa faixa de 5 metros de largura medida para cada um dos lados dos emissários da rede de drenagem de águas residuais;

*c*) Numa faixa de 15 metros de largura medida a partir dos limites exteriores dos reservatórios de água;

*d*) Numa faixa de 50 metros medida a partir dos limites exteriores das estações de tratamento de águas residuais (ETAR), podendo em pequenos sistemas que adotem equipamento compacto essa distância ser reduzida até 20 metros.

2 — Na faixa de 1,50 metros de largura medida para cada um dos lados do eixo longitudinal das adutoras ou coletores não é permitido mobilizar o solo a mais de 0,50 metros de profundidade e plantar árvores e arbustos cuja raiz atinja profundidades superiores a 0,40 metros.

# TÍTULO IV

## Uso do solo

## CAPÍTULO I

## Classificação e Qualificação do Solo

Artigo 32.º

**Classificação do Solo**

1 — O território abrangido pelo Plano é classificado como solo rural e solo urbano, estando a delimitação destes solos em conformidade com o identificado na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo.

2 — As classes de uso do solo referidas no número anterior apresentam-se divididas em categorias e subcategorias nos termos constantes dos artigos seguintes.

3 — Na área do Parque Natural da Serra da Estrela os usos devem ser compatíveis com os admitidos no Capítulo I-A (Áreas sujeitas a regime de proteção do Parque Natural da Serra da Estrela) do Título III (Salvaguardas), conforme zonamento constante na Planta de Ordenamento — Zonamento do Parque Natural da Serra da Estrela.

Artigo 33.º

**Qualificação do solo rural**

1 — O solo rural compreende as áreas para as quais é reconhecida vocação para as atividades agrícolas, pecuárias, florestais ou minerais, assim como as áreas que integram os espaços naturais de proteção ou de lazer ou aquelas que sejam ocupadas por infraestruturas que não lhe confiram o estatuto de solo urbano.

2 — Em função da utilização dominante que observam, são identificadas as seguintes categorias e subcategorias de qualificação de solo rural:

*a*) Espaços agrícolas;
*b*) Espaços florestais:

*i*) Espaços florestais do tipo I;
*ii*) Espaços florestais do tipo II;
*iii*) Espaços florestais do tipo III.

*c*) Espaços naturais:

*i*) Espaços naturais do tipo I;
*ii*) Espaços naturais do tipo II;
*iii*) Espaços naturais do tipo III.

*d*) Aglomerados rurais;
*e*) Espaços de ocupação turística;
*f*) Espaços de infraestruturas e equipamentos;
*g*) Espaços de recursos geológicos.

Artigo 34.º

**Qualificação do solo urbano**

1 — O solo urbano compreende as áreas para as quais é reconhecida vocação para o processo de urbanização e de edificação, nele se compreendendo os terrenos urbanizados ou cuja urbanização seja programada, constituindo no seu todo o perímetro urbano.

2 — Em função do uso dominante e do papel específico de cada troço urbano no contexto da rede urbana de aglomerados, o solo urbano integra as seguintes categorias operativas e funcionais e respetivas subcategorias de qualificação do solo urbano:

*a*) Solo urbanizado:

*i*) Espaços centrais;

*i.1*) Centros históricos do tipo I;
*i.2*) Espaços centrais do tipo I;
*i.3*) Espaços centrais do tipo II;

*ii*) Espaços residenciais;
*iii*) Espaços de atividades económicas;

*iv*) Espaços verdes;
*v*) Espaços de uso especial;
*vi*) Espaços urbanos de baixa densidade;
*vi*) 1) Espaços urbanos de baixa densidade;
*vi*) 2) Centros históricos do tipo II;

*b*) Solo urbanizável:

*i*) Espaços centrais:

*i.1*) Espaços centrais do tipo II;

*ii*) Espaços residenciais;
*iii*) Espaços de atividades económicas;
*iv*) Espaços de uso especial;
*v*) Espaços urbanos de baixa densidade.

CAPÍTULO II

**Sistema Urbano**

Artigo 35.º

**Identificação**

1 — O sistema urbano do concelho de Seia constitui suporte da organização do seu território urbano, em conformidade com as funções que cada aglomerado exerce e gerando entre eles relações de complementaridade.

2 — Tendo em presença as funções exercidas em cada aglomerado, nomeadamente quanto ao tipo e respetivo âmbito espacial, o sistema urbano presente no concelho é composto pelos seguintes níveis de aglomerados:

*a*) Centro Urbano de Nível 1 — Corresponde à área central do concelho, que inclui a sede de concelho, a cidade de Seia e também São Romão. Estes núcleos urbanos revelam uma elevada dinâmica sócio-urbanística, que se traduz numa maior concentração de população residente e diversificação das funções urbanas, neles estando presentes uma grande parte dos equipamentos e serviços com área de influência municipal;

*b*) Centro Urbano de Nível 2 — Compreende os centros urbanos de Paranhos da Beira e Loriga, que assumem relevância funcional para os territórios envolventes, designadamente ao nível das funções de comércio e serviços e geração de emprego;

*c*) Centro Urbano de Nível 3 — Corresponde às restantes sedes de freguesia, que, em algumas situações apresentam uma polarização que abrange vários lugares urbanos e pequenos aglomerados rurais.

3 — Fazem ainda parte integrante do sistema urbano do concelho algumas áreas relevantes do ponto de vista económico e do emprego, existentes e previstas, e que correspondem a espaços de atividades económicas e espaços de ocupação turística, estes últimos localizados em solo rural.

*a*) Espaço de atividades económicas: Zona Industrial de Seia e Espaços Industriais da Vila Chã (Abrunheira), de Paranhos da Beira, Carragosela, São Romão, Folgosa da Madalena e Quinta da Veiga (Seia);

*b*) Áreas com potencial de desenvolvimento turístico: Jagunda, Mata de Santana, Senhora do Espinheiro, Quinta do Crestelo, Senhora do Desterro.

4 — O sistema urbano do concelho integra ainda sistemas territoriais de características diferenciadoras e que importa ver desenvolvidos, nomeadamente a rede de Aldeias de Montanha, que compreende os aglomerados que se apresentam localizados na zona Sul do concelho e integrados na área de abrangência territorial do Parque Natural da Serra da Estrela.

## CAPÍTULO III

## Disposições Comuns ao Solo Rural e ao Solo Urbano

### Artigo 36.º

#### Compatibilidade de usos e atividades

1 — Em qualquer parcela apenas poderão ser autorizadas atividades compatíveis com o uso dominante e estatuto de utilização estabelecidos no presente plano para a categoria ou subcategoria de espaço em que estas atividades se localizem.

2 — São considerados, em geral, com os usos dominantes admitidos em categoria ou subcategoria de espaço os usos e atividades que, de forma aceitável:

*a*) Não resultem na produção de fumos, cheiros ou resíduos que agravem as condições de salubridade ou dificultem a sua melhoria;

*b*) Não constituam fonte de perturbação das condições de trânsito e estacionamento ou provoquem movimentos de carga e descarga que prejudiquem as condições de utilização da via pública;

*c*) Não constituam fator de risco para a integridade de pessoas e bens, incluindo o risco de explosão, de incêndio ou de toxicidade;

*d*) Não configurem intervenções passíveis de contribuir para a descaracterização ambiental, paisagística e para a desqualificação estética da envolvente em que se enquadram, nomeadamente no que se refere a alinhamentos, afastamentos às estremas, altura e volumetria da edificação;

*e*) Não prejudiquem a salvaguarda e valorização de elementos patrimoniais classificados ou em vias de classificação, assim como outros bens imóveis de interesse patrimonial e de reconhecido valor cultural, arquitetónico, arqueológico, paisagístico ou ambiental;

*f*) Não correspondam a outras situações de incompatibilidade que a lei geral considera como tal, designadamente as constantes no Regime de Exercício da Atividade Industrial e no Regulamento Geral do Ruído.

### Artigo 37.º

#### Condições gerais de edificabilidade

1 — É condição necessária para que uma parcela seja considerada apta para edificação, independentemente do tipo ou utilização do edifício, que sejam satisfeitas, cumulativamente as seguintes condições:

*a*) A sua dimensão, configuração e circunstâncias topográficas sejam adaptadas ao aproveitamento previsto, em boas condições de funcionalidade, economia e integração paisagística;

*b*) Seja servido por via pública, exceto nas situações urbanas consolidadas e consideradas pela Câmara Municipal a manter;

*c*) A edificabilidade não esteja interdita ou condicionada, em função da classificação de risco de incêndio definida pelo PMDFCI ou em área percorrida por incêndio florestal nos últimos 10 anos, nos termos da legislação em vigor.

2 — No licenciamento ou admissão de comunicação prévia de edifício em parcelas constituídas, destaques ou loteamentos que não impliquem a criação de novas vias públicas, serão asseguradas pelos particulares as adequadas condições de acessibilidade de veículos e de peões, prevendo-se,

quando entendido como necessário, a beneficiação da via existente, nomeadamente no que se refere ao respetivo traçado e perfil transversal, à melhoria da faixa de rodagem e à criação de passeios e áreas de estacionamento, em acordo com a legislação em vigor e as disposições do presente plano.

3 — Nos termos do disposto no número anterior, a Câmara Municipal delibera sobre as áreas a integrar no espaço público tidas como necessárias à retificação/regularização de vias, tanto para melhoria da faixa de rodagem, como de passeios e estacionamento que, de forma direta ou indireta, também beneficiem a construção e o espaço público envolvente em que esta se enquadra.

4 — É exigido a qualquer edifício, com exceção dos edifícios associados a instalações de apoio às atividades agrícolas ou florestais, a realização de infraestruturas próprias de drenagem de águas residuais e de águas pluviais, de abastecimento de água, de eletricidade, de telefone e de gás e a sua ligação às redes públicas quando existam e, no caso dos loteamentos, será exigida a execução da totalidade das infraestruturas coletivas, bem como a sua ligação às redes públicas, quando existam.

5 — Quando se verifique a impossibilidade de assegurar a ligação a qualquer rede pública a que se refere o número anterior, é exigida a instalação de um sistema autónomo que compense as carências não supridas.

6 — Todas as infraestruturas a executar pelos promotores/requerentes deverão ficar preparadas para ligação às redes públicas que venham a ser instaladas na zona, caso estas não existam.

Artigo 38.º

**Inserção urbanística e paisagística**

1 — Para além das exigências legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as que decorrem do regime jurídico da urbanização e edificação, pode ainda o município, tendo em vista a garantia de uma correta inserção urbanística e paisagística, impor condicionamentos à modelação do terreno, à configuração da solução urbanística e das áreas a integrar em espaço público e à implantação e configuração volumétrica das edificações em operações urbanísticas que se pretendam realizar em áreas não disciplinadas por planos de pormenor ou por operações de loteamento.

2 — O município deverá ainda exigir que os projetos incorporem medidas de salvaguarda devidamente especificadas, destinando-se estas a garantir:

*a*) A integração visual e paisagística dos empreendimentos, instalações ou atividades em causa, designadamente através do condicionamento dos tipos de materiais e da gama de cores a utilizar nas componentes que interfiram com o seu aspeto exterior e da imposição de criação de cortinas arbóreas e arbustivas dentro do perímetro das parcelas que lhes sejam associadas;

*b*) O controlo dos efluentes e de quaisquer outros efeitos nocivos nas condições ambientais;

*c*) A segurança de pessoas e bens, quer no interior das áreas diretamente associadas ao empreendimento ou atividade, quer nas áreas da envolvente exterior com as quais a atividade possa observar interferência;

*d*) A não perturbação ou agravamento das condições de tráfego e da segurança da circulação nas vias públicas de acesso aos empreendimentos ou atividades localizadas na sua proximidade;

*e*) A limitação ou compensação de impactos sobre as infraestruturas.

3 — O disposto nos números anteriores aplica-se igualmente às operações urbanísticas a levar a efeito em áreas disciplinadas por planos de pormenor ou por operações de loteamento nos aspetos relativos à inserção urbana e paisagística em que estas figuras sejam omissas, nomeadamente linguagem arquitetónica, tipos de materiais ou gama de cores a utilizar.

4 — Nas áreas abrangidas pela Rede Natura 2000 e Lista Nacional de Sítios, a integração paisagística e o traçado arquitetónico das edificações deve atender aos valores essenciais da arquitetura tradicional da região.

Artigo 39.º

**Demolição de edifícios**

1 — A demolição de um edifício existente como operação urbanística autónoma, independente da definição e prévia viabilização de uma nova ocupação ou uso a conferir ao local, apenas pode ser autorizada quando se verificar qualquer das seguintes situações, confirmada tecnicamente pelos serviços municipais competentes:

*a*) A sua manutenção colocar em risco a segurança de pessoas e bens ou a salubridade do local;
*b*) Constituir uma intrusão arquitetónica, urbanística ou paisagística desqualificadora da imagem do conjunto urbano ou do local onde o edifício se insere;
*c*) Se verificar manifesta degradação do seu estado de conservação e se considere que a sua recuperação não é tecnicamente possível ou economicamente viável;
*d*) Se tratar de instalações industriais e ou de armazenagem, abandonadas ou obsoletas, sem prejuízo de poderem ser impostas a salvaguarda e manutenção de eventuais valores de arqueologia industrial;
*e*) Se tratar de edifícios a que o município não reconheça interesse ou cuja manutenção considere inconveniente.

2 — Para além das situações referidas no número anterior, só é permitida a demolição de um edifício existente simultaneamente com ou após licenciamento ou admissão de comunicação prévia, nos termos da legislação aplicável, da construção de um novo edifício para o local ou de uma qualquer outra forma de ocupação do mesmo espaço.
3 — O disposto nos números anteriores não revoga quaisquer condicionamentos à demolição ou modificação de edificações abrangidas por medidas legais ou regulamentares de salvaguarda do património edificado, incluindo as que se encontram definidas no presente plano.

Artigo 40.º

**Integração e transformação de preexistências**

1 — Consideram-se preexistências, com prevalência sobre a disciplina instituída pela presente revisão do Plano, as atividades, explorações, instalações, equipamentos e edificações ou quaisquer atos que a lei reconheça como tal, nomeadamente aqueles que, executados ou em curso à data da sua entrada em vigor, cumpram nesse momento qualquer das seguintes condições:

*a*) Não carecerem, nos termos da lei, de licença, aprovação, autorização ou qualquer outra forma expressa de viabilização ou aceitação por parte da administração pública;
*b*) Estarem licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações sejam válidas e se mantenham eficazes;
*c*) Constituam direitos ou expectativas legalmente protegidas durante o período da sua vigência, considerando-se como tal, para efeitos do presente Plano, informações prévias favoráveis, aprovações de projetos de arquitetura ou outros compromissos juridicamente vinculativos para o município.

2 — Consideram-se também preexistências todas as vias e espaços públicos existentes à data da entrada em vigor do presente Plano independentemente de estarem ou não identificadas como tal nos elementos cartográficos que o integram.
3 — Sem prejuízo do cumprimento da demais regulamentação em vigor, as alterações às atividades, explorações, instalações, equipamentos ou edificações consideradas como preexistências nos termos dos números anteriores têm de se conformar com a disciplina do presente Plano aplicável em função da categoria ou subcategoria de espaços em que se enquadrem, salvo nos casos constantes dos números seguintes deste artigo, em que prevalecem as regras aí estabelecidas.

4 — Caso as preexistências ou as condições das licenças, comunicações prévias ou autorizações não se conformem com a disciplina instituída pelo presente Plano, são admissíveis alterações ou ampliações às mesmas que não se traduzam numa plena conformidade com a referida disciplina, nas seguintes condições cumulativas:

*a*) Desde que a alteração seja possível nos termos dos regimes legais das servidões administrativas ou restrições de utilidade pública eventualmente aplicáveis ao local;

*b*) Desde que, caso se pretenda introduzir qualquer novo uso, este seja admissível nos termos das disposições do presente Plano aplicáveis ao local;

*c*) Desde que, caso se pretendam introduzir alterações de conformação física ou ampliações, se verifique uma das seguintes situações:

*i*) Das alterações resulte um agravamento das desconformidades verificadas quanto ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos e/ou às características de conformação física;

*ii*) As alterações, não agravando qualquer das desconformidades referidas na subalínea anterior, permitam alcançar melhorias que a Câmara Municipal considere relevantes quanto à inserção urbanística e paisagística ou quanto à qualidade arquitetónica das edificações.

*d*) Para efeitos da subalínea *i*) anterior, no caso de ampliação de edificações existentes considera-se não existir agravamento das condições de desconformidade quando o aumento da área de construção total não exceda os 30 % da área da construção preexistente.

5 — No caso de atividades, legalmente instaladas, não admissíveis para a categoria ou subcategoria de espaços em que se localizam, pode ser viabilizada a ampliação dos edifícios preexistentes que elas ocupam, com vista à manutenção dessas atividades, desde que o aumento de área de construção total não exceda 30 % da área de construção do edifício preexistente.

6 — Em caso de sucessivas operações urbanísticas de ampliação, as condições estabelecidas no número anterior têm de verificar-se em relação à área de construção preexistente à primeira ampliação realizada após a entrada em vigor do presente Plano.

7 — As atividades, explorações, instalações, equipamentos e edificações cuja situação venha a ficar regularizada por aplicação de disposição legal e/ou do disposto no seguinte, referente à regularização de situações de desconformidade com o Plano, passam a ser consideradas preexistências para efeitos do presente artigo, aplicando-se nestes casos o disposto no número seguinte, em alternativa ao estabelecido nos números 5 e 6.

8 — As edificações constituídas como preexistências ao abrigo do procedimento de regularização referido no número anterior, só podem ser objeto de ampliações posteriores à regularização da situação se tal for admissível à luz dos parâmetros de edificabilidade estabelecidos no presente Plano aplicáveis ao local em que estão implantadas.

Artigo 41.º

**Regularização de situações de desconformidade com o Plano**

1 — Devem ser objeto do procedimento especial de regularização, nos termos estabelecidos no presente artigo, as situações relativas a atividades, explorações, instalações e edificações fisicamente existentes que não possam ser consideradas preexistências nos termos do disposto no n.º 1 do artigo referente à integração e transformação de preexistências, nomeadamente:

*a*) As que cumpram os requisitos que as tornem integráveis no âmbito de aplicação do regime extraordinário de regularização de estabelecimentos e explorações consagrado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro;

*b*) As que, não se enquadrando no âmbito definido na alínea anterior, não disponham de título válido e eficaz das respetivas operações urbanísticas de concretização física e não se conformem com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, em razão da sua localização e/ou do incumprimento dos parâmetros de edificabilidade aplicáveis ao local;

2 — Beneficiam do presente procedimento especial de regularização as atividades, explorações, instalações, equipamentos e edificações que comprovem a sua existência física pelas seguintes formas:

*a*) As referidas na alínea *a*) do número anterior, nos termos e condições estabelecidos no respetivo diploma legal;
*b*) As referidas na alínea *b*) do mesmo número, por prova documental de que a data de registo predial ou de inscrição matricial da edificação é anterior à data da entrada em vigor do presente Plano.

3 — Os prazos máximos para apresentação dos pedidos de regularização de situações a realizar ao abrigo do presente procedimento especial são os seguintes:

*a*) Para as situações referidas na alínea *a*) do n.º 1, o prazo estabelecido no respetivo diploma legal;
*b*) Para as restantes situações, na data em que se perfaçam 2 anos sobre a data de entrada em vigor do presente Plano;

4 — Terminado que seja o prazo previsto na alínea *b*) do número anterior, deve ser feita avaliação da medida, consubstanciada em relatório devidamente fundamentado e, caso seja entendido como necessário, aquele prazo poderá ser prorrogado pela Câmara Municipal, por uma única vez, por prazo igual ou inferior.
5 — A apreciação dos pedidos de Regularização, na parte respeitante às eventuais desconformidades das situações com a disciplina estabelecida pelo presente Plano, realiza-se através da avaliação dos impactes da manutenção da atividade, exploração, instalação ou edificação, na perspetiva do ordenamento do território, da segurança de pessoas e bens, e da salvaguarda dos recursos e valores naturais e culturais, e das medidas e dos procedimentos a adotar que sejam suscetíveis de fazer cessar ou minimizar os eventuais impactes negativos decorrentes da referida manutenção, articulada, nas situações referidas na alínea *a*) do n.º 1, com a ponderação de todos os restantes fatores previstos no respetivo diploma legal, apenas podendo ser aprovada a regularização da situação se forem cumpridas as seguintes condições cumulativas:

*a*) As atividades, usos e ocupações a regularizar serem, tendo em conta a sua localização, compatíveis ou compatibilizáveis com a segurança de pessoas, bens e ambiente, e com os usos dominantes da categoria ou subcategoria de espaço do local em que se situam, nos termos do disposto no artigo anterior, referente à integração e transformação de preexistências, independentemente de estarem ou não identificadas como tal nos instrumentos cartográficos do Plano;
*b*) A eventual inobservância dos parâmetros de edificabilidade aplicáveis ao local não provocar prejuízos inaceitáveis em termos de inserção territorial, tanto no que se refere a sobrecargas ambientais, funcionais e infraestruturais como no respeitante a impactes visuais e paisagísticos;
*c*) Tratando-se de situações não enquadráveis no âmbito definido na alínea *a*) do n.º 1, e no caso de local sujeito a servidões administrativas ou a restrições de utilidade pública, a regularização ser possível de acordo com os respetivos regimes legais.

6 — O procedimento estabelecido no presente artigo é aplicável, no que for pertinente e com as devidas adaptações, a outros regimes extraordinários de regularização de atividades, explorações ou instalações que venham a ser legalmente estabelecidos.

Artigo 42.º

**Salvaguarda dos sistemas de transporte e distribuição de água para rega**

1 — Devem ser salvaguardados todos os sistemas de transporte e distribuição de água para rega.

2 — O restabelecimento dos sistemas que, eventualmente, forem interrompidos devido a qualquer tipo de edificação deve ser, obrigatoriamente, feito de acordo com as orientações técnicas da Direção Regional de Agricultura em conjunto com a entidade que superintende na gestão da área regada."

## CAPÍTULO IV

## Usos Especiais

### Artigo 43.º

#### Empreendimentos de caráter estratégico

1 — Para efeitos do presente regulamento, são entendidos como empreendimentos de caráter estratégico todos os empreendimentos que, por deliberação da Assembleia Municipal sob proposta devidamente fundamentada da Câmara Municipal, em conformidade com as disposições constantes do artigo seguinte, seja reconhecido o interesse público estratégico pelo seu especial impacto ao nível da ocupação do território, pela sua importância para o desenvolvimento económico e social do concelho, ou pela sua especial funcionalidade ou expressão plástica ou monumental, entre outros:

*a*) Apresentem um elevado caráter de inovação;
*b*) Concretizem investimentos nas áreas da cultura, educação, saúde, ambiente, energias renováveis e indústria, bem como complexos associados a atividades de turismo, recreio e lazer;
*c*) Promovam a criação de um elevado número de empregos;
*d*) Englobem investimentos iguais ou superiores a 1.500.000,00 €.

2 — Os empreendimentos de caráter estratégico devem conter pelo menos duas das características constantes nas alíneas *a*) a *d*) do número anterior, sendo uma delas obrigatoriamente a referida na alínea *c*) ou na alínea *d*).

### Artigo 44.º

#### Procedimento

1 — A proposta de reconhecimento de interesse público estratégico a submeter a apreciação da Assembleia Municipal, para além de proceder à explicitação das razões que a fundamentam, deve ainda incluir:

*a*) A avaliação das incidências territoriais do empreendimento em termos funcionais, ambientais, físico formais e paisagísticos;
*b*) A verificação e fundamentação da compatibilidade dos usos propostos com os usos dominantes que se encontram previstos no PDM para as categorias de solo onde se pretende promover a localização do empreendimento;
*c*) A deliberação da Câmara Municipal determinando a qualificação da iniciativa para efeitos de avaliação ambiental estratégica.

2 — Quando se verifique a necessidade de avaliação ambiental estratégica, a viabilização da iniciativa apenas pode ocorrer ao abrigo de alteração do presente plano, de plano de urbanização ou de plano de pormenor.
3 — No caso de não se observar a necessidade de avaliação ambiental estratégica, a proposta de reconhecimento do interesse público estratégico que a fundamenta é submetida pela Câmara Municipal a um procedimento de discussão pública, nos termos idênticos aos que se encontram legalmente estabelecidos para os planos de pormenor, devendo a Câmara Municipal, após a sua conclusão, ponderar e divulgar os respetivos resultados e, se for caso disso, alterar o sentido da

sua decisão e ou reconfigurar o teor da proposta a submeter a apreciação em sede de Assembleia Municipal.

Artigo 45.º

**Regime**

1 — Os parâmetros urbanísticos aplicáveis aos empreendimentos de caráter estratégico são os que se encontram estabelecidos para o local pelo presente regulamento.

2 — Caso a Câmara Municipal reconheça que as configurações funcionais e físicas que daí resultem não são suscetíveis de provocar cargas funcionais incomportáveis para as infraestruturas públicas, ou de pôr em causa a imagem do território, em termos de integração urbanística e paisagística, poderá, sem prejuízo dos regimes de compensações urbanísticas aplicáveis:

*a*) Ser autorizada uma majoração até 50 % do maior índice de utilização previsto para a área em causa, com exceção dos empreendimentos em áreas classificadas como espaços naturais, espaços verdes, centros históricos, e espaços florestais dos tipos I e II;

*b*) Ser dispensado o cumprimento de outros parâmetros estabelecidos para as categorias de uso afetadas, desde que tal dispensa seja devidamente fundamentada em função das necessidades específicas do empreendimento por valoração do respetivo interesse estratégico.

3 — O disposto nos números anteriores deverá assegurar o cumprimento do conjunto de disposições definidas para a área do Parque Natural da Serra da Estrela, conforme zonamento constante na Planta de Ordenamento — Zonamento do Parque Natural da Serra da Estrela, e Capítulo I-A do Título III — Salvaguardas, deste Regulamento.

# TÍTULO V

## Solo rural

## CAPÍTULO I

## Disposições Gerais

Artigo 46.º

**Princípios**

1 — O solo rural assume fundamentalmente por destino o desenvolvimento das funções produtivas que se encontram diretamente associadas aos sistemas agrícolas, agropecuários e silvícolas, de extração de minerais e da conservação dos ecossistemas e valores naturais que compõem a estrutura ecológica rural e sustentam a integridade biofísica fundamental do território concelhio.

2 — No solo rural não se admite o desenvolvimento de ações que contribuam para uma diminuição ou destruição das potencialidades e das vocações correspondentes às categorias de usos dominantes em que o solo rural se apresenta qualificado, com exceção das previstas no presente regulamento e demais exceções que se encontram previstas na lei, quando aplicáveis.

3 — A edificabilidade admitida no solo rural rege-se tendo por base os princípios da contenção da edificação isolada, da contenção do parcelamento ou divisão da propriedade, assim como a racionalização e sustentabilidade das operações de infraestruturação, privilegiando, sempre que técnica e economicamente viável, a adoção de adoção de sistemas infraestruturais independentes, designadamente em matéria de abastecimento de água, saneamento e energia.

4 — No solo rural deve, preferencialmente, ser promovida a recuperação dos edifícios já existentes, garantindo-se um adequado enquadramento em termos arquitetónicos e paisagísticos, assim como a preservação e valorização dos valores ambientais e paisagísticos.

Artigo 47.º

**Categorias de uso do solo**

Em função do uso dominante que apresenta, o solo rural compreende as seguintes categorias e subcategorias de uso do solo:

*a*) Espaços agrícolas;
*b*) Espaços florestais:

*i*) Espaços florestais do tipo I;
*ii*) Espaços florestais do tipo II;
*iii*) Espaços florestais de tipo III.

*c*) Espaços naturais:

*i*) Espaços naturais do tipo I;
*ii*) Espaços naturais do tipo II;
*iii*) Espaços naturais do tipo III;

*d*) Aglomerados rurais;
*e*) Espaços de ocupação turística;
*f*) Espaços de infraestruturas e equipamentos;
*g*) Espaços de recursos geológicos.

Artigo 48.º

**Normas e parâmetros de edificabilidade aplicáveis no solo rural**

1 — A edificabilidade em solo rural deve assumir por função preferencial o suporte às atividades económicas que têm relação direta com a promoção da multifuncionalidade dos espaços rurais e a valorização dos recursos naturais, ambientais, culturais e paisagísticos.

2 — A construção de edifícios e o desenvolvimento de atividades permanentes não exclusivamente agrícolas ou florestais, quando localizadas numa faixa de 100 m em torno dos perímetros urbanos podem ser inviabilizadas, desde que da sua instalação e/ou laboração resultem danos ambientais, designadamente a emissão de cheiros, ruídos ou uma intrusão paisagística que possam resultar numa degradação permanentemente da qualidade de vida nas áreas urbanas.

3 — As tipologias admitidas e os parâmetros gerais de edificabilidade aplicáveis no solo rural, salvaguardadas as condicionantes legais, restrições por utilidade pública, regras estabelecidas por outros Planos Municipais de Ordenamento do Território em vigor e os regimes específicos de cada categoria ou subcategoria de qualificação do solo, são os seguintes:

*a*) Construções de edifícios para fins residenciais, integradas em parcelas associadas a explorações agrícolas ou agropecuárias, que enquadrem a função residencial, tendo em observação os seguintes pressupostos:

*i*) Seja comprovada a inexistência de qualquer outro edifício associado à função residencial na mesma exploração e que não existem alternativas de localização;
*ii*) O edifício a construir esteja associada à tipologia unifamiliar;
*iii*) O prédio apresente uma área mínima de 3 hectares;
*iv*) A área máxima de construção do edifício principal igual ou inferior a 300 $m^2$;
*v*) Altura máxima da fachada igual ou inferior a 7 metros;
*vi*) A área máxima de construção destinada a edifícios anexos igual ou inferior a 50 $m^2$;
*vii*) Altura máxima da fachada dos edifícios anexos igual ou inferior a 4,5 metros;

*b*) Ampliação de edifícios associados à função residencial já existentes em solo rural, por forma a garantir as condições de habitabilidade adequadas ao agregado familiar, considerando

para o efeito a possibilidade de ampliação destes mesmos edifícios até uma área de construção equivalente a 30 % da área já edificada e até uma área máxima de construção de 300 $m^2$;

*c*) Edifícios de apoio às atividades agrícolas, pecuárias e florestais (atividades das divisões 01 a 02 da CAE-Rev.3), em conformidade com o seguidamente definido:

| Tipologia funcional de edificado | Índice máximo de ocupação do solo | Área máxima de construção (Ac) – ($m^2$) | Número máximo de pisos/altura da fachada (Hf) |
|---|---|---|---|
| Pequenas estruturas e edifícios de apoio à atividade agrícola e pecuária . . . | 0,1 | 20 | 1/4,5 m |
| Instalações para a produção agrícola, pecuária ou de apoio à atividade silvícola . . . . . | 0,1 | – | 1/– |

*d*) É admitida a instalação de Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT's) e a globalidade das tipologias de Empreendimentos Turísticos Isolados (ETI), nas condições estabelecidas nos artigos seguintes;

*e*) As instalações afetas a funções de recreio e lazer, quando não enquadradas em empreendimentos turísticos, ou não representadas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solos na categoria de Espaços de infraestruturas e Equipamentos devem cumprir os seguintes índices:

*i*) Índice máximo de impermeabilização: 0,1;
*ii*) Índice máximo de ocupação do solo: 0,1.

*f*) Estabelecimentos industriais, incluindo os estabelecimentos associados à atividade extrativa, cuja localização exija proximidade da matéria-prima ou que, pela sua natureza técnica e económica, justifique a sua localização, devendo em todos os casos ser garantido o acesso às redes de infraestruturas (vias, abastecimento de água, saneamento e energia), bem como a adoção de soluções de edificação capazes de assegurar uma adequada e correta inserção paisagística e ambiental com o meio envolvente, em cumprimento dos seguintes parâmetros urbanísticos:

| Tipologias | Índice máximo de ocupação do solo | Área máxima de construção ($m^2$) |
|---|---|---|
| Estabelecimentos Industriais com atividade económica das divisões 05 a 09 da CAE-Rev.3 (indústria extrativa). | 0,1 | – |
| Estabelecimentos Industriais com atividade económica das divisões 10 e 11 da CAE-Rev.3 (indústrias alimentares e das bebidas). | 0,1 | 2 000 |
| Outros estabelecimentos industriais das divisões 12 a 39 da CAE-Rev.3 . . . | 0,05 | 1 000 |
| Ampliação de estabelecimentos industriais existentes . . . . . | Possível a ampliação de 40 % de área de construção relativamente à área do edifício à data de entrada em vigor do presente plano, não podendo dessa ampliação resultar uma área de construção superior a 2000 $m^2$ | |

*g*) Equipamentos de utilização coletiva na proximidade dos perímetros urbanos ou dos aglomerados rurais que permita uma forte interação com estes e apenas quando não existam alternativas técnicas viáveis ou o elevado grau de consolidação dos aglomerados não os permita acolher, nas seguintes condições:

*i*) Quando a natureza funcional e as características do equipamento em termos de dimensionamento não provoquem um impacto significativo em termos de inutilização do solo agrícola ou da qualidade ambiental e da unidade paisagística em que se integram;
*ii*) Ampliação de equipamentos já existentes, desde que justificada numa proposta de melhoria ou adequação do serviço a prestar/realizar.
*iii*) Respeitar um índice máximo de impermeabilização de 0,1, índice máximo de ocupação do solo de 0,2 e um Índice máximo de utilização do solo de 0,4.

*h*) Infraestruturas territoriais, designadamente de apoio às atividades agrossilvopastoris, no domínios dos transportes, do abastecimento de água, do saneamento, da energia, das comunicações, da proteção civil e defesa da floresta contra incêndios, de lazer e conservação da natureza, quando pela sua natureza ou fim se verifique a inexistência de alternativa técnica e/ou economicamente viável.

*i*) Edifícios e/ou estruturas edificadas associadas ao exercício das atividades de proteção civil, quando se verifique a inexistência de alternativa técnica e/ou economicamente viável.

Artigo 49.º

**Núcleos de desenvolvimento turístico**

1 — A instalação de Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT) no solo rural deve cumprir os seguintes requisitos:

*a*) Integrar apenas empreendimentos turísticos e equipamentos e infraestruturas de apoio ao turismo;

*b*) Prever atividades preferenciais de recreio e lazer ao ar livre;

*c*) A sua execução deve ser enquadrada através de Planos de Urbanização, Planos de Pormenor, Unidades de Execução ou no âmbito de operações urbanísticas que se conformem com as normas do presente regulamento;

*d*) Cumprir os seguintes critérios de inserção territorial, integração paisagística e qualidade urbanística e ambiental:

*i*) A solução de ocupação do solo deve promover a concentração da edificação e das áreas impermeabilizadas devendo respeitar uma área de concentração inferior a 35 % da área total do NDT, sendo que a restante área deve compreender as áreas de equipamentos como o golfe, se for o caso, e os espaços verdes adequados, desempenhando também as funções de área de enquadramento;

*ii*) A densidade de ocupação bruta máxima admitida para a área da concentração da edificação: 60 camas/ha, podendo ser admitida uma densidade de 100 camas/ha em parcelas ocupadas exclusivamente por hotéis e pousadas;

*iii*) Categoria mínima de 4 estrelas;

*iv*) A área mínima dos NDT é de 15 hectares;

*v*) Respeitar um índice máximo de ocupação do solo (Io) de 10 %;

*vi*) O número máximo de pisos acima da cota de soleira é de 2 para novos edifícios, não se admitindo a ampliação do número de pisos das edificações existentes superior a 2 pisos acima da cota de soleira ou do número de pisos existentes se superior.

2 — Os empreendimentos turísticos a instalar em NDT devem, ainda, obedecer aos seguintes parâmetros de qualidade:

*a*) Eficiência na gestão dos recursos hídricos: tratamento e reutilização das águas residuais e pluviais de acordo com critérios do PNUEA e respetivos instrumentos operativos que venham a ser elaborados;

*b*) Eficiência energética: adoção de meios de transporte interno "amigos do ambiente" e de medidas mitigadoras dos consumos nos edifícios, incluindo a sua orientação e exposição solar, e o aproveitamento de fontes renováveis;

*c*) Sustentabilidade na construção, operação e manutenção dos edifícios e dos espaços não edificados: elevado grau de incorporação de materiais e técnicas de construção sustentável, destinadas a promover a redução dos resíduos em fase de construção, e a autossustentação dos espaços não edificados, tanto naturais como artificializados, em fase de operação e manutenção;

*d*) Devem estar concluídas e em funcionamento na data do título válido de abertura dos ET, as ligações à rede viária, aos sistemas de infraestruturas urbanas públicas ou privativas do empreendi-

mento, as soluções dos espaços não edificados e a sua articulação com o espaço rural envolvente, e as medidas de proteção e valorização ambiental previstas no próprio projeto.

3 — A possibilidade de instalação de campos de golfe deve atender, tendo em vista a promoção da sustentabilidade ambiental, ao seguinte:

*a*) Existência de complementaridade funcional com alojamento turístico (existente ou a criar);
*b*) Garantir adequados acessos rodoviários;
*c*) Garantir disponibilidade de água, recorrendo sempre que possível à utilização de águas residuais tratadas;
*d*) Utilizar espécies de relva menos exigentes no consumo de água;
*e*) Adotar soluções de implantação coerentes com os aspetos mais significativos da paisagem designadamente a morfologia natural do terreno, a rede hidrográfica e elementos arbóreos ou patrimoniais relevantes;
*f*) Integração e enquadramento paisagístico, com a preservação das espécies locais e de eventuais espécies botânicas classificadas, e com a conservação das associações vegetais características da região.

Artigo 50.º

**Empreendimentos turísticos isolados**

1 — A instalação de Empreendimentos Turísticos Isolados (ETI) deve respeitar os seguintes critérios:

*a*) Adotar soluções arquitetónicas e construtivas que assegurem a adequada inserção na morfologia do terreno e garantam a preservação das vistas;
*b*) Adotar soluções paisagísticas que valorizem o património natural e cultural do local e da envolvente;
*c*) Os hotéis e hotéis rurais construídos de raiz devem obedecer aos seguintes parâmetros:

*i*) Categoria mínima: 3 estrelas;
*ii*) Densidade máxima: 40 camas/ha;
*iii*) Número máximo de camas: 200 camas;
*iv*) Respeitar um índice máximo de ocupação do solo (Io) de 10 %;
*v*) Associar equipamentos de recreio e lazer de ar livre (campos de jogos, piscinas, percursos pedonais e ciclovias);
*vi*) Aos hotéis deve-se, ainda, associar as temáticas específicas.

2 — São excecionados das normas indicadas na alínea *c*) do número anterior os hotéis que resultem da reabilitação e renovação de edifícios preexistentes e de valia patrimonial.
3 — Na alteração ou ampliação dos empreendimentos turísticos existentes aplicam-se os parâmetros definidos na alínea *c*) do n.º 1 do presente artigo ou admite-se que as obras de ampliação possam resultar num acréscimo de 40 % de área de construção relativamente à área preexistente do edifício, não podendo da ampliação resultar um aumento superior a 2 pisos acima da cota de soleira, ou do número de pisos existentes se superior.

CAPÍTULO II

**Espaços Agrícolas**

Artigo 51.º

**Identificação e objetivos**

1 — Os solos qualificados como espaços agrícolas apresentam-se identificados e delimitados na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo e compreendem o conjunto de

áreas onde se desenvolvem ou poderão vir a desenvolver atividades agrícolas e agropecuárias, tendo por base o aproveitamento do solo vivo e dos demais recursos e condições biofísicas que garantem a sua fertilidade.

2 — Os espaços agrícolas integram todas as áreas da Reserva Agrícola Nacional, assim como as áreas onde se verifica a existência de usos predominantemente agrícolas.

3 — A qualificação dos solos com espaços agrícolas assume por objetivo promover a defesa da utilização destes mesmos solos para a realização de atividades de cariz agrícola e pecuário, assim como a promoção do desenvolvimento das atividades agrícolas assumidas como fundamentais para a defesa e consolidação do mosaico paisagístico agrossilvopastoril.

4 — Nos solos integrados e qualificados como espaços agrícolas assume-se a prossecução do desenvolvimento, em particular, dos sistemas produtivos que se encontram associados à prática de uma agricultura de socalcos das áreas de montanha, às áreas de pastagens e às culturas arvenses de olival, fruteiras e vinha, incentivando a concretização de estratégias de crescimento e desenvolvimento das fileiras produtivas associadas aos produtos endógenos com potencial de valorização, nomeadamente o queijo da serra, o pão, o vinho e outras produções locais com grande potencial de crescimento.

Artigo 52.º

**Regime**

1 — Nos espaços agrícolas são aplicáveis as normas e parâmetros de edificabilidade estabelecidos para o solo rural, devendo salvaguardar-se que a construção de edifícios deve considerar, no âmbito da determinação da implantação dos mesmos, a escolha de uma localização na parcela que se constitua como sendo a menos lesiva para a integridade da exploração agrícola, salvaguardando, complementarmente, o abate de espécies arbóreas e outros elementos naturais tidos como relevantes.

2 — Sem prejuízo do disposto no presente regulamento e demais legislação aplicável, nos solos do concelho qualificados como espaços agrícolas são interditas as seguintes atividades:

*a*) A utilização de técnicas de produção agrícola ou pastoril das quais resultem graves danos para a manutenção da qualidade dos solos e dos recursos hídricos;

*b*) A plantação ou o cultivo de espécies florestais de crescimento rápido;

*c*) A demolição de estruturas tradicionais de suporte e modelação dos terrenos, nomeadamente os socalcos.

3 — A possibilidade de exploração florestal dos espaços agrícolas deve ser devidamente justificada, sendo que as operações de arborização devem privilegiar o uso de espécies folhosas autóctones para a produção de madeira ou frutos de elevada qualidade.

CAPÍTULO III

**Espaços Florestais**

Artigo 53.º

**Identificação, objetivos e subcategorias**

1 — Os solos qualificados como espaços florestais apresentam-se devidamente identificados e delimitados na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, integrando as áreas que se encontram associadas a um uso florestal dominante e para as quais se assume uma função de aproveitamento do solo vivo, dos recursos e condições biofísicas que possuem a aptidão adequada para este fim, compreendendo áreas florestadas, áreas com potencialidades para o desenvolvimento de exploração florestal, áreas de proteção de ecossistemas e sistemas biofísicos e áreas de defesa da floresta contra incêndios.

2 — A exploração e valorização das atividades associadas ao setor florestal do concelho deverá atender aos seguintes objetivos:

*a*) Dinamização de projetos de gestão e exploração suportados e baseados numa otimização funcional dos espaços florestais pelo aproveitamento das potencialidades edafoclimáticas dos locais, tendo presente a premissa relativa à conveniência em promover o aumento da área de espécies autóctones, especialmente folhosas, e a diversificação e valorização dos produtos de origem florestal;

*b*) Realização de ações e intervenções de prevenção de potenciais constrangimentos e resolução de problemas, nomeadamente em matéria de diminuição da perigosidade de incêndio, da erosão dos solos e do controle das espécies invasoras;

*c*) Promoção da atividade silvícola enquanto atividade económica e empresarial de produção e conservação de recursos e simultaneamente dinamizadora do empreendedorismo e da sustentabilidade.

3 — A qualificação dos solos como espaços florestais determina como utilização dominante a atividade silvícola, silvopastoril ou agrossilvopastoril, sendo admitida a possibilidade de conversão de usos florestais em usos agrícolas, em circunstâncias em que tal conversão se justifique e se entenda como desejável.

4 — Os solos integrados em espaços florestais compreendem funções diferenciadas de produção que atendendo aos objetivos de desenvolvimento florestal, sendo este plano define as seguintes subcategorias:

*a*) Espaços florestais do tipo I;
*b*) Espaços florestais do tipo II;
*c*) Espaços florestais do tipo III.

Artigo 54.º

**Espécies arbóreas a promover e a proteger**

1 — O Plano Diretor Municipal estabelece como orientação de desenvolvimento florestal a transformação progressiva da estrutura florestal atual, promovendo a valorização económica e a consolidação das ações de defesa da floresta contra incêndios, assumindo a concretização destes dois objetivos pela promoção da utilização de espécies autóctones e de outras folhosas que contribuam para a sustentabilidade ambiental, económica dos espaços florestais.

2 — A gestão das espécies florestais deve salvaguardar a defesa de espécies arbóreas florestais com proteção legal, interesse ambiental ou económico, nomeadamente:

*a*) Azevinho espontâneo (*Ilex aquifolium*), Azinheira (*Quercus rotundifolia*) e Sobreiro (*Quercus suber*). Espécies protegidas por legislação específica;

*b*) Teixo (*Taxus baccata*) e Azereiro (*Prunus lusitanica*). Espécies cuja raridade e valor cultural suscita uma proteção integral, ou seja, resulta na proibição do seu abate, devendo o respetivo regime sancionatório ser fixado em regulamento próprio.

*c*) Outras espécies com importância para a produção lenhosa ou de frutos de maior valor acrescentado, designadamente as constantes do quadro seguinte:

| Espécies | Importante para a conservação | Importante para a produção | Localização preferencial |
|---|---|---|---|
| Amieiro (*Alnus glutinosa*) | X | X | Meios ribeirinhos. |
| Aveleira (*Corylus avellana*) | X | X | Todos os espaços florestais. |
| Azereiro (*Prunus lusitanica*); | X | | Meios ribeirinhos. |
| Vidoeiro (*Betula pubescens* subsp. *celtiberica*) (indígena). | X | X | Meios ribeirinhos e outros solos húmidos, em particular em altitude. |
| Carvalho-americano (*Quercus rubra*) | | X | Todos os espaços florestais. |
| Cerejeira-brava (*Prunus avium*) | X | X | Todos os espaços florestais. |

| Espécies | Importante para a conservação | Importante para a produção | Localização preferencial |
|---|---|---|---|
| Choupo (*Populus*, sp) | | X | Todos os espaços florestais. |
| Cipreste-comum (*Cupressus sempervirens*) | | X | Todos os espaços florestais. |
| Cipreste-de-lawson (*Chamaecyparis lawsoniana*) | | X | Todos os espaços florestais. |
| Cipreste-do-buçaco (*Cupressus lusitanica*) | | X | Todos os espaços florestais. |
| Faia (*Fagus sylvatica*) | | X | Todos os espaços florestais. |
| Freixo (*Fraxinus angustifolia*) | X | X | Meios ribeirinhos. |
| Macieira-brava (*Malus sylvestris*) | | X | Todos os espaços florestais. |
| Medronheiro (*Arbustus unedo*) | X | X | Todos os espaços florestais. |
| Nogueira-preta (*Juglans nigra*) | | X | Meios ribeirinhos. |
| Pinheiro-negro (*Pinus nigra*) | | X | Todos os espaços florestais. |
| Pinheiro-silvestre (Pinus sylvestris) | | X | Todos os espaços florestais. |
| Pinheiro manso (*Pinus pinea*) | | X | Todos os espaços florestais. |
| Pseudotsuga (*Pseudotsuga menziesii*) | | X | Todos os espaços florestais. |
| Salgueiros (*Salix alba* e *Salix atrocinera*) | X | X | Meios ribeirinhos. |
| Tramazeira (*Sorbus aucuparia*) | X | | Todos os espaços florestais. |
| Betula | X | X | Meios ribeirinhos. |
| Zambujeiro (*Olea europaea* var. *sylvestris*) | X | | Todos os espaços florestais. |
| Ulmeiros (*Ulmus*, sp) | x | X | Todos os espaços florestais. |

SECÇÃO I

**Espaços Florestais do Tipo I**

Artigo 55.º

**Identificação e objetivos**

1 — Os solos qualificados como espaços florestais do tipo I observam uma delimitação conforme com o que se representa na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo e assumem correspondência com grande maioria das áreas do concelho afetas ao espaço florestal.

2 — Preconiza-se para estes solos o desenvolvimento de modelos de exploração produtiva diferenciados em função das condições edafoclimáticas e orográficas dos locais, tendo presente otimização dos recursos e a possibilidade de usos múltiplos da floresta e o desenvolvimento de cadeias produtivas e de transformação dos produtos florestais.

3 — A produção florestal deve basear-se na utilização de espécies com interesse económico sem prejuízo de poderem vir a ser introduzidas novas espécies, particularmente as espécies autóctones ou outras bem adaptadas às condições edafoclimáticas locais, com menor índice de combustibilidade.

Artigo 56.º

**Regime**

1 — Nos espaços florestais do tipo I aplicam-se as normas e parâmetros de edificabilidade estabelecidos para o solo rural.

2 — Sem prejuízo do disposto no presente regulamento e demais legislação aplicável, nos solos do concelho integrados na subcategoria de áreas de produção florestal fica interdita a plantação e cultivo de espécies de crescimento rápido na área de abrangência territorial do Parque Natural da Serra da Estrela que se apresenta coincidente com área de abrangência territorial do Sítio da Serra da Estrela, bem como nas demais áreas do concelho que integram a Rede Natura e Lista Nacional de Sítios, designadamente as áreas de abrangência territorial do Sítio de Carregal do Sal e Sítio do Complexo do Açor.

SECÇÃO II

**Espaços Florestais do Tipo II**

Artigo 57.º

**Identificação e objetivos**

1 — Os solos qualificados como espaços florestais do tipo II correspondem às áreas territoriais que apresentam potencial ecológico determinante para a preservação e disseminação das espécies silvícolas folhosas, que têm importância para a preservação de *habitats* e biodiversidade e para a proteção e valorização dos recursos hídricos, observando uma delimitação que observa conformidade com o que se representa na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo.

2 — Os solos incluídos nesta subcategoria compreendem as linhas de água, as faixas de proteção das linhas de água e áreas adjacentes definidas na Planta de Ordenamento. Por se tratar de locais onde os solos possuem particular aptidão para o desenvolvimento de espécies de silvícolas produtoras de frutos e folhosas, deve a exploração florestal contribuir para a criação de estruturas de descontinuidade combustível.

3 — Nas áreas integradas nesta subcategoria de solo as atividades associadas à exploração dos recursos florestais deve preferencialmente conferir primazia à produção não lenhosa, nomeadamente frutos e/ou outras culturas.

Artigo 58.º

**Regime**

1 — Nos espaços florestais do tipo II aplicam-se as normas e parâmetros de edificabilidade estabelecidos para o solo rural, não sendo no entanto admitida a construção de novos edifícios habitacionais, industriais e comerciais.

2 — É interdita a plantação e cultivo de espécies de crescimento rápido na área de abrangência territorial do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela que se apresenta coincidente com área de abrangência territorial do Sítio da Serra da Estrela, bem como nas demais áreas do concelho que integram a Rede Natura e Lista Nacional de Sítios, designadamente as áreas de abrangência territorial do Sítio de Carregal do Sal e Sítio do Complexo do Açor.

SECÇÃO III

**Espaços Florestais do Tipo III**

Artigo 59.º

**Identificação**

1 — As áreas do concelho associadas à subcategoria de espaços florestais do tipo III integram os elementos definidos pelo Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios em matéria da estrutura de faixas de gestão e tidos como fundamentais para a estruturação e ordenamento do espaço florestal.

2 — Na planta de ordenamento apenas são representadas graficamente áreas que integram a rede primária de faixas de gestão de combustível, sendo o regime da presente subcategoria se aplica às redes secundárias e terciárias de faixas de gestão de combustível, neste último caso definidas no âmbito dos instrumentos de gestão florestal.

Artigo 60.º

**Regime**

1 — Nos espaços florestais do tipo III aplicam-se as normas e parâmetros de edificabilidade estabelecidos para o solo rural, não sendo no entanto admitida a construção de novos edifícios habitacionais, industriais e comerciais.

2 — A gestão florestal deve enquadrar-se no cumprimento das normas definidas pela legislação em vigor para as faixas de gestão de combustível, devendo apostar-se na exploração silvopastoril dos espaços.

CAPÍTULO IV

## Espaços Naturais

Artigo 61.º

**Identificação, objetivos e subcategorias**

1 — Os solos qualificados como espaços naturais estão identificados e delimitados na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo e compreendem as áreas onde se verifica um predomínio de sistemas e valores que devem ser salvaguardados de intervenção humana que condicione ou diminua o valor das suas características naturais que a eles encontra diretamente associado.

2 — Preconiza-se para estes solos a salvaguarda e conservação dos valores naturais e o desenvolvimento de ações tendentes à recuperação dos *habitats,* das espécies da flora e fauna autóctones, valorizando o património cultural, as atividades agrossilvopastoris tradicionais, assim como a promoção de atividades de educação ambiental e atividades de turismo de natureza.

3 — Tida em consideração a sensibilidade ecológica dos locais, a relevância dos sistemas e valores naturais, ou a áreas que requeiram a tomada de ações especiais de salvaguarda ou valorização, as áreas do concelho qualificadas como espaços naturais apresentam-se desagregados nas seguintes subcategorias:

*a*) Espaços naturais do tipo I;
*b*) Espaços naturais do tipo II;
*c*) Espaços naturais do tipo III.

SECÇÃO I

**Espaços Naturais do Tipo I**

Artigo 62.º

**Identificação e objetivos**

1 — Os solos integrados na subcategoria de espaços naturais do tipo I encontram-se identificados e delimitados na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo e assumem correspondência com os solos que se localizam no andar superior da Serra da Estrela, onde se observa uma presença dominante de sistemas e valores naturais de interesse excecional, nos quais se incluem formações geológicas e paisagens pouco humanizadas e que apresentam no seu conjunto um caráter de elevada sensibilidade ecológica.

2 — Constituem-se enquanto objetivos fundamentais dos espaços naturais do tipo I:

*a*) A manutenção do estado de conservação favorável das espécies e dos habitats naturais, assim como o funcionamento dos ecossistemas;

*b*) A preservação das formações geológicas e dos valores paisagísticos entendidos como relevantes para a conservação da natureza e da biodiversidade.

Artigo 63.º

**Regime**

Sem prejuízo do disposto no presente regulamento e demais legislação aplicável, nos espaços naturais do tipo I são interditas as seguintes atividades:

*a*) A realização de obras de construção, alteração, reconstrução e ampliação de edifícios, com exceção das obras necessárias ao apoio de atividades relacionadas com a conservação da natureza;

*b*) A instalação de infraestruturas associadas a produção de energia elétrica, designadamente parques eólicos ou aproveitamentos hídricos;

*c*) A instalação de aproveitamentos hídricos para abastecimento público ou rega;

*d*) A prospeção, pesquisa e exploração de massas minerais;

*e*) Abertura de estradas, caminhos ou trilhos, assim como a beneficiação, ampliação ou qualquer modificação dos existentes, com exceção das operações de manutenção de caminhos rurais, bem como das estradas e caminhos florestais;

SECÇÃO II

**Espaços Naturais do Tipo II**

Artigo 64.º

**Identificação e objetivos**

1 — Os solos integrados na subcategoria de espaços naturais do tipo II estão identificados e delimitados na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo e incluem os solos localizados nos andares superior e intermédio da Serra da Estrela aos quais se encontram associados valores naturais e paisagísticos tidos como sendo de interesse relevante ou, tratando-se de valores excecionais, que apresentam uma sensibilidade ecológica moderada.

2 — Constituem-se enquanto objetivos fundamentais dos espaços naturais do tipo II:

*a*) A manutenção do estado de conservação favorável das espécies e dos *habitats* naturais e o funcionamento dos ecossistemas;

*b*) A preservação das formações geológicas e dos valores biológicos e paisagísticos considerados relevantes para a conservação da natureza e da biodiversidade;

*c*) A valorização das atividades tradicionais da região da Serra da Estrela.

Artigo 65.º

**Regime**

1 — Sem prejuízo do disposto no presente regulamento e demais legislação aplicável, nos espaços naturais do tipo II são interditas as seguintes atividades:

*a*) A realização de obras de construção, com exceção das previstas no âmbito de ações de conservação da natureza ou tidas como necessárias à realização de atividades de animação ambiental;

*b*) As obras de ampliação ou a alteração de edifícios existentes, com exceção das previstas no âmbito de ações de conservação da natureza ou necessárias à realização de atividades de animação ambiental;

*c*) A instalação de infraestruturas de produção de energia elétrica, exceto quando se tratem de pequenos aproveitamentos hidroelétricos;

*d*) A prospeção, pesquisa e exploração de massas minerais;

*e*) A abertura de novas vias, com exceção das vias tidas como indispensáveis para o desenvolvimento das atividades agrícolas e florestais e desde que assegurada a salvaguarda dos valores naturais;

2 — São admissíveis as seguintes atividades:

*a*) As obras de alteração, ampliação e reconstrução de edifício e infraestruturas de apoio às atividades agrícolas e florestais, destinadas à realização de ações de conservação da natureza ou tidas como necessárias à realização de atividades de animação ambiental;

*b*) A alteração ou reconstrução de edifícios existentes;

*c*) A instalação de novos aproveitamentos hídricos destinados a abastecimento público ou para rega, e de pequenos aproveitamentos hidroelétricos.

SECÇÃO III

**Espaços Naturais do Tipo III**

Artigo 66.º

**Identificação e objetivos**

1 — Os solos integrados na subcategoria de espaços naturais do tipo III estão identificados e delimitados na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo e assumem correspondência com os solos que se localizam no andar intermédio da Serra da Estrela, designadamente solos que contêm valores naturais e paisagísticos de interesse relevante, que apresentam moderada sensibilidade ecológica e que assumem dependência dos sistemas culturais tradicionais.

2 — Constituem-se enquanto objetivos fundamentais dos espaços naturais do tipo III:

*a*) A manutenção do estado de conservação favorável das espécies e dos *habitats* naturais e o funcionamento dos ecossistemas;

*b*) O uso sustentável dos recursos naturais;

*c*) A preservação dos valores paisagísticos e culturais;

*d*) A valorização das atividades tradicionais da região da serra da Estrela.

Artigo 67.º

**Regime**

1 — Sem prejuízo do disposto no presente regulamento e demais legislação aplicável, nos espaços naturais do tipo III são interditas as seguintes atividades:

*a*) A realização de obras de construção e ampliação de edifícios, com exceção das destinadas a ações de conservação da natureza e as mencionadas no n.º 2 do presente artigo;

*b*) A prospeção, pesquisa e a exploração de massas minerais.

2 — São admissíveis:

*a*) As obras de alteração, ampliação e reconstrução de edificações e infraestruturas de apoio às atividades agrícolas e florestais ou destinadas à realização de ações de conservação da natureza;

*b*) A alteração ou reconstrução de edifícios existentes;

*c*) A construção ou ampliação de ETI's considerando as tipologias de estabelecimentos hoteleiros, pousadas e hotéis de 4 ou mais estrelas, os empreendimentos de turismo de habitação, os empreendimentos de turismo no espaço rural e os parques de campismo e caravanismo;

*d*) A instalação de aproveitamentos hídricos para abastecimento público, para rega ou para produção de energia elétrica;

*e*) A instalação de aproveitamentos associados a energias renováveis não incluídos na alínea anterior, nomeadamente os parques eólicos.

CAPÍTULO V

## Aglomerados Rurais

Artigo 68.º

**Identificação e objetivos**

1 — Os solos qualificados como aglomerados rurais encontram-se identificados e delimitados na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo e assume correspondência com as formas tradicionais de povoamento rural que devem ser preservadas, neles se integrando as áreas em tipologia nucleada ou linear que, pela sua génese ou dimensão, aconselham um crescimento em harmonia com a paisagem e a valorização do enquadramento paisagístico rural.

2 — As áreas do concelho que se encontram associadas aos aglomerado rurais correspondem, na sua generalidade, a lugares ou espaços de ocupação edificada de pequena dimensão e que apresentam ainda capacidade de edificação, assumido por objetivos a manutenção das vivências rurais, e onde a ocupação entre a estrutura urbana consolidada será concretizada através da colmatação dos espaços intersticiais e adjacentes livres, tendo em vista a sua densificação e de modo a preservar a sua identidade e a promover a sua valorização.

Artigo 69.º

**Regime de uso e ocupação do solo**

1 — Nos aglomerados rurais são permitidos os seguintes usos e tipologias:

*a*) Habitação unifamiliar, incluindo anexos;
*b*) Instalações adstritas à atividade agrícola, florestal e pecuária
*c*) Comércio tradicional e serviços;
*d*) Equipamentos de utilização coletiva e de recreio e lazer;
*e*) Empreendimentos turísticos nas tipologias de empreendimentos de turismo de habitação, empreendimentos de turismo no espaço rural, estabelecimentos hoteleiros e parques de campismo e de caravanismo;
*f*) Estabelecimentos industriais, desde que as tipologias dos estabelecimentos correspondam às que, de acordo com a legislação em vigor, não se encontrem sujeitas a licenciamento, ou, estando sujeitas a licenciamento, a Câmara Municipal assuma o papel de entidade coordenadora;
*g*) Armazenagem e oficinas:
*h*) Edificações ligadas à proteção civil.

2 — Tendo por base os usos admitidos, as regras de edificabilidade a observar nas áreas do concelho que se encontram qualificadas como aglomerados rurais observam conformidade com o seguinte:

*a*) Número máximo de pisos admitidos acima da cota de soleira: 2;
*b*) Número máximo de pisos admitidos abaixo da cota de soleira: 1;
*c*) Índice máximo de utilização do solo: 0,4;
*d*) Índice máximo de ocupação do solo: 0,25;
*e*) Altura máxima da fachada: 7 metros.

3 — Os edifícios deverão observar implantações definidas em função do alinhamento dominante verificado no troço do arruamento em que os edifícios se inserem, podendo a Câmara Municipal

indicar a adoção de um outro alinhamento a respeitar, desde que este resulte da definição de um plano de alinhamentos previamente definido e devidamente fundamentado.

4 — Nas situações de construção associadas a colmatação ou de bandas de edifícios contíguos, deverão manter-se as características da altura da fachada, volumetria e alinhamento dominantes, salvo em casos excecionais indicados pela Câmara Municipal, em função da execução de projeto específico de reformulação de rede viária municipal.

5 — É admitida a ampliação de edifícios existentes associados à função industrial, desde que estes se encontrem legalizados, e da ampliação admitida resulte a melhoria das condições ambientais e não sejam criadas situações de incompatibilidade, designadamente em termos de estacionamento, circulação viária e ruído.

## CAPÍTULO VI

## Espaços de Ocupação Turística

### Artigo 70.º

#### Identificação e objetivos

1 — Os solos qualificados como espaços de ocupação turística encontram-se delimitados na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo e compreendem as áreas para as quais se assume uma utilização dominante sustentada na presença da atividade turística nas formas e tipologias admitidas em solo rural.

2 — Enquadram-se nos espaços de ocupação turística as áreas que se identificam no quadro seguinte.

| Designação | Fundamentação |
|---|---|
| Jagunda | Núcleo de Desenvolvimento Turísticos abrangido na área de intervenção do Plano de Pormenor da Jagunda. |
| Senhora do Espinheiro. | Área com aptidão para o desenvolvimento de atividades de recreio, animação ambiental e empreendimentos turísticos. |
| Crestelo | Empreendimento turístico existente da Quinta do Crestelo. |
| Senhora do Desterro | Área com aptidão para o desenvolvimento de atividades de turismo natureza, de valorização patrimonial e ambiental e para empreendimentos turísticos. |
| Quinta de Nogueira/Santana | Área com potencialidades de valorização ambiental e paisagística e com aptidão para a fixação de empreendimentos turísticos e atividades de animação turística. |

### Artigo 71.º

#### Regime de uso e ocupação do solo

1 — Nestes espaços apenas se admite a instalação de empreendimentos turísticos e equipamentos e infraestruturas de apoio ao turismo.

2 — São admissíveis todos os tipos de empreendimentos turísticos, designadamente: estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos, conjuntos turísticos (resorts), empreendimentos de turismo de habitação, empreendimentos de turismo no espaço rural e parques de campismo e de caravanismo.

3 — Os projetos de empreendimentos turísticos admitidos nos espaços de ocupação turística devem observar e assegurar o cumprimento das seguintes regras:

*a*) Adotar soluções arquitetónicas e construtivas que contribuam para assegurar a valorização paisagística e adequada inserção na morfologia do terreno;

*b*) Assegurar uma gestão eficiente dos recursos hídricos, promovendo para o efeito o tratamento e a reutilização das águas residuais e pluviais de acordo com os critérios constantes do Plano Nacional para o uso Eficiente da Água;

*c*) Promover a eficiência energética dos edifícios e dos espaços exteriores que sustentam o seu enquadramento com o território envolvente;

*d*) Fomentar a adoção de materiais e técnicas de construção sustentáveis.

4 — As operações urbanísticas a realizar nos espaços de ocupação turística devem respeitar o regime geral da edificabilidade para fins turísticos que se encontra estabelecido para o solo rural para a instalação de NDT´s, sem prejuízo de outro regime que possa vir a ser definido no âmbito de planos de urbanização ou planos de pormenor, considerando um índice máximo de ocupação do solo (Io) de 20 %.

## CAPÍTULO VII

## Espaços de Infraestruturas e Equipamentos

### Artigo 72.º

#### Identificação e objetivos

1 — Os espaços de infraestruturas e equipamentos assumem correspondência com as áreas ocupadas ou que se prevê venham a ser ocupadas com equipamentos, infraestruturas e/ou outras infraestruturas territoriais que desempenham funções de comunicação, produção, transporte ou logística e que, dada a sua natureza, não podem ou não devem ser localizadas em solo urbano.

2 — Os elementos territoriais supra referenciados apenas encontram representação gráfica na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo quando abrangem áreas superiores a 0,5 hectares.

3 — Incluem-se nestes solos as vias de comunicação, infraestruturas de transporte, armazenamento e produção de energia, infraestruturas de telecomunicações, infraestruturas e equipamentos desportivos, de lazer e religiosos, infraestruturas ambientais, de abastecimento de água, tratamento de efluentes, recolha e processamento de resíduos, e ainda as infraestruturas de apoio à atividade agrossilvopastoril e de conservação da natureza.

### Artigo 73.º

#### Regime

1 — A edificação de infraestruturas e equipamentos em solo rural deverá respeitar os princípios gerais de enquadramento, proteção ambiental e integração paisagística, assim como o caráter excecionalidade de modificação das características naturais, justificadas no interesse público do fim a que se destinam e na inexistência de alternativas técnicas e economicamente viáveis de localização em solo urbano, devendo ainda respeitar as normativas definidas no Plano de Ordenamento do Parque Natural da Serra da Estrela, sempre que ocorram na sua área de abrangência territorial.

2 — Na construção e ampliação de infraestruturas, que pode incluir edificações necessárias e complementares ao seu funcionamento, o presente plano não define parâmetros de edificação, devendo a sua construção respeitar os princípios referidos no número anterior.

3 — Na infraestrutura aeródromo municipal, atendendo à sua natureza específica, admite-se a instalação de funções complementares associadas às valências aeronáuticas, designadamente unidades logísticas, industriais, aerogare e serviços associados.

4 — A construção de equipamentos de utilização coletiva deve respeitar as condições fixadas nas normas e parâmetros de edificabilidade aplicáveis no solo rural.

CAPÍTULO VIII

## Espaços de Recursos Geológicos

Artigo 74.º

**Identificação**

A categoria de espaços de recursos geológicos compreende as áreas situadas em solo rural, de revelação e aproveitamento de recursos geológicos, visando o seu conhecimento, salvaguarda e exploração integrados ou não no domínio público, nomeadamente:

*a*) Áreas integradas no domínio público do Estado e designadas por:

*a.1*) Depósitos minerais;
*a.2*) Recursos hidrominerais;
*a.3*) Recursos geotérmicos.

*b*) As áreas que não se integram no domínio público do Estado, podendo ser objeto de propriedade privada ou outros direitos reais e designados por:

*b.1*) Massas minerais;
*b.2*) Águas de nascente.

Artigo 75.º

**Funções dos espaços de recursos geológicos**

1 — Os espaços qualificados e integrados na categoria de espaços de recursos geológicos possuem três níveis de funções:

*a*) Função de valorização e exploração, que inclui as áreas de exploração de recursos geológicos, já licenciadas e/ou concessionadas, efetivamente exploradas ou passíveis de exploração;
*b*) Função de conhecimento, que inclui todas áreas territoriais onde pode e deve ser feita pesquisa de recursos geológicos;
*c*) Função de conservação; áreas de reconhecido potencial geológico passível de dar origem a diferentes formas de aproveitamento e a proteger.

2 — Os solos associados a espaços de recursos geológicos dividem-se ainda de acordo com a situação atual de aproveitamento dos recursos em:

*a*) Áreas de exploração de recursos geológicos, que correspondem às áreas onde efetivamente se identificam recursos geológicos, incluindo as áreas de exploração consolidada, as áreas em recuperação e as áreas de salvaguarda de exploração;
*b*) Áreas Potenciais de recursos geológicos, que correspondem às áreas sitas em unidades em que os estudos existentes possibilitam inferir uma certa probabilidade de existência de recursos geológicos suscetíveis de vir a ser explorados e valorizados do ponto de vista económico. Estas áreas poderão vir a ser objeto de contratos de pesquisa, prospeção e eventual exploração, sendo que neste último caso integrarão a subcategoria das áreas de exploração de recursos geológicos.

Artigo 76.º

**Uso e ocupação**

Nas áreas associadas a espaços de recursos geológicos aplica-se o regime de uso e ocupação definido em geral para o solo rural e para as respetivas categorias e subcategorias que a ele se encontram associadas, salvaguardando a possibilidade de poderem vir a ser realizados estudos de prospeção e, caso se revele a presença de recursos geológicos relevantes objeto de planos de exploração, a possibilidade dos solos poderem vir a ser utilizados para esse fim.

# TÍTULO VI

## Solo urbano

## CAPÍTULO I

## Disposições Gerais

### Artigo 77.º

#### Princípios

1 — Os solos qualificados como solos urbanos compreendem as áreas para as quais é manifestamente reconhecida a sua vocação para o desenvolvimento do processo de urbanização e edificação, neles se incluindo os solos urbanizados e urbanizáveis, assim como os solos diretamente afetos à estrutura ecológica urbana necessários ao equilíbrio do espaço urbano, os quais constituem, no seu todo, o perímetro urbano.

2 — O solo urbano caracteriza-se por dispor ou poder vir a adquirir, diferenciando-se dos restantes solos, uma maior densidade de infraestruturas e edifícios, e por se destinar fundamentalmente às funções urbanas de habitação, equipamento, comércio, serviços e de indústria.

3 — O regime de uso, ocupação e transformação no solo urbano privilegia uma otimização do aproveitamento das redes de infraestruturas e equipamentos já existentes, sendo entendidas as ações de reabilitação urbana e de consolidação dos espaços urbanos existentes como ações preferenciais de qualificação do solo urbano.

### Artigo 78.º

#### Categorias operativas

Tendo em consideração os diferentes estados de consolidação que se observam ao nível do solo urbano e a conveniência de assegurar a programação de determinados processos de urbanização, são definidas ao nível do solo urbano as seguintes categorias operativas:

*a*) Solo urbanizado, no qual se englobam as áreas urbanas consolidadas e em que genericamente a urbanização entendida como a dotação de infraestruturas e definição da forma urbana se apresentam estabilizadas, compreendendo o processo urbano a reabilitação e a colmatação das estruturas e tecidos urbanos;

*b*) Solo urbanizável, que engloba as áreas destinadas à expansão urbana e nas quais o processe de urbanização é sempre precedido de programação.

### Artigo 79.º

#### Categorias funcionais

Em função dos usos dominantes que observam e do papel específico assumido em cada troço urbano no contexto do sistema urbano e dos aglomerados que dele fazem parte integrante, o solo urbano compreende as seguintes categorias e subcategorias funcionais, cuja delimitação observa conformidade com o representado na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo:

*i*) Espaços centrais:

*i.1*) Centros históricos do tipo I;
*i.2*) Espaços centrais do tipo I;
*i.3*) Espaços centrais do tipo II;

*ii*) Espaços residenciais;

*iii*) Espaços de atividades económicas;

*iv*) Espaços verdes;

*v*) Espaços de uso especial;

*vi*) Espaços urbanos de baixa densidade:

*vi.1*) Espaços urbanos de baixa densidade;

*vi.2*) Centros históricos do tipo II.

Artigo 80.º

**Normas e parâmetros gerais de edificabilidade aplicáveis no solo urbano**

1 — Nas diversas categorias do solo urbano aplicam-se os parâmetros de edificabilidade estabelecidos no quadro seguinte:

| Categoria/Subcategoria | Tipologias | Índice máximo de ocupação do solo | Índice máximo de utilização do solo | Índice máximo de impermeabilização | Número máximo de pisos acima da cota de soleira |
|---|---|---|---|---|---|
| Espaços centrais/Centros históricos do tipo I. | Habitação unifamiliar . . . . . | ≤ 0,4 | ≤ 0,8 | ≤ 0,6 | 2 |
| | Habitação coletiva, edifícios comerciais, de serviços, mistos ou outros. | ≤ 0,4 | ≤ 1,6 | ≤ 0,8 | 4 |
| Espaços centrais/Espaços centrais do tipo I. | Habitação unifamiliar . . . . . | ≤ 0,4 | ≤ 0,8 | ≤ 0,6 | 2 |
| | Habitação coletiva, edifícios comerciais, de serviços, mistos ou outros. | ≤ 0,6 | ≤ 3,0 | ≤ 0,8 | 5 |
| Espaços centrais/Espaços Centrais do tipo II. | Habitação unifamiliar . . . . . | ≤ 0,4 | ≤ 0,8 | ≤ 0,6 | 2 |
| | Habitação coletiva, edifícios comerciais, de serviços, mistos ou outros. | ≤ 0,4 | ≤ 1,6 | ≤ 0,8 | 4 |
| Espaços residenciais . . . . . | Habitação unifamiliar. . . . . | ≤ 0,4 | ≤ 0,8 | ≤ 0,6 | 2 |
| | Habitação coletiva, edifícios comerciais, de serviços ou mistos. | ≤ 0,4 | ≤ 1,2 | ≤ 0,8 | 3 |
| Espaços de atividades económicas. | Indústria, logística, comércio, serviços. | ≤ 0,6 | ≤ 1,0 | ≤ 0,8 | 2 |
| Espaços verdes . . . . . | Infraestruturas e equipamentos de utilização coletiva, apoios agrícolas. | – | – | ≤ 0,1 | 1 |
| Espaços de uso especial . . . . . | Infraestruturas e equipamentos . . . . . | ≤ 0,7 | ≤ 1,0 | – | 2 |
| Espaço urbanos de baixa densidade. | Edifícios habitacionais ou mistos, comércio, serviços, indústria. | ≤ 0,4 | ≤ 0,6 | – | 2 |
| Espaços urbanos de baixa densidade/Centros históricos do tipo II. | Edifícios habitacionais ou mistos, comércio, serviços, indústria. | ≤ 0,4 | ≤ 0,6 | – | 2 |

2 — Os parâmetros do quadro anterior podem assumir diferentes expressões, nas situações seguintes:

*a*) Na aplicação do regime estabelecido ou a estabelecer por outros planos municipais de ordenamento do território, planos de urbanização ou de pormenor.

*b*) No cumprimento de condicionantes impostas por regime legal, servidão ou restrição por utilidade pública.

*c*) Nas operações urbanísticas que incidem em "zonas urbanas consolidadas" e que correspondem a situações de "colmatação" do tecido urbano.

3 — Os parâmetros de edificabilidade nas situações referidas na alínea *c*) do número anterior, devem ter em consideração o seguinte:

*a*) O alinhamento, a implantação e o volume dos edifícios é determinado em função das características tipológicas dominantes na envolvente, devendo os edifícios a construir ou a ampliar respeitar as características dominantes do local onde se inserem.

*b*) Os edifícios a construir ou a ampliar não poderão resultar num aumento injustificado do número de pisos acima da cota de soleira relativamente aos edifícios confinantes, ou alterar a distância e/ou alinhamento dominante relativamente às vias públicas confinantes, sendo que, por princípio a fixação do máximo número pisos acima da cota de soleira deve resultar da média do número de pisos dos edifícios confinantes.

*c*) Nas circunstâncias anteriores, a admissibilidade das soluções urbanísticas é fixada pela Câmara Municipal em face dos estudos e projetos que definem as operações urbanísticas em concreto a apresentar no âmbito dos pedidos de informação, de informação prévia, de licenciamento ou comunicação prévia.

4 — As obras de modelação do terreno para implantação dos edifícios não podem recorrer a soluções que aumentem o risco de estabilidade das vertentes ou que impliquem a realização de aterros e escavações e/ou a construção de muros de suporte de dimensão suscetível e capaz de degradar a qualidade paisagística dos lugares, devendo para o efeito ser consideradas as seguintes regras:

*a*) Na construção de novos edifícios, em que se encontre prevista a execução de trabalhos de escavação ou aterro em relação ao terreno natural, deve ser assegurada entre a nova plataforma da cota de soleira do edifício e o terreno natural uma pendente inferior a 30 %.

*b*) A construção de muros de suporte que estabeleçam diferenças de cota entre plataformas contíguas ou entre as plataformas e o terreno natural não devem exceder uma altura superior a 3 metros, constituindo exceção os muros de suporte associados a vias ou situações em que seja tecnicamente inviável a conjugação da altura máxima supra estabelecida com outras técnicas de suporte de terras.

5 — Os afastamentos laterais dos edifícios isolados ao limite do lote ou parcela, na situação mais desfavorável, quando não existam situações de encosto já existentes ou previstas em Plano Municipais de Ordenamento do Território ou loteamentos urbanos aprovados é, para qualquer edificação, igual a metade da altura, mas nunca inferior 3 metros.

6 — O disposto no número anterior é válido para os afastamentos ao limite posterior do lote ou parcela, sendo nestes casos de considerar um afastamento nunca inferior a 5 metros.

7 — Os edifícios anexos destinados a estacionamento e arrumos não poderão exceder a altura de 3,5 metros e devem ser implantados no limite do logradouro de tardoz, a menos que este se apresente confinante com via pública;

8 — Os edifícios anexos referidos no número anterior não poderão exceder uma área de 50 $m^2$, não podendo resultar num incumprimento dos índices gerais de edificabilidade aplicáveis.

CAPÍTULO II

## Solo Urbanizado

SECÇÃO I

### Espaços Centrais

SUBSECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 81.º

**Identificação, objetivos e subcategorias**

1 — Os solos integrados na categoria de espaços centrais apresentam-se identificados e delimitados na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo e integram as áreas do concelho onde se concentram as funções de maior centralidade ou que se destinam a assegurar o reforço da centralidade dos aglomerados onde se inserem, assumindo correspondência com as áreas do concelho onde se observa uma maior densidade urbana.

2 — As áreas qualificadas como espaços centrais correspondem maioritariamente a zonas urbanas consolidadas caracterizando-se pela presença de uma grande diversidade de tipologias formais e funcionais, épocas de construção, que atendendo aos respetivos objetivos de desenvolvimento urbano e regime de uso e ocupação a estabelecer por este plano de subdividem nas seguintes subcategorias de qualificação do solo:

*a*) Centros históricos do tipo I;
*b*) Espaços centrais do tipo I;
*c*) Espaços centrais do tipo II.

Artigo 82.º

**Regime de uso e ocupação**

1 — Nos espaços centrais e nas respetivas subcategorias aplicam-se as normas e parâmetros gerais de edificabilidade estabelecidos para o solo urbano.

2 — Estes espaços têm por destino a localização e implantação de atividades, funções e instalações com fins habitacionais, comerciais e de serviços, lazer e turismo, assim como outros usos tidos como compatíveis com as funções dominantes já existentes e admitidas.

3 — São considerados usos compatíveis com os usos identificados no número anterior:

*a*) Estabelecimentos industriais, desde que as tipologias dos estabelecimentos correspondam às que, de acordo com a legislação em vigor, não se encontrem sujeitas a licenciamento, ou, estando sujeitas a licenciamento, a Câmara Municipal assuma o papel de entidade coordenadora;
*b*) Armazenagem.

SUBSECÇÃO II

Centros Históricos do Tipo I

Artigo 83.º

**Identificação, objetivos e regime**

1 — Os solos integrados na subcategoria de centros históricos do tipo I assumem correspondência com as áreas de génese urbana de Seia e de São Romão, observando uma delimitação que

se apresenta em conformidade com a delimitação constante da Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo.

2 — Estes solos mantêm os traços das estruturas e tecidos urbanos e edifícios de valor patrimonial relevante e que se pretendem ver preservados, para eles se estabelecendo como ações preferenciais de intervenção:

*a*) A regeneração e reabilitação urbana, numa perspetiva de proteção e valorização dos valores patrimoniais associada à dinamização das funções residencial, comercial, de serviços e turismo.

*b*) A qualificação do espaço público e a consolidação do tecido urbano.

*c*) A promoção, proteção, conservação, recuperação e revitalização dos valores históricos, arquitetónicos, arqueológicos e urbanísticos.

3 — São aplicáveis as normas e parâmetros de edificabilidade estabelecidos no artigo referente às normas e parâmetros gerais de edificabilidade aplicáveis no solo urbano, respeitando cumulativamente o seguinte:

*a*) A alteração do espaço público e dos edifícios, e em particular dos edifícios considerados como elementos patrimoniais relevantes, devem ser enquadradas numa perspetiva de preservação das características arquitetónicas preexistentes;

*b*) Na alteração dos edifícios deverá sempre atender-se à necessidade de promover a correção de situações de dissonância, nomeadamente, quando em situações de edifícios de génese mais recente, se verificou um aumento despropositado dos volumes construtivos até então existentes, ou houve lugar a uma adoção de expressões arquitetónicas de menor valia que contribuíram para a criação de situações de rutura e perda da qualidade arquitetónica e urbana;

*c*) Nas situações relacionadas com a construção de novos edifícios, ou com a reconstrução de edifícios existentes, as soluções a assumir em matéria de implantação e volumetria de edificado devem respeitar os alinhamentos e/ou recuos e a altura de fachada dominantes que se verificam na frente urbana onde estas intervenções se enquadram, exceto nas situações de dissonância a que se refere o número anterior.

SUBSECÇÃO III

Espaços Centrais do Tipo I

Artigo 84.º

**Identificação, objetivos e regime**

1 — Os solos integrados na subcategoria dos espaços centrais tipo I observam uma delimitação que se apresenta conforme com o representado na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo e compreendem áreas centrais de Seia e São Romão que se caracterizam por uma maior densidade urbana em termos de edifícios de maior volume edificatórios e onde se localizam funções comerciais e serviços que lhe conferem relevância e centralidade para o sistema urbano concelhio.

2 — Para os espaços centrais do tipo I preconizam-se os seguintes objetivos:

*a*) Em Seia, a qualificação urbana, desenvolvendo soluções adequadas de enquadramento e articulação com as áreas urbanas adjacentes e a colmatação dos vazios urbanos com o objetivo de consolidar e reforçar as funções urbanas centrais, designadamente comércio, serviços, turismo e qualificação dos espaços públicos;

*b*) Em São Romão, a consolidação do tecido urbano existente e a qualificação dos espaços públicos enquanto fator de valorização das centralidades comerciais e de serviços que se observam já no local.

3 — São aplicáveis as normas e parâmetros de edificabilidade estabelecidos no artigo referente às normas e parâmetros gerais de edificabilidade aplicáveis no solo urbano, apenas se admitindo funções urbanas associadas à habitação, comércio, serviços e turismo.

SUBSECÇÃO IV

Espaços Centrais do Tipo II

Artigo 85.º

**Identificação, objetivos e regime**

1 — Os espaços centrais do tipo II integram as áreas com uso predominantemente associado à função residencial e onde se localizam de forma mais ou menos dispersa as funções comerciais e de serviços de relevância, possuindo em geral uma grande diversidade tipológica mas com uma menor densidade urbana relativamente aos espaços centrais do tipo I.

2 — Os objetivos de desenvolvimento dos espaços centrais do tipo II estão fundamentalmente relacionados com a colmatação do tecido urbano e com a qualificação do espaço público tendente a melhorar a qualidade dos aspetos relacionados com a qualidade das infraestruturas, paisagismo e mobilidade.

3 — São aplicáveis as normas e parâmetros de edificabilidade estabelecidos no artigo referente às normas e parâmetros gerais de edificabilidade aplicáveis no solo urbano, sendo de respeitar, cumulativamente, que quando as operações urbanísticas, incidem em várias parcelas ou conjunto de parcelas onde a definição tipológica não é determinável no contexto de colmatação do tecido urbano, deve assegurar-se que pelo menos 50 % da área das parcelas das novas edificações se destinam à função residencial, turística ou similar.

SECÇÃO II

**Espaços Residenciais**

Artigo 86.º

**Identificação**

1 — As áreas integradas na categoria de espaços residenciais observam uma delimitação conforme com o representado na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo e assumem correspondência com os solos que apresentam como destino dominante a fixação de funções de cariz residencial, nelas podendo ser admitidos outras tipologias de usos, desde que compatíveis com a função residencial dominante.

Artigo 87.º

**Regime de uso e ocupação do solo**

1 — Admite-se nestes solos o desenvolvimento de operações de urbanização e edificação de unidades residenciais, de tipologia unifamiliar e plurifamiliar, assim como edifícios mistos e exclusivamente afetos a funções de comércio, serviços e turismo.

2 — São aplicáveis as normas e parâmetros de edificabilidade estabelecidos no artigo referente às normas e parâmetros gerais de edificabilidade aplicáveis no solo urbano, respeitando, cumulativamente, o seguinte:

*a*) A tipologia dominante a adotar nestas áreas deverá considerar a moradia unifamiliar (isolada, geminada ou em banda), sendo que a construção de outras tipologias de edificado que não estas apenas poderá ocorrer se já se encontrar já prevista em operação de loteamento urbano

ou se resultar de enquadramento em programação desenvolvida em sede de plano municipal de ordenamento do território, unidade de execução;

*b*) No sentido assegurar a concretização dos usos e tipologias dominantes previstas para estes solos, a ocupação total das áreas a intervir deverá considerar a dotação de uma área destinada a parcelas afetas à tipologia de moradia unifamiliar em, pelo menos, 50 % da área total de parcelas destinadas a edificação.

SECÇÃO III

**Espaços de Atividades Económicas**

Artigo 88.º

**Identificação, objetivos e regime**

1 — Os solos que se apresentam qualificados e integrados na categoria de espaços de atividades económicas apresentam-se identificados e delimitados na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo e correspondem a áreas ocupadas e com aptidão para a localização de atividades económicas com necessidades especiais de afetação e organização do espaço urbano, entre as quais se incluem atividades de cariz industrial, logístico, comercial e de serviços.

2 — Não se admite nestes solos a construção de edifícios destinados a habitação, exceto para o pessoal encarregado da guarda e vigilância dos estabelecimentos.

3 — São aplicáveis as normas e parâmetros de edificabilidade estabelecidos no artigo referente às normas e parâmetros gerais de edificabilidade estabelecidos para o solo urbano, respeitando, cumulativamente, o seguinte:

*a*) As novas edificações devem assegurar um afastamento mínimo de 6 metros aos limites laterais das parcelas;

*b*) A ampliação de estabelecimentos existentes beneficia de uma majoração de 10 % relativamente aos índices estabelecidos;

4 — A ampliação de edificações habitacionais existentes apenas é admitida até aos limites definidos pelos índices máximos de edificabilidade estabelecidos para esta subcategoria.

SECÇÃO IV

**Espaços Verdes**

Artigo 89.º

**Identificação**

Os solos qualificados e integrados na categoria de espaços verdes observam uma delimitação conforme com o que se encontra delimitado na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo e incluem as áreas que assumem funções de equilíbrio ecológico e de acolhimento de atividades ao ar livre de recreio, lazer, desporto, agrícolas ou florestais, coincidindo, no seu todo, ou em parte, com a estrutura ecológica municipal.

Artigo 90.º

**Regime de uso e ocupação do solo**

1 — São aplicáveis as normas e parâmetros de edificabilidade estabelecidos no artigo referente às normas e parâmetros gerais de edificabilidade estabelecidos para o solo urbano, respeitando, cumulativamente, o seguinte:

*a*) Não é admitida a realização de operações urbanísticas que resultem na construção de novos edifícios, exceto quando as mesmas se justifiquem na necessidade de servir o apoio a atividades de

cariz agrícola ou para qualificação do uso público, concretamente a construção de infraestruturas e equipamentos de utilização coletiva;

*b*) Os novos edifícios não poderão apresentar uma altura de fachada com altura superior a 3,5 metros;

*c*) A alteração ou ampliação dos edifícios apenas é admitida se a alteração de uso se enquadrar nas tipologias de utilização anteriormente definidas, ou, tratando-se de edifícios afetos a funções residenciais, num aumento da área de construção tida como indispensável à satisfação das condições mínimas de habitabilidade, e desde que não exceda 20 % da área de implantação associada ao edifício preexistente.

SECÇÃO V

**Espaços de Uso Especial**

Artigo 91.º

**Identificação**

Os solos integrados na categoria de espaços de uso especial apresentam uma delimitação que se apresenta em conformidade com o representado na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo e compreendem as áreas onde se apresentam já localizados ou para as quais se encontra programada a instalação de equipamentos de utilização coletiva, infraestruturas estruturantes ou outros elementos urbanos específicos, nomeadamente associados ao recreio, lazer e turismo.

Artigo 92.º

**Regime de uso e ocupação do solo**

Nos espaços de uso especial aplicam-se as normas e parâmetros gerais de edificabilidade estabelecidos para o solo urbano, respeitando cumulativamente o seguinte:

*a*) A construção de novos edifícios ou a ampliação de edifícios preexistentes deve assegurar a criação de lugares de estacionamento adequados às necessidades dos usos previstos;

*b*) A altura máxima dos novos edifícios não deverá exceder 9 metros, com exceção de situações devidamente justificadas com base em requisitos técnicos e legais aplicáveis.

SECÇÃO VI

**Espaços Urbanos de Baixa Densidade**

SUBSECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 93.º

**Identificação, objetivos e subcategorias**

1 — As áreas do concelho que se encontram qualificadas como espaços urbanos de baixa densidade estão identificadas e delimitadas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo e correspondem a áreas do território às quais se encontram associadas a grande maioria dos aglomerados urbanos que integram a rede urbana concelhia.

2 — Estas áreas, e os aglomerados que a elas se encontram associados, caracterizam-se por uma baixa densidade urbana e funcionam de forma relativamente autónoma, apresentando-se predominantemente ocupados com estruturas de edificado associadas a tipologias de habitacional

unifamiliar, com as quais se articulam, de forma concentrada ou dispersa, funções variadas de comércio, serviços e indústria.

3 — No sentido de promover a defesa do valor patrimonial das áreas de génese mais antiga dos aglomerados é definida a subcategoria designada "Centros Históricos do Tipo II", nela se compreendendo as áreas urbanas antigas e que mantêm traços urbanísticos e arquitetónicos de especial relevância patrimonial que interessa ver preservados e valorizados.

Artigo 94.º

**Regime de uso e ocupação do solo**

1 — São aplicáveis as normas e parâmetros de edificabilidade estabelecidos no artigo referente às normas e parâmetros gerais de edificabilidade estabelecidos para o solo urbano, respeitando, cumulativamente, que a instalação ou ampliação de edifícios e/ou atividades distintas da função residencial ou turística, designadamente associadas a funções de comércio, serviços e indústria não é admitida, caso se verifique que da sua presença resulta uma sobrecarga insustentável para os sistemas de redes de infraestruturas ou a gerem impactes ambientais não mitigáveis sobre áreas residenciais envolventes.

2 — Os procedimentos de urbanização e edificação a desenvolver nestes solos, não sendo em geral enquadrados em instrumentos de programação e planeamento de pormenor deverão ser objeto de especial ponderação ao nível das soluções urbanísticas e arquitetónicas a adotar, designadamente no que respeita:

*a*) Às condições de inserção em termos paisagísticos, particularmente no que se refere a uma correta adaptação das soluções construtivas às condições orográficas existentes;

*b*) À utilização de soluções arquitetónicas adequadas às características particulares e próprias dos locais, privilegiando-se o recurso à utilização de materiais, formas e elementos característicos dos locais e não recorrendo a adoção de soluções exóticas ou que resulte em impactes paisagísticos inadequado.

3 — A instalação de estabelecimentos afetos a funções de comércio, serviços ou indústria em edifícios de uso exclusivo ou mistos deverá observar o caráter predominantemente residencial destas áreas e fica condicionada ao cumprimento dos parâmetros ambientais estabelecidos em matéria de ruído, qualidade do ar e outros legalmente aplicáveis.

SUBSECÇÃO II

Centros Históricos do Tipo II

Artigo 95.º

**Identificação**

1 — Os solos qualificados e integrados nesta subcategoria de centros históricos do tipo II apresentam uma delimitação que observa conformidade com o representado na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo e assume correspondência com as áreas que estiveram na génese de alguns aglomerados, podendo em algumas situações abranger a totalidade dos mesmos.

2 — Estas áreas assumem características peculiares, uma vez que mantêm traços urbanísticos e arquitetónicos reveladores da identidade dos lugares, de valor patrimonial relevante e que importa ver salvaguardado, designadamente em atenção à singularidade ou especial vulnerabilidade dos elementos que o compõem ou do conjunto a proteger.

Artigo 96.º

**Regime de uso e ocupação do solo**

1 — São aplicáveis as normas e parâmetros de edificabilidade estabelecidos no artigo referente às normas e parâmetros gerais de edificabilidade estabelecidos para o solo urbano, respeitando, cumulativamente, o seguinte:

*a*) Nestas áreas de génese antiga privilegia-se a realização de operações urbanísticas de reabilitação baseadas na recuperação das características preexistentes e tradicionais dos edifícios e na adoção de soluções arquitetónicas que promovam a incorporação de elementos materiais e formas tradicionais;

*b*) A construção de novos edifícios ou a ampliação de edifícios preexistentes apenas se admite em situações que se traduzam na colmatação do tecido urbano, sendo de manter as características dominantes no local onde se inserem, designadamente em termos de implantações e volumetrias, assim como a adoção de soluções arquitetónicas que não resultem na implantação de elementos edificados dissonantes.

CAPÍTULO III

**Solo Urbanizável**

Artigo 97.º

**Identificação**

1 — O solo urbanizável caracteriza-se pela ausência ou insuficiência de infraestruturas, destinando-se a uma ocupação para fins de expansão urbana, em que o processo de urbanização será sempre precedido de programação.

2 — O solo urbanizável, enquanto categoria operativa, integra as seguintes categorias e subcategorias de espaços, estando as mesmas identificadas e delimitadas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo:

*a*) Espaços centrais:

*a.1*) Espaços centrais do tipo II;

*b*) Espaços residenciais;
*c*) Espaços de atividades económicas;
*d*) Espaços de uso especial;
*e*) Espaços urbanos de baixa densidade.

Artigo 98.º

**Regime**

1 — A intervenção em espaços integrados no solo urbanizável só é possível no âmbito de ações previstas em planos de urbanização, planos de pormenor, unidades de execução, admitindo-se a realização de operações urbanísticas avulsas nos termos do número seguinte.

2 — Admite-se a viabilização de operações urbanísticas de edificação e urbanização quando estas incidem em parcelas contíguas à zona urbanizada, desde que o município considere que as soluções propostas asseguram uma correta articulação formal e funcional com a zona urbanizada e não prejudicam o ordenamento urbanístico da área envolvente.

3 — Os parâmetros de edificabilidade a adotar no solo urbanizável são os definidos para as mesmas categorias e subcategorias do solo urbanizado.

# TÍTULO VII

## Rede viária e estacionamento

### Artigo 99.º

#### Rede e hierarquia rodoviária

1 — A rede rodoviária do concelho de Seia representada na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, compreende as vias que integram a rede rodoviária nacional, as estradas regionais (ER), as estradas nacionais (EN), as estradas nacionais desclassificadas sob jurisdição das Estradas de Portugal SA e a rede rodoviária municipal.

2 — Em função do fim que cada uma das vias desempenha na estrutura rodoviária aos níveis regional e concelhio é definida a seguinte hierarquia da rede, por ordem decrescente de importância:

*a*) Rede Rodoviária Nacional e Estradas Regionais que integram as vias incluídas no Plano Rodoviário Nacional (PRN2000), designadamente:

*i*) Rede Nacional Complementar (Itinerários Complementares):

*i.i*) O Itinerário Complementar IC 6 — previsto (a ser assegurado pela EN230);
*i.ii*) O Itinerário Complementar IC 7 — previsto (a ser assegurado pela EN17);
*i.iii*) O Itinerário Complementar IC 37 — previsto (a ser assegurado pela EN231);

*ii*) Estradas Nacionais sob a jurisdição das Estradas de Portugal, designadamente:

*ii.i*) EN231, entre Seia (entroncamento da EN17-Ponte de Santiago) e o entroncamento da EN230 (Limite de Concelho da Covilhã);
*ii.ii*) EN232, a Este de Seia, entre os Limites de Gouveia;

*iii*) Estradas Regionais sob a jurisdição da EP — Estradas de Portugal, SA, designadamente:

*iii.i*) ER 338, entre Vide (entroncamento da EN230) e o Limite de Concelho da Covilhã;
*iii.ii*) ER 339, entre Seia e Lagoa Comprida (entroncamento da ER338);

*b*) Estradas Nacionais desclassificadas sob a jurisdição da EP — Estradas de Portugal, SA, designadamente:

*i*) EN17, entre o Limite de Concelho de Oliveira do Hospital e o Limite de Concelho de Gouveia, a assegurar o corredor do IC7;
*ii*) EN230, entre o Limite de Concelho de Oliveira do Hospital e o Limite de Concelho da Covilhã, a assegurar o corredor do IC6;
*iii*) EN231 ([2]), entre o Limite de Concelho de Mangualde e o entroncamento da EN17, a assegurar o corredor do IC37;
*iv*) EN231 (antiga), desde o entroncamento com a Circular de Seia (Norte) (próx. km 42,320) até ao entroncamento com a Circular de Seia (Sul) (próx. Km 46,270);
*v*) EN 338-1, entre o Limite de Concelho e a Torre;
*vi*) EN 339-1, entre o entroncamento da ER339 e o Limite de Concelho de Gouveia;

*c*) Estradas Municipais, designadamente:

EM 339-1, EM 502, EM 502-1, EM 502-2, EM 503, EM 503-1, EM 504, EM 504-1, EM 504-2, EM 504-3, EM 505, EM 505-1, EM 506, EM 507, EM 508, EM 510, EM 511, EM 512, EM 512, EM 513, EM 514, EM 515, EM 515-1, EM 516, EM 517, EM 517-1, EM 518, EM 519, EM 521, EM 521-1, EM 522, EM 522-2, EM 522-3, EM 522-4;

*d*) Caminhos Municipais, designadamente:

CM 1115, CM 1116, CM 1117, CM 1118, CM 1119, CM 1120, CM 1122, CM 1123, CM 1124, CM 1125, CM 1126, CM 1127, CM 1128, CM 1129, CM 1129-1, CM 1131, CM 1133, CM 1134, CM 1135, CM 1136, CM 1137, CM 1139, CM 1203;

*e*) Os arruamentos urbanos municipais;
*f*) Os caminhos rurais e florestais definidos como caminhos de utilização pública.

Artigo 100.º

**Segurança e proteção da rede rodoviária**

1 — Nas vias referidas nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior é aplicável a Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, que aprova o Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional que estabelece as regras de proteção da estrada e sua zona envolvente, fixando as condições de segurança e circulação dos seus utilizadores e as de exercício das atividades relacionadas com a sua gestão, exploração e conservação.

2 — Nas restantes vias que integram a rede viária municipal, designadamente as estradas municipais (EM), os caminhos municipais (CM) e os arruamentos urbanos, estabelecem-se as seguintes normas de segurança proteção viária:

*a*) Nas EM's fora dos perímetros urbanos as edificações não devem implantar-se numa faixa de 10 metros ou de 20 metros de largura medida a partir da plataforma, respetivamente para habitação ou para outras edificações de utilizações diversas;

*b*) Nos CM e nas restantes vias públicas fora dos perímetros urbanos as edificações não devem implantar-se numa faixa de 5 metros para cada lado da plataforma;

*c*) Dentro dos perímetros urbanos serão os planos de urbanização e de pormenor a regulamentar sobre esta matéria e, na falta deles, compete à Câmara Municipal a definição do alinhamento das construções, que terá por referência os alinhamentos definidos por preexistências de edificado em ambos os lados da plataforma da via.

*d*) Nas vias integrantes da rede rodoviária municipal que se desenvolvem em perímetros urbanos, sempre que as características da infraestrutura viária (arruamento, estacionamento e passeios) não garantam as melhores condições de circulação e mobilidade, automóvel e/ou pedonal, deve ter-se por referência nas novas operações urbanísticas, os perfis resultantes dos parâmetros de dimensionamento da rede rodoviária estabelecidos no presente regulamento ou outros que resultem de alinhamentos para a totalidade ou parte destas vias com plataformas específicas que resultem mais adequadas ao local.

*e*) O disposto nas alíneas anteriores não é aplicável aos equipamentos de apoio à estrada, designadamente as áreas de serviço, áreas de repouso, parques de estacionamento, locais de paragem de transporte coletivo de passageiros e postos de abastecimento de combustíveis ou energia.

Artigo 101.º

**Espaços-canais**

1 — A Rede Rodoviária existente integra-se em espaços canais que têm por objetivo garantir as adequadas condições de funcionamento ou de execução da rede e que compreendem a plataforma da via e as faixas de proteção *non aedificandi* que a lei estipula para cada caso concreto.

2 — Com a concretização das vias propostas passam a funcionar automaticamente as disposições legais quanto à constituição das servidões administrativas.

3 — Os espaços canais integram ainda os equipamentos de apoio à estrada, designadamente as áreas de serviço, áreas de repouso, parques de estacionamento, locais de paragem de transporte coletivo de passageiros e postos de abastecimento de combustíveis ou energia.

Artigo 102.º

**Parâmetros de dimensionamento da rede rodoviária municipal**

Sem prejuízo de situações excecionais devidamente justificadas, nomeadamente por limitações resultantes da situação existente ou necessidade de preservação de valores patrimoniais e ambientais, a rede rodoviária resultante de projetos de loteamento deve adquirir as características físicas e operacionais constantes do quadro seguinte:

| Tipos de Ocupação | Infraestruturas — Arruamentos |
|---|---|
| Habitação a.c. hab. > 80 % a.c. . . . . | Perfil tipo ≥ 9,7 m.<br>Faixa de rodagem = 6,5 m.<br>Passeio = 1,6 m (× 2).<br>Estacionamento = [(2,5 m) (× 2)] (opcional).<br>Caldeiras para árvores = [(1,0 m) (× 2)] (opcional). |
| Habitação (se a.c. hab. < 80 %), comércio e ou serviços . . . | Perfil tipo ≥ 12 m.<br>Faixa de rodagem = 7,5 m.<br>Passeios = 2,25 m (× 2).<br>Estacionamento = [(2,25 m) (× 2)] (opcional).<br>Caldeiras para árvores = [(1 m) (× 2)] (opcional). |
| Quando exista indústria e ou armazéns. . . . . | Perfil tipo ≥ 12,2 m.<br>Faixa de rodagem = 9 m.<br>Passeios = 1,6 m (× 2).<br>Estacionamento = [(2,25 m) (× 2)] (opcional).<br>Caldeiras para árvores = [(1 m) (× 2)] (opcional). |

Artigo 103.º

**Parâmetros de dimensionamento de estacionamento**

1 — Os parâmetros de dimensionamento do estacionamento a observar nas operações urbanísticas, determinados em função do tipo de ocupação, sem prejuízo de legislação específica aplicável, são os constantes do seguinte quadro:

| Tipo de ocupação | Parâmetros de dimensionamento | |
|---|---|---|
| | Privado (no interior do lote ou parcela) | Público (apenas aplicável nas operações de loteamento ou em edifícios com impacte semelhante a loteamento) |
| Habitação unifamiliar . . . . . | 1 lugar/fogo com área de construção 120 < $m^2$;<br>2 lugares/fogo com área de construção entre 120 $m^2$ e 300 $m^2$;<br>3 lugares/fogo com área de construção > 300 $m^2$. | Dotação de lugares correspondente a 20 % dos lugares de estacionamento privado. |
| Habitação coletiva . . . . . | Com indicação de tipologia:<br>1 lugar/fogo — T0 e T1;<br>1,5 lugares/fogo — T2 e T3;<br>2 lugares/fogo — T4, T5 e T6;<br>3 lugares/fogo > T6.<br>Sem indicação de tipologia:<br>1 lugar/fogo — área média fogo ≤ 90 $m^2$;<br>1,5 lugares/fogo — 90 $m^2$ < área média fogo < 120 $m^2$;<br>2 lugares/fogo — 120 $m^2$ < área média fogo < 300 $m^2$;<br>3 lugares/fogo — área média fogo > 300 $m^2$. | Com indicação de tipologia:<br>Dotação de lugares correspondente a 20 % dos lugares de estacionamento privado.<br>Sem indicação de tipologia:<br>Dotação de lugares correspondente a 20 % dos lugares de estacionamento privado |
| Comércio . . . . . | 1 lugar/30 $m^2$ de área de construção de comércio, para estabelecimentos com área < 1000 $m^2$;<br>1 lugar/25 $m^2$ de área de construção de comércio, para estabelecimentos com área > 1000 $m^2$ e < 2500 $m^2$; | Dotação de lugares correspondente a 30 % dos lugares de estacionamento privado. |

| Tipo de ocupação | Parâmetros de dimensionamento | |
|---|---|---|
| | Privado (no interior do lote ou parcela) | Público (apenas aplicável nas operações de loteamento ou em edifícios com impacte semelhante a loteamento) |
| | 1 lugar/15m$^2$ de área de construção de comércio, para estabelecimentos com área > 2500 m$^2$ e, cumulativamente, 1 lugar de pesado/200 m$^2$ de área de construção do edifício. | |
| Serviços . . . . . | 3 lugares/100 m$^2$ de área de construção de serviços, para estabelecimentos com área ≤ 500 m$^2$;<br>5 lugares/100 m$^2$ de área de construção de serviços, para estabelecimentos com área > 500 m$^2$. | Dotação de lugares correspondente a 30 % dos lugares de estacionamento privado. |
| Indústria e/ou armazém . . . | 1 lugar/75 m$^2$ de área de construção de indústria/armazém;<br>1 lugar de pesados/500 m$^2$ de área de construção de indústria/armazém, com um mínimo de 1 lugar (a localizar no interior do lote). | Dotação de lugares correspondente a 20 % dos lugares de estacionamento privado. |
| Estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais de 4 e 5 estrelas. | Assegurar espaço para um número de veículos correspondente a 25 % das unidades de alojamento do estabelecimento, bem como local que permita o estacionamento temporário de viaturas (ligeiros ou pesados) para tomada e largada de utentes e bagagens. | |
| Outros empreendimentos turísticos, com exceção dos parques de campismo e caravanismo. | Assegurar espaço para um número de veículos correspondente a 20 % das unidades de alojamento do estabelecimento, bem como local que permita o estacionamento temporário de viaturas (ligeiros ou pesados) para tomada e largada de utentes e bagagens. | |
| Parques de campismo e de caravanismo. | Assegurar espaço para um número de lugares de estacionamento equivalente a 10 % da capacidade de utentes. | |

2 — Admite-se a dispensa, total ou parcial, do cumprimento da dotação de estacionamento estabelecida no número anterior, desde que técnica e economicamente se justifique e que se verifique uma das seguintes condições:

*a*) O seu cumprimento implicar a modificação da arquitetura original de edifícios ou da continuidade do conjunto edificado, que pelo seu valor arquitetónico intrínseco, pela sua integração em conjuntos característicos ou em áreas de reconhecido valor paisagístico, devam ser preservados;

*b*) A operação urbanística tenha manifestamente impacto sobre vestígios arqueológicos conservados no subsolo, cuja preservação se imponha;

*c*) A impossibilidade ou a inconveniência de natureza técnica, nomeadamente em função das características geológicas do terreno, dos níveis freáticos, do condicionamento da segurança de edificações envolventes, da interferência com equipamentos e infraestruturas ou da funcionalidade dos sistemas públicos de circulação de pessoas e veículos;

*d*) Impossibilidade decorrente do cumprimento de alinhamentos ou outras disposições imperativas relativas à implantação dos edifícios.

3 — Não ficam obrigadas ao cumprimento das dotações de estacionamento:

*a*) As obras de ampliação de edificações legalmente existentes, de que não resulte um acréscimo de construção superior a 20 % da área de construção da licença inicial;

*b*) Em áreas consolidadas, nas situações de alteração de uso ou de número de unidades de utilização independente, em edifícios já dotados de licença de utilização, desde que daí não resultem inconvenientes de ordem urbanística e de funcionamento dos sistemas de circulação pública.

# TÍTULO VIII

## Programação e execução do plano

### CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 104.º

**Disposições gerais**

1 — A programação e execução do conteúdo normativo do PDM concretiza-se pela elaboração e execução de instrumentos de ordenamento do território como os planos de urbanização, pormenor, unidades de execução e na realização das operações urbanísticas.

2 — O Plano estabelece, constando do relatório, um conjunto de orientações de natureza programática que serão concretizadas no âmbito de outros instrumentos de natureza regulamentar ou estratégica e em domínios territoriais específicos do solo urbano e rural, que envolvem o Município e demais agentes com responsabilidades de intervenção territorial.

### CAPÍTULO II

### Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

#### Artigo 105.º

**Identificação e delimitação**

1 — As Unidades Operativas de Planeamento e Gestão asseguram a demarcação de espaços de intervenção com uma planeada ou pressuposta coerência, que requerem uma abordagem integrada e de conjunto, com programas diferenciados, por forma a sustentar um tratamento a um nível de planeamento mais detalhado, tendo em vista a sua execução, prevalecendo as suas disposições sobre as restantes disposições estabelecidas no presente Regulamento.

2 — O PDM institui as seguintes Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, cuja identificação e delimitação se apresenta em conformidade com o representado na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo:

*a*) UOPG 1 — Zona Industrial de Seia — Pólo I;
*b*) UOPG 2 — Espaço Industrial da Vila da Chã (Abrunheira);
*c*) UOPG 3 — Quinta da Veiga;
*d*) UOPG 4 — Espaço de Ocupação Turística da Jagunda;
*e*) UOPG 5 — Área Envolvente à Escola Superior de Turismo e Telecomunicações e EB 2.3 — Dr. Abranches Ferrão;
*f*) UOPG 6 — Área de Intervenção Específica da Torre.
*g*) UOPG 7 — Espaço de Ocupação Turística da Senhora do Espinheiro;

3 — Para as Unidades Operativas de Planeamento e Gestão estabelecem-se as regras e conteúdos programáticos definidos no Anexo IV ao presente regulamento, que dele é parte integrante.

4 — A delimitação das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão pode ser objeto de pequenos ajustes, por forma a assegurar a sua adequação a limites cadastrais e a limites físicos, como taludes, linhas de água e caminhos existentes.

5 — Sem prejuízo das UOPG anteriormente referidas, podem vir a ser definidos níveis mais detalhados de planeamento em outras áreas, tendo as mesmas que ser submetidas à disciplina dos planos de urbanização ou de pormenor.

Artigo 106.º

**Disposições supletivas**

1 — O processo de planeamento e gestão das áreas integradas nas Unidades Operativas de Planeamento e Gestão deverá compatibilizar-se, em matéria de regime do uso, ocupação e transformação do solo, com as normas constantes no presente regulamento aplicáveis às diversas categórica de qualificação do uso do solo em que se inserem, apenas podendo ser alterados no âmbito da aprovação de outros instrumentos de gestão territorial.

2 — Na ausência dos instrumentos previstos para a execução das unidades operativas de planeamento e gestão, apenas se admitem ocupações e usos compatíveis com as que se encontram definidas para as respetivas categorias de uso do solo correspondentes.

3 — As ocupações e usos a que se refere o número anterior regem-se pelos regimes de edificabilidade definidos para as respetivas categorias de uso do solo e apenas são admitidas desde que não colidam com os objetivos definidos para a respetiva unidade operativa de planeamento e gestão e apenas quando decorrido o prazo de 5 anos da entrada em vigor do presente plano, sem que se encontrem em vigor os instrumentos de programação e execução previstos.

CAPÍTULO III

**Orientações para a Programação e Execução**

Artigo 107.º

**Sistemas de execução**

1 — Nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, os sistemas de execução aplicáveis à área abrangida pelo Plano assumem a designação de “sistema de compensação”, no caso em que a iniciativa parte dos proprietários dos prédios abrangidos sem interferência do município, de “sistema de cooperação”, quando a iniciativa dos particulares tem a cooperação municipal, ou de “sistema de imposição administrativa”, quando a iniciativa da intervenção urbanística é da responsabilidade do município.

2 — Para as intervenções territoriais, integradas em Unidades Operativas de Planeamento e Gestão e que o município define, ao longo do tempo, e tendo em atenção o processo de desenvolvimento do território e as orientações do PDM, devem ser delimitadas “unidades de execução”, a sujeitar ao “sistema de cooperação” ou ao “sistema de imposição administrativa”.

3 — Para as intervenções territoriais não consideradas prioritárias e em que, para um desenvolvimento ordenado, se mostre conveniente a associação de proprietários, devem ser delimitadas “Unidades de Execução” a sujeitar ao “sistema de compensação”.

Artigo 108.º

**Mecanismos de perequação**

1 — Os mecanismos de perequação compensatória visam assegurar a justa repartição de benefícios e encargos decorrentes da execução do Plano entre os proprietários abrangidos pelo mesmo.

2 — Os mecanismos de perequação compensatória definidos no presente plano são aplicados nas áreas a sujeitar a Plano de Pormenor ou Unidades de Execução que venham a ser delimitadas, mesmo que não integradas em Unidade Operativa de Planeamento e Gestão estabelecida pelo presente plano.

3 — Os mecanismos de perequação a utilizar pelo Município para garantir o cumprimento do princípio da perequação compensatória dos benefícios e encargos decorrentes do plano são os previstos no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, designadamente o estabelecimento de um índice médio de utilização e de uma área de cedência média.

4 — Os valores numéricos do índice médio de utilização serão estabelecidos no âmbito de cada Plano de Pormenor ou Unidade de Execução, sendo calculados através da média dos índices de utilização do solo das parcelas integradas no perímetro a abranger por estes instrumentos de gestão territorial, na sequência da solução de desenho urbano desenvolvida.

5 — A cedência média é a mesma para Planos de Pormenor e Unidades de Execução, assumindo um valor de 0,53 $m^2$/por cada $m^2$ de área total de construção.

Artigo 109.º

**Aplicação dos mecanismos de perequação**

1 — É fixado para cada um dos prédios sobre os quais recai a aplicação dos mecanismos perequação um direito abstrato de construção, que se designa por edificabilidade média, sendo direito este conferido através produto do índice médio de utilização pela área do respetivo prédio.

2 — Na realização de operações urbanísticas, quando se verifique que a edificabilidade na parcela atribuída por Plano de Pormenor ou Unidade de Execução é diferente da edificabilidade média, haverá lugar a um agravamento ou desagravamento do valor das taxas municipais de urbanização para realização dessas operações, sendo este valor calculado com base na proporcionalidade dos desvios ao índice médio de utilização.

3 — Quando o proprietário ou promotor, podendo concretizar a edificabilidade média no seu prédio, não o queira fazer, não há lugar à compensação ou alteração do cálculo do valor dos agravamentos às taxas municipais de urbanização anteriormente referidas.

4 — Quando a cedência média efetiva for superior à média, o proprietário será recompensado nos termos do disposto no RJIGT e de acordo com o previsto em regulamento municipal.

5 — Quando a área de cedência efetiva for inferior à cedência média, o proprietário deverá compensar o Município em numerário ou espécie, nos termos do disposto em regulamento municipal.

CAPÍTULO IV

**Áreas de Espaços Verdes e Equipamentos de Utilização Coletiva**

Artigo 110.º

**Parâmetros de dimensionamento das áreas de espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva**

1 — Nas operações urbanísticas de loteamento, de construção de edifícios com impacte urbanístico semelhante a um loteamento, em áreas não abrangidas por PP ou PU, aplicam-se os seguintes parâmetros de dimensionamento das áreas de espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva.

| Tipo de ocupação | Espaços verdes e de utilização coletiva ($m^2$) | Equipamento de utilização coletiva ($m^2$) |
|---|---|---|
| Habitação em moradia unifamiliar | 28 $m^2$/fogo | 35 $m^2$/fogo |
| Habitação coletiva | 28 $m^2$/120 $m^2$ de área de construção | 35 $m^2$/120 $m^2$ de área de construção |
| Comércio | 28 $m^2$/100 $m^2$ de área de construção | 25 $m^2$/100 $m^2$ de área de construção |
| Serviços | 28 $m^2$/100 $m^2$ de área de construção | 25 $m^2$/100 $m^2$ de área de construção |
| Indústria e/ou armazéns | 23 $m^2$/100 $m^2$ de área de construção | 10 $m^2$/100 $m^2$ de área de construção |

2 — Para efeitos do dimensionamento das áreas de cedência para domínio municipal, referidos no presente regulamento, para as diferentes categorias funcionais previstas, estabelece-se o seguinte:

*a*) Não se consideram, para efeito de dimensionamento de espaços verdes e de utilização coletiva, áreas contínuas onde não seja possível inscrever uma área de 100 $m^2$;

*b*) Não se consideram, para efeito de dimensionamento de espaços de equipamento de utilização coletiva, áreas contínuas onde não seja possível inscrever uma área de 300 $m^2$;

*c*) Em qualquer das situações referidas nas alíneas anteriores as áreas de cedência devem apresentar-se confinantes com arruamento público.

Artigo 111.º

**Dispensa de cedência para o domínio municipal**

1 — As áreas destinadas a espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva devem ser cedidas ao domínio municipal, tendo por base os parâmetros de dimensionamento estabelecidos pelo Plano, podendo as mesmas ser total ou parcialmente dispensadas quando se verifiquem as seguintes situações:

*a*) Inviabilidade, pela sua reduzida dimensão ou configuração, das áreas verdes ou de equipamentos, exigíveis por aplicação dos parâmetros estabelecidos pelo Plano;

*b*) Manifesta impossibilidade de uma correta inserção urbanística das referidas áreas, tendo em conta as características físicas e funcionais do espaço envolvente.

2 — Em caso de dispensa, total ou parcial, da cedência, será a mesma compensada pelo pagamento de uma compensação em numerário ou espécie, nos termos definidos em regulamento municipal.

# TÍTULO IX

## Disposições finais

Artigo 112.º

**Entrada em vigor**

O PDM entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 113.º

**Disposições revogatórias**

Com a entrada em vigor da revisão do PDM de Seia são revogados os seguintes planos municipais de ordenamento do território:

*a*) Plano Diretor Municipal de Seia, ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 121/97 de 24 de julho, publicada pelo *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 169, de 24 de julho de 1997, com a primeira alteração de regime simplificado publicada através da Declaração n.º 248/2003, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 178, de 4 de agosto de 2003;

*b*) Plano de Pormenor da Quinta da Veiga, publicado pelo Aviso n.º 22648/2009, de 16 de dezembro, apenas na área definida na Planta de Implantação como "Verde de enquadramento", que passa a integrar Solo Rural na categoria de "Espaço Agrícola".

([1]) Inclui o troço da (antiga) EN231, substituído pela Circular de Seia.
([2]) Inclui o troço da (antiga) EN231, substituído pela Circular de Seia.

ANEXOS

ANEXO I

**Património classificado e em vias de classificação**

| Nome | Freguesia | Classificação | Observações | Tipologia | Subtipo |
|---|---|---|---|---|---|
| Casa da Cerca de Santa Rita e Capela Anexa. | UF de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros. | Classificado como IIP — Decreto n.º 47 508, DG, 1.ª série, n.º 20, de 24-01-1967. | Largo de Santa Rita . . . . . | Arquitetura Civil . . . . . | Conjunto. |
| Solar dos Botelhos . . . . . | UF de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros. | Classificado como MIP — Portaria n.º 740-EP/2012, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 252 (suplemento), de 31-12-2012. | Largo da Misericórdia . . . . . | Arquitetura Civil . . . . . | Solar. |
| Casa das Obras . . . . . | UF de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros. | Classificado como MIP — Portaria n.º 180/2013, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 67, de 5-04-2013. | Largo Dr. António Borges Pires. | Arquitetura Civil . . . . . | Casa. |
| Antas de Paranhos . . . . . | Paranhos . . . . . | Classificado como MN — Decreto de 16-06-1910, DG n.º 136, de 23-06-1910. | Casa dos Mouros de Camides no Chaveiral. | Arqueologia . . . . . | Anta. |
| Solar de São Julião . . . . . | Paranhos . . . . . | Classificado como IIP — Decreto n.º 5/2002, *Diário da República,* 1.ª série -B. N.º 42, de 19-02-2002. | Largo de São Julião . . . . . | Arquitetura Civil . . . . . | Solar. |
| Pelourinho de Carvalhal . . . . . | Paranhos . . . . . | Classificado como IIP — Decreto n.º 23 122, DG, 1.ª série, n.º 231, de 11-10-1933. | Rua dos Cruzeiros — Carvalhal da Louça. | Arquitetura Civil . . . . . | Pelourinho. |
| Casa da Bica . . . . . | Santa Comba . . . . . | Classificado como IIP — Decreto n.º 67/97, *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 301, de 31-12-1997. | Rua Sacadura Bote . . . . . | Arquitetura Civil . . . . . | Casa. |
| Pelourinho de Santa Marinha . . . . . | UF de Santa Marinha e São Martinho | Classificado como IIP — Decreto n.º 23 122, DG, 1.ª série, n.º 231, de 11-10-1933. | Largo do Pelourinho . . . . . | Arquitetura Civil . . . . . | Pelourinho. |
| Pelourinho de Casal de Travancinha . . . | Travancinha . . . . . | Classificado como IIP — Decreto n.º 23 122, DG, 1.ª série, n.º 231, de 11-10-1933. | Largo do Pelourinho — Casal de Travancinha. | Arquitetura Civil . . . . . | Pelourinho. |
| Pelourinho de Valezim . . . . . | Valezim . . . . . | Classificado como IIP — Decreto n.º 23 122, DG, 1.ª série, n.º 231, de 11-10-1933. | Largo do Pelourinho . . . . . | Arquitetura Civil . . . . . | Pelourinho. |
| Capela de São Pedro (Seia). . . . . | UF de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros. | Classificado como MN — Decreto n.º 9 953, DG, 1.ª série n.º 171, de 31-07-1924. | Largo da Misericórdia . . . . . | Arquitetura Religiosa . . . | Capela. |
| Capela do Senhor do Calvário . . . . . | UF de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros. | Classificado como MIP — Portaria n.º 284/2013, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 91, de 13-05-2013. | Rua 1.º de Dezembro . . . . . | Arquitetura Religiosa . . . | Capela. |
| Igreja da Misericórdia e Casa do Despacho. | UF de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros. | Classificado como MIP — Portaria n.º 234/2013, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 72, de 12-04-2013. | Largo da Misericórdia . . . . . | Arquitetura Religiosa . . . | Igreja. |
| Santuário de Nossa Senhora do Desterro. | UF de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros. | Classificado como CIP — Portaria n.º 298/2014, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 87, de 7-05-2014. | Nossa Senhora do Desterro, Margem do Rio Alva. | Arquitetura Religiosa . . . | Santuário. |

*Nota*. — IIP — Imóvel de Interesse Público; MIP — Monumento de Interesse Público; MN — Monumento Nacional; CIP — Conjunto de Interesse Patrimonial; UF — União das Freguesias.

ANEXO II

**Inventário do património construído do Concelho de Seia**

| Número | Designação | Código | Freguesia |
|---|---|---|---|
| | | **Aldeia** | |
| 1 | Conjunto Arquitetónico de Casal do Rei | 01/CA/XXVIII | UF de Vide e Cabeça. |
| | | **Capela** | |
| 2 | Capela de Nossa Senhora do Espinheiro | 08/CP/XXI | UF de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros. |
| 3 | Capela de Santo Cristo | 03/CP/XIX | UF de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros. |
| 4 | Capela de Nossa Senhora da Conceição | 05/CP/XIX | UF de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros. |
| 5 | Capela de Santo António | 01/CP/I | Alvoco da Serra. |
| 6 | Capela de São Silvestre | 01/CP/III | UF de Carragozela e Várzea de Meruge. |
| 7 | Capela do Senhor do Calvário | 01/CP/IV | UF de Torrozelo e Folhadosa. |
| 8 | Capela de Nossa Senhora da Ribeira | 02/CP/IV | UF de Torrozelo e Folhadosa. |
| 9 | Capela de Nossa Senhora da Cabeça | 03/CP/V | Girabolhos. |
| 10 | Capela de São Pedro | 01/CP/X | Pinhanços. |
| 11 | Capela de Santo António | 01/CP/XII | UF de Sameice e Santa Eulália. |
| 12 | Capela de São Pedro | 01/CP/XVI | UF de Santa Marinha e São Martinho. |
| 13 | Capela de São João | 02/CP/XVI | UF de Santa Marinha e São Martinho. |
| 14 | Capela de São João | 02/CP/XXVI | Valezim. |
| 15 | Capela de São Domingos | 01/CP/XXVI | Valezim. |
| 16 | Capela do Senhor do Calvário | 01/CP/XXVIII | UF de Vide e Cabeça. |
| 17 | Capela de São Bento | 02/CP/XIII | Sandomil. |
| 18 | Capela de São Sebastião | 03/CP/XIII | Sandomil. |
| 19 | Capela de São João Baptista | 01/CP/XIII | Sandomil. |
| 20 | Capela de São Sebastião | 03/CP/I | Alvoco da Serra. |
| 21 | Capela de São Pedro | 02/CP/I | Alvoco da Serra. |
| 22 | Capela de São Sebastião | 02/CP/XII | UF de Sameice e Santa Eulália. |
| 23 | Capela de São Bento | 01/CP/XXIII | UF de Torrozelo e Folhadosa. |
| 24 | Capela de Santo António | 02/CP/X | Pinhanços. |
| 25 | Casa de Pinhanços | 01/S/X | Pinhanços. |
| 26 | Capela de São João | 03/CP/XXI | UF de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros. |
| 27 | Capela de Santo Estevão | 04/CP/XXI | UF de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros. |
| 28 | Capela de São João Batista | 03/CP/XVII | Santiago. |
| 29 | Capela de São Marcos | 04/CP/XVII | Santiago. |
| 30 | Capela da Nossa Senhora das Neves | 02/CP/XVII | Santiago. |
| 31 | Capela de Santo Amaro | 01/CP/XVII | Santiago. |
| 32 | Capela de Nossa Senhora das Neves | 01/CP/IX | Paranhos. |
| 33 | Capela da Nossa Senhora da Nazaré | 01/CP/II | UF de Vide e Cabeça. |
| 34 | Igreja da Divina Pastora | 01/I/II | UF de Vide e Cabeça. |
| 35 | Capela de Santo António | 02/CP/II | UF de Vide e Cabeça. |
| 36 | Igreja Matriz da Nossa Senhora do Rosário | 01/IM/I | Alvoco da Serra. |
| 37 | Igreja Matriz | 01/IM/IV | Girabolhos. |
| 38 | Capela de São Nicolau | 02/CP/V | Girabolhos. |
| 39 | Capela de São Simão | 04/CP/V | Girabolhos. |
| 40 | Capela do Senhor dos Milagres | 01/CP/VI | UF de Tourais e Lajes. |
| 41 | Capela de São Marcos | 03/CP/IX | Paranhos. |
| 42 | Capela de Nossa Senhora de Fátima | 05/CP/IX | Paranhos. |
| 43 | Capela do Nosso Senhor do Calvário | 06/CP/IX | Paranhos. |
| 44 | Capela da Nossa Senhora da Conceição | 04/CP/IX | Paranhos. |
| 45 | Capela da Nossa Senhora da Boa Viagem | 02/CP/IX | Paranhos. |
| 46 | Capela de São Miguel | 03/CP/XIV | Santa Comba. |
| 47 | Capela de São Sebastião | 01/CP/XIV | Santa Comba. |
| 48 | Capela Anjo da Guarda | 02/CP/XIV | Santa Comba. |
| | | **Cruzeiro** | |
| 49 | Cruzeiro Santa Marinha | 01/CZ/XVI | UF de Santa Marinha e São Martinho. |
| 50 | Cruzeiro | 01/CZ/XII | UF de Sameice e Santa Eulália. |
| 51 | Cruzeiro | 01/CZ/XI | Sabugueiro. |
| 52 | Cruzeiro | 01/CZ/XXIII | UF de Torrozelo e Folhadosa. |

| Número | Designação | Código | Freguesia |
|---|---|---|---|
| 53 | Cruzeiro | 01/CZ/XXVI | Valezim. |
| 54 | Cruzeiro | 01/CZ/III | UF de Carragozela e Várzea de Meruge. |
| 55 | Cruzeiro | 01/CZ/X | Pinhanços. |
| 56 | Cruzeiro | 01/CZ/IV | UF de Torrozelo e Folhadosa. |
| 57 | Padrão Centenário | 01/PC/XXI | UF de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros. |
| 58 | Cruzeiro | 01/P/XXI | UF de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros. |
| 59 | Cruzeiro | 01/CZ/XVII | Santiago. |
| 60 | Cruzeiro | 02/CZ/XVII | Santiago. |
| 61 | Cruzeiro do Carvalhal da Louça | 01/CZ/IX | Paranhos. |
| 62 | Cruzeiro | 02/CZ/IX | Paranhos. |
| 63 | Cruzeiro | 03/CZ/IX | Paranhos. |
| | **Edifício** | | |
| 64 | Casa da Família Ferreira da Fonseca | 02/S/XIX | UF de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros. |
| 65 | Antiga Casa da Câmara | 01/S/XVI | UF de Santa Marinha e São Martinho. |
| 66 | Casa do Casal | 02/S/XVI | UF de Santa Marinha e São Martinho. |
| 67 | Casa Senhorial | 02/S/XVII | Santiago. |
| 68 | Casa da Torre | 01/CS/XVIII | UF de Santa Marinha e São Martinho. |
| 69 | Antiga Casa da Câmara | 02/S/XXIV | UF de Tourais e Lajes. |
| 70 | Casa da Prebenda | 03/S/XXIV | UF de Tourais e Lajes. |
| 71 | Casa da Câmara | 01/S/XXV | Travancinha. |
| 72 | Forno Comunitário e Museu Etnográfico | 01/FCT./XI | Sabugueiro. |
| 73 | Estalagem de Seia | 07/S/XXI | UF de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros. |
| 74 | Antiga Casa da Família Miranda Brandão | 01/S/XXI | UF de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros. |
| 75 | Casa Manuelina da Praça da República | 03/CS/XXI | UF de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros. |
| 76 | Casa das Artes e Colégio de Música | 04/S/XXI | UF de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros. |
| 77 | Edifício dos Correios | 06/CS/XXI | UF de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros. |
| 78 | Edifício Santander | 08/S/XXI | UF de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros. |
| 79 | Solar dos Oliveiras | 01/S/V | Girabolhos. |
| 80 | Edifício da Junta de Freguesia | 02/S/V | Girabolhos. |
| 81 | Central Ponte de Jugais | 01/CHE/I | UF de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros. |
| | **Fonte** | | |
| 82 | Fonte dos Mouros | 01/FT/XXIII | UF de Torrozelo e Folhadosa. |
| 83 | Fonte do Amieiro | 01/FT/XII | UF de Sameice e Santa Eulália. |
| 84 | Fonte de Santo Antão | 01/FT/XIX | UF de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros. |
| 85 | Fonte das Quatro Bicas | 01/FT/XXI | UF de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros. |
| 86 | Fonte da Casa das Obras | 02/FT/XXI | UF de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros. |
| 87 | Fonte do Ferreiro | 01/FT/XI | Sabugueiro. |
| 88 | Fontanário | 01/F/III | UF de Carragozela e Várzea de Meruge. |
| 89 | Fonte de São Pedro | 01/FT/X | Pinhanços. |
| 90 | Fonte de São Lourenço | 02/FT/X | Pinhanços. |
| 91 | Fonte de São João | 02/FT/XXI | UF de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros. |
| | **Igreja** | | |
| 92 | Igreja de São Romão | 02/I/II | UF de Vide e Cabeça. |
| 93 | Igreja Matriz de Loriga | 01/IM/VIII | Loriga. |
| 94 | Igreja Matriz de Sazes da Beira | 01/IM/XX | Sazes da Beira. |
| 95 | Igreja Matriz de Seia | 01/IM/XXI | UF de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros. |
| 96 | Igreja Matriz de Vide | 01/IM/XXVIII | UF de Vide e Cabeça. |
| 97 | Igreja de Nossa Senhora do Rosário | 02/I/XXV | Valezim. |
| 98 | Igreja Matriz de Santa Luzia | 01/IM/X | Pinhanços. |
| 99 | Igreja Matriz de Santa Comba | 01/IM/XIV | Santa Comba. |
| 100 | Igreja Matriz de Santiago | 01/IM/XVII | Santiago. |
| 101 | Igreja Matriz de São Martinho | 01/IM/XVIII | UF de Santa Marinha e São Martinho. |
| 102 | Igreja Matriz de Torrozelo | 01/IM/XXII | UF de Torrozelo e Folhadosa. |
| 103 | Igreja Matriz e Casa do Passal | 01/IM/XIX | UF de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros. |
| 104 | Igreja Matriz do Sabugueiro | 01/IM/XI | Sabugueiro. |
| 105 | Igreja Paroquial de São Domingos | 01/IP/VI | UF de Tourais e Lajes. |
| 106 | Igreja Paroquial de Várzea de Meruge | 01/IP/XXVI | UF de Carragozela e Várzea de Meruge. |
| 107 | Igreja Matriz de Vila Cova à Coelheira | 01/IM/XXIX | Vila Cova à Coelheira. |

| Número | Designação | Código | Freguesia |
|---|---|---|---|
| 108 | Igreja Paroquial de São Pedro | 01/IP/XIII | Sandomil. |
| 109 | Igreja Paroquial | 01/IP/XII | UF de Sameice e Santa Eulália. |
| 110 | Igreja Paroquial do Santíssimo Sacramento | 01/IP/XXV | Valezim. |
| 111 | Igreja Paroquial | 01/IP/III | UF de Carragozela e Várzea de Meruge. |
| 112 | Igreja Paroquial | 01/IP/IV | UF de Torrozelo e Folhadosa. |
| 113 | Igreja Matriz | 01/IM/IX | Paranhos. |
| 114 | Igreja Paroquial | 01/IP/XV | UF de Santa Marinha e São Martinho. |
| | **Moinho** | | |
| 115 | Moinho de Água | 01/MA/XXVI | Valezim. |
| | **Pelourinho** | | |
| 116 | Pelourinho | 01/P/XXIII | UF de Torrozelo e Folhadosa. |
| | **Ponte** | | |
| 117 | Ponte Medieval | 01/CM/XIX | UF de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros. |
| 118 | Ponte Medieval | 01/PM/XVI | UF de Santa Marinha e São Martinho. |
| 119 | Ponte Medieval | 01/PM/XVII | Santiago. |
| 120 | Ponte Medieval | 01/PM/XXVI | Valezim. |
| | **Santuário** | | |
| 121 | Santuário de Nossa Senhora da Lomba | 01/ST/X | Pinhanços. |
| 122 | Santuário de Santa Eufémia | 01/ST/IX | Paranhos. |
| 123 | Santuário da Nossa Senhora da Saúde | 01/ST/XXVI | Valezim. |
| | **Sepulturas Antropomórficas** | | |
| 124 | Antigo Cemitério | 01/C/X | Pinhanços. |
| | **Solar** | | |
| 125 | Solar dos Morgados de Santa Eulália | 01/S/XV | UF de Sameice e Santa Eulália. |
| 126 | Solar dos Abranches de Magalhães | 03/S/XVII | Santiago. |
| 127 | Solar de Torrozelo | 01/S/XXIII | UF de Torrozelo e Folhadosa. |
| 128 | Solar dos Montenegro | 01/S/XXIV | UF de Tourais e Lajes. |
| 129 | Solar da Família Castelo Branco | 01/S/XXVI | Valezim. |
| 130 | Solar dos Ferrões Castelo Branco | 01/S/XVII | Santiago. |
| 131 | Solar dos Condes de Sandomil | 01/S/XIII | Sandomil. |

*Nota*. — UF — União das Freguesias.

ANEXO III

## Inventário do património arqueológico do Concelho de Seia

| Número | Sítio | CNS | Freguesia |
|---|---|---|---|
| | **Abrigo** | | |
| 1 | Lapa de Tourais 4 — Penedo Furado | 30810 | UF de Tourais e Lajes. |
| | **Achado(s) Isolado(s)** | | |
| 2 | Tourais 3 — Peso do lagar | 30807 | UF de Tourais e Lajes. |

| Número | Sítio | CNS | Freguesia |
|---|---|---|---|
| | **Anta** | | |
| 3 | Antas de Paranhos — Anta do Fontão | 756 | Paranhos. |
| 4 | Antas de Paranhos — Anta 2 do Chaveiral | 22397 | Paranhos. |
| 5 | Anta da Mofaina | 30808 | UF de Tourais e Lajes. |
| | **Arte Rupestre** | | |
| 6 | Pedras Lavradas | 19315 | Teixeira. |
| 7 | Ferraduras | 19568 | UF de Vide e Cabeça. |
| 8 | Carvalhinhos | 19569 | UF de Vide e Cabeça. |
| 9 | Portela da Casa Branca 2 | 27144 | Teixeira. |
| 10 | Portela da Casa Branca 4 | 32946 | Teixeira. |
| 11 | Portela da Casa Branca 3 | 32947 | Teixeira. |
| 12 | Balocas 3 | 32948 | Teixeira. |
| 13 | Pedras Lavradas 2 | 33527 | Teixeira. |
| 14 | Quarteirões | 25316 | UF de Tourais e Lajes. |
| | **Habitat** | | |
| 15 | Carreiros | 33697 | Girabolhos. |
| 16 | Permência | 33698 | Girabolhos. |
| | **Igreja** | | |
| 17 | Cemitério Velho da Várzea de Meruge | 30621 | UF de Carragozela e Várzea de Meruge. |
| | **Mamoa** | | |
| 18 | Antas de Paranhos — Anta 1 do Chaveiral | 22396 | Paranhos. |
| 19 | Monte Valeiro das Trepada/Balocas | 30921 | UF de Vide e Cabeça. |
| | **Necrópole** | | |
| 20 | Travancinha | 4912 | Travancinha. |
| | **Ponte** | | |
| 21 | Ponte Romana de Vila Rosa | 30806 | Paranhos. |
| 22 | Ponte de Vila Cova-á-Coelheira | 30812 | Vila Cova à Coelheira. |
| 23 | Ponte Romana de Sandomil | 30805 | Sandomil. |
| | **Povoado** | | |
| 24 | Buraco da Moura de São Romão | 5833 | UF de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros. |
| | **Povoado Fortificado** | | |
| 25 | Cabeço do Castro de São Romão | 2983 | UF de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros. |
| 26 | Castro Verde | 3398 | UF de Santa Marinha e São Martinho. |
| | **Sepultura** | | |
| 27 | Quinta dos Lameiros | 28193 | UF de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros. |
| 28 | São Cosme | 30796 | Sandomil. |
| 29 | Sepultura antropomórfica de Figueiredo | 30809 | UF de Tourais e Lajes. |
| 30 | Cemitério de Santa Eulália | 19564 | UF de Sameice e Santa Eulália. |
| 31 | Caixão da Moura | 19729 | UF de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros. |
| 32 | Túmulo de Santo Aleixo | 19567 | UF de Seia, São Romão e Lapa dos Dinheiros. |
| 33 | Quinta dos Carvalhais | 19565 | UF de Sameice e Santa Eulália. |
| 34 | Paranhos | 19566 | Paranhos. |
| | **Vestígios de Superfície** | | |
| 35 | Cabeças | 19759 | Vila Cova à Coelheira. |
| 36 | Quinta da Lameira | 30811 | UF de Tourais e Lajes. |
| 37 | Vila Cova à Coelheira | 30814 | Vila Cova à Coelheira. |

| Número | Sítio | CNS | Freguesia |
|---|---|---|---|
| | **Vestígios Diversos** | | |
| 38 | Lapa dos Tourais | 1142 | UF de Tourais e Lajes. |
| | **Via** | | |
| 39 | Loriga | 927 | Loriga. |

*Nota*. — UF — União das Freguesias.

ANEXO IV

**Unidades Operativas de Planeamento e Gestão**

**UOPG 1 — Zona Industrial de Seia — Pólo I**

1 — Objetivos:

Os objetivos estabelecidos para a presente UOPG são os que se encontram subjacentes à ampliação e revisão do plano de pormenor que se encontra em vigor nesta zona industrial, neles se enquadrando os seguintes:

*a*) Reavaliação do modelo de localização empresarial estabelecido e implementado na área de intervenção do plano de pormenor que se encontra em vigor;
*b*) Solucionar os constrangimentos presentes na área de intervenção;
*c*) Assumir o desenvolvimento dos fatores de competitividade da área;
*d*) Ponderar e reajustar o atual modelo de oferta de espaços de localização empresarial em torno de uma das principais portas de entrada na cidade de Seia;
*e*) Alargar a oferta em termos tipológicos e funcionais ao nível das atividades presentemente admitidas;
*f*) Alargar a oferta em termos de dimensão das parcelas a associar a usos empresariais;
*g*) Desenvolver um modelo de oferta, de tipo industrial, no sentido de promover a criação de uma área de atividade empresarial e de serviços, polivalente e competitiva e adequada às atuais tendência de procura;
*h*) Agregação de áreas contíguas do atual perímetro industrial, por forma a assegurar um reforço da atual oferta de áreas com apetência para a instalação de novas unidades empresariais e/ou a ampliação de unidades já instaladas.

2 — Regime de edificabilidade:

*a*) O regime de edificabilidade a cumprir na presente UOPG rege-se pelo conjunto de disposições que se encontra estabelecido no Plano para as categorias e subcategorias de solos que se encontram presentes na sua área de abrangência territorial, sem prejuízo de outro que com elas observe compatibilidade e que possa resultar de definição em sede de plano de pormenor.
*b*) As linhas de orientação do plano de pormenor deverão privilegiar o enquadramento de intervenções orientadas no sentido de promover a consolidação e qualificação urbana da sua área de intervenção e definir as condições para que esta se assuma como uma área de localização empresarial e de serviços, geradora de emprego e competitiva.

3 — Formas de execução:
A presente UOPG foi já parcialmente objeto de plano de pormenor, que se encontra em vigor, estando o mesmo em revisão, no âmbito da qual foi assumida uma redelimitação da área de intervenção inicial.

**UOPG 2 — Espaço Industrial da Vila da Chã (Abrunheira)**

1 — Objetivos:

Os objetivos estabelecidos para a presente UOPG são os que se encontram subjacentes à ampliação e revisão do plano de pormenor que se encontra em vigor nesta zona industrial, neles se enquadrando os seguintes:

*a*) Melhoria da qualidade urbanística e paisagística da área associada à atual zona industrial;

*b*) Reforço do enquadramento e integração da zona industrial com a realidade territorial envolvente;

*c*) Definição do enquadramento para o desenvolvimento e transformação da atividade das empresas instaladas e a instalar;

*d*) Contributo para a melhoria da imagem da área do plano intervindo ao nível do espaço público, da valorização paisagística e na disciplina da sinalização publicitária e informativa;

*e*) Agregação de áreas contíguas à zona industrial atualmente existente, por forma a assegurar o reforço do seu enquadramento com a envolvente, quer em termos paisagísticos, quer em termos urbanísticos;

*f*) Adaptação e flexibilização da oferta, em termos de dimensões e tipologias das parcelas, à atual realidade da procura empresarial, quer ao nível da criação de espaços de localização de grande dimensão (áreas superiores a 1 ha), como de espaços de pequena dimensão (áreas inferiores a 1000 $m^2$);

*g*) Criação de parcelas destinadas a pequenas oficinas indústria/serviços/comércio, tendo presente a pequena dimensão que se encontra associada a grande parte das empresas locais;

*h*) Ampliação do atual perímetro industrial para Norte, no sentido de possibilitar um aumento efetivo da oferta de áreas com apetência para a instalação de atividades empresariais;

*i*) Definição das condições para que a esta área se possa futuramente consolidar como uma zona de atividade empresarial e de serviços competitiva e geradora de emprego e, simultaneamente, capaz de oferecer uma elevada qualidade urbana às empresas e aos seus utentes.

2 — Regime de edificabilidade:

*a*) O regime de edificabilidade a cumprir na presente UOPG rege-se pelo conjunto de disposições que se encontra estabelecido no Plano para as categorias e subcategorias de solos que se encontram presentes na sua área de abrangência territorial, sem prejuízo de outro que com elas observe compatibilidade e que possa resultar de definição em sede de plano de pormenor.

*b*) As linhas de orientação do plano de pormenor deverão privilegiar o enquadramento de intervenções orientadas no sentido de promover a colmatação urbana da sua área de intervenção e definir as condições para que esta se assuma como uma área de localização empresarial e de serviços, geradora de emprego e competitiva.

3 — Formas de execução:

A presente UOPG foi já parcialmente objeto de plano de pormenor, que se encontra em vigor, estando o mesmo em revisão, no âmbito da qual foi assumida uma redelimitação da área de intervenção inicial.

**UOPG 3 — Quinta da Veiga**

1 — Objetivos:

Os objetivos gerais estabelecidos para a presente UOPG são os seguintes:

*a*) Definição de soluções de integração urbana da área de intervenção no perímetro urbano da cidade existente;

*b*) Adaptação do modelo territorial à nova conjuntura económica, potenciando o enquadramento e a instalação de catividades indutoras ao incremento da atratividade do local e capazes de se constituir simultaneamente enquanto mecanismos indutores da instalação de novas cativiades empresariais e contribuir de forma efetiva para o reforço da concretização do Plano e para

o surgimento de mais-valias ao nível da criação de novos postos de trabalho, diretos e indiretos, com efeitos multiplicadores ao nível da fixação de novos residentes no território concelhio e/ou na cidade de Seia;

*c*) Promoção do desenvolvimento socioeconómico da cidade e do concelho, designadamente através da criação de uma área de desenvolvimento territorial, particularmente vocacionada para a instalação de serviços e unidades de armazenagem e comércio de média e grande dimensão, beneficiando das boas condições de acessibilidade ao local;

*d*) Enquadramento da localização das futuras instalações do Centro de Emprego Formação Profissional, que foram objeto de protocolo com o IEFP e cujos terrenos já foram adquiridos pelo Município;

*e*) Qualificação dos espaços de caráter público, promovendo a criação de imagem de qualidade nesta nova área de expansão da cidade de Seia;

*f*) Potenciar as condições que sustentem a criação de alternativas de ligação viária, não só ao nível da área de intervenção, mas também relativamente ao território envolvente;

*g*) Enquadramento e articulação da estrutura viária futura com as preexistências viárias que já se encontram presentes na área de intervenção, designadamente ao nível dos perfis transversais das faixas de circulação e das tipologias de ocupação marginais, com particular atenção para o dimensionamento das áreas a reservar para a criação de estacionamento público e área de circulação pedonal.

2 — Regime de edificabilidade:

O regime de edificabilidade e os parâmetros urbanísticos a cumprir são os definidos no âmbito do Plano de Pormenor da Quinta da Veiga, constando do respetivo regulamento e planta de implantação que integram o conteúdo documental do plano.

3 — Formas de execução:

A presente UOPG encontra-se executada sob a forma de plano de pormenor, que se encontra em vigor.

**UOPG 4 — Espaço de Ocupação Turística da Jagunda**

1 — Objetivos:

Os objetivos gerais estabelecidos para a presente UOPG são os seguintes:

*a*) Desenvolvimento e concretização da estratégia de ordenamento do território assumida pelo município;

*b*) Prossecução e concretização de um projeto de natureza turística no interior do concelho de Seia o qual tem subjacente um projeto de turismo aliado a um conceito de turismo sustentável, respeitando o ambiente em que se insere e visando contribuir como elemento dinâmico dos aspetos sociais e económicos;

*c*) Criação de um espaço com condições estruturais flexíveis, capaz de assegurar uma resposta a um mercado cada vez mais competitivo e variável, permitindo uma versatilidade capaz de acolher várias tipologias de procura, assegurando, em conformidade, a resposta da oferta à procura;

*d*) Contribuir para o reforço das condições de empreendedorismo local, para tornar o concelho de Seia propulsor de competitividade ambiental regional.

2 — Regime de edificabilidade:

O regime de edificabilidade e os parâmetros urbanísticos a cumprir são os definidos no âmbito do Plano de Pormenor da Jagunda, constando do respetivo regulamento e planta de implantação que integram o conteúdo documental do plano.

3 — Formas de execução:

A presente UOPG encontra-se executada sob a forma de plano de pormenor, que se encontra em vigor.

**UOPG 5 — Área Envolvente à Escola Superior de Turismo e Telecomunicações e EB 2.3 — Dr. Abranches Ferrão**

1 — Objetivos:

Os objetivos gerais estabelecidos para a presente UOPG são os seguintes:

*a*) Criação de uma área residencial, complementada com funções de comércio e serviços, que manifeste qualidade em termos de desenho urbano;

*b*) Definição de soluções de integração urbana da área de intervenção no perímetro urbano da cidade existente, sobretudo com o núcleo central que se desenvolve a Sudeste;

*c*) Qualificação dos espaços de caráter assumidamente urbano, promovendo a criação de imagens de qualidade na cidade preexistente e de uma estrutura edificada dotada de elevada visibilidade;

*d*) Promoção do ordenamento urbanístico e da construção de um suporte qualificado capaz de sustentar o surgimento de novas centralidades e a promoção de um processo de expansão urbana gerador da integração de catividades de naturezas diversas e capazes de se articularem com a cidade e com as funcionalidades preexistentes na área de intervenção e previstas para sua envolvente imediata;

*e*) Promoção programada da expansão urbana da cidade já existente a Sudeste, preconizando formas de implantação e escalas urbanas capazes de assumir complementaridades com as formas de ocupação que se apresentam como dominantes na cidade e no território envolvente;

*f*) Potenciar a criação de condições que sustentem o incremento das acessibilidades e a criação de alternativas de circulação viária, não apenas ao nível interno na área de intervenção do Plano, mas também ao nível das ligações com o território envolvente que a enquadra;

*g*) Enquadramento e articulação da estrutura viária futura com as preexistências viárias que se encontram já presentes na área de intervenção, designadamente ao nível dos perfis transversais das faixas de circulação e das tipologias de ocupação marginais, com particular atenção para o dimensionamento das áreas a reservar para a criação de áreas a afetar a funções de estacionamento público;

*h*) Assegurar a integração e localização das unidades de equipamentos de utilização coletiva, existentes e futuras, com a estrutura urbana envolvente, reforçando o seu papel enquanto elementos polarizadores e geradores de atratividade, e contribuir para o reforço do seu caráter de subcentros funcionais da área de intervenção;

*i*) Definir as zonas de intervenção urbanística prioritária, nas quais se destaque a criação de espaços de utilização pública qualificados e capazes de traduzir o reforço da urbanidade e vivência urbanas que se pretendem ver futuramente preconizados para esta área de expansão urbana da cidade de Seia.

2 — Regime de edificabilidade:

*a*) O regime de edificabilidade a cumprir na presente UOPG rege-se pelo conjunto de disposições que se encontra estabelecido no Plano para as categorias e subcategorias de solos que se encontram presentes na sua área de abrangência territorial, sem prejuízo de outro que com elas observe compatibilidade e que possa resultar de definição em sede de plano de pormenor.

*b*) As linhas de orientação do plano de pormenor deverão privilegiar o enquadramento de intervenções estruturadas no sentido de promover a colmatação urbana destra zona de expansão da cidade e a sua qualificação urbanísticos e num contexto urbano de integração com a cidade existente.

3 — Formas de execução:

A execução da presente UOPG deve ser enquadrada por plano de pormenor.

**UOPG 6 — Área de Intervenção da Torre**

1 — Objetivos:

Para a área preconiza-se o desenvolvimento de um projeto de requalificação das áreas edificadas e de medidas destinadas à valorização do espaço público com objetivo de qualificar aquela

área para a fruição, educação ambiental e para o turismo devendo o projeto de intervenção ter âmbito intermunicipal (Seia, Covilhã, Manteigas) e no âmbito de cooperação das várias entidades com interesses territoriais ali presentes (Municípios, JF, Turiestrela, ICNF, ERT, M Defesa, GNR).

2 — Regime de edificabilidade:

*a*) O regime de edificabilidade a cumprir na presente UOPG rege-se pelo conjunto de disposições que se encontra estabelecido no Plano para as categorias e subcategorias de solos que se encontram presentes na sua área de abrangência territorial, sem prejuízo de outro que com elas observe compatibilidade e que possa resultar de definição em sede de plano de pormenor.

*b*) As linhas de orientação do plano de pormenor deverão privilegiar o enquadramento de intervenções estruturadas no sentido de promover a requalificação ambiental e paisagística desta zona, concretizando intervenções de qualificação e valorização dos espaços públicos e do parque edificado.

3 — Formas de execução:

A execução da presente UOPG deve ser enquadrada por plano de pormenor.

**UOPG 7 — Espaço de Ocupação Turística da Senhora do Espinheiro**

1 — Objetivos:

Programar o desenvolvimento da área explorando a aptidão para as valências de recreio, hotelaria, restauração e animação ambiental em área de altitude moderada e de baixa densidade, tendo presente o pressuposto fundamental de integração e valorização paisagística que resulta das suas características e da inserção no Parque Natural da Serra da Estrela.

2 — Regime de edificabilidade:

O regime de edificabilidade a cumprir na área de abrangência territorial da presente UOPG rege-se pelo conjunto de disposições que se encontra estabelecido no Plano para a categoria de espaços de ocupações turísticas.

3 — Formas de execução:

A execução da presente UOPG deve ser enquadrada em plano de pormenor, unidade de execução que poderá reportar-se à totalidade ou a parte da área da UOPG.

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

59240 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_59240_I_2_6_ord_a.jpg

59240 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_59240_I_2_6_ord_b.jpg

614394116

# MUNICÍPIO DO SEIXAL

## Aviso n.º 13425/2021

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho para ocupação de quatro postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional — auxiliar de serviços de logística, com a referência 15/PCC/2018.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de 4 postos de trabalho para a carreira e categoria de assistente operacional — Auxiliar de serviços de logística, com a Ref.ª 15/PCC/2018, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado com Rita Susana Gouveia Martins Tavares, com efeitos a 1 de julho de 2021.

A remuneração mensal corresponde ao valor base da Tabela Remuneratória Única (TRU), aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e atualizada nos termos do Decreto-Lei n.º 10/2021, de 1 de fevereiro, no valor de € 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco euros).

5 de julho de 2021. — A Vereadora do Pelouro da Educação, Urbanismo e Recursos Humanos, *Maria João Varela Macau*.

314386965

# MUNICÍPIO DE SESIMBRA

## Aviso n.º 13426/2021

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados — um assistente operacional/Divisão de Logística e Gestão de Frota — referência G/2020.

**Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados — procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado (1 posto de trabalho de Assistente Operacional/Divisão de Logística e Gestão de Frota — Ref. G/2020) — Aviso n.º 15330/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 192 de 01/10/2020.**

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 5 do art. 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal mencionado em epígrafe, foi homologada por despacho do Presidente, datado de 17/06/2021, tendo nesta mesma data sido afixada na Divisão de Gestão de Recursos Humanos e disponibilizada na página eletrónica desta Câmara Municipal.

18 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Francisco Manuel Firmino de Jesus*.

314353219

# MUNICÍPIO DE SINES

## Aviso (extrato) n.º 13427/2021

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal comum para um técnico superior (arquiteto) em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a Divisão de Ordenamento do Território.

**Procedimento concursal comum para contratação de 1 técnico superior (arquiteto) em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a Divisão de Ordenamento do Território**

Para efeitos no disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o artigo 33.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, de acordo com deliberação da Reunião de Câmara de 01 de outubro de 2020, encontra-se aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Técnico Superior para a Divisão de Ordenamento do Território, tendo em vista a ocupação de 1 posto de trabalho.

1 — Caracterização do posto de trabalho:

Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado;

Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços;

Desenvolve funções de estudo, conceção e adaptação de métodos e processos científicos, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, na área do urbanismo, edificação e do ordenamento do território, nos seguintes domínios de atividade:

Emissão de pareceres;

Apreciação, no quadro da gestão urbana, de estudos, projetos ou propostas de intervenção urbana, assim como pedidos de informação e operações urbanísticas formulados pelos munícipes e emissão dos respetivos pareceres;

A presente caracterização do posto de trabalho não prejudica a atribuição de funções afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

Competências a demonstrar: Trabalho de equipa e cooperação; Conhecimentos especializados e experiência.

2 — Requisito habilitacional: Licenciatura e Mestrado (nos casos pós-Bolonha) em Arquitetura.

3 — O presente aviso será integralmente publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt e no sítio da internet do Município em www.sines.pt, conforme o disposto nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, na sua redação atual.

5 de julho de 2021. — O Vice-Presidente da Câmara, *Fernando Miguel Ramos*.

314384259

# MUNICÍPIO DE SINES

## Aviso (extrato) n.º 13428/2021

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal comum para um técnico superior (arquiteto/urbanista) em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a Divisão de Ordenamento do Território.

**Procedimento concursal comum para contratação de 1 técnico superior (arquiteto/a urbanista) em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a Divisão de Ordenamento do Território — Planeamento e Ordenamento do Território**

Para efeitos no disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o artigo 33.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, de acordo com deliberação da Reunião de Câmara de 01 de outubro de 2020, encontra-se aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Técnico Superior para a Divisão de Ordenamento do Território (Planeamento e Ordenamento do Território), tendo em vista a ocupação de 1 posto de trabalho.

1 — Caracterização do posto de trabalho:

Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado;

Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços;

Desenvolve funções de estudo, conceção e adaptação de métodos e processos científicos, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, na área do urbanismo, ordenamento do território e planeamento, nos seguintes domínios de atividade:

Preparação de programas de intervenção e posterior acompanhamento do desenvolvimento e execução de planos, projetos ou estudos de natureza urbanística;

Avaliação de estudos, planos e projetos urbanísticos e emissão de pareceres;

Participação no desenvolvimento de sistemas de informação de apoio ao planeamento e à gestão urbana, bem como outras funções não especificadas e articular as suas atividades com outros profissionais, nomeadamente nas áreas do planeamento e ordenamento do território, arquitetura paisagista, reabilitação urbana e engenharia;

A presente caracterização do posto de trabalho não prejudica a atribuição de funções afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

Competências a demonstrar: Trabalho de equipa e cooperação; Conhecimentos especializados e experiência.

2 — Requisito habilitacional: Licenciatura e Mestrado (nos casos pós-Bolonha) em Arquitetura/Urbanismo/Ordenamento do Território

3 — O presente aviso será integralmente publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt e no sítio da internet do Município em www.sines.pt, conforme o disposto nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, na sua redação atual.

5 de julho de 2021. — O Vice-Presidente da Câmara, *Fernando Miguel Ramos.*

314384778

# MUNICÍPIO DE SINES

## Aviso (extrato) n.º 13429/2021

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal comum para um técnico superior (engenheiro/a) em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a Divisão de Ordenamento do Território.

**Procedimento concursal comum para contratação de 1 técnico superior (engenheiro/a) em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a Divisão de Ordenamento do Território**

Para efeitos no disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, conjugado com o artigo 33.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, de acordo com deliberação da Reunião de Câmara de 01 de outubro de 2020, encontra-se aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Técnico Superior para a Divisão de Ordenamento do Território, tendo em vista a ocupação de 1 posto de trabalho.

1 — Caracterização do posto de trabalho:

Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado;

Elaboração, de informações e pareceres de carácter técnico sobre as diversas especialidades;

Conceção e realização de projetos de especialidades, nomeadamente projetos de estrutura e fundações, escavação e contenção periférica, redes interiores de água e esgotos, rede de incêndio e rede de gás;

Realização de vistorias técnicas;

Realização de avaliações imobiliárias

A presente caracterização do posto de trabalho não prejudica a atribuição de funções afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

Competências a demonstrar: Trabalho de equipa e cooperação; Conhecimentos especializados e experiência.

2 — Requisito habilitacional: Licenciatura e Mestrado (nos casos pós-Bolonha) em Engenharia Civil

3 — O presente aviso será integralmente publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt e no sítio da internet do Município em www.sines.pt, conforme o disposto nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril, na sua redação atual.

5 de julho de 2021. — O Vice-Presidente da Câmara, *Fernando Miguel Ramos.*

314385085

# MUNICÍPIO DE TERRAS DE BOURO

## Aviso (extrato) n.º 13430/2021

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal para dois assistentes operacionais (espaços verdes) — referência G.

**Abertura de procedimento concursal — Dois assistentes operacionais (espaços verdes) — Referência G**

1 — No cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, torna-se público que, na sequência da deliberação de câmara de 08.04.2021, e por despacho do Sr. Presidente n.º 7/2021 de 02.07.2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para recrutamento de dois postos de trabalho, da carreira/categoria de assistente operacional (Espaços verdes), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na área do Município de Terras de Bouro, sem prejuízo das deslocações inerentes à função.

3 — Caracterização dos postos de trabalho: O posto de trabalho insere-se no domínio das competências da Divisão de Obras Municipais, Águas e Saneamento, e, para além das funções previstas no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, caracteriza-se ainda, resumidamente, por:

Exerce funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, na área da respetiva unidade orgânica, executando tarefas de apoio indispensáveis ao funcionamento dos serviços, podendo comportar esforço físico, nomeadamente, varredura e limpeza do espaço público e manutenção de espaços verdes.

A descrição das funções em referência não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas para as quais o trabalhador detenha a qualificação adequada e não impliquem a desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

4 — Requisitos habilitacionais: Escolaridade obrigatória de acordo com a idade (4.ª classe para os indivíduos nascidos até 31 de dezembro de 1966; 6.º ano de escolaridade para os indivíduos entre 1 de janeiro de 1967 e 31 de dezembro de 1980 e o 9.º ano de escolaridade para os indivíduos nascidos a partir de 1 de janeiro de 1981), a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, sem prejuízo da substituição do nível habilitacional, nos termos do artigo 34.º da LTFP.

5 — Ao abrigo do disposto no n.º 5, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril informa-se que a publicitação integral do procedimento será efetuada na Bolsa de Emprego Público (BEP) acessível em www.bep.gov.pt e na página eletrónica do Município de Terras de Bouro em www.cm-terrasdebouro.pt.

6 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Manuel João Sampaio Tibo*.

314384331

# MUNICÍPIO DE TERRAS DE BOURO

## Aviso (extrato) n.º 13431/2021

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal para um assistente operacional (equipamentos turísticos) — referência H.

**Abertura de procedimento concursal — Um assistente operacional (equipamentos turísticos) — Referência H**

1 — No cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, torna-se público que, na sequência da deliberação de câmara de 08.04.2021, e por despacho do Sr. Presidente n.º 7/2021 de 02.07.2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para recrutamento de um posto de trabalho, da carreira/categoria de assistente operacional (Equipamentos turísticos), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na área do Município de Terras de Bouro, sem prejuízo das deslocações inerentes à função.

3 — Caracterização dos postos de trabalho: O posto de trabalho insere-se no domínio das competências da Divisão de Turismo, Educação, Cultura e Desporto, e, para além das funções previstas no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, caracteriza-se ainda, resumidamente, por:

Exerce funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, na área de atuação da respetiva unidade orgânica, executando tarefas de apoio indispensáveis ao funcionamento dos serviços, podendo comportar esforço físico, nomeadamente, registo, receção e entrega de expediente, transmissão de informações verbais ou telefónicas. Atendimento ao Cliente/contribuinte/utente. Pode envolver a cobrança e guarda de valores de caixa.

A descrição das funções em referência não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas para as quais o trabalhador detenha a qualificação adequada e não impliquem a desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

4 — Requisitos habilitacionais: Escolaridade obrigatória de acordo com a idade (4.ª classe para os indivíduos nascidos até 31 de dezembro de 1966; 6.º ano de escolaridade para os indivíduos entre 1 de janeiro de 1967 e 31 de dezembro de 1980 e o 9.º ano de escolaridade para os indivíduos nascidos a partir de 1 de janeiro de 1981), a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, sem prejuízo da substituição do nível habilitacional, nos termos do artigo 34.º da LTFP.

5 — Ao abrigo do disposto no n.º 5, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril informa-se que a publicitação integral do procedimento será efetuada na Bolsa de Emprego Público (BEP) acessível em www.bep.gov.pt e na página eletrónica do Município de Terras de Bouro em www.cm-terrasdebouro.pt.

6 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Manuel João Sampaio Tibo*.

314384356

# MUNICÍPIO DE TERRAS DE BOURO

## Aviso (extrato) n.º 13432/2021

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal para três assistentes operacionais (cantoneiro de limpeza) — referência B.

**Abertura de procedimento concursal — Três assistentes operacionais (cantoneiro de limpeza) — Referência B**

1 — No cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, torna-se público que, na sequência da deliberação de câmara de 08.04.2021, e por despacho do Sr. Presidente n.º 7/2021 de 02.07.2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para recrutamento de três postos de trabalho, da carreira/categoria de assistente operacional (Cantoneiro de limpeza), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na área do Município de Terras de Bouro, sem prejuízo das deslocações inerentes à função.

3 — Caracterização dos postos de trabalho: O posto de trabalho insere-se no domínio das competências da Divisão de Obras Municipais, Águas e Saneamento, e, para além das funções previstas no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, caracteriza-se ainda, resumidamente, por:

Exerce funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas definidas, na área da respetiva unidade orgânica, executando tarefas de apoio indispensáveis ao funcionamento dos serviços, podendo comportar esforço físico, nomeadamente, execução de obras de manutenção e reparação da via pública; instalação e manutenção da sinalização e equipamentos de trânsito, varredura e limpeza do espaço público, manutenção de espaços verdes, vigilância dos parques.

A descrição das funções em referência não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas para as quais o trabalhador detenha a qualificação adequada e não impliquem a desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

4 — Requisitos habilitacionais: Escolaridade obrigatória de acordo com a idade (4.ª classe para os indivíduos nascidos até 31 de dezembro de 1966; 6.º ano de escolaridade para os indivíduos entre 1 de janeiro de 1967 e 31 de dezembro de 1980 e o 9.º ano de escolaridade para os indivíduos nascidos a partir de 1 de janeiro de 1981), a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, sem prejuízo da substituição do nível habilitacional, nos termos do artigo 34.º da LTFP.

5 — Ao abrigo do disposto no n.º 5, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril informa-se que a publicitação integral do procedimento será efetuada na Bolsa de Emprego Público (BEP) acessível em www.bep.gov.pt e na página eletrónica do Município de Terras de Bouro em www.cm-terrasdebouro.pt.

6 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Manuel João Sampaio Tibo*.

314384218

# MUNICÍPIO DE TERRAS DE BOURO

## Aviso (extrato) n.º 13433/2021

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal — um assistente operacional (carpinteiro) — Referência D.

**Abertura de procedimento concursal — Um assistente operacional (carpinteiro) — Referência D**

1 — No cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, torna-se público que, na sequência da deliberação de câmara de 08.04.2021, e por despacho do Sr. Presidente n.º 7/2021 de 02.07.2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para recrutamento de um posto de trabalho, da carreira/categoria de assistente operacional (Carpinteiro), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na área do Município de Terras de Bouro, sem prejuízo das deslocações inerentes à função.

3 — Caracterização dos postos de trabalho: O posto de trabalho insere-se no domínio das competências da Divisão de Obras Municipais, Águas e Saneamento, e, para além das funções previstas no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, caracteriza-se ainda, resumidamente, por:

Preparar e organizar o trabalho, de acordo com as especificações técnicas, com as características das tarefas a executar e tendo em conta as orientações recebidas e as medidas de higiene, saúde e segurança a adotar, nomeadamente: Analisar elementos de projeto, esboços e outras especificações técnicas, a fim de identificar medidas, materiais e outras indicações relativas ao trabalho a realizar; efetuar medições em obra e elaborar esboços, desenhos e outras especificações técnicas orientadores do trabalho a realizar; Selecionar os materiais, as máquinas, as ferramentas e os meios auxiliares a utilizar em função dos trabalhos a realizar. Executar elementos construtivos em madeira, utilizando ferramentas manuais, ferramentas elétricas, manuais e ferramentas, a saber: Marcar sobre a madeira as linhas e os pontos de referência orientadores, medindo e traçando com as ferramentas adequadas; Serrar, aparelhar, furar, respigar e moldar a madeira, de modo a conferir-lhe a forma e as dimensões requeridas; Afagar e lixar a superfície da madeira, de modo a prepara-la para o tratamento e revestimento; Armar elementos construtivos, respeitando as marcações e acertando a sua junção, com vista a verificar o encaixe e alinhamento e efetuar eventuais correções; Montar e fixar definitivamente os diferentes elementos constituintes, através de, nomeadamente, pregagem, aparafusamento e/ou colagem. Assentar, no local, elementos construtivos em madeira, montando-os e/ou fixando-os, aplicando-lhes ferragens e acessórios e procedendo aos ajustamentos e afinações necessárias. Reparar e/ou transformar elementos construtivos em madeira, consertando-os e reconstituindo-os. Efetuar as operações de acabamento da madeira, nomeadamente, afagamento, raspagem e lixagem. Proceder à afiação e afinação das diferentes ferramentas bem como à substituição dos acessórios das máquinas e respetivas afinações.

A descrição das funções em referência não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas para as quais o trabalhador detenha a qualificação adequada e não impliquem a desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

4 — Requisitos habilitacionais: Escolaridade obrigatória de acordo com a idade (4.ª classe para os indivíduos nascidos até 31 de dezembro de 1966; 6.º ano de escolaridade para os indivíduos entre 1 de janeiro de 1967 e 31 de dezembro de 1980 e o 9.º ano de escolaridade para os indivíduos nascidos a partir de 1 de janeiro de 1981), a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, sem prejuízo da substituição do nível habilitacional, nos termos do artigo 34.º da LTFP.

5 — Ao abrigo do disposto no n.º 5, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril informa-se que a publicitação integral do procedimento será efetuada na Bolsa de Emprego Público (BEP) acessível em www.bep.gov.pt e na página eletrónica do Município de Terras de Bouro em www.cm-terrasdebouro.pt.

6 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Manuel João Sampaio Tibo.*

314384291

# MUNICÍPIO DE TERRAS DE BOURO

## Aviso (extrato) n.º 13434/2021

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal — um assistente técnico (educação) — Referência J.

**Abertura de procedimento concursal — Um assistente técnico (educação) — Referência J**

1 — No cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, torna-se público que, na sequência da deliberação de câmara de 08.04.2021, e por despacho do Sr. Presidente n.º 7/2021 de 02.07.2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para recrutamento de um posto de trabalho, da carreira/categoria de assistente técnico (Educação), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na área do Município de Terras de Bouro, sem prejuízo das deslocações inerentes à função.

3 — Caracterização dos postos de trabalho: O posto de trabalho insere-se no domínio das competências da Divisão de Turismo, Educação, Cultura e Desporto, e, para além das funções previstas no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, caracteriza-se ainda, resumidamente, por:

Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nomeadamente, expediente, arquivo e atendimento. Garante o apoio à comunidade escolar através da realização de tarefas administrativas de cooperação entre o Agrupamento de Escolas e o Município, nomeadamente, no planeamento dos transportes escolares, no enquadramento dos benefícios sociais dos alunos, na previsão da aquisição de manuais escolares e no suprimento das necessidades do Agrupamento de Escolas, entre outras.

A descrição das funções em referência não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas para as quais o trabalhador detenha a qualificação adequada e não impliquem a desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

4 — Requisitos habilitacionais: 12.º ano de escolaridade.

5 — Ao abrigo do disposto no n.º 5, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril informa-se que a publicitação integral do procedimento será efetuada na Bolsa de Emprego Público (BEP) acessível em www.bep.gov.pt e na página eletrónica do Município de Terras de Bouro em www.cm-terrasdebouro.pt.

6 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Manuel João Sampaio Tibo*.

314384389

# MUNICÍPIO DE TERRAS DE BOURO

## Aviso (extrato) n.º 13435/2021

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal — um assistente operacional (arquivo) — referência L.

**Abertura de procedimento concursal — Um assistente operacional (arquivo) — Referência L**

1 — No cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, torna-se público que, na sequência da deliberação de câmara de 08.04.2021, e por despacho do Sr. Presidente n.º 6/2021 de 02.07.2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum, para recrutamento de um posto de trabalho, da carreira/categoria de assistente operacional (Arquivo), em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo.

2 — Local de trabalho: O local de trabalho situa-se na área do Município de Terras de Bouro, sem prejuízo das deslocações inerentes à função.

3 — Caracterização dos postos de trabalho: O posto de trabalho insere-se no domínio das competências da Divisão de Turismo Educação, Cultura e Desporto, e, para além das funções previstas no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, caracteriza-se ainda, resumidamente, por:

Exerce funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação do respetivo gabinete, nomeadamente, expediente, arquivo e atendimento.

A descrição das funções em referência não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções, não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas para as quais o trabalhador detenha a qualificação adequada e não impliquem a desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

4 — Requisitos habilitacionais: Escolaridade obrigatória de acordo com a idade (4.ª classe para os indivíduos nascidos até 31 de dezembro de 1966; 6.º ano de escolaridade para os indivíduos entre 1 de janeiro de 1967 e 31 de dezembro de 1980 e o 9.º ano de escolaridade para os indivíduos nascidos a partir de 1 de janeiro de 1981), a que corresponde o grau de complexidade 1, de acordo com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, sem prejuízo da substituição do nível habilitacional, nos termos do artigo 34.º da LTFP.

5 — Ao abrigo do disposto no n.º 5, do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30 de abril informa-se que a publicitação integral do procedimento será efetuada na Bolsa de Emprego Público (BEP) acessível em www.bep.gov.pt e na página eletrónica do Município de Terras de Bouro em www.cm-terrasdebouro.pt.

6 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Manuel João Sampaio Tibo*.

314384445

# MUNICÍPIO DE TOMAR

## Declaração n.º 69/2021

*Sumário:* Alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Tomar para incorporação das normas do Plano de Ordenamento da Albufeira de Castelo de Bode.

### Alteração por Adaptação do Plano Diretor Municipal de Tomar

Hugo Cristóvão, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Tomar:

Declara, para os devidos efeitos e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 121.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, que a Câmara Municipal, em reunião pública realizada no dia 7 de junho de 2021, deliberou aprovar a alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal, bem como a sua transmissão à Assembleia Municipal de Tomar e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e ainda a sua remissão para publicação no *Diário da República* e depósito, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 121.º do supra citado diploma legal.

A presente alteração procede à integração do conteúdo do Plano de Ordenamento da Albufeira de Castelo de Bode no Plano Diretor Municipal, de acordo com o estabelecido no artigo 198.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação.

A referida alteração por adaptação consiste numa alteração ao regulamento do Plano Diretor Municipal e no aditamento de uma nova peça desenhada, correspondente à Planta de Ordenamento — Zonas de proteção e salvaguarda dos recursos e valores naturais do POACB.

8 de junho de 2021. — O Vice-Presidente da Câmara Municipal de Tomar, *Hugo Cristóvão*.

### Alteração por Adaptação ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Tomar

De forma a efetuar-se a transposição das normas do Plano de Ordenamento da Albufeira de Castelo de Bode (POACB), de acordo com o definido no artigo 78.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua atual redação, por remissão do artigo 198.º do RJIGT, na sua atual redação, é efetuada uma alteração por adaptação ao Plano Diretor Municipal de Tomar.

Esta alteração consiste no aditamento de uma nova planta designada por «Planta de Ordenamento — Zonas de proteção e salvaguarda dos recursos e valores naturais do POACB», e na alteração do regulamento, sendo aditado o capítulo XXI e respetivos artigos 60.º a 75.º:

CAPÍTULO XXI

**Regime de proteção e salvaguarda — Transposição das normas do POACB para PDM**

Artigo 60.º

**Disposições gerais**

1 — O presente capítulo procede à transposição para o PDM das normas do Plano de Ordenamento da Albufeira do Castelo de Bode (POACB), aplicáveis na área assinalada na Planta de Ordenamento — Zonas de proteção e salvaguarda dos recursos e valores naturais do POACB, nos termos do disposto no artigo 78.º da Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, do Ordenamento do Território e do Urbanismo, aprovada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na redação que por último lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 3/2021 de 7 de janeiro.

2 — As normas transpostas do POACB, constantes no presente capítulo, vigoram cumulativamente com as constantes no restante regulamento, prevalecendo as mais restritivas.

Artigo 61.º

**Natureza jurídica e âmbito**

1 — A área de intervenção do POACB, abrangendo o plano de água e a zona de proteção, insere-se nos concelhos de Abrantes, Ferreira de Zêzere, Figueiró dos Vinhos, Sardoal, Sertã, Tomar e Vila de Rei.

Artigo 62.º

**Outras definições**

1 — Para além das definições referidas no artigo 4.º do presente regulamento, são considerados ainda os seguintes conceitos e definições:

*a*) «Atividades secundárias» — atividades, distintas dos usos principais, passíveis de ser desenvolvidas na albufeira, nomeadamente a pesca, a prática balnear, a navegação recreativa, as atividades marítimo-turísticas e a realização de competições desportivas;

*b*) «Nível de pleno armazenamento (NPA)» — cota máxima a que pode realizar-se o armazenamento de água na albufeira de Castelo do Bode (121,5 m);

*c*) «Zona de proteção da albufeira» — faixa terrestre de proteção à albufeira, com uma largura máxima de 500 m, medida na horizontal, a partir do NPA, correspondendo à zona de proteção da Albufeira de Castelo de Bode;

*d*) «Zona de respeito da barragem e dos órgãos de segurança e de utilização da albufeira» — a faixa delimitada a jusante da barragem, na zona terrestre de proteção, definida com o objetivo de salvaguardar a integridade da barragem e dos órgãos de segurança e de utilização da albufeira e garantir a segurança de pessoas e bens;

*e*) «Zona reservada da albufeira» — faixa marginal à albufeira, compreendida na zona de proteção, com largura máxima de 50 m, contada a partir do NPA.

Artigo 63.º

**Zona de proteção**

1 — Na zona de proteção da Albufeira de Castelo do Bode são proibidas as seguintes atividades, nos termos da legislação em vigor e do presente capítulo:

*a*) O depósito de resíduos sólidos, de resíduos de construção e demolição, de sucatas e de combustíveis, com exceção para os depósitos de combustível afetos aos portos de recreio;

*b*) A instalação de aterros sanitários;

*c*) Qualquer tipo de indústria, salvo quando se localizem em solo urbano e cumpram com a legislação aplicável;

*d*) A instalação de indústrias que produzam ou usem produtos químicos tóxicos ou com elevados teores de fósforo ou de azoto;

*e*) A instalação de explorações pecuárias, incluindo as avícolas;

*f*) A alteração do relevo ou do coberto vegetal nas áreas de proteção e valorização ambiental;

*g*) Todas as atividades que aumentem de forma significativa a erosão e conduzam ao aumento de material sólido na albufeira ou induzam alterações ao relevo existente, nomeadamente as mobilizações de solo não realizadas segundo as curvas de nível, a constituição de depósitos de terras soltas em áreas declivosas e sem dispositivos que evitem o seu arraste;

*h*) A extração de materiais inertes;

*i*) A realização de obras de construção ou de ampliação, salvo nos casos previstos no presente Regulamento.

2 — Na zona de proteção são condicionados os seguintes atos e atividades, sem prejuízo da legislação específica aplicável:

*a*) As instalações de infraestruturas elétricas e telefónicas aéreas e subterrâneas de telecomunicações, de saneamento básico, aerogeradores, construção de postos de vigia e de estaleiros não integrados nas áreas de uso urbano e turístico, após parecer prévio da Direção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território;

*b*) As construções necessárias a atividades que exijam a proximidade da água, desde que a sua localização seja devidamente justificada e minimizados os impactes ambientais, após parecer prévio da Direção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território;

*c*) A construção de novos estabelecimentos de restauração e bebidas, definidos nos termos da legislação, só é permitida nas áreas urbanas, nas áreas turísticas e nos equipamentos de apoio às atividades secundárias nos termos do presente capítulo;

*d*) Os equipamentos mencionados na alínea anterior poderão ser objeto de obras de ampliação, desde que se destinem a melhorar as condições de funcionamento, de acordo com as disposições constantes no presente capítulo;

*e*) As obras de estabilização e consolidação de encostas e margens da albufeira destinadas à proteção de pessoas e bens, quando devidamente justificável e desde que minimizados os impactes ambientais;

*f*) As obras de estabilização e consolidação de encostas e margens da albufeira destinadas à proteção do equilíbrio biofísico e de valores patrimoniais e culturais, recorrendo-se, quando necessário, à instalação de vedações que impeçam o acesso de veículos, pessoas e animais;

*g*) As obras de estabilização e consolidação de encostas e margens da albufeira destinadas à reposição do perfil de equilíbrio, sempre que o mesmo tenha sido alterado por escavações, deposições ou outras obras;

*h*) As obras de estabilização e consolidação de encostas e margens da albufeira destinadas à consolidação do terreno através de ações de retenção do solo, recorrendo à plantação de espécies adequadas ou a sistemas artificiais;

*i*) A construção de infraestruturas de saneamento destinadas a corrigir situações existentes que tenham implicações na estabilidade de encostas ou na qualidade ambiental da albufeira;

*j*) As obras de desobstrução e limpeza de linhas de água que tenham por objetivo a manutenção, melhoria ou reposição do sistema de escoamento natural;

*k*) As ações de reabilitação paisagística e ecológica;

*l*) As obras de estabilização e consolidação das encostas e margens da albufeira a que se referem as alíneas *e*) a *k*), ficam sujeitas à definição de projetos específicos.

Artigo 64.º

**Zona reservada**

1 — Na zona reservada da albufeira e sem prejuízo do disposto no número anterior e na legislação aplicável a cada caso, nomeadamente a relativa à REN, a edificação rege-se pelas seguintes disposições:

*a*) É interdita a construção de novos edifícios, com exceção dos equipamentos previstos do presente capítulo, designadamente os de apoio às atividades secundárias e os de utilização coletiva confinantes com as áreas de uso urbano;

*b*) Nas construções existentes devidamente legalizadas e independentemente do uso preferencial associado são permitidas obras de reconstrução, de conservação e de ampliação nos termos da alínea seguinte;

*c*) As obras de ampliação a que se refere a alínea anterior só serão permitidas quando se tratem de obras conducentes a suprimir insuficiências de instalações sanitárias e cozinhas, não podendo em nenhuma situação corresponder a um aumento total de área de construção superior a 25 $m^2$ ou ao aumento de cércea, e não ocupem, em relação à albufeira, terrenos mais avançados que a edificação existente.

2 — É interdita a abertura de novos acessos viários, não podendo ser ampliados os acessos viários existentes sobre as margens da albufeira.

3 — É interdita a construção de vedações perpendiculares à margem que possam impedir a livre circulação em torno do plano de água.

Artigo 65.º

**Zonas de proteção às captações superficiais**

As zonas de proteção a captações superficiais de água para consumo humano encontram-se delimitadas na Planta de Ordenamento — Zonas de proteção e salvaguarda dos recursos e valores naturais do POACB e abrangem uma área definida no plano de água e a área da bacia hidrográfica adjacente na zona de proteção da albufeira.

Artigo 66.º

**Zonas de proteção às captações subterrâneas**

1 — Nas captações de águas subterrâneas para consumo humano são definidas as seguintes zonas de proteção:

*a*) Zona de proteção imediata — área da superfície de terreno contígua à captação, com um raio mínimo de 30 m, destinada à proteção direta das instalações de captação e das águas captadas;

*b*) Zona de proteção intermédia — área da superfície de terreno exterior à zona de proteção imediata, com um raio mínimo de 70 m, destinada a eliminar ou a reduzir os riscos de poluição.

2 — Na zona de proteção imediata é interdita qualquer construção ou atividade, com exceção das que têm por finalidade a conservação, manutenção e beneficiação da exploração da captação.

3 — A zona de proteção imediata será vedada e o terreno limpo de quaisquer resíduos, produtos ou líquidos que sejam suscetíveis de afetar a qualidade da água.

4 — Na zona de proteção intermédia ficam interditas as seguintes atividades:

*a*) Postos de abastecimento e áreas de serviço de combustíveis;

*b*) Canalizações de produtos tóxicos;

*c*) Coletores e estações de tratamento de águas residuais ou fossas de esgotos;

*d*) Cemitérios.

5 — As disposições constantes nos números anteriores serão aplicadas até à realização dos estudos necessários à aplicação dos critérios definidos nos termos do Decreto-Lei n.º 382/99, de 22 de setembro.

6 — Quando se verificar a cessação da licença de captação de águas subterrâneas, deixa de ser aplicado o correspondente perímetro de proteção associado e as condicionantes definidas nos números anteriores.

Artigo 67.º

**Uso turístico**

1 — Nas áreas turísticas existentes, nos termos da legislação vigente, são permitidas obras de reconstrução, de conservação e de ampliação, nos termos do disposto no artigo 74.º e nos números seguintes.

2 — Nas pousadas e estalagens existentes serão permitidas obras de reconstrução, de conservação e de ampliação desde que sejam salvaguardados os aspetos de integração paisagística e os respetivos projetos aprovados pelas entidades competentes.

3 — As obras de ampliação a que se refere o número anterior em nenhuma situação poderão corresponder a um aumento da área de construção superior a 10 % da existente ou ao aumento da cércea existente.

4 — Em relação aos meios complementares de alojamento turístico existentes são permitidas obras de reconstrução e de conservação, não sendo permitida a ampliação das suas capacidades.

5 — Nos parques de campismo existentes são permitidas obras de conservação, não sendo permitida a ampliação das suas capacidades.

6 — Relativamente aos estabelecimentos de restauração e bebidas são admitidas obras de reconstrução, de conservação e de ampliação até uma capacidade máxima de 100 pessoas, nos termos da legislação específica aplicável.

7 — Nas unidades de turismo em espaço rural são permitidas obras de conservação e de ampliação da sua capacidade até ao limite máximo de quartos, estabelecidos na legislação regulamentar vigente, e desde que em nenhuma situação esta ampliação corresponda a um aumento de área de construção superior à exigida na legislação ou a um aumento de cércea.

8 — Só serão permitidos novos empreendimentos de turismo em espaço rural desde que resultem da recuperação do edificado existente.

9 — Sem prejuízo da legislação específica aplicável, nomeadamente a relativa à avaliação de impacte ambiental, a construção de novos empreendimentos turísticos só pode ocorrer nas áreas turísticas delimitadas na Planta de Ordenamento — Zonas de proteção e salvaguarda dos recursos e valores naturais do POACB, as quais se regem pelas seguintes disposições:

*a*) Não é permitida a construção de moradias turísticas;

*b*) Pelo menos 50 % das unidades de alojamento integradas em aldeamentos turísticos serão obrigatoriamente afetos à utilização turística;

*c*) Pelo menos 70 % das unidades de alojamento integradas em hotéis-apartamentos serão obrigatoriamente afetos à utilização turística;

*d*) O licenciamento das novas áreas turísticas só é permitido com a obrigatoriedade de construção de um sistema de recolha e tratamento terciário de efluentes, nos termos do artigo 74.º;

*e*) Só após a construção das infraestruturas, nomeadamente aquelas a que a alínea anterior se refere, e dos equipamentos complementares serão construídas as unidades de alojamento;

*f*) É obrigatória a arborização e tratamento paisagístico adequado nas áreas envolventes de novas construções, a executar de acordo com projeto realizado para o efeito, com vista ao enquadramento paisagístico, à estabilização de terras, à redução dos impactes visuais negativos, bem como à manutenção e valorização do coberto vegetal e da arborização da área onde se insere.

10 — Excetuam-se do número anterior os empreendimentos turísticos incluídos nas áreas urbanas com vocação turística, os quais se regem pelo disposto no artigo anterior.

11 — Nas novas áreas turísticas a densidade populacional máxima admitida é a equivalente a 30 hab/ha, com exceção da área turística da Serra, localizada no concelho de Tomar, que é de 12 hab/ha.

12 — Em nenhuma situação as novas construções terão mais de dois pisos acima da cota do terreno, admitindo-se três pisos para os estabelecimentos hoteleiros.

13 — Os acessos viários públicos integrados em empreendimentos turísticos ou outros de iniciativa privada serão sinalizados e regularizados, sendo a respetiva conservação garantida em condições a estabelecer no ato do licenciamento.

Artigo 68.º

**Uso agrícola**

1 — Nas áreas de uso agrícola observar-se-ão as seguintes disposições:

*a*) É interdita a florestação com mobilização do solo, admitindo-se exclusivamente plantações à cova;

*b*) Não são permitidas novas construções, sendo apenas admitidas obras de reconstrução, de conservação e de ampliação do edificado existente nos termos dos artigos 64.º e 74.º e da alínea seguinte;

*c*) As obras de ampliação a que se refere a alínea anterior em nenhuma situação poderão corresponder a um aumento total de área de construção superior a 25 m2 ou ao aumento de cércea.

Artigo 69.º

**Uso florestal**

1 — Nas áreas de uso florestal observar-se-ão as seguintes disposições:

*a*) Os novos povoamentos florestais terão de obrigatoriamente contemplar a introdução de espécies autóctones;

*b*) Nos novos povoamentos florestais a exploração fica condicionada a revoluções superiores a 30 anos;

*c*) É interdita a abertura de novos acessos viários, exceto de uso exclusivo para a atividade florestal, que serão não regularizados e devidamente sinalizados;

*d*) Não são permitidas novas construções, sendo apenas admitidas obras de reconstrução, de conservação e de ampliação do edificado existente, nos termos dos artigos 64.º e 74.º e da alínea seguinte;

*e*) As obras de ampliação a que se refere a alínea anterior em nenhuma situação poderão corresponder a um aumento total de área de construção superior a 25 $m^2$ ou ao aumento de cércea.

2 — Para além das disposições constantes no número anterior, nas áreas de uso florestal localizadas na faixa de 150 m, medida a partir do NPA, aplicam-se ainda as seguintes disposições:

*a*) São interditas mobilizações do solo, admitindo-se exclusivamente plantações à cova;

*b*) Na zona reservada da albufeira, 50 m acima do NPA, os novos povoamentos serão constituídos preferencialmente por folhosas autóctones, nomeadamente através do aproveitamento da regeneração destas;

Artigo 70.º

**Zonas de proteção e valorização ambiental**

1 — As áreas de proteção e valorização ambiental regem-se pelas seguintes disposições:

*a*) Os novos povoamentos florestais terão de obrigatoriamente contemplar a introdução de espécies autóctones;

*b*) Nos novos povoamentos florestais a exploração fica condicionada a revoluções superiores a 30 anos;

*c*) Numa faixa de 150 m acima do NPA são interditas mobilizações do solo, admitindo-se exclusivamente plantações à cova;

*d*) Na zona reservada da albufeira, 50 m acima do NPA, os novos povoamentos florestais serão constituídos preferencialmente por folhosas autóctones, favorecendo-se a regeneração natural das mesmas;

*e*) Não são permitidas obras de construção, sendo apenas admitidas obras de reconstrução, de conservação e de ampliação do edificado existente, nos termos dos artigos 64.º e 74.º e da alínea seguinte;

*f*) As obras de ampliação a que se refere a alínea anterior em nenhuma situação poderão corresponder a um aumento total de área de construção superior a 25 $m^2$ ou ao aumento de cércea.

Artigo 71.º

**Zonas de recreio e lazer**

Nas zonas de recreio e lazer, independentemente da qualificação do solo em causa, será admitido o recreio balnear e respetivas infraestruturas e equipamentos de apoio, devendo ser garantida a compatibilidade de usos nas áreas em causa e zonas envolventes.

Artigo 72.º

**Zona de respeito da Barragem e órgãos de segurança**

1 — Na zona de respeito aos órgãos de segurança da Barragem é interdita:

*a*) A realização de qualquer obra, incluindo a abertura de caminhos;
*b*) A implantação de linhas de transporte de energia e de condutas de águas, salvo aquelas que decorram do funcionamento do empreendimento hidráulico.

Artigo 73.º

**Normas de edificabilidade e construção**

1 — Na área de intervenção do POACB é proibida a edificação de novas construções, com exceção das expressamente previstas no presente capítulo.
2 — As obras de reconstrução, de conservação e de ampliação do edificado existente respeitarão as situações previstas no presente Regulamento.
3 — No licenciamento municipal das obras referidas no número anterior, bem como no licenciamento de novas construções, serão garantidas as condições expressas do presente capítulo em relação ao saneamento básico, bem como acautelada a correta integração paisagística da construção, nomeadamente em relação à sua inserção no terreno, materiais e cores a utilizar.
4 — É obrigatória a arborização e tratamento paisagístico adequado nas áreas envolventes de novas construções, a executar de acordo com projeto realizado para o efeito, com vista ao enquadramento paisagístico, à estabilização de terras, à redução dos impactes negativos, bem como à manutenção do coberto vegetal e da arborização existente nas áreas envolventes.
5 — A DRAOT, em articulação com a Câmara Municipal, pode ainda exigir que seja apresentado um projeto de espaços exteriores associados às áreas objeto de licença ou concessão, onde sejam definidos o seu tipo de tratamento, a disposição do equipamento e mobiliário exterior fixo e as áreas destinadas à colocação de equipamento e mobiliário amovível.
6 — No decurso dos trabalhos de construção devem ser tomadas as medidas necessárias para minimizar os impactes ambientais, nomeadamente aqueles que possam interferir com o escoamento da água e que conduzam à erosão.

Artigo 74.º

**Saneamento básico**

1 — Nas áreas urbanas e turísticas é obrigatória a construção de sistemas de recolha e tratamento de nível terciário de águas residuais, não sendo permitido novos loteamentos ou intervenções urbanísticas de impacte semelhante enquanto os sistemas não estiverem em funcionamento, nos termos do presente capítulo.
2 — Para as restantes construções existentes na zona de proteção terrestre, não abrangidas pelos sistemas de recolha e tratamento das águas residuais definidos no número anterior, é obrigatório:

*a*) Para as construções localizadas na envolvente próxima do plano de água, na faixa dos 150 m de projeção horizontal contados a partir do nível pleno de armazenamento, a construção de fossas estanques com uma capacidade superior ou igual a 25 $m^3$;

*b*) Para as construções localizadas na restante área de intervenção, a instalação de fossas estanques com uma capacidade superior ou igual a 25 $m^3$ ou em alternativa a instalação de fossas sépticas associadas a poços absorventes, cujo dimensionamento terá de ser efetuado e licenciado caso a caso em função da realização de ensaios específicos de permeabilidade dos terrenos;

*c*) No licenciamento das fossas estanques será obrigatoriamente definida a periodicidade da sua limpeza, que será determinada em função da sua capacidade e índice de ocupação das habitações que servem.

3 — O número anterior aplica-se também às de novas construções que surjam dentro das áreas urbanas enquanto não estiverem em funcionamento os respetivos sistemas de águas residuais e aos edifícios existentes afetos ao turismo não integrados nas áreas turísticas.

Artigo 75.º

**Rede viária e acessos**

Sem prejuízo das disposições e exceções específicas associadas a cada uso preferencial definidas no presente Regulamento, os acessos na área de intervenção ficam sujeitos às seguintes regras gerais:

*a*) Fora das áreas de uso urbano e turístico não é permitida a abertura de novos acessos viários, para além dos identificados na Planta de Ordenamento — Zonas de proteção e salvaguarda dos recursos e valores naturais do POACB, com exceção daqueles destinados ao uso exclusivo agrícola e florestal, os quais serão não regularizados e devidamente sinalizados;

*b*) Fora das áreas de uso urbano e turístico só são permitidos novos acessos pedonais e ciclovias não consolidados mediante parecer favorável das DRAOT;

*c*) Os acessos viários existentes não podem ser ampliados sobre as margens da albufeira.

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

59429 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_59429_1418_Planta_PS.jpg

614365961

# MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

## Aviso n.º 13436/2021

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal para contrato por tempo indeterminado — assistente operacional (pintor).

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 30.º e 33.º, ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com os n.os 1 e 5 do artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com a redação introduzida pela Portaria n.º 12-A/2021 de 11 de janeiro, torna-se público que por deliberação desta Câmara Municipal, tomada em reunião realizada a 1 de junho do 2021, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a partir da data da publicação do presente aviso, o seguinte procedimento concursal que se destina à ocupação do posto de trabalho a seguir indicado existente no mapa de pessoal, com vista à constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado:

2 Assistentes Operacionais (Pintor), para exercerem funções no concelho de Torres Novas.

Caraterização do posto de trabalho a ocupar:

Aplica camadas de tinta, verniz ou outros produtos afins, principalmente sobre superfícies de estuque, reboco, madeira e metal, para as proteger e decorar, utilizando pincéis de vários formatos, rolos e outros dispositivos de pinturas e utensílios apropriados; prepara a superfície a recobrir e remove, se necessário, as camadas de pinturas que se apresentem com deficiências; limpa ou lava a zona a pintar, procedendo em seguida, se for caso disso, a uma reparação cuidada e a lixarem, seguidas de inspeção-geral;

Seleciona ou prepara o material a empregar na pintura, misturando na devida ordem e proporção massas, óleos, diluentes, pigmentos, secantes, tintas, vernizes, cal, água, cola ou outros elementos; ensaia e afina o produto obtido até conseguir a cor, tonalidade, opacidade, poder de cobertura, lacagem, brilho, uniformidade ou outras características que pretenda; aplica as convenientes demãos de isolante, secantes, condicionadores ou primários, usando normalmente pincéis de formato adequado, segundo o material a proteger e decorar; betuma orifícios, fendas, mossas ou outras irregularidades, com um ferro apropriado; emassa as superfícies com betumadeiras; passa-as à lixa, decorrido o respetivo período de secagem, a fim de as deixar perfeitamente lisas; estende as necessárias demãos de subcapa e material de acabamento; verifica a qualidade do trabalho produzido; cria determinados efeitos ornamentais, quando necessários;

Orçamenta trabalhos da sua arte, assenta e substitui vidros e forra paredes, lambris e tetos com papel pintado.

Requisitos habilitacionais — Escolaridade Obrigatória segundo a idade.

A publicação integral deste aviso será efetuada na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt).

18 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

314361521

# MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

## Declaração de Retificação n.º 507/2021

*Sumário:* Retificação do Aviso n.º 12046/2021, de 28 de junho.

Por ter saído com inexatidão, retifica-se o Aviso n.º 12046/2021, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123, de 28 de junho de 2021.

Assim, onde se lê «nomeei, a candidata Maria Samuel Gaivoto Gil» deve ler-se «nomeei o candidato Mário Samuel Timóteo Gaivoto Gil».

28 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

314361813

# MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

## Aviso n.º 13437/2021

*Sumário:* Prorrogação de licença sem remuneração de Ana Lúcia de Pita Cardoso.

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho da Presidente da Câmara Municipal, Laura Maria Jesus Rodrigues, de 24 de junho de 2021, foi deferida a prorrogação da licença sem remuneração, ao abrigo dos artigos 280.º e 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da trabalhadora Ana Lúcia de Pita Cardoso, com a categoria de assistente operacional, com início a 1 de março de 2021 e término a 28 de fevereiro de 2022.

29 de junho de 2021. — A Presidente da Câmara Municipal, *Laura Maria Jesus Rodrigues*.

314360509

# MUNICÍPIO DA TROFA

## Aviso n.º 13438/2021

*Sumário:* Consolidação definitiva de mobilidade da técnica superior Raquel Adriana Salgado Azevedo Freitas.

Presidente da Câmara Municipal da Trofa, Sérgio Humberto Pereira da Silva, em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, por meu despacho de 13 de maio de 2021, autorizei a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria, entre órgãos ao abrigo do disposto no artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da Técnica Superior, Raquel Adriana Salgado Azevedo Freitas, passando a integrar o mapa de pessoal deste município, posicionada na posição remuneratória 3 nível remuneratório 19, que corresponde o montante pecuniário base de 1.411,67 (euro), com efeitos a 13 de maio de 2021.

7 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Sérgio Humberto*.

314340307

# MUNICÍPIO DE VAGOS

## Aviso n.º 13439/2021

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para técnico superior — área de engenharia civil.

1 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, notificam-se os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, do procedimento concursal comum para um posto de trabalho para a carreira e categoria de Técnico Superior — área de Engenharia Civil, aberto pelo aviso (extrato) n.º 17866/2019, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 11 de novembro, e na Bolsa de Emprego Público, com o código de oferta n.º OE201911/0152, que a lista unitária de ordenação final foi homologada por despacho do Vereador com competências delegadas na área de Recursos Humanos, datado de 06 de julho de 2021.

2 — Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no Edifício desta Câmara Municipal, sito na Rua da Saudade, 90, 3840-420 Vagos, bem como disponível na página eletrónica desta Câmara Municipal — www.cm-vagos.pt, em Município > Recursos Humanos > Procedimentos Concursais.

Com competências subdelegadas (despacho de 26/04/2018).

6 de julho de 2021. — A Chefe do Núcleo de Recursos Humanos, *Sandrina Oliveira.*

314388066

# MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

## Aviso n.º 13440/2021

*Sumário:* Renovação de nomeação em comissão de serviço de diretor de departamento de Finanças e Património.

**Renovação de nomeação em comissão de serviço**

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho datado de 10 de março de 2021 e no uso da competência prevista no artigo 23.º, do n.º 2 da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, determinei a renovação da comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir do dia 1 de julho de 2021, do dirigente abaixo mencionado:

Francisco José Fernandes Lavrador — Diretor de Departamento de Finanças e Património.

A renovação da comissão de serviço fundamenta-se em a atividade desenvolvida pelo referido dirigente, no período em causa, ter cumprido os objetivos delineados, sendo que os resultados obtidos e o seu desempenho foram positivos, traduzindo-se numa maior eficácia na atuação das respetivas unidades orgânicas.

6 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Dr. Amílcar Castro de Almeida*.

314383976

# MUNICÍPIO DE VALPAÇOS

## Aviso n.º 13441/2021

*Sumário:* Renovação de nomeação em comissão de serviço de chefe de divisão dos Espaços Verdes.

**Renovação de nomeação em comissão de serviço**

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho datado de 13 de abril de 2021 e no uso da competência prevista no artigo 23.º, do n.º 2 da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, determinei a renovação da comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir do dia 15 de julho de 2021, do dirigente abaixo mencionado:

Paula Cristina da Rosa Magalhães — Chefe de Divisão dos Espaços Verdes.

A renovação da comissão de serviço fundamenta-se em a atividade desenvolvida pelo referido dirigente, no período em causa, ter cumprido os objetivos delineados, sendo que os resultados obtidos e o seu desempenho foram positivos, traduzindo-se numa maior eficácia na atuação das respetivas unidades orgânicas.

6 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Dr. Amílcar Castro de Almeida*.

314384112

# MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

## Aviso n.º 13442/2021

*Sumário:* Conclusão do período experimental para a carreira/categoria de assistente operacional — cozinheiro(a).

Ricardo Nuno Sá Rego, Vereador da Área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os devidos efeitos se torna público, que nos termos do n.º 4 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na sequência do procedimento concursal comum na modalidade de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado para a seguinte categoria/carreira:

Assistente Operacional/Cozinheiro, de acordo com o aviso de abertura publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 43, de 02 de março, na BEP — Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE 202003/0025, todos do ano 2020, foi homologada a decisão da classificação atribuída pelo respetivo Júri e consequentemente, determinada a conclusão com sucesso do período experimental do seguinte trabalhador: Regina de Jesus Sousa Pinto Gomes.

30 de março de 2021. — O Vereador da Área de Recursos Humanos, *Ricardo Nuno Sá Rego*.

314384315

# MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

## Aviso n.º 13443/2021

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional.

Ricardo Nuno Sá Rego, Vereador da área de Recursos Humanos de Viana do Castelo:

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publicita que na sequência do procedimento concursal comum para constituição de uma relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 93, de 15 de maio, na BEP Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE201905/0426 e no Jornal *Público* de 16 de maio, com declaração de retificação publicada no *Diário da República* 2.ª série n.º 129, de 9 de julho, na BEP Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE201907/0246, todos do ano de 2019 e de acordo com o despacho de 12 de março de 2021, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com o seguinte trabalhador: António Pedro Oliveira Sampaio de Carvalho que integrará a carreira/categoria de Assistente Operacional, funções de Auxiliar de Serviços Gerais, do mapa de pessoal por tempo indeterminado do Município de Viana do Castelo, ficando sujeito a um período experimental de 90 dias, com o vencimento correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Operacional, do nível remuneratório 4, correspondente a € 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco euros), da tabela remuneratória única, com efeitos ao dia 01 de abril de 2021.

1 de abril de 2021. — O Vereador da Área de Recursos Humanos, *Ricardo Nuno Sá Rego*.

314384486

# MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

## Aviso n.º 13444/2021

*Sumário:* Conclusão do período experimental para a carreira/categoria de assistente operacional — auxiliar de serviços gerais.

Ricardo Nuno Sá Rego, Vereador da Área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os devidos efeitos se torna público, que nos termos do n.º 4 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na sequência do procedimento concursal comum na modalidade de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado para a seguinte categoria/carreira:

Assistente Operacional/Auxiliar de Serviços Gerais, de acordo com o aviso de abertura publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 93, de 15 de maio, na BEP — Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE 201905/0426, no Jornal *Público* de 16 de maio e no sítio eletrónico do Município de Viana do Castelo, com a declaração de retificação publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 09 de junho, na BEP — Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE201907/0246, todos do ano 2019, foram homologadas as decisões das classificações atribuídas pelo respetivo Júri e consequentemente, determinada a conclusão com sucesso do período experimental dos seguintes trabalhadores: Rúben Oliveira Lages.

1 de abril de 2021. — O Vereador da Área de Recursos Humanos, *Ricardo Nuno Sá Rego*.

314384664

# MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

## Aviso n.º 13445/2021

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional — auxiliar de serviços gerais.

Ricardo Nuno Sá Rego, Vereador da área de Recursos Humanos de Viana do Castelo:

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publicita que na sequência do procedimento concursal comum para constituição de uma relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 93, de 15 de maio, na BEP Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE201905/0426 e no Jornal *Público* de 16 de maio, com declaração de retificação publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 129, de 9 de julho, na BEP Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE201907/0246, todos do ano de 2019 e de acordo com o despacho de 12 de abril de 2021, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com o seguinte trabalhador: Liliana Cristina Viana Barbosa Teixeira que integrará a carreira/categoria de Assistente Operacional, funções de Auxiliar de Serviços Gerais, do mapa de pessoal por tempo indeterminado do Município de Viana do Castelo, ficando sujeito a um período experimental de 90 dias, com o vencimento correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Operacional, do nível remuneratório 4, correspondente a € 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco euros), da tabela remuneratória única, com efeitos ao dia 19 de abril de 2021.

19 de abril de 2021. — O Vereador da Área de Recursos Humanos, *Ricardo Nuno Sá Rego*.

314384729

# MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

## Aviso n.º 13446/2021

*Sumário:* Conclusão do período experimental para a carreira/categoria de assistente operacional — auxiliar de serviços gerais.

Ricardo Nuno Sá Rego, Vereador da área de Recursos Humanos de Viana do Castelo:

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publicita que na sequência do procedimento concursal comum para constituição de uma relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 93, de 15 de maio, na BEP Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE201905/0426 e no Jornal "Público" de 16 de maio, com declaração de retificação publicada no *Diário da República* 2.ª série n.º 129, de 9 de julho, na BEP Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE201907/0246, todos do ano de 2019 e de acordo com o despacho de 15 de abril de 2021, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com os seguintes trabalhadores: Michel José Pinto de Rodrigues, Rui Orlando Antunes Mendo e Ana Rita Passos Salgueiro que integrarão a carreira/ categoria de Assistente Operacional, funções de Auxiliar de Serviços Gerais, do mapa de pessoal por tempo indeterminado do Município de Viana do Castelo, ficando sujeitos a um período experimental de 90 dias, com o vencimento correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Operacional, do nível remuneratório 4, correspondente a € 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco euros), da tabela remuneratória única, com efeitos ao dia 26 de abril de 2021.

26 de abril de 2021. — O Vereador da Área de Recursos Humanos, *Ricardo Nuno Sá Rego*.

314384834

# MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

## Aviso n.º 13447/2021

*Sumário:* Conclusão do período experimental para a carreira/categoria de assistente operacional — cozinheiro(a).

Ricardo Nuno Sá Rego, Vereador da Área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os devidos efeitos se torna público, que nos termos do n.º 4 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na sequência do procedimento concursal comum na modalidade de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado para a seguinte categoria/carreira:

Assistente Operacional/Cozinheiro, de acordo com o aviso de abertura publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 43, de 02 de março, na BEP — Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE 202003/0025, todos do ano 2020, foi homologada a decisão da classificação atribuída pelo respetivo Júri e consequentemente, determinada a conclusão com sucesso do período experimental dos seguintes trabalhadores: Hélder de Azevedo Gomes, Miguel Ângelo Miranda Gonçalves Areias, Eulália Ascensão Martins Araújo Parente e Maria da Conceição Borlido Ribeiro.

7 de maio de 2021. — O Vereador da Área de Recursos Humanos, *Ricardo Nuno Sá Rego*.

314386705

# MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

## Aviso n.º 13448/2021

*Sumário:* Conclusão do período experimental para a carreira/categoria de assistente operacional — auxiliar de ação educativa.

Ricardo Nuno Sá Rego, Vereador da Área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os devidos efeitos se torna público, que nos termos do n.º 4 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na sequência do procedimento concursal comum na modalidade de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado para a seguinte categoria/carreira:

Assistente Operacional/Auxiliar de Ação Educativa, de acordo com o aviso de abertura publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 114, de 15 de junho, na BEP — Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE 201806/0454 e no Jornal *Jornal de Notícias* de 16 de junho, todos do ano 2018, foi homologada a decisão da classificação atribuída pelo respetivo Júri e consequentemente, determinada a conclusão com sucesso do período experimental dos seguintes trabalhadores: Paula Cristina Lopes Vaz Vilasboas e Maria Angelina Carvalho Pires.

7 de maio de 2021. — O Vereador da Área de Recursos Humanos, *Ricardo Nuno Sá Rego*.

314386779

# MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

## Aviso n.º 13449/2021

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional.

Ricardo Nuno Sá Rego, Vereador da área de Recursos Humanos de Viana do Castelo:

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publicita que na sequência do procedimento concursal comum para constituição de uma relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 206, de 22 de outubro, na BEP Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE202010/0757, todos do ano de 2020 e de acordo com o despacho de 25 de maio de 2021, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com os seguintes trabalhadores: Hilário Lopes Soares e José Fernando Rodrigues Baptista Coutinho, que integrarão a carreira/categoria de Assistente Operacional, funções de Pintor, do mapa de pessoal por tempo indeterminado do Município de Viana do Castelo, ficando sujeito a um período experimental de 90 dias, com o vencimento correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Operacional, do nível remuneratório 4, correspondente a € 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco euros), da tabela remuneratória única, com efeitos ao dia 04 de setembro de 2021.

4 de junho de 2021. — O Vereador da Área de Recursos Humanos, *Ricardo Nuno Sá Rego.*

314390228

# MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

## Aviso n.º 13450/2021

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional.

Ricardo Nuno Sá Rego, Vereador da área de Recursos Humanos de Viana do Castelo:

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publicita que na sequência do procedimento concursal comum para constituição de uma relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 93, de 15 de maio, na BEP Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE201905/0426 e no Jornal "Público" de 16 de maio, com declaração de retificação publicada no *Diário da República* 2.ª série n.º 129, de 9 de julho, na BEP Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE201907/0246, todos do ano de 2019 e de acordo com o despacho de 25 de maio foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com os seguintes trabalhadores: Cátia Sofia Outeiro Alves que integrará a carreira/ categoria de Assistente Operacional, funções de Auxiliar de Serviços Gerais, do mapa de pessoal por tempo indeterminado do Município de Viana do Castelo, ficando sujeito a um período experimental de 90 dias, com o vencimento correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Operacional, do nível remuneratório 4, correspondente a € 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco euros), da tabela remuneratória única, com efeitos ao dia 04 de junho de 2021.

4 de junho de 2021. — O Vereador da Área de Recursos Humanos, *Ricardo Nuno Sá Rego.*

314390317

# MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

## Aviso n.º 13451/2021

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional.

Ricardo Nuno Sá Rego, Vereador da área de Recursos Humanos de Viana do Castelo:

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publicita que na sequência do procedimento concursal comum para constituição de uma relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 93, de 15 de maio, na BEP Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE201905/0426 e no Jornal *Público* de 16 de maio, com declaração de retificação publicada no *Diário da República* 2.ª série n.º 129, de 9 de julho, na BEP Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE201907/0246, todos do ano de 2019 e de acordo com o despacho de 28 de maio de 2021, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com os seguintes trabalhadores: Gisela Maria de Jesus Fernandes e Miguel Ângelo Baptista Moniz Ribeiro que integrarão a carreira/categoria de Assistente Operacional, funções de Auxiliar de Serviços Gerais, do mapa de pessoal por tempo indeterminado do Município de Viana do Castelo, ficando sujeitos a um período experimental de 90 dias, com o vencimento correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Operacional, do nível remuneratório 4, correspondente a € 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco euros), da tabela remuneratória única, com efeitos ao dia 11 de junho de 2021.

11 de junho de 2021. — O Vereador da Área de Recursos Humanos, *Ricardo Nuno Sá Rego*.

314390422

# MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

## Aviso n.º 13452/2021

*Sumário:* Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de assistente operacional.

Ricardo Nuno Sá Rego, Vereador da área de Recursos Humanos de Viana do Castelo:

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, publicita que na sequência do procedimento concursal comum para constituição de uma relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 206, de 22 de outubro, na BEP Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE202010/0758, todos do ano de 2020 e de acordo com o despacho de 01 de junho de 2021, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com o seguinte trabalhador: Armando José Carvalho de Sá, que integrará a carreira/categoria de Assistente Operacional, funções de Mecânico, do mapa de pessoal por tempo indeterminado do Município de Viana do Castelo, ficando sujeito a um período experimental de 90 dias, com o vencimento correspondente à 4.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Operacional, do nível remuneratório 4, correspondente a € 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco euros), da tabela remuneratória única, com efeitos ao dia 11 de junho de 2021.

11 de junho de 2021. — O Vereador da Área de Recursos Humanos, *Ricardo Nuno Sá Rego*.

314390471

# MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

## Aviso n.º 13453/2021

*Sumário:* Conclusão do período experimental para a carreira/categoria de fiscal.

Ricardo Nuno Sá Rego, Vereador da Área de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Viana do Castelo:

Para os devidos efeitos se torna público, que nos termos do n.º 4 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na sequência do procedimento concursal comum na modalidade de Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado para a seguinte categoria/carreira:

Fiscal Municipal/Fiscalização, de acordo com o aviso de abertura publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 11, de 16 de janeiro, na BEP — Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE 202001/0686 e no sítio eletrónico do Município de Viana do Castelo, foi homologada a decisão da classificação atribuída pelo respetivo Júri e consequentemente, determinada a conclusão com sucesso do período experimental do seguinte trabalhador: Mário Gilberto de Castro e Silva Gonçalves.

23 de junho de 2021. — O Vereador da Área de Recursos Humanos, *Ricardo Nuno Sá Rego*.

314390511

# MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

## Aviso (extrato) n.º 13454/2021

*Sumário:* Notificação de audiência prévia aos candidatos excluídos dos procedimentos concursais comuns para a carreira/categoria geral de assistente técnico, procs. 48/2020 e 49/2020.

**Audiência prévia**

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 21/ PCM/2020, de 13 de fevereiro e no cumprimento do disposto no n.º 1.º do artigo 22.º e n.º 1 do artigo 23.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, notificam-se os candidatos excluídos da audiência prévia dos procedimentos concursais comuns abaixo identificados, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de postos de trabalho para a carreira/categoria geral de assistente técnico, abertos através do Aviso (extrato) n.º 20777/2020, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 248 de 23 de dezembro de 2020 e da BEP com os códigos OE202012/0716, e OE202012/0718, para se pronunciarem, querendo, no prazo de 10 dias úteis, a contar da presente notificação, sobre a intenção de exclusão.

A ata dos candidatos admitidos e excluídos encontra-se afixada no placard de informação de acesso ao Departamento de Pessoal (Entrada do Edifício da CMVNG), sita na Rua Álvares Cabral, e disponível na página eletrónica: www.cm-gaia.pt — Informação — Recursos Humanos — Procedimentos Concursais, Concursos e Comissões de Serviço.

Proc. 48/2020 — 5 (cinco) postos de trabalho para assistente técnico (técnico/a de ação educativa), para o Departamento de Educação e Saúde.

Proc. 49/2020 — 5 (cinco) postos de trabalho para assistente técnico (técnico/a de apoio à infância), para o Departamento de Educação e Saúde.

Para efeitos do exercício da audiência prévia deve ser utilizado obrigatoriamente o formulário tipo (Exercício do direito de participação dos interessados) disponível na página eletrónica: www.cm-gaia.pt — Informação — documentos municipais — requerimentos (n.º 544), podendo ser entregue pessoalmente no Edifício Praça, Atendimento Municipal, ou através de correio registado com aviso de receção, endereçado ao Atendimento Municipal da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, Rua 20 de Junho, 4430-256 Vila Nova de Gaia.

5 de julho de 2021. — O Vereador, *Dr. Manuel Monteiro*.

314378808

# MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

## Aviso n.º 13455/2021

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados para a carreira geral de técnico superior jurista.

**Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de dois postos de trabalho para a categoria/carreira geral de técnico superior (jurista) para a Direção Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública — Ref. *c*).**

No uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 21/ PCM/2020, de 13 de fevereiro, e nos termos do disposto n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/19, de 30 de abril na sua atual redação, torna-se público que foi homologada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 05 de julho de 2021, a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de dois postos de trabalho para a categoria/carreira geral de técnico superior (jurista) para a Direção Municipal de Polícia Municipal e Segurança Pública — Ref. *c*), conforme aviso de abertura n.º 15940/2019 publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 193 de 08/10/2019 e na BEP — OE201907/0378.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada no placard de acesso à Direção Municipal de Gestão de Pessoal e Carreiras (Edifício Técnico dos Paços do Concelho) e disponível para consulta no sítio da internet do Município de Vila Nova de Gaia, em www.cm-gaia.pt. opção — Informação — Recursos Humanos — Procedimentos Concursais, Concursos e Comissões de Serviço.

6 de julho de 2021. — O Vereador, *Dr. Manuel Monteiro.*

314382314

# MUNICÍPIO DE VILA DE REI

## Aviso n.º 13456/2021

*Sumário:* Cessação de relação jurídica de emprego público por passagem à situação de pensionista.

**Cessação de relação jurídica de emprego público por passagem à situação de pensionista**

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alª *d*), do n.º 1, do artº4 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LGTFP), na sua atual redação, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com José da Silva Gaspar, carreira e categoria de Assistente Operacional, posição 1, nível remuneratório 4 (665€), por motivo de passagem à situação de pensionista, tendo sido desligado ao serviço com efeitos a 1/6/2021.

30 de junho de 2021. — O Vereador com Pelouro dos Recursos Humanos, *António Jorge Martins Tavares*.

314372238

# MUNICÍPIO DE VILA DE REI

## Edital n.º 804/2021

*Sumário:* Regulamento de Apoio à Fixação de População no Concelho de Vila de Rei.

Paulo César Laranjeira Luís, vice-presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei:

Torna público, no uso da competência que lhe confere a alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º, conjugado com o artigo 56.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o "Regulamento de Apoio à Fixação de População no Concelho de Vila de Rei", aprovado em reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em 18 de junho de 2021 e homologada pela Assembleia Municipal na sessão ordinária de 30 de junho de 2021.

Estando assim cumpridos todos os requisitos materiais, orgânicos e formais, se encontra disponível para consulta no *site* da autarquia em www.cm-viladerei.pt, para que todos os interessados dele tenham conhecimento, nos termos da legislação em vigor.

7 de julho de 2021. — O Vice-Presidente da Câmara, *Paulo César Laranjeira Luís.*

314388706

# MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

## Aviso (extrato) n.º 13457/2021

*Sumário:* Renovação da comissão de serviço no cargo de direção intermédia de grau 2 de Dília Sílvia Neves Jardim.

Para os devidos efeitos e ao abrigo do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atualizada, aplicada à Administração Local através da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na sua atual redação, torna-se público que, por meu despacho emitido em 23 de junho de 2021, renovei, pelo período de 3 anos, a comissão de serviço da Técnica Superior, Dília Sílvia Neves Jardim, no cargo de Chefe de Divisão de Administração Geral e Finanças, com efeitos a 24 de agosto de 2021.

23 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado,* prof.

314347955

# MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

## Regulamento n.º 649/2021

*Sumário:* Alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo.

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa faz público, que a Assembleia Municipal de Vila Viçosa, em Sessão Ordinária realizada em 24 de junho de 2021, deliberou aprovar a alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo, cujo Projeto foi aprovado pela Câmara Municipal em reuniões realizadas em 20 de janeiro e 3 de fevereiro de 2021, tendo sido previamente sujeito a Consulta Pública na sequência da publicação de Aviso n.º 5350/2021 na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 57, de 23 de março de 2021, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

### Alteração ao Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo

Nota Justificativa

A crise pandémica COVID-19 tem agravado a tendência de dificuldades socioeconómicas que afetam algumas das famílias do Município de Vila Viçosa, aliada a fenómenos como o desemprego e consequente precariedade económica.

A Educação e Formação dos jovens constituem uma componente essencial do capital humano que contribui indiscutivelmente para o incremento de uma sociedade competitiva e capaz de dar resposta às constantes mudanças. O apoio económico a jovens estudantes reveste-se de crucial importância enquanto forma de eliminar ou pelo menos de minorar as desigualdades económicas e sociais que a maior parte das vezes intervêm como fator impeditivo no seu acesso à educação e à formação. De acordo com as alíneas *d*) e *h*) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Assim, os municípios dispõem de atribuições no domínio da educação e da ação social para a concretização destas atribuições, sendo confiadas competências em matéria de ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes, conforme se alcança do preceituado na alínea *hh*), do n.º 1 do artigo 33.º do referido Regime Jurídico.

Neste contexto, a Câmara Municipal de Vila Viçosa pretende alargar o apoio a ser prestado a famílias com jovens estudantes, aumentando o número de bolsas a ser atribuídas anualmente, alteração que será submetida para aprovação da Assembleia Municipal de Vila Viçosa, mediante proposta da Câmara Municipal.

Artigo 6.º

**Número/Montante/Periodicidade das Bolsas**

1 — *(Igual.)*

2 — Ao abrigo do presente Regulamento, serão atribuídas até um máximo de 25 Bolsas, incluindo renovações, cujo valor máximo corresponderá ao valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), publicado anualmente pelo Governo.

3 — *(Igual.)*

4 — *(Igual.)*

5 — *(Igual.)*

1 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado.*

314381601

# MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

## Regulamento n.º 650/2021

*Sumário:* Alteração ao Regulamento de Apoio à Natalidade.

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa faz público, que a Assembleia Municipal de Vila Viçosa, em Sessão Ordinária realizada em 24 de junho de 2021, deliberou aprovar a alteração ao Regulamento de Apoio à Natalidade, cujo Projeto foi aprovado pela Câmara Municipal em reuniões realizadas em 20 de janeiro e 3 de fevereiro de 2021, tendo sido previamente sujeito a Consulta Pública na sequência da publicação de Aviso n.º 5349/2021 na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 57, de 23 de março de 2021, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

### Alteração ao Regulamento de Apoio à Natalidade

Nota Justificativa

O envelhecimento populacional e a baixa taxa de natalidade no Alentejo, presente constitui presentemente uma preocupação social e política da maior importância para o Município de Vila Viçosa. Como agente fundamental de desenvolvimento e aplicação de políticas sociais, o Município tem vindo a desenvolver diversas atividades no sentido de criar condições que favoreçam o bem-estar e a qualidade de vida dos munícipes.

Na sequência destas iniciativas tem assumido medidas com o intuito de aprofundar estratégias de desenvolvimento e de estímulo à natalidade e à fixação da população. Assim, nos termos do disposto na alínea *h*) do artigo 23.º, conjugado com a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, é alterado o artigo 5.º do Regulamento de Apoio à Natalidade, aumentando os apoios a serem prestados, para aprovação da Assembleia Municipal de Vila Viçosa, mediante proposta da Câmara Municipal.

Artigo 5.º

**Apoios**

O apoio à natalidade traduz-se num subsídio pecuniário, a atribuir aos recém-nascidos após a data de entrada em vigor do presente regulamento, contribuindo para o desenvolvimento saudável e harmonioso da criança:

*a*) Setecentos e cinquenta euros (750€) para o primeiro filho;
*b*) Mil euros (1000€) para o segundo filho;
*c*) Mil, duzentos e cinquenta euros (1250€) para o terceiro filho e seguintes;

Para constar e legais efeitos se faz público o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

1 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado.*

314378443

# MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

## Regulamento n.º 651/2021

*Sumário:* Alteração ao Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, Recreativo e Cultural do Concelho de Vila Viçosa.

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa faz público, que a Assembleia Municipal de Vila Viçosa, em Sessão Ordinária realizada em 24 de junho de 2021, deliberou aprovar a alteração ao Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, Recreativo e Cultural do Concelho de Vila Viçosa, cujo Projeto foi aprovado pela Câmara Municipal em reunião realizada em 20 de janeiro de 2021, tendo sido previamente sujeito a Consulta Pública na sequência da publicação de Aviso n.º 2617/2021 na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 28, de 10 de fevereiro de 2021, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

### Alteração ao Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, Recreativo e Cultural do Concelho de Vila Viçosa

Nota Justificativa

A presente proposta de alteração ao Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, Cultural e Recreativo do Concelho de Vila Viçosa, pretende criar condições para que as Associações/Instituições possam reforçar a realização de atividades Culturais, Desportivas e Sociais, contribuindo desta forma para um maior dinamismo no Concelho.

De referir que o Concelho de Vila Viçosa é um Concelho onde o Movimento associativo tem uma expressão muito forte, desde logo pelo número de Associações/Instituições existentes, assim como pelo dinamismo que as próprias Associações/Instituições implementam através das suas atividades. Tendo por base estes pressupostos, e existindo disponibilidade financeira para o efeito, coloca-se à consideração da Câmara Municipal a seguinte proposta de alteração ao artigo 10.º do Regulamento de Apoio ao Associativismo Desportivo, Cultural e Recreativo de Vila Viçosa.

Artigo 10.º

**Critérios de avaliação de candidaturas**

1 — . . . . . .

2 — As candidaturas serão analisadas tendo por referência os seguintes valores fixados para cada Associação/Instituição:

*a*) O Calipolense — Clube Desportivo de Vila Viçosa — 25.000,00 (euro)/ano civil;

*b*) Sport Clube Bencatelense — 18.000,00 (euro)/ano civil;

*c*) Associações/Instituições com prática Desportiva Federada ou Associações/Instituições equiparadas — 6.000,00 (euro)/ano civil;

*d*) Associações/Instituições com prática Desportiva Federada ou Associações/Instituições equiparadas inscritas no RNAJ (Registo Nacional do Associativismo Jovem) — 7.500,00 (euro)/ano civil;

*e*) Associações Jovens inscritas no RNAJ (Registo Nacional do Associativismo Jovem) — 7.500,00 (euro)/ano civil;

*f*) Outras Associações/Instituições — 4.000,00 (euro)/ano civil.

1 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

314382047

# MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

## Regulamento n.º 652/2021

*Sumário:* Alteração ao Regulamento do Cartão Municipal Jovem.

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa faz público, que a Assembleia Municipal de Vila Viçosa, em Sessão Ordinária realizada em 24 de junho de 2021, deliberou aprovar a alteração ao Regulamento do Cartão Municipal Jovem, cujo Projeto foi aprovado pela Câmara Municipal em reuniões realizadas em 20 de janeiro e 3 de fevereiro de 2021, tendo sido previamente sujeito a Consulta Pública na sequência da publicação de Aviso n.º 5352/2021 na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 57, de 23 de março de 2021, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

### Alteração ao Regulamento do Cartão Municipal Jovem

Nota Justificativa

As autarquias locais têm vindo a assumir um papel de maior relevo no âmbito do apoio social às populações, estabelecendo um papel de proximidade e de acompanhamento à população e às suas necessidades. O Município de Vila Viçosa pretende tornar mais atrativo e criar melhores condições para aumentar os índices de fixação dos jovens ao concelho, neste caso através do alargamento dos benefícios atribuídos aos portadores do Cartão Municipal Jovem.

Assim, nos termos do disposto na alínea *i*) do artigo 23.º, conjugado com a alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na respetiva versão atualizada, e artigo 99.º do C. P. A., é elaborado o projeto de alteração ao Regulamento do Cartão Municipal Jovem, para aprovação da Assembleia Municipal de Vila Viçosa, mediante proposta da Câmara Municipal.

Artigo 7.º

**Formas de Apoio**

1 — *(igual*)
2 — *(igual*)
3 — *(igual*)
4 — *(igual*)
5 — *(igual*)
6 — Os titulares do Cartão Jovem beneficiam de um desconto de 25 % sobre o Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI), em prédio registado em seu nome, desde que seja para habitação própria e permanente.

1 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

314378662

# UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALHANDRA, SÃO JOÃO DOS MONTES E CALHANDRIZ

## Aviso n.º 13458/2021

*Sumário:* Consolidação de mobilidade na modalidade intercarreiras e intercategorias de vários trabalhadores.

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4 e do n.º 3 do artigo 99.º-A do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que:

Por deliberação do Executivo da União das Freguesias de Alhandra, São João dos Montes e Calhandriz, de 9 de junho de 2021, foi aprovada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras e intercategorias dos seguintes trabalhadores:

Paula Cristina Varela Mendes, consolidação intercarreiras, para a carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal desta União de Freguesias, com efeito à data da deliberação, posicionada na 1.ª posição e no nível 5 da Tabela Remuneratória Única.

António Manuel Ferreira Dias, consolidação intercategoria, para a categoria de Encarregado Operacional, do mapa de pessoal desta União de Freguesias, com efeito à data da deliberação, posicionado na 1.ª posição e no nível 8 da Tabela Remuneratória Única.

Filipa Isabel Lopes Bexiga Ferreira, consolidação intercategoria, para a categoria de motorista de transportes coletivos, do mapa de pessoal desta União de Freguesias, com efeito à data da deliberação, posicionada na 4.ª posição e no nível 4 da Tabela Remuneratória Única.

14 de junho de 2021. — O Presidente da União das Freguesias, *Mário António Gaspar Nunes Cantiga*.

314358169

# FREGUESIA DE ALTE

## Aviso n.º 13459/2021

*Sumário:* Homologação da lista de ordenação final para postos de trabalho na categoria de técnico superior e na categoria de assistente operacional.

Nos termos e para efeitos do disposto no n. 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 12-A/2021 de 11 de janeiro, notificam-se todos os candidatos do procedimento concursal para recrutamento e constituição de reserva de recrutamento, a que se refere o aviso n.º 3886 publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 42 de 02 de março de 2021, do ato de homologação da lista unitária de ordenação final para preenchimento de vagas na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Alte, homologada por meu despacho de 24/06/2021.

Para os efeitos consignados a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, encontra-se disponível na página eletrónica da Junta de Freguesia da Alte e afixada em local visível e público das suas instalações.

24/06/2021. — O Presidente da Freguesia, *António Francisco Ferreira Martins*.

314353868

# FREGUESIA DE ARRUDA DOS VINHOS

## Louvor n.º 300/2021

*Sumário:* Louvor coletivo ao serviço operacional da Freguesia de Arruda dos Vinhos.

No âmbito da celebração do Dia das Nações Unidas para o Serviço Público, assinalado anualmente a 23 de junho, entende a Junta de Freguesia atribuir um louvor aos trabalhadores do serviço operacional da Freguesia de Arruda dos Vinhos.

Acumulando ao trabalho que diariamente e empenhadamente desenvolvem em prol da freguesia e dos arrudenses, com elevado profissionalismo e sentido de causa, destacou-se este serviço pelo seu papel no combate à pandemia, com especial relevância durante o primeiro confinamento, revestindo-se a sua entrega com um verdadeiro sentido de missão e dever público, não olhando a meios ou horas para desenvolver as tarefas que se julgaram necessárias para travar a progressão da pandemia no concelho.

Pelo seu altruísmo, profissionalismo e orientação para o serviço público, publica-se o presente louvor coletivo de reconhecimento aos trabalhadores do Estaleiro da Freguesia, contribuindo para o prestígio da carreira de assistente operacional e da autarquia local.

São-lhes, por isso, devidos público agradecimento.

17 de junho de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Fábio Miguel Romão Morgado*.

314366836

# FREGUESIA DE CABRIL

## Aviso n.º 13460/2021

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final do candidato para assistente operacional — pedreiro.

**Homologação — Lista unitária de ordenação final dos candidatos**

Em cumprimento do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, faz-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final, foi homologada por despacho da Senhora Presidente desta Junta de Freguesia, datado de 22 de junho de 2021, relativa ao procedimento concursal comum, para contratação, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, de um colaborador na Carreira/Categoria de Assistente Operacional — Pedreiro, aberto pelo Aviso (extrato) n.º 7261/2021, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 77, de 21 de abril de 2021, publicitado na BEP — Bolsa de Emprego Público, sob o n.º OE202104/0536.

Mais se faz público que se encontra afixada, em local visível nas instalações da Junta de Freguesia de Cabril, a Lista Unitária de Ordenação Final.

22 de junho de 2021. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Anabela Nunes Martins*.

314360671

# FREGUESIA DE LOULÉ (SÃO CLEMENTE)

## Aviso (extrato) n.º 13461/2021

*Sumário:* Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de quatro postos de trabalho no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado.

**Procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho, no regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado**

Nos termos da alínea *e*), do artigo 19.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o estatuído no n.º 1 do artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante referenciada por LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, com as alterações introduzidas pela portaria n.º 12-A/2021 de 11 de janeiro, autorizei, por meu despacho de 30 de junho de 2021, a abertura do seguinte procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, tendo em vista o preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho do mapa de pessoal da Junta de Freguesia de São Clemente:

Referência A) — 1 (um) posto de trabalho na categoria e carreira geral de Técnico Superior (M/F).

Conteúdo funcional: Funções inerentes à Carreira e Categoria de Técnico Superior conforme anexo à LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na área de Engenharia civil.

Referência B) — 1 (um) posto de trabalho na categoria e carreira geral de Assistente Técnico (M/F).

Conteúdo funcional: Funções inerentes à Carreira e Categoria de Assistente Técnico conforme anexo à LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na área administrativa com conhecimentos básicos de contabilidade.

Referência C) — 2 (dois) na categoria e carreira geral de Assistente Operacional (M/F).

Conteúdo funcional: Funções inerentes à Carreira e Categoria de Assistente Operacional conforme anexo à LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, na área de manutenções gerais, com conhecimentos de canalização e de preferência seja detentor de carta de condução.

Prazo de apresentação das candidaturas é de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

A Publicitação do presente aviso de forma integral, com a indicação dos requisitos formais de provimento, habilitação exigida, do perfil pretendido, da composição do Júri, dos métodos de seleção bem como da formalização das candidaturas é efetuada na BEP (www.bep.pt).

30 de junho de 2021. — O Presidente, *Carlos Filipe Gabriel de Sousa*.

314366917

# UNIÃO DAS FREGUESIAS DA PÓVOA DE VARZIM, BEIRIZ E ARGIVAI

## Aviso n.º 13462/2021

*Sumário:* Lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum para um lugar da carreira/categoria de técnico superior na área de psicologia.

José Ricardo dos Santos Baptista da Silva, Presidente da União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai dá conhecimento dos Resultados do último método de seleção e projeto de lista unitária de ordenação final, conforme se publica:

**Resultados do último método de seleção e projeto de lista unitária de ordenação final**

No âmbito do procedimento concursal comum para o recrutamento de um posto de trabalho, da carreira e categoria de Técnico Superior na área de Psicologia, na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto sob o Aviso (extrato) n.º 18913/2020, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 226, de 19 de novembro, e para os efeitos consignados no n.º 1 do artigo 25.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, informa-se que se encontram afixados, por Edital, em local visível e público, na Delegação Sul da União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai, sita na Rua Coronel Oudinott, 20, 4490-568 Póvoa de Varzim e disponível na página eletrónica desta União de Freguesias (www.povoabeirizargivai.pt), os resultados do último método de seleção, Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, ficam também notificados todos os candidatos ao procedimento concursal do projeto de lista unitária de ordenação final, tendo os interessados o direito a pronunciar-se por escrito, utilizando formulário próprio (Exercício de Direito de Participação de Interessados), disponível na página eletrónica da União de Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai (www.povoabeirizargivai.pt), remetido por correio em carta registada com aviso de receção ou entregue pessoalmente, durante o horário normal de funcionamento (das 9h00 às 12h30 m e das 14h00 às 16h00), na Delegação Sul da União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai, Rua Coronel Oudinott, 20, 4490-568 Póvoa de Varzim, no prazo de 10 dias úteis, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 23.º da referida portaria, conjugado com os artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

A lista encontra-se afixada em local visível e público, na Delegação Sul da União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai, Rua Coronel Oudinott, 20, 4490-568 Póvoa de Varzim e disponível na página eletrónica da União de Freguesias (www.povoabeirizargivai.pt).

28 de junho de 2021. — O Presidente da União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai, *José Ricardo dos Santos Baptista da Silva*.

314364284

# FREGUESIA DE QUARTEIRA

## Aviso (extrato) n.º 13463/2021

*Sumário:* Consolidação de mobilidade intercarreiras, na carreira de técnico superior e na carreira de assistente técnico.

**Consolidação de mobilidade intercarreiras, na carreira de técnico superior e na carreira de assistente técnico**

De acordo com o estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, em reunião de Executivo 22 de junho de 2021, foi deliberado aprovar, ao abrigo do disposto na alínea *e*) do artigo 19.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro conjugada com o disposto no artigo 99.º-A do Anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 junho, na sua redação atual, a consolidação na carreira de Assistente Técnico e categoria de Assistente Técnico do trabalhador Joaquim Herculano Ramos Leonardo, na 1.ª posição remuneratória e 5.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória da carreira e categoria de Assistente Técnico, e a consolidação na carreira de Técnico Superior e categoria de Técnico Superior da trabalhadora Cláudia Hall Henriques, na 2.ª posição remuneratória e 15.º nível remuneratório da Tabela Remuneratória da carreira e categoria de Técnico Superior, ambos com efeitos a partir de 01 de julho de 2021.

29 de junho de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia de Quarteira, *Telmo Manuel Machado Pinto*.

314362907

# FREGUESIA DE SÃO JOSÉ DA LAMAROSA

## Aviso (extrato) n.º 13464/2021

*Sumário:* Aprova o Código de Conduta da Junta de Freguesia de São José da Lamarosa.

### Código de Conduta

Em conformidade com o definido na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, a Junta de Freguesia de São José da Lamarosa torna público que, na sua reunião de 11 de abril de 2021, aprovou o Código de Conduta.

O referido documento entra em funcionamento no dia seguinte à presente publicação no *Diário da República.*

12 de abril de 2021. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Anacleto António de Oliveira*.

314385482

# FREGUESIA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO

## Aviso n.º 13465/2021

*Sumário:* Reposicionamento remuneratório das carreiras e categorias de assistente técnico e assistente operacional.

**Reposicionamento remuneratório das carreiras e categorias de assistente técnico e assistente operacional**

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, foi aprovado em reunião de executivo de 29 de junho de 2021, ao abrigo e em conformidade com o n.º 2 do artigo 156.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à mesma Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizado o reposicionamento remuneratório dos seguintes trabalhadores:

Ana Cristina Gonçalves Pessanha, para a 9.ª posição remuneratória da carreira de assistente técnico, nível remuneratório 14 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração base no montante pecuniário de mil cento e cinquenta e três e quarenta e quatro euros (1153,44€).

Antónia Maria Candeia Ximenes, para a 2.ª posição remuneratória da carreira de assistente técnico, nível remuneratório 7 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração base no montante pecuniário de oitocentos e um euro e noventa e um cêntimos (801,91€).

Paulo Renato Gonçalves Vasques, para a 3.ª posição remuneratória da carreira de assistente técnico, nível remuneratório 8 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração base no montante pecuniário de oitocentos e quarenta euros e onze cêntimos (840,11€).

António José Rocha Botequilha, para a 11.ª posição remuneratória da carreira de assistente operacional, nível remuneratório 11 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração base no montante pecuniário de novecentos e noventa e oito euros e cinquenta cêntimos (998,50€).

Fábio José Domingues Conceição, para a 5.ª posição remuneratória da carreira de assistente operacional, nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração base no montante pecuniário de setecentos e três euros e treze cêntimos (703,13€).

Luís José Ximenes da Cruz, para a 5.ª posição remuneratória da carreira de assistente operacional, nível remuneratório 5 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração base no montante pecuniário de setecentos e três euros e treze cêntimos (703,13€).

8 de julho de 2021. — O Presidente da Freguesia de Vila Real de Santo António, *Jorge Nogueira*.

314392115

# SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE TRANSPORTES COLECTIVOS DO BARREIRO

## Aviso n.º 13466/2021

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final de procedimento concursal para a categoria de assistente operacional.

**Homologação da lista unitária de ordenação final de procedimento concursal para a categoria de Assistente Operacional**

Para os devidos efeitos, e nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 22 de janeiro, torna-se público, que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal publicitado, por extrato, através do Aviso n.º 8366/2020, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 28/05/2020 e na Bolsa de Emprego Público (BEP), na íntegra, através da Oferta de Emprego com o código OE202005/0645, para preenchimento de três postos de trabalho do mapa de pessoal dos Serviços Municipalizados de Transportes Colectivos do Barreiro (SMTCB), na carreira geral de assistente operacional, foi homologada por deliberação n.º 24/2021 de 14/06/2021 do Conselho de Administração.

A lista unitária de ordenação final, homologada nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da referida Portaria, foi notificada aos candidatos, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações dos SMTCB e disponibilizada na sua página eletrónica do Município do Barreiro, conforme o disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria.

24 de junho de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *Frederico Costa Rosa*.

314349867

# SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS DOS MUNICÍPIOS DE LOURES E ODIVELAS

## Aviso (extrato) n.º 13467/2021

*Sumário:* Homologação das listas unitárias de ordenação final dos procedimentos concursais comuns para a categoria de assistente operacional (referências 4/2020 e 8/2020).

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019 de 30/04, notificam-se os interessados que as Listas Unitárias de Ordenação Final dos Procedimentos Concursais Comuns para ocupação de postos de trabalho em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, foram homologadas pelo Conselho de Administração em reunião de 25 de junho de 2021, encontrando-se afixadas nos placards da Divisão de Recursos Humanos no edifício Sede destes Serviços Intermunicipalizados, sito na Rua Ilha da Madeira, n.º 2, Loures, e disponíveis para consulta na página eletrónica www.simar-louresodivelas.pt:

Ref.ª 4/2020 — Assistente Operacional, na área funcional de Asfaltador, para ocupação de 3 postos de trabalho, cujo aviso de abertura foi publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, aviso extrato n.º 14341 de 2019/09/18, com o código de oferta OE202009/0820 da Bolsa de Emprego Público.

Ref.ª 8/2020 — Assistente Operacional, na área funcional de Mecânico Eletricista, para ocupação de 4 postos de trabalho, cujo aviso de abertura foi publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, aviso extrato n.º 14341 de 2020/09/18, com o código de oferta OE202009/0832 da Bolsa de Emprego Público.

28 de junho de 2021. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Ana Teresa Dinis*.

314359084

# SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE PENICHE

## Aviso (extrato) n.º 13468/2021

*Sumário:* Resultados da avaliação psicológica e convocatória para a entrevista profissional de seleção no âmbito de diversos procedimentos concursais.

**Divulga os resultados da avaliação psicológica e convoca para a entrevista profissional de seleção no âmbito de diversos procedimentos concursais**

Torna-se público, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 22.º e na alínea *d*), do n.º 3, do artigo 23.º, ambos da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, que se encontram afixadas no Edifício dos Serviços Municipalizados de Peniche, sito na Rua 13 de Infantaria, 19, 2520-256 Peniche e publicitadas na página da Internet https://www.cm-peniche.pt/servicos/procedimentos-concursais/indeterminados, a Lista de Resultados da avaliação psicológica (2.º Método de Seleção), bem como Convocatória para a Entrevista Profissional de Seleção aos procedimentos concursais abaixo identificados, conforme aviso (extrato) n.º 19413/2020, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 230, de 25 de novembro de 2020:

Referência A — 1 posto de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Técnico destinado à Secção Administrativa e Financeira.

Referência B — 1 posto de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional destinado à Secção Administrativa e Financeira — Leitor de consumos.

Referência C — 4 postos de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional destinados ao Setor de Águas — Auxiliar de Serviços Gerais.

Referência D — 2 postos de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional destinados ao Setor de Saneamento — Auxiliar de Serviços Gerais.

8 de julho de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *Henrique Bertino Batista Antunes*.

314393428

# SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

## Aviso n.º 13469/2021

*Sumário:* Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de assistentes operacionais.

**Homologação da lista unitária de ordenação final, do procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de assistentes operacionais**

Nos termos do n.º 5, do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, informam-se os interessados que a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento de Assistentes Operacionais na área de Lubrificador, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 13 de outubro, aviso n.º 16129/2020, ref.ª 8, e aviso publicado na Bolsa de Emprego Público (BEP) com o código de oferta n.º OE202010_0443, foi homologada pelo Conselho de Administração, na reunião de 15 de junho de 2021. A lista unitária de ordenação final encontra-se publicada no *site* destes Serviços em www.smas-sintra.pt, e afixada nas Instalações Oficinais da Portela, no Departamento de Recursos Humanos.

30 de junho de 2021. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria Piedade Mendes*.

314375073

# SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

## Aviso n.º 13470/2021

*Sumário:* Contratação de assistentes técnicos, na área de atividade de apoio administrativo, para o exercício de funções públicas por tempo indeterminado.

**Contratação de assistentes técnicos, na área de atividade de apoio administrativo, para o exercício de funções públicas por tempo indeterminado**

Para os efeitos do disposto no artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que o Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados, em reunião extraordinária, de 07/06/2021, autorizou a celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores, classificados no procedimento concursal para a constituição de reserva de recrutamento de Assistentes Técnicos, na área de atividade de Apoio Administrativo, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* n.º 211, 2.ª série, aviso n.º 17558/2020, de 29 de outubro, os quais produzem efeitos a 01/07/2021, para a 1ª posição remuneratória, nível remuneratório 5:

Pedro Miguel Domingues Pereira Figueiredo;
Ana Sofia Ventura Pereira da Costa;
Filipa Medroa Pires Mateus;
Bárbara Mendes Silva;
Ricardo Jorge Belo Pereira;
Leonardo Henrique Soares Simões;
Ana Isabel Cabrita Pinto Serra;
Ângela Sofia Pardal Haase.

2 de julho de 2021. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria Piedade Mendes*.

314372984

# SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

## Aviso n.º 13471/2021

*Sumário:* Designação em comissão de serviço no cargo de chefe da Divisão de Projetos e Cadastro de Maria Raquel das Neves Luís Borda D'Água.

Torna-se público que o Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Vila Franca de Xira, na sua reunião de 16 de junho de 2021, deliberou designar em Comissão de Serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo de acordo com o n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo artigo 7.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro adaptada à Administração Local, pelo Decreto-Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, ambas na sua atual redação, a Técnica Superior, Maria Raquel das Neves Luís Borda D'Água, no cargo de Chefe da Divisão de Projetos e Cadastro, com efeitos a 1 de julho de 2021.

A presente designação fundamenta-se nos conhecimentos e experiência profissional da nomeada para o desempenho das funções inerentes ao cargo, conforme consta na respetiva nota curricular publicada em anexo ao presente aviso.

28 de junho de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *José António da Silva de Oliveira.*

ANEXO

**Nota curricular**

Dados Pessoais: Maria Raquel das Neves Luís Borda D'Água.
Dados Académicos:

Mestrado em Hidráulica e Recursos Hídricos — Instituto Superior Técnico (2006/2008);
Licenciatura em Engenharia Civil — Instituto Politécnico Autónomo (1996-1998);
Bacharelato em Engenharia Civil — Instituto Superior de Engenharia de Lisboa (1990-1994).

Dados Profissionais:

Foi admitida em 4 de agosto de 1994 nos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Vila Franca de Xira, em regime de contrato de trabalho a termo certo por urgência conveniência de serviço, na categoria de Técnica de 2.ª Classe da carreira de Engenheiro Técnico (Eng.º Civil);

Celebrou contrato administrativo de provimento na Área de Engenharia Civil, em 15 de março de 1996;

Ingressou na carreira de Engenheiro Técnico com a categoria de Engenheira Técnica de 2.ª Classe na Área de Engenharia Civil, em 8 de novembro 1996;

Transitou para a carreira/categoria de Técnico Superior, Área de Engenharia Civil em comissão de serviço extraordinária, em 28 de outubro de 1999;

Foi designada para o cargo de Chefe da Divisão de Planeamento e Projetos em regime de substituição com efeitos a 13 de janeiro de 2011, nos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Vila Franca de Xira;

Desde 2 de agosto de 2018, exerce funções no cargo de Chefe da Divisão de Projetos e Cadastro, em regime de substituição onde desempenha as seguintes funções:

Planeamento, coordenação e gestão das atividades desenvolvidas pela Divisão, no âmbito de projetos e cadastro.

Assegurar a elaboração dos estudos e projetos de conceção e dimensionamento das infraestruturas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais;

Propor o lançamento de procedimentos para a contratação de estudos e projetos;

Assegurar, em estreita articulação com outras unidades orgânicas, a promoção e organização de processos de empreitadas de obras públicas para lançamento de procedimentos com vista à sua adjudicação;

Fiscalização de operações de loteamento e obras particulares, ramais de ligação e todas as ligações às redes públicas de água e saneamento;

Vistoria e fiscalização de redes prediais, e atuação de acordo com os regulamentos em vigor, no domínio das redes de abastecimento de água e drenagem de águas residuais;

Assegurar o acompanhamento topográfico das obras de empreitada e de administração direta;

Formação Profissional:

Possui vasta formação profissional no domínio de Projetos e Cadastro e Código da Contratação Pública.

314380046

# SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

## Aviso n.º 13472/2021

*Sumário:* Designação em comissão de serviço no cargo de chefe da Divisão de Qualidade, Ambiente e Equipamentos de Vitória Maria Ferreira Gabriel Simões.

Torna-se público que o Conselho de Administração destes Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Vila Franca de Xira, na sua reunião de 16 de junho de 2021, deliberou designar em Comissão de Serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo de acordo com o n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo artigo 7.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro adaptada à Administração Local, pelo Decreto-Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, ambas na sua atual redação, a Técnica Superior, Vitória Maria Ferreira Gabriel Simões, no cargo de Chefe da Divisão de Qualidade, Ambiente e Equipamentos, com efeitos a 1 de julho de 2021.

A presente designação fundamenta-se nos conhecimentos e experiência profissional da nomeada para o desempenho das funções inerentes ao cargo, conforme consta na respetiva nota curricular publicada em anexo ao presente aviso.

28 de junho de 2021. — O Presidente do Conselho de Administração, *José António da Silva de Oliveira.*

ANEXO

**Nota curricular**

Dados Pessoais: Vitória Maria Ferreira Gabriel Simões.
Dados Académicos:

Licenciatura em Engenharia Química Industrial — Instituto Superior de Engenharia de Lisboa (1994-1997);
Bacharelato em Engenharia Química — Instituto Superior de Engenharia de Lisboa (1991-1994);
Pós-Graduação em Gestão de Laboratórios — Instituto de Soldadura e Qualidade (2006-2007).

Dados Profissionais:

Ingressou nos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Vila Franca de Xira, em para realização de estágio na Área de Engenharia Química, em 9 de novembro de 1994;
Celebrou contrato de trabalho a termo certo com efeitos a 2 de janeiro de 1996, para o exercício de funções na categoria de estagiária da carreira de Engenheiro Técnico (Eng.º Química);
Na sequência de concurso externo de ingresso, celebrou Contrato Administrativo de Provimento como estagiária na carreira de Engª Técnico (Eng.ª Química), com efeitos a 14 de janeiro de 1998, tendo tomado posse definitiva na categoria de Técnica de 2.ª classe no dia 16 de setembro de 1999;
Foi reclassificada na carreira/categoria de Técnica Superior de 2.ª classe na área de Engenharia Química, com efeitos a 22 de junho de 2001;
Precedendo concurso interno de acesso limitado, tomou posse definitiva na categoria de Técnica Superior de 1.ª classe (Eng.ª Química) a 8 de outubro de 2007;
Desde 2 de agosto de 2018, exerce funções no cargo de Chefe da Divisão de Qualidade, Ambiente e Equipamentos, em regime de substituição onde desempenha as seguintes funções:

Acompanhar e controlar a qualidade ambiental através de ações de fiscalização preventiva e de vistorias;

Assegurar o controlo da qualidade da água para consumo humano, na captação, tratamento, reserva e distribuição;

Coordenar toda a atividade do laboratório de análises, designadamente, implementar medidas com vista à sua acreditação, proceder à recolha de amostras de água, realizar as análises microbiológicas e físico-químicas, assegurando o controlo da qualidade da água distribuída no cumprimento dos critérios legalmente fixados e desenvolver, aperfeiçoar e aferir os diferentes métodos analíticos;

Controlar e gerir o sistema de telegestão dos SMAS VFX, com recurso a adequadas tecnologias de informação; Assegurar a execução de trabalhos de conservação dos edifícios dos SMAS VFX e, sempre que solicitado, das instalações afetas aos sistemas de abastecimento de água e de drenagem e tratamento de águas residuais urbanas, bem como de outros instrumentos de gestão no âmbito das competências da divisão.

Formação Profissional:

Possui vasta formação profissional no domínio do controlo e qualidade da água para consumo humano, engenharia química e laboratorial e informática.

314380313

# PCI — PARAMÉDICOS DE CATÁSTROFE INTERNACIONAL

## Regulamento n.º 653/2021

*Sumário:* Regulamento de Nomenclatura para Veículos de Emergência dos Paramédicos.

### Regulamento de nomenclatura para veículos de Emergência dos Paramédicos

Paramédicos de Catástrofe Internacional — PCI publica para uso exclusivo das suas atividades o regulamento de uso exclusivo os veículos ligeiros com as seguintes designações, Advanced Trauma Team, Advanced Paramedic Practitioners in Critical Care (APP-CC Advanced Paramedics in Urgent Care, Advanced Paramedic Critical Care, Advanced Paramedic Practitioneres, Advamced Trauma Paramedic Team, Carro Medico, Doctors Car, Physician Response Unit, Rapid Response, Rapid Response Car, Paramedic Response Unit, Paramedic Response Team, Specialist Response, Medical Rescue Team, Paramedic Rescue Team, Advanced Practive Paramedic, Advanced Paramedic Practitioner (APP), Single Responder, Paramedic, Advancer Paramedic Car, Advanced Life Support Paramedic, Medical Car, Assistência Medica, Assistência Medica a Eventos, Assistência Medica a Eventos Desportivos, em território nacional e continental, os referidos veículos tem como objetivos o transporte de recursos humanos diferenciados e equipamento de emergência para intervir com a máxima brevidade em todas as solicitações que sejamos solicitados ou ativados e exclusivamente concebido com equipamento capaz de medicar em operações de emergência, urgência, socorro humanitário e cooperação para o desenvolvimento, apoio a todo o tipo de eventos desportivos, festivos, culturais, socioculturais, apoio nas atividades sociais, apoio nas situações de exceção, apoio social, apoio domiciliário, emergência e catástrofes e a gestão e coordenação de cenários de multivítimas, apoio de emergência social, apoio aos peregrinos, apoio aos incêndios, apoio nas atividades de proteção civil, apoio nas atividades de socorros náufragos, entre outras a qual PCI desenvolve ou pode desenvolver as suas atividades estatuárias, o presente regulamento atesta que as referidas viaturas deverão estar devidamente apetrechada com material de suporte básico de vida, suporte avançado de vida, material de avaliação e estabilização, equipamento de trauma, farmacologia, oxigenioterapia, pequena cirurgia, material de queimados, soroterapia, material de observação e diagnostico, e todo o restante material de emergência e socorro necessário ao exercício das funções contempladas nos estatutos da PCI para realização das suas atividades estatuárias nomeadamente as operações de execução e coordenação levadas a cabo pela UOE. — As referidas viaturas, poderão de ser de cor amarela ou branca, com as devidas caracterizações, faixas de cor azuis, logótipos, letras, e financiadores, rotativos de cor azul e com avisadores sonoros, para maior facilidade de identificação, prontidão no socorro/emergência, e nas ações que PCI intervém e é solicitada para o efeito e de interesse público nacional conforme Portaria n.º 311-C/2005, de 24 de março, os referidos veículos serão utilizados na íntegra por todos os elementos operacionais, Direção, Inspeção, Comando, Voluntários, tanto para nível Nacional como Internacional e continental, centradas no socorro e emergência e atividades humanitárias, apoio social e apoio médico, e em situações de catástrofe, calamidade, epidemias, crise humanitária e cooperação para o desenvolvimento, apoio social, apoio psicológico entre outras atividades que PCI desenvolva e que necessite de as utilizar para a execução do seu objeto social, as referidas nomenclaturas, designações, ou dizeres, nos veículos e em outro tipo de publicações, fardamentos, cursos, e de uso exclusivo aos PCI e não podem ser utilizadas por nenhuma entidade publica ou privada, organismo publico ou privado, associação ou outra sem devida autorização por escrito aos PCI

1 de janeiro de 2018. — O Presidente e Fundador dos PCI, *Bruno Reis Ferreira*.

314391135

# PCI — PARAMÉDICOS DE CATÁSTROFE INTERNACIONAL

## Regulamento n.º 654/2021

*Sumário:* Regulamento do Curso de Carreira de Paramédico de Ensino Superior.

### Regulamento do Curso de Carreira de Paramédico de Ensino Superior

Paramédicos de Catástrofe Internacional — PCI, adiante designada por PCI, é uma Organização Não Governamental Internacional na área médica, cooperação para o desenvolvimento e emergência humanitária conforme previsto na Lei n.º 66/98, de 14 de outubro, com estatuto de utilidade pública de Portugal, e de Instituição Particular de Solidariedade Social previsto no Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 fevereiro, e ONGA, conforme Portaria n.º 478/99, de 29 de junho, e Associação Juvenil conforme Portaria 1228/2006 de 15 de novembro, instituição acreditada pela DGERT, sendo uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, e ONGH, com Sede na Rua Pedro Álvares Cabral — Pontinha — Odivelas — Portugal, com *site* www.paramedico-internacional.org, publica para uso exclusivo de funcionamento e operacionalidade nas suas atividades de interesse público tanto a nível nacional como internacional para situações de emergência, calamidade, catástrofe, apoio às atividades da instituição, o curso de Paramédico, com carga horária de 2404 horas, com os seguintes conteúdos programáticos: Emergency Medical Responder (EMR) 62 horas, Emergency Medical Technician — Basic (EMTB) 246 horas, Advanced Emergency Medical Technician (AEMT) 600 horas, Emergency Medical Technician — Paramedic (EMT-P)/Paramédico: 1500 horas, Esta formação é necessária para o exercício das funções dos voluntários. colaboradores e funcionários dos Paramédicos de catástrofe Internacional — PCI com o curso de Paramédico no âmbito das suas atuações e princípios humanitários, segurança, prontidão, operacionalidade humanitária, coordenação de operações de emergência e socorro em cenários humanitários, catástrofe, cooperação para o desenvolvimento, ajuda e socorro, emergência médica e Pré-hospitalar, apoio social, apoio a eventos, apoio no âmbito da proteção civil e outras atividades a serem desenvolvidas pela instituição conforme regulamento interno e os seus estatutos e objeto social. Esta formação de Curso de Paramédico e os referidos conteúdos programáticos e científicos não podem ser utilizados de nenhuma forma, nem por entidades privadas, publicas, ou estatais, ou universidades, faculdades, escolas, instituições, organizações entre outras sem que seja pedido a referida autorização a Instituição Paramédicos de catástrofe Internacional. As referidas mencalatoras e designações de carreira Paramédica e os conteúdos programáticos são de uso exclusivo e de marca registada, da entidade PCI em território nacional, e continental — UOE/PCI.

1 de fevereiro de 2019. — O Presidente e Fundador dos PCI, *Bruno Reis Ferreira*.

314392237

# PCI — PARAMÉDICOS DE CATÁSTROFE INTERNACIONAL

## Regulamento n.º 655/2021

*Sumário:* Regulamento de Especialidades da Carreira de Paramédico em Portugal.

### Regulamento de Especialidades da Carreira de Paramédico em Portugal

Paramédicos de Catástrofe Internacional — PCI, adiante designada por PCI, é uma Organização Não Governamental Internacional na área médica, cooperação para o desenvolvimento e emergência humanitária conforme previsto na Lei n.º 66/98, de 14 de outubro, com estatuto de utilidade pública de Portugal, e de Instituição Particular de Solidariedade Social previsto no Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 fevereiro, e ONGA, conforme Portaria n.º 478/99, de 29 de junho, e Associação Juvenil conforme Portaria 1228/2006 de 15 de novembro, instituição acreditada pela DGERT, sendo uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, e ONGH, com Sede na Rua Pedro Álvares Cabral — Pontinha — Odivelas — Portugal, com *site* www.paramedico-internacional.org, publica para uso exclusivo de funcionamento e operacionalidade nas suas atividades de interesse público tanto a nível nacional como internacional para situações de emergência, calamidade, catástrofe, apoio às atividades da instituição, as seguintes especialidades A) Resposta Comunitaria, A1-Community First Responder, A2-Community Technician, A3-Community Advanced Technician, A4-Community Paramedic/Community Nurse, A5-Community Doctor (General Practitioner), B) Resposta Hospitalar, B1-Hospital Care Assistant, B2-Hospital Care Technician, B3-Hospital Advanced Care Technician, B4-Hospital Nurse, B5-Hospital Doctor (specialty), C) Resposta PréHospitalar, C1-Emergency Medical Responder, C2-Emergency Medical Technician, C3-Advanced Emergency Medical Technician, C4-Paramedic/Nurse, C5-Flight Paramedic/Flight Nurse, C6-Doctor (Emergency Medicine), D) Resposta Search & Rescue, D1-SAR Responder, D2-SAR Technicial, D3-SAR Advanced Technician, D4-SAR Paramedic, D5-SAR Doctor, E) Resposta em Locais Remotos, E1-Wilderness Medical Responder,E2-Wilderness Medical Technician, E3-Wilderness Advanced Medical Technician, E4-Wilderness Paramedic/Wilderness Nurse, E5-Wilderness Doctor, F) Resposta Offshore, F1-Offshore Medical Responder, F2-Offshore Medical Technician, F3-Offshore Advanced Medical Technician, F4-Offshore Paramedic/Offshore Nurse, F5-Offshore Doctor, G) Resposta Cuidados Intensivos, G1-Intensive Care Assistant, F2-Intensive Care Technician, F3-Intensive Care Advanced Technician, F4-Intensive Care Paramedic/Intensive Care Nurse, F5- Intensive Care Doctor. Esta formação é necessária para o exercício das funções dos voluntários, colaboradores e funcionários dos Paramédicos de catástrofe Internacional-PCI com o curso de Paramédico no âmbito das suas atuações e princípios humanitários, segurança, prontidão, operacionalidade humanitária, coordenação de operações de emergência e socorro em cenários humanitários, catástrofe, cooperação para o desenvolvimento, ajuda e socorro, emergência médica e Pré-hospitalar, apoio social, apoio a eventos, apoio no âmbito da proteção civil e outras atividades a serem desenvolvidas pela instituição conforme regulamento interno e os seus estatutos e objeto social. Esta formação de Curso de Paramédico e os referidos conteúdos programáticos e científicos não podem ser utilizados de nenhuma forma, nem por entidades privadas, publicas, ou estatais, ou universidades, faculdades, escolas, instituições, organizações entre outras sem que seja pedido a referida autorização a Instituição Paramédicos de catástrofe Internacional. As referidas mencalatoras e designações de carreira Paramédica e os conteúdos programáticos são de uso exclusivo e de marca registada, da entidade PCI em território nacional, e continental — UOE/ PCI

1 de janeiro de 2020. — O Presidente e Fundador dos PCI, *Bruno Reis Ferreira.*

314391151

# UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

## Aviso n.º 13473/2021

*Sumário:* Plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Medicina da Faculdade de Medicina.

A Universidade Católica Portuguesa, considerando o disposto dos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelos Decretos-Leis n.os 115/2013, de 7 de agosto, 63/2016, de 13 de setembro e 65/2018, de 16 de agosto, torna público o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Medicina da Faculdade de Medicina, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior em 9 de setembro de 2020. Este plano de estudos foi alvo de registo junto da Direção Geral do Ensino Superior a 15 de outubro de 2020 com o número R/A-Cr 153/2020.

28 de junho de 2021. — A Reitora da Universidade Católica Portuguesa, *Isabel Maria de Oliveira Capeloa Gil*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino: Universidade Católica Portuguesa — Faculdade de Medicina.

2 — Tipo de curso: Mestrado Integrado.

3 — Denominação: Medicina.

4 — Grau ou diploma: Mestre.

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 360 ECTS.

6 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular: Não aplicável.

7 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

| Área científica/Scientific Area | Sigla/Acronym | ECTS | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios/ Mandatory | Opcionais/ Optionals |
| Ciências Biológicas e Biomédicas/Biological and Biomedics Sciences | CBB | 48 | 0 |
| Patologia e Ciências Funcionais/Pathology and Functional Sciences | PCF | 44 | 0 |
| Iniciação à Clínica/Clinical Initiation | IC | 56 | 0 |
| Clínica/Clinic | C | 170 | 0 |
| Competências Transversais/Transversal Skills | CT | 30 | 0 |
| Todas as áreas científicas da UCP/All scientific areas of the UCP | Op | 0 | 12 |
| *Subtotal* | | 348 | 12 |
| *Total* | | 360 | |

8 — Observações:

É atribuído o grau de Licenciado em Ciências Básicas de Medicina após conclusão de 180 créditos ECTS, correspondentes aos 3 primeiros anos curriculares.

9 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

**1.º ano, 1.º e 2.º semestre**
**1st year, 1st and 2nd semester**

| Unidade Curricular/Curricular Unit | Área Científica/ Scientific Area | Duração/ Duration | Horas/Hours | | ECTS | Observações/ Observations |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto/Contact | | |
| Crescimento e Desenvolvimento I/Growth and Development I | CBB | Anual | 252 | T: 16; TP: 32; PL: 16; OT: 6; S: 8 | 9 | |
| Circulação e Respiração I/Circulation and Breathing I | CBB | Anual | 252 | T: 16; TP: 32; PL: 16; OT: 6; S: 8 | 9 | |
| Regulação e Integração/Regulation and Integration | CBB | Anual | 168 | T: 8; TP: 16; PL: 8; OT:2; S: 4 | 6 | |
| Pensar e Fazer I/Thinking and Doing I | CBB | Anual | 252 | T: 16; TP: 32; PL: 16; OT: 6; S: 8 | 9 | |
| Digestão e Defesa I/Digestion and Defence I | CBB | Anual | 252 | T: 16; TP: 32; PL: 16; OT: 6; S: 8 | 9 | |
| Diabetes, Obesidade e Lifestyle/Diabetes, Obesity and Lifestyle | CBB | Anual | 168 | T: 8; TP: 16; PL: 8; OT:2; S: 4 | 6 | |
| Bioestatística e Epidemiologia/Biostatistics and Epidemiology | CT | Anual | 112 | T: 8; TP: 20; OT: 5 | 4 | |
| Bioética/Bioethics | CT | Anual | 56 | T: 9; TP: 4; OT: 2; S: 4 | 2 | |
| Cristianismo e Cultura/Christianity and Culture | CT | Anual | 56 | TP: 20; S: 10 | 2 | |
| Desenvolvimento Pessoal e Profissional I/Personal and Professional Development I. | CT | Anual | 112 | OT: 16; O: 12; S: 4 | 4 | |

QUADRO N.º 3

**2.º ano, 1.º e 2.º semestre**
**2nd year, 1st and 2nd semester**

| Unidade Curricular/Curricular Unit | Área Científica/ Scientific Area | Duração/ Duration | Horas/Hours | | ECTS | Observações/ Observations |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto/Contact | | |
| Circulação e Respiração II/Circulation and Breathing II | PCF | Anual | 308 | T: 16; TP: 32; PL: 16; OT: 6; S: 8 | 11 | |
| Crescimento e Desenvolvimento II/Growth and Development II | PCF | Anual | 308 | T: 16; TP: 32; PL: 16; OT: 6; S: 8 | 11 | |
| Opção I/Elective I | Op | Anual | 112 | (De acordo com característica da Optativa)/ (According to characteristic of Optional). | 4 | *a*) |
| Digestão e Defesa II/Digestion and Defence II | PCF | Anual | 308 | T: 16; TP: 32; PL: 16; OT: 6; S: 8 | 11 | |
| Pensar e Fazer II/Thinking and Doing II | PCF | Anual | 308 | T: 16; TP: 32; PL: 16; OT: 6; S: 8 | 11 | |
| Opção II/Elective II | Op | Anual | 112 | (De acordo com característica da Optativa)/ (According to characteristic of Optional). | 4 | *a*) ou/or *b*) |

| Unidade Curricular/Curricular Unit | Área Científica/ Scientific Area | Duração/ Duration | Horas/Hours | | ECTS | Observações/ Observations |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto/Contact | | |
| Ética e Cuidados de Saúde/Ethics and Health Care | CT | Anual | 56 | T: 10; TP: 10; S: 8 | 2 | |
| Legislação da Saúde/Health Law | CT | Anual | 56 | T: 9; OT: 18; S: 2 | 2 | |
| Desenvolvimento Pessoal e Profissional II/Personal and Professional Development II. | CT | Anual | 112 | OT: 15; O: 11; S: 4 | 4 | |
| Fundamentos da Saúde Global/Global Health Fundamentals | Op | Anual | 112 | T: 20; S: 20 | 4 | Optativa/Optional. |
| Das células e tecidos para a clínica e investigação — Anatomia Patológica/ From cells and tissues to clinical and research — Histopathogy. | Op | Anual | 112 | T: 8; TP: 48; TC: 4; S: 2 | 4 | Optativa/Optional. |
| Inflamação e doença cardiovascular — dos mecanismos moleculares à clínica/Inflammation and cardiovascular disease — from molecular mechanisms to clinics. | Op | Anual | 112 | TP: 16; TC: 18; OT: 10 | 4 | Optativa/Optional. |
| Introdução à Investigação Biomédica/Introduction to Biomedical Research | Op | Anual | 112 | T: 12; TP: 10; S: 6 | 4 | Optativa/Optional. |
| Doenças Psiquiátricas — Bases Biológicas e Investigação Translacional/ Psychiatric Disorders — Biological Basis and Translational Research. | Op | Anual | 112 | T: 12; TP: 31,5; S: 5 | 4 | Optativa/Optional |

QUADRO N.º 4

**3.º ano, 1.º e 2.º semestre**
**3rd year, 1st and 2nd semester**

| Unidade Curricular/Curricular Unit | Área Científica/ Scientific Area | Duração/ Duration | Horas/Hours | | ECTS | Observações/ Observations |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto/Contact | | |
| Abdómen/Abdomen | IC | Anual | 336 | T: 20; TP: 20; TC: 30; PL: 20; OT: 20; S: 10 | 12 | |
| Aparelho Locomotor/Locomotor Apparatus | IC | Anual | 336 | T: 20; TP: 20; TC: 30; PL: 20; OT: 20; S: 10 | 12 | |
| Circulação e Pulmões/Circulation and Lungs | IC | Anual | 336 | T: 20; TP: 20; TC: 30; PL: 20; OT: 20; S: 10 | 12 | |
| Psicopatologia e Saúde Mental/Psychopathology and Mental Health | IC | Anual | 336 | T: 20; TP: 20; TC: 30; PL: 20; OT: 20; S: 10 | 12 | |
| Técnicas de Imagem/Imaging | IC | Anual | 84 | T: 10; TP: 10; OT: 4; S: 4 | 3 | |
| Farmacologia/Pharmacology | IC | Anual | 84 | T: 8; TP: 20; OT: 4 | 3 | |
| Domínio de Competências Profissionais/Professional Behavior Domain | IC | Anual | 56 | T: 10; OT: 10; S: 10 | 2 | |
| Desenvolvimento Pessoal e Profissional III/Personal and Professional Development III. | CT | Anual | 112 | OT: 14; O: 10; S: 4 | 4 | |

QUADRO N.º 5

**4.º ano, 1.º e 2.º semestre**
**4th year, 1st and 2nd semester**

| Unidade Curricular/Curricular Unit | Área Científica/ Scientific Area | Duração/ Duration | Horas/Hours | | ECTS | Observações/ Observations |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto/Contact | | |
| Rotação de Medicina Interna/Internal Medicine Rotation | C | Anual | 560 | T: 12; TP: 24; TC: 288; OT: 24 | 20 | |
| Rotação de Cirurgia/Surgery Rotation | C | Anual | 560 | T: 12; TP: 24; TC: 288; OT: 24 | 20 | |
| Rotação de Medicina Geral e Familiar/General Practice and Family Medicine Rotation. | C | Anual | 504 | T: 10; TP: 20; TC: 230; OT: 20 | 18 | |
| Desenvolvimento Pessoal e Profissional IV/Personal and Professional Development IV. | CT | Anual | 56 | OT: 9; O: 8; S: 4 | 2 | |

QUADRO N.º 6

**5.º ano, 1.º e 2.º semestre**
**5th year, 1st and 2nd semester**

| Unidade Curricular/Curricular Unit | Área Científica/ Scientific Area | Duração/ Duration | Horas/Hours | | ECTS | Observações/ Observations |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto/Contact | | |
| Rotação da Mulher e Criança/Woman and Child Rotation | C | Anual | 588 | T: 10; TP: 24; TC: 240; OT: 20 | 21 | |
| Rotação de Neurociências/Neurosciences Rotation | C | Anual | 924 | T: 20; TP: 40; TC: 480; OT: 40 | 33 | |
| Opção III/Elective III | Op | Anual | 112 | (De acordo com característica da Optativa)/ (According to characteristic of Optional). | 4 | *b*) ou/or *c*) |
| Desenvolvimento Pessoal e Profissional V/Personal and Professional Development V. | CT | Anual | 56 | OT: 9; O: 8; S: 4; | 2 | |
| Imagiologia Cardíaca/Cardiac Imaging | Op | Anual | 112 | TP: 20; TC: 14; OT: 10 | 4 | Optativa/Optional. |
| Cuidados Intensivos/Intensive Care | Op | Anual | 112 | T: 12; TP: 20; TC: 12; S: 2 | 4 | Optativa/Optional. |
| Diagnóstico Pré-Natal/Prenatal Diagnosis | Op | Anual | 112 | T: 12; TP: 22; TC: 18 | 4 | Optativa/Optional. |
| Doenças Autoimunes/Autoimmune diseases | Op | Anual | 112 | T: 14; TP: 20; TC: 18 | 4 | Optativa/Optional. |
| Gestão Antimicrobiana/Antimicrobial Stewardship | Op | Anual | 112 | T: 10; TP: 30; TC: 8; S: 8 | 4 | Optativa/Optional. |
| Introdução à Investigação Translacional e Clínica/Introduction to Translational and Clinical Research. | Op | Anual | 112 | T: 12; TP: 10; TC: 10; S: 6 | 4 | Optativa/Optional. |
| Língua Gestual/Portuguese Sign Language | Op | Anual | 112 | T: 20; TP: 20 | 4 | Optativa/Optional. |
| Medicina no Serviço de Urgência/Emergency Medicine | Op | Anual | 112 | T: 12; TP: 18; TC: 12; S: 2 | 4 | Optativa/Optional. |
| Neurociências Cognitivas/Cognitive Neurosciences | Op | Anual | 112 | T: 20; TP: 10 | 4 | Optativa/Optional. |

| Unidade Curricular/Curricular Unit | Área Científica/ Scientific Area | Duração/ Duration | Horas/Hours | | ECTS | Observações/ Observations |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto/Contact | | |
| Oncobiologia/Oncologia/Oncobiology/Oncology . . . . . | Op | Anual . . . . | 112 | T: 17; TP: 19; TC: 19; S: 2 | 4 | Optativa/Optional. |
| Gestão e Política de Saúde/Health Management and Policy. . . . . | Op | Anual . . . . | 112 | TP: 20; TC: 4; S: 14 | 4 | Optativa/Optional. |

QUADRO N.º 7

**6.º ano, 1.º e 2.º semestre**
**6th year, 1st and 2nd semester**

| Unidade Curricular/Curricular Unit | Área Científica/ Scientific Area | Duração/ Duration | Horas/Hours | | ECTS | Observações/ Observations |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto/Contact | | |
| Estágio em Cuidados de Saúde (HELP)/Health Care Participation (HELP) | C | Anual . . . . | 840 | E: 693; OT: 40; S: 7 | 30 | |
| Estágio em Investigação Científica (SCIP)/Scientific Research Participation (SCIP). | C | Anual . . . . | 784 | TC: 630; OT: 36; S: 14 | 28 | |
| Desenvolvimento Pessoal e Profissional VI/Personal and Professional Development VI. | CT | Anual . . . . | 56 | OT: 9; O: 8; S: 4 | 2 | |

**Observações/Observations**

*a*) Qualquer Unidade Curricular Opcional do 2.º ano com 4 ECTS, a escolher na Faculdade de Medicina da Universidade Católica Portuguesa/*a*) Any Optional of the 2nd year course with 4 ECTS, to be chosen at the Faculdade de Medicina of Universidade Católica Portuguesa.

*b*) Qualquer Unidade Curricular da Universidade Católica Portuguesa, até 2 unidades curriculares que no conjunto totalizem pelo menos 4 ECTS, sujeitos a vaga/*b*) Any curricular unit of the Universidade Católica Portuguesa, up to 2 curricular units make up at least 4 ECTS, subject to vacancy.

*c*) Qualquer Unidade Curricular Opcional do 5.º ano com 4 ECTS, a escolher na Faculdade de Medicina da Universidade Católica Portuguesa/c) Any Optional of the 5th year course with 4 ECTS, to be chosen at the Faculdade de Medicina of Universidade Católica Portuguesa.

314358899

# UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

## Aviso n.º 13474/2021

*Sumário:* Plano de estudos conducente ao grau de licenciado em Serviço Social da Faculdade de Ciências Humanas.

A Universidade Católica Portuguesa, considerando o disposto dos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelos Decretos-Leis n.os 115/2013, de 7 de agosto, 63/2016, de 13 de setembro e 65/2018, de 16 de agosto, torna público o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Serviço Social da Faculdade de Ciências Humanas, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior em 7 de junho de 2021. Este plano de estudos foi alvo de registo junto da Direção Geral do Ensino Superior a 14 de junho de 2021 com o número R/A-Cr 190/2021.

28 de junho de 2021. — A Reitora da Universidade Católica Portuguesa, *Isabel Maria de Oliveira Capeloa Gil.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino: Universidade Católica Portuguesa — Faculdade de Ciências Humanas (2220)

2 — Tipo de curso: Licenciatura — 1.º ciclo

3 — Denominação: Serviço Social

4 — Grau ou diploma: Licenciado

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 180 créditos ECTS

6 — Opções, ramos, áreas de especialização, especialidades ou outras formas de organização da estrutura curricular: Não aplicável

7 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

| Área Científica | Sigla | ECTS Obrigatórios | ECTS Mínimos Optativos | Observações |
|---|---|---|---|---|
| Serviço Social | SS | 112,0 | 0 | |
| Ciências Sociais e Humanas | CSH | 44,0 | 0 | |
| Economia e Gestão | EG | 10,0 | 0 | |
| Direito | D | 10,0 | 0 | |
| Ciências Religiosas | CR | 4,0 | 0 | |
| *Total* | | 180,0 | 0 | |

8 — Plano de estudos:

QUADRO N.º 2

**1.º Ano/ 1.º Semestre**

| | Área científica | Duração | Horas trabalho | Horas contacto | ECTS | Opcional | Observ. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Serviço Social: História e Fundamentos | SS | Semestral | 162 | 67,5TP+2OT | 6 | 0 | |
| Contextos e Práticas de Serviço Social | SS | Semestral | 135 | 45S+25TC+5OT | 5 | 0 | |
| Fundamentos de Economia para o Serviço Social | EG | Semestral | 135 | 22,5T+22,5TP | 5 | 0 | |
| Sociologia I | CSH | Semestral | 135 | 22,5T+22,5TP | 5 | 0 | |
| Psicologia do Desenvolvimento | CSH | Semestral | 135 | 35T+10TP | 5 | 0 | |
| Doutrina Social da Igreja | CR | Semestral | 108 | 22,5T+22,5TP | 4 | 0 | |

QUADRO N.º 3

**1.º Ano/ 2.º Semestre**

| | Área científica | Duração | Horas trabalho | Horas contacto | ECTS | Opcional | Observ. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Serviço Social: Campos Paradigmáticos e Teorias | SS | Semestral | 162 | 67,5TP+2OT | 6 | 0 | |
| Laboratório de Serviço Social | SS | Semestral | 135 | 45S+25TC+2OT | 5 | 0 | |
| Estatística para as Ciências Sociais | CSH | Semestral | 135 | 22,5T+22,5TP | 5 | 0 | |
| Sociologia II | CSH | Semestral | 135 | 22,5T+22,5TP | 5 | 0 | |
| Antropologia Cultural | CSH | Semestral | 135 | 22,5T+22,5TP | 5 | 0 | |
| Serviço Social e Direitos Humanos | SS | Semestral | 108 | 22,5T+22,5TP | 4 | 0 | |

QUADRO N.º 4

**2.º Ano/ 1.º Semestre**

| | Área científica | Duração | Horas trabalho | Horas contacto | ECTS | Opcional | Observ. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Serviço Social: Estrutura Base da Intervenção | SS | Semestral | 162 | 45TP+22,5PL+2OT | 6 | 0 | |
| Estágio I e Supervisão | SS | Semestral | 162 | 45S+75E+2OT | 6 | 0 | |
| Métodos e Técnicas de Investigação em Ciências Sociais | CSH | Semestral | 135 | 22,5T+22,5P | 5 | 0 | |
| Psicologia Social | CSH | Semestral | 135 | 35T+10TP | 5 | 0 | |
| Desenvolvimento Humano, Economia e Cooperação | CSH | Semestral | 108 | 22,5T+22,5TP | 4 | 0 | |
| Política Social | SS | Semestral | 108 | 22,5T+22,5TP | 4 | 0 | |

QUADRO N.º 5

**2.º Ano/ 2.º Semestre**

| | Área científica | Duração | Horas trabalho | Horas contacto | ECTS | Opcional | Observ. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Serviço Social: Intervenção com Indivíduos e Famílias | SS | Semestral | 162 | 45TP+22,5PL+2OT | 6 | 0 | |
| Estágio II e Supervisão | SS | Semestral | 243 | 45S+150E+2OT | 9 | 0 | |
| Fundamentos de Direito para o Serviço Social | D | Semestral | 135 | 22,5T+22,5TP | 5 | 0 | |
| Política Social em Portugal e na União Europeia | SS | Semestral | 135 | 22,5T+22,5TP | 5 | 0 | |
| Gestão de Projetos | EG | Semestral | 135 | 45TP | 5 | 0 | |

QUADRO N.º 6

**3.º Ano/ 1.º Semestre**

| | Área científica | Duração | Horas trabalho | Horas contacto | ECTS | Opcional | Observ. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Serviço Social: Intervenção com Grupos e Comunidades | SS | Semestral | 135 | 45TP+2OT | 5 | 0 | |
| Laboratório de Serviço Social e Política Social | SS | Semestral | 81 | 22,5PL+2OT | 3 | 0 | |
| Estágio III e Supervisão | SS | Semestral | 324 | 22,5S+225E+7,5OT | 12 | 0 | |
| Ética e Deontologia do Serviço Social | SS | Semestral | 135 | 22,5T+22,5TP+2OT | 5 | 0 | |
| Direito da Criança e da Família | D | Semestral | 135 | 45TP | 5 | 0 | |

QUADRO N.º 7

**3.º Ano/ 2.º Semestre**

| | Área científica | Duração | Horas trabalho | Horas contacto/ | ECTS | Opcional | Observ. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Serviço Social e Administração Social | SS | Semestral | 135 | 45TP+2OT | 5 | 0 | |
| Seminário de Desenvolvimento Profissional | SS | Semestral | 81 | 22,5S+2OT | 3 | 0 | |
| Estágio IV e Supervisão | SS | Semestral | 324 | 22,5S+225E+7,5OT | 12 | 0 | |
| Cultura Organizacional e Liderança | CSH | Semestral | 135 | 45TP | 5 | 0 | |
| Laboratório de Investigação em Serviço Social | SS | Semestral | 135 | 22,5S+22,5PL+2OT | 5 | 0 | |

314358055

# UNIVERSIDADE CATÓLICA PORTUGUESA

## Aviso n.º 13475/2021

*Sumário:* Alteração ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Direito Transnacional da Escola de Lisboa da Faculdade de Direito.

A Universidade Católica Portuguesa, considerando o disposto dos artigos 75.º a 80.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelos Decretos-Leis n.os 115/2013, de 7 de agosto, 63/2016, de 13 de setembro e 65/2018, de 16 de agosto, torna público a alteração ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Direito Transnacional da Escola de Lisboa da Faculdade de Direito, acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior em 20 de maio de 2016. Este plano de estudos foi alvo de registo junto da Direção Geral do Ensino Superior a 24 de agosto de 2018 com o número R/A-Cr 75/2016/AL01.

29 de junho de 2021. — A Reitora da Universidade Católica Portuguesa, *Isabel Maria de Oliveira Capeloa Gil.*

ANEXO

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Católica Portuguesa
2 — Unidade orgânica: Faculdade de Direito
3 — Grau ou diploma: Mestre
4 — Ciclo de estudos: Direito Transnacional
5 — Área científica predominante: Direito
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 90
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 Semestres
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura: Não aplicável
9 — Estrutura curricular:

QUADRO N.º 1

| Áreas científicas | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Opcionais |
| Direito | 380 | 30 | 60 |
| *Subtotal* | | 30 | 60 |
| *Total* | | 90 | |

10 — Observações:
11 — Plano de estudos:

**Universidade Católica Portuguesa — Faculdade de Direito**

**Ciclo de estudos em Direito Transnacional**

Grau de mestre

QUADRO N.º 2

| Unidade curricular (1) | Área científica (2) | Ano curricular (3) | Organização do ano curricular (4) | Horas de trabalho | | | | | | | | | Créditos (7) | Observações (8) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Total (5) | Contacto (6) | | | | | | | | | |
| | | | | | T | TP | PL | TC | S | E | OT | O | Horas totais de contacto | |
| Disciplinas Optativas (ver célula seguinte): média a 30 ECTS por semestre. | 380 | 1.º | 1.º Semestre ou 1.º Trimestre (Ver célula seguinte). | 750 | | 144 | | | | | | | 144 | 30 | *a*) |
| Disciplinas Optativas (ver célula seguinte): média a 30 ECTS por semestre. | 380 | 1.º | 2.º Semestre ou 3.º Trimestre (Ver célula seguinte). | 750 | | 144 | | | | | | | 144 | 30 | *a*) |
| Dissertação. . . . . | 380 | 2.º | Semestral . . . . . | 750 | | | | | | | 15 | | | 30 | |

*a*) O estudante deve obter um número total de créditos ECTS por ano curricular de 60 Unidades curriculares opcionais

QUADRO N.º 3

| Unidade curricular opcional n.º (0) | Unidade curricular (1) | Área científica (2) | Ano curricular (3) | Organização do ano curricular (4) | Horas de trabalho | | | | | | | | | Créditos (7) | Observações (8) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | Total (5) | Contacto (6) | | | | | | | | | |
| | | | | | | T | TP | PL | TC | S | E | OT | O | Horas totais de contacto | |
| Opção 1 | Produtos e Serviços Financeiros Modernos e Regulação Financeira. | 380 | 1.º | 1.º semestre . . . . . | 250 | | 48,0 | | | | | | | 48 | 10 | |
| Opção 2 | Direito da Integração Europeia I. . . . . | 380 | 1.º | 1.º semestre . . . . . | 250 | | 36 | | | | | | | 36 | 10 | |
| Opção 3 | Fundações do Direito Privado . . . . . | 380 | 1.º | 1.º semestre . . . . . | 125 | | 24 | | | | | | | 24 | 5 | |
| Opção 4 | Direito Privado Comparado . . . . . | 380 | 1.º | 1.º trimestre . . . . . | 125 | | 24 | | | | | | | 24 | 5 | |
| Opção 5 | Investigação Jurídica . . . . . | 380 | 1.º | 1.º trimestre . . . . . | 62,5 | | 12 | | | | | | | 12 | 2,5 | |
| Opção 6 | Seminário sobre o Método do Caso. . . . . | 380 | 1.º | 1.º trimestre . . . . . | 62,5 | | 12 | | | | | | | 12 | 2,5 | |
| Opção 7 | Direito Societário Comparado . . . . . | 380 | 1.º | 1.º trimestre . . . . . | 62,5 | | 12 | | | | | | | 12 | 2,5 | |
| Opção 8 | Análise Económica do Sistema Jurídico . . . . . | 380 | 1.º | 1.º trimestre . . . . . | 62,5 | | 12 | | | | | | | 12 | 2,5 | |

| Unidade curricular opcional n.º (0) | Unidade curricular (1) | Área científica (2) | Ano curricular (3) | Organização do ano curricular (4) | Horas de trabalho | | | | | | | | | Créditos (7) | Observações (8) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | Total (5) | Contacto (6) | | | | | | | | | |
| | | | | | | T | TP | PL | TC | S | E | OT | O | Horas totais de contacto | |
| Opção 9 | Direito das Migrações Transnacionais e dos Refugiados. | 380 | 1.º | 1.º trimestre . . . . . | 62,5 | | 12 | | | | | | | 12 | 2,5 | |
| Opção 10 | Arbitragem Comercial Internacional e Resolução de Disputas de Investimento. | 380 | 1.º | 2.º semestre . . . . . | 250 | | 48 | | | | | | | 48 | 10 | |
| Opção 11 | Direito Internacional e Comparado dos Contratos e Direito da Propriedade Mobiliária. | 380 | 1.º | 2.º semestre . . . . . | 250 | | 48 | | | | | | | 48 | 10 | |
| Opção 12 | Direito da Integração Europeia II . . . . . | 380 | 1.º | 2.º semestre . . . . . | 187,5 | | 36 | | | | | | | 36 | 7,5 | |
| Opção 13 | Direito Público Comparado. . . . . | 380 | 1.º | 3.º trimestre . . . . . | 125 | | 24 | | | | | | | 24 | 5 | |
| Opção 14 | Direito Fiscal Global . . . . . | 380 | 1.º | 3.º trimestre . . . . . | 125 | | 24 | | | | | | | 24 | 5 | |
| Opção 15 | Contencioso Perante Tribunais Europeus . . . . | 380 | 1.º | 3.º trimestre . . . . . | 62,5 | | 12 | | | | | | | 12 | 2,5 | |
| Opção 16 | Direito do Consumo no Contexto Europeu. . . . | 380 | 1.º | 3.º trimestre . . . . . | 62,5 | | 12 | | | | | | | 24 | 2,5 | |
| Opção 17 | Foreign Investment Arbitration . . . . . | 380 | 1.º | 3.º trimestre . . . . . | 125 | | 24 | | | | | | | 24 | 5 | |

314361927

www.dre.pt

# MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

## Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública

### Aviso (extrato) n.º 13476/2021

*Sumário:* Procedimento concursal n.º 1226_CReSAP_05_01/21, de recrutamento e seleção para o cargo de presidente do conselho diretivo do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, torna-se público que a CReSAP, entidade responsável pelo procedimento concursal, vai proceder à repetição, pelo prazo de dez dias úteis a contar da publicitação no seu sítio eletrónico, do procedimento concursal n.º 1226_CReSAP_05_01/21 (repetição do PC n.º 1155_CReSAP_05_01/21) de recrutamento e seleção para o cargo de Presidente do Conselho Diretivo do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento concursal estará disponível no sítio eletrónico da CReSAP, em www.cresap.pt.

07-07-2021. — A Presidente da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, *Maria Júlia Ladeira*.

314397681

## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

### Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

**Aviso n.º 13477/2021**

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal para o cargo de coordenador do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Aveiro.

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP, I. P., de 1 de junho de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), o procedimento concursal de recrutamento e seleção para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau, de Coordenador de Núcleo do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego, do Centro de Emprego e Formação Profissional de Aveiro da Delegação Regional do Centro do IEFP, I. P.

2 — A indicação dos requisitos formais de provimento, do conteúdo funcional e perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na BEP, em www.bep.gov.pt, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso.

2021-07-07. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Ana Paula Gonçalves Antunes*.

314391046

# TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

## Instituto da Segurança Social, I. P.

### Aviso n.º 13478/2021

*Sumário:* Abertura de procedimento concursal para recrutamento de cargo de direção intermédia de 2.º grau, diretor da Unidade de Desenvolvimento Social.

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, alterada pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, faz-se público que, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal de seleção para recrutamento de cargo de direção intermédia de 2.º grau, Diretor da Unidade de Desenvolvimento Social, do Centro Distrital de Évora, do Instituto de Segurança Social, I. P.

A indicação dos respetivos requisitos de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção e da composição do júri, constará da publicitação na BEP.

6 de julho de 2021. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Catarina Marcelino*.

314388999

# MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

## Aviso n.º 13479/2021

*Sumário:* Procedimento concursal para provimento de um lugar de direção intermédia de 3.º grau (serviços de mobilidade transportes, obras, armazém, edifícios e equipamentos).

**Procedimento concursal para provimento de um lugar de direção intermédia de 3.º grau (serviços de mobilidade transportes, obras, armazém, edifícios e equipamentos)**

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à administração local por força do artigo 1.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, faz-se público que por deliberações favoráveis do órgão executivo e do órgão deliberativo de 16/06/2021 e 28/06/2021, se encontra aberto, por um período de 10 dias úteis a contar do dia da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), o procedimento concursal com vista ao recrutamento e seleção para o provimento de um lugar no cargo de direção intermédia de 3.º grau para os Serviços de Mobilidade Transportes, Obras, Armazém, Edifícios e Equipamentos.

Os requisitos formais de provimento, o perfil exigido, a composição do júri e os métodos de seleção serão publicitados na BEP até ao terceiro dia útil da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara, *João Marciano Azinhais Muacho.*

314387742

# MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

## Aviso (extrato) n.º 13480/2021

*Sumário:* Abertura de diversos procedimentos concursais para designação em comissão de serviço para cargos dirigentes.

Para os devidos efeitos e em cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que, nesta Câmara Municipal, irão ser abertos os seguintes procedimentos concursais para designação, em regime de comissão de serviço, dos seguintes cargos dirigentes:

Ref.ª A — Direção Intermédia do 2.º grau — Chefe da Divisão de Alimentação e Veterinária

Ref.ª B — Direção Intermédia do 2.º grau — Chefe da Divisão de Fiscalização Municipal

Ref.ª C — Direção Intermédia do 2.º grau — Chefe da Divisão de Transportes e Equipamento Mecânico

Ref.ª D — Direção Intermédia do 2.º grau — Chefe da Divisão de Obras por Administração Direta

Ref.ª E — Direção Intermédia do 2.º grau — Chefe da Divisão de Gestão Urbanística

A publicação na bolsa de emprego público ocorrerá no dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso, devendo as candidaturas ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data daquela publicitação.

29 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

314363311

# MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

## Aviso (extrato) n.º 13481/2021

*Sumário:* Abertura de procedimento para designação em comissão de serviço de cargo de direção intermédia de 2.º grau.

Para os devidos efeitos e em cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que, nesta Câmara Municipal, irá ser aberto um procedimento concursal para designação, em regime de comissão de serviço, do seguinte cargo dirigente:

Direção Intermédia do 2.º grau — Chefe da Divisão de Contraordenações e Execuções Fiscais

A publicação na bolsa de emprego público ocorrerá no dia útil seguinte ao da publicação do presente aviso, devendo as candidaturas ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data daquela publicitação.

2 de julho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alberto Simões Maia Mesquita*.

314376694

# MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

## Aviso (extrato) n.º 13482/2021

*Sumário:* Abertura de procedimentos concursais com vista ao provimento, em regime de comissão de serviço, de cargos de direção intermédia de 2.º grau.

**Abertura de procedimentos concursais com vista ao provimento, em regime de comissão de serviço, de cargos de direção intermédia de 2.º grau**

Por meus despachos, datados de 23 de junho de 2021, torna-se público que o Município de Vila Nova de Famalicão, nos termos do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, encontram-se abertos pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), os procedimentos concursais para provimento em regime de comissão de serviço, dos seguintes cargos de direção intermédia de 2.º grau:

Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e Contencioso (CS/03/21);
Chefe da Divisão de Desenvolvimento Territorial (CS/04/21).
Chefe da Divisão de Mobilidade, Vias e Segurança Rodoviária (CS/05/21).

Os requisitos formais de provimento, do perfil exigido, os métodos de seleção e a composição do júri, e outros elementos exigidos à formalização da candidatura, serão publicitados na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, até ao 2.º dia útil após a data de publicação do presente aviso.

30 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Paulo Cunha,* Dr.

314363782

*II SÉRIE*

**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

**Depósito legal n.º 8815/85** **ISSN 0870-9963**

***Diário da República Eletrónico:***

**Endereço Internet: http://dre.pt**

***Contactos:***

**Correio eletrónico: dre@incm.pt**
**Tel.: 21 781 0870**
**Fax: 21 394 5750**